JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Colíder 4
Camara Municipal de Poconé 5
Camara Municipal de Ponte Branca 5
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste 5
Camara Municipal de Tangará da Serra 8
Camara Municipal de Várzea Grande 8
Camara municipal de Denise 9
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 9
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 11
Prefeitura Municipal de Água Boa 12
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 14
Prefeitura Municipal de Alto Garças 14
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 18
Prefeitura Municipal de Apiacás 19
Prefeitura Municipal de Araputanga 20
Prefeitura Municipal de Aripuanã 21
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 31
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 31
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 32
Prefeitura Municipal de Cáceres 33
Prefeitura Municipal de Campinápolis 35
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 37
Prefeitura Municipal de Campo Verde 39
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 50
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 51
Prefeitura Municipal de Canarana 54
Prefeitura Municipal de Carlinda 57
Prefeitura Municipal de Castanheira 69
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 70
Prefeitura Municipal de Cláudia 71
Prefeitura Municipal de Colíder 85
Prefeitura Municipal de Colniza 85
Prefeitura Municipal de Comodoro 86
Prefeitura Municipal de Confresa 87
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 130
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 130
Prefeitura Municipal de Cuiabá 132
Prefeitura Municipal de Curvelândia 132
Prefeitura Municipal de Denise 132
Prefeitura Municipal de Diamantino 134
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 134
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 134
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 134
Prefeitura Municipal de General Carneiro 135
Prefeitura Municipal de Indiavaí 136
Prefeitura Municipal de Itanhangá 138
Prefeitura Municipal de Itiquira 142
Prefeitura Municipal de Jaciara 143
Prefeitura Municipal de Jauru 144
Prefeitura Municipal de Juara 144
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 145

Prefeitura Municipal de Luciara 145
Prefeitura Municipal de Marcelândia 146
Prefeitura Municipal de Matupá 149
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 151
Prefeitura Municipal de Nobres 185
Prefeitura Municipal de Nortelândia 186
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 189
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 190
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 192
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 192
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 196
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 197
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 199
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 200
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 202
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 203
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 203
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 205
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 208
Prefeitura Municipal de Paranatinga 237
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 237
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 243
Prefeitura Municipal de Poconé 264
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 265
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 265
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 268
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 268
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 272
Prefeitura Municipal de Poxoréu 275
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 295
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 296
Prefeitura Municipal de Rio Branco 297
Prefeitura Municipal de Rondolândia 299
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 304
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 304
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 308
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 310
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 315
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 316
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 327
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 330
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 330
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 331
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 332
Prefeitura Municipal de Tabaporã 332
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 338
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 340
Prefeitura Municipal de Torixoréu 341
Prefeitura Municipal de União do Sul 341
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 342
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 342
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 349
Prefeitura Municipal de Vila Rica 352

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2020

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 003/2020, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL), ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM REPOSIÇÃO DE TODAS AS PARTES E PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS, SOFTWARE DE GESTÃO E MONITORAMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.

CONSIDERANDO a situação de descumprimento de obrigação contida na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/3030.

CONSIDERANDO que foram assegurados a empresa **CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE TECNOLOGIA EIRELLI EPP** no Processo Administrativo n° 016/2020, os Princípios Constitucionais do Contraditório e Ampla Defesa, conforme dispõe o artigo 5°, inciso LV, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a DECISÃO do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, foi no sentido da rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços n° 003/2020, sendo tal decisão formalmente comunicada à empresa **CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE TECNOLOGIA EIRELLI EPP**, através do ofício n° 04/2020 - SALCP, e recebido em 03/07/2020, sendo-lhe concedido o prazo legal para apresentar recurso, oportunidade em que foi informado o não interesse na apresentação de recurso a esta decisão, e, sendo assim:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/n°, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65)3223-1707,neste ato representado pelo seu Representante Legal **RUBENS MACEDO**, *brasileiro, casado, vereador, atualmente Presidente da Câmara Municipal de Cáceres/MT, inscrito no CPF/MF sob o n° 103.600. 181-49, portador do RG n° 185.266 SSP/MS, filho de Eloy Macêdo e Jeny Rosa Macedo, nascido aos 06/11/1955, natural de Campo Grande-MS, residente e domiciliado na Rua "A", Casa 14 (Residencial Ana Paula), Bairro Santa Cruz, em Cáceres -MT*, podendo ainda ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, **RESOLVE** por meio deste formalizar o

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 003/2020

firmada com a empresa **CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE TECNOLOGIA EIRELLI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.342.935/0001-03, sediada na Avenida Tancredo de Almeida Neves, n° 1311, Bairro Jardim Califórnia, em Cuiabá/MT, CEP: 78.070-143, neste ato representada pelo seu Representante Legal **LEONARDO BLANCO ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no RG n° 9349650 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº. 701.201.961-15, podendo ser encontrado no endereço supra transcrito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica rescindido a Ata de Registro de Preços n° 003/2020, firmada no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2020**,**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020**, **PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2020**, firmada entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES** e a empresa **CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE TECNOLOGIA EIRELLI EPP**.

CLÁUSULA SEGUNDA– A presente rescisão se dá por ato unilateral da Câmara Municipal de Cáceres/MT, em analogia aos termos do artigo 79 inciso I, da Lei n° 8.666/93, tendo em vista o descumprimento ao disposto na **Cláusula Décima Primeira**, da Ata de Registro de Preços n° 003/2020.

Publique-se.

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, em 03 de julho de 2020.

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Representante Legal:

Vereador Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

_____

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio da Câmara Municipal de Cáceres-MT

_____

Emerson Pinheiro Leite

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB/MT 19.744/O

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 087/2020

"*Dispõe sobre a prorrogação de prazo da Portaria nº 078/2020 e dá outras providências.*"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com o Art. 221, *Parágrafo único*, da Lei Complementar nº 25, de 27/*11*/1997:

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 1412, de 02 de julho de 2020, desta Casa Legislativa Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo, do Processo Administrativo nº. 03/2020, para a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo apurar os fatos narrados na Portaria 078/2020 de 09 de junho de 2020, deste Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 06 de julho de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 017/2020

PORTARIA Nº 017/2020

O Vereador Roberto Francisco Ferreira da Silva**,** Presidente da Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º- Em razão do Decreto 061/2020 do Poder Executivo que Dispõe sobre medidas de enfrentamento no Município de Colider e define outras me-

didas para o enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID 19, bem como instruções do Governo Federal, resolve:

a) Que suspende atendimento ao público no período de 06/07/2020 a 16/07/2020; b) No período mencionado, permanecerá o atendimento para protocolos através do e-mail **gabinetedapresidencia@camaracolider.mt.gov.br**, ou **por agendamento pelo número (66)3541-1308**, com atendimento individual; c) Fica mantido o expediente interno com redução do pessoal nesta Câmara Municipal no período acima referido.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Colider-MT., 06 de julho de 2020.

Ver. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

ATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA GRAVADA EM CD-R

Processo n 01/2020: COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE

Poder Legislativo - Câmara Municipal de Poconé-MT

Denunciante: Vereador Juarez Dionísio de Arruda (PSB) (Requerimento 01/2020)

Denunciados: Vereadora CAMILA BARBOSA MOREIRA DA SILVA (PP), e Vereador ADEMIR APARECIDO ZULLI (PTB)

Data: 06 de julho de 2020

PRESENTES:

Presidente da Comissão Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

Relator da Comissão Vereador Itamar Lourenço da Silva

Membro da Comissão Vereadora Meyrinalva Furtado dos Santos

Vereador Ademir Aparecido Zulli (PTB)

Advogado dos Denunciados Ademar José Paula da Silva – OAB/MT 16. 068

AUSENTES:

Vereadora Camila Barbosa Moreira da Silva (PP).

OCORRÊNCIAS

ABERTA A AUDIÊNCIA, o Presidente da Comissão Márcio Fernandes Nunes Pereira solicitou ao Vereador Itamar Lourenço da Silva, Relator da Comissão, que procedesse a leitura dos termos de verificação de presença dos envolvidos.

Na sequencia, o advogado da defesa levantou questão de ordem acerca do prazo que a Comissão Processante tinha para conclusão dos trabalhos, conforme estipulado no artigo 3º da Resolução nº 354 de 28 de abril de 2020. Argumentou que já foi atingido o prazo de 60 (sessenta) dias, requerendo o encerramento dos trabalhos.

O advogado da defesa questionou ao Presidente da Comissão se houve deliberação do Plenário acerca da prorrogação do prazo, sendo respondido pelo Presidente que não.

Em razão disso, o advogado da defesa saiu da sala de conferência e não retornou para finalizar o ato.

A Comissão, após verificação, constatou que, de fato, já havia sido extrapolado o prazo de 60 (sessenta) dias e que não houve deliberação do Plenário para sua prorrogação.

Sendo assim, considerando a natureza decadencial do prazo a Comissão de Investigação e Processante decidiu encerrar os trabalhos.

DELIBERAÇÕES

Considerando a natureza decadencial do prazo a Comissão de Investigação e Processante, por meio de seu Presidente, declarou o encerramento dos trabalhos.

Nada mais foi deliberado.

Cumpre consignar que em razão do ato ter sido realizado por videoconferência, resta impossibilitada a coleta de assinatura do advogado dos denunciados, Dr. Ademar José Paula da Silva, nesta ata, mas que sua presença restou registrada em sistema digital de gravação de áudio e estão armazenadas no CD-R.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

Presidente

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Vereador Relator

Vereadora Meyrinalva Furtado dos Santos

Membro

CAMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 006 DE 01 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre o Recesso Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores, e dá outras providências".

HUGO MARTINS DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Art. 35, § 3º e § 4º, do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado **Recesso Legislativo** na Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, entre os dias 01 a 31 de julho do corrente ano, conforme determina o Regimento Interno.

Art. 2º - Durante o período de **Recesso Legislativo**, o horário de expediente ao público será no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta feira.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, em 01 de julho de 2020.

HUGO MARTINS DE BARROS

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

RESOLUÇÃO Nº. 002 / 2020

RESOLUÇÃO Nº. 002 / 2020

INICIATIVA: MESA DIRETORA

EMENTA:"*INSTITUI A SESSÃO VIRTUAL NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, no uso de suas atribuições legais, apresenta para análise e

posterior apreciação pelo Colendo Plenário, o incluso Projeto de Resolução.

Outrossim, nesta oportunidade oferta ainda a exposição de motivos que deverá ser considerado pelos nobres Edis para a formação de suas convicções sobre o tema.

Santo Antônio do Leste-MT, 06de julho de 2020.

_____

Alcidenes Jose da Silva

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 002/2020.

"Institui a sessão virtual no âmbito do poder Legislativo Municipal e dá outras providências".

ALCIDENES JOSE DA SILVA, Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, nos termos do artigo 34, IV da Lei Orgânica do Município; bem como o Art. 32, XXI, do Regimento Interno e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a sessão virtual a ser realizada por vídeo conferência, via plataforma digital, de forma remota pela internet, para uso no período de estado de emergência em razão do Corona vírus e em quaisquer situações consideradas extraordinárias, que inviabilize a realização das sessões presenciais, conforme determinadas no Regimento Interno.

Art. 2º As sessões virtuais serão realizadas em caráter ordinário às Segundas-feiras com início às 19:00 (dezenove) horas, conforme Regimento Interno, enquanto durar o estado de emergência em razão da Pandemia do Novo Corona vírus e a pauta da sessão e a integra dos projetos serão disponibilizada aos vereadores por meio eletrônico.

§ 1º A pauta da sessão virtual será definida pelo Presidente e informada aos Vereadores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º As sessões virtuais deverão ser gravadas e armazenadas digitalmente em áudio e vídeo para arquivo e transmitidas ao vivo nas redes sociais oficiais da Câmara (*facebook*).

Art. 3º As sessões virtuais também poderão ser realizadas a qualquer momento de forma extraordinária na forma e nos casos previstos no art. 123 do Regimento Interno.

Parágrafo único. Fica definido, para efeitos regimentais, que a rede social Whatsapp ou, na sua indisponibilidade, redes similares e/ ou portal oficial da Câmara para convocação extraordinária dos Vereadores para as sessões de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º Para a realização da sessão prevista no artigo 1º desta Resolução os Vereadores deverão estar obrigatoriamente logados na plataforma de vídeo conferência e para isso receberão um endereço eletrônico por meio do qual poderão conectar-se à sessão virtual.

§ 1º Para participação na sessão virtual os Vereadores deverão estar disponíveis para a participação no dia e hora definidos nesta Resolução ou em convocação extraordinária, se for o caso, preferencialmente por rede *wi-fi* em desktop, notebook, tablet ou celular.

§ 2º Os Vereadores deverão manter atualizados seus respectivos endereços eletrônicos e números de celulares e informar imediatamente à Presidência qualquer alteração que torne indisponível a sua comunicação remota, sendo pessoalmente responsável pela omissão em verificar com assiduidade seu correio eletrônico e suas mensagens pessoais via celular ou whatsapp.

Seção I

Do Funcionamento da Sessão Virtual

Art. 5º As normas contidas nesta Resolução têm natureza regimental e se aplicarão apenas às sessões virtuais e, dado seu caráter de especialidade, fica estabelecido que as demais disposições regimentais para sessões presenciais somente se aplicarão às sessões virtuais se não conflitarem com as regras estipuladas na presente Resolução.

Art. 6º As sessões virtuais funcionarão da seguinte forma:

I – em razão da estabilidade da conexão remota terão, no máximo, 2 (duas) horas de duração, podendo ser prorrogadas a critério do Presidente, por decisão própria ou precedida de pedido verbal de qualquer Vereador;

II – o tempo de duração das Sessões Virtuais serão divididos nas fases do Pequeno Expediente (com 05 minutos), Tribuna Livre (15 minutos), do Grande Expediente (15 minutos) e Ordem do Dia (02horas); podendo prorrogar.

§ 1º O quórum para início da sessão será de, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara, presentes em conexão remota e o Presidente poderá aguardar o tempo de 10 (dez) minutos para a composição do quórum;

§ 2º O tempo de suspensão não contará como parte da duração das fases da sessão;

§ 3º Na falta de oradores inscritos, por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara em consulta provocada pelo Presidente, qualquer das fases da Sessão poderá ser suprimida, desde que garantido o protocolo das proposições, não sendo possível a supressão da Ordem do Dia, exceto por obstrução parlamentar legítima, nos termos do Regimento Interno.

Art. 6ºA. As sessões virtuais serão compostas das seguintes fases:

I – Pequeno Expediente: Terá a duração máxima de 05 (cinco) minutos, destinada para a apresentação pelos Vereadores de suas proposições por meio eletrônico à Mesa Diretora que serão recebidas e processadas pela Secretaria de Apoio Legislativo e posteriormente convertidas em processo físico para tramitação, sendo observado o protocolo no dia e hora programado para a sessão, sem previsão de inscrição de oradores para uso da palavra nesta fase.

Parágrafo único. Durante o Pequeno Expediente será feita a leitura de atas das sessões anteriores para deliberação e informado pelo Primeiro Secretário todo o registro de comunicações oficiais nos termos regimentais e recebida pela Secretaria a inscrição de oradores para o Grande Expediente.

II – Tribuna Livre: Terá a duração máxima de 15 (quinze), que minutos, que poderão ser divididos entre dois oradores e, observada as disposições especiais desta Resolução, obedecerá às demais normas do artigo 16 do Regimento Interno.

III – Grande Expediente: Terá a duração de 15 (quinze) minutos, com participação de, no máximo, 10 (dez) oradores, com tema livre e tempo de 3 minutos cada um, sem apartes, e inscrição prévia junto à Mesa Diretora.

Parágrafo único. O orador inscrito, mediante ajuste com outro orador poderá ceder seu tempo, ou inverter a ordem de fala com outro que esteja inscrito em ordem antecedente ou, ainda, desistir de sua inscrição.

IV – Ordem do Dia: Fase destinada à deliberação de proposições, que terá a duração máxima de 04 (quatro horas), podendo ser prorrogável em caso de necessidade de ultimar as votações das matérias da pauta.

§ 1º Durante a Ordem do Dia os Vereadores poderão utilizar 2 (dois) minutos para discutir o parecer e mais 2 (dois) minutos para discutir a matéria.

§ 2º Devido ao caráter ordinário das sessões virtuais, as matérias serão votadas conforme dispõe o art. 118 do Regimento Interno.

§ 3º Os Vereadores votarão de forma verbal, por chamada nominal, em ordem alfabética se votam SIM ou NÃO e o resultado da votação será informado pelo 1º Secretário e proclamado pelo Presidente.

§ 4º Após a votação o Vereador poderá justificar o voto pelo tempo de 1 (um) minuto.

§ 5º Havendo necessidade de apreciação em regime de urgência especial o procedimento adotado será o previsto nos artigos 174 à 178 do Regimento Interno.

Art. 6ºB. Deverão ser observadas as seguintes regras quanto ao desenvolvimento e disciplina dos trabalhos das sessões virtuais:

I – durante a Ordem do Dia as questões de ordem se limitarão à matéria a ser discutida e serão prontamente indeferidas se não indicarem qual dispositivo regimental ou desta resolução serão objeto de dúvida;

II – para o bom ordenamento dos trabalhos as questões de esclarecimento serão dirigidas ao Presidente e se limitarão a dúvidas quanto ao procedimento da sessão e, se julgar que já foram esclarecidas o Presidente poderá desativar o microfone do Vereador solicitante e reforçar a orientação fornecida;

III – a fala dos Vereadores não estará sujeita a apartes e o Presidente interromperá o microfone ao fim do tempo estabelecido a fim de assegurar a ordem dos trabalhos e não comprometer o registro das discussões;

IV – caberá ao Presidente conduzir e ordenar os trabalhos, informar o tempo que o Vereador dispõe para falar e esclarecer os termos das deliberações, bem como dar quaisquer orientações relevantes;

V – após a votação e encerradas as falas dos Vereadores o Presidente declarará encerrada a sessão.

VI- As votações virtuais não dispensam quóruns e pareceres obrigatórios conforme estipulado no Regimento Interno, sendo aplicadas as normas especiais apenas quanto a forma de discussão.

VII- A pauta da sessão virtual será informada com a íntegra do(s) projeto(s) objeto(s) de deliberação em formato *pdf* ou *Word* por meio do portal oficial e/ou *whatsapp* do Vereador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

VIII- Salvo motivo de força maior, no dia e hora da sessão virtual o Vereador deverá estar trajado conforme estabelecido no Regimento Interno para participação nas sessões plenárias.

Art. 7º Incorrerá em falta grave tipificada como quebra de decoro parlamentar o Vereador que fornecer o endereço eletrônico e senha para participação na sessão virtual, sendo que o acesso à reunião por vídeo conferência, por tratar-se do exercício de atividade típica parlamentar é de uso exclusivo do Edil, não podendo ser fornecido para acesso e participação de terceiros.

Art. 8º O Vereador deverá estar disponível com acesso à internet no dia e hora da sessão virtual estando logado com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos antes do início da sessão para teste da equipe de tecnologia da informação e sua ausência, salvo por motivo de força maior, justificado em até 2 (dois) dias da realização da sessão, implicará em desconto no subsídio observada a mesma proporção estabelecida no Regimento Interno para as sessões presenciais.

Parágrafo único. Considera-se motivo de força maior para os efeitos desta Resolução força da natureza e quaisquer fatores externos que independem da vontade do parlamentar ou a ela se sobreponha, inclusive o acometimento de problemas de saúde que inviabilize a sua participação remota.

Seção II

Da Temporalidade e Excepcionalidade da Sessão Virtual

Art. 9º As normas desta Resolução se aplicam apenas durante o estado de emergência provocado pela pandemia da COVID-19 ou em caso de qualquer calamidade dela decorrente ou que ocorra por outro motivo grave e relevante.

Art. 10. Durante a vigência desta Resolução as atividades de natureza legislativa serão realizadas de forma a privilegiar o teletrabalho e reuniões por meio de videoconferência, sendo suspensas, enquanto a Mesa Diretora entender relevante para assegurar a proteção à vida e incolumidade das pessoas, a realização presencial de sessões solenes, comemorativas, audiências públicas e reuniões de comissões permanentes, temporárias e de inquérito em andamento.

Parágrafo único. As reuniões de comissões permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência, por agendamento de cada presidente de comissão e sua realização seguirá as normas regimentais, inclusive, quanto aos prazos, que voltam a fluir à partir da publicação desta Resolução."

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, e perderá seus efeitos assim que a Mesa Diretora expedir Ato que declare o final do estado de emergência do Corona vírus ou venha a ser expressamente revogada por outra Resolução.

Santo Antônio do Leste-MT,06 de julho o de 2020.

_____

Alcidenes Jose da Silva

Presidente

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

EMENTA: *Institui a sessão virtual no âmbito do poder Legislativo Municipal e dá outras providências.*

O presente Projeto de Resolução visa autorizar a Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, a realizar as reuniões das comissões e do plenário em Ambiente Virtual, nos dias e horários previstos para as sessões ordinárias e nos dias e horários de eventuais convocações de sessões extraordinárias, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Câmara, enquanto perdurarem os efeitos do isolamento social imposto pelas autoridades federais, em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

A medida se mostra de extrema necessidade em virtude do grau de relevância e do protagonismo que o Poder Legislativo exerce enquanto um dos poderes constituídos do Município, tanto exercendo o papel legislativo, quanto o papel fiscalizatório.

É nesse momento que o Município, e os munícipes, estão precisando cada vez mais da atuação dos representantes da população, ou seja, dos Vereadores.

A Câmara dos Deputados, o Senado Federal e diversas assembleias e Câmaras Municipais de maior porte Brasil, orientam, que as Câmaras Municipais adotem ambiente virtual para viabilizar o trabalho do Poder Legislativo.

Ressalta se que, durante o período da pandemia do Covid-19 o artigo 1º, parágrafo único, do Regimento Interno que inviabiliza e torna nulo todos os atos e decisões tomadas fora do recinto da Câmara, está sem efeito, uma vez que o STF, o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados, o Senado, estão funcionando de maneira remota fora do recinto ordinário, todos os poderes constituídos do pais estão utilizando a tecnologia para continuarem seus trabalhos, estamos vivendo uma pandemia, que impõe isolamento social obrigatório, e mais, estado de calamidade pública decretado em nosso Município, não havendo possibilidade alguma para utilização do recinto da Câmara.

Por todo o exposto a Mesa Diretora da Câmara Municipal, elaborou o presente Projeto de Resolução que é submetido ao Soberano Plenário, contando com o apoio para a sua aprovação, visando aprimorar o bom funcionamento dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal.

Santo Antônio do Leste-MT, 06 de julho de 2020.

_____

Alcidenes Jose da Silva

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 73, DE 06 DE JULHO DE 2020

CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor que manifesta que entregara copia do atestado Medico e copia do registro civil de nascimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 7 (sete) dias de licença paternidade ao servidor **FELLIPE DINIZ DA COSTA**, cargo Assessor Parlamentar II, no período de 6/07/2020 a 12/07/2020, conforme estabelece o artigo 95 da Lei Complementar nº 6/1994 de 21 de Junho de 1994.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos seis dias do mês de Julho de 2020.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 138/2020

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR o senhor Francismar Fagundes Faria - CPF: 415.347.351-00, do cargo em comissão de Diretor Administrativo.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de julho de 2020.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N. 67/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Resolução nº 14/2019, e Resolução nº 07/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os membros abaixo, para compor a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, que tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde dos servidores dessa instituição**.**

I – Efetivos:

a) Jair Germano Gonçalves

b) Josaide Nunes Ferreira Nunes

II – Comissionado:

a) Odilson de Souza Nepomuceno e Cristhian Nascimento Rondon

Art. 3.º - O mandato dos membros designados da CIPA terá a duração de um ano, contado a partir do dia da publicação da presente, ficando permitida a recondução.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Várzea Grande/MT, 19 de junho de 2020.

REGISTRA-SE. CUMPRA-SE

FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
COMISSÃO PROCESSANTE N. 01/2020 (PORTARIA N.º 31/2020)

Representante: Giorgio Aguiar da Silva

Representado: Calistro Lemes do Nascimento

Membros Comissão: Valdemir Bernardino de Souza (Presidente)

Pedro Paulo Tolares (Relator)

Carlino Neto (Membro)

Observo que aportou aos autos manifestação do representado declinando o endereço das testemunhas faltantes. Sendo assim, designo o dia 05/08/2020, a partir das 9 horas, para as suas oitivas, bem como para o interrogatório do representado. Intimem-se.

Por outro lado, observo que as autoridades políticas arroladas não se manifestaram, deixando de declinar dia e hora para as suas oitivas. Reitere-se os ofícios para este fim.

Às providências.

Várzea Grande, 01 de julho de 2.020.

Valdemir Bernardino de Souza Pedro Paulo Tolares

Presidente Relator

Carlino Neto

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 137/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a senhora Lidiane do Nascimento Miranda - CPF: 039.970.551-14, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Ver. Gisele Aparecida Barros.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de julho de 2020.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 139/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR o senhor Welliton Pinto de Souza - CPF: 047.557. 041-38, no cargo em comissão de Diretor Administrativo.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de julho de 2020.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 136/2020

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR o senhor Benedito Nunes Curado - CPF: 037.298. 251-43, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Ver. Gisele Aparecida Barros.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de julho de 2020.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE DENISE

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2020

DECRETO LEGISLATIVO N° 004 /2020

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE DENISE/MT, ENTRE OS DIAS **06/07/2020 a 31/07/2020** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente da **Câmara Municipal de Denise**, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, observadas as competências constitucionais e o artigo 21, I, alínea d, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Em virtudes das ações preventivas e necessárias a ser tomadas com o objetivo de evitar o contágio e a disseminação da doença causada por corona vírus, denominada COVID-19, fica suspenso o funcionamento (externo) da Câmara Municipal de Denise a partir do dia ***06 de julho de 2020 até o dia 31 de julho de 2020***, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: o horário de funcionamento interno será das 07h00min às 11h00min horas.

Art. 2º - fica suspenso o atendimento ao publico na recepção da Câmara, funcionando internamente em regime de plantão os serviços de protocolo, que poderá ser contactado pelo Telefone (65) 3342-1124, ou através do email da Câmara Municipal de Denise/MT- (email – camaramunicipaldedenise@gmail.com)

Art. 3º - Os serviços inadiáveis deverão ser executados internamente pelos servidores encarregados por sua execução e processamento, bem como todo e qualquer servidor deverá permanecer sobreaviso, pois, poderá ser convocado a qualquer momento, esclarecemos ainda que essa medida é para conter o aglomerado de pessoas para evitar a proliferação do vírus.

Art. 4º - as Sessões previstas para o período acontecerão normalmente sem a presença de publico, respeitando o limite mínimo de 1,50 metros de distancia entre os vereadores e assessores, podendo ser acompanhada pela população através dos meios eletrônicos de transmissão.

Art. 5º - As eventuais Sessões Extraordinárias que forem realizadas serão convocadas de acordo com o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Denise/MT, 06 de julho de 2020.

Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei.

_____ JOZIAS DE SOUZA GOMES PRESIDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

PORTARIA Nº 004/2020

PORTARIA Nº 004/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATENDER O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ – MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora Gracielle Patrícia Monteiro da Silva, brasileira, casada, portadora do CPF nº 905.812.371-53 e do RG nº 13412698-SEJUSP/MT, para exercer a função de Contadora do **Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá-MT, com sede em Cuiabá – MT.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 10 de junho de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 19 de Junho de 2020.

João Antônio da Silva Balbino.

Presidente do CISVARC

EXTRATO DO CONTRATO 001/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PORTAL OFICIAL DO CISVARC.

CONTRATADA

GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA-ME

CNPJ 15.507.854/0001-36

CONTRATANTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

CNPJ 36.833.348/0001-07

VALOR: 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

EDIMAR RODRIGUES SIVA

Secretário Executivo do CISVARC

PORTARIA Nº 002/2020

PORTARIA Nº 002/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATENDER O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ – MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **Maria Nildeci Bezerra Ribeiro**, brasileira, *portadora do CPF nº 935.560.471-87 e do RG nº 1.269.806-7 SSP/MT,* para exercer a função de Assessora Jurídica para atender o **Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá-MT,** com sede em Cuiabá – MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativos a partir de 10 de junho de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 19 de Junho de 2020.

João Antônio da Silva Balbino.

Presidente do CISVARC

EXTRATO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA 2020

EXTRATO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA N° 001/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2020

EMPREGADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ – CISVARC

CONTRATADO: **Edimar Rodrigues Silva**

CNPJ nº: 36.833.348/0001-07

ASSINATURA: 10 de junho de 2020.

VIGENCIA: 10 de junho de 2020 a 08 de setembro de 2020.

Prefeito Municipal Presidente do CISVARC: João Antônio da Silva Balbino

EXTRATO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA N° 002/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2020

EMPREGADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ – CISVARC

CONTRATADO: **Maria Nildeci Bezerra Ribeiro**

CNPJ nº: 36.833.348/0001-07

ASSINATURA: 10 de junho de 2020.

VIGENCIA: 10 de junho de 2020 a 08 de setembro de 2020.

Prefeito Municipal Presidente do CISVARC: João Antônio da Silva Balbino

EXTRATO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA N° 003/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2020

EMPREGADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ – CISVARC

CONTRATADO: **Magna Neves Bonfim Paelo**

CNPJ nº: 36.833.348/0001-07

ASSINATURA: 10 de junho de 2020.

VIGENCIA: 10 de junho de 2020 a 08 de setembro de 2020.

Prefeito Municipal Presidente do CISVARC: João Antônio da Silva Balbino

EXTRATO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA N° 004/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 004/2020

EMPREGADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ – CISVARC

CONTRATADO: **Gracielle Patrícia Monteiro da Silva**

CNPJ nº: 36.833.348/0001-07

ASSINATURA: 10 de junho de 2020.

VIGENCIA: 10 de junho de 2020 a 08 de setembro de 2020.

Prefeito Municipal Presidente do CISVARC: João Antônio da Silva Balbino

EXTRATO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA N° 005/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 005/2020

EMPREGADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ – CISVARC

CONTRATADO: **Andressa Leite Faria**

CNPJ nº: 36.833.348/0001-07

ASSINATURA: 10 de junho de 2020.

VIGENCIA: 10 de junho de 2020 a 08 de setembro de 2020.

Prefeito Municipal Presidente do CISVARC: João Antônio da Silva Balbino

PORTARIA Nº 001/2020

PORTARIA Nº 001/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATENDER O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ – MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor **Edimar Rodrigues Silva**, brasileiro, portador do RG nº 0531976-5 SSP/MT, e do CPF nº 384.357.531-34, para exercer a função de Secretário Executivo para atender o **Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá-MT.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de junho de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 19 junho de 2020.

João Antônio da Silva Balbino.

Presidente do CISVARC

PORTARIA Nº 003/2020

PORTARIA Nº 003/2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATENDER O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ – MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora Magna Neves Bonfim Paelo, brasileira, casada, farmacêutica, portadora do CPF 760.396.501.25, RG 09005331-SSP/

MT, para exercer a função de Farmacêutica para atender o **Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá-MT,** com sede em Cuiabá – MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 10 de junho de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 19 de Junho de 2020.

João Antônio da Silva Balbino.

Presidente do CISVARC

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

O Secretário Executivo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Presidente e sua equipe de apoio, resolve:

Homologar o processo cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PORTAL OFICIAL (site) DO CISVARC (www.cisvarc.com.br).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10/06/2020

FORNECEDOR: GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA-ME

Cuiabá – MT, 10 de junho de 2020

EDIMAR RODRIGUES SIVA

Secretário Executivo do CISVARC

PORTARIA Nº 005/2020

PORTARIA Nº 005/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATENDER O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ – MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora Andressa Leite Faria, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 062.881.791-67 e do RG nº 1.979.158-5-SSP/MT, para exercer a função de Coordenadora Administrativa para atender o **Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá-MT,** com sede em Cuiabá – MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 10 de junho de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 19 de Junho de 2020.

João Antônio da Silva Balbino.

Presidente do CISVARC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 030/2020

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 030/2020

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **RAQUEL LIMA DOS SANTOS**

OBJETO: Contratação de prestação de serviços por tempo indeterminado, através do processo seletivo simplificado nº 001/2017, na função de Auxiliar de Serviços Gerais.

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: “024”

COVID-19: 30° TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2020

30° TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **SANCHES & SANCHES LTDA**, com **CNPJ N° 34.920.425/0001-30** no valor global de **R$ 22.200,00 (VINTE E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, com o objeto os itens da Relação de Serviços Médicos no segmento de **MEDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA 12 HORAS (COVID-19)**,do respectivo chamamento público e do Anexo I do **EDITAL Nº 017/2020 DA CHAMADA PÚBLICA N° 006/2020**, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo. **LOTE 01.**

Peixoto de Azevedo/MT, 06 de julho de 2020.

GENIFER KAISER

Presidente – CPL

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

Secretário Executivo Interino do CISVP

COVID-19: 29° TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2020

29° TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **CLINICA MEDICA OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA**, com **CNPJ N° 25.062.497/0001-01** no valor global de **R$ 35.520,00 (TRINTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, com o objeto os itens da Relação de Serviços Médicos no segmento de **MEDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA 12 HORAS (COVID-19)**,do respectivo chamamento público e do Anexo I do **EDITAL Nº 017/2020 DA CHAMADA PÚBLICA N° 006/2020**, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo. **LOTE 01.**

Peixoto de Azevedo/MT, 06 de julho de 2020.

GENIFER KAISER

Presidente – CPL

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

Secretário Executivo Interino do CISVP

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 029/2020

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 029/2020

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: ADRIELLY AMANDA LORENZ FERREIRA

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Fisioterapeuta.

VIGÊNCIA: 06/07/2020 a 06/09/2020.

VALOR: R$ 6.000,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0001.2005-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "0042"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação emergencial para aquisição de medicamentos (dexametasona, azitromicina, ácido ascórbico e ivermectina) para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.
Favorecido	Moniz Figueira & Cia Ltda, CNPJ: 04.300.305/0001-70.
Valor	R$ 4.093,60 (quatro mil, noventa e três reais e sessenta centavos).
Favorecido	Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ:03.652.030/0001-70.
Valor	R$ 13.579,00 (treze mil, quinhentos e setenta e nove reais).
Prazo de Entrega	Imediata.
Fundamento Legal	Art. 24, V da Lei n° 8.666/93 e Ar. 4º, da Lei n° 13.979/2020.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 024/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 024/2020, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 01 de julho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação emergencial para aquisição de material de proteção (máscara, macacão, tubo e swabs) para a Secretaria de Saúde de Água Boa-MT, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.
Favorecido	Centrax Comercial Ltda, CNPJ: 13.056.315/0001-00.
Valor	R$ 28.275,00 (vinte e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais)
Favorecido	ATC Distribuição Comércio e Representação Eireli, CNPJ: 33.085.413/0001-75.
Valor	R$ 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte reais).
Prazo de Entrega	Imediata.
Fundamento Legal	Art. 24, V da Lei n° 8.666/93 e Ar. 4º, da Lei n° 13.979/2020.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 026/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 026/2020, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 06 de julho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 353/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 353, DE 06 DE JULHO DE 2020.

"CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOAQUIM DOS ANJOS FERREIRA DA PAIXÃO, PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020 AO MANDATO **VEREADOR** (2021/2024), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos que:

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do "afastamento" do servidor público municipal para disputa aos cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO que o Artigo 100 §2º da Lei Complementar nº 009, de 10 de março de 2000, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Água Boa/MT, ratificando e ordenamento da legislação superior também estabelece o prazo de 3 (três) meses de "afastamento", quando há interesse do servidor público municipal ao cargo eletivo;

CONSIDERANDO que a lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, no pleito de 2020 e da Resolução 23.609/2019, **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 107/2020**, a partir de **15 de agosto de 2020, até 15 de novembro de 2020**, a ATA da Convenção e lista de aprovados, seguirá em período próprio, conforme calendário eleitoral;

CONSIDERANDO que o Servidor JOAQUIM DOS ANJOS FERREIRA DA PAIXÃO, Estável no cargo de "Mestre de Obras", protocolizou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de ***VEREADOR*** no pleito eleitoral municipal de 2020; e

CONSIDERANDO por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença ao servidor público municipal **JOAQUIM DOS ANJOS FERREIRA DA PAIXÃO**, portador do RG nº 354.273 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF sob nº 295.880.301-53, matrícula nº 53.1 Estável no Mestre de Obras/40h, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura - Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, a partir de **15 de agosto de 2020** à **15 de novembro de 2020**, para concorrer ao mandato eletivo de **VEREADOR**, para a gestão 2021/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 356, de 01 de julho de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 06 DE JULHO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 06 de julho de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

CONVITE

Assunto: Audiência Pública

O Município de Água Boa, visando atender ao disposto no artigo 39 da Lei nº. 8.666, convida todos moradores do município e demais interessados para participarem das discussões sobre a Parceria Pública Privada na modalidade de Concessão Administrativa visando a realização de investimentos e operação de estrutura de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos no município de Água Boa.

Durante o evento serão apresentados os principais aspectos e objetivos da Parceira Público Privada.

Data: 22/07/2.020.

Horário: 16:00mim Local:

Auditório da Prefeitura Municipal, Av. Planalto, 410 – Centro.

Água Boa, em 06 de julho de 2.020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

Fábio Tadeu Weiler

Secretário de Planejamento e Finanças

Luís Omar Pichetti

Secretário de Administração

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO 104/2020

TERMO ADITIVO Nº. 01/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CONTRATO: 104/2020.

OBJETO: Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro.

ALTERAÇÃO: Em decorrência do AUMENTO nos valores dos produtos e após cotação de preços, fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

VALOR: Fica ACRESCIDO ao Contrato o valor de R$ 45.150,28 (Quarenta e cinco mil e cento e cinquenta reais e vinte e oito centavos).

Os valores dos produtos passam a ser de:

COD	NOME	MARCA	VLR. CONTRATO	VALOR ACRESCIDO	VALOR ATUAL
11657	PNEU 165/70 R13 - IC79	FATE	185,00	37,00	222,00
11930	PNEU 2.75 R18 - IC42 - MOTOCICLETA	RINALDI	133,000	26,60	159,60
12042	PNEU 215/75 R17.5 BORRACHUDO - IC126/124	DURATURN	850,00	170,00	1.020,00
12043	PNEU 215/75 R 17.5 LISO - IC126/124	DURATURN	730,00	146,00	876,00
12197	PNEU 175/70R13 - IC82	FATE	169,00	33,80	202,80
12231	PNEU 90/90 R18 - IC51 - MOTOCICLETA	RINALDI	148,00	28,75	176,75
25076	PNEU 185/80R14 102/100S G32 - KOMBI	FATE	340,00	63,69	403,69
25091	PNEU 17.5-25 - L-3 - 12 LONAS	TITAN	3.450,00	673,52	4.123,52
25101	PNEU 23.1-30 AGRICOLA R1 - 12 LONAS	TITAN	3.870,00	774,00	4.644,00
25343	CAMARA DE AR 60/100 R17	LEVORIN	40,00	8,00	48,00
25344	CAMARA DE AR 2.75 R18	LEVORIN	33,50	6,70	40,20
25345	CAMARA DE AR 90/90 R18 - MOTOCICLETA	LEVORIN	40,00	8,00	48,00
25351	CAMARA DE AR 175/70 R13	XBRI	35,30	7,42	42,72
25352	CAMARA DE AR 175/70 R 14	XBRI	35,00	7,00	42,00
25371	CAMARA DE AR 14.9-24 AGRI R1	XBRI	204,00	40,80	244,80
25373	CAMARA DE AR 18.4-34 AGRI R1	XBRI	281,00	56,20	337,20
25375	CAMARA DE AR 23.1-30 AGRI R1	XBRI	400,00	80,00	480,00
25379	CAMARA DE AR 7.50-16 LISO	XBRI	60,00	12,00	72,00
26367	PNEU 275/80 R22.5 BORRACHUDO - IC149/146	FATE	1.452,00	290,40	1.742,40
27910	PNEU 80/100 R14 - IC49 - MOTOCICLETA	RINALDI	125,00	25,00	150,00
30798	PNEU 1000/20 LISO - 16 LONAS	GOODYEAR	1.161,00	144,75	1.305,75
34157	CAMARA DE AR 12.5/80 R18	XBRI	110,00	18,37	128,37
34158	CAMARA DE AR 10/16.5	XBRI	99,00	11,10	110,10
34159	PNEU 17.5-25 - LG-2	TITAN	3.200,00	640,00	3.840,00

Água Boa-MT, 02 de julho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA O CONTRATADA CONVOCADO A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação de empresa para execução de serviço de pintura de sinalização horizontal na pista do Aeroporto Municipal, no Município de Água Boa-MT.
Favorecido	Construtora Rezende Ltda, CNPJ: 04.290.884/0001-17.
Prazo de Execução	60 dias.
Valor Global	R$ 61.666,15 (sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quinze centavos).
Fundamento Legal	Artigos 24, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 025/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 025/2020, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 06 de julho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO 104/2020

TERMO ADITIVO Nº. 02/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CONTRATO: 104/2020.

OBJETO: Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro.

ALTERAÇÃO: Em decorrência da SUPRESSÃO de valores dos produtos, após cotação de preços, fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

VALOR: Fica SUPRIMIDO ao Contrato o valor de R$ 189,49 (Cento e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

Os valores dos produtos passam a ser de:

COD	NOME	MARCA	VLR. CONTRATO	VALOR SUPRIMIDO	VALOR ATUAL
12033	PNEU 60/100 R17 - IC33 - MOTOCICLETA	RINALDI	165,00	24,51	140,49
31612	CAMARA DE AR 18.4-30 AGRI R1	XBRI	282,00	7,49	274,51
34160	PNEU 12/16.5/R4 10 LONAS	TITAN	1.139,00	75,00	1.064,00

Água Boa-MT, 02 de julho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA O CONTRATADA CONVOCADO A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO Nº. 070/2020.

TOMADA DE PREÇO 011/2020.

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação comunica que decorrido os prazos e julgados os recursos da fase de habilitação, CONVOCA os licitantes habilitados da licitação acima referenciada que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Iluminação Pública nas Avenidas Tropical, Olímpica e Roncador, no Município de Água Boa-MT; conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia, para abertura dos envelopes de Propostas de Preço a se realizar.

DATA: 09/07/2020

HORÁRIO: 08h30min, horário de Brasília.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Água Boa-MT, 06 de julho de 2020.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COVID-19: DECRETO Nº 034/2020 - CALAMIDADE PÚBLICA

Alto Boa Vista – MT, 01 de julho de 2020

"Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e da outras providencias.".

VALTUIR CANDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando, a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

Considerando, o disposto no Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando, por fim, as medidas de restrição social e econômica adotadas por meio dos Decretos Estaduais nº 407/2020, 413/2020, 417/2020, 419/2020, 421/2020 e 522/2020

Decreta:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), inclusive para os fins prescritos no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A situação de calamidade de que trata o caput vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 2º As autoridades competentes, sob a coordenação do prefeito Municipal, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à prevenção e ao combate à situação tratada no art. 1º.

Parágrafo único. As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública decretado.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de mensagem enviada à Assembleia Legislativa, o reconhecimento do estado de calamidade pública, nos termos prescritos pelo art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista - MT, 01 de julho de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

DECRETO N° 57, DE 24 DE JUNHO DE 2020

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REIAS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1198 de 23 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR

VIDADE			
2.055	33909100000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	30.000,00
2.118	33903600000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	1.000,00
1.057	44905200000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	2.000,00
TOTAL			**33.000,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.118	33909100000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	15.000,00
1.055	44905200000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	3.000,00
1.057	44905200000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	2.000,00
2.119	33903900000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	10.000,00
2.118	33909100000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	1.000,00
1.147	44905200000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	2.000,00
TOTAL			**33.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 24 de junho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

DECRETO Nº 56, DE 23 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO

CLAUDINEI SINGOLANO, **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, autorizado pela Lei Municipal nº 1198/2018, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em 23 de dezembro de 2019 a proceder suplementação e anulação de dotações orçamentárias por modalidade de aplicação.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suplementadas as dotações do orçamento vigente no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) na Prefeitura Municipal de Alto Garças, abaixo discriminado;

Órgão: 05 - Secretaria Municipal De Infraestrutura E Obras

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal De Infraestrutura E Obras

Função: 04 – administração

Subfunção: 451 – Infra-Estrutura e Obras

Programa: 004 – Desenvolvimento da Infra-estrutura e Obras

Proj./Ativ. 2.011 – Manut. e Enc. Secret. Mun. de Infraestrutura e Obras

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.3.90.93.00.00.00.00.00.000

Dotação: 113

Fonte: 0000

Valor: R$ 12.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 030 – Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade

Proj./Ativ. 2.118 – Manutenção do Centro de Referencia em Saúde

Modalidade de Aplicação: 3190-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.1.90.94.00.00.00.00.00.002

Dotação: 642

Fonte: 0002

Valor: R$ 5.000,00

Art. 2º Ficam anuladas as dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Alto Garças, Mato Grosso no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), conforme abaixo discriminado:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal De Infraestrutura E Obras

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal De Infraestrutura E Obras

Função: 04 – administração

Subfunção: 451 – Infra-Estrutura e Obras

Programa: 004 – Desenvolvimento da Infra-estrutura e Obras

Proj./Ativ. 2.011 – Manut. e Enc. Secret. Mun. de Infraestrutura e Obras

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.3.90.14.00.00.00.00.00.000

Dotação: 103

Fonte: 0000

Valor: R$ 12.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 030 – Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade

Proj./Ativ. 2.118 – Manutenção do Centro de Referencia em Saúde

Modalidade de Aplicação: 3190-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.1.90.13.00.00.00.00.00.002

Dotação: 417

Fonte: 0002

Valor: R$ 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Garças – Mato Grosso, 23 de junho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 55, DE 20 DE JUNHO DE 2020

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1198 de 23 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.132	33903000000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	60. 000,00
2.055	33903200000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	50. 000,00
TOTAL			**110. 000,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.006	33909100000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	110. 000,00
TOTAL			**110. 000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 20 de junho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

DECRETO Nº 54, DE 20 DE JUNHO DE 2020

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1198 de 23 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ **200.000,00** (duzentos mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.038	31901100000000	00.03.0042 (0042) - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	150. 000,00
2.038	31901300000000	00.03.0042 (0042) - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	40. 000,00
2.038	31900400000000	00.03.0042 (0042) - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	10. 000,00
TOTAL			**200. 000,00**

Art. 2º. Para o cumprimento do artigo anterior e, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 serão utilizados recursos na ordem de R$ **200.000,00** (duzentos mil reais) por superávit financeiro de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, 20 de junho de 2020

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

DECRETO N° 53, DE 20 DE JUNHO DE 2020

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 70.318,44 (SETENTA MIL, TREZENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1198 de 23 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 70.318,44 (setenta mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.038	33903400000000	00.03.0046 (0046) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	60. 000,00
2.058	33904000000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	10. 318,44
TOTAL			**70. 318,44**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.038	31901300000000	00.03.0046 (0046) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr	60. 000,00
2.038	31901100000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	10. 318,44
TOTAL			**70. 318,44**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 20 de junho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

DECRETO N° 52, DE 17 DE JUNHO DE 2020

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 57.000,00 (CINQUENTA E SETE MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1198 de 23 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 57.000,00 (**cinquenta e sete mil rea**is), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:**

PROJETO/ ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.082	33903900000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	57. 000,00
TOTAL			**57. 000,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.006	33909100000000	00.01.0000 (0000) - Recursos Ordinários	57. 000,00
TOTAL			**57. 000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 17 de junho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

DECRETO Nº 50, DE 17 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO

CLAUDINEI SINGOLANO, **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, autorizado pela Lei Municipal nº 1198/2018, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em 23 de dezembro de 2019 a proceder suplementação e anulação de dotações orçamentárias por modalidade de aplicação.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suplementadas as dotações do orçamento vigente no valor de R$ 113.600,00 (cento e treze mil e seiscentos reais) na Prefeitura Municipal de Alto Garças, abaixo discriminado;

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 303 – Suporte profilático e Terapêutico

Programa: 133 – Assistência Farmacêutica

Proj./Ativ. 2.055 – Manut. da Farmácia Básica Municipal

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00.00.002

Dotação: 713

Fonte: 0002

Valor: R$ 80.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 020 – Gerir com Qualidade a Atenção Básica

Proj./Ativ. 2.038 – Manut.Desp.c/Prog. de Saúde da Família

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.3.90.93.00.00.00.00.00.002

Dotação: 712

Fonte: 0002

Valor: R$ 33.600,00

Art. 2º Ficam anuladas as dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Alto Garças, Mato Grosso no valor de R$ 113.600,00 (cento e treze mil e seiscentos reais), conforme abaixo discriminado:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 303 – Suporte profilático e Terapêutico

Programa: 133 – Assistência Farmacêutica

Proj./Ativ. 2.055 – Manut. da Farmacia Básica Municipal

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.002

Dotação: 602

Fonte: 0002

Valor: R$ 80.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 020 – Gerir com Qualidade a Atenção Básica

Proj./Ativ. 2.038 – Manut.Desp.c/Prog. de Saúde da Família

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.3.90.93.00.00.00.00.00.002

Dotação: 322

Fonte: 0002

Valor: R$ 33.600,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Garças – Mato Grosso, 17 de junho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 49, DE 17 DE JUNHO DE 2020

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 175.902,17 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E DOIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1198 de 23 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 175.902,17 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e dois reais e dezessete centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:**

PROJETO/ ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.038	31901300000000	00.03.0046 (0046) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr	171. 021,55
1.057	44905200000000	00.01.0002 (0002) - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	4. 880,62

TOTAL		**175. 902,17**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
2.118	33903400000000	00.03.0046 (0046) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr	171. 021,55
2.039	33903000000000	00.03.0046 (0046) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr	4. 880,62
TOTAL			**175. 902,17**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 17 de junho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

DECRETO Nº 47, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

"**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESRUTURA E OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1198 de 23 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ **80.038,42** (oitenta mil, trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ ATIVIDADE VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
1.118	44905200000000	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	75. 000,00
2.015	33903900000000	00.03.0015 (0015) - Transf. de Rec. do Fundo Nac. do Desenv. da Educ. - FNDE	3. 072,75
2.016	33903900000000	00.03.0015 (0015) - Transf. de Rec. do Fundo Nac. do Desenv. da Educ. - FNDE	179,68
2.017	33903900000000	00.03.0015 (0015) - Transf. de Rec. do Fundo Nac. do Desenv. da Educ. - FNDE	255,45
2.055	33903200000000	00.03.0042 (0042) - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	1. 530,54
TOTAL			**80. 038,42**

Art. 2º. Para o cumprimento do artigo anterior e, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 serão utilizados recursos na ordem de R$ **80.038,42** (oitenta mil, trinta e oito reais e quarenta e dois centavos) por superávit financeiro de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, 09 de junho de 2020

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE PREÇOS N. 003/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 074/2020.

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação, torna público e comunica aos interessados na licitação em epígrafe, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO, TEMÁTICO E DE EXPOSIÇÕES E RODEIOS NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS (2º ETAPA), DE ACORDO COM CONTRATO DE REPASSE Nº 805364/2014, CELEBRADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VIA MIN. DO TURISMO, CONF. PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEM. DESCRITIVO, ESPEC. E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, o resultado do julgamento do recurso interposto pela empresa J A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, cuja decisão definitiva é o seguinte: mantém **desclassificada** a empresa J A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI ME,tendo em vista que a decisão da Comissão de Licitação foi submissa à legislação vigente. Informamos, ainda, que o inteiro teor do Julgamento do Recurso Administrativo encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT e no site http://www.altogarcas.mt.gov.br. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com e telefone (66) 3471–2450/3471-1155. Alto Garças - MT, 06 de julho de 2020. Anne Caroline A. Freier Girardello - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

ATO DELEGATÓRIO Nº 001/2020

"Autoriza ordenadores de Despesa".

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Antônio Fontes Vano,** portador do RG nº 7.708.669 e CPF nº 052.104.278-03, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 30, alínea "f", do Estatuto Social e da Lei de Criação nº 638/2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada a competência de Ordenadores de Despesas, nos termos do Artigo 30, alínea "f", do Estatuto Social da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari/MT, o presidente, Sr. Marco Antônio Fontes Vano, e o tesoureiro, Valdecir Aparecido Bissoli Triano, devidamente inscrito no CPF sob o n 065.892.408-76, portador da Cédula de Identidade RG n 12.163.776 SSP/SP, para abrir contas bancárias de depósito e em geral, solicitar saldos, extratos e comprovantes bancários, emitir e assinar cheques, efetuar transferências bancárias e autorizar pagamentos por meio eletrônico, autorizar a emissão de ordens bancárias, lebrear arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, emitir comprovantes, quanto as contas da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari – CNPJ. 14.794.575/0001-38;

Art. 2º - Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções;

Art. 3º - Este Ato Delegatório entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Taquari – MT, 02 de Julho de 2020.

MARCO ANTONIO FONTES VANO

Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 054/2020

PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2020

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO 009/2020.** Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 07/07/2020.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 20/07/2020 às 07:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 20/07/2020 às 08:00: horas.

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 20/07/2020 às 09:00 (nove) horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E CORRELATOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.**

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227 ou pelo email licitação@apiacas.mt.gov.br

---

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 155/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DAS PORTARIAS DE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONCORRER À CARGO ELETIVO À SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"*

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

Considerando a Emenda Constitucional nº 107/2020 queadia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos.

RESOLVE:

Art. 1° - Revogar as Portarias 150/2020; 151/2020; 152/2020; 153/2020 e 154/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT., 06 de Julho de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 055/2020

PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2020

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO 010/2020.** Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 07/07/2020.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 21/07/2020 às 07:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 21/07/2020 às 08:00: horas.

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 21/07/2020 às 09:00 (nove) horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT**

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227 ou pelo email licitação@apiacas.mt.gov.br

---

PREFEITURA MUNICIPAL
COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2020

Comunicamos, a quem interessar possa. Que se encontra a disposição dos interessados, Edital e anexos da Dispensa de Licitação 007/2020, junto a Comissão Permanente de Licitação da prefeitura municipal de Apiacás situada na Av. Brasil n° 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás-MT., durante o horário de expediente das 07:00 às 13:00. SITE www.apiacas.mt.gov.br ou pelo telefone 66-3593-2027

A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO **TEM POR FINALIDADE ADQUIRIR MEDICAMENTOS PARA ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS.**

DATA DA ABERTURA – 10/07/2020 AS 10:00 HORAS

FORNECEDOR: GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ- 17.472.278/0001-64.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT	V.TOTAL
01	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDOS	20.000	1,70	34. 000,00
02	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	1.000	2,80	2.800,00
03	CEFTRIAXONA 1G IM/IV	1.000	19,00	19. 000,00

VALOR TOTAL: R$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 183/2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DE PORTARIAS DE AFASTAMENTO ELEITORAL.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Considerando a Emenda Constitucional nº 107/2020 queadia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos.

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar sem efeito as Portarias de concessões de afastamento para concorrer a cargo eletivo.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 06 de Julho de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 184/2020.

SÚMULA: TORNAR SEM EFEITO O DECRETO Nº 176/2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Por interesse público tornar sem efeito o Decreto 176/2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 06 de Julho de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
PORTARIA N.º 230/2020

PORTARIA N.º 230/2020

INSTAURA PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 01/2020 PARA APURAÇÃO DE FATOS ATRIBUÍDOS AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a veiculação nas mídias suposta determinação para reutilização de materiais descartáveis na Saúde Pública Municipal, o que afrontaria as normas de assepsia estipuladas nos protocolos de regência;

CONSIDERANDO estarmos em momento de Emergência em Saúde Pública por conta da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), o que justifica a necessidade de esclarecimento urgente da situação;

CONSIDERANDO, por fim,o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população araputanguense;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar procedimento de Sindicância Administrativa nº 01/2020 para que a Comissão Disciplinar já instituída apure a denúncia constante das mídias locais no que se refere à suposta ordem para reutilização de materiais descartáveis na Saúde Pública Municipal.

Art. 2º. Fica autorizada à Comissão Disciplinar a requerer de quem for que os tenham, outras informações e documentos que repute necessários à conclusão dos trabalhos.

Art. 3º. Determinar à Comissão Disciplinar que, uma vez instalada e definidos os procedimentos e cronogramas dos trabalhos, tome as imediatas e seguintes providências:

I – Requeira de quem de direito e obrigação todos os documentos, especialmente a íntegra da denúncia veiculada pelo site eletrônico “Folha de Araputanga”, bem como boletim de ocorrência que porventura tenha sido registrado;

II – Formalize todo o procedimento, promovendo o encadernamento dos documentos produzidos em ordem sequencial, com rígida numeração das páginas, entre outras formalidade cabíveis;

III – Ouça as servidoras públicas L.P.V e R.A.A.B., além de outros que porventura sejam necessários, a fim de relatar as ocorrências relevantes e esclarecer pormenorizadamente os fatos;

IV – Anexe todo e qualquer documento ou provas relevantes que tenham como referência o tema ora tratado e, após a competente análise dos fatos, documentos e informações, fundamentadamente, emita Relatório Final Conclusivo, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal nº 135/1992, remetendo-o para decisão ao Gestor Municipal.

Art. 4º. Excepcionalmente, por se tratar de situação gravosa em meio ao momento de Emergência de Saúde Pública, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação, sendo permitida sua prorrogação por igual período.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Administração e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Jurídico do Município, no processo de Aquisição de material para coleta de amostras do vírus covid -19 e do medicamento Ivermectina em caráter emergencial, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da Farmácia Básica, o valor total da contratação, considerando todos os itens é de R$ 7.062,00 (sete mil e sessenta e dois reais) no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação n°. 022/2020, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal n°. 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 06 de julho de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 231/2020

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Fica alterada a lotação da Servidora **LUCIANA PEREIRA VAZ**, matrícula n° 1651, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, para desempenhar suas funções laborativas junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º - Fica a servidora incumbida de apresentar-se ao local designado após ciência do ato.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 72/2020

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 045/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de lubrificantes (óleos, aditivos, fluidos, graxas) e detergentes desengraxantes em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã – MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Fracisco de Assis, nº 128 - Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ADIR VIEIRA FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Quatro s/n, no Distrito de Conselvan, portador da Cédula de Identidade RG. nº 790.460 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 513.199.181-15, doravante denominada "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **COMERCIO CASAGRANDE TRATORES LTDA** inscrita no **CNPJ Nº. 06.965.369/0001-15**, Inscrição Estadual nº. 13.481.863-6, Inscrição Municipal nº. 1437 com sede na Avenida Osmar Demeneck, Nº 495, lote 11, Quadra 87, bairro Cidade Alta – CEP Nº 78.325-000 município de Aripuanã no Estado de Mato Grosso - Telefone: (066) 3565-2708/1130, e-mail: roberson_bs@hotmail.com, representada por seu sócio Srº. **Roberson Barbosa de Souza,** portador do **RG nº. 1174979-2 SJ/MT e CPF nº 837.541. 721-15**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10. 520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 045/2020,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de lubrificantes (óleos, aditivos, fluidos, graxas) e detergentes desengraxantes em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã – MT.*** Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços nº 045/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	704711	GRAXA CHASSI CA2 NLGI2 170 KG, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	IPIRANGA	UNID.	8	R$ 1.810,00	R$ 14.480,00
2	704716	OLEO HIDRAULICO AW TIPO HLP-ISO VG 68, BALDE DE 20 LITROS, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), MARCAS DE REFERENCIA LUBRAX, PETRONAS, SHELL, MOBIL, TEXACO, MOTORCRAFT, IPIRANGA, VALVOLINE, WURTH, CASTROL OU HOMOLOGADO EM MONTADORA C	IPIRANGA	UNID.	127	R$ 268,00	R$ 34.036,00
3	704717	OLEO LUBRIFICANTE API GL-5 SAE 90, BALDE DE 20 LITROS, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), MARCAS DE REFERENCIA LUBRAX, PETRONAS, SHELL, MOBIL, TEXACO, MOTORCRAFT, IPIRANGA, VALVOLINE, WURTH, CASTROL OU HOMOLOGADO EM MONTADORA COMO	IPIRANGA	UNID.	98	R$ 353,00	R$ 34.594,00
4	704731	OLEO LUBRIFICANTE HIDRAULIC EXCAVATOR FLUID 46, BALDE DE 20 LITROS, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), MARCAS DE REFERENCIA LUBRAX, PETRONAS, SHELL, MOBIL, TEXACO, MOTORCRAFT, IPIRANGA, VALVOLINE, WURTH, CASTROL OU HOMOLOGADO EM MONT	LUBRAX	UNID.	70	R$ 359,00	R$ 25.130,00
5	704721	OLEO LUBRIFICANTE SAE 10W, BALDE DE 20 LITROS, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), MARCAS DE REFERENCIA LUBRAX, PETRONAS, SHELL, MOBIL, TEXACO, MOTORCRAFT, IPIRANGA, VALVOLINE, WURTH, CASTROL OU HOMOLOGADO EM MONTADORA COMO SUGESTAO	LUBRAX	UNID.	74	R$ 365,00	R$ 27.010,00
6	704722	OLEO LUBRIFICANTE SAE 10W30 HIDRAULICO, BALDE DE 20 LITROS, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), MARCAS DE REFERENCIA LUBRAX, PETRONAS, SHELL, MOBIL, TEXACO, MOTORCRAFT, IPIRANGA, VALVOLINE, WURTH, CASTROL OU HOMOLOGADO EM MONTADORA CO	IPIRANGA	UNID.	124	R$ 360,00	R$ 44.640,00
7	704735	OLEO LUBRIFICANTE THF 11, BALDE DE 20 LITROS, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), MARCAS DE REFERENCIA LUBRAX, PETRONAS, SHELL, MOBIL, TEXACO, MOTORCRAFT, IPIRANGA, VALVOLINE, WURTH, CASTROL OU HOMOLOGADO EM MONTADORA COMO SUGESTAO DE	LUBRAX	UNID.	47	R$ 415,00	R$ 19.505,00
8	704734	OLEO LUBRIFICANTE THF 30, BALDE DE 20 LITROS, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), MARCAS DE REFERENCIA LUBRAX, PETRONAS, SHELL, MOBIL, TEXACO, MOTORCRAFT, IPIRANGA, VALVOLINE, WURTH, CASTROL OU HOMOLOGADO EM MONTADORA COMO SUGESTAO DE	LUBRAX	UNID.	53	R$ 446,00	R$ 23.638,00

Total geral	**R$ 223.033,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 045/2020**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1.Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Divida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega dos produtos será imediatamente, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.5. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.6. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.7. Quando requisitado, entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de (24) vinte e quatro horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município.

5.2.12. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento dos produtos nas quantidades e condições, a entrega deverá ser procedida **imediatamente** pelo Fornecedor.

5.2.13. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.2.14. O produto será entregue de forma parcelada, de acordo com a solicitação do setor requisitante;

5.2.15. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução

5.2.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 045/2020** e a proposta da empresa **COMERCIO CASAGRANDE TRATORES LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã - MT, 06 de julho de 2020

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

COMERCIO CASA GRANDE TRATORES LTDA

CNPJ Nº 06.965.369/0001-15

Roberson Barbosa de Souza

CPF nº. 837.541.721-15

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

COMPRAS
TERCEIRO ADITIVO Nº. 083/2020

AO CONTRATO Nº 503/2019; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO NO DISTRITO DE CONSELVAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICIPIO; F4 AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 13/08/2020 A 12/02/2021; VALOR TOTAL: R$ R$ 59.250,00.

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 040/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/SRP que trata o Edital nº. 040/2020, levado a efeito às **10h00min** do dia **06/07/2020** teve como resultado: ***LICITAÇÃO DESERTA.*** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã–MT, 06 de julho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 71/2020

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 045/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de lubrificantes (óleos, aditivos, fluidos, graxas) e detergentes desengraxantes em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã – MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Fracisco de Assis, nº 128 - Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ADIR VIEIRA FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Quatro s/n, no Distrito de Conselvan, portador da Cédula de Identidade RG. nº 790.460 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 513.199.181-15, doravante denominada "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **AUTO PEÇAS E MECANICA BIG CAR EIRELI** inscrita no **CNPJ Nº. 27.885.139/0001-16**, Inscrição Estadual nº. 13.793.297-9, Inscrição Municipal nº. 2223, com sede na Rodovia AR 01, S/N, Lote C-D, Quadra 50, bairro Parque Industrial Heleodoro Mazon - CEP Nº 78325-000, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, telefone: (066) 3565-2482, e-mail: big.car2008@hotmail.com, representada por seu proprietário Srº. **Clodoaldo Martins,** portador do **RG 867.412 SSP/MT e CPF 593.725.751-00**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 045/2020,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da *Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013,*

nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de lubrificantes (óleos, aditivos, fluidos, graxas) e detergentes desengraxantes em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã – MT.*** Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços nº 045/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	704710	ADITIVO PARA RADIADOR CONCENTRADO, ANTIFERVURA, ANTI-INCRUSTANTE, ANTI-CONGELANTE E ANTICORROSIVO, BALDE DE 20 LITROS, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE	WURTH	UNID.	33	R$ 310,00	R$ 10. 230,00
2	704709	ADITIVO PARA RADIADOR CONCENTRADO, ANTIFERVURA, ANTI-INCRUSTANTE, ANTI-CONGELANTE E ANTICORROSIVO, FRASCO DE 01 LITRO, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE S	WURTH	UNID.	516	R$ 16,70	R$ 8. 617,20
3	686109	FLUIDO ARLA 32, 20 LITROS	LUBRAX	UNID.	125	R$ 84,00	R$ 10. 500,00
4	50637	FLUIDO DOT.3 SAE J 1703 FM VSS N.116 500ML, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	BOSCH	UNID.	360	R$ 17,00	R$ 6. 120,00
5	50636	FLUIDO DOT.4 SAE J 1703 FM VSS N.116 500ML, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	BOSCH	UNID.	460	R$ 23,90	R$ 10. 994,00
6	704712	GRAXA MPA -2 NL GI 2 20 KG, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	IPIRANGA	UNID.	124	R$ 470,00	R$ 58. 280,00
7	704713	GRAXA MPA -2 NLGI2 1 KG, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	PETRONAS	UNID.	242	R$ 32,90	R$ 7. 961,80
8	698835	INTERCAP CONCENTRADO 1X40 GALÃO COM 5 LITROS	SINODETE	UNID.	429	R$ 32,00	R$ 13. 728,00
9	698839	INTERCAP CONCENTRADO 1X40 TAMBOR COM 200 LITROS	SINODETE	UNID.	7	R$ 870,00	R$ 6. 090,00
10	704726	OLEO LUBRIFICANTE SAE 10W30 API GL-4, BALDE DE 20 LITROS, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), MARCAS DE REFERENCIA LUBRAX, PETRONAS, SHELL, MOBIL, TEXACO, MOTORCRAFT, IPIRANGA, VALVOLINE, WURTH, CASTROL OU HOMOLOGADO EM MONTADORA COM	LUBRAX	UNID.	151	R$ 366,00	R$ 55. 266,00
11	704724	OLEO LUBRIFICANTE 02 TEMPOS SAE 20W API TC/JASO FB, FRASCO DE 01 LITRO, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), MARCAS DE REFERENCIA LUBRAX, PETRONAS, SHELL, MOBIL, TEXACO, MOTORCRAFT, IPIRANGA, VALVOLINE, WURTH, CASTROL OU HOMOLOGADO EM	LUBRAX	UNID.	440	R$ 19,90	R$ 8. 756,00
12	704729	OLEO LUBRIFICANTE 04 TEMPOS (MOTO) SEMI-SINTÉTICO SAE 10W40 API-SL, FRASCO DE 01 LITRO, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), MARCAS DE REFERENCIA LUBRAX, PETRONAS, SHELL, MOBIL, TEXACO, MOTORCRAFT, IPIRANGA, VALVOLINE, WURTH, CASTROL	LUBRAX	UNID.	149	R$ 21,90	R$ 3. 263,10
13	704714	OLEO LUBRIFICANTE 100% SINTETICO SAE 10W40, BALDE DE 20 LITROS, PARA MOTORES A DIESEL DE TRABALHO PESADO COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), MARCAS DE REFERENCIA LUBRAX, PETRONAS, SHELL, MOBIL, TEXACO, MOTORCRAFT, IPIRANGA, VALVOLINE	LUBRAX	UNID.	48	R$ 710,00	R$ 34. 080,00
14	704727	OLEO LUBRIFICANTE ATF TIPO A API SUFIXO A, BALDE DE 20 LITROS, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), MARCAS DE REFERENCIA LUBRAX, PETRONAS, SHELL, MOBIL, TEXACO, MOTORCRAFT, IPIRANGA, VALVOLINE, WURTH, CASTROL OU HOMOLOGADO EM MONTADORA	PETRONAS	UNID.	53	R$ 470,00	R$ 24. 910,00
15	704728	OLEO LUBRIFICANTE ATF TIPO A API SUFIXO A, FRASCO DE 01 LITRO, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), MARCAS DE REFERENCIA LUBRAX, PETRONAS, SHELL, MOBIL, TEXACO, MOTORCRAFT, IPIRANGA, VALVOLINE, WURTH, CASTROL OU HOMOLOGADO EM MONTADORA	PETRONAS	UNID.	277	R$ 29,90	R$ 8. 282,30
16	704730	OLEO LUBRIFICANTE GEAR 135H EP SAE 80W90, BALDE DE 20 LITROS, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), MARCAS DE REFERENCIA LUBRAX, PETRONAS, SHELL, MOBIL, TEXACO, MOTORCRAFT, IPIRANGA, VALVOLINE, WURTH, CASTROL OU HOMOLOGADO EM MONTADORA	LUBRAX	UNID.	86	R$ 373,50	R$ 32. 121,00
17	704719	OLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 20W50 API-SJ, PARA VEICULOS A GASOLINA/ALCOOL, FRASCO DE 01 LITRO, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), MARCAS DE REFERENCIA LUBRAX, PETRONAS, SHELL, MOBIL, TEXACO, MOTORCRAFT, IPIRANGA, VALVOLINE, WURTH,	LUBRAX	UNID.	169	R$ 20,90	R$ 3. 532,10
18	704723	OLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 SUPER TURBO API CG-4/CH-4, BALDE DE 20 LITROS, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), MARCAS DE REFERENCIA LUBRAX, PETRONAS, SHELL, MOBIL, TEXACO, MOTORCRAFT, IPIRANGA, VALVOLINE, WURTH, CASTROL OU HOMOLOGADO	LUBRAX	UNID.	405	R$ 322,90	R$ 130. 774,50
19	704732	OLEO LUBRIFICANTE SAE 80W90 API GL-5, BALDE DE 20 LITROS, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), MARCAS DE REFERENCIA LUBRAX, PETRONAS, SHELL, MOBIL, TEXACO, MOTORCRAFT, IPIRANGA, VALVOLINE, WURTH, CASTROL OU HOMOLOGADO EM MONTADORA COMO	LUBRAX	UNID.	97	R$ 377,00	R$ 36. 569,00
20	704733	OLEO LUBRIFICANTE SAE 80W90 API GL-5, FRASCO DE 01 LITRO, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), MARCAS DE REFERENCIA LUBRAX, PETRONAS, SHELL, MOBIL, TEXACO, MOTORCRAFT, IPIRANGA, VALVOLINE, WURTH, CASTROL OU HOMOLOGADO EM MONTADORA COMO	LUBRAX	UNID.	160	R$ 29,90	R$ 4. 784,00
21	704725	OLEO LUBRIFICANTE SAE 85W140 API GL-5, BALDE DE 20 LITROS, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), MARCAS DE REFERENCIA LUBRAX, PETRONAS, SHELL, MOBIL, TEXACO, MOTORCRAFT, IPIRANGA, VALVOLINE, WURTH, CASTROL OU HOMOLOGADO EM MONTADORA COM	LUBRAX	UNID.	70	R$ 374,90	R$ 26. 243,00
22	704720	OLEO LUBRIFICANTE SEMI-SINTETICO SAE 15W40 API-SL, PARA VEICULOS A GASOLINA/ALCOOL, FRASCO DE 01 LITRO, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), MARCAS DE REFERENCIA LUBRAX, PETRONAS, SHELL, MOBIL, TEXACO, MOTORCRAFT, IPIRANGA, VALVOLINE	LUBRAX	UNID.	371	R$ 24,90	R$ 9. 237,90
23	704718	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO SAE 5W30 API-SN, PARA VEICULOS A GASOLINA/ALCOOL, FRASCO DE 01 LITRO, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETRO-	LUBRAX	UNID.	467	R$ 32,90	R$ 15. 364,30

		LEO), MARCAS DE REFERENCIA LUBRAX, PETRONAS, SHELL, MOBIL, TEXACO, MOTOR-CRAFT, IPIRANGA, VALVOLINE, WURTH,					
24	698837	SOLUPAN CONCENTRADO 1X40 GALAO COM 05 LITROS	SINODETE	UNID.	430	R$ 32,00	R$ 13. 760,00
25	698840	SOLUPAN CONCENTRADO 1X40 TAMBOR COM 200 LITROS	SINODETE	UNID.	7	R$ 1. 100,00	R$ 7. 700,00
26	50658	SPRAY ANT.FERRUGEM DESINGRIPANTE E LUBRIFICANTE 200G/300 ML, COM REGIS-TRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FA-BRICA.	WURTH	UNID.	400	R$ 13,80	R$ 5. 520,00
Total geral							**R$ 552. 684,20**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 045/2020**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1.Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Divida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega dos produtos será imediatamente, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.5. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.6. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.7. Quando requisitado, entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de (24) vinte e quatro horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município.

5.2.12. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento dos produtos nas quantidades e condições, a entrega deverá ser procedida **imediatamente** pelo Fornecedor.

5.2.13. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.2.14. O produto será entregue de forma parcelada, de acordo com a solicitação do setor requisitante;

5.2.15. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução

5.2.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória

e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 045/2020** e a proposta da empresa **AUTO PEÇAS E MECANICA BIG CAR EIRELI** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã - MT, 06 de julho de 2020

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

AUTO PEÇAS E MECANICA BIG CAR EIRELI

CNPJ Nº. 27.885.139/0001-16

Clodoaldo Martins

CPF Nº. 593.725.751-00

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - E 3ª PRORROGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação nomeado pela Portaria nº. 11.873/2020, vem a público divulgar para o conhecimento dos interessados, que a sessão de julgamento da **Tomada de Preço nº. 007/2020**, objetivando a "*Contratação de empresa para execução de obra referente à construção de 04 (quatro) muros de alambrado em torno de poços artesianos localizados na Comunidade Morena, na Comunidade Lontra, no Setor de Chácaras Frei Canuto "Chácara nº01 e nº35", pertencentes ao Departamento de Agua e Esgoto deste Município de Aripuanã/MT, incluindo mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários de acordo com projeto arquitetônico, planilha orçamentária e memorial descritivo*", com abertura no dia 06/07/2020, às 08h00min, restou **DESERTA**. E que no uso de suas atribuições, determina a **3ª PRORROGAÇÃO do certame**, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, **sendo o dia 17 de julho de 2020, ás 10h00min, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura.** E sendo mantidas as demais disposições editalícias.Maiores informaçõespoderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 06 de julho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 45/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital nº. 45/2020, levado a efeito às **08h00min** do dia **24/06/2020** sagraram-se vencedoras: a empresa **AUTO PEÇAS E MECÂNICA BIG CAR EIRELI** inscrita noCNPJ Nº. 27.885.139/0001-16 **vencedora de 26 itens totalizando R$ 552.684,20**, a empresa **COMÉRCIO CASAGRANDE TRATORES LTDA ME** inscrita noCNPJ Nº. 06.965.369/0001-15 **vencedora de 08 itens totalizando R$ 223.033,00.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 06 de julho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/ REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado pela **Portaria n° 11.872/2020** comunicaaos interessados que a licitação referente ao **Pregão Presencial/Registro de Preço nº. 050/ 2020**, objetivando o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de locação de ambulância tipo B

com motorista, técnico de enfermagem e enfermeiro, para o transporte de pacientes encaminhados de Aripuanã para tratamento fora do domicílio, e translados intermunicipal e estadual para óbitos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã/MT, **está suspenso,** para análise de Impugnação apresentada e adequação do Edital. O aviso de reabertura será publicado somente após as análises e adequações necessárias. O Edital será republicado com uma nova data para abertura do certame. Maiores informações através do endereço eletrônico **http://www.aripuana.mt.gov.br**, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 06 de Julho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

BARÃO DIVULGA O VALOR DA TERRA NUA (VTN/2020)

ATENÇÃO SENHORES PROPRIETÁRIOS RURAIS!

A PREFEITURA DE BARÃO DE MELGAÇO/MT, DIVULGA O VALOR DA

TERRA NUA (VTN/2020), NO ÂMBITO DO SEU TERRITÓRIO.

OS VALORES INFORMADOS PELO MUNICÍPIO DEVERÃO SER UTILIZADOS

PARA ELABORAÇÃO DA DITR/2020.

Ano	Lavoura Aptidão boa	Lavoura Aptidão regular	Lavoura Aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2020	**-**	**-**	**-**	**3.092,36**	**2.061,57**	**1.427,83**

A PREFEITURA INFORMA AINDA, QUE OS VALORES DO VTN/2020 FORAM ENCAMINHADOS PARA RECEITA FEDERAL, CONFORME DETERMINA A INSTRUÇÃO NORMATIVA/RFB 1877/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020

ADJUDICO o procedimento licitatório da modalidade **Tomada de preço nº 001/2020**, que tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM DRENAGEM EM VIAS URBANAS COM RECURSOS DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL"**, tendo em vista os cumprimentos legais, nos termos do respectivo edital e a lei 8.666/93 e alterada pela lei 8883/94 e lei 9648/98, a favor da licitante:

GUAXE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 02.837.996/0001-10, com o valor global de **R$ 627.515,78 (Seiscentos e vinte e sete mil, quinhentos e quinze reais e setenta e oito**

centavos).

Barra do Bugres-MT, 24 de Junho de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº018/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **Eunice Bueno**"

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando art. 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c Art. 87-A, incisos I, II e III e § único da Lei Municipal nº 1.777/2008 que alterou a **Lei Municipal n.º 1.554 de 04 de julho de 2005**, que rege a previdência municipal, lei complementar nº 055/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Vencimento e Carreira dos servidores do quadro geral e Lei municipal nº 2.414/2020, que dispõe sobre Revisão Geral dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT da outras providencias;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a Sra. **Eunice Bueno**, brasileira, portadora do RG n.º 0766927-5 SESP/MT e do CPF n.º 481.825.671-49, residente e domiciliada no Município de Barra do Bugres/MT, servidora efetiva no cargo de Agente de Serviços Social, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "D", Nível "15", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob n° 110, contando com **30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 28 (vinte e oito) dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º 2020.04.00013P, a partir da data de **01/07/2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os efeitos legais a data de 01 de julho de 2020,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 06 de julho de 2020.

José Epifânio Braga

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº019/2020

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. Eunice Bueno**, servidora efetiva deste município."

O **Diretor Executivo do Fundo** Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. Eunice Bueno**, brasileira, portadora do 0766927-5 SESP/MT e do CPF n.º 481.825.671-49, **conforme Certidões de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, sob nº 10001330.1.00029/**

17-5 o equivalente a: **1.021 (um mil vinte e um) dias líquidos**, correspondentes a **01 (um) anos, 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias** de tempo de contribuição.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 05 de junho de 2020.

José Epifânio Braga

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020

Homologo o procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020**, que tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM DRENAGEM EM VIAS URBANAS COM RECURSOS DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL"**, tendo em vista os cumprimentos legais, nos termos do respectivo edital e a lei 8.666/93 e alterada pela lei 8883/94 e lei 9648/98, a favor da licitante:

GUAXE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 02.837.996/0001-10, com o valor global de **R$ 627.515,78 (Seiscentos e vinte e sete mil, quinhentos e quinze reais e setenta e oito**

centavos).

Comunique-se aos interessados para legalidade dos atos.

Barra do Bugres-MT, 24 de Junho de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº. 002/2020

DATA DA ABERTURA: 10/07/2020 – 09h00min

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeada pela Portaria nº 009/2020, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO a realização de Licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com finalidade de contratar o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT para o exercício de 2020. O edital completo continua a disposição dos interessados, gratuitamente na sede do Poder Legislativo de Barra do Bugres, sito à Rua Belo Horizonte, 70, centro – Barra do Bugres-MT. De segunda a sexta-feira, das 07h00min às 12h00min.

Barra do Bugres, 03 de julho de 2020.

Jesulene Maria Rodrigues Presidente CPL

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2020

EDITAL COMPLEMENTAR nº 001/2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO DA CARTA CONVITE 002/2020

A Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - MT, torna público aos interessados, a alteração do Edital de Licitação Nº 002/2020 que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis.

Por conveniência administrativa desta Casa de Leis, altera-se a redação "DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA"; passando a ser no dia 13/07/2020, no mesmo local e hora.

O Edital Completo poderá ser solicitado:

a) Câmara Municipal de Barra do Bugres – Rua Belo Horizonte, 70 – Centro – Barra do Bugres/MT

b) via e-mail: camarabbupp@gmail.com;

c) Outros: (65)3361-1255.

Barra do Bugres, 06 de julho de 2020.

Jesulene Maria Rodrigues

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2020

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente dispensa de Licitação enquadrada no Inciso I, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a contratação da empresa CASA RURAL – CNPJ 04.800.188/0001-03**,** para realização de **AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT.**: no valor total de **R$ 365.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL REAIS),** correndo tal despesa à conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, para o Exercício Financeiro de 2020. Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2020.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 061/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: TATIANA CAPITÂNIO VEÍCULOS-ME – CNPJ 09.103.941/0001-25

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT.**

VALOR: R$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais)

DATA: 01/06/2020

VIGÊNCIA: 01/09/2020 (90 DIAS).

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AGUAS DO PANTANAL
COVID-19: PORTARIA Nº 059, DE 06 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a adequação e suspensão do atendimento presencial ao público e corte de matrículas inadimplentes, pela Autarquia Municipal Águas do Pantanal nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº. 364 DE 03 DE JULHO DE 2020, que estabelece prorrogação das medidas temporárias de isolamento social restritivo (lockdown), visando à contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Cáceres-MT, implantadas pelos Decretos Municipais nº 339/2020, 347/2020 e 364/2020.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus (NCOVID-19), caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte de futuros casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO a dignidade da pessoa humana, princípio basilar de todos os direitos fundamentais, inclusive aos direitos coletivos, qual esta Administração Pública visa atender;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, que estabelece como direito básico do consumidor à informação;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 437 de 03 de abril de 2020, que Cria o Programa “Eu cuido de você e você cuida de mim”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 120/2020, de 18 de março de 2020, que estabelece medidas de contingências para prevenção do contagio do covid-19 na Administração Pública Direta e Indireta de Cáceres Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 256, de 08 de maio de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Cáceres;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 339, de 19 de junho de 2020, que estabeleceu medidas temporárias de isolamento social restritivo (lockdown), visando a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Cáceres-MT;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 347, de 29 de junho de 2020, que prorroga as medidas temporárias de isolamento social restritivo (lockdown), visando a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Cáceres-MT e Altera os § § 1o e 2o do art. 1o, do Decreto Municipal no 339, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 364 de 03 de julho de 2020, que prorroga as medidas de isolamento social restritivo obrigatório previstas no Decreto Municipal nº 339, de 19 de junho de 2020, alterado pelos Decretos Municipais nº 347, de 23 de junho de 2020 e nº 354, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade social desta Autarquia e a necessidade de manter a prestação de serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

O Diretor Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º da Lei Complementar nº 106 de 07 de outubro de 2016, **RESOLVE**:

Art. 1º. Prorrogar a suspensão de corte no fornecimento de água por inadimplemento, para todas as unidades consumidoras interligadas na rede de abastecimento de água do município de Cáceres/MT, pelo período de 06/07/2020 à 12/07/2020.

Art. 2º. Prorrogar a suspensão do atendimento presencial na Autarquia Águas do Pantanal, durante o período compreendido no artigo anterior.

Parágrafo único. Os atendimentos serão feitos apenas via telefone através do número (65) 3223-6900 e WhatsApp (65) 99677-4801.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 06 de julho de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo-SSAAP

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2020

PROC. DIGITAL Nº 009/2020

PROMOTORA:

ÁGUAS DO PANTANAL–Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção em veículos, máquinas e equipamentos, de forma preventiva, corretiva, retífica e assistência técnica, serviços informatizados de gerenciamento por cartão magnético, controle e fornecimento de peças, os quais que deverão ser divididos em: serviço de manutenção de veículos automotivos, serviço de retífica com manutenção corretiva e preventiva e assistência técnica em Caminhões, Automóveis leves/ populares e utilitários, Retroescavadeiras, Motocicletas, Equipamentos, como por exemplo, compressores portáteis, perfuratrizes, com o intuito de atender às demandas do

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL – SSAAP.

PLATAFORMA:

BLL-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bllcompras.org.br

DATA:

Dia: 20/07/2020 ás 09h30m – (HORÁRIO OFICIAL DE BRASILIA-DF)

OBSERVAÇÃO:

A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁCERES-MT, ou baixado no site www.aguasdopantanal.eco.br.

Cáceres-MT, 06 de julho de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE.

Diretor Executivo

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N° 02/2020

PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 022/2020

PROMOTORA:

ÁGUAS DO PANTANAL–Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT.

OBJETO: Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO tendo por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para **implantação da nova vala do aterro sanitário do Município de Cáceres – MT**, com fornecimento parcial de serviços e materiais, conforme especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** (anexo I do Edital), com a finalidade de atender as demandas decorrentes da Política Nacional de Resíduos Sólidos de competência da Autarquia **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL – SSAAP.**

DATA:

Dia: **22/07/2020**, às **09h00m** - **(HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO)**.

OBSERVAÇÃO:

A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental** de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁCERES-MT, ou baixado no site www.aguasdopantanal.eco.br.

Cáceres-MT, 06 de julho de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR PARA REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES Nº 024/2016-PGM

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 24/2016-SSAAP

SUB-ROGANTE: MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

SUB-ROGADO: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

INTERVENIENTE: LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: – **ADITAR O PRAZO E REEQUILIBRAR A EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES Nº 024/2016-PGM** celebrado entre o Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos sendo esta SUB-ROGANTE/CEDENTE, tendo como SUB-ROGADO/CESSIONÁRIO o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal e Interveniente Anuente a empresa LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para mais **12 (DOZE) MESES, a contar de 01/07/2020 a 30/06/2021, reequilibrar no importe de 6,51% (Seis inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) sobre o valor da tonelada atual, a qual passará de R$ 75,26 (Setenta e cinco reais e vinte e seis centavos) para R$ 80,16 (Oitenta reais e dezesseis centavos).**

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
18.001	17.512.1011.2212	3.3.90.39	(100)-Recurso Ordinário

Cáceres, 26 de junho de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 37-2020 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO GLOBAL

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres - MT

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de ‘rastreamento de veículos via satélite”, para atender a prefeitura de Cáceres.

Realização: 22 de Julho de 2020 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma https://www.comprasgovernamentaisll.org.br/.

Prefeitura de Cáceres-MT, 06 de julho de 2020.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 056/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 93/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 33-2020- REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Assunto Estratégico

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de preços para aquisição de Madeira Serrada e Madeira tipo Prancha e Quadrado para subsidiar ações no município de Cáceres com manutenções e/ou recuperação de aproximadamente 50 pontes de madeira que totalizarão 395 metros linear, em diversas comunidades como: Vila Aparecida, Facão, Pé de Anta, Laranjeira, Nova Cáceres, Caramujo, Roça Velha, Ponto do Morro, Vale do Magaval, Paiol, entre outros e também na zona urbana como Bairro Guanabara, Espírito Santo, Jardim das Oliveiras, Rodeio entre outros do Município de Cáceres/MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 93/2020

CONTRATADA: F. A. MODESTO **CNPJ:** 27.724.563/0001-89

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	QUANT	UN	VLR UN	VLR TOTAL
01	MADEIRA SERRADA, DO TIPO PRANCHAS E QUADRADOS, ESPÉCIES COMO: IPÊ, FAVEIRO, PEROBA ROSA E ITAUBA.	160	METRO CUBLICO (CÓD. 1081)	R$2.196,00	R$ **351.360,000 (trezentos e cinquenta e um mil trezentos e sessenta reais)**

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

RG: 0293964-9

CPF: 298.533.201-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº001 DE VINTE DE MAIO DE 2020

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINÁPOLIS-MT

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº001 DE VINTE DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre as normas a serem adotadas pelas unidades escolares da rede Municipal de Campinápolis-MT, enquanto perdurar as orientações sanitárias sobre a situação de pandemia pelo COVID-19 (Coronavírus) e reorganização do calendário escolar.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINÁPOLIS, no uso de suas atribuições previstas na Lei 817 de 04 de Abril de 2008, e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19, e :

Considerando a Portaria 188/GM/MS de 04 de Fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo COVID 19;

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020; que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que no dia 11/03/2020, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n° 001/2020, de 13/03/2020, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Brasil – UNCME Nacional, que estabelece orientações gerais e critérios para ações, com referência ao acompanhamento do combate ao COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 407 de 16/03/2020; que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 432 de 31/03/2020; consolida, estabelece, e fixa critérios para aplicação de medidas farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus em todo território de Mato Grosso;

Considerando a Medida Provisória nº 934 de 01/04/2020; que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n° 13.979, de 6/02/2020;

Considerando a Resolução Normativa nº 002/2020-CEE/MT que dispõe sobre as normas a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, enquanto perdurar a situação de pandemia pelo novo Coronavírus (COVID 19);

Considerando a Lei nº 8069 de 13 de Julho de 1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei 9934/1996 de 20 /12/1996 que estabelece diretrizes e bases da Educação Nacional e suas alterações;

Considerando o Decreto nº 9057 de 25/05/2017 que regulamenta o artigo 80 da Lei 9934/1996 de 20 /12/1996 que estabelece diretrizes e bases da Educação Nacional e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n° 2 de 22/12/2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

Considerado o Decreto Municipal 3334/2020 de 29 De Abril de 2020 do Município de Campinápolis-MT que dispõe sobre novas medidas preventivas, em caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do coronavirus-COVID-19, altera o decreto nº3329/2020;

Considerando Nota Técnica 17/2020 Brasília 02 de Abril de 2020 Calendário Escolar, dias letivos, suspensão de aulas, recuperação de aulas.

Considerando que o desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades não presenciais é uma das alternativas para permitir a reposição de conteúdo e de carga horária e promover uma rotina básica de atividades escolares. Resolve:

Art. 1 °- Todas as Instituições do Sistema Municipal de Ensino devem seguir e estar vigilantes às determinações, orientações e recomendações dos órgãos governamentais, federal, estadual e municipal, em especial da Organização Mundial da Saúde (OMS), ratificadas pelo Ministério da Saúde do Brasil, para evitar a proliferação do COVID-19.

Art. 2° - Às Instituições de Ensino, mesmo com as atividades escolares presenciais suspensas, é recomendado o contato, via internet (site, portal, Whatsapp e outros meios tecnológicos que dispõem) para continuarem informando e orientando os pais ou responsáveis, e seus estudantes sobre os cuidados na prevenção de proliferação do Coronavírus (COVID-19), em uniformidade com o que for preconizado pelos órgãos de vigilância sanitária.

Art. 3°- As Mantenedoras, com a colaboração das suas Instituições de Ensino, que utilizam os recursos das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) devem submeter à apreciação do Conselho Municipal de Educação as “Diretrizes Pedagógicas para o Programa Especial de Aulas Não Presenciais” que garantam a todos os estudantes condições isonômicas, a fim de assegurar o padrão de qualidade universal da educação, mesmo que para alguns estudantes a oferta seja de forma diferenciada pelo fato de não terem acesso às ferramentas digitais necessárias para o desenvolvimento das atividades de aprendizagens escolares.

§ 1° - As atividades pedagógicas a serem realizadas e consideradas como aulas não presenciais, em caráter de substituição às aulas presenciais, devem ser pensadas de forma a atender a carga horária diária correspondente e prevista para o período.

§ 2° - Todas as atividades escolares previamente planejadas pelos docentes, de acordo com os objetos de conhecimentos, ou campos de experiências, devem ser registradas e arquivadas, em meio físico ou digital, comprovando que foram realizadas pelos estudantes.

§ 3° - As Instituições de Ensino podem utilizar portais e sites educacionais gratuitos, que visem contribuir com as aprendizagens relacionadas ao currículo escolar para a Educação Infantil (Infantil IV e Infantil V), e também para o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais (1º ao 9º anos).

§ 4°- As Instituições de Ensino devem providenciar atividades de aprendizagens impressas para ofertar aos estudantes que não possuem meios tecnológicos para acessá-las, de modo a garantir as mesmas condições de aprendizagem dos demais estudantes, comprovadas com registros de entregas.

§ 5° - Os docentes devem recomendar aos pais ou responsáveis dos

estudantes quanto à organização da rotina de estudos, no período do programa especial de aulas não presenciais, e realizar as devidas orientações aos estudantes quanto ao compromisso, e ao acesso às atividades, bem como o cumprimento da rotina de estudos proposta.

Art. 4° - A realização das aulas não presenciais, durante o período do programa especial de aulas não presenciais, por prevenção e combate ao COVID-19, devem seguir os seguintes critérios:

I - Os docentes devem elaborar atividades pedagógicas semanais, conforme o planejamento de aulas, pautadas no Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino, em consonância ao Documento de Referência Curricular de Campinápolis – MT (DRC/LRV).

II - É fundamental planejar atividades pedagógicas que fortaleçam as

competências leitoras, a linguagem escrita, matemática, bem como as demais competências gerais e específicas, contidas em cada componente curricular, ou campos de experiências, além de contemplar o atendimento da Educação Especial e a Educação em Tempo Integral.

III - As atividades pedagógicas elaboradas devem ser atrativas, de forma a incentivar as crianças, e ou adolescentes aos estudos.

IV - Podem ser inseridos vídeos, ou links para complementar as atividades pedagógicas a serem desenvolvidas pelos estudantes.

V - Para os estudantes da Educação Infantil, as atividades devem ser enviadas juntamente com orientações pedagógicas aos pais ou responsáveis, podendo ser por meio de vídeos de aulas gravadas pelos docentes, com o intuito de proporcionar momentos interativos, para que as orientações possam fortalecer a realização das atividades pelas crianças, e o conhecimento relacionado ao campo de experiência. Esta orientação é uma forma de aproximar as famílias, uni-las ao conhecimento ao concluírem as atividades que estão propostas, de acordo com os campos de conhecimentos estabelecidos na Matriz Curricular.

VIII - A Gestão Escolar e a Coordenação Pedagógica devem assegurar o contato via mídias digitais sociais entre os docentes e os estudantes (criação de grupos de Whatsapp, pelo celular institucional, ou dos docentes, sendo um grupo por turma).IX - As atividades de aprendizagens devem ser disponibilizadas aos estudantes via ferramentas digitais (Google Forms, Whatsapp e/ou Portal Educacional), ou por meio de materiais impressos, quando se fizer necessário.

Art. 5º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição de parte da carga horária das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, distribuição de material didático para estudos e realização de atividades pedagógicas nos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

§ 1º- O período de autorização de que trata o caput será de acordo com a duração do Decreto Municipal nº 3334 de 29 de Abril de 2020, a depender também da orientação do Ministério da Saúde e dos Órgãos de saúde Estadual e Municipal.

§ 2º - Aos diretores das unidades deverão seguir o parecer aprovado pelo CNE com relação à lista de uma série de atividades pedagógicas não presenciais a serem utilizada pela rede de ensino, como: vídeo aulas, programas de televisão ou rádio, material didático impresso aos pais e responsáveis dos alunos, orientação de leituras, projetos, atividades e exercícios indicados nos matérias didáticos.

§ 3º- Todas as unidades deverão seguir a Recomendação do CNE quanto ao uso de atividades não presenciais durante o período da pandemia e também garantir a reposição de aulas presenciais após o fim da emergência sanitária como forma de garantir o cumprimento das 800 horas no ano letivo.

§ 4º A carga horária referente ao período, de 06/04/2020 até 30/05/2020, e de 01/07/2020 a 25/07/2020 será ofertada por meio de atividades extraclasses, com o uso das tecnologias, ou materiais impressos e apoio pedagógico, concomitante às aulas presenciais.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campinápolis-MT 20 de Maio de 2020

Armanda Guedes Parreira

Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME Campinápolis-MT

Homologo:

Marilene Corrêa Borges

Secretária Municipal de Educação Campinápolis-MT

Publique-se, registre-se, cumpra-se.CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINÁPOLIS-MT

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020

O Município de Campinápolis torna público que no Pregão Eletrônico nº 03/2020, do tipo menor preço por item, para a contratação de empresa especializada na comercialização de caminhão tipo comboio conforme detalhamento do termo convênio nº 897814/2020, observadas as especificações contidas no anexo I – Termo de Referência, foi vencedora: KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA CNPJ 28.567.438/0001-75, valor R$ 279. 700,00 (duzentos e setenta e nove mil e setecentos reais). Campinápolis, 06/07/2020. Gilberto Francisco R. de Paula - Pregoeiro.

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO Nº 3.387 DE 03 DE JULHO DE 2020

"Prorroga-se até 15.07.2020 a validade do Decreto nº 3.375/2020, 3. 360/2020 demais dispositivos vigentes do Decreto nº 3.359/2020, e dá outras providências."

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a pandemia ocasionada pelo COVID-19 e a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomadas providências no sentido de coibir a sua propagação;

CONSIDERANDO que nos moldes dos demais entes federativos, no âmbito do Município de Campinápolis – MT foram editadas diversas medidas emergenciais e temporárias, com o fito de impedir a proliferação da doença, com base primordialmente na questão do isolamento social, como a medida mais efetiva de proteção e prevenção da contaminação da população local pelo COVID-19.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n° 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n° 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO que, o Decreto nº 424/2020, do Estado de Mato Grosso e Decreto nº 3324/2020, do Município de Campinápolis-MT, colocando Administração Pública em Estado de Emergência, onde há a necessidade de minimizar os efeitos pandêmicos em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população mato grossense;

Considerando que os Decretos sob os nº 3.329/2020, nº 3.334/2020, nº 3. 359/2020, nº 3.360/2020, e 3.375/2020, dispõem diversas medidas já adotadas, ainda em validade, no enfrentamento ao COVID – 19;

CONSIDERANDO a reunião realizada com membros da sociedade campinapolense e autoridades em 03 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade dos povos indígenas, que compõe mais de 60% (sessenta por cento) de nossa população;

CONSIDERANDO o comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde, e bem estar de toda a população campinapolense;

CONSIDERANDO o Boletim Diário de Situação do Coronavírus – COVID-19 do município de Campinápolis – MT, do dia 03 de julho de 2020 emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o aumento do número de pessoas infectadas sintomáticas e assintomáticas, além dos casos suspeitos de infecção pelo novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a pequena quantidade de leitos de UTI disponíveis pelo SUS- Sistema Único de Saúde;

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado a validade do Decreto nº 3.375 de 22 de junho de 2020 até o dia 15 de julho de 2020.

Art. 2º. Fica determinado que o Decreto nº 3.360/2020 terá vigência até o dia 15 de julho de 2020.

Art.3º. Fica prorrogado até 15 de julho de 2020 os artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 3.359/2020.

Art.4. Fica suspenso, por tempo indeterminado, a concessão deférias e ou licenças prêmios dos servidores da área da saúde, ficando suspensos, inclusive, novos pedidos no mesmo sentido.

Art.5º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinápolis - MT, 03 de julho de 2.020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 222 DE 03 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL DA SERVIDORA ***MARILENE CORRÊA BORGES*** *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da própria servidora, protocolado em 15 de junho de 2020, parecer Jurídico nº 24 de 18 de junho de 2020 e Oficio nº 245/2020GPM de 19 de junho de 2020.

RESOLVE:

I – Efetuar Progressão Horizontal da servidora ***MARILENE CORRÊA BORGES*** efetiva no cargo de **PROFESSORA,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe "C" Nível "08"** paraa **Classe "D" Nível"08"**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 03 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO DE PROSSEGUIMENTO PE 39/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 039/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados o **PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO ELETRÔNICA** do PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2020 que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de peças, acessórios e/ou componentes de reposição Genuínas ou originais de 1º linha, não remanufaturados, não recondicionados, não recuperados, para veículos leves, pesados e máquinas.**

A continuidade da sessão, para manifestação de interesse de recurso, ocorrerá no dia **09 de julho de 2020** às **10h00min**. (horário de Brasília), no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br.

A não manifestação de recurso via portal acarretará em preclusão do direito de recurso.

Campo Novo do Parecis, 06 de julho de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
OF. Nº. 005/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020

Campo Novo do Parecis, 06 de junho de 2020

Senhor (a)

Aline Fernanda Ribeiro Aguiar

Diretora Dep. de Legislação

Secretaria Municipal de Administração

Campo Novo do Parecis-MT

Prezada Senhora

Pelo Presente damos-lhe conhecimento que em cumprimento a determinação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Machado, foi instaurado o Processo Administrativo nº. 009/2020, nomeada através da Portaria nº. 471/2020, datada em 19 de junho de 2020, tendo como fato gerador *"*apurar o suspeito descumprimento das obrigações inerentes a documentação que comprove a regularidade para com as fazendas Federal, Estadual, Municipal e para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, previstos na Ata de Registro de Preços Nº 62/2019*",* alusivo à empresa**ALEXANDRE VENSO BONFIM- ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.445.783/0001-97**.

Para instruir o referido processo, **encaminho Edital de Citação da empresa cima mencionada para a devida publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.**

Atenciosamente,

Keully Ciany Batista Gomes

Presidente

Ciente em: ___/___/___

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: LEI Nº 2.121, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Autoria: Poder Legislativo Municipal

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE QUE TODAS AS DESPESAS REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, NO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), SEJAM INFORMADAS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar ao Poder Legislativo, quinzenalmente, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, relatório de despesas relacionadas às ações de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) constando informações, tais como: fornecedor, descrição do objeto, valor correspondente, número do em-

penho, número e vigência do contrato, justificativa da dispensa de licitação, quando for o caso, e número do processo licitatório/modalidade.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei contempla, inclusive, as despesas realizadas a partir da publicação do Decreto Executivo nº 49, de 18.03. 2020.

Art. 2º. Havendo descumprimento do disposto nesta Lei, a Presidência da Câmara Municipal deverá comunicar o Ministério Público competente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 06 de julho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo nº 01 ao Contrato 40/2019

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, **NOVA OESTE – AGÊNCIA DE VIAGENS, TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP**,**pessoa jurídica de direito privado,** inscrita no CNPJ sob n° 17.360. 151/0001-53.

Objeto: Prorroga-se o prazo do contrato pelo período de 12 (doze) meses, com vigência prorrogada a partir 17 de julho de 2020 e término em 16 de julho de 2021.

Valor: 1.423.496,00

Dotação Orçamentária:

Órgão: 09. Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002. Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.361.0007.20073.3.3.90.34.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.25.000000 –Transferências de Convênios – Educação - Exercício Anterior

Fonte de Recurso: 0.1.30.061000 – Fethab Transporte Escolar

Programática: 09.002.12.361.0007.20072.3.3.90.34.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 –Recursos Ordinários Exercício

Programática: 09.002.12.361.0007.20074.3.3.90.34.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.15.052000 –Transferências de Recursos do FNDE-PNATE

Programática: 09.002.12.361.0007.20075.3.3.90.34.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.15.049000 – Transferências de Recursos do FNDE-Salário Educação

Prazo: 12 (doze) meses

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação

Data: 06/07/2020

PORTARIA Nº 516, DE 02 DE JULHO DE 2020.

ALTERA MEMBROS DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 003/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto na Lei Municipal nº 1.433/2011;

o Decreto Executivo 138/2020;

o disposto na Ata nº 013/2020, lavrada em 02 de julho de 2020;

o requerimento do servidor João dos Santos Brito, o qual solicitou desligamento da comissão de processo administrativo disciplinar n.º 003/2020;

a Portaria nº 467, de 17 de junho de 2020;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

1. ALTERAR a Portaria **nº 467, de 17 de junho de 2020**, que instituiu a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 003/2020, subtituindo o Presidente – João dos Santos Brito, pela servidora Eleni Teixeira Belai, matrícula nº 478, passando a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 003/2020, a ser composta pelos membros abaixo relacionados:

I - Presidente: ELENI TEIXEIRA BELAI, matrícula nº 478, CPF nº 609.516. 211-49;

II - Membro: BRUNA NAYARA FARIA DE MENEZES, matrícula nº 2353, CPF nº 024.443.001-22;

III - Membro: KEULLY CIANY BATISTA GOMES, matrícula nº 1903, CPF nº 641.438.482-87.

2. Revogam-se as disposições em contrário.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 02 dias do mês de julho de 2020.

RAFAEL MACHADOPrefeito Municipal

EDITAL DE CITAÇÃO - ALEXANDRE VENSO BONFIM - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 21.445.783/0001-97

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo nº 009/2020, instaurado pela Portaria nº 471/2020, de 19 de junho de 2020, em cumprimento a determinação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Machado, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XIV, nº 3.504, página 41, datado de 22 de junho de 2020, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 26 § 4º da Lei 1.458/2011, ***CITA***, pelo presente edital, a **ALEXANDRE VENSO BONFIM - ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 21.445.783/0001-97, estabelecida na Rua Adolpho Gomes de Paiva, 501, Bairro Residencial Nossa Senhora Aparecida, CEP: 78.556-326 na cidade de SINOP/MT, através do seu representante legal, **Srº Alexandre Venso Bonfim**, brasileiro, portador do CPF nº 022.011.561-31, residente e domiciliado na cidade de SINOP/MT, sendo que, atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para apresentar defesa escrita, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a partir da data da última publicação do Edital, na sede deste órgão (sito á Av. Mato Grosso, nº 66 NE, Bairro Centro, Campo Novo do Parecis/MT), sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 07h00min ás 11h00min e das 13h00min as 17h00-min.

A Comissão processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no telefone: (65)3382-5100.

Campo Novo do Parecis, 06 de julho de 2020.

Keully Ciany Batista Gomes

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

Portaria nº 471/2020

PORTARIA Nº 511, DE 02 DE JULHO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **JANICE WARKEN PICCININN** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE *CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO*.

PORTARIA Nº 519, DE 01 DE JULHO DE 2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA **CRISTIANE DE OLIVEIRA VIEIRA.**

1. A licença concedida será de 60 (sessenta) dias, com início em 01 de julho de 2020 e término em 29 de agosto de 2020.

PORTARIA Nº 520, DE 02 DE JULHO DE 2020.

EXONERA A SENHORA **SIMONE VISINESKI** DO CARGO EM COMISSÃO DE *CHEFE DE DIVISÃO DE TESOURARIA*.

PORTARIA Nº 515, DE 02 DE JULHO DE 2020.

NORMATIZA O PLANTÃO DAS CONSELHEIRAS TUTELARES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO MÊS DE JULHO/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Art. 33, inciso II da Lei Municipal nº 2032/2020, alterado pela Lei Municipal nº 2097/2020, publicada em 02 de abril de 2020;

a Resolução nº 004/2020/CMDCA;

o Memorando nº 308/2020 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

1. Normatizar o trabalho como plantonista, das conselheiras tutelares vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, no mês de julho de 2020, conforme escala:

Dia do Mês	Dia da Semana	Conselheira 1	Conselheira 2	Folgas de Plantão
01	**Quarta**	Lediana	Bianca	
02	**Quinta**	Lediana	Bianca	
03	**Sexta**	Lediana	Bianca	
04	**Sábado**	Lediana	Bianca	
05	**Domingo**	Lediana	Bianca	
06	**Segunda**	Patrícia	Zuleide	Lediana
07	**Terça**	Patrícia	Zuleide	
08	**Quarta**	Patrícia	Zuleide	
09	**Quinta**	Patrícia	Zuleide	
10	**Sexta**	Patrícia	Zuleide	
11	**Sábado**	Patrícia	Zuleide	
12	**Domingo**	Patrícia	Zuleide	
13	**Segunda**	Josenilda	Bianca	Patrícia
14	**Terça**	Josenilda	Bianca	
15	**Quarta**	Josenilda	Bianca	
16	**Quinta**	Josenilda	Bianca	
17	**Sexta**	Josenilda	Bianca	
18	**Sábado**	Josenilda	Bianca	
19	**Domingo**	Josenilda	Bianca	
20	**Segunda**	Lediana	Zuleide	Bianca
21	**Terça**	Lediana	Zuleide	
22	**Quarta**	Lediana	Zuleide	
23	**Quinta**	Lediana	Zuleide	
24	**Sexta**	Lediana	Zuleide	
25	**Sabado**	Lediana	Zuleide	
26	**Domingo**	Lediana	Zuleide	
27	**Segunda**	Patrícia	Josenilda	Zuleide
28	**Terça**	Patrícia	Josenilda	
29	**Quarta**	Patrícia	Josenilda	
30	**Quinta**	Patrícia	Josenilda	
31	**Sexta**	Patrícia	Josenilda	

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 02 dias do mês de julho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 518, DE 03 DE JULHO DE 2020

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR **HELIO DE OLIVEIRA SILVA**.

1. CONCEDER licença paternidade ao Sr. Helio de Oliveira Silva, matricula funcional nº 4677, efetivo no cargo de Pedreiro, pelo prazo de 20 (vinte) dias, com início em 01 de julho de 2020 e final em 20 de julho de 2020**,** nos termos do art. 119 da lei municipal 1130/2006**.**

AVISO DE PROSSEGUIMENTO PE 25/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 025/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados o **PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO ELETRÔNICA** do PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2020 que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.**

A continuidade da sessão, para manifestação de interesse de recurso, ocorrerá no dia **08 de julho de 2020** às **10h00min**. (horário de Brasília), no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br.

A não manifestação de recurso via portal acarretará em preclusão do direito de recurso.

Campo Novo do Parecis, 06 de julho de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PORTARIA Nº 512, DE 02 DE JULHO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **SIMONE VISINESKI** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE *DIRETOR DE DEPARTAMENTO FINANCEIRO*.

PORTARIA Nº 517, DE 03 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **MARIA ESTHER AZAMBUJA TERRA.**

1. O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 21/06/2020 a 21/09/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 068/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO NOVO, ZERO KM, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 275 CV, TRAÇÃO 6X4, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE DE NO MÍ-**

NIMO 12 M3. SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES **Dia: 21 de julho de 2020, Hora: 09:30 horas (Horário de Brasília - DF)**, Site: www.licitanet.com.br. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: Dias - Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente), Horários - Das 07:00 às 13:00 (horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos 03 Poderes, nº 03 – Campo Real II – Campo Verde - MT (Sala de Licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o Edital acessando a página www.campoverde.mt.gov.br, local "compras publicas". Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.Campo Verde - MT, 06 de julho de 2020.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COVID-19: RATIFICAÇÃO DA DISPENSA N° 020/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a ratificação à **M. S. DIAGNÓSTICA LTDA, CNPJ N° 00.970.175/0003-93** na modalidade **DISPENSA N° 020/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO IVERMECTINA 6MG PARA O TRATAMENTO DE PACIENTES ACOMETIDOS PELO CORONAVÍRUS (COVID-19),** no valor de **R$ 111.000,00 (Cento e onze mil reais), conforme art. 4° da Lei n° 13.979/2020.** Mais informações: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 06 de Julho de 2020.

GISLENE JESUS LOPES

Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 005/2020

Concedente: Município de Campo Verde, inscrito no CNPJ n°. 24.950. 495/0001-88, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inscrito no CNPJ n°. 19.076.886/0001-85.

Proponente: Instituto Germinando Sons,inscrito no CNPJ nº. 23.874.115/ 0001-00.

Objeto: O presente termo tem como objeto a celebração de parceria para o repasse de recursos financeiros destinados à execução do projeto manutenção de programas de educação musical do Instituto Germinando Sons.

Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento será até o dia15/ 08/2020.

Valor: Para execução do objeto desta parceria, dar-se-á o valor total de R$ 10.485,53 (dez mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Dotação: As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:1083 – 11.002.08.243. 0046.20129.3.3.50.43.00.00.00 no exercício de 2020.

Assinatura: Campo Verde/MT, 06 de julho de 2020.

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 077/2018, CUJO OBJETO É CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO/BANHEIRO E DEPÓSITO DE LIXO DA COZINHA E PADARIA PILOTO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: PRESTADORA DE SERVIÇOS J.S CONSTRUTORA LTDA-EPP

Objeto: fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 31 de Agosto de 2020, contados a partir de 1º de Julho de 2020.

Data da Assinatura: 30 de Junho de 2020.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: AHS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – ME, CNPJ nº 37.152.127/0001-36

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 06/07/2020 À 06/07/2021

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	BATATA INGLESA – DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO APROPRIADO PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES.	IN NATURA	4.480 KG	R$ 6,47	R$ 28. 985,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 28.985,60 (VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).					

LOTE 21

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	MAÇÃ - VERMELHA, NACIONAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO ONDULADA.	IN NATURA	28.950 KG	R$ 7,54	R$ 218. 283,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 218.283,00 (DUZENTOS E DEZOITO MIL, DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS)					

LOTE 55

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
50	AÇÚCAR MASCAVO - COM ASPECTO, COR, CHEIRO PRÓPRIO E SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99.3% P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTOS DE LARVAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO EMBALAGEM DE 1 KG.	DOCEBEM	410 UND	R$ 9,28	R$ 3. 804,80

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.804,80 (TRÊS MIL OITOCENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

LOTE 65

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
62	MILHO VERDE - EM CONSERVA, PESANDO APROXIMADAMENTE 2 KG, DE BOA QUALIDADE, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, LIVRE DE FERTILIZANTES, SEM SUJIDADE, SEM FUNGOS, ACONDICIONADO EM LATA.	STELA	755 UND	R$ 19,57	R$ 14. 775,35
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 14.775,35 (QUATORZE MIL SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)					

LOTE 82

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
79	FARINHA DE TRIGO – ESPECIAL, OBTIDA DO TRIGO MOÍDO, DE COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADE, LIVRE DE COM FERMENTAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES.	VITORIOSA	1.360 UND	R$ 3,19	R$ 4. 338,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.338,40 (QUATRO MIL TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 270.187,15 (DUZENTOS E SETENTA MIL, CENTO E OITENTA E SETE REAIS E QUINZE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOVA DATA TOMADA DE PREÇO N° 006/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público a NOVA DATA da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE SÃO MIGUEL**, na modalidade Tomada de Preços **n° 006/2020** a se realizar no dia **29 de Julho de 2020 às 08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244**.**Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 06 de Julho de 2020.

GISLENE JESUS LOPES

Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EDITAL DE COMUNICADO DE CANCELAMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEL PELO PROGRAMA MEU LAR

O Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, por meio de seu Secretário de Habitação, Aparecido Rudnick, nos termos do parágrafo único da **CLÁUSULA 6.2** do ***Termo Particular de Compromisso para ocupação do Imóvel do Programa Meu lar***, **TORNA PÚBLICO** o cancelamento do referido Termo de Compromisso, e, informa que o imóvel situado na Rua Peroba, Quadra 08, lote 19, bairro Recanto do Bosque II retornará a este Ente, para destinação social para outra família inscrita em programas habitacionais do Município, em razão do abandono, puro e simples, pelos beneficiários **RONALDO MARTINS DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 977.959.091-91 e **ELIENTE NOGUEIRA DE SOUZA**.

Campo Verde, MT, 25 de junho de 2020.

APARECIDO RUDNICK

SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: S. J. G. PAGANINI – COMÉRCIO – EPP, CNPJ nº 04.193.497/0001-62

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 06/07/2020 À 06/07/2021

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ABOBRINHA VERDE - DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS DE MADEIRA.	IN NATURA	830 KG	R$ 4,62	R$ 3. 834,60
02	ABÓBORA CABOTIÃ – DE PRIMEIRA QUALIDADE, COR LARANJADA, CHEIRO, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, SEM DEFORMAÇÕES, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	IN NATURA	35 KG	R$ 2,94	R$ 102,90
03	ABACAXI - PÉROLA, COM COROA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR UNIDADE ENTRE 1 A 1,5KG	IN NATURA	400 UND	R$ 5,92	R$ 2. 368,00
05	ALFACE AMERICANA - FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	IN NATURA	1.800 PÉS	R$ 2,73	R$ 4. 914,00
06	BANANA DA TERRA - EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, SEM DANIFICAÇÃO DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA.	IN NATURA	1.180 KG	R$ 6,02	R$ 7. 103,60

07	BANANA NANICA - EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, TEMPO DE MATURAÇÃO IDEAL PARA CONSUMO, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA.	IN NATURA	29.295 KG	R$ 3,19	R$ 93.451,05
08 (25% do lote 07 exclusivo ME/EPP)	BANANA NANICA - EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, TEMPO DE MATURAÇÃO IDEAL PARA CONSUMO, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA.	IN NATURA	9.765 KG	R$ 3,19	R$ 31.150,35
09	BATATA DOCE – ROXA OU BRANCA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA.	IN NATURA	520 KG	R$ 3,06	R$ 1.591,20
11	BETERRABA – DE BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES ISENTA DE ENFERMIDADE E SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA.	IN NATURA	1.070 KG	R$ 3,24	R$ 3.466,80
12	**BRÓCOLIS - COMUM, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA**	IN NATURA	400 KG	R$ 21,87	R$ 8.748,00
13	CEBOLA – DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM BROTO, SEM DANOS FISIOLÓGICOS OU MECÂNICOS, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES.	IN NATURA	4.888 KG	R$ 7,42	R$ 36.268,96
14	CENOURA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, COM COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, NÃO APRESENTANDO RACHADURAS OU CORTE NA CASCA, BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM CAIXA DE POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE.	IN NATURA	2.890 KG	R$ 3,87	R$ 11.184,30
15	COUVE FLOR - FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES E SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM ENGRADADO DE MADEIRA.	IN NATURA	500 KG	R$ 21,78	R$ 10.890,00
16	COUVE MANTEIGA - FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM CAIXA DE MADEIRA.	IN NATURA	2.120 MAÇO	R$ 2,55	R$ 5.406,00
17	CHEIRO VERDE - FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM CAIXA DE MADEIRA.	IN NATURA	2.500 MAÇO	R$ 1,68	R$ 4.200,00
18	CHUCHU - DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ACONDICIONADA EM CAIXA DE POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE.	IN NATURA	1.120 KG	R$ 2,82	R$ 3.158,40
19	GENGIBRE – IN NATURA, EM PERFEITO ESTADO PARA O CONSUMO, SEM SUJIDADES E MACHUCADOS.	IN NATURA	20 KG	R$ 13,46	R$ 269,20
20	LARANJA PERA – COR AMARELA ESVERDEADA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CÍTRICOS, TAMANHO GRANDE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, BOA QUALIDADE, ACONDICIONADA CAIXA DE MADEIRA.	IN NATURA	28.500 KG	R$ 1,99	R$ 56.715,00
23	MAMÃO FORMOSA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM MATURAÇÃO IDEAL PARA CONSUMO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM CAIXA DE MADEIRA.	IN NATURA	5.000 KG	R$ 5,44	R$ 27.200,00
24	MAMÃO PAPAIA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM MATURAÇÃO IDEAL PARA CONSUMO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM CAIXA DE MADEIRA.	IN NATURA	100 KG	R$ 6,18	R$ 618,00
25	MANDIOCA DESCASCADA - ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, ACONDICIONADO PARA TRANSPORTE EM CAIXAS PLÁSTICAS, BRANCAS, VAZADAS, HIGIENIZADA, PICADA, RESFRIADA, COM ASPECTO UNIFORME NA COLORAÇÃO, FIRME E INTACTA, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	IN NATURA	1.340 KG	R$ 4,47	R$ 5.989,80
26	MELANCIA - REDONDA, GRAÚDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL, PESANDO ENTRE (6 A 10)KG CADA UNIDADE	IN NATURA	9.950 KG	R$ 2,07	R$ 20.596,50
27	MELÃO AMARELO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM MATURAÇÃO IDEAL PARA CONSUMO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME.	IN NATURA	7.100 KG	R$ 4,82	R$ 34.222,00
28	PEPINO – DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO APROPRIADO PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE.	IN NATURA	30 KG	R$ 4,86	R$ 145,80
29	QUIABO – DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES.	IN NATURA	30 KG	R$ 6,96	R$ 208,80
30	REPOLHO VERDE - LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ÓTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM, RACHADURAS OU CORTES, ACONDICIONADO EM CAIXAS DE MADEIRA.	IN NATURA	4.376 KG	R$ 3,12	R$ 13.653,12
31	TOMATE MADURO – COM MATURAÇÃO IDEAL PARA CONSUMO, DE BOA QUALIDADE, GRAÚDO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES E SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES, ACONDICIONADO EM CAIXAS DE MADEIRA.	IN NATURA	5.455 KG	R$ 6,03	R$ 32.893,65
32	VAGEM - TIPO MACARRÃO, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM CAIXA DE MADEIRA.	IN NATURA	315 KG	R$ 12,74	R$ 4.013,10
33	OVO - DE GALINHA, BRANCO, GRANDE, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TÓXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	CAMPO VERDE	9.915 DUZIA	R$ 7,39	R$ 73.271,85

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 497.634,98 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2020 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - para as empresas licitantes: J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA - ME, CNPJ nº 03.349.265/0001-98, com o total de R$ 185.347,76 (cento e oitenta e cinco mil trezentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos); S . J. G. PAGANINI – COMÉRCIO – EPP, CNPJ nº 04.193.497/0001-62, total de R$ 497.634,98 (quatrocentos e noventa e sete mil seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos); LAMPA COMÉRCIO EIRELI – ME, CNPJ nº 18.743.001/0001-91, total de R$ 15.129,40 (quinze mil, cento e vinte e nove reais e quarenta centavos); COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP, CNPJ nº 02.545.557/0001-33, total de R$ 10.223,64 (dez mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos); GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI – EPP, CNPJ nº 19.808.881/0001-08, total de R$ 73.953,05 (setenta e três mil novecentos e cinquenta e três reais e cinco centavos); COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ nº 09.542.453/0001-14, total de R$ 1.321.280,25 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, duzentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos); AHS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – ME, CNPJ nº 37.152.127/0001-36, total de R$ 270.187,15 (duzentos e setenta mil, cento e oitenta e sete reais e quinze centavos). Os lotes 43, 47, 68, 69, 77, 83 e 89 resultaram em desertos. Campo Verde, 06 de julho de 2020. Leila Gubert – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COVID-19: AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 066/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTE PARA DISGNÓSTICO CLÍNICO POR AUTOMAÇÃO ANTI-SARS-COV-2 IGG/IGM (KIT COM 200 TESTES)**, **COM COMODATO DO APARELHO, PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE.** SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES **Dia: 20 de julho de 2020, Hora: 09:30 horas (Horário de Brasília - DF)**, Site: www.licitanet.com.br. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: Dias - Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente), Horários - Das 07:00 às 13:00(horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos 03 Poderes, nº 03 – Campo Real II – Campo Verde - MT (Sala de Licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o Edital acessando a página www.campoverde.mt.gov.br, local "compras publicas". Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.Campo Verde - MT, 06 de julho de 2020.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA - ME, CNPJ Nº 03.349.265/0001-98

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 06/07/2020 À 06/07/2021

LOTE 56

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
51	AÇÚCAR CRISTALIZADO - OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIOS E SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,3%P/P, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 0,3%P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO DE 02 KG.	BARRACOOL	13.010 UND	R$ 4,95	R$ 64. 399,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 64.399,50 (SESSENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)					

LOTE 58

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
53	AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILACEO EXTRAÍDO DO MILHO, (PÓ FINO HOMOGÊNEO), COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO DE PLÁSTICO IMPERMEÁVEL, FECHADO COM 1KG.	AMAFIL	740 UND	R$ 4,52	R$ 3. 344,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.344,80 (TRÊS MIL TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 60

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
57	FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO, TRANSPARENTE CONTENDO 01 KG.	AMAFIL	5.265 UND	R$ 3,71	R$ 19. 533,15
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 19.533,15 (DEZENOVE MIL QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS)					

LOTE 61

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
58	FUBÁ DE MILHO – FINO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO COM 500G.	AMAFIL	880 UND	R$ 1,70	R$ 1. 496,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.496,00 (UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)

LOTE 62

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
59	MILHO DE CANJICA AMARELO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 500 GR.	AMAFIL	760 UND	R$ 1,96	R$ 1.489,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.489,60 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)					

LOTE 63

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
60	SELETA DE LEGUMES - COMPOSTA DE GRÃOS INTEIROS DE MILHO E ERVILHA, SELECIONADA, HIGIENIZADA, COM GRÃOS INTEIROS, PESANDO APROXIMADAMENTE 300 GRAMAS, FIRME E INTACTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	BONARE	315 UND	R$ 2,72	R$ 856,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 856,80 (OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)					

LOTE 67

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
64	BEBIDA LÁCTEA - SABOR MORANGO, COCO, PÊSSEGO. COMPOSTO DE LEITE PASTEURIZADO, SORO DE LEITE, AÇÚCAR, POLPA DE FRUTAS, FERMENTO LÁCTEO, AROMA NATURAL, CORANTE NATURAL E CONSERVANTES. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO LEITOSO COM 01 LITRO. A EMBALAGEM DEVE CONTER VALIDADE DE 15 A 30 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, COM OS REGISTROS OBRIGATÓRIOS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES.	COMAJUL	500 UND	R$ 4,87	R$ 2.435,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.435,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)					

LOTE 72

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
68	LEITE PASTEURIZADO - DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, TEOR DE GORDURA DE NO MÍNIMO 3%, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDÁVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE A INSTRUÇÃO NORMATIVA NUM. 62 DE 29/12/2011, DO MAPA, EMBALAGEM DE 1 LITRO.	COMAJUL	3.150 UND	R$ 3,06	R$ 9.639,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 9.639,00 (NOVE MIL SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS)					

LOTE 74

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
71	COLORÍFICO - TIPO COLORAU EM PÓ FINO, HOMOGÊNEO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS DE ESPÉCIMES GENUÍNOS, GRÃOS SÃOS, LIMPOS, DESSECADOS E MOÍDOS, DE COLORAÇÃO VERMELHO INTENSO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	MARATÁ	1.075 UND	R$ 3,25	R$ 3.493,75
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.493,75 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)					

LOTE 75

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
72	ÓLEO COMESTÍVEL - DE SOJA, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM 900 ML.	LIZA	9.100 UND	R$ 4,39	R$ 39.949,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 39.949,00 (TRINTA E NOVE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS)					

LOTE 76

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
73	ÓLEO DE GIRASSOL - EM EMBALAGEM DE 900 ML	VITALIV	400 UND	R$ 6,99	R$ 2.796,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.796,00 (DOIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)					

LOTE 78

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
75	VINAGRE - DE MAÇÃ, RESULTANTE DA FERMENTAÇÃO DA MAÇÃ, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ÁCIDOS ORGÂNICOS E MINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, E, DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM TAMPA INVIOLÁVEL, HERMETICAMENTE FECHADO EMBALAGEM DE 750 ML.	NEVAL	1.335 UND	R$ 3,44	R$ 4.592,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.592,40 (QUATRO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)					

LOTE 80

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

77	POLVILHO AZEDO - TIPO 1, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM DE 1 KG.	AMAFIL	313 UND	R$ 7,21	R$ 2.256,73
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.256,73 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)					

LOTE 81

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
78	FÉCULA DE MANDIOCA - LIMPO, DE COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, MOFO E MATERIAIS TERROSOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICOS, ATÓXICO, EMBALAGEM DE 25 KG	JANGADA	06 UND	R$ 162,33	R$ 973,98
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 973,98 (NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)					

LOTE 84

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
81	MISTURA PARA PÃO DE QUEIJO - ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EMBALAGEM DE 10 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES.	AMAFIL	405 UND	R$ 66,65	R$ 26.993,25
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ R$ 26.993,25 (VINTE E SEIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 87

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
85	SAL - REFINADO, IODADO, EXTRAÍDO DE FONTES NATURAIS, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, IMPUREZAS ORGÂNICAS, COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO, UMIDADE MÁXIMA DE 0,2%, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO COM 1KG.	CRISTAL	670 UND	R$ 1,64	R$ 1.098,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.098,80 (UM MIL, NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 185.347,76 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: LAMPA COMÉRCIO EIRELI – ME, CNPJ Nº 18.743.001/0001-91

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 06/07/2020 À 06/07/2021

LOTE 57

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
52	AMENDOIM - CRU, COM PELE, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, SÃOS, LIMPOS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FERMENTAÇÃO E MOFO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, EMBALAGEM DE 500 GR.	DIODORO	760 UND	R$ 6,54	R$ 4.970,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.970,40 (QUATRO MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS)					

LOTE 73

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
69	ALIMENTO A BASE DE SOJA - SEM SABOR PRONTA PARA BEBER SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, EMBALAGEM DE 1 LITRO.	YOKI	400 UND	R$ 6,70	R$ 2.680,00
70	LEITE LONGA VIDA ZERO LACTOSE - EMBALAGEM DE 1 LITRO.	ITALAC	710 UND	R$ 4,90	R$ 3.479,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.159,00 (SEIS MIL CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS)					

LOTE 88

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
86	LENTILHA – TIPO 1, CONSTITUÍDA DE GRÃOS INTEIROS, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	PINDUCA	500 UND	R$ 8,00	R$ 4.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 15.129,40 (QUINZE MIL, CENTO E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

SECRETARIA DE FINANÇAS
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: RINALDI & COGO LTDA – CNPJ: 07.269.677/0001-79

Objeto: dispensa de licitação em caráter emergencial para a aquisição de macacão impermeável para atender as necessidades das uni-

dades de saúde de Campo Verde, durante o período da pandemia do COVID-19.

Valor: R$ 31.525,00 (trinta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

Vigência: de 03 de Julho de 2020 à 18 de Julho de 2020.

Fiscal do Contrato: Andreia Queiroz da Silva Araújo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP, CNPJ nº 02.545.557/0001-33

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 06/07/2020 À 06/07/2021

LOTE 59

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
54	BISCOITO DE ÁGUA E SAL ZERO LACTOSE - EMBALAGEM DE 400 GRAMAS.	LIANE	300 UND	R$ 4,90	R$ 1.470,00
55	BISCOITO DE MAISENA ZERO LACTOSE - EMBALAGEM DE 400 GRAMAS.	LIANE	300 UND	R$ 4,90	R$ 1.470,00
56	BISCOITO DE POLVILHO ASSADO - SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES, EMBALAGEM DE 100 GRAMAS.	AMAVITA	300 UND	R$ 4,05	R$ 1.215,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.155,00 (QUATRO MIL CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS)					

LOTE 64

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
61	MILHO VERDE – SIMPLES, GRÃOS INTEIROS, IMERSO EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ACONDICIONADO EM LATA, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO, EMBALAGEM DE 200 GRAMAS.	BONARE	390 UND	R$ 2,65	R$ 1.033,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.033,00 (UM MIL E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 66

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
63	TEMPERO PRONTO SEM PIMENTA- COMPLETO, OBTIDO DA MISTURA DE ESPECIARIAS E DE OUTROS INGREDIENTES, FERMENTADOS OU NÃO, PARA AGREGAR SABOR OU AROMA AOS ALIMENTOS E BEBIDAS, COMPOSTO DE SAL, ALHO, CEBOLINHA, CEBOLA, SALSINHA, GLUTAMATO MONOSSODICO, E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS PELA LEGISLAÇÃO SANITARIA VIGENTE, SEM CONTER PIMENTA EM SUA COMPOSIÇÃO, COM ASPECTO DE MASSA HOMOGÊNEA, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES OU OUTRAS IMPUREZAS CAPAZES DE PROVOCAR ALTERAÇÕES DO ALIMENTO, EMBALADO EM BALDE DE POLIETILENO ATÓXICO FECHADO HERMETICAMENTE COM PESO LIQUIDO DE 1 KG	ALTEZA	677 UND	R$ 4,86	R$ 3.290,22
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.290,22 (TRÊS MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)					

LOTE 79

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
76	POLVILHO DOCE – TIPO 1, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM DE 1 KG.	CAIPIRA	333 UND	R$ 5,24	R$ 1.744,92
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.744,92 (UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 10.223,64 (DEZ MIL, DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI – EPP, CNPJ nº 19.808.881/0001-08

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 06/07/2020 À 06/07/2021

LOTE 35

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
33	FRANGO CONGELADO – LIVRE DE PARASITOS E DE QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE, EMBALADOS EM PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, RESISTENTE, QUE GARANTA À INTEGRIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA, PRAZO E VALIDADE E DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, INSPECIONADA PELO SIF OU SIE. ENTREGAR EM VEÍCULO REFRIGERADO OU EM CAIXA TÉRMICA.	CANÇÃO	125 KG	R$ 8,64	R$ 1.080,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.080,00 (UM MIL E OITENTA REAIS)					

LOTE 37 - (25% LOTE 36 – EXCLUSIVO MICROEMPRESAS)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
34.1	PEITO DE FRANGO – LIVRE DE PARASITOS E DE QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE, EMBALADOS EM PLASTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, INSPECIONADA PELO SIF OU SIE. ENTREGAR EM VEÍCULO REFRIGERADO OU EM CAIXA TÉRMICA.	CANÇÃO	2.301 KG	R$ 7,70	R$ 17. 717,70
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 17.717,70 (DEZESSETE MIL SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA CENTAVOS).					

LOTE 40

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
37	**LINGUIÇA CALABRESA- DEFUMADA, PREPARADA COM CARNE NÃO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NÃO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERAÇÃO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO.**	EXCELÊNCIA	350 KG	R$ 18,38	R$ 6. 433,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.433,00 (SEIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS)					

LOTE 52

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
47	PRESUNTO – 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LACRADA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE, PODENDO SER PEDIDO FATIADO OU PEÇA INTEIRA.	EXCELÊNCIA	1.260 KG	R$ 24,16	R$ 30. 441,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 30.441,60 (TRINTA MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS)					

LOTE 53

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
48	APRESUNTADO – 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LACRADA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE, PODENDO SER PEDIDO FATIADO OU PEÇA INTEIRA.	EXCELÊNCIA	675 KG	R$ 14,45	R$ 9. 753,75
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 9.753,75 (NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)					

LOTE 54

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
49	MORTADELA - 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LACRADA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE, PODENDO SER PEDIDO FATIADO OU PEÇA INTEIRA.	CONFIANÇA	335 KG	R$ 15,72	R$ 5. 266,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.266,20 (CINCO MIL DUZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS)					

LOTE 85

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
82	MISTURA PRONTA PARA PÃO SEM GLÚTEN - EMBALAGEM DE 300 GRAMAS	KING MIX	80 UND	R$ 14,01	R$ 1.120,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.120,80 (HUM MIL CENTO E VINTE REAIS E OITENTA CENTAVOS)					

LOTE 86

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
83	MISTURA PARA BOLO SEM GLÚTEN SABOR CHOCOLATE - EMBALAGEM DE 300 GRAMAS	KING MIX	100 UND	R$ 10,70	R$ 1.070,00
84	MISTURA PARA BOLO SEM GLÚTEN SABOR BAUNILHA - EMBALAGEM DE 300 GRAMAS	KING MIX	100 UND	R$ 10,70	R$ 1.070,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.140,00 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA REAIS)					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 73.953,05 (SETENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINCO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

SECRETARIA DE FINANÇAS
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.-EPP – CNPJ: 17.472.278/0001-64

Objeto: dispensa de licitação em caráter emergencial para a aquisição de medicamento Ivermectina 6mg, para tratamento de pacientes acometidos pelo coronavírus (COVID-19).

Vigência do Contrato: de 03 de Julho de 2020 à 23 de Julho de 2020.

Fiscal do Contrato: Naiara Paranaíba Filgueira

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 081/2018, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: PRESTADORA DE SERVIÇOS J.S CONSTRUTORA LTDA-EPP

Objeto: fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 31 de Agosto de 2020, contados a partir de 1º de Julho de 2020.

Data da Assinatura: 30 de Junho de 2020.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ nº 09.542.453/0001-14

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 06/07/2020 À 06/07/2021

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	ALHO - NACIONAL, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM LIVRE DE RESÍDUOS, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	IN NATURA	1.499 KG	R$ 31,98	R$ 47.938,02
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 47.938,02 (QUARENTA E SETE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E DOIS CENTAVOS).					

LOTE 22 - (25% LOTE 21 – EXCLUSIVO MICROEMPRESAS)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20.1	MAÇÃ - VERMELHA, NACIONAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO ONDULADA.	IN NATURA	9.650 KG	R$ 5,18	R$ 49.987,000
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 49.987,00 (QUARENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS).					

LOTE 34

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
32	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO – CONGELADA, LIVRE DE PARASITAS E QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE, EMBALADOS EM PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, LIMPO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INSPECIONADA PELO SIF OU SIE. ENTREGAR EM VEÍCULO REFRIGERADO OU EM CAIXA TÉRMICA.	SEARA	4.690 KG	R$ 8,18	R$ 38.364,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 38.364,20 (TRINTA E OITO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)					

LOTE 36

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
34	PEITO DE FRANGO – LIVRE DE PARASITOS E DE QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE, EMBALADOS EM PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, INSPECIONADA PELO SIF OU SIE. ENTREGAR EM VEÍCULO REFRIGERADO OU EM CAIXA TÉRMICA.	SEARA	6.904 KG	R$ 7,69	R$ 53.091,76
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 53.091,76 (CINQUENTA E TRÊS MIL, NOVENTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).					

LOTE 38

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
35	LINGUIÇA DE FRANGO – REFRIGERADA, PREPARADA COM CARNE NÃO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NÃO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERAÇÃO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO, INSPECIONADA PELO SIF OU SIE. ENTREGAR EM VEÍCULO REFRIGERADO OU EM CAIXA TÉRMICA.	BELLO	1.970 KG	R$ 13,95	R$ 27.481,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 27.481,50 (VINTE E SETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 39

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
36	LINGUIÇA MISTA – REFRIGERADA, PREPARADA COM CARNE MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NÃO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERAÇÃO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO, INSPECIONADA PELO SIF OU SIE. ENTREGAR EM VEÍCULO REFRIGERADO OU EM CAIXA TÉRMICA.	GOLDEN BULL	2.070 KG	R$ 13,18	R$ 27.282,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 27.282,60 (VINTE E SETE MIL DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).					

LOTE 41

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
38	**LINGUIÇA TOSCANA - CONGELADA, PREPARADA COM CARNE SUÍNA, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NÃO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERAÇÃO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO.**	EXCELÊNCIA	1.050 KG	R$ 23,18	R$ 24.339,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 24.339,00 (VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS).					

LOTE 42

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
38	CARNE SUÍNA SEM OSSO E SEM PELE (PALETA OU PERNIL) - HOMOGENEIZADA, CONGELADA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADA ADEQUADAMENTE, EMBALADA EM EMBALAGEM DE PVC TRANSPARENTE ATÓXICO, INSPECIONADA PELO SIF OU SIE. ENTREGAR CONFORME O CORTE SOLICITADO EM EMBALAGEM DE 1 A 3 KG, EM VEÍCULO REFRIGERADO OU EM CAIXA TÉRMICA.	GOLDEN BULL	3.775 KG	R$ 14,39	R$ 54. 322,25
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 54.322,25 (CINQUENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 44

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
41	CARNE BOVINA TIPO ACÉM - HOMOGENEIZADA, CONGELADA, NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADA ADEQUADAMENTE EM EMBALAGEM DE SACO PCV TRANSPARENTE ATÓXICO, CONTENDO ETIQUETA COM O PESO, DATA DE VALIDADE, DATA DO CORTE, TIPO DE CARNE E TIPO DE CORTE. INSPECIONADA PELO SIF OU SIE. ENTREGAR CONFORME O CORTE SOLICITADO EM EMBALAGEM DE 1 A 3 KG, EM VEÍCULO REFRIGERADO OU EM CAIXA TÉRMICA.	GOLDEN BULL	12.168 KG	R$ 20,16	R$ 245. 306,88
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 245.306,88 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).					

LOTE 45 - (25% LOTE 44 – EXCLUSIVO MICROEMPRESAS)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
41.1	CARNE BOVINA TIPO ACÉM - HOMOGENEIZADA, CONGELADA, NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADA ADEQUADAMENTE EM EMBALAGEM DE SACO PCV TRANSPARENTE ATÓXICO, CONTENDO ETIQUETA COM O PESO, DATA DE VALIDADE, DATA DO CORTE, TIPO DE CARNE E TIPO DE CORTE. INSPECIONADA PELO SIF OU SIE. ENTREGAR CONFORME O CORTE SOLICITADO EM EMBALAGEM DE 1 A 3 KG, EM VEÍCULO REFRIGERADO OU EM CAIXA TÉRMICA.	GOLDEN BULL	4.057 KG	R$ 20,16	R$ 81. 789,12
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 81.789,12 (OITENTA E UM MIL SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS).					

LOTE 46

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
42	CARNE BOVINA COXÃO MOLE – HOMOGENEIZADA, CONGELADA, NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADA ADEQUADAMENTE EM EMBALAGEM DE SACO PCV TRANSPARENTE ATÓXICO, CONTENDO ETIQUETA COM O PESO, DATA DE VALIDADE, DATA DO CORTE, TIPO DE CARNE E TIPO DE CORTE. INSPECIONADA PELO SIF OU SIE. ENTREGAR CONFORME O CORTE SOLICITADO EM EMBALAGEM DE 1 A 3 KG, EM VEÍCULO REFRIGERADO OU EM CAIXA TÉRMICA.	GOLDEN BULL	1.360 KG	R$ 20,20	R$ 27. 472,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 27.472,00 (VINTE E SETE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS).					

LOTE 48

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
44	CARNE BOVINA COSTELA MAGRA - HOMOGENEIZADA, CONGELADA, NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADA ADEQUADAMENTE EM EMBALAGEM DE SACO PCV TRANSPARENTE ATÓXICO, CONTENDO ETIQUETA COM O PESO, DATA DE VALIDADE, DATA DO CORTE, TIPO DE CARNE E TIPO DE CORTE. INSPECIONADA PELO SIF OU SIE. ENTREGAR CONFORME O CORTE SOLICITADO EM EMBALAGEM DE 1 A 3 KG, EM VEÍCULO REFRIGERADO OU EM CAIXA TÉRMICA.	GOLDEN BULL	2.645 KG	R$ 16,86	R$ 44. 594,70
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 44.594,70 (QUARENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS).					

LOTE 49

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
45	CARNE BOVINA MÚSCULO - HOMOGENEIZADA, CONGELADA, NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADA ADEQUADAMENTE EM EMBALAGEM DE SACO PCV TRANSPARENTE ATÓXICO, CONTENDO ETIQUETA COM O PESO, DATA DE VALIDADE, DATA DO CORTE, TIPO DE CARNE E TIPO DE CORTE. INSPECIONADA PELO SIF OU SIE. ENTREGAR CONFORME O CORTE SOLICITADO EM EMBALAGEM DE 1 A 3 KG, EM VEÍCULO REFRIGERADO OU EM CAIXA TÉRMICA.	GOLDEN BULL	15.708 KG	R$ 15,55	R$ 244. 259,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 244.259,40 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).					

LOTE 50 - (25% LOTE 49 – EXCLUSIVO MICROEMPRESAS)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
45.1	CARNE BOVINA MÚSCULO - HOMOGENEIZADA, CONGELADA, NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADA ADEQUADAMENTE EM EMBALAGEM DE SACO PCV TRANSPARENTE ATÓXICO, CONTENDO ETIQUETA COM O PESO, DATA DE VALIDADE, DATA DO CORTE, TIPO DE CARNE E TIPO DE CORTE. INSPECIONADA PELO SIF OU SIE. ENTREGAR CONFORME O CORTE SOLICITADO EM EMBALAGEM DE 1 A 3 KG, EM VEÍCULO REFRIGERADO OU EM CAIXA TÉRMICA.	GOLDEN BULL	5.237 KG	R$ 15,55	R$ 81. 435,35
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 81.435,35 (OITENTA E UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 51

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
46	**CARNE DE SOL - CARNE BOVINA SALGADA, PRODUTO PREPARADO COM CARNE BOVINA DE SOL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESSECADA, DE CONSISTÊNCIA FIRME DE CONSISTÊNCIA FIRME C/COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICOS, ATÓXICO, VEDADO.**	GOLDEN BULL	1.020 KG	R$ 29,41	R$ 29. 998,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 29.998,20 (VINTE E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS).					

LOTE 70

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
67	IOGURTE - COM A POLPA DA FRUTA, EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 1 LITRO, NOS SABORES MORANGO OU COCO CONFORME A SOLICITAÇÃO. TIPO INTEGRAL ADOÇADO, DE CONSISTÊNCIA SEMISSÓLIDA (LIQUIDA CREMOSA), COM COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, FABRICADO COM MATÉRIAS-PRIMAS LIMPAS, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS, DEVENDO ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MATÉRIA GORDA MÍNIMA DE 3,00G/100,00G, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA TIPO SACO PLÁSTICOS DE POLIETILENO RESISTENTE, CONFORME RESOLUÇÃO N° 05 DE 13/11/2000 DO MAPA.	FRIMEZA	30.002 UND	R$ 6,09	R$ 182. 712,18
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 182.712,18 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS).					

LOTE 71- (25% LOTE 70 – EXCLUSIVO MICROEMPRESAS)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
67.1	IOGURTE - COM A POLPA DA FRUTA, EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 1 LITRO, NOS SABORES MORANGO OU COCO CONFORME A SOLICITAÇÃO. TIPO INTEGRAL ADOÇADO, DE CONSISTÊNCIA SEMISSÓLIDA (LIQUIDA CREMOSA), COM COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, FABRICADO COM MATÉRIAS-PRIMAS LIMPAS, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS, DEVENDO ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MATÉRIA GORDA MÍNIMA DE 3,00G/100,00G, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA TIPO SACO PLÁSTICOS DE POLIETILENO RESISTENTE, CONFORME RESOLUÇÃO N° 05 DE 13/11/2000 DO MAPA.	FRIMEZA	10.001 UND	R$ 6,09	R$ 60. 906,09
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 60.906,09 (SESSENTA MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS E NOVE CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 1.321.280,25 (UM MILHÃO, TREZENTOS E VINTE E UM MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

AVISO DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 072/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO-MT, com sede na Avenida Valdir Masutti, 779-W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.307-000, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados o Edital para CREDENCIAMENTO de pessoas física e jurídica para prestação de serviços na área da saúde, tais como médicos, técnico em enfermagem e higienização, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos. O credenciamento ocorrerá no período de **08/07/2020 até 18/12/2020,** das 07h00 até as 13h00. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, no Departamento de Licitação e Contratos, de segunda à sexta, das 07h00 até as 13h00, com a Comissão Especial de Licitações, na Prefeitura Municipal, ou pelo telefone (65) 3387-2800 ou (65)9. 9963-3595 pelo site www.camposdejulio.mt.gov.br, ou pelos e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br; licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 06 de Julho de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CPL

DECRETO: Nº 006/2020

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº.152, DE 6 DE JULHO DE 2020.

REVOGA AFASTAMENTO DE CARGO EFETIVO PARA ATIVIDADE POLÍTICA AOS SERVIDORES QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO*a Emenda Constitucional nº107, de 02 de julho de 2020, que adia em razão da Pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020;*

CONSIDERANDO que a regra insculpida no *artigo 1º, § 3º, IV, alínea "a" da sobredita da Emenda Constitucional preconiza que dispõe que os prazos serão computados considerando-se a nova data para a realização das eleições*

RESOLVE:

Art. 1º Revogar as licenças concedidas aos servidores que menciona:

NOME	PORTARIA
MARINES RAMOS VIANA	135, de 19/6/2020
CRISTIANE DOS SANTOS FLAUZINE	136, de 19/6/2020
LISIANE DA SILVA MENDES	137, de 19/6/2020
DELONEI VALMORBIDA	138, de 19/6/2020
VALDEIR VON STEIN	139, de 19/6/2020
MAVIANE RAMALHO MACHADO SOUZA	142, de 23/6/2020
AURICEIA FERNANDES DOS SANTOS OLIVEIRA	144, de 24/6/2020

Parágrafo único. Os prazos vencidos para o afastamento de servidores até a promulgação da Emenda Constitucional nº. 107/2020 serão considerados preclusos, vedada a sua reabertura, na forma do 1º, § 3º, IV, alínea "b" da referida norma.

Art. 2º Os servidores deverão retornar ao exercício de suas atribuições funcionais do cargo, ficando responsáveis por acompanhar os novos prazos para afastamento, bem como de eventual retorno ao cargo, em caso de nova alteração no calendário eleitoral em razão da Pandemia da COVID-19, sob pena de incorrer em desconto proporcional nos vencimentos e demais vantagens decorrentes de movimentação funcional.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 6 de julho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 029/2020

O Pregoeiro Oficial do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico 'SRP" nº 029/2020, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 02/07/2020, às 08h00, horário local, com a finalidade de **Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais de expediente para atender as demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos,** sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO-EPP, CNPJ/MF nº 10.226.940/0001-57**, vencedora dos itens (01, 02, 04, 06, 07, 09, 13, 15, 22, 30, 32, 34, 35, 36, 39, 40, 41, 43, 44, 46, 50, 51, 52, 53 e 64), com valor total de R$ 43.411,89 (quarenta e três mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e nove centavos), **MARIA ALICE DA SILVA EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 14.284.593/0001-70,** vencedora dos itens (05, 10, 11, 12, 17, 18, 19, 20, 58 e 59), com valor total de R$ 17. 548,35 (dezessete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos) e **R. M. DOS REIS COMERCIAL-ME, CNPJ/MF nº 33.947.168/ 0001-68**, vencedora dos itens (03, 14, 23, 24, 27, 29, 31, 33, 42, 45, 47, 48, 49, 54, 55, 56, 57, 62, 65 e 66), com valor total de R$ 29.839,93 (vinte e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos) Os itens (21, 26, 28, 38, 60, 61 e 63) foram declarados **"DESERTOS"**. Os itens (08, 16, 25 e 37) foram declarados **"FRACASSADOS"**.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 06 de julho de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 030/2020

O Pregoeiro Oficial do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico 'SRP" nº 030/2020, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 06/07/2020, às 08h00, horário local, com a finalidade de **"Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos",** sendo declarada vencedora do certame a empresa: **LC DE ALMEIRA MOURA-ME, CNPJ/MF nº 20.705.384/0001-55**, vencedora dos itens (01, 03, 04, 06, 07, 09, 10, 12, 13, 14, 15 e 16), com valor de R$ 66.514,54 (sessenta e seis mil, quinhentos e catorze reais e cinquenta e quatro centavos). Os itens (02, 05, 08 e 11) foram declarados **"DESERTOS"**.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595, ou através do e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 06 de julho de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

COVID-19: EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 33/2020.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº 006/2020, torna público para conhecimentos dos interessados a aquisição abaixo:

Objeto: Contratação de caráter emergencial de empresa para prestação de serviços médicos de plantões presencias ou viagens no Hospital Municipal Leocyr Lazarete.

Contratado**:** CM DIAGNÓSTICOS E TERAPEUTICA.

CNPJ:37.429.532/0001-59.

Valor global: R$ 30.765,00 (Trinta mil, setecentos e sessenta e cinco reais). Valor unitário plantão R$ 1.230,60 (hum mil duzentos e trinta reais e sessenta centavos)

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, na Lei Federal 13. 979/2020, na medida provisória nº 961 de 6 de maio de 2020.

Dispensa de Licitação: 33/2020.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 06 de julho de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
ATO AUTORIZATIVO N. 007/2020

ATO AUTORIZATIVO N. 007/2020

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

CONSIDERANDO, o estabelecido na Lei Municipal nº 908/2019 de 29 de abril de 2019, que "Dispõe sobre a reorganização administrativa do município de Canabrava do Norte, redefine a estrutura administrativa e o quadro de cargos de provimento em comissão e confiança, e adota outras providências".

CONSIDERANDO, que compete ao chefe do poder executivo municipal, dar provimento e regulamentar as leis municipais.

CONSIDERANDO, que o Art. 164º, § 1º da Lei nº 908/2019, criou e regulamentou no âmbito do Poder Executivo Municipal a para os Secretários (as) Municipais, o Chefe de gabinete do Prefeito, para os Secretários (as) Adjuntos, o vice-prefeito, o Tesoureiro Municipal, os Secretários (as) Executivos, os Gerentes, o Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos - ASPLAN e os Assessores Técnicos.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder a verba indenizatória, estabelecida na Lei nº 908/2019, e de acordo com Decreto N. 768/2020, de 20 de Maio de 2020, que "Altera e suspende parcialmente algumas medidas estabelecidas no decreto municipal n. 756/2020, a servidora abaixo elencado e na forma que especifica abaixo:

I. ADALTO MALTA PEREIRA, portador da matricula funcional n. 2196, ocupante do cargo de Assessora Técnica, lotada no gabinete do Prefeito Municipal, no Valor De R$ 237,50.

Art. 2º. A verba será paga mensalmente aos Secretários (as) Municipais, o Chefe de gabinete do Prefeito, os Secretários (as) Adjuntos, o Tesoureiro Municipal, os Secretários(as) Executivos, os gerentes, o Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos - ASPLAN e os Assessores Técnicos para custeio de atividade externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, exceto Cuiabá - MT e fora do Estado, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo e relativos a:

I – Locomoção dos Secretários (as) Municipais, o Chefe de Gabinete do Prefeito, os Secretários (as) Adjuntos, o Tesoureiro Municipal, os Secretários (as) Executivos e os gerentes, e viagens, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;

II – Combustíveis e lubrificantes;

III – Peças e acessórios tais como: baterias, pneus, câmaras de ar e válvulas, entre outras;

IV – Aquisição de material de expediente não fornecido pela Prefeitura;

V – Despesas com telefone móvel;

VI – Alimentação em viagens aos municípios circunvizinhos;

Art. 3º. A prestação de contas do benefício se dará com apresentação de relatório, dispensáveis documentos fiscais, justificando as despesas, até o último dia útil de cada mês.

Art. 4º. A verba indenizatória não incide qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratórios do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado recebimento pelos parcelamentos de receitas não tributária para efeito do imposto de renda.

Paragrafo Único. Não será concedido verba indenizatória aos Secretários (as) Municipais, o Chefe de gabinete do Prefeito, os Secretários (as) Adjuntos, o Tesoureiro Municipal, os Secretários (as) Executivos, os gerentes, o Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos - ASPLAN e os Assessores Técnicos que deixar de apresentar o relatório de atividades institucionais realizadas ou que estiver afastado para tratar de interesse particular, ou por qualquer outro motivo que se afaste de suas atribuições, nos termos do artigo 166º, da Lei 908/2019, de 29 de abril de 2019.

Art. 5º. Este Ato entra em Vigor na data de sua expedição, devendo ser encaminhada a Coordenadoria de Recursos Humanos, para providências e arquivamentos**.**

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de julho de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 285/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N. 285/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal, o Sr. **ADBALDO NUNES MILHOMEM**, matrícula 1761, ocupante do cargo Gerente Municipal de Esporte e Lazer, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte Lazer e Cultura e Turismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/08/2015 A 31/07/2016
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/07/2020 À 30/07/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01/07/2020 e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 03 de julho de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: PORTARIA N. 286/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N. 286/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico nº. 025/2018, exarado pela Dra. Elaine Moreira do Carmo, OAB/MT 8.946, Coordenadora Jurídico da AMM.

CONSIDERANDO a excepcionalidade do caso e por tratar de servidor da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a autorização expressa do servidor, nos termos do Art. 5º, Decreto n. 768/2020, que alterou o Art. 6º, XVI do Decreto n. 756/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Indenizar as Férias d o Servidor Público Municipal, ocupante de Cargo efetivo, Sr.**BRYANBILL ROSA DE ARAUJO**, matrícula 1834, ocupante do cargo de Enfermeiro, referente ao período de:

15/05/2019 a 14/05/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 06 de julho de 2020**.**

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: PORTARIA N. 287/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N. 287/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico nº. 025/2018, exarado pela Dra. Elaine Moreira do Carmo, OAB/MT 8.946, Coordenadora Jurídico da AMM.

CONSIDERANDO a excepcionalidade do caso e por tratar de servidor da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a autorização expressa do servi-

dor, nos termos do Art. 5º, Decreto n. 768/2020, que alterou o Art. 6º, XVI do Decreto n. 756/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Indenizar a Férias da Servidora Pública Municipal, a Sr.ª **JOANA D'ARC RIBEIRO DE SOUZA,** matrícula n. 191, ocupante do cargo de ACS - Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de:

01/06/2018 a 31/05/2019

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 06 de julho de 2020**.**

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: PORTARIA N. 288/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N. 288/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico nº. 025/2018, exarado pela Dra. Elaine Moreira do Carmo, OAB/MT 8.946, Coordenadora Jurídico da AMM.

CONSIDERANDO a excepcionalidade do caso e por tratar de servidor da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a autorização expressa do servidor, nos termos do Art. 5º, Decreto n. 768/2020, que alterou o Art. 6º, XVI do Decreto n. 756/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Indenizar a Férias da Servidora Pública Municipal, a Sr.ª **ANA LÚCIA F. DA SILVA,** matrícula 149, ocupante do cargo de ACS - Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de:

01/01/2018 a 31/12/2018

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 06 de julho de 2020**.**

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 289/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N. 289/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE PARA O QUADRIÊNIO JULHO DE 2018 A JULHO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeadas para compor o **Conselho Municipal do CAE – Conselho de Alimentação Escolar**, no município de Canabrava do Norte-MT as pessoas abaixo devidamente indicadas pela respectiva entidade e órgão representativos, conforme prevê a legislação pertinente;

SEGUIMENTO	***NOME***	***DOCUMENTOS***
PRESIDENTE	***CLEIA LEANDRO DE ALMEIDA DIAS***	CPF: 887.380.001-72 RG: 12706701 SSP/MT
VICE - PRESIDENTE	***NILMARCIA VICENTE DE SOUSA GLORIA***	CPF: 019.479.411-35 RG: 18904378
Representantes da Sociedade Civil Organizada	Titular: Marquinha da silva Sirqueira	CPF: 012.524.501-76 RG: 1635010-3 SSP/MT
	Suplente: Horrany da Silva Sirqueira	CPF: 062.293.861-43 RG: 2528632-3 SSP/MT
	Titular: Nilmarcia Vicente de Sousa Gloria	CPF: 019.479.411-35 RG: 18904378
	Suplente: Maria de Jesus Santos Nascimento	CPF: 032.339.001-39 RG: 20506597 SSP/MT
Representantes dos Pais de Alunos	Titular: Cleia Leandro de Almeida Dias	CPF: 887.380.001-72 RG: 12706701 SSP/MT
	Suplente: Rosilene da Silva Rego	CPF: 006.189.481-80 RG: 1985524-9 SSP/MT
	Titular: Gleiciene Sena Dorta	CPF: 046.384.631-18 RG: 2297174-2 SSP/MT
	Suplente: Vânia Vicente de Souza	CPF: 046.577.901-88 RG: 2100604-6 SSP/MT
Representantes dos Trabalhadores da Educação - Discentes	Titular: Valmeci Paiva de Amorim	CPF: 555.160.841-72 RG: 1036036-0 SJ/MT
	Suplente: Doraci Ferreira Nunes	CPF: 495.735.511-87 RG: 368643 SSP/MT
	Titular: Maria Aparecida dos Reis Tavares	CPF: 938.656.271-53 RG: 174835-2 SSP/GO
	Suplente: Vânia Maria Pedrina de Souza	CPF: 497.993.121-91 RG: 3136253-1183559 SSP/GO
Representantes do Poder Executivo	Titular: Ronaldo Evangelista da Rocha	CPF: 048251841-38 RG: 2330429-4
	Suplente: Caroline Kessya de Araújo Souza Peres	CPF: 026603891-36 RG: 2020825-1

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Canabrava do Norte-MT, em 06 de julho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 136/2020 de 06 de Abril de 2020, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 015/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de lubrificantes e outros produtos/materiais para atender a demanda das Secretarias Municipais do município de Canabrava do Norte - MT, onde a Empresa: D**IBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 30.572.270/0001-38, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R$ 43.606,50 (quarenta e três mil seiscentos e seis reais e cinquenta centavos); **WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 27.614.905/0001-08, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R$ 74.652,16 (setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos);

Canabrava do Norte-MT, 06 de Julho de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 136/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI MUNICIPAL Nº 1.510/2020 DE 06 DE JULHO DE 2020

Lei Municipal nº 1.510/2020 de 06 de julho de 2020

(Projeto de Lei nº044/2020 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 558.000,00 (Quinhentos e Cinquenta e Oito Mil Reais) para dar cobertura à dotações a serem inseridas na Lei Municipal n.º 1.461/19 de 09 de Outubro de 2019, conforme abaixo discriminado.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.01 – BLOCO GESTÃO EM SAÚDE Proj:/Ativ: 2.098 – Enfrentamento da Emergência ao Coronavírus-COVID-19 FONTE DE RECURSO: 46 – Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS Proveniente do Governo Federal-Custeio		
06.01.10.122.0014.2.098	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	400.000,00
06.01.10.122.0014.2.098	3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais	70.000,00
06.01.10.122.0014.2.098	3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	88.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO		558.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Repasse do Ministério da Saúde para Enfrentamento do Coronavírus – COVID-19.

REPASSE DO MUNISTÉRIO DA SAÚDE R$ 558.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de julho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ERRATA TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 038-2020

A Prefeitura Municipal de Canarana - MT, em correção à publicação do **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 038/2020,** publicado no Diário Oficial de Contas (TCE/MT), Jornal Oficial dos Municipios (AMM) e Jornal A Gazeta, comunica a todos que:

AONDE SE LÊ:(setenta e nove mil reais)

LEIA-SE CORRETO:(setenta mil reais)

Canarana-MT, 01 de Julho de 2020.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que o Pregão Presencial nº 036/2020, menor preço por Item, realizado nas sessões públicas nos dias 29/06/2020 e 06/07/2020, foi declarado vencedor a empresa; **E DE M FAITÃO GONÇALVES ROMÃO-ME**, conforme ata da sessão.

Canarana -MT, 06 de Julho de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

LEI MUNICIPAL Nº 1.509/2020 DE 06 DE JULHO DE 2020

Lei Municipal nº 1.509/2020 de 06 de julho de 2020

(Projeto de Lei nº043/2020 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de dotações, com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotações no valor de R$ 78.135,01 (Setenta e Oito Mil, Cento e Trinta e Cinco reais e Um Centavo) para dar cobertura à dotações a serem inseridas na Lei Municipal n.º 1.461/19 de 09 de Outubro de 2019, conforme abaixo discriminado.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.01 – BLOCO GESTÃO EM SAÚDE Proj:/Ativ: 2.098 – Enfrentamento da Emergência ao Coronavírus-COVID-19 FONTE DE RECURSO: 26 – Demais Recursos Vinculados Destinados a Saúde		
06.01.10.122.0014.2.098	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	30.000,00
06.01.10.122.0014.2.098	3.3.90.39.00 -Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	40.000,00
06.01.10.122.0014.2.098	4.4.90.52.00 –Equipamentos Material Permanente	8.135,01
TOTAL SUPLEMENTADO		78.135,01

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial/total de dotações e Fontes de Recurso abaixo discriminado conforme Lei Municipal nº 1.461/19 de 09 de Outubro de 2019.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 – BLOCO GESTÃO EM SAÚDE: Proj:/Ativ: 2.041 – Manutenção do Bloco Gestão em Saúde FONTE DE RECURSO: 02 – Receita de Impostos e de Transf. De Impostos-saúde		
06.01.10.122.0014.2.041	3.3.90.39.00-Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	78.135,01
TOTAL ANULADO		78.135,01

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de julho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.512/2020 DE 06 DE JULHO DE 2020

Lei Municipal nº 1.512/2020 de 06 de julho de 2020

(Projeto de Lei nº046/2020 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 751/2006 e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria,Prefeito de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 66, incisos XIII e XXXIV da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o interesse público e a necessidade de adequação de espaço físico para funcionamento de suas atividades precípuas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 751/2006, por necessidade administrativa e interesse público, passando a vigorar com a seguinte redação, renumerando-o para parágrafo único:

Parágrafo único. Fica o Centro Cultural e Artístico de Canarana incumbido de gerenciar todo o processo de Cadastro dos Artesoes, bem como proporcionar local adequado para confecção, armazenamento e comercialização dos produtos, não sendo permitida a transferência da cessão do imóvel, objeto da concessão de direito real de uso, para terceiros, exceto para o poder público em caso de necessidade de atendimento de suas atividades precípuas.

Art. 2º Na cedência do imóvel para o município, conforme trata o parágrafo único do artigo anterior, este fica autorizado a promover a locação de instalações adequadas ao funcionamento do Centro Cultural Artístico de Canarana – MT, enquanto durar o período de cedência, arcando com o pagamento da referida locação em até dois salários mínimos mensais.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 751/2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, em 06 de julho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.511/2020 DE 06 DE JULHO DE 2020

Lei Municipal nº 1.511/2020 de 06 de julho de 2020

(Projeto de Lei nº045/2020 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo a realizar os serviços de patrolamento na Rodovia Estadual MT 020, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Considerando a necessidade de utilização das rodovias para escoamento da produção rural;

Considerando, ainda, a má conservação da Rodovia Estadual MT 020, necessitando urgente de manutenção;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a manutenção de parte da Rodovia Estadual MT 020, em trecho de 10 Km na área deste município, na divisa com o Município de Água Boa, com execução de serviços de patrolamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT em 06 de julho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.508/2020 DE 06 DE JULHO DE 2020

Lei Municipal nº 1.508/2020 de 06 de julho de 2020

(Projeto de Lei nº042/2020 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial/2020 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelos Segurados e pelo Ente, ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana - MT, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a alteração da alíquota de contribuição para os servidores públicos ativos de qualquer dos Poderes da União trazida pela Emenda Constitucional 103/2019 em seu artigo 11 e a sua entrada em vigor; e

Considerando o reinício da contagem do prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para o plano de amortização, a contar da publicação desta lei, trazida pelo artigo 6º, I, da Instrução Normativa SPREV nº 007/2018, da Portaria MF 464/2018;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (Quatorze) por cento, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos**,** nos termos do Art. 8o, da Lei Complementar Municipal 182/2020.

Art. 2° - De uma contribuição mensal dos aposentados e pensionistas igual a 14,00% (Quatorze) por cento, nos termos do Art. 8o, da Lei Complementar Municipal 182/2020, calculada sobre a parcela dos proventos que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

Art. 3° - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,99% (Quatorze Virgula Noventa e Nove) por cento, conforme determina o artigo 2º da Lei 9.717/1998, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 4° - Fica instituído o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL:

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0	-	(97.166.455,80)	-	-	-	-
1	2020	(101.606.903,78)	(4.440.447,98)	5.703.670,96	1.263.222,97	6,40%
2	2021	(105.483.715,20)	(3.876.811,41)	5.964.325,25	2.087.513,84	10,47%
3	2022	(107.465.121,30)	(1.981.406,11)	6.191.894,08	4.210.487,98	20,91%
4	2023	(107.402.039,28)	63.082,03	6.308.202,62	6.371.284,65	31,33%
5	2024	(107.242.146,42)	159.892,86	6.304.499,71	6.464.392,56	31,47%
6	2025	(106.978.399,29)	263.747,13	6.295.113,99	6.558.861,13	31,62%
7	2026	(106.603.321,11)	375.078,19	6.279.632,04	6.654.710,22	31,76%
8	2027	(106.108.976,03)	494.345,08	6.257.614,95	6.751.960,03	31,91%
9	2028	(105.486.941,91)	622.034,12	6.228.596,89	6.850.631,01	32,05%
10	2029	(104.728.281,45)	758.660,45	6.192.083,49	6.950.743,94	32,20%
11	2030	(103.823.511,68)	904.769,77	6.147.550,12	7.052.319,89	32,35%
12	2031	(102.762.571,58)	1.060.940,10	6.094.440,14	7.155.380,24	32,49%
13	2032	(101.534.787,86)	1.227.783,72	6.032.162,95	7.259.946,67	32,64%
14	2033	(100.128.838,70)	1.405.949,16	5.960.092,05	7.366.041,21	32,79%
15	2034	(98.532.715,35)	1.596.123,35	5.877.562,83	7.473.686,18	32,94%
16	2035	(96.733.681,51)	1.799.033,85	5.783.870,39	7.582.904,24	33,09%
17	2036	(94.718.230,24)	2.015.451,27	5.678.267,10	7.693.718,37	33,24%
18	2037	(92.472.038,44)	2.246.191,80	5.559.960,11	7.806.151,91	33,39%
19	2038	(89.979.918,58)	2.492.119,86	5.428.108,66	7.920.228,52	33,55%
20	2039	(87.225.767,59)	2.754.150,98	5.281.821,22	8.035.972,20	33,70%
21	2040	(84.192.512,82)	3.033.254,77	5.120.152,56	8.153.407,33	33,85%
22	2041	(80.862.054,71)	3.330.458,11	4.942.100,50	8.272.558,62	34,01%
23	2042	(77.215.206,18)	3.646.848,53	4.746.602,61	8.393.451,14	34,16%
24	2043	(73.231.628,44)	3.983.577,75	4.532.532,60	8.516.110,35	34,32%
25	2044	(68.889.762,96)	4.341.865,47	4.298.696,59	8.640.562,06	34,48%
26	2045	(64.166.759,58)	4.723.003,38	4.043.829,09	8.766.832,47	34,63%
27	2046	(59.038.400,21)	5.128.359,37	3.766.588,79	8.894.948,15	34,79%
28	2047	(53.479.018,23)	5.559.381,99	3.465.554,09	9.024.936,08	34,95%
29	2048	(47.461.412,99)	6.017.605,24	3.139.218,37	9.156.823,61	35,11%
30	2049	(40.956.759,44)	6.504.653,55	2.785.984,94	9.290.638,50	35,27%
31	2050	(33.934.512,30)	7.022.247,14	2.404.161,78	9.426.408,92	35,43%
32	2051	(26.362.304,73)	7.572.207,57	1.991.955,87	9.564.163,44	35,59%
33	2052	(18.205.840,96)	8.156.463,77	1.547.467,29	9.703.931,06	35,76%
34	2053	(9.428.782,62)	8.777.058,34	1.068.682,86	9.845.741,21	35,92%
35	2054	0,00	9.436.154,18	553.469,54	9.989.623,72	36,08%

Art. 5° - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2020 (ano inicial), serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 6° - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.450 de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 06 de julho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2020

PROCESSO: 092/2020

PREGÃO PRESENCIAL: 036/2020

DATA: 06/07/2020

VIGÊNCIA: 06/07/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretarias Municipais de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **aquisição de *areia lavada (media, fina ou grossa - sem frete)***, conforme especificações do edital.

FORNECEDOR VENCEDOR:

E DE M FAITÃO GONÇALVES ROMÃO-ME;

VENCEDOR DOITEM; 01;

VALOR TOTAL: R$ 180.000,00(Cento e Oitenta mil reais).

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2020

Processo nº 103/2020 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 039/2020

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, para a contratação da empresa **APAMED HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 19.891.

676/0001-40 estabelecida na Av. Brasil, QD 31, LT 08, Setor Buriti Sereno na Cidade de Aparecida de Goiânia-GO**, pelo valor total de R$ 9.150,00 (Nove mil e cento e cinquenta reais),** para *Aquisição de medicamento de uso ginecológico (Misoprostol)***,** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**,** face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2020, na seguinte classificação: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Publique-se.

Canarana-MT, 03 de Julho de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

DECRETO Nº 236/2020

DECRETO Nº 236/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA**,** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 01 de julho de 2020.

I. Dispensa de Licitação nº 011/2020

II. Contrato nº 048/2020

III. Objeto: Realização de levantamento topográfico para obter o conhecimento geral do terreno com relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento, destinado ao levantamento de informações sobre o terreno para estudos preliminares de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos da obra de pavimentação asfáltica em trecho da Avenida Arapongas do Município de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 03 de julho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 234/2020

DECRETO Nº 234/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA**,** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 18 de junho de 2020.

I. Tomada de preços nº 007/2020

II. Contrato nº 042/2020

III. Objeto: Contratação de empresa para execução da obra de pavimentação asfáltica do tipo TSD em trechos da Avenida dos Estudantes no Município de Carlinda – MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 03 de julho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 228/2020

DECRETO Nº 228/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor LEANDRO TRAGINO COSTA**,** para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço e o senhor BELMIRO LOPES DAS NEVES como seu suplente, a partir do dia 05 de junho de 2020.

I. Pregão Eletrônico n° 003/2020 II. Ata de Registro de Preço n° 064/2020 III. Ata de Registro de Preço n° 065/2020 IV. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, bicos e protetores de câmaras de ar, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Carlinda – MT. **Artigo 2º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em 03 de julho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 235/2020

DECRETO Nº 235/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA**,** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 26 de junho de 2020.

I. Tomada de preços nº 008/2020

II. Contrato nº 045/2020

III. Objeto: Contratação de empresa para a construção de quadra coberta em estrutura metálica e piso de concreto na Escola Municipal padre Geraldo da Silva Araújo situada na zona rural do Município de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 03 de julho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 221 DE 02 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre a continuidade da concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *JULIANA DE LIMA DIAS*".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 03 da Lei Municipal nº. 1.199 de 09 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº. 192 de 08 de Junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder continuidade do Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora ***JULIANA DE LIMA DIAS*****,** efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo – Zeladora, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **03/07/2020 à 31/12/2020**, conforme processo do DRH nº 020/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 222 DE 02 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *MARILDA DA SILVA*".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 03 da Lei Municipal nº 1.199 de 09 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora ***MARILDA DA SILVA*****,** efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **03/07/2020 à 31/12/2020**, conforme processo do DRH nº. 021/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 229/2020

DECRETO Nº 229/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor LENDRO TRAGINO COSTA**,** para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço e o senhor CLEVERSON COELHO como seu suplente, a partir do dia 09 de junho de 2020

I. Pregão Presencial n° 017/2020 II. Ata de Registro de Preço n° 066/2020 III. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, bicos e protetores de câmaras de ar, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Carlinda – MT. **Artigo 2º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em 03 de julho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 230/2020

DECRETO Nº 230/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora ALDECY LOPES DA SILVA**,** para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço e a senhora ALEXSANDRA EVANGELISTA ESCORSIN como sua suplente, a partir do dia 02 de julho de 2020.

I. Pregão Eletrônico n° 008/2020 II. Ata de Registro de Preço n° 067/2020 III. Ata de Registro de Preço n° 068/2020 IV. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes como consultório odontológico e incubadora neonatal para atender as necessidades da secretaria de saúde do Município de Carlinda – MT. **Artigo 2º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em 03 de julho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 243/2020

DECRETO Nº 243/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam **DESIGNADOS** os servidores abaixo relacionados para desempenharem as funções de Fiscais de Contrato e seus respectivos suplentes, a partir do dia 08 de junho de 2020:

Secretaria de Saúde

Titular: Elen Cristina Martines Rosa

Suplente: Elizangela Lopes de Oliveira

Demais Secretarias

Titular: Eliane Severino de Lima Barbosa

Suplente: Leandro Tragino Costa

I. Pregão Presencial nº 019/2020

II. Contrato nº 038/2020

III. Objeto: Contratação de empresa para locação de tendas, para atender as necessidades do Município de Carlinda /MT. **Artigo 2º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 03 de julho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 231/2020

DECRETO Nº 231/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora SUELLEN MOREIRA DA SILVA**,** para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 03 de julho de 2020, e a Senhora ALEXSANDRA EVANGELISTA ESCORSIN como sua suplente.

I. Pregão Eletrônico n° 02/2019

II. Ata de Registro de Preço nº 19/2020

III. Ata de Registro de Preço nº 20/2020

IV. Ata de Registro de Preço nº 21/2020

V. Ata de Registro de Preço nº 22/2020

VI. Ata de Registro de Preço nº23/2020

VII. Ata de Registro de Preço nº 24/2020

VIII. Ata de Registro de Preço nº 25/2020

IX. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de reagentes e insumos para atender as necessidades do laboratório de análises clínicas do Município de Carlinda – MT. **Artigo 2º -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 035/2020.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em 03 de julho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 232/2020

DECRETO Nº 232/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **CLEVERSON COELHO,** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato e a senhora CAMILA DIAS DE OLIVEIRA como sua suplente, a partir do dia 01 de julho de 2020.

I. Dispensa de Licitação n° 018/2019

II. Contrato nº 042/2019

III. Objeto: Locação de equipamento de CFTV mensal e acesso a plataforma de vídeo monitoramento 24 horas por dia com 7 (sete) dias de gravações armazenadas em nuvem, incluindo todos os produtos necessários para a execução do mesmo em comodato. **Artigo 2º -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 203/2019 e 309/2019.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 03 de julho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 241/2020

DECRETO Nº 241/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **MARIA LUCIA DE SOUZA DA SILVA,** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato e a Senhora ROSANGELA GOMES DA COSTA como sua suplente, a partir do dia 25 de junho de 2020.

I. Pregão Presencial nº 022/2020

II. Contrato nº 044/2020

III. Objeto: Aquisição de mobiliários escolares para atender as unidades escolares pertencentes à rede pública municipal de ensino do Município de Carlinda/MT. **Artigo 2º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 03 de julho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2020

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2020

Dispõe sobre a realização do Processo Seletivo Simplificado, com vistas à contratação de Nutricionista por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias na alimentação escolar e no Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei Municipal nº 907/ 2015.

A **Secretária Municipal de Educação,** no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Seleção nº 001/2020.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado 2020, nos termos da Lei Municipal nº 907/2015, destina-se a selecionar candidato (a), em caráter temporário para suprir a vaga necessária para atendimento da continuidade e eficiência do serviço público municipal na área de nutrição nas escolas municipais de ensino fundamental e educação infantil, especificamente na alimentação escolar e no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na Secretaria Municipal de Educação do município de Carlinda-MT.

1.1.1 A classificação no Processo Seletivo Simplificado não gera direito à admissão, apenas credencia o

(a) aprovado (a) à admissão durante o prazo de sua validade, de acordo com a necessidade do município, obedecida a ordem de classificação, computadas as vagas previstas neste edital, as que decorrerem de vacância do cargo e as que vierem a ser criadas.

1.1.2 Os (a) candidatos (a) classificados (a) aguardarão a convocação, quando houver vagas disponíveis.

1.2 A seleção será realizada em duas (02) etapas:

1.2.1 Prova de Títulos (Classificatória).

1.2.2 Prova Escrita (objetiva e descritiva), (Eliminatória e Classificatória).

1.2.3 Na primeira etapa (Prova de Títulos) será atribuída uma pontuação de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos.

1.2.4 Na segunda etapa (Prova Escrita) será atribuída a pontuação de 0 (zero) a 60 (sesseta) pontos.

1.3 Todas as provas serão realizadas no Município de Carlinda-MT.

1.4 O regime de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais conforme Lei Municipal nº 893/2015.

1.5 O regime jurídico para contratação temporária dos cargos disponíveis no presente processo seletivo será regido pelo direito administrativo, na forma prevista pela Lei Municipal nº 892/2015.

1.5.1 A vinculação do nutricionista contratado com a Administração Municipal de Carlinda-MT se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo.

1.6 O regime previdenciário será o Regime Geral de Previdência Social - INSS.

1.7 O processo de seleção dos (a) candidatos (a) será de responsabilidade da Comissão Seletiva Municipal constituída por 04 (quatro) profissionais: 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação; 01 (um) membro do Executivo Municipal (Departamento Jurídico); 01 (um) membro do Executivo Municipal (Servidor Efetivo no Cargo de Nutricionista).

1.7.1 Através da Portaria Municipal nº 131/2020, do Gabinete da Prefeita, publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Mato Grosso, do dia 02 de junho de 2020 (Edição N° 1.922 página 45), fica a Comissão Seletiva Municipal constituída por:

I. Daiane Mariana da Silva Benfica – Presidente – Representante da Secretaria Municipal de Educação; II. Fabiana Aparecida Simonato – Membro – Representante da Secretaria Municipal de Educação; III. Monali Ribeiro – Membro – Representante do Executivo Municipal (Depto Jurídico);

IV. Adriana Paula Leinig Crestani – Membro – Representante do Executivo Municipal (Servidor Efetivo no Cargo de Nutricionista).

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 Antes de efetuar a inscrição, o (a) candidato (a) deverá **conhecer o teor do Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos nele expresso**. O Edital estará disponível nos murais dos órgãos públicos, no site www.carlinda.mt.gov.br e Associação Matogrossense dos Municípios (AMM).

2.2 A inscrição implica compromisso tácito, por parte do (a) candidato (a), de aceitar as normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

2.3 A inscrição para o processo seletivo simplificado, prevista neste edital, será gratuita.

2.4 A Ficha de inscrição/pontuação deverá ser preenchida sem rasuras, conforme anexo III, sendo permitida somente uma inscrição por CPF.

2.5 No momento da inscrição o candidato deverá apresentar os títulos para contagem de pontos, que será realizada pela comissão e avalizada pelo candidato, sendo vedada a entrega de documentos posteriormente ao ato da inscrição.

2.6 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, no período de 05/08/2020 a 14/08/2020das 8:00 às 10:30 horas e das 14:00 às 16:30 horas, na Secretaria Municipal de Educação localizada na Avenida Antônio Castilho, n° 169 – Centro de Eventos “Jayme Verissimo de Campos Junior (Jayminho)”.

2.7 Para efetuar a inscrição é obrigatório estar **com os originais e as cópias** dos documentos pessoais (RG e CPF), da carteira de registro no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas), documentos que comprovem a Titulação/Formação, sendo facultativo ao candidato a apresentação dos documentos de Qualificação Profissional Complementar (certificados de cursos realizados na área de alimentação escolar, publicação de artigos na área de alimentação escolar, ministração de palestras ou cursos na área de alimentação escolar).

2.8 Somente serão considerados certificados de cursos dos últimos 03 anos e cada titulação será considerada uma única vez.

2.9 As informações prestadas no ato da inscrição serão de responsabilidade exclusiva do (a) candidato

(a) e/ou seu (ua) procurador (a).

2.10 No caso de inscrição por procuração é de inteira responsabilidade do (a) procurador (a) o preenchimento da ficha de inscrição/pontuação e o anexo das cópias dos documentos solicitados no item 2.7 e demais providências necessárias ao ato da inscrição.

2.11 Não serão aceitas inscrições via postal, via internet, e-mail, whatsapp ou fax.

3 DA INSCRIÇÃO/CONTAGEM DE PONTOS

3.1 A contagem de pontos será realizada somente no momento da inscrição com a presença do candidato e/ou seu procurador.

3.2 No momento da Inscrição/Contagem de Pontos o (a) candidato (a) deverá apresentar os documentos que comprovem sua qualificação profissional complementar, caso estes documentos não sejam apresentados os mesmos não serão aceitos posteriormente ao momento da inscrição/contagem de pontos, ficando assim o candidato com a pontuação referente somente aos documentos apresentados da titulação/formação no ato de sua inscrição.

4 DEMONSTRATIVO DAS VAGAS OFERTADAS

QUADRO 2020	
Descrição	**Quantidade de Vagas**
Nutricionista para atuar nas escolas municipais de ensino fundamental e educação infantil especificamente na alimentação escolar e no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).	01 (uma) vaga

4.1 Não serão disponibilizadas vagas exclusivas à pessoa com deficiência, estas concorrerão em igualdade de condições com os demais inscritos devido ao número de vagas ofertadas. 5 DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

5.1 As Provas serão realizadas no dia 13/09/2020 com início as 8:00 horas e término às 12:00 horas, na Escola Municipal Manoel Bandeira, localizada na Rua das Maravilhas, s/n°, Carlinda-MT.

5.2 Os (A) candidatos (a) deverão comparecer munidos (a) de documento de identificação com foto utilizado na inscrição e caneta esferográfica (preta ou azul) transparente.

5.3 Não será permitido o uso de celulares, aparelhos eletrônicos (iPod, áudio, vídeo, walktalk, tablet e outros), calculadora e outros.

5.4 Cada candidato (a) deverá chegar 30 minutos antes do início das provas.

5.5 Após o fechamento dos portões não será permitida a entrada de nenhum (a) candidato (a).

6 DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO

6.1 DA PROVA DE TÍTULOS

6.1.1 O candidato inscrito neste Processo Seletivo submeter-se-á a Prova de Títulos no ato da inscrição, ou seja, a contagem de pontos, mas somente estará habilitado para a validação da Prova de Títulos o (a) candidato que obtiver o quantitativo de acerto equivalente a 50% (cinquenta por cento) na Prova Escrita e que não tiver zerado em nenhuma das etapas previstas nos subitens 7.1.1 e 7.1.2.

6.1.2 A análise dos títulos terá por base as informações contidas no Anexo III. Não serão considerados títulos não elencados neste anexo, com seus respectivos comprovantes (cópias).

6.1.3 Os títulos de Formação Acadêmica e cursos complementares na área de alimentação escolar, publicação de artigos na área de alimentação escolar, ministração de cursos e/ou palestras na área de alimentação escolar deverão ser apresentados, seguindo rigorosamente os critérios determinados no subitem 7.1.3, em cópias acompanhadas com original para conferência e entregues a Comissão Seletiva Municipal do Processo Seletivo 2020 no ato da inscrição.

6.1.4 Para fins de pontuação de que trata o subitem 7.1.3 será considerado o Título de Formação Acadêmica somente uma vez e o de maior pontuação contida no Anexo III.

6.1.5 Para fins de pontuação de que trata o subitem 7.1.3, será considerada para o título de Formação Acadêmica e cursos a pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos contida no Anexo III.

6.1.6 Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax, via whatsapp ou via correio eletrônico.

6.1.7 Para efeito de pontuação de que trata o subitem 7.1.3 serão considerados os certificados de formação dos 03 (três) últimos anos.

7 DA PROVA ESCRITA

7.1 Esta prova terá caráter eliminatório e classificatório e consistirá na resolução de 25 (vinte e cinco) questões, com a pontuação máxima de 60 (sessenta) pontos, distribuídas nas etapas:

7.1.1 Etapa objetiva: Esta etapa será composta de 20 (vinte) questões objetivas de conhecimentos gerais sendo: 06 questões de Conhecimentos Específicos da profissão de Nutriconista, 03 questões de Atualidades, 04 questões de Língua Portuguesa, 03 questões de Matemática, 02 questões de História e 02 questões de Geografia. Cada questão terá 04 (quatro) opções de respostas (a, b, c, d), com apenas uma correta, no valor de 2,0 (dois) pontos para cada acerto.

7.1.2 Etapa descritiva: As questões desta etapa consistirão na resolução de 05 (cinco) questões descritivas referentes aos conhecimentos específicos sobre o Programa de Alimentação Escolar, com valor de 4,0 (quatro) pontos cada acerto.

7.1.3 Para fins de pontuação de que trata o subitem 6.1.3, será considerada a pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos.

8 DO RESULTADO FINAL

8.1 Para obtenção da classificação final dos (a) candidatos (a) aprovados (a) utilizar-se-á a somatória das 02 (duas) provas (Escrita e Títulos).

8.2 Em caso de empate, para efeito de classificação, dar-se a preferência, para efeito de desempate, ao

(a) candidato (a) que:

1º Obtiver maior número de pontos na Prova Objetiva e Descritiva;

2º Obtiver maior número de pontos na Contagem de títulos;

3º Tiver maior idade (dia, mês, ano).

8.3 A classificação dos (a) candidatos (a) dar-se-á segundo a ordem decrescente dos pontos obtidos na Seleção.

8.4 O resultado preliminar da Seleção, com a relação do (a) candidato (a) aprovado e candidatos classificados, por ordem, será divulgado em Edital afixado no mural oficial da Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, no mural da Secretaria Municipal de Educação, no site www.carlinda.mt.gov.br e publicado na Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM) a partir de 22/09/2020.

9 DO (A) CANDIDATO (A) APROVADO (A)

9.1 O (A) candidato (a) aprovado (a) será contratado (a) como **Nutricionista para atuar nas escolas municipais de ensino fundamental e educação infantil** especificamente na alimentação escolar e no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

9.1.1 O (a) candidato (a) classificado (a) que no ato da convocação não aceitar ou desistir da vaga a que concorreu, deverá assinar termo de desistência.

10 DA CONTRATAÇÃO

10.1 O (A) candidato (a) aprovado (a) será contratado (a) por tempo determinado, pelo período de até 01 (um) ano.

10.2 O (A) candidato (a) contratado (a) deve atender aos deveres e atribuições legais da Resolução **CFN Nº 465, DE 23 DE AGOSTO DE 2010 e Lei Municipal nº. 893/2015, con**forme anexo I deste Edital.

10.3 A remuneração do (a) Nutricionista para atuar nas escolas municipais de ensino fundamental e educação infantil, especificamente na alimentação escolar e no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), será concedida conforme o Anexo II deste Edital.

10.4 O (A) candidato (a) a ser contratado (a) deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação com original e cópia dos seguintes documentos:

ü Carteira de Identidade; ü CPF; ü Carteira de Registro no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas); ü Título de Eleitor; ü Comprovante de Escolaridade (certificado e histórico escolar); ü Comprovante de Votação 1° e 2° turno; ü CPF do Pai e da Mãe; ü Certificado Militar (Homem); ü Carteira de Registro Profissional (xerox da foto e verso da foto); ü PIS ou PASEP ou Cartão Cidadão; ü Comprovante de Residência; ü 01 foto 3x4; ü Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br/); ü Certidão de Casamento ou Nascimento; ü RG e CPF do Cônjuge; ü Certidão de Nascimento dos Filhos (menores que 14 anos); ü Comprovante de Escolaridade dos Filhos que estão Estudando; ü Carteira de Vacinação dos Filhos (menores que 06 anos); ü Dados Bancários (Banco/Agência/Conta) junto ao Banco do Brasil; ü Certidão Negativa de Antecedente Criminal (www.tjmt.jus.br ou www.trf1.jus.br); ü Atestado Médico de Sanidade Física e Mental; ü Declaração de Bens (assinatura reconhecida em cartório); ü Declaração que Responde ou Não a Inquérito Policial e a Processo Administrativo Disciplinar (assinatura reconhecida em cartório); ü Declaração que Não foi Demitido (a) por Justa Causa e a Bem do Serviço Público no período de 05 (cinco) anos, nas Esferas Federal, Estadual e Municipal (assinatura reconhecida em cartório); ü Declaração de Não Acúmulo de Cargo (assinatura reconhecida em cartório). **11 DA RESCISÃO**

11.1 Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do (a) nutricionista no decorrer do ano nas seguintes situações:

a) A pedido; **b)** Descumprir as atribuições legais do cargo; **c)** A título de penalidade, nos termos da legislação vigente; **12 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

12.1 Serão admissíveis recursos nas seguintes fases:

12.1.1 Indeferimento da Inscrição;

12.1.2 Prova (Questões duvidosas/gabarito preliminar);

12.1.3 Classificação (resultado preliminar);

12.1.4 Do resultado final do Processo Seletivo.

12.2 O recurso interposto sobre o subitem 12.1.1 deverá ser interposto e protocolado no prazo de 24 horas após sua publicação, na Secretaria Municipal de Educação, e sobre este a Comissão Seletiva Municipal decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3 O recurso sobre o subitem 12.1.2 deverá conter o nome do (a) candidato (a) recorrente, o endereço completo, o número da inscrição, assinatura do (a) mesmo (a) e a fundamentação da questão e poderão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do gabarito preliminar. A Comissão Seletiva Municipal decidirá sobre o mesmo, em igual prazo.

12.4 Os recursos sobre os subitens 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, considerando-se os dias úteis, após a publicação do resultado do Processo Seletivo, devendo ser interposto e protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

12.5 Exaurido o prazo destinado à interposição de recurso a Chefe do Poder Executivo homologará o Processo Seletivo Simplificado.

13 DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 A homologação do processo seletivo será realizada pela Prefeita Municipal em imprensa oficial do município de Carlinda-MT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após Publicação do Resultado Final, evidenciando a relação de aprovado no cargo, contemplando o nome em ordem decrescente de classificação.

14 DA VALIDADE

14.1 O Processo Seletivo Simplificado terá validade de até 01 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação do seu resultado final.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Os (a) candidatos (a) não selecionados (a) terão um prazo de 60 (sessenta) dias, após o resultado do respectivo Processo Seletivo Simplificado, para a retirada de sua documentação, que após esse prazo, será arquivado.

15.2 De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleito o Foro da Comarca de Alta Floresta, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital e que não possam ser resolvidos por meios administrativos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Seletiva Municipal do Processo Seletivo Simplificado, que poderá contar com a colaboração da assessoria jurídica e consultoria técnica do Município.

15.4 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlinda - MT, 06 de julho de 2020.

Maria das Dores da Costa Secretária Municipal de Educação Decreto 010/2017

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO NUTRICIONISTA DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS (Lei Municipal nº. 893/2015)

Desempenho do cargo nas atividades Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas:

Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição, programar, elaborar e avaliar os cardápios, adequando-os as faixas etárias e perfil epidemiológico da população atendida, respeitando os hábitos alimentares, planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade dos produtos, observadas as boas praticas higiênicas e sanitárias, identificar crianças portadoras de patologias e deficiências associadas à nutrição, para o atendimento nutricional adequado, planejar e supervisionar a execução da adequação de instalações físicas, equipamentos e utensílios, de acordo com as inovações tecnológicas, elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas, avaliando e atualizando os procedimentos operacionais padronizados sempre que necessário, desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência social, ecológica e ambiental, coordenar o desenvolvimento de receituários e respectivas fichas técnicas, avaliando periodicamente as preparações culinárias, planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição e transporte de refeições/preparações culinárias, colaborar e/ou participar das ações relativas ao diagnóstico, avaliação e monitoramento nutricional do escolar, efetuar controle periódico dos trabalhos executados, colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária, coordenar, supervisionar e executar programas de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar, participar em equipes multidisciplinares destinadas a planejar, articular-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades lúdicas com o conteúdo de alimentação e nutrição, participar da definição do perfil, do dimensionamento, do recrutamento, da seleção e capacitação dos colaboradores da UAN (Unidade de Alimentação e Nutrição), observando a legislação sanitária vigente, coordenar e executar os cálculos de valor nutritivo, rendimento e custo das refeições e/ou preparação culinárias, planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, veículos de transportes de alimentos, equipamentos e utensílios, apoiar a Comissão de Licitação quanto às descrições específicas dos produtos, analisar amostra e emitir parecer técnico, executar o controle de número de refeições/dia e enviar para o FNDE, in

técnico, executar o controle de número de refeições/dia e enviar para o FNDE, integrar a equipe

e participar das Ações do Conselho de Alimentação Escolar, executar outras atividades afins.

DEVERES E ATRIBUIÇÕES LEGAIS DO NUTRICIONISTA PARA ATUAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL ESPECIFICAMENTE NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

(**RESOLUÇÃO CFN Nº 465, DE 23 DE AGOSTO DE 2010**)

Compete ao nutricionista, conforme a **Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991**, zelar pela preservação, promoção e recuperação da saúde.

Artigo 3° - Compete ao nutricionista, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE), exercer as seguintes atividades obrigatórias conforme Resolução CFN n° 465/2010:

I. Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil - creche e pré-escola, - ensino fundamental, ensino médio, EJA - educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE;

II. Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);

III. Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando:

a. adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos;

b. respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada;

c. utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade.

IV. Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;

V. Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;

VI. Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;

VII. Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e

sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE;

VIII. Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;

IX. Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);

X. Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;

XI. Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, de Fabricação e Controle para UAN (Unidade de Alimentação e Nutrição);

XII. Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;

XIII. Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE.

Artigo 4° - Compete ao nutricionista, vinculado a Entidade Executora, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE), exercer as seguintes atividades complementares:

I. Coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar;

II. Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos;

III. Participar da avaliação técnica no processo de aquisição de utensílios e equipamentos, produtos de limpeza e desinfecção, bem como na contratação de prestadores de serviços que interfiram diretamente na execução do PAE;

IV. Participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal que atue diretamente na execução do PAE;

V. Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação escolar;

VI. Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição;

VII. Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, supervisionando estagiários e participando de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação;

VIII. Comunicar os responsáveis legais e, caso necessário, a autoridade competente, quando da existência de condições do PAE impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade;

IX. Capacitar e coordenar as ações das equipes de supervisores das unidades da entidade executora relativas ao PAE.

Artigo 5º - Outras atribuições poderão ser desenvolvidas, de acordo com a necessidade, complexidade do serviço e disponibilidade da estrutura operacional do PAE.

Compete também ao nutricionista no âmbito do Programa de Alimentação Escolar:

Seguir o plano de ação do Projeto de Implantação dos Controles Internos na área de alimentação escolar conforme Resolução Normativa N° 34/2.006 do TCE-MT; Promover e/ou participar de atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extra-escolares em benefício dos (a) alunos (a) e da coletividade a que serve a escola; Comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos; Manter em dia registro, escriturações e documentações inerentes à função desenvolvida e à vida profissional; Preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social. **ANEXO II**

REMUNERAÇÃO PARA CONTRATADOS (A) NO CARGO DE NUTRICIONISTA PARA ATUAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL ESPECIFICAMENTE NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

Cargo/função	Carga Horária	Remuneração
Nutricionista	40 horas/semanais	R$ 2.812,33

Obs.: Conforme previsão da Lei Municipal n.° 893/2015 reeditada pela Lei Municipal 1.157/2019.

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO/PONTUAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2020

(Edital N° 001/2020) INSCRIÇÃO N°:

Atenção: preencher somente os itens 1.0 a 2.0.

1	DADOS PESSOAIS
Nome do (a) Nutricionista: Data Nascimento: / / Cel.: Telefone Residencial: _ End. nº Bairro: _ Cidade CEP: E-majl: _ RG: Orgão de expedição: _ UF: Data de Expedição / /__ _ CPF: _____ CRN N°:_____	

HABILITAÇÃO (FORMAÇÃO): ( ) Doutorado Área: ( ) Mestrado Área: ( ) Especialização Área: ( ) Bacharel em Nutrição			
2	**POSSUI VINCULO EMPREGATÍCIO?** (Preenchimento de caráter obrigatório em caso de possuir outro vínculo)		
a. ( ) NÃO b. ( ) SIM	TIPO: ( ) PÚBLICO ( ) PRIVADO	CARGO OCUPADO: _____	JORNADA DE TRABALHO CORRESPONDENTE AO OUTRO VINCULO: _____Horas / semanais

3	**NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO (A) CANDIDATO (A)**				
CRITÉRIOS		**INDICADORES**		**COMPUTO**	**PONTOS**
I	**DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO** (Considerar a maior titulação)				
a	Doutorado	20,0 (vinte) pontos			
	Mestrado	18,0 (dezoito) pontos			
	Especialização	16,0 (dezesseis) pontos			
	Bacharel em Nutrição	15,0 (quinze) pontos			
II	**QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR**: considerar apenas os últimos 3 (três) anos				
a	Cursos realizados na área de alimentação escolar, com limite máximo de 10,0 (dez) pontos.	1,0 (um) ponto para cada 40 horas			
b	Publicação de artigos que possuam mérito técnico científico da área de nutrição, em livros e/ou revistas com parecer do Conselho Editorial. Limite máximo de 5,0 (cinco) pontos.	1,0 (um) ponto para cada artigo.			
c	Ministração de Cursos e/ou Palestras na Área de Alimentação Escolar, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos.	1,0 (um) ponto para cada curso ou palestra ministrado.			
4	**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS**				
5	**EM CASO DE EMPATE**				
5.1	Obtiver maior número de pontos na Prova Escrita (Objetiva e Descritiva)				
5.2	Obtiver maior número de pontos na Prova de Títulos;				
5.3	Tiver maior idade (dia, mês, ano).				
	TOTAL DE PONTOS OBTIDO PARA DESEMPATE				

Carlinda – MT, de 2020.

Declaro que li o Edital de Seleção Nº 001/2020 e estou ciente e de acordo com as informações prestadas no ato da inscrição e contagem de pontos.

Assinatura do (a) Candidato (a)

_____ _____

Comissão Seletiva Municipal Comissão Seletiva Municipal

ANEXO IV CONTEÚDO PROGRAMÁTICO 1. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Resolução CFN N°465/2010, Resolução FNDE Nº 6, de 08 de maio de 2020, Nutrição e Saúde Pública - noções de epidemiologia das doenças nutricionais e desnutrição proteico-calórica; diagnóstico do estado nutricional das populações; vigilância nutricional. Fisiologia e Fisiopatologia aplicadas à Nutrição. Nutrição Básica: Carboidratos, Proteínas, Lipídios, Vitaminas e Minerais – Digestão, Absorção, Transporte, Metabolismo, Excreção, Classificação, Função, Necessidades e Recomendações Nutricionais, Cálculo Energético e Recomendações de Energia, Balanço de nitrogênio e Dietas equilibradas. Alimentos funcionais, Avaliação Nutricional. Nutrição nos variados ciclos da vida infância, adulto, gestante, idosos. Aleitamento materno e Alimentação complementar. Terapia Nutricional Enteral e Parenteral. Epidemiologia Nutricional determinantes da desnutrição, obesidade, anemia e hipovitaminoses. Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN). Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Técnica Dietética: conceito, classificação e características; pré-preparo e preparo dos alimentos. Administração em Serviços de Alimentação: Planejamento, Organização, EPIs - (Normativas de trabalho) Organograma de uma Unidade de Alimentação e Nutrição - UAN, Estrutura física, Coordenação e Controle de Unidades de Alimentação e Nutrição. Contaminação de Alimentos: Veículos de Contaminação; Microorganismos Contaminantes de Alimentos e Produtores de Toxiinfecções. Qualidade e controle de qualidade. Legislação Profissional. Código de Ética. Código de Processo Ético. **2. ATUALIDADES:** Noções gerais sobre a vida econômica, social e política a nível nacional, estadual e municipal. Desenvolvimento urbano brasileiro. Cultura e sociedade brasileira: artes, cinema, jornais, revistas, televisão, música, teatro. A pandemia do Coronavírus COVID-19 no mundo, no Brasil, em Mato Grosso e em Carlinda. Fakenews e a desinformação nas redes sociais. **3. LÍNGUA PORTUGUESA:** Leitura e Compreensão de Textos; Ideias Principais e Secundárias; Relação entre as Ideias; Vocabulário: Sinônimos e Antônimos; Instrumentos Linguísticos: emprego das classes de palavras, concordância nominal e verbal, regência nominal e verbal, colocação de termos e orações no período, transformação de termos em orações e vice-versa; Sistema Ortográfico: novo acordo; Período Simples e Período Composto; Classificação das Orações; Discurso Direto, indireto e indireto livre; Figuras de Sintaxe. **4. MATEMÁTICA (RACIOCÍNIO LÓGICO):** Conjuntos Numéricos: operações e propriedades; Principais Sistemas de Unidade de Medida: comprimento, superfície, volume, massa, tempo e ângulo; Proporcionalidade; Regra de Três Simples e Composta; Média Aritmética Simples e Ponderada; Porcentagem, Juros Simples e Composto; Progressões Aritméticas e Geométricas; Geometria Analítica: ponto, reta, circunferência; Funções de 1° e 2° graus; Funções Exponenciais e Logarítmicas; Equações e Inequações do 1° e 2° graus; Funções Trigonométricas; Equações e Inequações Trigonométricas; Arranjo, Combinação e Permutação; Matrizes, Sistemas Lineares; Geometria Plana. **5. HISTÓRIA:** Lei 11.645/08; História das relações sociais, da cultura e do trabalho; História das Relações de Poder: nações, estados, povos e culturas; História do Brasil – Período Colonial, Imperial e Republicano; História de Mato Grosso – Período Colonial, Imperial e Republicano; História do Município de Carlinda-MT; Atualidades sobre os Acontecimentos Locais, Regionais, Nacionais e Internacionais. **6. GEOGRAFIA:** Geografia Física (conceitos básicos): clima, solo, relevo, hidrografia, vegetação; O Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Meio Ambiente; Geografia política mundial: característica da organização sócio espacial global; Os Elementos da Dinâmica Populacional: natalidade, mortalidade, migrações, pirâmides etárias e o envelhecimento da população; O Espaço Agrário: estrutura fundiária, a luta pela terra, os assentamentos rurais em Mato Grosso; Espaço Agroindustrial brasileiro: características e transformações recentes; As formas de Colonização em Mato Grosso; Aspectos Geográficos de Mato Grosso: localização, limites, superfície, área, população, relevo, clima, vegetação, hidro-

grafia e recursos naturais; Aspectos Econômicos de Mato Grosso: agricultura, pecuária, indústria, comércio, energia, transporte, turismo; Geografia do Município de Carlinda-MT: área, população, localização, limites, superfície, área, população, relevo, clima, vegetação, hidrografia e recursos naturais e aspectos econômicos. **ANEXO V**

MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À

Comissão Seletiva Municipal, responsável pelo Processo Seletivo – Edital nº 001/2020 Prefeitura Municipal de Carlinda- MT.

NOME DO CANDIDATO: _____

Nº DE INSCRIÇÃO: _____

SALA Nº:

Marque abaixo o tipo de recurso:

( ) Indeferimento da Inscrição.

( ) Gabarito Oficial: questão/questões nº .

( ) Erro ou Omissões nos Cadernos de Prova Escrita.

( ) Resultado da Prova Escrita.

( ) Contagem de Pontos dos Títulos.

( ) Erro ou Omissão na Classificação Final.

Digitar ou escrever de próprio punho a justificativa do recurso, de forma objetiva, com assinatura do candidato.

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Carlinda-MT, de de 2020.

_____

Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO VI

CRONOGRAMA DE EVENTOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2020 – EDITAL N° 001/2020

DATA*	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL
05/08/2020	Início das inscrições.	Secretaria Municipal de Educação.
14/08/2020	Final das inscrições.	Secretaria Municipal de Educação.
20/08/2020	Divulgação do edital de deferimento e indeferimento das inscrições.	Secretaria Municipal de Educação, endereço eletrônico www.carlinda.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?q=...
24/08/2020	Abertura do prazo para recurso contra o indeferimento das inscrições.	Secretaria Municipal de Educação, aos cuidados da Comissão Seletiva Municipal.
31/08/2020	Homologação das inscrições.	Secretaria Municipal de Educação, endereço eletrônico www.carlinda.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?q=...
13/09/2020	Realização da prova Escrita.	Escola Municipal Manoel Bandeira.
14/09/2020	Divulgação do gabarito preliminar. A partir da 13h.	Mural da SME.
17/09/2020	Abertura de prazo para recurso contra as questões duvidosas da prova.	Secretaria Municipal de Educação, aos cuidados da Comissão Seletiva Municipal.
22/09/2020	Divulgação dos resultados preliminares.	Secretaria Municipal de Educação e endereço eletrônico www.carlinda.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?q=...
28/09/2020	Abertura do prazo para recurso contra o resultado preliminar.	Secretaria Municipal de Educação, aos cuidados da Comissão Seletiva Municipal.
07/10/2020	Divulgação do resultado final.	Secretaria Municipal de Educação, endereço eletrônico www.carlinda.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?q=...
14/10/2020	Homologação do resultado final.	Secretaria Municipal de Educação, endereço eletrônico www.carlinda.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?q=...

*As datas previstas poderão ser alteradas de acordo com a conveniência administrativa.

DECRETO Nº 240/2020

DECRETO Nº 240/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, CELEBRADOS

NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam **DESIGNADAS** as servidoras abaixo relacionadas para desempenharem as funções de Fiscais de Contrato e suas respectivas suplentes, a partir do dia 18 de junho de 2020:

Secretaria de Educação

Titular: Rosangela Gomes da Silva

Suplente: Maria Lúcia de Souza da Silva

Secretaria de Saúde

Titular: Viviane Rocha e Silva

Suplente: Alexsandra Evangelista Escorsin

Demais Secretarias

Titular: Danielli Cristina Constantino dos Santos

Suplente: Eliane Severino de Lima Barbosa

I. Pregão Presencial nº 020/2019

II. Contrato nº 043/2020

III. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, limpeza e carga de gás para ar condicionado, em atendimento as necessidades das secretarias do Município de Carlinda – MT. **Artigo 2º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 03 de julho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 167/2020.

PORTARIA N.º 167/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO A REQUISIÇÃO DE COMPRA N.º 435 de 02 de Janeiro de 2020, decorrente do Pregão Presencial n.º 26/2019;

CONSIDERANDO A REQUISIÇÃO DE COMPRA N.º 186 de 23 de Janeiro de 2020, decorrente do Pregão Presencial n.º 26/2019;

CONSIDERANDO A REQUISIÇÃO DE COMPRA N.º 2059 de 09 de Junho de 2020, decorrente do Pregão Presencial n.º 26/2019;

CONSIDERANDO o atraso injustificado na entrega dos itens solicitados;

CONSIDERANDO que a administração pública está adstrita ao princípio constitucional contido no *caput* do Art. 37 da Constituição da República Federativa Brasileira, princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que houve o descumprimento dos prazos de entrega expressos nos editais convocatórios e atas de registro de preços;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo em face de a empresa AMAURI ROBERTO DE ARAUJO ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 13.234. 712/0001-17, com endereço na Rua das Primaveras, 5834, no município de Sinop, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270 de 30 de Setembro de 2019 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º. Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 06 de Julho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 239/2020

DECRETO Nº 239/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **BELMIRO LOPES DAS NEVES,** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato e o Senhor JAIME ZAPELINI como seu suplente, a partir do dia 17 de junho de 2020.

I. Dispensa de Licitação nº 010/2020

II. Contrato nº 041/2019

III. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço com aquisição de peças para reparo do tipo retifica em Bomba injetora da Retroescavadeira RD 406 RANDON pertencente a frota municipal de Carlinda/MT. **Artigo 2º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 03 de julho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 238/2020

DECRETO Nº 238/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **CLEVERSON COELHO,** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato e a senhora CAMILA DIAS DE OLIVEIRA como sua suplente, a partir do dia 17 de junho de 2020.

I. Chamamento Público n° 001/2020

II. Contrato nº 039/2019

III. Objeto: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários através de Convênio de Arrecadação/Recolhimento de tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas municipais, por meio de DAM – documentos de arrecadação municipal, em padrão FEBRABAN,

por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. **Artigo 2º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 03 de julho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 231 DE 06 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **VILMA SANTINA DA SILVA** matricula nº. 104, cargo de Professora, na data 01 de julho de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 28 de Junho de 2020 ao dia 09 de Julho de 2020 totalizando 12 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 010/2017

DECRETO Nº 237/2020

DECRETO Nº 237/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **ELEN CRISTINA MARTINES ROSA,** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato e a Senhora ELIZANGELA LOPES DE OLIVEIRA como sua suplente, a partir do dia 08 de junho de 2020.

I. Pregão Presencial nº 018/2020

II. Contrato nº 037/2020

III. Objeto: Contratação de empresa para locação de banheiros químicos, para atender as necessidades do Município de Carlinda/MT. **Artigo 2º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 03 de julho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 226/2020

DECRETO Nº 226/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora ALEXSANDRA EVANGELISTA ESCORSIN**,** para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço e a senhora ELAINE JUVINIANO DE LIMA como sua suplente, a partir do dia 04 de junho de 2020.

I. Pregão Eletrônico nº 006/2020 II. Ata de Registro de Preço n° 062/2020 III. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamento de proteção individual tipo máscaras cirúrgicas e N95, protetor facial e macacão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. **Artigo 2º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em 03 de julho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 227/2020

DECRETO Nº 227/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a ROSANGELA GOMES DA COSTA**,** para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço e a senhora FABIANA APARECIDA SIMONATO como sua suplente, a partir do dia 05 de junho de 2020.

I. Pregão Presencial n° 016/2020 II. Ata de Registro de Preço n° 063/2020 III. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços em reforma dos estofados dos bancos dos ônibus e micro-ônibus da frota municipal que são utilizados no transporte escolar do Município de Carlinda-MT. **Artigo 2º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em 03 de julho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 166/2020.

PORTARIA N.º 166/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO A REQUISIÇÃO DE COMPRA N.º 1524 de 29 de Abril de 2020, decorrente do Pregão Presencial n.º 034/2019;

CONSIDERANDO o atraso injustificado na entrega dos itens solicitados;

CONSIDERANDO que a administração pública está adstrita ao princípio constitucional contido no *caput* do Art. 37 da Constituição da República Federativa Brasileira, princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que houve o descumprimento dos prazos de entrega expressos nos editais convocatórios e atas de registro de preços;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo em face de a empresa J C BAPTISTA FERREIRA GARCIA ME, inscrita no CNPJ n.º 11.073.488/0001-01, Localizada na Rua Alta Floresta, 5, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270 de 30 de Setembro de 2019 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º. Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 06 de Julho de 2020.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 242/2020

DECRETO Nº 242/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **VALDEVINO SILVA DE OLIVEIRA,** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato e o Senhor LEANDRO TRAGINO COSTA como seu suplente, a partir do dia 26 de junho de 2020.

I. Pregão Presencial nº 028/2019

II. Contrato nº 046/2020

III. Contrato nº 047/2020

IV. Objeto: Aquisição de materiais para confecção de tubos de concreto a serem utilizados na recuperação de pontes e bueiros das estradas vicinais do Município de Carlinda – MT. **Artigo 2º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 03 de julho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 233/2020

DECRETO Nº 233/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA**,** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 17 de junho de 2020.

I. Tomada de preços nº 006/2020

II. Contrato nº 040/2020

III. Objeto: Contratação de empresa para execução da obra de pavimentação asfáltica em trechos da Rua Alameda EW-1C e Rua das Adálias do Município de Carlinda – MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 03 de julho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 219 DE 01 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARLI GOULARTE FRANCISCO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - matricula 3517, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a serem usufruídas no período de **01/07/2020 à 30/07/2020, f**icando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PP N° 35/2020

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2020**, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES E FRETES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO,**com sessão remarcada para o dia **20/07/2020** às **08:00 horas**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, **06 de Julho** de **2020**.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

PORTARIA N.º 141/2020.

PORTARIA N.º 141/2020.

TORNA SEM EFEITO AS PORTARIAS Nº 132/2020, 133/2020,134/2020,135/2020,136/2020,137/2020,138/2020,139/2020 E 140/2020 QUE CONCEDE LICENÇA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município,

Considerando a promulgação da Emenda à Constituição (PEC) nº 18/2020, que determina o adiamento das Eleições Municipais deste ano em razão da pandemia provocada pelo novo coronavírus;

Considerando que a PEC promulgada também estabelece que os prazos eleitorais que não tenham transcorrido na data da promulgação da proposta devem contabilizar para seus efeitos o adiamento das eleições, como é o caso das datas-limite para desincompatibilização, que deverão ter como referência os novos dias de realização das votações,

RESOLVE:

Art.1º.Tornar sem efeito as Portarias nº.132/2020, 133/2020,134/2020,135/2020,136/2020,137/2020,138/2020,139/2020 E 140/2020, em razão da alteração do calendário eleitoral do ano de 2020 que afeta a licença anteriormente concedida, alterando a data de afastamento.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 06 de julho de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

(REGISTRADO e PUBLICADO nesta data por afixação no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 357/GP/2020 EM, 06 DE JULHO DE 2020.

Portaria nº 357/GP/2020 Em, 06 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª HELOISA BENEDITA RODRIGUES,** portadora do RG nº 11806370 e CPF nº 931.641.221-87, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAUDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao **período 05/07/2015 a 05/07/2016**, *conforme Processo 1606/2020*, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/07/2020 e término em 30/07/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 31/07/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/07/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 06 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL N.º 051/2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 051/2020.

INCLUI NO MUTIRÃO FISCAL OS DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA VENCIDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído no mutirão fiscal permanente de que trata a Lei Complementar nº 074/2017 os débitos de qualquer natureza vencidos até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 15/06/2020

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 02 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 356/GP/2020 EM, 06 DE JULHO DE 2020.

Portaria nº 356/GP/2020

Em, 06 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª DOMINGAS DA COSTA MONTEIRO,** portadora do RG nº 978795 e CPF nº 651.393.801-53, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA DE SAUDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao **período 10/042019 a 10/04/2020**, *conforme Processo 1528/2020*, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/07/2020 e término em 30/07/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 31/07/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/07/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 06 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/ REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2020

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2020

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 544/2020)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DEASSISTÊNCIA SOCIAL– SMAS

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de Materiais de Limpeza para suprir as necessidades das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Data/Horário/Local: 17/07/2020 às 09:00h (nove horas) – Fuso Horário Local (Chapada dos Guimarães) na Sede da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no endereço Rua Tiradentes, n° 166, Bairro: Centro, CEP. 78.195-000 Chapada dos Guimarães – MT.

Informações/Contato:

Superintendência de Licitação/Secretaria Municipal de Administração

Telefone: (65) 3301-1570.

Atendimento:

- Telefônico: 12:00h às 18:00h.

- Presencial: Suspenso temporariamente

E-mail: licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo e seus anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, por meio do endereço: www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br, na opção de Serviço de Informação ao Cidadão – "SIC", em seguida na aba "Licitações" ou no link "LICITAÇÃO", localizado na parte final da página inicial da Prefeitura.

Fabiele de Souza Dantas

Pregoeira Oficial

Visto:

Stéphanas Padilha Costa Soares

Superintendente de Licitação

Chapada dos Guimarães/MT, 06 de julho de 2020.

GABINETE DA PREFEITA
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 052/2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 052/2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL N. 049/2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Enfretamento ao COVID-19 na reunião de 03 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art.1º. O caput do art. 1º do Decreto n.º 049/2020 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 1º. Os proprietários de imóvel no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães, bem como qualquer outra pessoa que residem em Municípios que estejam com a classificação de risco MUITO ALTO de que trata o Decreto Estadual n. 522/2020, ao se deslocar para Chapada dos Guimarães/MT deverão permanecer em QUARENTENA e comunicar imediatamente a sua estadia para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2. Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 03 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2020

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 587/2020)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS

Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de acesso à internet com alta performance e desempenho na transmissão e recepção de dados via rádio e fibra óptica com fornecimento de material para comunicação em regime comodato.

Data/Horário/Local: 21/07/2020 às **09:00h (nove horas)** – Fuso Horário Local (Chapada dos Guimarães) na Sede da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no endereço Rua Tiradentes, n° 166, Bairro: Centro, CEP. 78.195-000 Chapada dos Guimarães – MT.

Informações/Contato:

Superintendência de Licitação/Secretaria Municipal de Administração

Telefone: (65) 3301-1570.

Atendimento:

- Telefônico: 12:00h às 18:00h.

- Presencial: Temporariamente Suspenso

E-mail: licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo e seus anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, por meio do endereço: www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br, na opção de Serviço de Informação ao Cidadão – "SIC", em seguida na aba "Licitações" ou no link "LICITAÇÃO", localizado na parte final da página inicial da Prefeitura.

Fabiele de Souza Dantas

Pregoeira Oficial

Visto:

Stéphanas Padilha Costa Soares

Superintendente de Licitação

Chapada dos Guimarães/MT, 06 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RH
PORTARIA N° 396/2020

DATA: 08 de junho de 2020.

SÚMULA: Concede FG-10 de Fiscal de Contrato a Sra. **Tania Borges Araújo e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede FG-10 de Fiscal de Contrato a servidora **Tania Borges Araujo**, portadora do RG n°: 1623894-0 SSP/MT e inscrita no CPF n°: 020.862.761.84, no cargo de Assistente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 08 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 401/2020

DATA: 08 de junho de 2020.

SÚMULA: Designa o servidor **EDSON DOMINGOS CATARINO,** como Fiscal de Contratos e dá outras providencias.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor **EDSON DOMINGOS CATARINO**, Matrícula: 2617, portador do RG n°: 4.508.734-4 SESP/MT e inscrito no CPF n°: 531. 227.121.72, como Fiscal de Contrato abaixo relacionado:

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
018/ 2020	FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA	SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE (OSS), PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM REGIME AMBULATORIAL, HOSPITALAR E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Art. 2º - Na ausência do servidor designado, fica empossado como suplente o servidor **RONALDO JOSÉ BROLL**, matrícula: 2145.

Parágrafo Único: Será considerada ausência do titular os casos em que o mesmo se encontrar de férias, licença saúde, licença particular e ou licença prêmio.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 08 de junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 400/2020

DATA: 08 de Junho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Cleonice dos Santos Sperandio** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Cleonice dos Santos Sperandio,** portadora do RG nº 48119549 SSP/PR e CPF n° 944.902.011. 68, no cargo de Zeladora, no período de 08/06/2020 á 07/07/2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 08 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 399/2020

DATA: 08 de Junho de 2020.

SÚMULA: Designa a servidora **SILVIA SCHMEING,** como Fiscal de Contratos e dá outras providencias.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidora **SILVIA SCHMEING,** Matrícula: 2521, portadora do RG n° 1232933-9 SSP/MT e inscrita no CPF n° 021.072.801.93, como Fiscal de Contratos abaixo relacionado:

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
040/ 2020	I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDO ATUARIAL SOBRE A VIABILIDADE DOS CENÁRIOS DE REGRAS DE APOSENTADORIA E DE ALÍQUOTAS, PARA A TOMADA DE DECISÃO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AINDA A TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE DE CUSTEIO DOS BENEFICIOS PROVISÓRIOS (SALÁRIO MATERNIDADE, AUXÍLIO DOENÇA, SALÁRIO FAMILIA E AUXÍLIO RECLUSÃO) QUE JÁ FOI EFETIVADA NO ÂMBITO DESTA MUNICIPALIDADE.

Art. 2º - Na ausência do servidor designado, fica empossado como suplente o servidor **EVERSON CESER KONZEN**, matrícula: 2642.

Parágrafo Único: Será considerada ausência do titular os casos em que o mesmo se encontrar de férias, licença saúde, licença particular, licença maternidade e ou licença prêmio.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 08 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 398/2020

DATA: 08 de Junho de 2.020.

SÚMULA: Designa a servidora **SILVIA SCHMEING,** como Fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providencias.

ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidora **SILVIA SCHMEING,** Matrícula: 2521, portadora do RG n° 1232933-9 SSP/MT e inscrita no CPF n° 021.072.801.93, como Fiscal da Ata de registro de preço abaixo relacionada:

ATA:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
022/ 2020	MZ BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM EQUIPAMENTO AUTOMOTOR, TIPO TRICICLO A DIESEL, EQUIPADO DE FORMA ESPECIFICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E VIAS, RUAS E MEIO FIO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA/MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE JUNHO DE 2020.

ALTAMIR KURTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 397/2020

DATA: 08 de Junho de 2020.

SÚMULA: Revoga o servidor **VALTERCIR FIDELIS DE OLIVEIRA,** como Fiscal de Contratos e dá outras providencias.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga o servidor **VALTERCIR FIDELIS DE OLIVEIRA,** Re: 123, portador do RG n° 1364093-3 SSP/MT e inscrito no CPF n° 912.942. 741-04, como Fiscal de Atas de registros de preços abaixo relacionados:

ATA:

Número/ Ano	Contratada	Objeto
017/ 2019	ARAUJO COMERCIO E REPARAÇÃO DE PNEUS LTDA ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTO DE PNEUS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.
018/ 2019	DINEI ARRUDA DOS SANTOS	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTO DE PNEUS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.
020/ 2019	AUTO ELETRICA CAPITÃO LTDA EPP	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DA PARTE ELETRICA E DE AR CONDICIONADO, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS AGRICOLAS E PESADAS, VEICULOS LEVES E PESADOS, DA FROTA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT.
021/ 2019	DARCI ORLANDO STACHACK ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, FUNILARIA E PINTURA NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.
022/ 2019	FABIO AUGUSTO HATJE- COMERCIO ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA MECANICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA DE VEICULOS LEVES, VANS, CAMINHONETES E AMBULÂNCIA DA FROTA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT
002/ 2020	PLC COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS DIVERSOS PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.
005/ 2020	JH BORGES COMÉRCIO, INDUSTRIA E SERVIÇOS EIRELI	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SEMI REBOQUES LS GRANEIRO BASCULANTE 25M³, 4X2, OPÇÃO 6X2, 2020/ 2020 – CHASSI NA COR PRETA E CAIXA DE CARGA NA COR BRANCA, EM AÇO DE ALTA RESISTENCIA, COM NO MINIMO 4MM, COM BASCULAMENTO VERTICAL, PISTÃO FRONTAL, ÂNGULO MÍNIMO DE 45 GRAUS, CAIXA DE FERRAMENTAS, RESERVATÓRIO DE ÁGUA, ARCOS, LONA NA COR PRETA, VARÃO LATERAL, ESCADA FRONTAL, SUSPENSÃO MECANICA 3 EIXOS, 13 TONELADAS, SUSPENSOR PNEUMATICO NO 1º EIXO, RODAS DE AÇO ARO 8,25" X 22,5" E PNEUS RADIAIS MARCA NACIONAL DE DIMENSÕES 295/80, R22,5", PORTA ESTEPE, PARACHOQUES CONFORME RESOLUÇÃO DO CONTRAN, INSTALAÇÃO ELETRICA DE 24 VOLTS EM LED COMANDO KIT HIDRAULICO E TOMADA DE FORÇA, SISTEMA ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EXTERNA CONFORME NORMAS VIGENTES, AVISO SONORO ANTI-BASCULAMENTO CONFORME NORMAS DO CONTRAN, PARA SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE MINÉRIO NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.**
015/ 2020	S.F.S. DALLA COSTA & CIA LTDA	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOLAS, GRAMPOS E PEÇAS DIVERSAS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MECÂNICA PESADA EM ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL.**
016/ 2020	SERGIO ROSSATTO FELBER	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOLAS, GRAMPOS E PEÇAS DIVERSAS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MECÂNICA PESADA EM ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 08 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 395/2020

DATA: 08 de Junho de 2020.

SÚMULA: Designa a servidora **SILVIA SCHMEING,** como Fiscal de Contratos e dá outras providencias.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga a servidora **SILVIA SCHMEIBG**, RE: 2521, portadora do RG n°: 1232933-9 SSP/PR e inscrito no CPF n°: 021.072.801.93, como Fiscal de Contratos abaixo relacionado:

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
092/ 2018	THEMIS CAROLINA WASSANO MATUNAGA	AVALIACAO REAVALIACAO E REVISAO COM EMISSAO DE PARECER TECNICO ESPECIALIZADO DOS SERVIDORES E SEGURADORES QUE ESTEJAM ATUALMENTE EM READAPTACAO PROFISSIONAL DESVIO DE FUNCAO E OU RE-

		CEBENDO BENEFICIO POR INCAPACIDADE-JUNTA MEDICA
093/2018	**E. K. SERVIÇOS MEDICOS E PERÍCIA LTDA**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA PERÍCIAS MÉDICAS, EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E FORMAÇÃO DE JUNTA MÉDICA
094/2018	**E. K. SERVIÇOS MEDICOS E PERÍCIA LTDA**	AVALIACAO REAVALIACAO E REVISAO COM EMISSAO DE PARECER TECNICO ESPECIALIZADO DOS SERVIDORES E SEGURADORES QUE ESTEJAM ATUALMENTE EM READAPTACAO PROFISSIONAL DESVIO DE FUNCAO E OU RECEBENDO BENEFICIO POR INCAPACIDADE-JUNTA MEDICA
095/2018	**PEDRO HENRIQUE CASTELO BRANCO**	AVALIACAO REAVALIACAO E REVISAO COM EMISSAO DE PARECER TECNICO ESPECIALIZADO DOS SERVIDORES E SEGURADORES QUE ESTEJAM ATUALMENTE EM READAPTACAO PROFISSIONAL DESVIO DE FUNCAO E OU RECEBENDO BENEFICIO POR INCAPACIDADE-JUNTA MEDICA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE JUNHO DE 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 394/2020

DATA: 08 de junho de 2020.

SÚMULA: Concede FG-10 de Fiscal de Contrato ao Sr. **Ronaldo José Broll e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede FG-10 de Fiscal de Contrato ao servidor **Ronaldo Jose Broll**, portador do RG n°: 1595173-1 SSP/MT e inscrita no CPF n°: 034.190.071.08, no cargo de Assistente administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 08 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 393/2020

DATA: 08 de Junho de 2020.

SÚMULA: Designa o servidor **RONALDO JOSÉ BROLL,** como Fiscal de Contratos e dá outras providencias.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor R**ONALDO JOSÉ BROLL,** Matrícula: 2145, portador do RG n° 1595173-1 SSP/MT e inscrita no CPF n° 034.190.071.08, como Fiscal de Contratos abaixo relacionado:

CONTRATO:

Número/Ano	Contratado	Objeto
010/2020	**LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA ME**	**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses dentarias totais e parciais, para atender a demanda de pacientes que dependem do sistema publico de saúde do Município de Cláudia/MT**
014/2020	**F. K. PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI**	**Aquisição de materiais de confecção de próteses dentarias com o objetivo de atender a demanda de usuários de Cláudia/MT**

Art. 2º - Na ausência do servidor designado, fica empossado como suplente o servidor **EDSON DOMINGOS CATARINO**, matrícula: 2617.

Parágrafo Único: Será considerada ausência do titular os casos em que o mesmo se encontrar de férias, licença saúde, licença particular, licença maternidade e ou licença prêmio.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 08 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 392/ 2020

DATA: 08 de Junho de 2020.

SÚMULA: Exonerar a pedido do servidor em cargo efetivo o Sr. **Oldemar Ivanio Ortiz** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - **Exonerar a pedido do servidor em cargo efetivo** o Sr. **Oldemar Ivanio Ortiz** portador do RG n° 699 958 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 886.467.779-87, no cargo de Operador de Maquinas II, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 08 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

RH
PORTARIA N° 391/2020

DATA: 08 de Junho de 2020.

SÚMULA: Designa o servidor **FABRICIO PROFETA DA CRUZ,** como Fiscal de Contrato e dá outras providencias.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor **FABRICIO PROFETA DA CRUZ,** Re: 2060, portador do RG n° 17107830 SSP/MT e inscrito no CPF n° 030.420.591. 54, como Fiscal de contrato, conforme relacionado:

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
043/ 2020	**TRIPOLO CONSTRUTORA LTDA**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESEPCIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHEIRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DRENAGEM CALÇADA E SINALIZAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE CLAUDIA MT CONFORME PROJETO PLANILHA ORÇAMENTARIA CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO

Art. 2º - Na ausência do servidor designado, fica empossado como suplente o servidor **JEAN CARLOS DIEDRICH**, matrícula: 2343.

Parágrafo Único: Será considerada ausência do titular os casos em que o mesmo se encontrar de férias, licença saúde, licença particular e ou licença prêmio.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 08 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 390/2020

DATA: 08 de junho de 2020.

SÚMULA: Concede FG-10 de Fiscal de Contrato ao Sr. **Edson Domingos Catarino e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede FG-10 de Fiscal de Contrato ao servidor **Edson Domingos Catarino**, portador do RG n°: 4.508.734-4 SSP/MT e inscrita no CPF n°: 531.227.121.72, no cargo de Coordenador de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 08 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 389/2020

DATA: 08 de Junho de 2020.

SÚMULA: Designa a servidora **CLEIDE HOFFMANN FERRAZ,** como Fiscal de Contratos e dá outras providencias.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidora **CLEIDE HOFFMANN FERRAZ**,RE: 28, portadora do RG nº: 12668621 SSP/MT e inscrito no CPF nº: 868.208.501.15, como Fiscal de Contratos abaixo relacionado:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
011/ 2017	**RUDINEY BERGAMIN**	Locação de um imóvel, situado na Rua José de Mesquita, nº 1.915, Bairro Campo Verde, Cláudia/ MT, com finalidade de instalação da Unidade de Saúde PSF I, conforme dispensa de licitação nº 008/2017.
001/ 2020	**CONSORCIO TELES PIRES**	Constitui objeto do presente contrato a consecução das ações previstas na Lei Municipal N.º 574/ 2015,sancionada em 24 de junho de 2015, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação da consorciada no consórcio público de saúde vale do Teles Pires.
011/ 2020	**PRISCILA CRISTINA PERONDI**	Aquisição de fórmula infantil para lactantes com necessidade dietoterápica especifica com restrição de lactose e a base de aminoácidos livres para Secretaria Municipal de saúde e Saneamento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE JUNHO DE 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 388/2020

DATA: 08 de junho de 2020.

SÚMULA: Revoga o servidor **CELIR COAN,** como Fiscal de Contratos e dá outras providencias.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga o servidor **CELIR COAN**, Matrícula: 2619, portador do RG n°: 4.266.924-5 SESP/PR e inscrito no CPF n°: 738.436.959-20, como Fiscal de Contrato abaixo relacionado:

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto

011/ 2017	**RUDINEY BERGAMIN**	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADO NA RUA JOSÉ DE MESQUITA, Nº 1.915, BAIRRO CAMPO VERDE, CLÁUDIA/MT, COM FINALIDADE DE INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE PSF I, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2017.
092/ 2018	**THEMIS CAROLINA WASSANO MATUNAGA**	AVALIACAO REAVALIACAO E REVISAO COM EMISSAO DE PARECER TECNICO ESPECIALIZADO DOS SERVIDORES E SEGURADORES QUE ESTEJAM ATUALMENTE EM READAPTACAO PROFISSIONAL DESVIO DE FUNCAO E OU RECEBENDO BENEFICIO POR INCAPACIDADE- JUNTA MEDICA
093/ 2018	**E. K. SERVIÇOS MEDICOS E PERÍCIA LTDA**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA PERÍCIAS MÉDICAS, EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E FORMAÇÃO DE JUNTA MÉDICA
094/ 2018	**E. K. SERVIÇOS MEDICOS E PERÍCIA LTDA**	AVALIACAO REAVALIACAO E REVISAO COM EMISSAO DE PARECER TECNICO ESPECIALIZADO DOS SERVIDORES E SEGURADORES QUE ESTEJAM ATUALMENTE EM READAPTACAO PROFISSIONAL DESVIO DE FUNCAO E OU RECEBENDO BENEFICIO POR INCAPACIDADE- JUNTA MEDICA
095/ 2018	**PEDRO HENRIQUE CASTELO BRANCO**	AVALIACAO REAVALIACAO E REVISAO COM EMISSAO DE PARECER TECNICO ESPECIALIZADO DOS SERVIDORES E SEGURADORES QUE ESTEJAM ATUALMENTE EM READAPTACAO PROFISSIONAL DESVIO DE FUNCAO E OU RECEBENDO BENEFICIO POR INCAPACIDADE- JUNTA MEDICA
008/ 2020	**F.K. PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI**	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS COM O OBJETIVO DE ATENDER A DEMANDA DE USUÁRIOS DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA/MT.
010/ 2020	**LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA ME**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES QUE DEPENDEM DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.
011/ 2020	**CONSORCIO TELES PIRES**	CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONSECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL N.º 0574/ 2015, SANCIONADA EM 24 DE JUNHO DE 2015, QUE RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DA CONSORCIADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES.
018/ 2020	**FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA**	SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE (OSS), PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM REGIME AMBULATORIAL, HOSPITALAR E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Art. 2º - Na ausência do servidor designado, fica empossado como suplente o servidor **RONALDO JOSÉ BROLL**, matrícula: 2145.

Parágrafo Único: Será considerada ausência do titular os casos em que o mesmo se encontrar de férias, licença saúde, licença particular e ou licença prêmio.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 08 de junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 387/2020

DATA: 08 de Junho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Pedro Olegário dos Santos** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Pedro Olegário dos Santos,** portador do RG nº 703.700 SSP/MT e CPF n° 581.788.301.59, no cargo de Motorista, no período de 08/06/2020 á 07/07/2020, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 08 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 386/2020

DATA: 08 de junho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Neidi Adriane Behne** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Neidi Adriane Behne** portadora do RG nº 1139485-4 SSP/MT e CPF n° 818.103.421.04, no cargo de Auxiliar Administrativo, no período de 08/06/2020 á 07/07/2020, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 08 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 385/2020

DATA: 08 de junho de 2020.

SÚMULA: Revoga o servidor **VALTERCIR FIDELIS DE OLIVEIRA,** como Fiscal de Contratos e dá outras providencias.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga o servidor **VALTERCIR FIDELIS DE OLIVEIRA,** Re: 123, portador do RG n° 1364093-3 SSP/MT e inscrito no CPF n° 912.942.741-04, como Fiscal de Contrato abaixo relacionado:

CONTRATOS:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
01/ 2017	**L. Ricardo De Magalhães EPP**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE COMO REFERENCIA DE PREÇO PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.
011/ 2019	**BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, LUBRIFICANTES E BORRACHARIA.
012/ 2019	**SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.
022/ 2019	**MRGC ABRAHÃO**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA/MT ATÉ O LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL – ATERRO SANITÁRIO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE PRIMAVERA, PERTENCENTE A CIDADE DE SORRISO – MT.
030/ 2019	**C.T.T. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS TRATOR DE ESTEIRA, EQUIVALENTE OU SUPERIOR EM PESO E POTENCIA DA FIAT FD9, KOMATSU D50, CATERPILLAR D5, COM POTENCIA MÍNIMA DE 140 VC E COM DESPESAS E MANUTENÇÕES POR CONTA DO CONTRATADO, INCLUSIVE OPERADOR E ENCARGOS, PARA A PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
047/ 2019	**S.F.S. DALLA COSTA & CIA LTDA – ME**	AQUISIÇÃO DE MOLAS, GRAMPOS E PEÇAS DIVERSAS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MECÂNICA PESADA EM ONIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL.
048/ 2019	**SERGIO ROSSATO FELBER ME**	AQUISIÇÃO DE MOLAS, GRAMPOS E PEÇAS DIVERSAS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MECÂNICA PESADA EM ONIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL.
061/ 2019	**TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, SENDO PEDRA BRITA 1, PEDRISCO E PÓ DE PEDRA, PARA SEREM USADOS NA OBRA DE PAVIEMTNAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA/MT.
015/ 2020	**JH BORGES COMÉRCIO, INDUSTRIA E SERVIÇOS EIRELI**	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SEMI REBOQUES LS GRANEIRO BASCULANTE 25M³, 4X2, OPÇÃO 6X2, 2020/2020 – CHASSI NA COR PRETA E CAIXA DE CARGA NA COR BRANCA, EM AÇO DE ALTA RESISTENCIA, COM NO MINIMO 4MM, COM BASCULAMENTO VERTICAL, PISTÃO FRONTAL, ÂNGULO MÍNIMO DE 45 GRAUS, CAIXA DE FERRAMENTAS, RESERVATÓRIO DE ÁGUA, ARCOS, LONA NA COR PRETA, VARÃO LATERAL, ESCADA FRONTAL, SUSPENSÃO MECANICA 3 EIXOS, 13 TONELADAS, SUSPENSOR PNEUMATICO NO 1º EIXO, RODAS DE AÇO ARO 8,25" X 22,5" E PNEUS RADIAIS MARCA NACIONAL DE DIMENSÕES 295/80, R22,5", PORTA ESTEPE, PARACHOQUES CONFORME RESOLUÇÃO DO CONTRAN, INSTALAÇÃO ELETRICA DE 24 VOLTS EM LED COMANDO KIT HIDRAULICO E TOMADA DE FORÇA, SISTEMA ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EXTERNA CONFORME NORMAS VIGENTES, AVISO SONORO ANTI-BASCULAMENTO CONFORME NORMAS DO CONTRAN, PARA SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE MINÉRIO NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.**
031/ 2020	**JOSE VALDIR RAUBER**	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS SEM ASFALTO DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA – MT.**
033/ 2020	**ELIAS COUTINHO DIAS**	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS SEM ASFALTO DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA – MT.**
034/ 2020	**AMARILDO SEBASTIÃO DA SILVA**	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS SEM ASFALTO DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA – MT.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 08 de junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 384/2020

DATA: 08 de junho de 2020.

SÚMULA: Revoga FG-10 de Fiscal de Contrato ao (a) Sr. (a) **VALTERCIR FIDELIS DE OLIVEIRA e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga FG-10 de Fiscal de Contrato ao (a) servidor (a) **VALTERCIR FIDELIS DE OLIVEIRA**, portador (a) do RG n°: 1364093-3 SSP/MT e inscrito (a) no CPF n°: 912.942.741.04, no cargo de Auxiliar administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 08 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 383/2020

DATA: 08 de Junho de 2020.

SÚMULA: Nomear do Cargo Comissionado o Sr. **Valtercir Fidelis de Oliveira e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Nomear do Cargo Comissionado o Sr. **Valtecir Fidelis de Oliveira,** portador do RG n° 1364093-3 SSP/MT e CPF n° 912.942.741.04 do cargo

Comissionado de Secretário Adjunto, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos..

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 08 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 382/2020

DATA: 08 de junho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Célia Regina de Souza Marques** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Célia Regina de Souza Marques,** portadora do RG nº 1502520-9 SESP/MT e CPF n° 488.529. 451.72, no cargo de Zeladora, no período de 08/06/2020 á 07/07/2020, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 08 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 381/2020

DATA: 08 de junho de 2020.

SÚMULA: Revogar FG 50% do Cargo de Diretor de Departamento ao Sr. **Valtercir Fidelis de Oliveira** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Revogar FG 50% do Cargo de Diretor de Departamento ao Sr. **Valtercir Fidelis de Oliveira,** portador do RG n° 1364093-3SSP/MT e CPF n° 912.942.741.04, do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos..

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 08 de junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 380/2020

DATA: 08 de Junho de 2020.

SÚMULA: Revogar do Cargo Comissionado o Sr. **Oldemar Ivanio Ortiz e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Revogar do Cargo Comissionado o Sr. **Oldemar Ivanio Ortiz,** portador do RG n°699 958SSP/MT e CPF n° 886.467.779.87 do cargo Comissionado de Secretário Adjunto, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos..

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 08 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 379/2020

DATA: 05 de Junho de 2020.

SÚMULA: Designa o servidor **FABRICIO PROFETA DA CRUZ,** como Fiscal de Contrato e dá outras providencias.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor **FABRICIO PROFETA DA CRUZ,** Re: 2060, portador do RG n° 17107830 SSP/MT e inscrito no CPF n° 030.420.591. 54, como Fiscal de contrato, conforme relacionado:

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
039/ 2020	**GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO EIREE**	EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA COM LUMINARIAS EM LED JUSCELINO KUBITSCHEK

Art. 2º - Na ausência do servidor designado, fica empossado como suplente o servidor **JEAN CARLOS DIEDRICH**, matrícula: 2343.

Parágrafo Único: Será considerada ausência do titular os casos em que o mesmo se encontrar de férias, licença saúde, licença particular e ou licença prêmio.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 05 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 378/2020

DATA: 04 de Junho de 2020.

SÚMULA: Designa o servidor **FABRICIO PROFETA DA CRUZ,** como Fiscal de Contrato e dá outras providencias.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor **FABRICIO PROFETA DA CRUZ,** Re: 2060, portador do RG n° 17107830 SSP/MT e inscrito no CPF n° 030.420.591. 54, como Fiscal de contrato, conforme relacionado:

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
038/ 2020	**GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO EIREE**	EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA COM LUMINARIAS EM LED JOSE CASTRO DORIA

Art. 2º - Na ausência do servidor designado, fica empossado como suplente o servidor **JEAN CARLOS DIEDRICH**, matrícula: 2343.

Parágrafo Único: Será considerada ausência do titular os casos em que o mesmo se encontrar de férias, licença saúde, licença particular e ou licença prêmio.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 04 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 377/2020

DATA: 03 de Junho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Dhefer Barbosa Pereira** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Dhefer Barbosa Pereira,** portador do RG nº 1832380-4 SSP/MT e CPF n° 039.811.901.57, no cargo de Vigia, no período de 03/06/2020 á 02/07/2020, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 376/2020

DATA: 03 de Junho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Tito Hiromi Kakizaki** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Tito Hiromi Kakizaki,** portador do RG nº 583.336 SSP/MT e CPF n° 183.971.909.53, no cargo de Médico, no período de 03/06/2020 á 02/07/2020, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 375/2020

DATA: 03 de junho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Lucivalda Santos Costa** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Lucivalda Santos Costa,** portadora do RG nº 26622712003-7 GEJSPC/MA e CPF n° 025.600.693. 85, no cargo de Agente de Combate a endemias, no período de 03/06/ 2020 á 02/07/2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 374/2020

DATA: 03 de Junho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Lídia de Fatima Moraes de Vargas** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Lídia de Fatima Moraes de Vargas,** portadora do RG nº 937.238 SSP/MT e CPF n° 621.620.551.04, no cargo de Técnico em Enfermagem, no período de 03/06/2020 á 02/07/2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 373/2020

DATA: 03 de junho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Edinaldo Antonio da Silva** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Edinaldo Antonio da Silva,** portador do RG nº 10272267 SSP/MT e CPF n° 550.810.101.20, no cargo de Auxiliar Administrativo, no período de 01/06/2020 á 30/06/2020, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 372/2020

DATA: 03 de Junho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Cleuza Rosa da Silva Cabrerizo** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Cleuza Rosa da Silva Cabrerizo,** portadora do RG nº 43767160 SSP/PR e CPF n° 615.528.369.91, no cargo de Manutenção da Infraestrutura Escolar, no período de 03/06/2020 á 02/07/2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 371/2020

DATA: 02 de Junho de 2.020.

SÚMULA: Conceder Licença Saúde a Sra. **Terezinha Rodrigues Lazzeri** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder** Licença Saúde a Sra. **Terezinha Rodrigues Lazzeri,** portadora do RG n° 0.745.133-4 SEJSP/MT e inscrita no CPF n° 488.542.801.78, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Junho de 2.020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 370/2020

DATA: 01 de Junho de 2020.

SÚMULA: Designa o servidor **FABRICIO PROFETA DA CRUZ,** como Fiscal de Contrato e dá outras providencias.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor **FABRICIO PROFETA DA CRUZ,** Re: 2060, portador do RG n° 17107830 SSP/MT e inscrito no CPF n° 030.420.591. 54, como Fiscal de contrato, conforme relacionado:

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
037/ 2020	**J M NAVES DE OLIVEIRA EIRELI ME**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PSF-4 E DO CENTRO DE MULTIPLO USO.

Art. 2º - Na ausência do servidor designado, fica empossado como suplente o servidor **JEAN CARLOS DIEDRICH**, matrícula: 2343.

Parágrafo Único: Será considerada ausência do titular os casos em que o mesmo se encontrar de férias, licença saúde, licença particular e ou licença prêmio.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de Maio de 2.020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 01 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

OBJETO:**AQUISIÇÃO DE PAINÉIS EM ACRILÍCO E TOTEM PARA HIGIENIZAÇÃO DE ALCOOL EM GEL PARA SEREM INSTALADAS E UTILIZADAS NAS UNIDADES DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA/MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

CONTRATADA: **L. DELAZERI GRAFICA ME, CNPJ: 17.161.884/ 0001-69,**

End.: Avenida Marechal Cândido Rondon, nº 1671, Centro, Cláudia/MT

VALOR GLOBAL: **R$ 20.050,00 (Vinte mil e cinqüenta reais).**

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

HOMOLOGO.

Cláudia – MT, 06 de Julho de 2020.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA N° 413/2020

DATA: 25 de junho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 24(vinte e quatro) dias a Sra. **Nubia Maria Marques** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 24(trinta) dias a Sra. **Nubia Maria Marques,** portadora do RG nº 1236407-0 SJ/MT e CPF n° 015.968.431.52, no cargo de Vigia, no período de 25/06/2020 á 06/07/2020, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 25 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 412/2020

DATA: 24 de Junho de 2020.

SÚMULA: Conceder licença por motivo de Doença em Pessoa da Família a Sra. **Maria Aparecida Bueno** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder licença por motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termo do Art. 118 da LC n.º 012/2013, a Sra. **Maria Aparecida Bueno,** portadora do RG n° 1694423-2 SSP/MT e inscrita no CPF n° 011.842.501. 38, no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 24 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 411/2020

DATA: 20de Junho de 2020.

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Cláudia e Autarquias, **e** dá outras providências,

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas.

RESOLVE:

Art.1° - Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Cláudia e Autarquias, os seguintes Servidores Públicos Municipais;

1º - Aline Mass Serafim – Presidente

2º - Hemilin Fernanda Tiedt – Secretária

3º - Edineia Valtrick – Membro

4º - Shirley Yotzchetz – Suplente

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em específico Portaria 325/2020 de 14 de maio de 2020.

Cláudia-MT, 20 de junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 410/2020

DATA: 17 de Junho de 2020.

SÚMULA: Designa o servidor **FABRICIO PROFETA DA CRUZ,** como Fiscal de Contrato e dá outras providencias.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor **FABRICIO PROFETA DA CRUZ,** Re: 2060, portador do RG n° 17107830 SSP/MT e inscrito no CPF n° 030.420.591. 54, como Fiscal de contrato, conforme relacionado:

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
046/ 2020	**GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO EIRELI ME**	EMPRESA ESPECIALIZADA M OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MELHORIA DO SISTEMA DE OLUMINAÇÃO PUBLICA COM LUMINARIAS EM LED ZENOBIO DA COSTA.

Art. 2º - Na ausência do servidor designado, fica empossado como suplente o servidor **JEAN CARLOS DIEDRICH**, matrícula: 2343.

Parágrafo Único: Será considerada ausência do titular os casos em que o mesmo se encontrar de férias, licença saúde, licença particular e ou licença prêmio.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 17 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 409/2020

DATA: 16 de Junho de 2020.

SÚMULA: Designa a servidora **SILVIA SCHMEING,** como Fiscal de Contratos e dá outras providencias.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidora **SILVIA SCHMEING,** Matrícula: 2521, portadora do RG n° 1232933-9 SSP/MT e inscrita no CPF n° 021.072.801.93, como Fiscal de Contratos abaixo relacionado:

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
045/ 2020	**TRAEL TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA**	**AQUISIÇÃO DE UM TRANSFORMADOR PARA A NOVA SEDE DA GARAGEM MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT**

Art. 2º - Na ausência do servidor designado, fica empossado como suplente o servidor **EVERSON CESER KONZEN**, matrícula: 2642.

Parágrafo Único: Será considerada ausência do titular os casos em que o mesmo se encontrar de férias, licença saúde, licença particular, licença maternidade e ou licença prêmio.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 16 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 408/2020

DATA: 16 de Junho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Gilseu dos Santos Franco** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Gilseu dos Santos Franco,** portador do RG nº 3031738507 DPTC/RS e CPF n° 485.620.840.34, no cargo de Assistente Administrativo, no período de 16/06/2020 á 15/07P/ 2020, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 16 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 407/2020

DATA: 15 de junho de 2020.

SÚMULA: DESIGNA O SR. **GILSON JOSE MARTINS** como engenheiro FISCALIZAÇÂO de execução De obras e dá outras providências.

O Sr. ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLAUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS NA LEI Nº 11 DE DEZEMBRO DE 2013, E LEI ÔRGANICA, 04 DE ABRIL DE 1990;

RESOLVE:

ART.1° - **DESIGNAR** O SR. **GILSON JOSÉ MARTINS**, BRASILEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, CREA Nº 03466/D, PORTADOR DO CPF Nº 241.135. 229-87 PARA ATUAR COMO **ENGENHEIRO DE FISCALIZAÇÃO** EM

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, CALÇADA E SINALIZAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

REFERENTE AO CONTRATO 043/2020 CONCORRENCIA PUBLICA 03/2019.

Art. 2° - Incumbe ai referido designado ás atribuições de executar e fiscalizar a execução de obra de acordo com os parâmetros fixados no projeto aprovado, e ao final da execução, emitir TRP e TRD.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 15 de junho de 2020.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMPRA - SE

RH
PORTARIA N° 406/2020

DATA: 15 de Junho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia a Sra. **Rodinéia Alves Pereira** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia a Sra. **Rodinéia Alves Pereira,** portadora do RG n° 142.912-9 SSP/MS e CPF n° 010.564.161.81, no cargo de Zeladora período de 15/06/2020 á 14/07/2020 e pecúnia no período de 15/06/2020 á 24/06/2020, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 15 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 405/2020

DATA: 09 de Junho de 2020.

SÚMULA: Designa a servidora **SILVIA SCHMEING,** como Fiscal de Contratos e dá outras providencias.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidora **SILVIA SCHMEING,** Matrícula: 2521, portadora do RG n° 1232933-9 SSP/MT e inscrita no CPF n° 021.072.801.93, como Fiscal de Contratos abaixo relacionado:

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
044/ 2020	FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁNALISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANIEJAMENTO E FAZENDA DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA/MT

Art. 2º - Na ausência do servidor designado, fica empossado como suplente o servidor **EVERSON CESER KONZEN**, matrícula: 2642.

Parágrafo Único: Será considerada ausência do titular os casos em que o mesmo se encontrar de férias, licença saúde, licença particular, licença maternidade e ou licença prêmio.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 09 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 404/2020

DATA: 09 de Junho de 2020.

SÚMULA: Designa a servidora **SILVIA SCHMEING,** como Fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providencias.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidora **SILVIA SCHMEING,** Matrícula: 2521, portadora do RG n° 1232933-9 SSP/MT e inscrita no CPF n° 021.072.801.93, como Fiscal de Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:

ATA:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
023/ 2020	FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPCIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁNALISE DE DADOS ATRAVES DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA DO MUNICIPIO DE CLAUDIA/MT.

Art. 2º - Na ausência do servidor designado, fica empossado como suplente o servidor **EVERSON CESER KONZEN**, matrícula: 2642.

Parágrafo Único: Será considerada ausência do titular os casos em que o mesmo se encontrar de férias, licença saúde, licença particular, licença maternidade e ou licença prêmio.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 09 de Junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 403/2020

DATA: 08 de junho de 2020.

SÚMULA: Designa a servidora **TANIA BORGES ARAUJO,** como Fiscal de Contratos e dá outras providencias.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidora **TANIA BORGES ARAUJO**, Matrícula: 1193, portadora do RG n°: 1623894-0 SSP/MT e inscrito no CPF n°: 020.862. 761.84, como Fiscal de Contrato abaixo relacionado:

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
001/ 2017	L. RICARDO DE MAGALHÃES EPP	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE COMO REFERENCIA DE PREÇO PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA A FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA/MT
011/ 2019	BRASILCARD/ VOLLUS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEICULOS E MAQUINA, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRONICO, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, LUBRIFICANTES E BORRACHARIA.
012/ 2019	SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES CLASSIFICADOS SEGUNDO A NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB GERADOS NA AREA URBANA DO MUNICIPIO DE CLAUDIA/MT
022/ 2019	M R G C ABRAHÃO	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICIPIO DE CLAUDIA/ MT ATE O LOCAL DE DESTINAÇÃO.
030/ 2019	C.T.T CONSTRUÇÕES	SERVIÇOS DE HORAS MAQUINAS TRATOR DE ESTEIRA EQUIVALENTE OU SUPERIOR EM PESO E POTENCIA DE FIAT FD9 KOMATSU D50 CATERPILLAR D5 COM POTENCIA MINIMA DE 140 CV E COM DESPESAS E MANUTENÇÕES POR CONTA DO CONTRATO INCLUSIVE OPERADOR E ENCARGOS PARA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS NA SECRETARIA
047/ 2019	S. F. S DALLA COSTA & CIA LTDA ME	AQUISIÇÃO DE MOLAS E GRAMPOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, AGRICULTURA E OBRAS DO MUNICIPIO DE CLAUDIA/MT
048/ 2019	SERGIO ROSSATO FELBER ME	AQUISIÇÃO DE MOLAS E GRAMPOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, AGRICULTURA E OBRAS DO MUNICIPIO DE CLAUDIA/MT
061/ 2019	TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS SENDO PEDRA BRITA 1, PEDRISCO E PÓ DE PEDRA PARA SEREM USADOS NA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM RAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE CLAUDIA/MT
015/ 2020	JH BORGES COMÉRCIO, INDUSTRIA E SERVIÇOS EIRELI	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SEMI REBOQUES LS GRANEIRO BASCULANTE 25M³, 4X2, OPÇÃO 6X2, 2020/2020 – CHASSI NA COR PRETA E CAIXA DE CARGA NA COR BRANCA, EM AÇO DE ALTA RESISTENCIA, COM NO MINIMO 4MM, COM BASCULAMENTO VERTICAL, PISTÃO FRONTAL, ÂNGULO MÍNIMO DE 45 GRAUS, CAIXA DE FERRAMENTAS, RESERVATÓRIO DE ÁGUA, ARCOS, LONA NA COR PRETA, VARÃO LATERAL, ESCADA FRONTAL, SUSPENSÃO MECANICA 3 EIXOS, 13 TONELADAS, SUSPENSOR PNEUMATICO NO 1º EIXO, RODAS DE AÇO ARO 8,25" X 22,5" E PNEUS RADIAIS MARCA NACIONAL DE DIMENSÕES 295/ 80, R22,5", PORTA ESTEPE, PARACHOQUES CONFORME RESOLUÇÃO DO CONTRAN, INSTALAÇÃO ELETRICA DE 24 VOLTS EM LED COMANDO KIT HIDRAULICO E TOMADA DE FORÇA, SISTEMA ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EXTERNA CONFORME NORMAS VIGENTES, AVISO SONORO ANTI-BASCULAMENTO CONFORME NORMAS DO CONTRAN, PARA SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE MINÉRIO NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.
031/ 2020	JOSE VALDIR RAUBER	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS AVENIDAS E ESTRADAS SEM ASFALTO DO MUNICIPIO DE CLAUDIA
033/ 2020	ELIAS COUTINHO DIAS	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS AVENIDAS E ESTRADAS SEM ASFALTO DO MUNICIPIO DE CLAUDIA
034/ 2020	AMARILDO SEBASTIÃO DA SILVA	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS AVENIDAS E ESTRADAS SEM ASFALTO DO MUNICIPIO DE CLAUDIA
041/ 2020	AÇOMETAL INDÚSTRIA DE REVESTIMENTO, TERMO ACÚSTICOS LTDA	AQUISIÇÃO DE TELHAS, CUMEIRAS E PARAFUSOS PARA SEREM USADOS NA COBERTURA DO BARRACÃO E ALMOXARIFADO DA GARAGEM DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA – MT.
042/202	MZ BRASIL INDÚSTRIA DE MAQUINAS LTDA	EQUIPAMENTO ESPECIFICO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA EM VIAS, RUAS E MEIO FIO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 08 de junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 402/2020

DATA: 08 de junho de 2020.

SÚMULA: Designa a servidora **TANIA BORGES ARAUJO,** como Fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providencias.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidora **TANIA BORGES ARAUJO**, Matrícula: 1193, portadora do RG n°: 1623894-0 SSP/MT e inscrito no CPF n°: 020.862. 761.84, como Fiscal de Contrato abaixo relacionado:

ATA:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
017/ 2019	ARAUJO COMERCIO E REPARAÇÃO DE PNEUS LTDA ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTO DE PNEUS NOS VEICULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL
018/ 2019	DINEI ARRUDA DOS SANTOS	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPCIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTO DE PNEUS NOS VEICULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL
020/ 2019	AUTO ELETRICA CAPITÃO LTDA EPP	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DEW PEÇAS DA PARTE ELETRICA E DE AR CONDICIONADO, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E PESADAS, VEICULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIOS DE CLÁUDIA/MT

021/ 2019	DARCI ORLANDO STACHACK ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, FUNILARIA E PINTURA NOS VEICULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA/MT
022/ 2019	FABIO AUGUSTO HATJE- COMERCIO ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA MECANICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA DE VEICULOS LEVES, VANS, CAMINHONETES E AMBULANCIAS DA FROTA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT
002/ 2020	PLC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS DIVERSOS PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL CO MUNICIPIO DE CLAUDIA/MT
005/ 2020	JH BORGES COMÉRCIO, INDUSTRIA E SERVIÇOS EIRELI	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SEMI REBOQUES LS GRANEIRO BASCULANTE 25M³, 4X2, OPÇÃO 6X2, 2020/ 2020 – CHASSI NA COR PRETA E CAIXA DE CARGA NA COR BRANCA, EM AÇO DE ALTA RESISTENCIA, COM NO MINIMO 4MM, COM BASCULAMENTO VERTICAL, PISTÃO FRONTAL, ÂNGULO MÍNIMO DE 45 GRAUS, CAIXA DE FERRAMENTAS, RESERVATÓRIO DE ÁGUA, ARCOS, LONA NA COR PRETA, VARÃO LATERAL, ESCADA FRONTAL, SUSPENSÃO MECANICA 3 EIXOS, 13 TONELADAS, SUSPENSOR PNEUMATICO NO 1º EIXO, RODAS DE AÇO ARO 8,25" X 22,5" E PNEUS RADIAIS MARCA NACIONAL DE DIMENSÕES 295/80, R22,5", PORTA ESTEPE, PARACHOQUES CONFORME RESOLUÇÃO DO CONTRAN, INSTALAÇÃO ELETRICA DE 24 VOLTS EM LED COMANDO KIT HIDRAULICO E TOMADA DE FORÇA, SISTEMA ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EXTERNA CONFORME NORMAS VIGENTES, AVISO SONORO ANTI-BASCULAMENTO CONFORME NORMAS DO CONTRAN, PARA SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE MINÉRIO NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.
015/ 2020	S. F. S DALLA COSTA & CIA LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOLAS, GRAMPOS E PEÇAS DIVERSAS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MECÂNICA PESADA EM ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL
016/ 2020	SERGIO ROSSATO FELBER	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOLAS, GRAMPOS E PEÇAS DIVERSAS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MECÂNICA PESADA EM ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 08 de junho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
COVID-19: DECRETO Nº 064 DE 01 DE JULHO DE 2020.

QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS A SEREM REALIZADAS ENTRE 01/07/2020 E 15/07/2020 DECORRENTES DA CONDIÇÃO DE EMERGÊNCIA ENFRENTADA PELO MUNICÍPIO DE COLÍDER PARA FINS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DO CORONAVIRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a necessidade das constantes adequações normativas de acordo com o aumento de casos positivos de coronavirus na nossa região;

DECRETA:

Art. 1º. Altera o caput do art. 9º e o parágrafo único do Decreto nº 061, de 29 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 9º.** Aos domingos, fica permitido o atendimento presencial das atividades comerciais de postos de combustíveis (permanecendo fechadas as conveniências e congêneres a eles anexos) e as demais atividades consideradas essenciais voltadas exclusivamente à saúde (farmácias, hospitais, clínicas etc).

Parágrafo único – Excepcionalmente, aos domingos será admitido o funcionamento do comércio de alimentos prontos para o consumo imediato (carne assada) durante o dia, na modalidade de delivery, pronta entrega ou venda no balcão, bem como dos restaurantes, pizzarias e lanchonetes, das 17h00min às 21h00min, **desde que na modalidade de delivery**."

Art. 2°. Este Decreto passa a vigorar a partir da data da sua publicação, sendo mantidos os demais termos e prazos constantes no Decreto nº. 061, de 29 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder/MT, em 01 de julho de 2020.

EGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
2º TERMO DE REALINHAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 03/2020

2° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 03/2020

Às 10:00 do dia 06 de Junho de 2020, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, se fizeram presentes o Pregoeiro e a respectiva Equipe de Apoio, que abaixo assinam, designados pelo Decreto nº 106/GP/2020, e a senhora **ANGELA LIMA DE OLIVEIRA,** representante legal da empresa**MIRAGE AUTO POSTO LTDA – EPP CNPJ: 19.822.397/0001-25**

Vencedora do Pregão Presencial SRP - 09/2020 e ata de registro de preço 03/2020, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, INCLUINDO O DISTRITO DO GUARIBA E TRES FRONTEIRAS POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.** Resolvem celebrar o presente termo aditivo a ata de registro aos itens abaixo descriminados passando a registrar os valores;

1.DO OBJETO

Item	4862 Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid	Quant.	Valor Unit
1	019.001.002	GASOLINA COMUM	L	44500	4,80
2	019.001.004	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10	L	239500	4,25
3	019.001.003	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, COMUM	L	161000	4,16

Observando as disposições contidas no ART.65 da lei 8.666/93,e suas alterações posteriores, no ART.5°,VIII do Decreto Federal n°.7.892/2013;

2.DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas e ratificada as demais clausulas e condições da ata de registro de preço 03/2020.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Colniza – MT, 06 de julho de 2020.

_____ MARCILENE DOS SANTOS Cargo: Pregoeiro	_____ KATIA CAMPOS CANONICO Cargo: Secretario
_____ MAKAULLI GOMES DE SOUZA Cargo: Membro	_____ Representante: ANGELA LIMA DE OLIVEIRA CPF.: 936.040.171-49 RG.: 1251460-8 SSP/MT Empresa: MIRAGE AUTO POSTO LTDA - EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2020

CONTRATO Nº: 062/2020

DATA: 03/07/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: AGROSUL PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's) PARA ATENDER AOS TRABALHADORES DO SUAS- SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL (CREAS, CRAS E APAE), CONSELHO TUTELAR, CASA LAR E SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS), PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID 19).

DOTAÇÃO: 08.06.2.283. 3.3.90.30.00.00.00.00.2000 (955)

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 031/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 06/07/2020 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço, EDITAL n° 031/2020, tendo como objeto: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE HORAS DE CAMINHÃO BASCULANTE 12M³ COM POTÊNCIA MINIMA DE 180 CV PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, consagrou-se vencedora a empresa licitante: TRANSPORTADORA E TERRAPLANAGEM MODESTO LTDA EPP.

Comodoro – MT, 06 de Julho de 2020.

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA

PREGOEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2020

CONTRATO Nº: 063/2020

DATA: 03/07/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: BIOCENTER LABORATORIO COMODORO LTDA - ME

OBJETO**:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID 19).

DOTAÇÃO: 07.06.2.283. 3.3.90.39.00.00.00.00.2002 (951)

EXTRATO DE ERRATA DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 03 de julho de 2020, na página 141 do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso (AMM), o Extrato do Aviso de Resultado do Pregão Presencial nº 029/2020,

Onde se lê:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 09/06/2020 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço, EDITAL n° 029/2020, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, consagrou-se vencedora as empresas licitantes: BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP, J.P.G DUARTE E CIA LTDA, GTR COM. DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI ME, NOTÃO COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

Comodoro – MT, 02 de Julho de 2020.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

Leia-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 09/06/2020 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço, EDITAL n° 029/2020, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL POR MAIOR DESCONTO, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA AS PESQUISAS DE MERCADO ATRAVÉS DO SISTEMA BANCO DE PREÇO, AUDATEX, COMPRAS PÚBLICAS, RADAR - TCE/MT E COMPRAS GOVERNAMENTAIS, consagrou-se vencedora as empresas licitantes: BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP, J.P.G DUARTE E CIA LTDA, GTR COM. DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI ME, NOTÃO COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

Comodoro – MT, 02 de Julho de 2020.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2020

CONTRATO Nº: 061/2020

DATA: 24/06/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: EMERSON APARECIDO CORREA GARCIA 78158893104

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS.

DOTAÇÃO: 03.04.2.102. 3.3.90.39.00.00.00.00 – 2000 (135) – 02.01.2.004. 3.3.90.39.00.00.00.00 – 2000 (22) – 06.02.2.019. 3.3.90.39.00.00.00.00 – 2001 (277) – 06.07.2.027. 3.3.90.39.00.00.00.00 – 2015 (337) – 07.06.2.034. 3.3.90.39.00.00.00.00 – 2000 (433) - 07.06.2.037. 3.3.90.39.00.00.00.00 – 2000 (484) – 07.06.2.275. 3.3.90.39.00.00.00.00 – 2002 (607) – 08.06.2.058. 3.3.90.39.00.00.00.00 – 2000 (683) – 08.07.2.061. 3.3.90.39.00.00.00.00 – 2000 (725) – 09.03.2.130. 3.3.90.39.00.00.00.00 – 2000 (794) – 10.02.2.213. 3.3.90.39.00.00.00.00 – 2000 (843) -

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2020

CONTRATO Nº: 060/2020

DATA: 24/06/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: LEIDE APARECIDA MIOTTO 009900292193

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS.

DOTAÇÃO: 02.01.2.004. 3.3.90.39.00.00.00.00 – 2000 (22) – 03.04.2.102. 3.3.90.39.00.00.00.00 – 2000 (135) – 06.02.2.019. 3.3.90.39.00.00.00.00 – 2001 (277) – 06.07.2.027. 3.3.90.39.00.00.00.00 – 2015 (337) – 07.06.2.034. 3.3.90.39.00.00.00.00 – 2000 (433) – 07.06.2.037. 3.3.90.39.00.00.00.00 – 2000 (484) – 07.06.2.275. 3.3.90.39.00.00.00.00 – 2002 (607) – 08.05.2.2127. 3.3.90.39.00.00.00.00 – 2000 (667) – 08.06.2.058. 3.3.90.39.00.00.00.00 – 2000 (683) – 08.07.2.061. 3.3.90.39.00.00.00.00 – 2000 (725) – 09.03.2.130. 3.3.90.39.00.00.00.00 – 2000 (794) – 10.02.2.213. 3.3.90.39.00.00.00.00 – 2000 (843)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº149/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº007/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº149/2020.

TOMADA DE PREÇOS Nº007/2020.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar no dia **27 de JULHO de 2020, às 15h00min**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização da **TOMADA DE PREÇOS Nº007/2020,** Tipo: Empreitada pelo Menor Preço Global de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato **(66) 3564-1818, RAMAL 31** pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA-MT NA CONSTRUÇÃO DO MURO DA CMEI SARAH JHENYFFER, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA ANEXAS.

Confresa-MT, 06 de JULHO de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Presidente da C.P.L.

PORTARIA Nº002/2020.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO NA ATA 110/2020

NA EDIÇÃO Nº 3.511, do Diário Oficial dos Municípios no dia 01 de Julho de 2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 110/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: N°.122/2020

PREGÃO PRESENCIAL: N°. 075/2020

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.511, Páginas 213, 214, 215, 216 e 217, do dia 01 de Julho de 2020.

CONTRATADA: AMD ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO LTDA CNPJ: 23.962.719/0001-09.

ONDE LÊ SE: CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, o pagamento será efetuado em até 90 (Noventa) dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

LER -SE: CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, o pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Confresa-MT, 06 de Julho de 2020.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
RREO CISAX TERC BIM 2020 ANEXO II

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.321.747,00	3.321.747,00	255.757,97	1.822.573,21	100,00	1.499.173,79	439.748,42	1.268.328,18	100,00	2.053.418,82	
LEGISLATIVA											
JUDICIÁRIA											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
ADMINISTRAÇÃO											
DEFESA NACIONAL											
SEGURANÇA PÚBLICA											
RELAÇÕES EXTERIORES											
ASSISTÊNCIA SOCIAL											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
SAÚDE	3.230.667,00	3.230.667,00	251.011,52	1.799.685,76	98,74	1.430.981,24	435.001,97	1.245.440,73	98,20	1.985.226,27	
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.230.667,00	3.230.667,00	251.011,52	1.799.685,76	98,74	1.430.981,24	435.001,97	1.245.440,73	98,20	1.985.226,27	
TRABALHO											
EDUCAÇÃO											
CULTURA											
DIREITOS DA CIDADANIA											
URBANISMO											
HABITAÇÃO											
SANEAMENTO											
GESTÃO AMBIENTAL											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
AGRICULTURA											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
INDÚSTRIA											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
COMUNICAÇÕES											
ENERGIA											
TRANSPORTE											
DESPORTO E LAZER											
ENCARGOS ESPECIAIS	63.250,00	63.250,00	4.746,45	22.887,45	1,26	40.362,55	4.746,45	22.887,45	1,80	40.362,55	
REFINANCIAMENTO DA DIVIDA INTERNA	63.250,00	63.250,00	4.746,45	22.887,45	1,26	40.362,55	4.746,45	22.887,45	1,80	40.362,55	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	27.830,00	27.830,00				27.830,00				27.830,00	
RESERVA DO R.P.P.S.											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	3.321.747,00	3.321.747,00	255.757,97	1.822.573,21	100,00	1.499.173,79	439.748,42	1.268.328,18	100,00	2.053.418,82	

INTRA ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)											
LEGISLATIVA											
JUDICIÁRIA											

Emissão: 30/06/2020 14:03:34 Page 1 de 2

Homologado

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

INTRA ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
ADMINISTRAÇÃO											
DEFESA NACIONAL											
SEGURANÇA PÚBLICA											
RELAÇÕES EXTERIORES											
ASSISTÊNCIA SOCIAL											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
SAÚDE											
TRABALHO											
EDUCAÇÃO											
CULTURA											
DIREITOS DA CIDADANIA											
URBANISMO											
HABITAÇÃO											
SANEAMENTO											
GESTÃO AMBIENTAL											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
AGRICULTURA											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
INDÚSTRIA											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
COMUNICAÇÕES											
ENERGIA											
TRANSPORTE											
DESPORTO E LAZER											
ENCARGOS ESPECIAIS											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
RESERVA DO R.P.P.S.											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAIS INTRA-ORÇAMENTÁRIOS											

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
Presidente

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
Contador(a)

JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO
Secretario(a)

Emissão: 30/06/2020 14:03:34 Page 2 de 2

Homologado

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA - PORTARIA 157/2020 ADM DE 15 DE JUNHO 2020.

A Prefeitura Municipal de Confresa - MT, em correção a publicação da PORTARIA Nº 157/2020 ADM, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XV N° 3.501, pagina n° 61 no dia 17 de Junho de 2020 COMUNICA a todos que:

ONDE SE LÊ:

CONTRATO	**45/2020**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
CONTRATADA	ARAUNA EMPREENDIMENTOS LTDA	27.385.918/0003-14	R$ 145,00
OBJETO	CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE CONFRESA / MT, PRECEDIDA DE OBRA PÚBLICA.		
VIGÊNCIA	25 anos - 15/06/2020 A 15/06/2045.		

LEIA-SE CORRETO:

CONTRATO	**45/2020**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
CONTRATADA	ARAUNA EMPREENDIMENTOS LTDA	27.385.918/0003-14	O VALOR UNITÁRIO DA TAXA DE EMBARQUE DE R$ 5,00 (CINCO REAIS). CONFORME O ITEM 8.2., C).QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, A COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL ATRIBUIU A PONTUAÇÃO FINAL DE 140 PONTOS.
OBJETO	CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE CONFRESA / MT, PRECEDIDA DE OBRA PÚBLICA.		
VIGÊNCIA	25 ANOS - 15/06/2020 A 15/06/2045.		

Confresa-MT, 01 de Julho de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO Nº 60, DE 03 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 60, DE 03 DE JULHO DE 2020.

Altera o Decreto n. 46/2020, de 20 de junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando o Boletim Epidemiológico nº 116, de 02 de julho de 2020, expedido pela Secretaria de Estado de Saúde, rebaixando o risco da Taxa de Crescimento da Contaminação – TCC, do município de Confresa, conforme critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 532, de 24 de junho de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - O Decreto Municipal n. 46/2020, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

"Art. 7º - .....

.....

XVI – restaurantes, lanchonetes, conveniências, padarias, sorveterias, chocolataria, pizzaria, espetaria e congêneres, limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas na parte interna, podendo utilizar mesas com distanciamento mínimo de 2m (dois metros) uma da outra, sem junção de mesas, proibido ainda a venda de bebidas alcóolicas após as 22h (vinte e duas horas);

.....

....." (NR)

"XXVI – distribuidoras de bebidas, apenas venda por balcão e delivery, vedada permanência e consumo no local;

.....

....." (NR)

"XLIV – bares, limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas na parte interna, podendo utilizar mesas com distanciamento mínimo de 2m (dois metros) uma da outra, proibido ainda a junção de mesas e a venda de bebidas alcóolicas após as 22h:00min (vinte e duas horas);

.....

....." (NR)

"XLV - academias e estabelecimentos congêneres poderão funcionar com as seguintes medidas:

1. poderão funcionar em 03 (três) turnos, sendo eles: matutino (06h:00min até as 12h:00min), vespertino (12h:00min até as 16h:00min) e noturno (16h:00min até as 22h:00min), sendo que em cada turno poderá permanecer no estabelecimento a quantidade máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade interna.

2. proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

3. suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

4. suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial.

.....

....." (NR)

"Art. 9º - Fica permitido o funcionamento da Feira Municipal realizadas aos domingos na Avenida Centro Oeste e nas terças-feiras na Avenida 29 de Julho, com a proibição de participação de feirante e consumidores/clientes com idade superior a 60 anos e demais pessoas do grupo de risco.

.....

....."(NR)

§ 3º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Agricultura com apoio do Departamento de Tributos Municipal e Vigilância Sanitária Municipal a orientação e fiscalização destas medidas.

§ 4º - Poderá a Secretaria Municipal de Agricultura bloquear as duas vias da Avenida Centro Oeste e a extensão necessária da Avenida 29 de Julho para aumentar o espaçamento entre barracas com a finalidade de não haver aglomeração de pessoas.

.....

....."(NR)

"Art. 10 – Fica temporariamente proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento comercial, industrial e de serviços, bem como em todo e qualquer local público no Município de Confresa de sexta-feira das 22h:00min (vinte e duas horas) às 07h:00min (sete horas) de segunda-feira.

.....

....."(NR)

"Art. 18 - Fica temporariamente estabelecido o toque de recolher no município de Confresa das 22h:30min (vinte e duas horas e trinta minutos) às 05h:00min (cinco horas) em todos os dias da semana.

§ 1º - Nesse horário poderá locomover somente em caso de saúde ou em trabalho considerado essencial o que deverá ser devidamente comprovado.

....."(NR)

Art. 2º - Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias as proibições das atividades de lazer ou evento estabelecidos no art. 8º do Decreto nº 46, de 20 de junho 2020, exceto aquelas expressamente revogadas.

Art. 3º - Fica revogado os parágrafos 2º, 3º e 5º do art. 7º e incisos IX e XIII do art. 8º do Decreto nº 46, de 20 de junho de 2020.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir de 06 de julho de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de julho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 61, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 61, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no orçamento do Município de Confresa – MT, para o exercício de 2020, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19)".

O **Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, Prefeito do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o Decreto nº 27, de 14 de abril de 2020 27 de 14 de abril de 2020 que declara estado de calamidade pública no município de Confresa, devidamente reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso por meio da Resolução nº 6.765, de 14 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 424 de 25 de março de 2020 que Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), reconhecido pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia decorrente do Novo Coronavírus (covid-19) e a necessidade de ações de medidas preventivas para enfrentamento da emergência internacional de saúde pública;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosa virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO que resta evidenciada pela atual realidade da maioria dos municípios mato-grossenses e hipótese excepcional destacada na norma legal supracitada, a permitir, portanto, que a administração pública institua e execute programas de auxílio aos impactados pelas mencionadas medidas.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Aberto Crédito Adicional Extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Confresa – MT, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de aquisição de bens e serviços, em virtude da decretação de situação de emergência no município, que não estão previstos na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante **de R$ 178.000,00 (Cento e setenta e oito mil reais);**

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

I – Aquisição de máquinas e equipamentos;

II – Contratação de serviços pessoa jurídica;

III –Obrigações patronais;

IV – Vencimentos e vantagens fixas;

§ 3º - Para a finalidade, ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 792/2017 que trata do Plano Plurianual, os anexos da Lei Municipal nº 920/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, e os anexos da Lei Municipal nº 937/2019, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2020, incluindo os elementos de despesas a seguir detalhados:

DOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

06 - Secretaria Municipal de Saúde

06.06 – MAC – Média e Alta Complexidade

06.06.10 - Saúde

06.06.10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

06.06.10.302.171- COVID-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública

06.06.10.302.171.2.140 - Ações de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (covid-19)

Fonte: 0.1.00.077000 –Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus (COVID 19) conforme LC 173/2020 art. 5º, II.

3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais R$ 13.000,00

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas R$ 45.000,00

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente... R$ 20.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 100.000,00

TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO R$ 178.000,00

Art. 2º - Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

I - provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o qual será complementado pela tendência do exercício 2020 para excesso de arrecadação, de acordo com o Parágrafo 3º do Art. 43 da igual Lei Federal, tendo como base as seguintes fontes:

a) Transferências de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC 173/2020, art. 5º, inciso II até o valor de **R$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais)**.

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários à realização das despesas a serem realizadas nas rubricas especificadas no §3º do Art. 1º deste Decreto, serão provenientes de fontes de recursos especificadas no art 2º, I, item a;

Art. 4º - O presente Decreto deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, conforme preceitua o Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 52, de 26 de junho de 2020.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 26 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito de Confresa, Estado de Mato Grosso, em 06 de Julho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PARECER JURÍDICO - NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO - ADVERTÊNCIA

CONFRESA-MT, 03 DE JULHO DE 2020.

NOTIFICANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT (Procuradoria Jurídica)

Rua Mato Grosso, 95, Centro, Confresa-MT

NOTIFICADO:

FLÁVIA APARECIDA PINTO RABELO - MEI (CNPJ N. 24.915.806/0001-78)

Avenida Centro Oeste S/N, Centro, Confresa-MT

Telefone: (66) 98467-0656

NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO - ADVERTÊNCIA:

A Prefeitura Municipal de Confresa – MT, vem por meio de sua procuradora, pela melhor forma admitida, NOTIFICAR respeitosa e formalmente Vossa Senhoria ACERCA DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA, em consequência do descumprimento de cláusulas contratuais, objeto do Contrato n. 23/2019 consubstanciado no atraso ou não pagamento das seguintes parcelas:

Alvará Sanitário dos anos de 2018, 2019 e 2020;

Alvará de Funcionamento dos anos de 2018, 2019 e 2020;

Aluguel mensal do quiosque 02, dos meses 08, 09, 10, 11 e 12 de 2019 e mês 01, 02, 03, 04, 05 e 06 de 2020.

Além disso, a referida empresa possui débitos anteriores à referida Concessão, quais sejam, Alvará Sanitário dos anos de 2016 e 2017, consoante ofício n. 0104 encaminhado pelo Departamento de Tributos do Município de Confresa à este Departamento Jurídico.

Sendo assim, extrai-se da leitura do Contrato n. 23/2019, em sua Cláusula oitava, das penalidades e da multa a serem aplicadas em caso de inadimplemento de quaisquer condições e cláusulas contratuais, bem como, na Cláusula Nona traz a possibilidade de Extinção da Concessão por Caducidade em caso de não pagamento, além de cobrança de multa

Por fim, serve o presente para NOTIFICAR E ADVERTIR a Concessionária FLÁVIA APARECIDA PINTO RABELO -MEI para que realize a quitação dos débitos apresentados (constantes do relatório anexo), no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que não se faça necessária a aplicação de Multa e a Extinção da presente Concessão por Caducidade, como medida da mais lídima justiça!

Notificante: _____

Joelma Rodrigues Alvares

OAB/MT 19.325-B

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N°55/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 122/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 075/2020

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE MODIFICAÇÕES FÍSICAS DA INFRAESTRUTURA DO LADO AR DO AEROPORTO (ÁREA OCUPACIONAL) INCLUINDO PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO AEROPORTO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

DO VALOR GLOBAL: **R$ 175.800,00** (Cento e setenta e cinco mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 5 meses e 25 dias, encerrando-se em 31/12/2020.

DATA: Confresa, 06 de Julho de 2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – MT – CONTRATADA: AMD ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO LTDA

CNPJ: 23.962.719/0001-09

FORO: Porto Alegre do Norte - MT.

CONTABILIDADE
BALANÇO CISAX ORÇAMENTÁRIO MAIO 2020

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Maio/2020 Exercício: 2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**3.321.747,00**	**3.321.747,00**	**1.255.839,36**	**-2.065.907,64**
Receita Tributária	152.900,00	152.900,00	53.953,59	-98.946,41
Receita de Contribuições				
Receita Patrimonial	2.970,00	2.970,00	1.522,47	-1.447,53
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes	3.165.327,00	3.165.327,00	1.200.363,30	-1.964.963,70
Outras Receitas Correntes	550,00	550,00		-550,00
Receitas de Capital (II)				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**3.321.747,00**	**3.321.747,00**	**1.255.839,36**	**-2.065.907,64**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**3.321.747,00**	**3.321.747,00**	**1.255.839,36**	**-2.065.907,64**

Emissão: 31/05/2020 13:57:53 Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Maio/2020 Exercício: 2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)			416.525,15	416.525,15
TOTAL (VII) = (V + VI)	**3.321.747,00**	**3.321.747,00**	**1.672.364,51**	**-1.649.382,49**
Saldos de Exercícios Anteriores				
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**3.232.317,00**	**3.230.256,00**	**1.643.696,11**	**1.001.140,63**	**902.694,20**	**1.586.559,89**
Pessoal e Encargos Sociais	923.211,36	923.211,36	404.829,40	404.829,40	323.281,07	518.381,96
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	2.309.105,64	2.307.044,64	1.238.866,71	596.311,23	579.413,13	1.068.177,93
Despesas de Capital (IX)	**61.600,00**	**63.661,00**	**28.668,40**	**28.668,40**	**28.668,40**	**34.992,60**
Investimentos	4.400,00	6.461,00	6.459,70	6.459,70	6.459,70	1,30
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	57.200,00	57.200,00	22.208,70	22.208,70	22.208,70	34.991,30
Reserva de Contingência (X)	**27.830,00**	**27.830,00**				**27.830,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**3.321.747,00**	**3.321.747,00**	**1.672.364,51**	**1.029.809,03**	**931.362,60**	**1.649.382,49**

Emissão: 31/05/2020 13:57:53 Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Maio/2020 Exercício: 2020

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**3.321.747,00**	**3.321.747,00**	**1.672.364,51**	**1.029.809,03**	**931.362,60**	**1.649.382,49**
Superávit (XIII)						
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**3.321.747,00**	**3.321.747,00**	**1.672.364,51**	**1.029.809,03**	**931.362,60**	**1.649.382,49**
Reserva do RPPS						

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Maio/2020 Exercício: 2020

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes		**11.000,00**	**11.000,00**	**11.000,00**		
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes		11.000,00	11.000,00	11.000,00		
Despesas de Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL		**11.000,00**	**11.000,00**	**11.000,00**		

Emissão: 31/05/2020 13:57:53 Página 4
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Maio/2020 Exercício: 2020

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes	**8.823,11**	**84.370,00**	**84.370,00**		**8.823,11**
Pessoal e Encargos Sociais	86,78				86,78
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	8.736,33	84.370,00	84.370,00		8.736,33
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL	**8.823,11**	**84.370,00**	**84.370,00**		**8.823,11**

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
Presidente

JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO
Secretario(a)

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
Contador(a)

Emissão: 31/05/2020 13:57:53 Página 5
Homologado

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-

PROCESSO Nº 141/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nª 036/2020

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL TEMPORARIA DEVIDO A PANDEMIA COVID 19, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT

CONTRATADA:

EMPRESA: Supermercado União Ltda

CNPJ: 31.023.670/0001-57

END: Rua Iporá, 88, Centro

CEP: 78652-000 MUNICÍPIO de CONFRESA - MT

AG: 0806

C/C: 97732-2

BANCO: Cooperativa Sicredi

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 78.690,00 (Setenta e Oito Mil, Seiscentos e Noventa Reais), para o fornecimento do item objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 036/2020, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 06 de Julho de 2020

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
RREO CISAX TERC BIM 2020 ANEXO IX

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	63.661,00	28.668,40	28.668,40		34.992,60
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE					
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS					
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	63.661,00	28.668,40	28.668,40		34.992,60
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-63.661,00	-28.668,40			-34.992,60

Fonte: CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Emissão: 30/06/2020 14:07:36 Page 1 de 1

Homologado

CONTABILIDADE
BALANÇO CISAX FINANCEIRO JUNHO 2020

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Junho/2020

Exercício: 2020

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**1.421.599,18**	**0,00**	**1.421.599,18**	**3.012.670,27**	**0,00**	**3.012.670,27**
Vinculada	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**1.421.599,18**	**0,00**	**1.421.599,18**	**3.012.670,27**	**0,00**	**3.012.670,27**

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
Presidente

JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO
Secretario(a)

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
Contador(a)

Emissão: 30/06/2020 13:59:55

Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Junho/2020

Exercício: 2020

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**1.421.599,18**	**3.012.670,27**
Ordinária		**1.421.599,18**	**3.012.670,27**
Vinculada		**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**767.921,84**	**207.639,47**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		554.245,03	6.000,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		163.508,70	89.370,00
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		50.168,11	111.391,37
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	878,10
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**593.309,56**	**224.303,12**
Caixa e Equivalentes de Caixa		593.309,56	224.303,12
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**2.782.830,58**	**3.444.612,86**

Emissão: 30/06/2020 13:59:55

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Junho/2020

Exercício: 2020

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**1.822.573,21**	**2.670.470,71**
Ordinária		**1.822.573,21**	**2.670.470,71**
Vinculada		**0,00**	**0,00**
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**190.210,95**	**180.832,59**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		11.000,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		84.370,00	137.273,29
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		94.840,95	42.744,62
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	814,68
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**770.046,42**	**593.309,56**
Caixa e Equivalentes de Caixa		770.046,42	593.309,56
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**2.782.830,58**	**3.444.612,86**

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM	JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO	MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
Presidente	Secretario(a)	Contador(a)

Emissão: 30/06/2020 13:59:55

Página 2

Homologado

CONTABILIDADE
RREO CISAX TERC BIM 2020 ANEXO X

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE /JUNHO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (“d” exercício anterior) + (c)
0000				

Fonte: CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
Presidente

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
Contador(a)

JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO
Secretario(a)

Emissão: 30/06/2020 14:08:05 Page 1 de 1

Homologado

CONTABILIDADE
RREO CISAX TERC BIM 2020 ANEXO IV

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO VILA RICA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO Á JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) - Portaria 403/2016 — R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Receitas de Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (II)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Em 2020	Em 2019
ADMINISTRAÇÃO (IV)								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA (V)								

Emissão: 30/06/2020 14:04:34 — Page 1 de 2

Homologado

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO VILA RICA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO Á JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) - Portaria 403/2016 R$ 1,00

Benefícios - Civil								
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias								
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)								
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III VI)								

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDÊNCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

Fonte: CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
Presidente

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
Contador(a)

JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO
Secretario(a)

Emissão: 30/06/2020 14:04:34 Page 2 de 2

Homologado

CONTABILIDADE
RREO CISAX TERC BIM 2020 ANEXO V

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 05 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	em 31/DEZ/2019 (a)	em 30/ABR/2020 (b)	em 30/JUN/2020 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	183.089,84	165.347,79	160.881,14
DEDUÇÕES (II)	1.619.944,04	2.047.763,57	2.257.203,77
Disponibilidade de Caixa	500.116,45	631.664,11	761.223,31
Disponibilidade de Caixa Bruta	593.309,56	640.487,22	770.046,42
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	93.193,11	8.823,11	8.823,11
Demais Haveres Financeiros	1.119.827,59	1.416.099,46	1.495.980,46
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.436.854,20	-1.882.415,78	-2.096.322,63
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	183.089,84	165.347,79	160.881,14
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = ((III + IV) - V)	-1.619.944,04	-2.047.763,57	-2.257.203,77

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (VIc -VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
VALOR	-209.440,20	-637.259,73

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA [3]	0,00

Fonte: CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
Presidente

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
Contador(a)

JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO
Secretario(a)

Emissão: 30/06/2020 às 14:05 Page 1 de 1
Homologado

CONTABILIDADE
RREO CISAX TERC BIM 2020 ANEXO I

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	3.321.747,00	3.321.747,00	255.757,97	1.822.573,21	1.499.173,79	439.748,42	1.268.328,18	2.053.418,82	1.104.819,48	
DESPESAS CORRENTES	3.232.317,00	3.230.256,00	251.291,32	1.793.904,81	1.436.351,19	435.281,77	1.239.659,78	1.990.596,22	1.076.151,08	
Pessoal e Encargos Sociais	923.211,36	923.211,36	159.541,35	482.822,42	440.388,94	159.541,35	482.822,42	440.388,94	404.829,40	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes	2.309.105,64	2.307.044,64	91.749,97	1.311.082,39	995.962,25	275.740,42	756.837,36	1.550.207,28	671.321,68	
DESPESAS DE CAPITAL	61.600,00	63.661,00	4.466,65	28.668,40	34.992,60	4.466,65	28.668,40	34.992,60	28.668,40	
Investimentos	4.400,00	6.461,00		6.459,70	1,30		6.459,70	1,30	6.459,70	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	57.200,00	57.200,00	4.466,65	22.208,70	34.991,30	4.466,65	22.208,70	34.991,30	22.208,70	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	27.830,00	27.830,00			27.830,00			27.830,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	3.321.747,00	3.321.747,00	255.757,97	1.822.573,21	1.499.173,79	439.748,42	1.268.328,18	2.053.418,82	1.104.819,48	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	3.321.747,00	3.321.747,00	255.757,97	1.822.573,21	1.499.173,79	439.748,42	1.268.328,18	2.053.418,82	1.104.819,48	
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	3.321.747,00	3.321.747,00	255.757,97	1.822.573,21	1.499.173,79	439.748,42	1.268.328,18	2.053.418,82	1.104.819,48	
RESERVA DO RPPS										

Emissão: 30/06/2020 14:02:03

Page 1 de 2

Homologado

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesa Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES										
Pessoal e Encargos Sociais										
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL										
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
Presidente

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
Contador(a)

JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO
Secretario(a)

Emissão: 30/06/2020 14:02:03

Homologado

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)							
RECEITAS CORRENTES							
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Pú							
Receita de Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multa de Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amorti							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro N							
Receitas da Alienação de Certificados de Potencial Adici							
Outras Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)							
DÉFICIT (VI)					1.268.328,18		
TOTAL (VII) = (V + VI)					1.268.328,18	818,00	-1.268.328,18

Emissão: 30/06/2020 14:02:03

Page 1 de 3

Homologado

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES							
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receitas de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Pú							
Receita de Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multa de Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amorti							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro N							
Receitas da Alienação de Certificados de Potencial Adici							
Outras Receitas de Capital							

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
Presidente

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
Contador(a)

JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO
Secretario(a)

Emissão: 30/06/2020 14:02:03

Homologado

CONTABILIDADE
RREO CISAX TERC BIM 2020 ANEXO VI

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) - Portaria 43/2016 R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)			
Receitas Tributárias			
IPTU			
ISS			
ITBI			
IRRF			
Outras Receitas Tributárias			
Receitas de Contribuições			
Receitas Previdenciárias			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial Líquida			
Receita Patrimonial			
(-) Aplicações Financeiras			
Transferências Correntes			
Cota-parte do FPM			
Cota-parte do ICMS			
Cota-parte do IPVA			
Convênios			
Outras Transferências Correntes			
Demais Receitas Correntes			
Dívida Ativa			
Diversas Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Operações de Crédito (III)			
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Bens (V)			
Transferências de Capital			
Convênios			
Outras Transferências de Capital			
Outras Receitas de Capital			
REC. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)			
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)			

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES (VIII)	3.230.256,00	1.793.904,81		1.239.659,78			
Pessoal e Encargos Sociais	923.211,36	482.822,42		482.822,42			
Juros e Encargos da Dívida (IX)							
Outras Despesas Correntes	2.307.044,64	1.311.082,39		756.837,36			
DESEPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	3.230.256,00	1.793.904,81		1.239.659,78			
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	63.661,00	28.668,40		28.668,40			
Investimentos	6.461,00	6.459,70		6.459,70			
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos (XII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XIV)	57.200,00	22.208,70		22.208,70			
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	6.461,00	6.459,70		6.459,70			
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	27.830,00						
RESERVA DO RPPS (XVII)							
DESP. PRIM. TOTAL (VXIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**3.264.547,00**	**1.800.364,51**		**1.246.119,48**			

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-3.264.547,00**	**-1.800.364,51**		**-1.246.119,48**			
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor Corrente
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
Presidente

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
Contador(a)

JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO
Secretario(a)

Emissão: 30/06/2020 às 14:05 **CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU** Page 1 de 1
Homologado

CONTABILIDADE
RREO CISAX TERC BIM 2020 ANEXO VII

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) - Portaria 403/2016. R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	8.823,11	84.370,00	84.370,00		8.823,11		11.000,00	11.000,00	11.000,00			8.823,11
Executivo	8.823,11	84.370,00	84.370,00		8.823,11		11.000,00	11.000,00	11.000,00			8.823,11
Consorcio Inter de Saude do Araguaia e Xingu	8.823,11	84.370,00	84.370,00		8.823,11		11.000,00	11.000,00	11.000,00			8.823,11
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	8.823,11	84.370,00	84.370,00		8.823,11		11.000,00	11.000,00	11.000,00			8.823,11

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
Presidente

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
Contador(a)

JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO
Secretario(a)

Fonte: CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU Emissão: 30/06/2020 às 14:06 Page 1 de 1

CONTABILIDADE
RREO CISAX TERC BIM 2020 ANEXO VIII

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020/BIMESTRE - MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) - (Portaria 403/2016) R$1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00	0,00	0,00	
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00	0,00	0,00	
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	0,00	
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	0,00	
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4°, inciso III)	0,00	0,00	0,00	
1.5.1 - Imposto sobra a Propriedade Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	0,00	0,00	0,00	
2.1 - Cota-Parte FPM	0,00	0,00	0,00	
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	0,00	0,00	0,00	
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	
2.2 - Cota-Parte ICMS	0,00	0,00	0,00	
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. n°87/1996	0,00	0,00	0,00	
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	
2.5 - Cota-Parte ITR	0,00	0,00	0,00	
2.6 - Cota-Parte IPVA	0,00	0,00	0,00	
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	0,00	0,00	0,00	0,00%

Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4 - RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE				
5.1 - Transferências do Salário-Educação				
5.2 - Transferências Diretas - PDDE				
5.3 - Transferências Diretas - PNAE				
5.4 - Transferências Diretas - PNATE				
5.5 - Outras Transferências do FNDE				
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS				
6.1 - Transferência de Convênios				
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS P/ FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	0,00	0,00	0,00	0,00%

Emissão: 30/06/2020 14:07:06

Page 1 de 4
Homologado

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020/BIMESTRE - MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) - (Portaria 403/2016) R$1,00

FUNDEB

Receitas do Fundeb	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB				
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)				
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)				
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)				
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)				
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Dest. ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))				
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinadaao FUNDEB - (20% de 2.6)				
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB				
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB				
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB				
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	0,00	0,00	0,00	0,00%

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO

Despesas do Fundeb	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO							
13.1 - Com Educação Infantil							
13.2 - Com Ensino Fundamental							
14 - OUTRAS DESPESAS							
14.1 - Com Educação Infantil							
14.2 - Com Ensino Fundamental							
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00			0,00		0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1 - FUNDEB 60%	
16.2 - FUNDEB 40%	
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1 - FUNDEB 60%	
17.2 - FUNDEB 40%	
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 – 18)	
19.1 - Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério[1] ((13 - (16.1 + 17.1)) / 11) x 100 %	0,00%
19.2 - Mínimo de 40% em Despesa com MDE, que na Remuneração do Magistério ((14 - (16.2 + 17.2)) / 11) x 100 %	0,00%
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	100,00%

Emissão: 30/06/2020 14:07:06

Page 2 de 4

Homologado

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020/BIMESTRE - MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) - (Portaria 403/2016) R$1,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE2020[2]	0,00

Despesas com Ações Típicas de MDE	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL				0,00%			
22.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB				0,00%			
22.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos				0,00%			
23 - ENSINO FUNDAMENTAL				0,00%			
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB				0,00%			
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos				0,00%			
24 - ENSINO MÉDIO				0,00%			
25 - ENSINO SUPERIOR				0,00%			
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR				0,00%			
27 - OUTRAS				0,00%			
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23+24+25+26+27)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00		0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	0,00
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	0,00
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35) [6]	0,00
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36)) [6]	0,00
38- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) % [6]	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

Outras Despesas Custeadas com Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO				0,00%		0,00%	
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO				0,00%		0,00%	
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO				0,00%		0,00%	
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				0,00%		0,00%	
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADIC. P/ FINAN. ENSINO (39+40+41+42)				0,00%		0,00%	
44 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020/BIMESTRE - MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) - (Portaria 403/2016) R$1,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	**FUNDEB**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO**
46- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	0,00	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
48.1- Orçamento do Exercício	0,00	0,00
48.2- Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1- Retenções	0,00	0,00
51.2- Conciliação Bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	0,00	0,00

Fonte: CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3 Caput do artigo 212 da CF/1988
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
Presidente

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
Contador(a)

JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO
Secretario(a)

Emissão: 30/06/2020 14:07:06

Page 4 de 4
Homologado

CONTABILIDADE
RREO CISAX TERC BIM 2020 ANEXO III

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2019 A JUNHO/2020

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) - Portaria 403/2016 — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	JUL/19	AGO/19	SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19	JAN/20	FEV/20	MAR/20	ABR/20	MAI/20	JUN/20		
RECEITAS CORRENTES (I)														
Receita Tributária														
IPTU														
ISS														
ITBI														
IRRF														
Outras Rec. Tributarias														
Receita Contribuições														
Receita Patrimonial														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços														
Transferências Correntes														
Cota Parte do FPM														
Cota Parte do ICMS														
Cota Parte do IPVA														
Cota Parte do ITR														
Transf. LC 87/1966														
Transf. LC 61/1989														
Transferências FUNDEB														
Outras Transf. Correntes														
Outras Receitas Correntes														
DEDUÇÕES (II)														
Cont. Servidor Plano Prev.														
Comp. Financ. Reg. Prev.														
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB														
RECEITA CORRENTE LIQUIDA(III) = (I - II)														

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
Presidente

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
Contador(a)

JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO
Secretario(a)

Emissão: 30/06/2020 14:04:02 — Page 1 de 1

Homologado

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 185/2020 ADM, 06 DE JULHO DE 2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a análise técnica do projeto de conservação de pavimento com aplicação de lama asfáltica realizada pelo corpo técnico de engenheiros do Município de Confresa, vem através da Secretaria Municipal de Planejamento tornar público o Termo de Aprovação de Projeto nº 183/ENG/SEPLAC, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	TRECHO	RESPONSAVEL PELA ELABORAÇÃO
Termo de Aprovação de Projeto nº 183/ENG/SEPLAC	Projeto de conservação de pavimento com aplicação de lama asfáltica a ser executado nas vias: Av. Centro Oeste – T1 LE, Av. Centro Oeste –T1 LD, Av. Centro Oeste – T2 LE, Av. Centro Oeste – T2 LD, Av. Centro Oeste – T3, Av. Ayrton Senna – T1, Av. Ayrton Senna – T2, Rua Gaspar Dutra, Rua Da Paz, Rua Tancredo Neves, Rua Euzébio Penna, Rua Claudir Rocha, Rua Presidente Kennedy – T1, Rua Presidente Kennedy – T2, Rua Jânio Quadros, Rua Laranjinhas, Av. Canaã, Av. 29 De Julho – T1, Av. 29 De Julho – T2, Rua Hélio Kolcenti, Rua Stanislau Kolcenti, Rua São Domingos, Av. Getúlio Vargas, Rua 15 de Novembro T1, Rua 15 de Novembro T2, Rua Porto Seguro, Rua Cuiabá, Rua Camilo Lorscheider – T1, Rua Camilo Lorscheider – T2, Rua Camilo Lorscheider – T3, Rua Diretora Efilázia, Rua Barão Machado, Rua Iporá, Rua Alameda Das Orquídeas, Rua Jimi Simione, Rua Helena Barcelos, Rua Jusclino Kubtscheck – T1, Rua Juscelino Kubtscheck – T2, Rua Castelo Branco, Rua João Saldanha, Rua Wilson Salwa, Rua Canaã, Rua Jardim Das Américas, Rua Formosa – T1, Rua Formosa – T2, Rua Monte Castelo, Rua 13 De Maio – T1, Rua 13 De Maio – T2, Rua Das Gaivotas, Rua São João, Rua Bartolomeu, Rua Do Comércio, Rua Industrial – T1, Rua Industrial – T2, Rua Tapirapé, Rua Laurindo Dos Santos, Rua Pé De Pequi, Av. Vilmar Fernandes, Av. Mato Grosso – T1, Av. Mato Grosso – T2 LE, Av. Mato Grosso – T2 LD, Rua Gameleira, Rua Progresso, Rua Dom Pedro I, Av. Santo Afonso, Rua José Eduardo e Rua Monteiro Lobato	Adalberto de Araujo Bastos Pagiolli

Confresa - MT, 06 de Julho de 2020

Comissão:

Eng° Adalberto de Araujo Bastos Pagiolli

Membro – Crea: MT033807

Eng° Jeverson Pereira Borges

Membro – Crea: 1016143150D-GO

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PARECER JURÍDICO - ADVERTÊNCIA

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Notificação (advertência)

Procedimento administrativo Licitatório

Execução do contrato / regularização imediata

Descrição: Processo Administrativo Licitatório 071/2019 – Contrato 081/2019 - Convênio 882104/2018. Objeto: aquisição de Escavadeira Hidráulica – execução contratual – descumprimento das cláusulas pactuadas – notificação – imediata regularização do fornecimento sob pena incorrer nas penalidades administrativas constantes nos diplomas normativos abaixo suscitados. O Município de Confresa, pessoa jurídica de direito público interno, ora representado pela Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão encarregado de gerir a condução de sua atividade administrativa e da prestação dos serviços públicos essenciais ao município de Confresa/MT, dentre outras atividades que lhes são inerentes vem, por meio desta, notificar, com base no artigo 87, inciso I da 8.666/93, a empresa contratada DYMAK MAQUINAS RODOVIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 01.840.707/0001-79, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

A presente notificação trata-se de medida excepcional de caráter temporário no qual se pretende advertir a empresa licitante contratada acerca do descumprimento das cláusulas contratuais hodiernamente vigentes e não obstante tal fato, vem sendo reiteradamente descumpridas por parte da empresa DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIOS LTDA, empresa vencedora do processo licitatório n° 071/2019 e cujo objeto licitatório refere-se na aquisição de uma Escavadeira Hidráulica.

Destarte, tendo em vista que a empresa DYMAK MAQUINAS RODOVIÁRIOS LTDA sagrou-se vencedora do procedimento licitatório n° 071/2019, para a aquisição de uma escavadeira Hidráulica junto ao Município de Confresa/MT, a fim de propiciar o regular exercício da atividade administrativa inerente à Administração Pública, enquanto poder encarregado de tal *mister* e que o contrato administrativo dele resultante encontra-se, hodiernamente em vigor, enquanto consectário inexorável do procedimento licitatório realizado, no qual, a empresa DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIOS LTDA fora vencedora, estabelecendo a partir de então relação jurídico-obrigacional entre as partes mediante a celebração do presente negócio jurídico o qual prevê expressamente as cláusulas que passariam a regulamentar a relação jurídica entre elas, vindo tal a conduta ao encontro dos postulados constitucionais constantes no artigo 37 e seguintes da bíblia política[1], eis que a Administração Pública local procedeu à abertura de procedimento licitatório tendente a contratação de empresa hábil a aquisição dos produtos supramencionados do qual é decorrência o contrato administrativo pactuado entre a Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão responsável por representar a Administração Pública local e a empresa DYMAK MAQUINAS RODOVIÁRIOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, estabelecendo assim as cláusulas contratuais as quais vinculariam as partes em seu regular cumprimento, incumbindo à empresa manter o regular fornecimento do objeto licitatório de cujo procedimento participou e se vinculou ao cumprimento quando da participação do procedimento licitatório e, mais ainda quando celebrou o contrato administrativo n. 81/2019 junto ao poder público local.

Razão pela qual, a Administração Pública local vem, por meio desta, notificar a empresa para que regularize imediatamente o fornecimento da Escavadeira Hidráulica junto ao Município de Confresa/MT, uma vez que encontra-se em mora para com suas obrigações contratuais, haja vista estar em atraso na entrega do único ítem do processo licitatório n. 071/2019, o qual fora solicitado em até 30 (trinta) dias após a solicitação (sendo a solicitação de 03/03/2020) e não foi entregue até a presente data.

Assim, levando em consideração o disposto nas cláusulas editalícias e legais responsáveis por regulamentar a matéria, é medida que se impõe a presente notificação e, caso não seja imediatamente regularização o presente fornecimento, a adoção de medidas mais drásticas.

7.6 A empresa licitante deverá entregar o objeto licitatório conforme autorização de fornecimento, dentro da quantidade e das especificações constantes do anexo I do Edital e conforme prazo estipulado neste edital e/ou seus anexos.

5.1. Entregar os produtos, de acordo com as especificações constantes no Processo Licitatório n. 054/2018, **dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da solicitação.**

Desse modo, fica desde já a empresa contrata notificada para que regularize imediatamente tal situação junto a esta entidade política, eis que integra a relação jurídica com esta entidade política, obrigando-se, consequentemente a cumprir com as cláusulas contratuais, legais e editalícias as quais se vinculou quando da participação no procedimento licitatório, independentemente de eventuais circunstâncias impeditivas suscitadas, de modo que não pode a Administração Pública local ficar *à mercê* de interesses privados, sobretudo, porque cabe a este a tutela do interesse público.

Desse modo, haja vista o regime jurídico administrativo intrínseco à atividade administrativa marcado pelos postulados basilares da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público, a Administração Pública reitera a necessidade da imediata e integral normalização da entrega dos produtos solicitados junto a empresa DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIOS LTDA, sendo que uma vez não atendido a requisição ora esboçada impõe a Administração Pública a adoção de medidas efetivas e necessárias a propiciar o regular cumprimento das obrigações assumidas junto a esta entidade política bem como eventual responsabilização da empresa contratada, DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIOS LTDA, eis que encontra-se em descumprimento as cláusulas contratuais e legais previstas na lei geral de licitações e contratos, diploma normativo responsável por regulamentar tal atividade.

Diante de todo o exposto, fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias para que a empresa DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIOS LTDA efetivamente normalize o que fora solicitado sobre pena de incorrer em infração administrativa decorrente do vínculo outrora estabelecido com a Administração Pública, que a obriga a cumpri-lo, sendo passível, consequentemente, das sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato administrativo acima mencionado e, máxime, na lei geral de licitações e contratos, a qual prevê em seu artigo 58 as denominadas cláusulas exorbitantes, cuja normatização decorre da verticalidade inerente (e diga-se de passagem, necessária) as relações entre o poder público e os particulares quando aquele visa a satisfação do interesse público.

Destarte, tendo em vista o exposto, ratifico o prazo estabelecido de **10 (dez) dias** para a normalização das obrigações contratuais por parte da empresa DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIOS LTDA, sobre pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis sem excluir, por óbvio, as demais searas conforme o caso (criminal, civil).

Ademais, fica igualmente estipulado o prazo de 10 (dez) dias para defesa prévia por parte da empresa supracitada em razão de eventual rescisão contratual unilateral ou aplicação de penalidades constantes nos instrumentos legais hábeis a tal desiderato, nos moldes do artigo 87 da lei geral de licitações e contratos, tais como imposição de multa moratória, indenizatória, suspensão do direito de licitação, declaração de inidoneidade, dentre outras.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

A seguir, disposições legais pertinentes e aplicáveis ao caso concreto:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

[...]

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Confresa – MT, 06 de julho de 2020.

Joelma Rodrigues Alvares

OAB/MT 19.325-B

Advogada Pública

Publique-se.

Notifique a empresa mediante o envio desta notificação via e-mail com ulterior resposta de recebimento por parte desta e, não restando frutífera tal pretensão enviar via malote com A.R.

[1]Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PARECER JURÍDICO - NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO - ADVERTÊNCIA

CONFRESA-MT, 03 DE JULHO DE 2020.

NOTIFICANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT (Procuradoria Jurídica)

Rua Mato Grosso, 95, Centro, Confresa-MT

NOTIFICADO:

PRISCILA SILVA DE PAIVA - MEI (CNPJ N. 32.258.183/0001-36)

Rua Helena Barcelos da Cunha S/N, Centro, Confresa-MT

Telefone: (66) 98430-0420

NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO - ADVERTÊNCIA:

A Prefeitura Municipal de Confresa – MT, vem por meio de sua procuradora, pela melhor forma admitida, NOTIFICAR respeitosa e formalmente Vossa Senhoria ACERCA DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA, em consequência do descumprimento de cláusulas contratuais, objeto do Contrato n. 26/2019 consubstanciado no atraso ou não pagamento das seguintes parcelas:

Alvará Sanitário do ano de 2020;

Alvará de Funcionamento do ano de 2020;

Aluguel mensal do quiosque 06, dos meses 10, 11 e 12 de 2019 e mês 01, 02, 03, 04, 05 e 06 de 2020.

Além disso, a referida empresa possui débito referente à Segunda Parcela da Taxa de Concessão que ainda está pendente de pagamento, consoante ofício n. 0104 encaminhado pelo Departamento de Tributos do Município de Confresa à este Departamento Jurídico.

Sendo assim, extrai-se da leitura do Contrato n. 26/2019, em sua Cláusula oitava, das penalidades e da multa a serem aplicadas em caso de inadimplemento de quaisquer condições e cláusulas contratuais, bem como, na Cláusula Nona traz a possibilidade de Extinção da Concessão por Caducidade em caso de não pagamento, além de cobrança de multa

Por fim, serve o presente para NOTIFICAR E ADVERTIR a Concessionária PRISCILA SILVA DE PAIVA - MEI para que realize a quitação dos débitos apresentados (constantes do relatório anexo), no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que não se faça necessária a aplicação de Multa e a Extinção da presente Concessão por Caducidade, como medida da mais lídima justiça!

Notificante: _____

Joelma Rodrigues Alvares

OAB/MT 19.325-B

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 184/2020 ADM DE 06 DE JULHO 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal como **FISCAL DE CONTRATO,** do Contrato abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL	CPF
SECRETARIA DE OBRAS	ADALBERTO DE ARAÚJO BASTOS PAGIOLLI	036.358.471-43

CONTRATO	55/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	AMD ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO LTDA	23.962.719/0001-09	R$ 175.800,00
OBJETO	EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE MODIFICAÇÕES FÍSICAS DA INFRAESTRUTURA DO LADO AR DO AEROPORTO (ÁREA OCUPACIONAL) INCLUINDO PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO AEROPORTO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.		
VIGÊNCIA	06/07/2020 ATÉ O DIA 31/12/2020.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 06 de julho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito MunicipalPortaria 184/2020 ADM de 06 de julho 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal como **FISCAL DE CONTRATO,** do Contrato abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL	CPF
SECRETARIA DE OBRAS	ADALBERTO DE ARAÚJO BASTOS PAGIOLLI	036.358.471-43

CONTRATO	55/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	AMD ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO LTDA	23.962.719/0001-09	R$ 175.800,00
OBJETO	EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE MODIFICAÇÕES FÍSICAS DA INFRAESTRUTURA DO LADO AR DO AEROPORTO (ÁREA OCUPACIONAL) INCLUINDO PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO AEROPORTO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.		
VIGÊNCIA	06/07/2020 ATÉ O DIA 31/12/2020.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 06 de julho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
RREO CISAX TERC BIM 2020 ANEXO XI

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) - Portaria 403/2016. R$1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Receita de Capital - Alienação de Bens Móveis			
Receita de Capital - Alienação de Bens Imóveis			
Rendimentos de Aplicação Financeira			

DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2019 (i)	2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)			

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
Presidente

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
Contador(a)

JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO
Secretario(a)

Emissão: 30/06/2020 14:08:33

Page 1 de 1
Homologado

CONTABILIDADE
RREO CISAX TERC BIM 2020 ANEXO XIV

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	
Previsão Atualizada	
Receitas Realizadas	
Déficit Orçamentário	1.268.328,18
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	3.321.747,00
Créditos Adicionais	
Dotação Atualizada	3.321.747,00
Despesas Empenhadas	1.822.573,21
Despesas Liquidadas	1.268.328,18
Despesas Pagas	1.104.819,48
Superávit Orçamentário	

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	1.822.573,21
Despesas Liquidadas	1.268.328,18

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	0,00

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		-637.259,73	-973%
Resultado Primário		-1.800.364,51	0%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	93.193,11		84.370,00	8.823,11
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	11.000,00		11.000,00	
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	**104.193,11**		**95.370,00**	**8.823,11**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento		0,00 %	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fun		0,00 %	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação I		0,00 %	0,00 %
Complementação da União ao FUNDEB		0,00 %	0,00 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	28.668,40	34.992,60

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício[1]	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)				

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas c/Ações e Serviços Públicos de Saúde exec. c/ rec. de impostos		0,00 %	0,00 %

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	

Fonte: CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

[1] Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
Presidente

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
Contador(a)

Tesoureiro(a)

Emissão: 30/06/2020 14:09:37 — Page 1 de 1

CONTABILIDADE
BALANÇO CISAX ORÇAMENTÁRIO JUNHO 2020

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Junho/2020 Exercício: 2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo
	(a)	(b)	(c)	(d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**3.321.747,00**	**3.321.747,00**	**1.421.599,18**	**-1.900.147,82**
Receita Tributária	152.900,00	152.900,00	66.059,89	-86.840,11
Receita de Contribuições				
Receita Patrimonial	2.970,00	2.970,00	1.814,86	-1.155,14
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes	3.165.327,00	3.165.327,00	1.353.724,43	-1.811.602,57
Outras Receitas Correntes	550,00	550,00		-550,00
Receitas de Capital (II)				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**3.321.747,00**	**3.321.747,00**	**1.421.599,18**	**-1.900.147,82**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**3.321.747,00**	**3.321.747,00**	**1.421.599,18**	**-1.900.147,82**

Emissão: 30/06/2020 14:20:14 Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Junho/2020 Exercício: 2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)			400.974,03	400.974,03
TOTAL (VII) = (V + VI)	**3.321.747,00**	**3.321.747,00**	**1.822.573,21**	**-1.499.173,79**
Saldos de Exercícios Anteriores				
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**3.232.317,00**	**3.230.256,00**	**1.793.904,81**	**1.239.659,78**	**1.076.151,08**	**1.436.351,19**
Pessoal e Encargos Sociais	923.211,36	923.211,36	482.822,42	482.822,42	404.829,40	440.388,94
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	2.309.105,64	2.307.044,64	1.311.082,39	756.837,36	671.321,68	995.962,25
Despesas de Capital (IX)	**61.600,00**	**63.661,00**	**28.668,40**	**28.668,40**	**28.668,40**	**34.992,60**
Investimentos	4.400,00	6.461,00	6.459,70	6.459,70	6.459,70	1,30
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	57.200,00	57.200,00	22.208,70	22.208,70	22.208,70	34.991,30
Reserva de Contingência (X)	**27.830,00**	**27.830,00**				**27.830,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**3.321.747,00**	**3.321.747,00**	**1.822.573,21**	**1.268.328,18**	**1.104.819,48**	**1.499.173,79**

Emissão: 30/06/2020 14:20:14 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Junho/2020 Exercício: 2020

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**3.321.747,00**	**3.321.747,00**	**1.822.573,21**	**1.268.328,18**	**1.104.819,48**	**1.499.173,79**
Superávit (XIII)						
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**3.321.747,00**	**3.321.747,00**	**1.822.573,21**	**1.268.328,18**	**1.104.819,48**	**1.499.173,79**
Reserva do RPPS						

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Junho/2020 Exercício: 2020

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes		**11.000,00**	**11.000,00**	**11.000,00**		
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes		11.000,00	11.000,00	11.000,00		
Despesas de Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL		**11.000,00**	**11.000,00**	**11.000,00**		

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Junho/2020 Exercício: 2020

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes	**8.823,11**	**84.370,00**	**84.370,00**		**8.823,11**
Pessoal e Encargos Sociais	86,78				86,78
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	8.736,33	84.370,00	84.370,00		8.736,33
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL	**8.823,11**	**84.370,00**	**84.370,00**		**8.823,11**

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
Presidente

JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO
Secretario(a)

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
Contador(a)

Emissão: 30/06/2020 14:20:14 Página 5
Homologado

CONTABILIDADE
BALANÇO CISAX FINANCEIRO MAIO 2020

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO
Maio/2020

Exercício: 2020

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**1.255.839,36**	**0,00**	**1.255.839,36**	**3.012.670,27**	**0,00**	**3.012.670,27**
Vinculada	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**1.255.839,36**	**0,00**	**1.255.839,36**	**3.012.670,27**	**0,00**	**3.012.670,27**

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
Presidente

JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO
Secretario(a)

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
Contador(a)

Emissão: 31/05/2020 13:53:55

Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Maio/2020

Exercício: 2020

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**1.255.839,36**	**3.012.670,27**
Ordinária		**1.255.839,36**	**3.012.670,27**
Vinculada		**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**783.816,57**	**207.639,47**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		642.555,48	6.000,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		98.446,43	89.370,00
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		42.814,66	111.391,37
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	878,10
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**593.309,56**	**224.303,12**
Caixa e Equivalentes de Caixa		593.309,56	224.303,12
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**2.632.965,49**	**3.444.612,86**

Emissão: 31/05/2020 13:53:55

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Maio/2020

Exercício: 2020

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**1.672.364,51**	**2.670.470,71**
Ordinária		**1.672.364,51**	**2.670.470,71**
Vinculada		**0,00**	**0,00**
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**186.884,92**	**180.832,59**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		11.000,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		84.370,00	137.273,29
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		91.514,92	42.744,62
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	814,68
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**773.716,06**	**593.309,56**
Caixa e Equivalentes de Caixa		773.716,06	593.309,56
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**2.632.965,49**	**3.444.612,86**

*Nota Explicativa:

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM	JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO	MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
Presidente	Secretario(a)	Contador(a)

Emissão: 31/05/2020 13:53:55

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
COVID-19: EDITAL COMPLEMENTAR 001 D0 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2020

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, por intermédio da Secretaria de Administração, em decorrência da autorização contida na Lei Municipal nº 172/2005 e considerando os Decretos Municipais nº 014/2020 e 016/2020 e 25/2020, torna público o resultado **Preliminar** do processo seletivo.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

NOME	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	FORMAÇÃO ACADEMICA	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	TOTAL
INES MARIA GONÇALVES	04 PONTOS	-	08 PONTOS	12 PONTOS
RENATA DINIZ	2 PONTOS	-	02 PONTOS	04 PONTOS
ROSEANE GOES BEZERRA DA SILVA	-	-	02 PONTOS	02 PONTOS
NATALIA FELIX FERNANDES	-	-	-	-
PATRICIA MARTINS DE SOUZA	-	-	-	-
DEBORA DE SOUZA BEZERRA	-	-	-	-
BEATRIZ DOS SANTOS	-	-	-	-

PSICOLOGO

NOME	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	FORMAÇÃO ACADEMICA	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	TOTAL
MONIQUE AP. NEVES TAVARES RACHID JAUDY	18 PONTOS	20 PONTOS	04 PONTOS	42 PONTOS
SILMARA SOARES BOENO	12 PONTOS	20 PONTOS	06 PONTOS	38 PONTOS
KATIA DE SOUZA COSTA MOURA	02 PONTOS	20 PONTOS	10 PONTOS	32 PONTOS
FRANCIANE SILVA LOPES	10 PONTOS	10 PONTOS	10 PONTOS	30 PONTOS
MICAELA FRACIELA GABRIELA F. M. ROCHA	08 PONTOS	10 PONTOS	08 PONTOS	26 PONTOS
DIANE BUNGENSTAB DA SILVA	02 PONTOS	10 PONTOS	10 PONTOS	22 PONTOS
ERICA DA CONCEIÇÃO BARBOSA	-	10 PONTOS	10 PONTOS	20 PONTOS
GISLENE FERNANDES VILELA	03 PONTOS	10 PONTOS	06 PONTOS	19 PONTOS
PAMELA RINALDI	04 PONTOS	-	10 PONTOS	14 PONTOS
ALCIONE MOTA DA PENHA		10 PONTOS	04 PONTOS	14 PONTOS
CLEIDE SILVA LINS		10 PONTOS	04 PONTOS	14 PONTOS
ADILSON P. DOS SANTOS	02 PONTOS	10 PONTOS	-	12 PONTOS
ANGELO MARCIO DAS C. DE S. JUNIOR	-	-	10 PONTOS	10 PONTOS
ELISANGELA VIEIRA DA SILVA MORAES			10 PONTOS	10 PONTOS
GABRIELLE KRYSTINE V. R. SILVA			10 PONTOS	10 PONTOS
PABLO DIEGO FERRAZ MONTEIRO			08 PONTOS	08 PONTOS
REGIANI FREITAS DE SOUZA	04 PONTOS	-	-	04 PONTOS
ANDREIA GUILHERME DE ALMEIDA	-	-	04 PONTOS	04 PONTOS
PATRICIA MARTINS MATTOS	-	-	-	-

MEDICO

NOME	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	FORMAÇÃO ACADEMICA	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	TOTAL
LUCAS MACIEL DE ALMEIDA CORREA	-	-	10 PONTOS	10 PONTOS

Devido o numero de empate ocorrido, o desempate ocorrerá conforme o item 9. do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, no dia **06/07/2020** na sala de Recursos Humanos na Prefeitura de Conquista D'Oeste.

O pedido de revisão da Análise de Títulos deverá ser protocolado no dia **06/07/2020**, primeiro dia útil subsequente ao da publicação do **Resultado Preliminar** no site da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste (https://www.conquistadoeste.mt.gov.br/).

O pedido de revisão deverá ser dirigido à Comissão Examinadora, mediante requerimento, (encaminhado ao e-mail **administracao@conquistadoeste.mt.gov.br)** contendo:

a) nome completo e número de inscrição do candidato;

b) objeto do pedido e exposição detalhada das razões que o motivaram.

Não serão considerados os pedidos de revisão formulados fora do prazo ou que não contenham os elementos indicados no subitem 8.2 e alíneas "a" e "b".

O resultado dos recursos será divulgado dia **07/07/2020** no site da Prefeitura Municipal (https://www.conquistadoeste.mt.gov.br/). Conforme item 8 do edital 002/2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2020 PROCESSO Nº 119/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 66/2020, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, PARA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 01/2020 - SINFRA, QUE AUTORIZA A PAVIMENTAÇÃO NAS ENTRADAS MUNICIPAIS OTILIS LAGO E AV. 20 DE DEZEMBRO, INTERLIGANDO O MUNICÍPIO A BR MT 170, CONFORME PROJETO EM ANEXOS".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **16 (dezesseis) de julho de 2020 as 14:00 (quatorze horas),** na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**, **(Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto).** Cotriguaçu-MT, 06 de julho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

SEC. GOVERNO
COVID-19: DECRETO Nº 1.357/2020

Altera Inciso XIII do Art. 4º do Decreto Municipal Nº 1.314/2020 e dá outras Providências.

Considerando o aumento do número da incidência do coronavírus no Centro Oeste, o que já reflete em nosso município;

Considerando a necessidade de continuar mantendo a política de segurança e prevenção da pandemia, que tem obtido bons resultados, permitindo a retomada da atividade econômica no nosso município

Considerando a reduzida equipe dos técnicos da área da saúde no município

Considerando que se trata de serviços essenciais, neste período de pandemia

Decreta:

Art. 1º - Fica suspenso o inciso XIII do Art. 4º do Decreto Municipal Nº 1. 314/2020, durante a pandemia do coronavírus, referente às férias, licenças prêmios e licenças para tratar de assuntos pessoais.

Parágrafo Primeiro: Essa medida é válida somente para a equipe diretamente envolvida nas ações de combate e prevenção à pandemia, devendo a Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital Municipal regulamentar essa matéria, relacionando todos os servidores públicos que são prioritários ao esforço de combate à pandemia.

Parágrafo Segundo: Encerrando-se os efeitos da pandemia, os servidores públicos que estão mobilizados no combate ao coronavírus terão prioridade legal para obter às férias e licenças legalmente previstas em Lei.

Parágrafo Terceiro: Em havendo necessidade de concessão de férias e licença prêmio aos Servidores que não exerçam suas atividades diretamente voltadas ao Combate do COVID-19, ou, que necessitam em caráter de urgência, a concessão de férias e licença prêmio, deverá ter autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de julho de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 028/2017

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu torna público o QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 028/2017 – **OBJETO "SERVIÇOS ELETRICOS, MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU".**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DE PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula Primeira do Contrato 028/2017, prorrogando o prazo em 01 mês (07/07/2020 a 07/08/2020).

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 051/2019

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula (Do Prazo), referente ao Contrato nº 051/2019 da empresa **MARLEI DE LOURDES MORESCO DREIER-ME** CNPJ: **06.112.615/0001-96**, datado em 05 de julho de 2019 à 31 de dezembro de 2019, objetivo: "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS E MARMITAS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRATADOS OU EFETIVOS QUE ESTIVEREM EM SERVIÇO NO CENTRO DA CIDADE E DISTRITO DE NOVA UNIÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS". As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar o Contrato prorrogando o prazo por 5 meses a partir de 06/07/2020 a 31/12/2020.

Cotriguaçu, 06 de julho de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 053/2019

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula (Do Prazo), referente ao Contrato nº 053/2019 da empresa NELSON BARBOSA CNPJ: 18.158.137/0001-34, datado em 05 de julho de 2019 à 31 de dezembro de 2019, objetivo: "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS E MARMITAS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRATADOS OU EFETIVOS QUE ESTIVEREM EM SERVIÇO NO CENTRO DA CIDADE E DISTRITO DE NOVA UNIÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS". As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar o Contrato prorrogando o prazo por 5 meses a partir de 06/07/2020 a 31/12/2020.

Cotriguaçu, 06 de julho de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA PREGÃO PRESENCIAL 054/2020 PROCESSO 106/2020

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, torna público a errata do edital de abertura do pregão presencial 054/2020 processo 106/2020, do objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTOS E ATENDIMENTO PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT".

Onde lê-se: O CREDENCIAMENTO SE DARÁ A PARTIR DE 07:30 HORAS DO DIA 06/07/2020.

Lê-se: O CREDENCIAMENTO SE DARÁ A PARTIR DE 07:30 HORAS DO DIA 13/07/2020.

Cotriguaçu-MT, 06 de julho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeiro/Port075-2020.

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 036/2020

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2020, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Comprovante de qualificação cadastral expedido pelo sistema e-social.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 06 de julho de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO- CENTRO

ANA LARISSA GUIMARAES MICHELS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E AVISO DE RESULTADO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 053/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39.269/2019)

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 053/2019,** cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios (Carnes, frutas e verduras), para a FUNDAÇÃO ABRIGO BOM JESUS – CASA DO IDOSO, em cumprimento ao Convênio nº 785491/2013, referente ao repasse do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate A Fome para o Município de Cuiabá.

ONDE SE LÊ:

ITENS: 01, 04, 05, 06, 09, 10, 12, 14 E 15.

Empresa Vencedora: DISBRANCO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.

Perfazendo um Valor Total de R$ 20.282,46 (vinte mil duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

ITENS: 02, 03, 07, 08, 11, 13, 16, 17 E 18.

Empresa Vencedora: HENRY DA SILVA FREITAS.

Perfazendo um Valor Total de R$ 67.613,35 (sessenta e sete mil, seiscentos e treze reais e trinta e cinco centavos).

LÊIA-SE:

ITENS: 01, 04, 05, 06, 09, 10, 12, 14 E 15.

Empresa Vencedora: DISBRANCO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.

Perfazendo um Valor Total de R$ 20.142,71 (vinte mil cento e quarenta e dois reais e setenta e um centavos).

ITENS: 02, 03, 07, 08, 11, 13, 16, 17 E 18.

Empresa Vencedora: HENRY DA SILVA FREITAS.

Perfazendo um Valor Total de R$ 67.613,29 (sessenta e sete mil, seiscentos e treze reais e vinte e nove centavos).

Magda Rossi

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 06 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 011/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020 - PROCESSO Nº 032/2020

O Prefeito Municipal de Curvelândia–MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020. OBJETO: Aquisição de Suplementos Alimentares para pessoas em situação de vulnerabilidade, nos termos da Portaria Federal Nº 369/2020 (Covid-19). Empresa: **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME**, Inscrita no CNPJ Nº 06.372.763/0001-40, totalizando o valor de**R$ 1.191,96 (Um Mil, Cento e Noventa e Um Reais e Noventa e Seis Centavos).** E **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Curvelândia - MT, 06 de julho de 2020. **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA -** Prefeito Municipal.

GABINETE
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO - Processo (GEDOC): 20.14.0001.0001816/2020-88. Espécie: ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 14/2020/MP-MT/AUDICOM-MT. Partícipes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ/MF nº 14.921.092/0001-57 e a ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES E CONTROLADORES INTERNOS DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO - AUDICOM-MT, CNPJ n° 22.233.874/0001-21. Objeto: Estabelecimento de mecanismos de cooperação entre o MPMT e a AUDICOM-MT, voltados à fiscalização, à prevenção e à repressão da corrupção nos municípios de Mato Grosso, visando o fortalecimento do controle da administração pública por meio de ações de interesse mútuo que contribuam para o alcance da missão do MPMT e que corroboram para a efetividade dos Sistemas de Controle Interno (SCI) Municipal. Vigência: 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura. Assinado: Em Cuiabá/MT, 23 de junho de 2020. Assinam: Eunice Helena Rodrigues de Barros - Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa e Angelo Silva de Oliveira - Presidente da AUDICOM-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 103/2020

PORTARIA Nº. 103/2020. DENISE – MT, 02 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO DE NIVEL DA SERVIDORA DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e coNSOANTE COM A LEI MUNICIPAL 409/2004 E expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - PROGREDIR, através da progressão de NÍVEL, a Servidora abaixo relacionada, nos termos dos artigos 16 e 18, ambos da Lei Municipal nº 409/2004, de 20 de abril de 2004 (Plano de Carreiras, Cargos, Salários e Sistemas de Avaliação de Desempenho dos Funcionários Públicos do Município de Denise-MT) e Lei Municipal n.º 607/2011, Anexo III, conforme disposto na tabela a seguir:

MAT	FUNCIONÁRIO	ADMISSÃO	CLASSE/ NÍVEL (atual)	CLASSE/NÍVEL (após progressão e promoção)
422	Neide de Fátima Savazi Salmazo	02/07/ 2008	A/04	A/05

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 02 (dois) dias do mês de Julho de 2020.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 100/2020

PORTARIA Nº. 100/2020. denise – mt, 01 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE 03 (TRÊS) MESES A SERVIDORA EFETIVA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e em conformidade com a Lei Municipal nº. 149/ 1994 E A LEI MUNICIPAL 285/99, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora pública efetiva *LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE*, conforme Lei Municipal nº. 149/94, de 01 de Janeiro de 1. 994, Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Denise-MT, Título III, Capítulo IV, Art. 68 e Seção V, Art. 73 e de conformidade com o Art. 107, § 3º, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 285/99, Capítulo II, Dos Direitos, Seção III – Da Licença Prêmio por Assiduidade, Art. 55, conforme programação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.			
PERÍODO DO QUINQUÊNIO: 01/02/2012 A 01/02/2017.			
CÓD.	FUNCIONÁRIO (A)	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
749	Raphaela Perim Mendes	Enfermeira	Período: 01/07/2020 a 01/10/ 2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 1º (primeiro) dias do mês de Julho do ano de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 101/2020

PORTARIA Nº 101/2020. DENISE/MT, 01 DE JULHO de 2020.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS Aos SERVIDORes PÚBLICos MUNICIPAis, conforME PROGRAMAÇÃOE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Título III, Capítulo III, Art. 65, da ***LEI MUNICIPAL Nº. 149/94,***de 17.03.94, **FÉRIAS**, conforme programação abaixo.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 01/07/2020 A 30/07/2020.			
CÓD.	FUNCIONÁRIO (A)	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1147	Wilson da Silva Fonseca	Operador de Máquinas Pesadas	01/09/2018 a 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 06/07/2020 A 04/08/2020.			
CÓD.	FUNCIONÁRIO (A)	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1220	Silvana Lima de Freitas	Chefe de Divisão	01/02/2019 a 2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 01/07/2020 A 30/07/2020, SENDO 1/3 (UM TERÇO) DAS FÉRIAS CONVERTIDOS EM ABONO PECUNIÁRIO, A PARTIR DE 21/07/2020.			
CÓD.	FUNCIONÁRIO (A)	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
85	Maria Lúcia de Jesus Gomes	Chefe de Departamento	02/01/2018 a 2019.

Art. 2º - Os encargos decorrentes da aplicação do art. 53 da Lei supracitada serão devidos e pagos aos servidores junto da remuneração do mês corrente

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 01 (primeiro) dias do mês de Julho do ano de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 102/2020

PORTARIA Nº. 102/2020. DENISE – MT, 01 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO DE NIVEL DA SERVIDORA DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e coNSOANTE COM A LEI MUNICIPAL 409/2004 E expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - PROGREDIR, através da progressão de NÍVEL, a Servidora abaixo relacionada, nos termos dos artigos 16 e 18, ambos da Lei Municipal nº 409/2004, de 20 de abril de 2004 (Plano de Carreiras, Cargos, Salários e Sistemas de Avaliação de Desempenho dos Funcionários Públicos do Município de Denise-MT) e Lei Municipal n.º 607/2011, Anexo III, conforme disposto na tabela a seguir:

MAT	FUNCIONÁRIO	ADMISSÃO	CLASSE/ NÍVEL (atual)	CLASSE/NÍVEL (após progressão e promoção)
420	Zenólia Linda Ribeiro Lourenço	24/06/ 2008	B/04	B/05
417	Cristine Lourenço de Souza	16/06/ 2008	B/04	B/05

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 1º (primeiro) dia do mês de Julho de 2020.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 035/2020, e autorizo a contratação direta da empresa **EDNA REGINA FERREIRA VELASCO - ME**, inscrito no **CNPJ n° 30.631.332/ 0001-35,** objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA SATÉLITE PARA ATENDER A NECESSIDADE DA ZONA RURAL CAETÉ E BOJUI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT,** no valor de **R$ 6.900,00 (Seis Mil e Novecentos reais).** A presente Dispensa de Licitação esta enquadrada no inciso II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 06 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR RH
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 281/2017

CONTRATADO(a):MARCIA BENEDITA DA SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 281/2017**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **AGENTE DE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com termino dia **01 de Julho de 2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI N.º 1.654/2020 DE 06 DE JULHO DE 2020.

LEI N.º 1.654/2020 DE 06 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE EM AUTORIZAR A DOAÇÃO DE MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL, À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado a Câmara Municipal de Dom Aquino, proceder a doação do item abaixo relacionado, desta Casa de Leis com registro em nosso patrimônio, que se encontram no almoxarifado desta Casa, à Secretaria Municipal de Assistência Social, para uso na Casa de Velórios do município, conforme segue:

N.º Tombamento	Descrição
0428	SOFA FUZION 3 2 1 SAVANA

Artigo 2º - A doação será concretizada através de simples termo de entrega dos móveis que faz parte integrante dessa lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de julho de 2020.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL 260/2020

DATA: 06 DE JULHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que são mais vulneráveis ao contágio pessoas com idades a partir de 60 anos, portadoras de doenças crônicas e outras pessoas classificadas em grupos de risco;

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias à Sra. **LOURIDES APARECIDA DE AMORIN,** ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS II**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pelo período de 06/07/2020 a 04/08/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO 082/2020

Contrato nº. 52/2020

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado: Andressa Lemes de Souza

CPF: 051.771.861-80

Objeto: Contratado no cargo de Tecnico em Enfermagem

Legalidade: LC 03 e LO 863/2018

Vigência: 04/07/2020 a 31/12/2020

Valor Mensal: R$ 2.068,17

Data assinatura: 04/07/2020

Fonte: Or.06/Un. 000002/Proj. Atv .20009/ El. 3190110000/ CR 84

PORTARIA MUNICIPAL Nº 347/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **DANIELY VAZ GOMES BORGES LEAL,** brasileiro (a) nascido (a) em 23/03/1993, portador (a) do RG 20384696 SEJUSP/MT e do CPF: 046.103.891-93 Servidor (a) contratado (a) no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,lotado (a) naSECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo 2019/2020, onde serão gozados 10 (dez) dias no intervalo de 07/07/2020 a 16/07/2020, com data prevista para retorno em 17/07/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 06 de julho 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 345/2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Nomeado O Sr. **LEANDRO GONÇALVES LOPES** brasileiro (a), filho(a) de Claudionor Lopes e Lais Gonçalves da Silva Lopes, nascido(a) em 01/09/1992, portador (a) do RG N° 1813757 SSP/MS e CPF: 035.930.741-84, e CREA-SP: 2616.4323-66 como **FISCAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA** para Fiscalizar a obra direta, de reparos no Posto de Saúde Ernesto Doleys, no Município de Gaúcha do Norte - MT, a partir de 03/07/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 03 de julho de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 346 / 2020

DISPÕE SOBRE O RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o termino da Licença Maternidade.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder o Retorno de Licença Maternidade a **DANIELY VAZ GOMES BORGES LEAL**,brasileira, nascida em 23/03/1993, filha de EUNICE VAZ MACHADO, portador do RG N°. 20384696 SEJUSP/MT e CPF: 046.103.891-93 do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, a partir de 07/07/2020.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 06 de julho de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 083/2020

Contrato nº. 53/2020

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado: Larissa Cristhina de Oliveira Rohden

CPF: 054.480.431-78

Objeto: Contratado no cargo de Tecnico em Enfermagem

Legalidade: LC 03 e LO 863/2018

Vigência: 07/07/2020 a 31/12/2020

Valor Mensal: R$ 2.068,17

Data assinatura: 07/07/2020

Fonte: Or.06/Un. 000002/Proj. Atv .20009/ El. 3190110000/ CR 84

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ATA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Ata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de General Carneiro – MT (CMDRS)

Aos vinte e seis dias de junho de dois mil e vinte às 12 horas, reuniram-se na sede do escritório local da EMPAER-MT, em General Carneiro – MT,os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de General Carneiro – MT (CMDRS), para selecionar os novos membros do Conselho que são: Presidente: Armino José Marques (Secretário Municipal de Agricultura) CPF: 156.325.471-91; Suplente: Ana Fábia Leandro CPF: 027.678.331-06; Secretário: Rafael Carneiro Leão CPF: 046.434.991-50; Representando o Conselho Tutelar Municipal: Márcia Pereira de Sousa CPF: 028.577.641-03; Representando a Câmara Municipal de Vereadores: Divino de Oliveira Santana CPF: 016.227.551-03; Representando a Associação dos Pequenos Produtores P.A. Santa Cássia: Sônia Maria da Silva CPF: 570.707.091-53; Representando a Comunidade Municipal: Maria de Fátima Pereira de Sousa CPF: 972.489.751-68; Representando a ASPAF (Associação de Pequenos Produtores da Agricultura Familiar): Paulo Marques Parreira CPF: 240.500.081-49; Representando o CRAS: Ana Fábia Leandro CPF: 027.678.331-06; Representando a Prefeitura Municipal: Lilian Borges do Nascimento CPF: 017.609.651-54; Representando a EMPAER-MT: João Marcos Alves Ribeiro CPF: 050.029.671-59. Ao decorrer da reunião ficou decidido que esses serão os novos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de General Carneiro – MT (CMDRS). Estando todos de acordo lavrei a presente ata que vai assinada pelo coordenador dos trabalhos e demais participantes. Armino José Marques, Lilian Borges do Nascimento, João

Marcos Alves Ribeiro, Maria de Fátima Pereira de Sousa, Divino de Oliveira Santana, Márcia Pereira de Sousa, Ana Fábia Leandro, Sandra Sousa Paulino, Paulo Marques Parreira.

TERMO DE PARALISAÇÃO CONTRATO 06/2019

TERMO DE PARALISAÇÃO

Contrato 06/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 — O presente termo tem por objeto a Paralisação/Suspenção da Ordem de Serviços referente ao Contrato n° 06/2019, cujo objeto é a ESTRUTURAÇÃO, DE REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E AMPLIAÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS, NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO CONVÊNIO 853261/2017. O prazo de execução, bem como o prazo de vigência do contrato original fica suspenso por tempo indeterminado, enquanto aguarda nova ordem de serviços para a continuidade da obra.

General Carneiro, 06 de julho de 2020.

Engª. Endi Micaela S dos Anjos Duarte

Fiscal do contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

DECRETO 19/2020

DECRETO 19/2020

"**DISPOE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RESTRITIVO, VISANDO A CONTENÇÃO DO AVANÇO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 NO MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ-MT."**

Marcos Juciano da Silva, prefeito municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições legais**;** e**,**

CONSIDERANDO *que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;*

CONSIDERANDO *o disposto na* ***Lei nº 13.979/2020,*** *que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;*

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida nos autos do processo da Ação Civil Pública nº 1001414-14.2020.4.01.3601, em trâmite na ia Vara Cível e Criminal da SSJ de Cáceres/MT, que determinou: *"(...) I - Ao MUNICÍPIO DE CÁCERES, que mantenha pautando suas medidas com opiniões técnicas, nos moldes explicitados pelo Boletim Epidemiológico número 11 do Ministério da Saúde, bem como no Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020 (Regulamento Sanitário Internacional), utilizando, também, como parâmetro a classificação de risco de acordo com o crescimento da contaminação da doença e a taxa de ocupação dos leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) em todo o Estado, nos moldes do Decreto Estadual nº 532, publicado em edição extra do Diário Oficial do Estado em 24/06/2020; II - Aos demais MUNICÍPIOS que compõem o polo passivo da demanda que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da intimação, editem decretos utilizando os critérios trazidos no inciso I deste dispositivo, e que devam levar em consideração, sendo preferencialmente adotadas, as medidas estabelecidas pelo Decreto Municipal de Cáceres nº 339 de 23 de junho de 2020, pelo Decreto nº 347 de 23 de junho de 2020 e suas prorrogações e atualizações; III - Ao MUNICÍPIO DE CÁCERES que, após a publicação de cada Decreto, NOTIFIQUE os demais Municípios por meios telefônicos ou digitais cabíveis (e-mail, WhatsApp, videoconferência, etc.) para que atualizem seus decretos. IV - Aos demais MUNICÍPIOS que compõem o polo passivo da demanda que após a notificação descrita no inciso III deste dispositivo, atualizem seus decretos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (...)"*

CONSIDERANDO *que por força da Ação Civil Pública nos autos do Processo (PJE): 1001414-14.2020.4.01.3601 - provida pela a Defensoria Pública da União, Ministério Público Federal, a decisão proferida em 29 de junho de 2020, na qual determinou que "Eventual descumprimento da ordem judicial implica em apuração da responsabilidade pessoal das autoridades ou gestores nas esferas cível (corresponsabilização por eventuais danos decorrentes de suas condutas) e por improbidade, bem como de multa cominatória de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por dia de descumprimento, ou por ato de violação".;*

CONSIDERANDO *o Painel de Leitos exclusivos para COVID-19 – Cronograma, divulgado diariamente pelo Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Saúde e o índice de ocupação destes leitos UTI/SUS e particulares estarem muito próximos da sua totalidade (100%);*

CONSIDERANDO *o Decreto Estadual nº 532, de 24 de junho de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, determinando aos municípios a adoção de medidas preventivas mais restritivas, dentre elas a quarentena obrigatória, com base na classificação de risco de cada município, para prevenir a disseminação da COVID-19;*

CONSIDERANDO *a Medida Provisória nº 966/2020, que dispõe sobrea a responsabilização de agentes públicos por ações ou omissões em atos relacionados à pandemia da COVID-19;*

CONSIDERANDO*a necessidade das autoridades adotarem ações imediatas e eficazes para o enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavirus, em função do risco* ***"muito alto",*** *e que tem aumentado no interior do Estado de Mato Grosso, em especial nesta região, e que em função da decisão liminar, precisa adequar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de corresponsabilização e ainda aplicação de multa cominatória, imposta pelo Juízo do feito, é que:*

DECRETA

Art. 1º Fica suspenso dos dias 07 até 13 de julho de 2020, com possibilidade de prorrogação ou alteração por determinação judicial, **a abertura e atendimento presencial de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços no município de Indiavaí/MT**, as quais **poderão comercializar seus produtos exclusivamente por meio eletrônico ou, realizando a entrega por meio de sistema *delivery*. § 1º Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo**, as atividades e serviços essenciais relacionadas abaixo: **I -** assistência à saúde, incluídos os serviços médicos-hospitalares e*laboratoriais*; **II -** assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; **III -** serviços funerários;

IV - *farmácia e drogaria*, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; **V -** *serviços de pagamento, de crédito, de saque, aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, Agências Bancárias, Agencia dos Correios, Cooperativas de Crédito ou estabelecimentos congêneres, e Casas Lotéricas, preferencialmente por agendamento*; **VI -** trânsito e transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros; **VII -** geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos: ***a)*** o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e ***b)*** e suas respectivas obras de engenharia.

VIII - *supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, hortifrutigranjeiros, sendo vedado o consumo no local;*

IX - fiscalização tributária; **X -** distribuição e *comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo*.

XI - atividades de comércio de bens e serviços, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, **desde que em trabalho interno**, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias;

XII - serviços de táxi, moto-táxi e aplicativos de transporte individual remunerado de passageiros;

XIII - clínicas odontológicas, apenas em trabalho interno, para atendimento em regime de agendamento e emergência; **XIV** - atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, compreendendo as atividades de produção, extração e transporte de matéria prima, beneficiamento e industrialização, bem como as atividades de transporte de colaboradores para apoio às atividades industriais, no caso de transportes de funcionários deve-se atentar as normas regulamentadoras, entre elas que a lotação é limitada ao número de assentos disponíveis no veículo, janelas abertas, utilização de máscara e intensificação de higienização.

§ 1º Excepcionalmente as atividades de **restaurantes**, **restaurantes em pousadas, padarias**, **bares**, **lanchonetes**, **conveniências**, **carrinhos de lanches**, **pastelarias**, **espetarias**, **sorveterias** e **assemelhados**, ficam autorizados apenas em regime de entrega em domicílio ***(delivery)****ou retirada no balcão do estabelecimento***, até as 21h30**, **ficando expressamente proibido o consumo no local**. **§ 2º *supermercados, mercados, mercearias, açougues***, somente poderão funcionar de ***segunda à sexta das 07h00min às 18h00min***, ***sábados das 07h00min às 15h00min*** de modo que ***as entregas mediante delivery encerrem impreterivelmente as 18h00min***. Aos ***domingos*** e ***Feriados*** das ***07h00min às 11h00min.*** **Art. 2º *Os estabelecimentos comerciais*** que irão desempenhar suas atividades internamente, conforme ***estabelecido no art. 1º deste Decreto***, somente poderão funcionar de ***segunda à sexta das 07h00min às 18h00min***, e aos ***sábados das 07h00min às 15h00min.*** **§ 1º** Fica terminantemente ***proibido o trabalho aos domingos e feriados nos estabelecimentos comerciais***, exceto sistema de entrega em domicílio (*delivery*). **Art. 3º** No âmbito do Poder Executivo Municipal, fica suspenso o atendimento ao público, em todas as secretarias e departamentos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e secretaria de Obras Públicas e Infraestrutura Urbana. **§ 1º** Ás demais Unidades Administrativas permanecem com expediente interno, vedado apenas o atendimento ao público presencial, mantidos aqueles via telefone e e-mail. **§ 2º** Visando manter as aquisições públicas, fica autorizado o acesso de licitantes ao Paço Municipal, durante a realização das Licitações em geral, os quais deverão se identificar na Recepção da Prefeitura Municipal. **Art. 4º** Fica ***proibida a aglomeração*** de pessoas, em ***espaços públicos*** e ***particulares como residências*** e ***ranchos, toda e qualquer reunião***, ***pública*** ou ***privada***, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas. **§ 1º** Para garantir observância deste decreto fica autorizado o bloqueio e interdição de vias e blitz fiscalizatória em todos os pontos da cidade, conforme orientação da Vigilância em Saúde. **§ 2º** Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo*, as pessoas que exerçam atividades dispostas no § 1º do art. 1º, deste Decreto, bem como no caso de circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência*, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante. **§ 3º** No caso de descumprimento do *caput* deste artigo, em eventos particulares será responsabilizado o proprietário da residência, e em eventos públicos o promotor da festa ou proprietário do estabelecimento, respondendo o infrator cível e criminalmente. **Art. 5º** Permite-se a manutenção apenas de serviços públicos e atividades mencionadas neste Decreto, ficando ***vedado o funcionamento de*** **academias e realização de eventos religiosos de qualquer natureza** (cultos/missas/reuniões).

§ 1º - *Fica proibida a realização de atividades físicas* nas vias e praças públicas municipais, independentemente do número de pessoas.

Art. 6º Os Serviços Públicos de Notas e Registros são essenciais, devendo manter a continuidade das atividades, exclusivamente com agendamento prévio, bem como conforme diretrizes estabelecidas no Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 7º Aos profissionais que prestam serviços em **Salões de Beleza, Barbearias, Estéticas** e **Stúdio Fitness** ficam autorizados ***apenas o atendimento individual no estabelecimento*** *previamente agendado*.

Art. 8º As **lojas de materiais de construção** poderão comercializar seus produtos ***exclusivamente por meio eletrônico ou telefônico***, realizando a entrega através de sistema de *delivery*, devendo o estabelecimento manter-se fechado, sem permitir a entrada de clientes. **Art. 9º.** Recomenda-se a todos os estabelecimentos comerciais, com o funcionamento interno, que reduzam a 50% (cinquenta por cento) e com revezamento de funcionários/colaboradores, para comercialização de produtos através de contato telefônico ou qualquer outro meio digital, com entrega exclusivamente através do sistema de *delivery*, devendo o estabelecimento manter-se fechado, sem permitir a entrada de clientes. **Art. 10º.** Reforça a recomendação das seguintes medidas: ***a)*** evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, assim definidos pelas autoridades sanitárias, conforme recomendação do Ministério da Saúde; ***b)*** isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos; ***c)*** quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para COVID-19 e daqueles com quem manteve contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos de saúde; ***d)*** disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%; ***e)*** ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros; ***f)*** controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas; ***g)*** vedar o acesso a de pessoas a estabelecimentos públicos e privados que não estejam utilizando máscara proteção facial, ainda que artesanal; ***h)*** manter os ambientes arejados por ventilação natural; ***i)*** adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério; ***j)*** proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como jogos de futebol, futsal, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito familiar;

Art. 11º. As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos. **Art. 12º.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, Lei Estadual nº 11. 110/2020, ficando sujeitas ainda as penas por violação dos art. 132, 268 e 330, todos do Código Penal Brasileiro.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, aplicando-se imediatamente em todo o território municipal, devendo observar rigorosamente a sua aplicabilidade em conformidade com os demais Decretos Municipais, Estaduais e Federais vigentes, e vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência e a eficácia da medida liminar consoante ao **Processo nº.**

10014-14.2020.4.01.3601, da Justiça Federal da 1ª Região de Cáceres/MT, **datada de 29/06/2020.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado do Mato Grosso, aos (06) seis dias do mês de julho (07) de dois mil e vinte (2020).

MARCOS JUCIANO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE ATIVIDADES 2º TRIMESTRE - ANO 2020

Edu Laudi Pascoski

PREFEITO MUNICIPAL

Emerson Sabatine

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal De Finanças E Planejamento – *Emerson Sabatine*

Secretaria Municipal De Administração – *Emerson Sabatine*

Secretaria Municipal De Saúde e Saneamento – *Sandra Klassen Grzechota*

Secretaria Municipal De Educação E Cultura – *Suzana Bêss*

Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social E Trabalho – *Sintia Regina Brandalize Pascoski*

Secretaria Municipal De Obras, Transportes E Serviços Públicos – *Daniel Orzechovski*

OUVIDORA MUNICIPAL

Ana Claudia Germano Alves

FORMAS DE CONTATO

TELEFONE: *066 3578 2524*

E-MAIL: *ouvidoria@itanhanga.mt.gov.br*

WEBSITE: *https://prefitanhanga.ouvidoriabr.com/#/home*

PESSOALMENTE: *Centro Administrativo Hilário da Rocha, situado na Avenida Santa Cataria, Nº 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP 78.579-000;*

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda-feira à sexta-feira

07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00

CRIAÇÃO: A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, foi criada em 06 de março de 2013, através da Lei Nº 299/2013 “Dispõe sobre a criação de Ouvidoria do Município e dá outras providências”.

RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE ATIVIDADES

2º TRIMESTRE - ANO 2020

A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, através da Ouvidora Sra. Ana Claudia Germano Alves, nomeada pela Portaria Nº 169/2017 de 01 de junho do ano de 2017, vem através deste documento, divulgar o relatório de demanda dos atendimentos realizados no período de 01 de abril de 2020 à 30 de junho de 2020 – 2º Trimestre. O quantitativo das demandas foram registrados pela população Itanhangaense, os quais efetuaram sua participação, através de Solicitações de Serviços, Reclamações, Denúncias e Elogios, quanto aos serviços prestados no município, através das secretarias: Secretaria Municipal De Finanças E Planejamento e Secretaria Municipal De Administração representada pelo Sr. *Emerson Sabatine (até 02/04/2020) e Cirlene Natal Contreras (a partir de 03/04/2020),* Secretaria Municipal De Saúde e Saneamento, representada pela Sra. *Sandra Klassen Grzechota (até 03/05/2020) e Elisa Maria Diniz (a partir de 04/05/2020),* Secretaria Municipal De Educação E Cultura, representada pela Sra. *Suzana Bêss,* Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social E Trabalho, representada pela Sra. *Sintia Regina Brandalize Pascoski, e* Secretaria Municipal De Obras, Transportes E Serviços Públicos, representada pelo Sr. *Daniel Orzechovski (até 02/04/2020) e Jeferson da Silva Santos (a partir de 03/04/2020).*

A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, está a disposição da população para receber e registrar demandas de forma: Presencial, via E-mail, Website, ou via Telefônica, sendo que, após o recebimento, as analisa e encaminha para os setores responsáveis, e conforme regulamentado, no prazo de dez (10) dias, entra novamente em contato com manifestante, para comunicar parecer quanto as medidas tomadas, ou conforme o caso, informando prorrogação de prazo para a demanda ser atendida. A Ouvidoria funciona como um canal, mais humano, de interlocução com o público, garantindo a preservação da identidade de seus usuários.

O Município de Itanhangá, através de sua equipe de Gestores e Ouvidoria, agradece a população Itanhangaense pela efetiva participação, contribuindo para a melhoria dos trabalhos prestados e o desenvolvimento de nosso município, buscamos sempre atendê-los com prestatividade e zelo, garantindo a acessibilidade aos trabalhos ofertados à todos.

Itanhangá - MT, 06 de julho de 2020

Portaria N° 169/2017 de 01/06/2017

QUANTITATIVO DE MANIFESTAÇÕES ABERTAS POR TIPO - 01/04/2020 ATÉ 30/06/2020

Natureza	Percentual	Quantidade
Denúncia	15,15%	5
Reclamação	42,42%	14
Sugestão	3,03%	1
Elogio	9,09%	3
Dúvida	3,03%	1
Pedido de Informação – E-Sic	21,21%	7
Solicitação de Serviços	6,06%	2
Total de Protocolos: 33		

SITUAÇÃO ATUAL DOS PROTOCOLOS ABERTOS - 01/04/2020 ATÉ 30/06/2020

Situação	Percentual	Quantidade
Aberto	0%	0
Em Andamento	6,06%	2
Fechado	93,94%	31
Total de Protocolos: 33		

QUANTITATIVO DE MANIFESTAÇÕES ABERTAS POR SETOR - 01/04/2020 ATÉ 30/06/2020

Setor	Percentual	Quantidade
Nenhum	0%	0
Secretaria Municipal de Ação Social	6,06%	2
Secretaria Municipal de Administração	48,48%	16
Secretaria Municipal de Educação	0%	0
Secretaria Municipal de Obras	15,15%	5
Secretaria Municipal de Saúde	30,3%	10
Total de Protocolos: 33		

QUANTITATIVO DE TEMPO MÉDIO PARA CONCLUSÃO - PROTOCOLOS FECHADOS DE 01/04/2020 ATÉ 30/06/2020

Setor	Protocolos Fechados	Total de Dias	Prazo médio por protocolo
Nenhum	0	0 dias	0 dias
Secretaria Municipal de Ação Social	2	48 dias	24 dias
Secretaria Municipal de Administração	17	416 dias	24,47 dias
Secretaria Municipal de Educação	0	0 dias	0 dias
Secretaria Municipal de Obras	6	265 dias	44,17 dias

Secretaria Municipal de Saúde	9	189 dias	21 dias
Total:	34	918 dias	27 dias

QUANTITATIVO DE MANIFESTAÇÕES ABERTAS POR CANAL DE COMUNICAÇÃO - 01/04/2020 ATÉ 30/06/2020

Canal de Comunicação	Percentual	Quantidade
WebSite	54,55%	18
Aplicativo	0%	0
Pessoalmente	9,09%	3
Telefone	18,18%	6
SIC	0%	0
Outros	18,18%	6
Total de Protocolos: 33		

SITUAÇÃO DOS PROTOCOLOS NO PERIODO DE 01/04/2020 ATÉ 30/06/2020

Criados no período de 01/04/2020 até 30/06/2020	**33**
Fechados no período de 01/04/2020 até 30/06/2020	**34**
Abertos/Em andamento na data de 30/06/2020	**4**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO QUINTO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: AUTO POSTO TIBIRISSÁ-LTDA - CNPJ - 33.659.863/0003-96

OBJETO: O presente Termo tem por objetivo reestabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro do item descrito, conforme tabela abaixo:

Item	Produto	Preço Atual	Valor acrescido	Valor reequilibrado
03	Gasolina	R$ 3,99	R$ 0,27	R$ 4,26

DATA DE ASSINATURA: 06 de julho de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIAS DE FISCAL DE CONTRATOS

PORTARIA DLC N° 154/2020

DATA: 06 de julho de 2020.

SÚMULA: "Altera Fiscal titular do Contrato n° 003/2020 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Camila Conceição Rodrigues**,** inscrita no CPF n° 039.918.951.37, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 003/2020**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ELTON BATISTA OLIVEIRA DE SOUZA 00750222140**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.260.893/0001-60**, qual tem por objeto a **"Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em ares condicionados para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referentes a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Finanças e Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria DLC 058/2020;

Itanhangá-MT, 06 de julho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

CIRLENE NATAL CONTRERAS

Secretária Municipal de Administração e Planejamento e Finanças

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 155/2020

DATA: 06 de julho de 2020.

SÚMULA: "Altera suplente de Fiscal do Contrato n° 041/2018 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Camila Conceição Rodrigues**,** inscrita no CPF n° 039.918.951.37, para acompanhar e fiscalizar como Suplente, a execução do **Contrato n° 041/2018**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **E S N LUCCHESI DA SILVA ENGENHARIA EIRELI – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº inscrita no CNPJ sob o nº 17.909.732/0001-00, qual tem por objeto a **"Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia civil para elaboração de projetos, assessoria, consultoria, supervisão, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços para atender as necessidades do Município de Itanhangá-MT.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria DLC 104/2020.

Itanhangá-MT, 06 de julho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

CIRLENE NATAL CONTRERAS

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 156/2020

DATA: 06 de julho de 2020.

SÚMULA: "Altera Fiscal titular do Contrato n° 042/2018 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Camila Conceição Rodrigues**,** inscrita no CPF n° 039.918.951.37, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 042/2018**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **DALVAN DA CRUS BATISTA 04404897170,** inscrita no CNPJ sob o nº **29.969.160/0001-25**, que tem por objeto a **"Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e apoio operacional na tramitação de processos diversos de interesse da administração, recebimento e retirada de documentos e demais assuntos de interesse do município, junto aos órgãos na cidade de Cuiabá – MT, para atender as necessidades do Município de Itanhangá-MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria DLC 056/2020;

Itanhangá-MT, 06 de julho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

CIRLENE NATAL CONTRERAS

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 157/2020

DATA: 06 de julho de 2020.

SÚMULA: "Altera suplente de Fiscal do Contrato n° 009/2020 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Elis Regina Perin Rossato**,** inscrita no CPF n° 956.197.399.53, para acompanhar e fiscalizar como Suplente, a execução do **Contrato n° 009/2020**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **MARILETE MARTINS FRANCA 00454980914,** inscrita no CNPJ sob o nº inscrita no CNPJ sob o nº 18.920.395/0001-06, qual tem por objeto a **"Contratação de empresa para o fornecimento de marmitas para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT."** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referentes a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itanhangá-MT, 06 de julho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SINTIA REGINA BRANDALIZE PASCOSKI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 158/2020

DATA: 06 de julho de 2020.

SÚMULA: "Altera suplente de Fiscal do Contrato n° 018/2017 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Elis Regina Perin Rossato, inscrita no CPF n° 956.197.399.53, para acompanhar e fiscalizar como Suplente, a execução do **Contrato n° 018/2017**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e o Sr° **DALMAR DA SILVA BRAGA,** inscrito no CPF sob o nº 190. 200.400-06, qual tem por objeto a **"Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento do Conselho Tutelar, localizado na Rua das Flores, n° 419, Centro, na cidade de Itanhangá-MT."** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria DLC 188/2019.

Itanhangá-MT, 06 de julho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SINTIA REGINA BRANDALIZE PASCOSKI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 159/2020

DATA: 06 de julho de 2020.

SÚMULA: "Altera suplente de Fiscal do Contrato n° 040/2020 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Elis Regina Perin Rossato**,** inscrita no CPF n° 956.197.399.53, para acompanhar e fiscalizar como Suplente, a execução do **Contrato n° 040/2020**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **JAVA AUTO PEÇAS EIRELI – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº inscrita no CNPJ sob o nº 07.228.572/0001-71, qual tem por objeto a **"Contratação de empresa especializada em prestação de serviços mecânicos em veículos da linha leve da Frota Municipal do Município de Itanhangá-MT.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referentes a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itanhangá-MT, 06 de julho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SINTIA REGINA BRANDALIZE PASCOSKI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 160/2020

DATA: 06 de julho de 2020.

SÚMULA: "Altera suplente de Fiscal do Contrato n° 045/2020 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Elis Regina Perin Rossato**,** inscrita no CPF n° 956.197.399.53, para acompanhar e fiscalizar como Suplente, a execução do **Contrato n° 045/2020**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ELIZEU DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº inscrita no CNPJ sob o nº 10.545.178/0001-71, qual tem por objeto a **"Aquisição de cestas básicas para distribuição de benefícios eventuais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Itanhangá-MT.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itanhangá-MT, 06 de julho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SINTIA REGINA BRANDALIZE PASCOSKI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 161/2020

DATA: 06 de julho de 2020.

SÚMULA: *"Altera fiscal Suplente de Ata de Registro de Preços n° 057/2019 e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE** ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora Camila Conceição Rodrigues, inscrita no CPF n° 039.918.951.37, para exercer a função de Fiscal Suplente de Ata de Registro de Preços n° 057/2019, oriunda do Pregão Presencial n° 069/2019, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem da frota municipal de veículos para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **ADEILSON GOMES DE SOUZA 00967463190**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.388.834/0001-93.**

Art. 2°. O servidor acima designado será responsável pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes ao Gabinete do Prefeito, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar,

obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria DLC 055/2020;

Itanhangá-MT, 06 de julho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 010/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, nomeada através da Portaria n° 001/2020, de seis de janeiro do ano de dois mil e vinte, torna público que na Licitação tipo Tomada de Preços N° 010/2020, instaurada para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA COBERTURA E PISO DO REFEITÓRIO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT."**, sagrou-se vencedora a empresa**CAMPOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP,** com valor global da proposta de R$ 88.752,96 (oitenta e oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos)**.**

Itanhangá-MT, 06 de julho de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 556/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 556/2020.

Data da vigência: 02/07/2020 a 02/07/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): GRASIELLE OLIVEIRA PEREIRA

Objeto: Contrato Administrativo nº 556/2020 firmado entre as partes de 02/07/2020 a 02/07/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM – OURO BRANCO DO SUL.**

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA INTERNA Nº 01, DE JULHO DE 2020.

Estabelece os critérios para testagem e isolamento de pacientes suspeitos e contatos diretos de pacientes confirmados para o novo Coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a inconstante situação vivenciada pela sociedade, ante o comportamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o crescimento exponencial do número de casos de COVID-19, onde o Estado de Mato Grosso vem informando por meio de seus boletins que a lotação de leitos de UTI's existentes no Estado estão próximos a capacidade total;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar o rastreio e detecção da circulação do novo Coronavírus no âmbito do município de Itiquira/MT;

CONSIDERANDO as deliberações realizadas pelo Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º Os pacientes suspeitos poderão ser confirmados através dos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, sendo:

I. RT-PCR (*reverse-transcriptase polymerase chain reaction):*o RT-PCR identifica o vírus no período em que está ativo no organismo, detectando o RNA do SARS-COV-2 na amostra obtida de raspado de nasofaringe. (Nota técnica 002/2020/COE/2019-COVID-19), sendo coletado entre o terceiro e sétimo dia de **SINTOMA**.

II. TESTE RÁPIDO: o teste rápido para COVID-19 é similar ao teste de farmácia de gravidez, onde se faz uso de uma lâmina de nitrocelulose que reage com a amostra e apresenta uma indicação visual em caso positivo, sendo coletado a partir do oitavo dia de **SINTOMA** ou **CONTATO DIRETO** com caso confirmado.

III. CRITÉRIO CLÍNICO EPIDEMIOLÓGICO: pessoas **sintomáticas** (febre, tosse, dispneia, cefaleia, mialgia e diarreia em alguns casos) que sejam **contato direto de pacientes confirmados** para COVID-19 serão

considerados confirmados por critério clínico epidemiológico. (Boletim informativo da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso)

Art. 2º O pedido para coleta de material biológico para realização de exame para investigação de COVID-19, deverá ser prescrito pelo médico designado para acompanhamento dos pacientes infectados pelo novo Coronavírus, constando na solicitação a data para coleta do material, o qual deverá considerar os critérios estabelecidos no inciso I e II do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O isolamento domiciliar será prescrito em papel timbrado e carimbado, pelo médico designado para acompanhamento dos pacientes infectados pelo novo Coronavírus, respeitando quadro clínico e rede de transmissão.

Art. 5º O atestado médico de comprovação do período de isolamento, será entregue ao paciente somente ao término do período de isolamento e / ou tratamento.

Art. 4º Será indicado isolamento domiciliar aos seguintes perfis clínicos epidemiológicos:

I- Suspeito de contaminação pelo novo Coronavírus sintomático;

II- Contato direto de contaminado (diagnóstico fechado) sintomático;

III- Contato direto de contaminado (diagnóstico fechado) assintomático;

Art. 5º O desrespeito ao isolamento médico prescrito será informado as autoridades sanitárias e de segurança pública enquadrando a pessoa no Artigo 268 do Código Penal Brasileiro o qual prevê que, infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa.

Art. 6º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Itiquira-MT, 01 de julho de 2020.

FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de seu pregoeiro, torna público que realizará **ÀS 13h00 DO DIA 14 DE JULHO DE 2020**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro – Itiquira – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT,** conforme itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **13h00 DO DIA 14 DE JULHO DE 2020.** O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a integra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito Praça Frei Liberato Keterrer, Nº 311, Centro, Itiquira/MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, aos 06 de julho de 2020.

Aloizio Magno Fischer Lopes Junior

Pregoeiro Designado

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 090/2020

Dispõe sobre **Concessão De Férias Regulamentares** de Servidor Público Municipal do Poder Legislativo de Itiquira-MT e, dá outras providências**.**

MARCIO ALVES FONTES,Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições que lhe confere as Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora abaixo relacionada, **Férias Regulamentares,** referente ao período aquisitivo: 04/03/2019 a 03/03/2020, 30 (trinta) dias, a partir de 07 de julho de 2020. Retorno em 06/08/2020

1. GILVANA CRUZ NASCIMENTO DE ANICÉSIO, devidamenteinscrito no CPF sob o n.º 935.896.971-72, matrícula funcional n.º 04, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais**.** e ocupante do **Cargo Comissionado de Tecnico Legislativo Geral**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se!

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Itiquira-MT, 06 de julho de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Gestão 2019/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PREV-JACI
PORTARIA N.º 080/2020

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 033/2020, que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuiçãoa servidora ***Sra. Wanderlucy Batista Ferreira****".*

O Diretor Executivo do PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Groso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 033/2020, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS, na data de05 de março de 2020, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em favor da Senhora **Wanderlucy Batista Ferreira,** brasileira, portadora da cédula de identidade RG n. 0840929-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 536.027.651-72, a partir de 01/03/2020, conforme processo administrativo do **PREV-JACI, n.º 2020.04.02225P.Onde se lê:** Considerando o preenchimento do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal; Art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.417 de 13 de março de 2012, que rege a previdência municipal de Jaciara; Lei nº 1.211/2009, que dispõe sobre a reformulação da carreira dos profissionais da educação básica do sistema público educacional do município de Jaciara/MT e o reajuste concedido pela Lei n.º 1.865 de 14 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a reposição salarial dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas, do poder executivo municipal de Jaciara/MT.**Leia-se:** Considerando o preenchimento do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal; Art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.417 de 13 de março de 2012, que rege a previdência municipal de Jaciara; Lei nº 1.211/2009, que dispõe sobre a reformulação

da carreira dos profissionais da educação básica do sistema público educacional do município de Jaciara/MT e o reajuste concedido pela Lei n.º 1.865 de 14 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a reposição salarial dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas, do poder executivo municipal de Jaciara/MT; Processo Judicial nº 4293-44.2016.811.0010 – Código 84257 – Juízo da 1º Vara Cível – Comarca de Jaciara -MT, incorporação salarial de 7,21%, oriunda da perda salarial dos servidores municipais quando da conversão da moeda URV.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **01 de Março de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jaciara/MT, 06 de Julho de 2020.

MENAH REMBERG GUIMARÃES DA SILVA

Diretor Executivo do PREV-JACI

Homologo:

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1957/2020

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para iluminação pública, conforme normas da ABNT/INMETRO/PROCEL para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural, conforme Anexo I deste Edital.

Realização: Por meio do site www.licitanet.com.br

Data de Inicio para o recebimento das propostas: das 09:00 horas do dia 07/07/2020 até as 17:00 horas do dia 16/07/2020 (horário de Brasília)

Data e horário de inicio da sessão: Dia 17/07/2020 as 09:00 horas

Data e horário de inicio da disputa: Dia 17/07/2020 as 09:30 horas

Edital Completo: Afixado no endereço Rua do Comércio, Nº 480, Centro, Jauru/MT. CEP: 78.255-000 – Fone: 65 3244-1849, e na Internet, site www.jauru.mt.gov.br e **site www.licitanet.com.br.**

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93.

Jauru/MT, 06 de julho de 2020.

Anderson Pavini

Pregoeiro

COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, a Dispensa de Licitação nº. 040/2020, com base no caput do Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 01/07/2020, para aquisição de Álcool Etílico a 70%, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, visando o suporte ao enfretamento da COVID 19.

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru – MT, 06 de julho de 2020.

Edivaldo Alves Bento

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RETIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Retificação de Rescisão Contratual

Onde le-se
RESCISÃO CONTRATUAL
À
CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI –EPP
CNPJ: 02.639.244/0001-44
Endereço: Estrada Maria Adelina, n. 364-W, Bairro- Chácara de Recreio Lucia Maria, lote n.16, Cep: 78.575-000, com sede na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso.
Reportando-nos **AO CONTRATO N. 207/2016/SECAD**, oriundo do Processo Licitatório de **TOMADA DE PREÇOS N. 007/2016/SECAD.**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TSD E DRENAGEM PLUVIAL DO BAIRRO JARDIM PARANAGUÁ E CENTRO DO MUNICÍPIO DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO - FETHAB, que deveria ser prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem ao contrato, **nos termos da CLÁUSULA DECIMA QUINTA, do referido instrumento, servimo-nos da presente para NOTIFICAR a** Rescisão Contratual Amigável **a partir da data 03/07/2020, quando restará para todos os efeitos rescindido o termo contratual mencionado.**
Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.
Juara/MT, em 03 de julho de 2020.
Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal
Leia-se
RESCISÃO CONTRATUAL
À
CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI –EPP
CNPJ: 02.639.244/0001-44
Endereço: Estrada Maria Adelina, n. 364-W, Bairro- Chácara de Recreio Lucia Maria, lote n.16, Cep: 78.575-000, com sede na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso.
Reportando-nos **AO CONTRATO N. 151/2016/SECAD**, oriundo do Processo Licitatório de **TOMADA DE PREÇOS N. 002/2016/SECAD.**
OBJETO: Contratação de Empresa da Área de Engenharia para a Prestação de Serviços de Drenagem Pluvial no Bairro Parque Azóia, conforme Termo de Convênio n. 177/13 firmados entre a Secretaria de Estado das Cidades e a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, que deveria ser prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem ao contrato, **nos termos da CLÁUSULA DECIMA QUINTA, do referido instrumento, servimo-nos da presente para NOTIFICAR a** Rescisão Contratual Amigável **a partir da data 03/07/2020, quando restará para todos os efeitos rescindido o termo contratual mencionado.**
Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.
Juara/MT, em 06 de julho de 2020.
Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 051/2020/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.

OBJETO: Registro de Preços para Futuro e Eventual Fornecimento de Água Mineral e Gás de Cozinha, emAtendimento as Diversas Secretarias Municipais, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 07/07/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 17 de julho de 2020 às 08h30 – Horário Local.

Juara/MT, em 06 de julho de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

RESCISÃO CONTRATUAL

À
CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI –EPP
CNPJ: 02.639.244/0001-44
Endereço: Estrada Maria Adelina, n. 364-W, Bairro- Chácara de Recreio Lucia Maria, lote n.16, Cep: 78.575-000, com sede na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso.
Reportando-nos **AO CONTRATO N. 151/2016/SECAD**, oriundo do Processo Licitatório de **TOMADA DE PREÇOS N. 007/2016/SECAD.**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TSD E DRENAGEM PLUVIAL DO BAIRRO JARDIM PARANAGUÁ E CENTRO DO MUNICÍPIO DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO - FETHAB, que deveria ser prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem ao contrato**, nos termos da CLÁUSULA DECIMA QUINTA, do referido instrumento, servimo-nos da presente para NOTIFICAR a** Rescisão Contratual Amigável **a partir da data 03/07/2020, quando restará para todos os efeitos rescindido o termo contratual mencionado. Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.**
Juara/MT, em 03 de julho de 2020.
Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 050/2020 TIPO: ELETRÔNICO

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Item, cujo objeto é o **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de "Materiais de Papelaria e Escritório" em Atendimento as Diversas Secretarias Municipais,**conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **20.07.2020 às 08h30m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, 06 de julho de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito Municipal

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 038/2020

Pregão nº 040/2020

Processo: Pregão n. 040/2020; Ata de Registro de Preços do Pregão nº 038/2020; Objeto: Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, no respectivo ITEM, para futura e eventual **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Elaboração do Mapeamento Georreferenciado, Memorial Descritivo com ART Com Coordenadas Geográficas do Perímetro Urbano do Município de Juara/MT Conforme Lei Complementar nº 146 de Janeiro de 2017,** em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidade, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Juara; CNPJ nº 15.072.663/0001-99; Detentor da Ata: GEO7 ENGENHARIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 27.222.609/0001-61, com sede na **Rua da Fé, nº 155, Jardim Primavera - CEP 78.030-090 Cuiabá/MT**, neste ato representada pela Sr. Priscila Consani das Merces Oliveira, portador da C.I. RG. n.º 10.616.831-8 SSP-PR e CPF n.º 075.082.869-28; Vigência de 12 (doze) meses; Data de Assinatura: 30.07.2020; Preços registrados:

ITEM	CODIGO	DESCRICAO	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT	VL. TOTAL	EMPRESA
01	999685	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO MAPEAMENTO GEORREFERENCIADO, MEMORIAL DESCRITIVO COM ART COM COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 146 DE JANEIRO DE 2017	UNIDADE	01	11.900,00	11.900,00	**GEO7 ENGENHARIA**

Juara/MT, em 06 de julho de 2020. Luis Carlos Correia Coordenador da Divisão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Intenção: Adesão (Carona) à Ata de Registro de Preços n.º 47/2020, oriunda do Pregão Presencial S.R.P. n.º 21/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT. A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT, através de seu ordenador, faz publicar o extrato resumido de adesão à Ata de Registro de Preços (Carona) n.º 06/2020/PMLDO, que tem como objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, PARA DIVULGAR OS ATOS OFICIAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE DESTE MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE-MT"**, em favor da empresa K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICACOES LTDA**,** inscrita no CNPJ sob o n.º 10.676.614/0001-41, com o valor de**R$ 56.195,00 (cinquenta e seis mil cento e noventa e cinco reais)**, tendo como fundamento legal o Artigo 22 do Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Artigo 15, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Lambari D'Oeste-MT, 06 de julho de 2020.

Edimar Aparecido dos Santos

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 010/2020 - PROCESSO N.º 013/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 006/2020

EXTRATO DE CONTRATO 010/2020

CONTRATO N.º 010/2020

PROCESSO N.º 013/2020

PREGÃO PRESENCIAL 006/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

CONTRATADO: JABES ANTONIO DA SILVA – ME **INSCRITO NO CNPJ** 20.402.177/0001-21**.**

OBJETO: Registro de preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Internet, atendendo as Secretarias Municipais de Administração e Saúde de Luciara-MT.

VALOR: R$ 95.300,00(noventa e cinco mil e trezentos reais).

CÓDIGO DO RECURSO E FONTE:

2006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

135 - 03.001 – 04.122.0003.2006 - 3.3.90.39.00.00

2011 – MATUTENÇÃO COM AS DESPESAS DA SECRETARIA DE DEUCAÇÃO

30 – 05.001 – 12.361.0042.2011 - 3.3.90.39.00.00

2038 – MANUTENÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

76 – 06.002 – 10.301.0012.2021 – 3.3.90.39.00.00

2031 – MANUTENÇÃO ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR

222 -07.001 – 08.243.0090.2031 - 3.3.90.39.00.00

DATA DA ASSINATURA: 06 de Julho de 2020.

VINÍCIUS SANTOS DA SILVA

PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RELATÓRIO OUVIDORIA MUNICIPAL - 003/2020

A todos os munícipes,

Em cumprimento ao que preceitua o Item V do Artigo 3° da Lei Municipal 825/2013 de 04/06/2013, segue para conhecimento público relatório desta Ouvidoria Municipal relativo ao período de abril a junho/2020:

Abril de 2020:

Registros: 01

Canal: Contato – E-mail da Ouvidoria

Nome: Cristiano Camargo

Assunto: Informação

Data: 08/04/2020

Mensagem: Solicitação de Histórico Escolar.

Resposta: Em 08/04/2020, enviada resposta diretamente no e-mail do interessado.

Registros: 02

Canal: Site da Prefeitura/Link Ouvidoria

Nome: Anônimo

Assunto: Denúncia com Sigilo

Data: 13/04/2020

Mensagem: Problemas com Portal da Transparência da Prefeitura.

Resposta: Em 15/04/2020, diretamente no e-mail do interessado.

TOTAL NO MÊS: 02

Maio de 2020:

Registros: 01

Canal: E-mail da Ouvidoria

Nome: Luciane Generoso

Assunto: Solicitação de Informações.

Data: 14/05/2020

Mensagem: IPTU.

Resposta: Em 14/05/2020, diretamente no E-mail do interessado.

Registro: 02

Canal: E-mail da Ouvidoria

Nome: DDR Tecnologia da Informação

Assunto: Solicitação de Informações.

Data: 21/05/2020

Mensagem: Cadastramento de Nota Fiscal de Serviços Eletrônico.

Resposta: Em 25/05/2020, diretamente no e-mail do interessado.

Registro: 03

Canal: E-mail da Ouvidoria

Nome: Serata Editora Gráfica

Assunto: Solicitação

Data: 25/05/2020

Mensagem: Solicitação de Edital de Pregão Eletrônico.

Resposta: Em 26/05/2020, diretamente no e-mail do interessado.

Registro: 04

Canal: E-mail da Ouvidoria

Nome: Pediu Sigilo

Assunto: Denúncia

Data: 25/05/2020

Mensagem: Mau atendimento de servidor de UBS.

Resposta: Em 02/06/2020, diretamente ao interessado, após apuração dos fatos.

TOTAL NO MÊS: 04

Junho de 2020:

Registro: 01

Canal: E-mail da Ouvidoria

Nome: Tatiane Bulgarelli

Assunto: Solicitação.

Data: 01/06/2020

Mensagem: Solicita valor gasto em Saúde no ano de 2019.

Resposta: Em 10/06/2020, diretamente no e-mail do interessado.

Registro: 02

Canal: E-mail da Ouvidoria

Nome: Sigilo

Assunto: Denúncia.

Data: 03/06/2020

Mensagem: Denúncia contra funcionário de farmácia em Analândia.

Resposta: Em 10/06/2020, encaminhado à Secretaria de Saúde para PROVIDÊNCIAS.

Registro: 03

Canal: E-mail Ouvidoria

Nome: Cristiane

Assunto: Solicitação.

Data: 05/06/2020

Mensagem: Procedimento para obtenção de Alvarás.

Resposta: Em 10/06/20, diretamente no e-mail da interessada.

Registro: 04

Canal: E-mail da Ouvidoria

Nome: Denise Aparecida Siebert

Assunto: Solicitação.

Data: 05/06/2020

Mensagem: Solicitação de Informações sobre Controle e Lei de Acesso à Informação.

Resposta: Em 10/06/2020, diretamente no e-mail do interessado.

Registros: 05

Canal: E-mail da Ouvidoria

Nome: Gislaine Bernardo dos Anjos

Assunto: Solicitação

Data: 05/06/2020

Mensagem: Informações sobre Controle e Lei de Acesso à Informação.

Resposta: Em 10/06/2020, diretamente no e-mail do interessado.

Registros: 06

Canal: E-mail da Ouvidoria

Nome: Antonio Alves Martins Júnior

Assunto: Solicitação de Informação

Data: 19/06/2020

Mensagem: Contato da Tributação.

Resposta: Em 22/06/2020, diretamente no e-mail do interessado.

Registros: 07

Canal: E-mail da Ouvidoria

Nome: Lorilei Neumann Gaviraghi

Assunto: Solicitação de Informações

Data: 19/06/2020

Mensagem: Informações sobre próximo concurso público.

Resposta: Em 22/06/2020, diretamente no e-mail do interessado.

TOTAL NO MÊS: 07

TOTAL DO 2º TRIMESTRE 2020: 13

TOTAL DO 2º TRIMESTRE 2019: 09 CRESCIMENTO DE 44,4% EM RELAÇÃO AO MESMO TRIMESTRE DO ANO ANTERIOR.

Atenciosamente.

Marcelândia (MT), 06 de julho de 2020.

_____

PAULO JOSÉ MACIEL NOGUEIRA

OUVIDOR MUNICIPAL

E-mail: ouvidoria@marcelandia.mt.gov.br

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020

OBJETO: Aquisição de Emulsão Asfáltica RL-1C, para serem utilizados nas operações de Tapa Buracos nas diversas ruas do município de Marcelândia-MT**,**conforme abaixo descrito e proposta do PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2020.

CONTRATADA: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R$ 28.575,00 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais)**.**

DATA ASSINATURA: 10/06/2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/08/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RELATÓRIO OUVIDORIA MUNICIPAL - 002/2020

A todos os munícipes,

Em cumprimento ao que preceitua o Item V do Artigo 3° da Lei Municipal 825/2013 de 04/06/2013, segue para conhecimento público relatório desta Ouvidoria Municipal relativo ao período de janeiro a março/2020:

Janeiro de 2020:

Registros: 01

Canal: E-mail da Ouvidoria

Nome: Secex-MT/TCU

Assunto: Solicitação

Data: 03/01/2020

Mensagem: Solicitação de dados da prefeitura.

Resposta: Em 08/01/2020 diretamente no e-mail do interessado.

Registros: 02

Canal: E-mail da Ouvidoria

Nome: Anônimo

Assunto: Denúncia

Data: 03/01/2020

Mensagem: Possível mau uso de verba destinada aos Agentes de Saúde.

Resposta: Em 08/01/2020, com esclarecimentos da Secretaria de Saúde, diretamente no e-mail do interessado.

Registros: 03

Canal: E-mail da Ouvidoria

Nome: Ana Paula Durks Smiderles

Assunto: Concurso Público 2019

Data: 10/01/2020

Mensagem: Informações sobre vaga (cadastro reserva) para Fisioterapeuta no último concurso público realizado em 2019.

Resposta: Em 13/01/2020, diretamente no e-mail do interessado.

Registros: 04

Canal: E-mail da Ouvidoria

Nome: Brasil Pesquisa

Assunto: Solicitação de informação

Data: 20/01/2020

Mensagem: Solicita instruções de como usar o site da prefeitura para obter informações sobre funcionalismo público municipal.

Resposta: Em 03/02/2020, diretamente no e-mail do interessado.

Registros: 05

Canal: E-mail da Ouvidoria

Nome: Carolina Lima Aguiar/INTERMAT

Assunto: Solicitação de Informações

Data: 27/01/2020

Mensagem: Solicita relação de distritos do município e leis de criação.

Resposta: Em 03/02/2020, diretamente no e-mail do interessado.

Registros: 06

Canal: E-mail da Ouvidoria

Nome: Norival Batista dos Santos

Assunto: Solicitação de Informações

Data: 27/01/2020

Mensagem: Solicita contatos da Colonizadora Maiká.

Resposta: Em 03/02/2020, diretamente no e-mail do interessado.

Registros: 07

Canal: E-mail da Ouvidoria

Nome: Eliamara

Assunto: Solicitação de Informações

Data: 28/01/2020

Mensagem: Possibilidade de baixar holerite via site da prefeitura.

Resposta: Em 03/02/2020, diretamente no e-mail do interessado.

TOTAL NO MÊS: 07

Fevereiro de 2020:

Registros: 01

Canal: E-mail da Ouvidoria

Nome: Lucas Elvis de Souza

Assunto: Oportunidade de Emprego.

Data: 10/02/2020

Mensagem: Solicita oportunidade de emprego na prefeitura.

Resposta: Diretamente no e-mail do interessado em 12/02/2020.

02

Canal: E-mail da Ouvidoria

Nome: Lídia Mateus

Assunto: Solicitação de Informações.

Data: 13/02/2020

Mensagem: Pergunta como tirar alvarás.

Resposta: Em 18/02/2020, diretamente no e-mail da interessada.

03

Canal: E-mail da Ouvidoria

Nome: Anônimo

Assunto: Denúncia – COM SIGILO.

Data: 18/02/2020

Mensagem: Denúncia contra funcionário Drogaria Econômica.

Resposta: Em 20/02/2020, diretamente no e-mail da interessada.

04

Canal: Site da Prefeitura

Nome: Mariele Oleao

Assunto: Procura familiar.

Data: 20/02/2020

Mensagem: Solicitação de informação de familiares que residem em Marcelândia.

Resposta: Em 27/02/2019, diretamente no e-mail do interessado.

TOTAL NO MÊS: 04

Março de 2019:

Registros: 01

Canal: E-mail Ouvidoria

Nome: Joseph Rodrigues Rosa

Assunto: Dúvidas Concurso 2019.

Data: 11/03/2020

Mensagem: Solicitação de esclarecimentos sobre convocação de servidor.

Resposta: Em 23/03/2020, diretamente no e-mail do interessado.

Registros: 02

Canal: E-mail da Ouvidoria

Nome: Márcio

Assunto: Dúvidas.

Data: 20/03/2020

Mensagem: Acesso a bairros de Marcelândia.

Resposta: Em 23/03/2020, diretamente no e-mail do interessado.

Registros: 03

Canal: E-mail Ouvidoria

Nome: Anônimo

Assunto: Denúncia.

Data: 24/03/2020

Mensagem: Solicitação de esclarecimentos sobre convocação de servidor.

Resposta: Em 23/03/2020, diretamente no e-mail do interessado.

TOTAL NO MÊS: 03

TOTAL DO 1º TRIMESTRE 2020: 14

TOTAL DO 1º TRIMESTRE 2019: 15 QUEDA DE 6.66% EM RELAÇÃO AO

MESMO TRIMESTRE DO ANO ANTERIOR.

Atenciosamente.

Marcelândia (MT), 06 de abril de 2020.

_____

PAULO JOSÉ MACIEL NOGUEIRA

OUVIDOR MUNICIPAL

E-mail: ouvidoria@marcelandia.mt.gov.br

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

O Sr. **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inci-

so II da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2020,** a favor da contratação da empresa **MD – Comércio & Empreendimentos Farmacêuticos LTDA**, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 14.234.142/0001-28, objetivando a aquisição **de medicamentos Azitromicina 500mg comprimidos e Prednisona 20 mg comprimidos, para serem utilizados no tratamento de pacientes com COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcelândia/MT,** no valor de R$ 32.250,00 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais).

Marcelândia/MT, 02 de julho de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMITÊ GESTOR DO PROGRMA ESTADUAL PRÓ-FAMILIA

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA ESTADUAL PRÓ-FAMÍLIA – MATUPÁ MT. **ATA Nº. 08/2020 – REUNIÃO ORDINÁRIA.** Aos dezenove (19) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, de maneira remota em virtude do atual cenário de pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus e respeitando as determinações do Ministério da Saúde, pelo fato de haver neste comitê pessoas do grupo de risco, o Comitê Gestor do Programa Estadual Pró-Família reuniu – se, sendo ele instituído pela Portaria nº 6512 de 28 de junho de 2017, para análise de demandas referente à execução do programa. Estiveram presentes os seguintes membros: **Rosilene Luperine Zanco**, representante **titular** da Secretaria Municipal de Assistência Social; **Janara Souza Soares**, representante **titular** da Secretaria Municipal de Saúde; **Nicelle Cristina R. do Amaral**, representante **titular** da Secretaria Municipal de Educação**; Germano Reginato Bagateli**, representante **titular** da Promotoria Pública; **Dorisval Santana Moura**, representante **titular** do Poder Judiciário, **Cemilda M. Rodrigues Kappes,** representante **titular** do Conselho Municipal de Assistência Social, **Heraldo Rodrigo Ricieri**, representante **titular** do Rotary Clube, **Elaine Nichel Primon**, representante suplente do Sindicato Rural e **Erika Nobre Carneiro da Luz**, técnica em Serviço Social do CRAS/PAIF. A Sra. Erika cumprimentou a todos os membros e iniciou informando os motivos da metodologia utilizada em virtude da epidemia. Comunicou que a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC encaminhou novo oficio informando que no município terá à suspensão automática do benefício do Programa Pró Família a partir do mês de julho do corrente ano, pelo fato do período de permanência ter atingindo o período de dois anos. A senhora Erika informa que os beneficiários foram comunicados com antecedência sobre a suspensão através de visitas domiciliares. Na ocasião foi apresentado ao referido comitê a relação das três famílias remanescentes que terão o benefício cessado sendo eles: **Maria Cristina Gomes** NIS: 20607614867, **Marines de Fátima Maia** NIS: 16460924490 e **Otacilio Ferreira** NIS: 12668323403. Informa ainda que tais famílias receberam os acompanhamentos necessários através da agente comunitária de saúde a senhora **Lucilene dos Santos Castro Ramos** e dos serviços ofertados pelo CRAS/PAIF. A assistente social informou que também haverá a suspensão do beneficio das profissionais – assistente social e agente comunitária de saúde. Foi apresentado ainda ao comitê o relatório familiar situacional – 02 anos das três famílias para validação. Foi aberto para que os membros fizessem questionamento ou duvidas, sendo assim não houve nenhum levantamento por parte deste comitê e a reunião remota foi encerrada e posterior assinada por todos os presentes.

Janara Souza Soares Rosilene Luperine Zanco

Dorisval Santana Moura Heraldo Rodrigo Ricieri

Cemilda M. Rodrigues Kappes Erika Nobre Carneiro da Luz

Elaine Nichel Primon Germano Reginato Bagateli

Nicelle Cristina R. do Amaral

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 032/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 21 de julho de 2020 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO EM ATENDIMENTO A DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 065/2020, que está disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 06 de julho de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE PARALISAÇÃO DA OBRA DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 002/2020

Aos três dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o TERMO DE PARALISAÇÃO DA OBRA DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N° 002/2020, referente à **TOMADA DE PREÇO N° 042/2019,** tendo como partes: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ,** inscrita no CNPJ Nº. 24.772.188/0001-54, sito à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101 Bairro ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CIRG nº 0.425.030-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **J. M. S. CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.238.535/0001-91, com sede na Rua das Castanheiras, nº 832, Centro, Cidade de Guarantã do Norte,** representada neste ato pelo seu proprietário o Sr. **JACEMAR MARQUES SOARES,** inscrito no CPF nº. 862.688.561-04 e portador do RG n° 10916512 SSP/MT, denominada **CONTRATADA**, paralisam o contrato em mote fundamentados na Cláusula 06.4, II, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TERMO DE PARALISAÇÃO

O presente termo é firmado em conformidade com a clausula sexta do contrato:

"... poderá ser prorrogado devidamente justificado e previamente inscrito no objeto de contrato".

A paralisação do presente contrato se justifica em decorrência da situação de emergência no Município de Matupá, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), em decisão tomadas, resolvem paralisar algumas obras, dentre elas a deste contrato.

Fica devidamente paralisada a execução da Obra referente ao Contrato de Serviço de Engenharia nº. 002/2020, cujo objeto é a***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA PINTURA DE PRÉDIOS PÚBLICOS*** *DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.* ***Contidas nos anexos do Edital 157/2019, TOMADA DE PREÇO 042/2019, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.***

O prazo de paralisação será de 90 (noventa) dias, que terá início a partir da assinatura do presente instrumento e seu término em **01 DE OUTUBRO DE 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato ora celebrado.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Matupá/MT, 03 de Julho de 2020.

CONTRATANTE:

_____

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal -

CONTRATADA:

_____

J. M. S. CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ/MF sob o nº **32.238.535/0001-91**

JACEMAR MARQUES SOARES

CPF nº. 862.688.561-04

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETO Nº 3757 , DE 26 DE JUNHO DE 2020

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3757 , DE 26 DE junho DE 2020

Altera a discriminação das fontes de recurso relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2020, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1573 de 18/12/2019 (Lei Orçamentária Anual - 2020).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1573 de 18 de dezembro de 2019 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação das Fontes de recurso e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº 3656de modalidade de aplicação que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2019, nos termos do anexo a este decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1573, de 18 de dezembro de 2019) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 26 de junho de 2020

_____
EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
Prefeito Municipal

ANEXO

DECRETO Nº 3757 , DE 26 DE junho DE 2020

LOCAL: 02 GABINETE DO PREFEITO
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
851	04.122.0002.2002.0000 3.1.90.11.00	0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		75.480,46
852	04.122.0002.2002.0000 3.1.90.13.00	0002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10.846,63
853	04.122.0002.2002.0000 3.1.90.94.00	0002 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.404,96
854	04.122.0002.2002.0000 3.1.91.13.00	0002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.037,17
855	04.122.0002.2004.0000 3.1.90.11.00	0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		30.409,37
856	04.122.0002.2004.0000 3.1.90.13.00	0002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.048,66
858	04.122.0002.2004.0000 3.1.91.13.00	0002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4.762,34

LOCAL: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
859	04.122.0002.2005.0000 3.1.90.04.00	0002 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		9.817,15
860	04.122.0002.2005.0000 3.1.90.11.00	0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		89.888,85
861	04.122.0002.2005.0000 3.1.90.13.00	0002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		3.127,76
863	04.122.0002.2005.0000 3.1.90.94.00	0002 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		10.646,75
864	04.122.0002.2005.0000 3.1.91.13.00	0002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		16.177,67

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3757 , DE 26 DE junho DE 2020

LOCAL:	04	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
	02	EXECUTIVO
Programa:	0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
866	04.122.0002.2103.0000 3.1.90.11.00	0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		18.427,89
867	04.122.0002.2103.0000 3.1.90.13.00	0002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		441,68
868	04.122.0002.2103.0000 3.1.90.94.00	0002 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.582,29

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3757 , DE 26 DE junho DE 2020

LOCAL: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
891	12.122.0002.2014.0000 3.1.90.11.00	0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		15.263,11
893	12.122.0002.2014.0000 3.1.90.94.00	0002 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		939,91
896	12.361.0005.2015.0000 3.1.90.11.00	0005 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		114.534,24
897	12.361.0005.2015.0000 3.1.90.13.00	0005 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.237,37
899	12.361.0005.2015.0000 3.1.91.13.00	0005 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		23.873,27
900	12.365.0008.2022.0000 3.1.90.04.00	0008 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		26.677,09
901	12.365.0008.2022.0000 3.1.90.11.00	0008 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		120.721,62
902	12.365.0008.2022.0000 3.1.90.13.00	0008 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		6.129,32
903	12.365.0008.2022.0000 3.1.90.94.00	0008 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		3.667,74
904	12.365.0008.2022.0000 3.1.91.13.00	0008 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		26.420,92
906	12.365.0008.2023.0000 3.1.90.11.00	0008 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.869,27
909	12.365.0008.2023.0000 3.1.91.13.00	0008 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		838,21
869	27.812.0011.2034.0000 3.1.90.11.00	0011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		4.399,96
870	27.812.0011.2034.0000 3.1.90.13.00	0011 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		967,99

DECRETO Nº 3757 , DE 26 DE junho DE 2020

LOCAL: 06 SECRETARIA DE SAUDE
02 EXECUTIVO
Programa: 0020 GESTÃO DO SITEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
910	10.122.0020.2035.0000 3.1.90.11.00	0020 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10.377,16
911	10.122.0020.2035.0000 3.1.90.13.00	0020 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.856,60
913	10.122.0020.2035.0000 3.1.91.13.00	0020 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		395,19
915	10.301.0028.2036.0000 3.1.90.11.00	0028 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		14.626,45
918	10.301.0028.2036.0000 3.1.91.13.00	0028 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		22.492,42
919	10.302.0029.2040.0000 3.1.90.04.00	0029 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		10.240,09
920	10.302.0029.2040.0000 3.1.90.11.00	0029 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		191.764,55
921	10.302.0029.2040.0000 3.1.90.13.00	0029 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.463,42
928	10.302.0029.2040.0000 3.1.91.13.00	0029 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		39.087,44

LOCAL: 07 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
873	04.122.0002.2045.0000 3.1.90.11.00	0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		137.572,29
874	04.122.0002.2045.0000 3.1.90.13.00	0002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.160,89
876	04.122.0002.2045.0000 3.1.91.13.00	0002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		26.188,21

DECRETO Nº 3757 , DE 26 DE junho DE 2020

LOCAL: 08 SECRETARIA DE FAZENDA
02 EXECUTIVO
Programa: 0023 ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
878	04.123.0023.2052.0000 3.1.90.11.00	0023 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		61.068,48
879	04.123.0023.2052.0000 3.1.90.13.00	0023 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.904,98
880	04.123.0023.2052.0000 3.1.90.94.00	0023 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		10.534,36
881	04.123.0023.2052.0000 3.1.91.13.00	0023 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		11.627,23

LOCAL: 09 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02 EXECUTIVO
Programa: 0021 DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
882	08.122.0021.2056.0000 3.1.90.04.00	0021 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		29.839,48
883	08.122.0021.2056.0000 3.1.90.11.00	0021 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		47.743,21
884	08.122.0021.2056.0000 3.1.90.13.00	0021 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		8.421,28
885	08.122.0021.2056.0000 3.1.90.94.00	0021 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		4.689,74
886	08.122.0021.2056.0000 3.1.91.13.00	0021 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		8.670,58
887	08.243.0021.2057.0000 3.1.90.11.00	0021 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10.179,09
888	08.243.0021.2057.0000 3.1.90.13.00	0021 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.035,83
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				1.293.578,62

DECRETO Nº 3757 , DE 26 DE junho DE 2020

LOCAL: 02 GABINETE DO PREFEITO
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
18	04.122.0002.2002.0000 3.1.90.11.00	0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-75.480,46
19	04.122.0002.2002.0000 3.1.90.13.00	0002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-10.846,63
20	04.122.0002.2002.0000 3.1.90.94.00	0002 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		-1.404,96
21	04.122.0002.2002.0000 3.1.91.13.00	0002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-5.037,17
34	04.122.0002.2004.0000 3.1.90.11.00	0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-30.409,37
35	04.122.0002.2004.0000 3.1.90.13.00	0002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-2.048,66
37	04.122.0002.2004.0000 3.1.91.13.00	0002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-4.762,34

LOCAL: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
50	04.122.0002.2005.0000 3.1.90.04.00	0002 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		-9.817,15
51	04.122.0002.2005.0000 3.1.90.11.00	0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-89.888,85
52	04.122.0002.2005.0000 3.1.90.13.00	0002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-3.127,76
54	04.122.0002.2005.0000 3.1.90.94.00	0002 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		-10.646,75
55	04.122.0002.2005.0000 3.1.91.13.00	0002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-16.177,67

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3757 , DE 26 DE junho DE 2020

LOCAL: 04 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
109	04.122.0002.2103.0000 3.1.90.11.00	0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-18.427,89
110	04.122.0002.2103.0000 3.1.90.13.00	0002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-441,68
111	04.122.0002.2103.0000 3.1.90.94.00	0002 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		-2.582,29

DECRETO Nº 3757 , DE 26 DE junho DE 2020

LOCAL: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
165	12.122.0002.2014.0000 3.1.90.11.00	0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-15.263,11
167	12.122.0002.2014.0000 3.1.90.94.00	0002 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		-939,91
186	12.361.0005.2015.0000 3.1.90.11.00	0005 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-114.534,24
187	12.361.0005.2015.0000 3.1.90.13.00	0005 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-5.237,37
189	12.361.0005.2015.0000 3.1.91.13.00	0005 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-23.873,27
237	12.365.0008.2022.0000 3.1.90.04.00	0008 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		-26.677,09
238	12.365.0008.2022.0000 3.1.90.11.00	0008 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-120.721,62
239	12.365.0008.2022.0000 3.1.90.13.00	0008 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-6.129,32
240	12.365.0008.2022.0000 3.1.90.94.00	0008 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		-3.667,74
241	12.365.0008.2022.0000 3.1.91.13.00	0008 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-26.420,92
251	12.365.0008.2023.0000 3.1.90.11.00	0008 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-3.869,27
254	12.365.0008.2023.0000 3.1.91.13.00	0008 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-838,21
299	27.812.0011.2034.0000 3.1.90.11.00	0011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-4.399,96
300	27.812.0011.2034.0000 3.1.90.13.00	0011 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-967,99

DECRETO Nº 3757 , DE 26 DE junho DE 2020

LOCAL: 06 SECRETARIA DE SAUDE
02 EXECUTIVO
Programa: 0020 GESTÃO DO SITEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
370	10.122.0020.2035.0000 3.1.90.11.00	0020 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-10.377,16
371	10.122.0020.2035.0000 3.1.90.13.00	0020 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-1.856,60
373	10.122.0020.2035.0000 3.1.91.13.00	0020 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-395,19
391	10.301.0028.2036.0000 3.1.90.11.00	0028 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-14.626,45
398	10.301.0028.2036.0000 3.1.91.13.00	0028 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-22.492,42
422	10.302.0029.2040.0000 3.1.90.04.00	0029 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		-10.240,09
423	10.302.0029.2040.0000 3.1.90.11.00	0029 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-191.764,55
424	10.302.0029.2040.0000 3.1.90.13.00	0029 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-2.463,42
426	10.302.0029.2040.0000 3.1.91.13.00	0029 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-39.087,44

LOCAL: 07 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
487	04.122.0002.2045.0000 3.1.90.11.00	0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-137.572,29
488	04.122.0002.2045.0000 3.1.90.13.00	0002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-5.160,89
490	04.122.0002.2045.0000 3.1.91.13.00	0002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-26.188,21

DECRETO Nº 3757 , DE 26 DE junho DE 2020

LOCAL: 08 SECRETARIA DE FAZENDA
02 EXECUTIVO
Programa: 0023 ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
555	04.123.0023.2052.0000 3.1.90.11.00	0023 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-61.068,48
556	04.123.0023.2052.0000 3.1.90.13.00	0023 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-1.904,98
557	04.123.0023.2052.0000 3.1.90.94.00	0023 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		-10.534,36
558	04.123.0023.2052.0000 3.1.91.13.00	0023 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-11.627,23

LOCAL: 09 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02 EXECUTIVO
Programa: 0021 DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
583	08.122.0021.2056.0000 3.1.90.04.00	0021 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		-29.839,48
584	08.122.0021.2056.0000 3.1.90.11.00	0021 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-47.743,21
585	08.122.0021.2056.0000 3.1.90.13.00	0021 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-8.421,28
586	08.122.0021.2056.0000 3.1.90.94.00	0021 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		-4.689,74
587	08.122.0021.2056.0000 3.1.91.13.00	0021 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-8.670,58
598	08.243.0021.2057.0000 3.1.90.11.00	0021 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-10.179,09
599	08.243.0021.2057.0000 3.1.90.13.00	0021 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-2.035,83
	TOTAL DAS ANULAÇÕES			-1.293.578,62

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 267/2020

PORTARIA Nº 267 DE 03 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. **O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições. Considerando o Decreto nº 3.572/2020 que prorroga a sus-**

pensão das aulas até 31/07/2020 em decorrência da pandemia de COVID-19 (novo corona virus), bem como CI nº 565/2020 SMEC, RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **APARECIDA ANDRE,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo **MERENDEIRA,** referente ao período de 19/03/2011 a 19/03/2016, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **CLEUZA PEREIRA DE SOUZA** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MERENDEIRA,** referente ao período de 01/02/2009 a 01/02/2014, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 3º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **LUCIA AMARAL LINS DA SILVA,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MERENDEIRA,** referente ao período de 08/06/2014 a 08/06/2019, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 4º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **MARINETE NUNES DA CONCEIÇAO SANTOS,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MERENDEIRA,** referente ao período de 11/10/2014 a 11/10/2019, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 5º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **MIRIAN AVELINO DA CUNHA MOTA,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MERENDEIRA,** referente ao período de 11/04/2012 a 11/04/2017, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 6º - Conceder 15 (quinze) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **ROSANGELA ROSA DA SILVA ,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MERENDEIRA,** referente ao período de 28/07/2013 a 28/07/2018, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 7º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **ROSEMEIRE APARECIDA DE ALMEIDA ,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MERENDEIRA,** referente ao período de 08/02/2013 a 08/02/2018, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 8º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **ROSIMEIRE SOARES DA SILVA,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MERENDEIRA,** referente ao período de 10/11/2013 a 10/11/2018, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 9º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **SOLANGE DOS SANTOS,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MERENDEIRA,** referente ao período de 01/02/2015 a 01/02/2020, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 10 - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **SUELI DE LIMA NERI DE SOUZA,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MERENDEIRA,** referente ao período de 30/06/2013 a 30/06/2018, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 11 - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **SUELI DOS SANTOS,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MERENDEIRA,** sendo 20 (vinte) diasreferente ao período de 28/07/2008 a 28/07/2013, e 10 (dez) dias referente ao período de 28/07/2013 a 28/07/2018, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 12 - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **ZULMIRA ANTONIA DA SILVA POSSAVATS,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MERENDEIRA,** referente ao período de 01/02/2015 a 01/02/2020, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/07/2020.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 03 de julho de 2020. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 268/2020

PORTARIA Nº 268 DE 03 DE JULHO DE 2020.

***CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.* O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições. Considerando o Decreto nº 3.752/2020 que prorroga a suspensão das aulas até 31/07/2020 em decorrência da pandemia de COVID-19 (novo corona virus), bem como CI nº 565/2020 SMEC, RESOLVE**

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **ANA PAULA MARTINS,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo **MONITOR DE CRECHE,** referente ao período de 17/03/2014 a 17/03/2019, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 2º - Conceder 10 (dez) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **ANDREIA ALVES DE SOUZA,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITOR DE CRECHE,** referente ao período de 04/06/2012 a 04/06/2017, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 3º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **CREUZA MOREIRA DOS SANTOS,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITOR DE CRECHE,** referente ao período de 01/02/2012 a 01/02/2017, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 4º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **CRISTIANA ANTUNES DE BARROS,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITOR DE CRECHE,** referente ao período de 15/04/2014 a 15/04/2019, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 5º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **ELIANE APARECIDA ALFREDO ,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITOR DE CRECHE,** referente ao período de 30/06/2013 a 30/06/2018, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 6º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **ELIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITOR DE CRECHE,** referente ao período de 18/11/2014 a 18/11/2019, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 7º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **ELIZABETE SANTIAGO DE OLIVEIRA,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITOR DE CRECHE,** referente ao período de 01/02/2015 a 01/02/2020, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 8º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **EVA CARLA BARBOSA,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITOR DE CRECHE,** referente ao período de 01/02/2012 a 01/02/2017, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 9º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **IRENE OLIVEIRA BAZAN,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITOR DE CRECHE,** referente ao período de 04/05/2015 a 04/05/2020, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 10 - Conceder 25 (vinte e cinco) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **JURCELI MENDONÇA DA SILVA,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITOR DE CRECHE,** referente ao período de 01/02/2012 a 01/02/2017, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 11- Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **LUCIANA DOS SANTOS AQUINO,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITOR DE CRECHE,** referente ao período de 01/02/2012 a 01/02/2017, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 12 - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **LUCIANA PEREIRA DA SILVA,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITOR DE CRECHE,** referente ao período de 30/06/2013 a 30/06/2018, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 13 - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **MARIA IVONETE OLIVEIRA SILVA,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITOR DE CRECHE,** referente ao período de 13/10/2013 a 13/10/2018, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 14 - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **NEUSELI DA SILVA PEREIRA SORATTO,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITOR DE CRECHE,** referente ao período de 11/06/2013 a 11/06/2018, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 15 - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **ROSELENA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITOR DE CRECHE,** referente ao período de 30/06/2013 a 30/06/2018, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 16 - Conceder 15 (quinze) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **TELMA ALVES BELTRÃO,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITOR DE CRECHE,** referente ao período de 30/06/2014 a 30/06/2019, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 17 - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **VANESSA SOARES LIRA DE AQUINO,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITOR DE CRECHE,** referente ao período de 02/02/2010 a 02/02/2015, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 18 - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **VILMA APARECIDA DE OLIVEIRA,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITOR DE CRECHE,** referente ao período de 30/06/2013 a 30/06/2018, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 19 - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **ZORAIDE ANGELITA MOREIRA,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITOR DE CRECHE,** referente ao período de 01/05/2015 a 01/05/2020, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/07/2020.

Artigo 21 - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 03 de julho de 2020. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 269/2020

PORTARIA Nº 269 DE 03 DE JULHO DE 2020.

***CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.* O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; Considerando o Decreto nº 3.752/2020 que prorroga a suspensão das aulas até 31/07/2020 em decorrência da pandemia de COVID-19 (novo corona virus), bem como CI nº 565/2020 SMEC, RESOLVE**

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **ADAILCE ANTONIA DE PAULA CALOSSA,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo **PROFESSORA,** referente ao período de 08/02/2003 a 08/02/2008, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **ANA DE JESUS GALHARDO DA SILVA,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSORA,** referente ao período de 06/02/2015 a 06/02/2020, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 3º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **CLEIDE MARIA DA SILVA BATISTA,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSORA,** referente ao período de 30/06/2013 a 30/06/2018, para gozo a partir de 01/06/2020

Artigo 4º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **CLEUSA MARIA BARBOSA CRIADO,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSORA,** referente ao período de 02/06/2008 a 02/06/2013, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 5º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **CLEUZA XAVIER DA SILVA,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSORA,** referente ao período de 11/02/2008 a 11/02/2013, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 6º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para o servidor **DORIVAL GOMES DA SILVA,** lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSOR,** referente ao período de 14/04/2015 a 14/04/2020, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 7º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **DULCINA FRANCIELI DE CAMPOS SILVA,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSORA,** referente ao período de 22/03/2010 a 22/03/2015, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 8º - Conceder 15 (quinze) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **ELEUSA LOPES DE OLIVEIRA CHARLES,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSORA,** referente ao período de 11/08/2010 a 11/08/2015 para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 9º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **ELISANGELA MARQUES FARIA,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSORA,** referente ao período de 21/05/2015 a 21/05/2020, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 10 - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **FABIANA CASSIA PEREIRA,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSORA,** referente ao período de 06/02/2011 a 06/02/2016, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 11 - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **JUDITE MIRIAN DE OLIVEIRA MARTINS,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSORA,** referente ao período de 28/07/2008 a 28/07/2013, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 12 - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **LUCIA HELENA MOURA NAZARIO,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSORA,** referente ao período de 09/07/2013 a 09/07/2018, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 13 - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **LUCIANA ALVES DA COSTA,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSORA,** referente ao período de 01/02/2013 a 01/02/2018, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 14 - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **LUCIANA PEREIRA CASTILHO DA SILVA,** lotada na Secretaria de

Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSORA,** referente ao período de 11/02/2013 a 11/02/2018, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 15 - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **MARI CAMPOS DA SILVA,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSORA,** sendo 15 (quinze)referente ao período de 01/04/2008 a 01/04/2013 e 15 referente ao período de 01/04/2013 a 01/04/2018 para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 16 - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSORA,** referente ao período de 30/03/2015 a 30/03/2020, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 17 - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **SANDRA MARIA SOARES,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSORA,** referente ao período de 03/07/2008 a 03/07/2013, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 18 - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **VERONICA ANDREIA OLIVEIRA ANDRE,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSORA,** sendo 10 (dez) diasreferente ao período de 30/06/2008 a 30/06/2013 e 20 (vinte) dias referente ao período de 30/06/2013 a 30/06/2018, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 19 - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **VERUSCA ORLANDO CRUZ,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSORA,** referente ao período de 06/06/2013 a 06/06/2018, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 20 - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **VILMA PEREIRA GONÇALVES,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSORA,** referente ao período de 08/06/2013 a 08/06/2018, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 21 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/07/2020.

Artigo 22 - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 03 de julho de 2020. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/vl

LICITAÇÃO
ADITIVO DE CONTRATO

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2015, firmado entre o Município e a empresa N. S. CONSTRUTORA LTDA - ME. OBJETO: Aditamento de valor do contrato original. VALOR GLOBAL: de R$ 58.208,26 (Cinquenta e oito mil duzentos e oito reais e vinte e seis centavos). DATA DA ASSINATURA: 29/05/2020.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 270/2020

PORTARIA Nº 270 DE 03 DE JULHO DE 2020.

***CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.* O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições. Considerando o Decreto nº 3.752/2020 que prorroga a suspensão das aulas até 31/07/2020 em decorrência da pandemia de COVID-19 (novo corona virus), bem como CI nº 565/2020 SMEC, RESOLVE**

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **ANGELINA RIBEIRO DA SILVA,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** referente ao período de 18/02/2014 a 18/02/2019, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **APARECIDA IVONE MAZOTTI,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** referente ao período de 01/02/2015 a 01/02/2020, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 3º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **AURELIA DA SILVA GREVE,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** referente ao período de 01/04/2013 a 01/04/2018, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 4º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **CATARINA CARVALHO DA SILVA,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** referente ao período de 30/06/2013 a 30/06/2018, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 5º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **CICERA MARIA DE ANUNCIAÇÃO DOS ANJOS,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** referente ao período de 30/06/2008 a 30/06/2013, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 6º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **CLEUZA MACHADO BATISTA RODRIGUES,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** referente ao período de 04/05/2015 a 04/05/2020, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 7º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **DORA EDNA DA SILVA,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** referente ao período de 13/03/10 a 13/03/2015, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 8º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **ELIANA OLIMPIO,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** referente ao período de 01/12/2014 a 01/12/2019, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 9º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **ELISANGELA DE SOUZA SILVA,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** referente ao período de 08/02/2015 a 08/02/2020, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 10 - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **ELIZABETE SAVOINE FRANCISCO,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** sendo 5 (cinco) dias referente14/06/2010 a 14/06/2015 e 25 (vinte e cinco) dias referente ao período de 14/06/2015 a 14/06/2020, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 11 - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **GLAUCIA MARAIA REGONHE** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** sendo 5 (cinco)diasreferente ao período de 30/06/2008 a 30/06/2013 e 25 (vinte e cinco) dias referente ao período de 30/06/2013 a 30/06/2018, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 12 - Conceder 33 (trinta e tres) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para o servidor **JOÃO PARREIRA,** lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** referente ao período de 04/08/2000 a 04/08/2005, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 13 - Conceder 15 (quinze) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **JOSCI DOS SANTOS,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** referente ao período de 01/09/2011 a 01/09/2016, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 14 - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **JUCELENE ADARTE DA COSTA QUEIROZ,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** referente ao período de 30/06/2013 a 30/06/2018, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 15 - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **MARIA LUCIA CARDOSO BATISTA,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** referente ao período de 01/02/2015 a 01/02/2020, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 16 - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **MARIA NEIDE TEODOCIO,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** referente ao período de 17/04/2015 a 17/04/2020, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 17 - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **MARIA REGINA BASILE,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** referente ao período de 09/02/2012 a 09/02/2017, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 18 - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **RAQUEL BUENO PEGORARI MACHADO,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** sendo 10 (dez) dias referente ao período de 27/04/2010 a 27/04/2015 e 20 (vinte) dias referente ao período de 27/04/2015 a 27/04/2020, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 19 - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **ROSELI NUNES PAIXÃO MOURA,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** referente ao período de 21/10/2012 a 21/10/2017, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 20 - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **VERA LUCIA DE OLIVEIRA CARVALHO,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** referente ao período de 03/09/2013 a 03/09/2018, para gozo a partir de 01/07/2020.

Artigo 21 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/07/2020.

Artigo 22 - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 03 de julho de 2020. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETO Nº 3756 , DE 26 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1574

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3756 , DE 26 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1574

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 528.481,45 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL			
865	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECI	2.007,64	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
927	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECI	3.886,24	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 05 01	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA			
894	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRE	2.656,33	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 05 02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
895	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	78.263,37	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
897	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	15.256,01	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
898	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	26.000,64	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
903	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	556,95	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3756 , DE 26 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1574

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

362	12.367.0009.2032.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO ESPECIAL - FUNDEB 60%	32.065,18
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
364	12.367.0009.2032.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO ESPECIAL - FUNDEB 60%	939,91
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

832	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	72.205,63
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 001	PAB-FIXO	
833	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	4.640,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 001	PAB-FIXO	
914	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	15.047,79
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
916	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	21.763,51
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
917	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	12.715,01
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
428	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	16.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
432	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	60.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
922	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	27.360,92
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3756 , DE 26 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1574

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

875	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	15.567,99
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
929	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	14.584,97
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

503	15.451.0002.2131.0000	MAN. E CONSERV. DOS SERVICOS URBANOS EM GERAL	42.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
511	15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTAÇAO E RESTAURAÇAO DE VIAS PUBLICAS	7.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 05 COORDENADORIA DE TRANSITO

544	26.782.0018.2048.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O TRANSITO MUNICIF	26.451,50
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

877	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEI	10.229,38
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
879	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEI	2.629,74
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

636	08.244.0035.2062.0000	SERVICO DE PROTECAO E ATENCAO INT. A FAMILIA - PAII	18.652,74
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 29
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 003	Prog. PAIF	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

109	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE	-2.007,64
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3756 , DE 26 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1574

02	04	01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL					
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	110		04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE	-3.886,24			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	05	01	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA					
	165		12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRETA	-2.656,33			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA					
	186		12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	-119.520,02			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	238		12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	-556,95			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	05	03	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB					
	321		12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	-33.005,09			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	18
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			200 002	FUNDEB 60%				
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
	391		10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F/	-33.641,11			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	02
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	394		10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F/	-76.845,63			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	46
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 005	PSF União				
	398		10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F/	-15.885,20			
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	02
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	423		10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBUL I	-27.360,92			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	02
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	435		10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBUL I	-16.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	02
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	457		10.302.0029.2060.0000	FILA ZERO	-30.000,00			
			3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	02

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3756 , DE 26 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1574

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	459		10.303.0030.2042.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA FARMACIA B.	-30.000,00			
			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.	F.R. Grupo:	0	1	02
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	07	01	GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA					
	487		04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-30.152,96			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	07	02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS					
	504		15.451.0002.2131.0000	MAN. E CONSERV. DOS SERVICOS URBANOS EM GERAL	-42.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	16
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 025	CIDE				
	516		17.512.0015.1081.0000	CONSTRUÇAO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS E REDES I	-3.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	519		17.512.0015.1166.0000	AMPLIAÇÃO REDE DE ESGOTAMENTO SANITARIO	-4.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	07	05	COORDENADORIA DE TRANSITO					
	541		26.782.0018.2048.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O TRANSITO MUNICIPAI	-2.500,00			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	545		26.782.0018.2141.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A JARI	-23.951,50			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA					
	555		04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND.	-12.859,12			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	634		08.244.0035.2062.0000	SERVICO DE PROTECAO E ATENCAO INT. A FAMILIA - PAIF	-18.652,74			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	29
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 003	Prog. PAIF				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3756 , DE 26 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1574

MIRASSOL DOESTE, 26 de junho de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 271/2020

PORTARIA Nº 271 DE 03 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

A Secretaria de Desenvolvimento Sustentável do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 08 (oito) dias de **AFASTAMENTO PARA CASAMENTO**, conforme Artigo 77 da Lei Complementar 157/16, para o servidor **EVERSON CUSTÓDIO DO NASCIMENTO**, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, no cargo de **TECNICO AGRÍCOLA**, a partir de 02 de julho de 2020, conforme requerimento e protocolo nº 2072/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação .

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 03 de julho de 2020.

MARIA DE LOUDES DA SILVA PAIXÃO

Sec. Mun. de Des. Sustentável.

MLSP/vl

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATO Nº 004/2020

CONTRATO Nº 004/2020

Contratação de Empresa Especializada para Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública, incluindo a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização banco de dados e Manutenção, compreendidos na Gestão em: Planejamento, Orçamento, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações, Compras, Almoxarifado, Frotas e Combustível, Patrimônio Público, Protocolo e Processos, Controle Interno, Arrecadação e Fiscalização Municipal e Geração de Informações para o APLIC e LRF do TCE, bem como a disponibilização dos dados no Portal de transparência.

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D´Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745. 657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor **Sr. VALTER CESAR COUTINHO, brasileiro, casado, portador do RG: 1385677-4 SSP/MT e CPF: 926.295.711-49**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **Empresa SS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Arthur Francisco Xavier, n°555, SALA 03, CENTRO, ARAPUTANGA-MT, CEP: 78.260-000, CNPJ: 35.735.144/0001-70, legalmente representada neste ato o **Sr. JUSSEMAR REBULI PINTO**, brasileiro, desquitado, portador do RG sob n.0 0963.044-9 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob n.0 843.499.481-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADO. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO N°007/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública, incluindo a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização banco de dados e Manutenção, compreendidos na Gestão em: Planejamento, Orçamento, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações, Compras, Almoxarifado, Frotas e Combustível, Patrimônio Público, Protocolo e Processos, Controle Interno, Arrecadação e Fiscalização Municipal e Geração de Informações para o APLIC e LRF do TCE, bem como a disponibilização dos dados no Portal de transparência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração Pública do SAEMI, devendo o contratado executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção geral e responsabilidade técnica dos serviços, caberão ao Técnico, Sr. **JUSSEMAR REBULI PINTO.**

CLÁUSULA QUARTA - DA LICITAÇÃO

O presente aditivo do contrato é oriundo do Processo Licitatório modalidade de Pregão N.007/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO E DURAÇÃO

A prestação dos Serviços tem início na data de assinatura do presente instrumento e término em 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Valor Total de R$ 95.201,52(noventa e cinco mil e duzentos e um reais e cinquenta e dois centavos) o valor global será pago em doze parcelas iguais de R$ 7.933,46 (sete mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

A periodicidade dos serviços será mensal e o valor ora contratado não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os valores serão pagos ao CONTRATADO, até no décimo dia do mês subseqüente, diretamente na Tesouraria Do Saemi.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

33.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

Valor Totalde **R$ 95.201,52(**noventa e cinco mil e duzentos e um reais e cinquenta e dois centavos) o valor global será pago em doze parcelas iguais de **R$ 7.933,46** (sete mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº. 8.666/93.

II – Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Parágrafo 1° do Art.65 da Lei 8.666/93.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no sub-item anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo Parágrafo 6º.Do Art.65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art, 87 da Lei Federal 8.666/93 e Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços contratados.

É de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento de toda e qualquer multa ou penalidade sofrida pela CONTRATANTE ocasionada em virtude do mau funcionamento do serviço prestado, perante os órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento, ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS

CONTRATADO: despesas de alimentação e hospedagem na sede do município ou a serviço em outra localidade em favorecimento da mesma.

Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato, bem como despesas de locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, Foro da Comarca de Mirassol D`Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Mirassol D`Oeste – MT, 03 de Julho de 2020.

CONTRATANTE

_____ Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D`Oeste

VALTER CESAR COUTINHO

DIRETOR DO SAEMI

CONTRATADO

_____

SS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELI

Rua Arthur F. Xavier, N°555

Centro – Araputanga-MT

CEP: 78.260-000

CNPJ: 35.735.144/0001-70

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 272/2020

PORTARIA Nº 272 DE 03 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. **O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE**

Artigo 1º - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **MARIA IZABEL GONÇALVES LINHARES,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** sendo 90 (noventa) diasreferente ao período de 27/06/2000 a 27/06/2005 e 90 (noventa) dias referente ao período de 27/06/2005 a 27/06/2010, conforme protocolo nº 2062/2020, para gozo a partir de 03/08/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 03 de julho de 2020. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 273/2020

PORTARIA N. 273 DE 03 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE INTERRUPÇÃO DE AFASTAMENTO PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Municipio de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder, a pedido a ***INTERRUPÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES*****,** da servidora **EDNALVA BATISTA MORAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na função de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 72 – seção VIII, da Lei Complementar nº 157 de 21 de Dezembro de 2016, retornando suas funções a partir de 06 de julho de 2020, conforme requerimento protocolado 2063/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 03 de julho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 274/2020

PORTARIA Nº 274 DE 03 JULHO DE 2020. ***CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Prefeito da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;*** **RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor CARLOS ROBERTO GREVE JUNIOR, lotado no Gabinete do Prefeito, no cargo de *AUXILIAR ADMINISTRATIVO,* referente ao período aquisitivo de 01/**

04/2018 a 01/04/2019, a partir de 06/07/2020, conforme protocolo nº 2076/2020, para gozo a partir de 06/07/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. **Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 03 de julho de 2020. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**

Prefeito Municipal

ESP/vl

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO PREGÃO N.007/2020

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

PREGÃO N.007/2020

Aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte, às 08h30 (oito horas e trinta minutos) horas na sala de licitação do SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D`Oeste - MT, **GLEICY MARTINEZ OCHIUTO – Agente Administrativo e Financeiro,** Pregoeira, **GEISIANE SILVEIRA ALVESRecepcionista e Atendente e VANESSA GONÇALVES RIBEIRO- Auxiliar Administrativo e Financeiro** Membros,designados pela portaria n.º 004/2020, de 26/02/2020, para analisar e julgar as propostas referentes ao objeto da **PREGÃO 007/2020,** visando a sequência da sessão pública do **Pregão Presencial 007/2020**, em atendimento as disposições contidas na Lei nº 10520/2002, Decreto nº 5450/2005, **cujo objeto trata-se deContratação de Empresa Especializada para Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública, incluindo a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização banco de dados e Manutenção, compreendidos na Gestão em: Planejamento, Orçamento, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações, Compras, Almoxarifado, Frotas e Combustível, Patrimônio Público, Protocolo e Processos, Controle Interno, Arrecadação e Fiscalização Municipal e Geração de Informações para o APLIC e LRF do TCE, bem como a disponibilização dos dados no Portal de transparência. Objetivando atender as necessidades do** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D´Oeste – SAEMI.

CREDENCIAMENTO:

As empresas:

ü **SS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Arthur Francisco Xavier, n°555, SALA 03, CENTRO ARAPUTANGA-MT, CEP: 78.260-000, CNPJ:35.735.144/0001-70, legalmente representada pela sua procuradora Sra. Nailza Teixeira Barbosa, CPF:000.872.981-63, RG:1204249-8, SSP/MT.

LANÇAMENTO DE PROPOSTAS

Os lançamentos das propostas das empresas foram lançados, ficando a fase de lance da sequência.

ITEM	DESCRIÇÃO DA ANALISE	QUANTIDADE DE ANALISE	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Empresa Especializada para Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública, incluindo a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização banco de dados e Manutenção, compreendidos na Gestão em: Planejamento, Orçamento, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações, Compras, Almoxarifado, Frotas e Combustível, Patrimônio Público, Protocolo e Processos, Controle Interno, Arrecadação e Fiscalização Municipal e Geração de Informações para o APLIC e LRF do TCE, bem como a disponibilização dos dados no Portal de transparência .	12	SS SERVIÇOS	R$ 8.171,46	R$ 98.057,52
MENOR PROPOSTA			SS SERVIÇOS		R$ 98.057,52

FASE DE LANCE

ITEM	DESCRIÇÃO DA ANALISE	QUANTIDADE DE ANALISE	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Empresa Especializada para Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública, incluindo a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização banco de dados e Manutenção, compreendidos na Gestão em: Planejamento, Orçamento, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações, Compras, Almoxarifado, Frotas e Combustível, Patrimônio Público, Protocolo e Processos, Controle Interno, Arrecadação e Fiscalização Municipal e Geração de Informações para o APLIC e LRF do TCE, bem como a disponibilização dos dados no Portal de transparência .	12	SS SERVIÇOS	R$ 7.933,46	R$ 95.201,52
LANCE			SS SERVIÇOS		R$ 95.201,52

HABILITAÇÃO

O fornecedor:

ü **SS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Arthur Francisco Xavier, n°555, SALA 03, CENTRO ARAPUTANGA-MT, CEP: 78.260-000, CNPJ: 35.735.144/0001-70, legalmente representada pela sua procuradora Sra. Nailza Teixeira Barbosa, CPF:000.872.981-63, RG:1204249-8, SSP/MT.

Recurso

Não houve manifestação recursal para o pregão 007/2020.

ADJUDICAÇÃO

A pregoeira adjudicou o item 01, de acordo com tabela acima.

Sem mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião as 09h10(nove horas e dez minutos) da qual, eu Vanessa Gonçalves Ribeiro, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de PREGÃO. Mirassol D´Oeste, Aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte.

PREGOEIRA: NOME: GLEICY MARTINEZ OCHIUTO EQUIPE DE APOIO: NOME: VANESSA GONÇALVES RIBEIRO	Ass.: _____
NOME: GEISIANE SILVEIRA ALVES	Ass.:_____
	Ass.: _____
REPRESENTANTE DA EMPRESA:	
SS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELI CNPJ: 35.735.144/0001-70, Sra. Nailza Teixeira Barbosa, CPF: 000.872.981-63	

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO

CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INTRODUÇÃO:

Proposta número 1511417

BANCO:

Banco do Brasil S/A

Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Cidade: Brasília

UF: DF

CEP: 70040-912

Agência: SETOR PUBLICO MT

Prefixo-dv: 1320-X

CONVENENTE:

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL DOES

CPF ou CNPJ: 07.745.657/0001-27

Endereço: R RICARDO DRUZIAN GALLO, 161

Cidade: MIRASSOL D'OESTE

UF: MT

CEP: 78280-000

O Banco do Brasil S.A., por sua agência supra doravante denominado apenas BANCO, neste ato

representado pelos senhores no final assinados, pactua com o CONVENENTE acima identificado,

representado pelos senhores no final assinados, as condições adiante estabelecidas neste TERMO DE

ADESÃO e nas CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, registradas

no cartório do Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília-DF, às quais o

CONVENENTE adere e declara, ao assinar este Termo, dele ter pleno conhecimento, estar de acordo com

seu teor, ter recebido cópia das referidas CLÁUSULAS GERAIS, bem como das informações técnicas

referentes à sistemática de transmissão e recepção de dados.

Data início de vigência: 16/06/2020

Data fim de vigência: 15/06/2021

A data de início de vigência das condições deste Termo condiciona-se à formalização do presente

documento. Quando negociadas em conjunto com outra(s) empresa(s), condiciona-se à assinatura por todas

as empresas integrantes da negociação e somente será efetivada quando todos os representantes legais

necessários assinarem este Termo. Neste caso, se a última assinatura necessária ocorrer após a data de

vigência prevista neste Termo, a mesma passará ao dia útil posterior à referida assinatura.

PARÂMETROS PARA DÉBITO AUTOMÁTICO:

Identificação do Cliente/Convênio (*1)

000011390

Conta para crédito automático

Agência

Conta Corrente

1320-X

23233-5

Conta para débito da tarifa

Agência

Conta Corrente

1320-X

23233-5

Conta para débito de ressarcimento de prejuízo e multa

Agência

Conta Corrente

1320-X

23233-5

Tarifa inicial por evento

Tarifa (Descrição da tarifa)

Valor (R$)

Água, Esgoto e Saneamento - Lançamento

1,63

Água, Esgoto e Saneamento - Reprocessamento

1,63

Periodicidade do débito da tarifa: Na data da liberação de float

Float: 1 dia

Percentual de rentenção:

100,00

%

Responsável pela coleta e guarda da Autorização de Débito: Banco e Convenente

Versão do Leiaute: 4

Leiaute disponível no Manual do Débito Automático da Versão publicada pela Febraban.

Página 1 de 3 Proposta número 1511417

TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO

CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARÂMETROS PARA ARRECADAÇÃO DE GUIAS NÃO COMPENSÁVEIS:

Identificação do Cliente/Convênio (*1)

000116157

Conta para crédito

Agência

Conta Corrente

1320-X

23233-5

Conta para débito da tarifa

Agência

Conta Corrente

1320-X

23233-5

Conta para débito de ressarcimento de prejuízo e multa

Agência

Conta Corrente

0-0

0-0

Tarifa inicial por evento

Tarifa (Descrição da tarifa)

Valor (R$)

Guia cod barras -Internet PF- água, esgoto, saneam

1,80

Guia cod barras - TAA - água, esgoto, saneamento

1,80

Guia cod barras - GFN - água, esgoto, saneamento

1,80

Guia cód barras - Coban - água, esgoto, saneamento

1,80

Guia cód barra - Call Center -água, esgoto, saneam

1,80

OBFATURA-AGUA,ESG E SANEAMENTO

1,80

Guia código barra - BPostal - água, esgoto, saneam

1,80

Periodicidade do débito da tarifa: Na data da liberação de float

Float: 1 dia

Percentual de retenção:

100,00

%

Página 2 de 3 Proposta número 1511417

TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO

CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CUIABA, 15 de Junho de 2020.

BANCO

BANCO DO BRASIL

WHELEN GONCALO DE ARRUDA LEITE

BANCARIO E ECONOMIARIO

SOLTEIRO(A)

residente em CUIABA-MT

portador da cédula de identidade 945815 SSP MT

inscrito no CPF/MF sob o nº 622.432.921-49

CONVENENTE

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL DOES

VALTER CESAR COUTINHO

SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

SOLTEIRO(A)

residente em MIRASSOL D'OESTE-MT

portador da cédula de identidade 1385677-4 SSP MT

inscrito no CPF/MF sob o nº 926.295.711-49

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Observações quando contratado o serviço:

(*1) Definir os parâmetros de cada convênio cadastrado para o cliente.

(*2) Centralização de Saldo - Inserir tantas contas centralizadas quantas necessárias.

(*3) Cobrança - O convenente indica no arquivo remessa os beneficiários (até 20 diferentes).

(*4) Cobrança - O convenente indica no máximo três beneficiários.

(*5) Pagamentos - Exclusivo para Pagamento a Fornecedores e Pagamentos Diversos. Não permitido para

Pagamento de Salários.

"Para realizar suas transações bancárias o BANCO coloca à sua disposição os telefones de sua Central de

Atendimento - CABB 4004 0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001 (demais localidades).

Para eventual elogio, sugestão, dúvida, informação, reclamação, denúncia, cancelamento, o BANCO coloca à

disposição do CONVENENTE o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722. Para situações

não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo do atendimento anterior, lique para a Ouvidoria

BB 0800 729 5678. Para deficientes auditivos ligue 0800 729 0088. O SAC funciona 24 horas, 7 dias por

semana, ou acesse o portal www.bb.com.br."

Página 3 de 3 Proposta número 1511417

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS 003/2020

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE-MT E A ASSOCIAÇÃOO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIÃO DO CAETÉ DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D OESTE-MT.

O presente Termo de Cessão de Uso de Bem móvel, tem por partes a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.755. 477/0001 75, com sede administrativa situada à Rua Antônio Tavares nº 3310, Bairro Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito Euclides da Silva Paixão, brasileiro, casado, portador do CPF N°415.991.521-34 e do RG N° 579. 262 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Valdecir Agripino de Souza n°1525 Bairro Cidade Tamandaré, nesta cidade de Mirassol D'Oeste doravante denominada CEDENTE, e de outro lado aASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIÃO DO CAETÉ (PROJETO DE ASSENTAMENTO SÍLVIO RODRIGUES) NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D OESTE-MT -APROCAT, com sede administrativa na, Comunidade do Caeté, Zona Rural de Mirassol D'Oeste-MT inscrita no CNPJ sob o nº 12.067.995/0001-97, representada por seu Presidente, Sr. Sidinei da Fonseca Manso, brasileiro, Agricultor Familiar, casado, portador da cédula de identidade RG .18230083 SESP/MT. e CPF nº 784.378.142-00, residente e domiciliado no Sítio São Francisco, lote 57-Projeto de Assentamento Silvio Rodrigues, neste ato denominada CESSIONÁRIA, tem entre si, justo e avençado com fundamento na Lei Municipal nº 1598de 8 de Junhode 2020, o seguinte:

DA INTENÇÃO CONTRATUAL

Repúdio ao Desvio de Finalidade e Combate a Malversação do patrimônio Público.

1. A cedente, cessionária adotarão as medidas que se fizerem necessárias para impedir durante a administração de patrimônio público, o desvio de uso e finalidade, má administração, má gerência do acervo, apropriação indébita de valores e do bem móvel.

2. Os atores contratuais que, de qualquer forma, prestar serviço sem atenção ao disposto nas leis e, neste Termo, causando prejuízos ao erário público, ficarão responsáveis pelo pagamento do devido valor, após apuração, independente de outras sansões de ordem administrativa, cível e criminal.

3. A permissão de que trata neste Termo, somente poderá ser feita para trabalhos a ser desenvolvidos dentro do município, sendo vedada a sua autorização fora deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O PRESENTE termo de cessão de uso de bem móvel TEM COMO OBJETO com a finalidade de ceder, conforme descrição abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO	REGISTRO PATRIMONIAL	SITUAÇÃO FÍSICA
01	Grade Niveladora 32 discos	012534	Nova

1.2 Será beneficiado pelo uso dos maquinários públicos qualquer cidadão interessado na prestação do serviço, que exerça a Agricultura Familiar, observado o cronograma de atendimento da Cessionária.

1.3 Dar-se-á exclusividade aos pequenos produtores rurais do município-USUÁRIOS, e, preferencialmente aqueles com menor poder aquisitivo, que desempenharão atividade produtiva.

1.4 Os equipamentos objeto da presente cessão de uso, deverão ser entregues mediante assinatura do presente e do respectivo Termo de recebimento e responsabilidade pelo representante da Cessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 Ocorrerá a transferência da responsabilidade administrativa sob os objetos da CEDENTE para a CESSIONÁRIA, enquanto se der a vigência do presente termo, livre de quaisquer ônus ou dívidas.

2.2 A cessionária se responsabilizará pela fiscalização e observação da destinação específica dos bens, devendo coibir, qualquer desvio de finalidade, que por ventura ocorra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DO BEM

3.1 A CESSIONÁRIA será responsável pela elaboração do cronograma de uso, fiscalização, gestão patrimonial do objeto garantindo o fim social a que, ou seja, a Agricultura Familiar.

3.2 A cessionária fiscalizará e zelará para que o objeto seja utilizado, pelos usuários, exclusivamente para benefício a que se destina dentro da especificação recomendada do equipamento.

3.3 A cessionária deverá observar a proibição sob qualquer hipótese do uso dos equipamentos que não a sua destinação específica.

3.4 A qualquer momento fiscal da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste – poderá acompanhar o uso do equipamento.

3.5 A cessionária deverá utilizar o bem cedido, segundo sua natureza e destinação.

3.6 A cessionária irá responder por perdas e danos, inclusive contra terceiros, não os eximindo das responsabilidades cíveis e criminais.

3.7 A cessionária deverá empregar todo zelo na guarda, manutenção e conservação, efetuando todos os reparos necessários no bem.

3.8 A cessionária não poderá exercer quaisquer dos atributos dominiais, senão para a finalidade prevista neste Termo, restituindo-os à CEDENTE, no término do presente ou quando solicitado nas mesmas condições que o recebeu quando da assinatura deste instrumento, ressalvando os desgastes naturais do decurso do tempo e do uso.

3.9 A manutenção ocorrerá sob a responsabilidade da CESSIONÁRIA.

3.10 Havendo risco ao bem móvel, objeto do Presente Termo de Cessão de Uso ou a seus acessórios, a CESSIONÁRIA, deverá, então comunicar imediatamente à CEDENTE dos prejuízos ocasionados, para que esta mantenha controle atualizado da situação em que se encontram os bens públicos, e possa promover a apuração e eventual responsável e responsabilização Administrativa, Cível e Criminal, se necessário.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES

4.1 A Cessionária obriga-se a fiscalizar a utilização do bem cedido de acordo com os fins a que se destina, zelando por sua preservação e conservação em local apropriado em razão da sua manutenção e funcionamento técnico operacional, observando-se, assim, o cumprimento do cunho social a que se destina o presente instrumento.

4.2 Obriga-se, ainda, a Cessionária durante o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega dos bens, a contratação de seguro aos bens objeto deste Termo de Cessão de Uso, sob a pena Da CEDENTE solicitar a restituição da coisa, salvo se a os bens já possuírem seguro.

CLÁUSULA QUINTA- DOS PRAZOS

5.1 O presente TERMO DE CESSÃO DE USO terá o prazo de validade de até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser renovado por interesse das partes

5.2 Observado qualquer irregularidade, o bem retornará à posse Direta da CEDENTE, independentemente de qualquer aviso ou medida judicial.

5.3 O presente termo poderá ser renovado, mediante interesse institucional do município.

CLÁUSULA SEXTA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 O presente TERMO DE CESSÃO DE USO rege-se por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, conforme disposto no art. 54 c/c o art. 116 da lei Federal nº. 8.666/93, e pelas disposições na Lei Orgânica, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

7.1 O presente ato terá como condição para sua eficácia, a publicação do respectivo extrato no Diário oficial do Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos e prazos do parágrafo único, do art. 61, da Lei federal nº. 8.666/93 até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, vigendo até o aprazado, constante da CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS.

CLÁUSULA OITAVA– DA EXTINÇÃO

8.1 A presente Cessão de Uso, extinguir-se-á:

I. No prazo final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo;

II. Por utilização, dos bens ora cedidos, diversa da estipulada neste instrumento;

III. Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 03 (três) meses;

IV. Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, ou questões que gerem dúvidas ou controvérsias, e que não passam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Foro da Comarca de Mirassol d'Oeste-MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelo que são devidamente assinadas pela CEDENTE, CESSIONÁRIA, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Mirassol d'Oeste-MT, 02 de julho de 2020.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito – Prefeitura de Mirassol d'Oeste-MT

Cedente

Sidinei da Fonseca Manso

Presidente

Associação –APROCAT - CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF: CPF:

TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE DE BENS MÓVEIS

A ASSOCIAÇÃOO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIÃO DO CAETÉ (PROJETO DE ASSENTAMENTO SÍLVIO RODRIGUES) DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D OESTE-MT, com sede administrativa na, Comunidade do Caeté, Zona Rural de Mirassol d'Oeste-MT inscrita no CNPJ sob o nº 12.067.995/0001-97, representada por seu Presidente, Sr. Sidinei da Fonseca Manso, brasileiro, Agricultor Familiar, casado, portador da cédula de identidade RG .18230083 SESP/MT. e CPF nº 784.378.142-00, residente e domiciliado no Sítio São Francisco, lote 57-Projeto de Assentamento Silvio Rodrigues, em Mirassol d'Oeste-MT, neste ato denominada CESSIONÁRIA, DECLARA que, recebeu da Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste-MT, e fica responsável em atender todas o estipulado no Termo de Cessão de uso dos bens móveis003/2020 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para uso em conformidade com o referido Termo de Cessão de Uso, a saber:

Tem como objeto a entrega de:

Item	ESPECIFICAÇÃO	REGISTRO PATRIMONIAL	SITUAÇÃO FÍSICA
01	Grade Niveladora 32 discos	012534	Nova

Mirassol D´Oeste - MT, em 02de Julhode 2020.

_____

Presidente da Associação

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS 005/2020

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE-MT E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIÃO DO PROJETO CRÉDITO FUNDIÁRIO SANTA MARIA E REGIÃO DE MIRASSOL D'OESTE-MT- APROSAM.

O presente Termo de Cessão de Uso de Bem móvel, tem por partes a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.755. 477/0001 75, com sede administrativa situada à Rua Antônio Tavares nº 3310, Bairro Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito Euclides da Silva Paixão, brasileiro, casado, portador do CPF N°415.991.521-34 e do RG N° 579. 262 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Valdecir Agripino de Souza n°1525 Bairro Cidade Tamandaré, nesta cidade de Mirassol D'Oeste doravante denominada CEDENTE, e de outro lado aASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIÃO DO PROJETO CRÉDITO FUNDIÁRIO SANTA MARIA E REGIÃO DE MIRASSOL D'OESTE-MT- APROSAM, com sede administrativa na Comunidade Santa Maria, Zona Rural em Mirassol D'Oeste-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 15.026. 358/0001-60, representada por seu Presidente, Sr. Francisco Antônio de Matos, brasileiro, aposentado, unido estavelmente, portador da cédula de identidade RG 20191778 SSP/SP e CPF nº 383.473.771-20, residente e domiciliado Chácara Matos, Lote 13, Projeto Crédito Fundiário Santa Maria em Mirassol D'Oeste-MT, neste ato denominada CESSIONÁRIA, tem entre si, justo e avençado com fundamento na Lei Municipal nº 1598de 08 de junhode 2020, o seguinte:

DA INTENÇÃO CONTRATUAL

Repúdio ao Desvio de Finalidade e Combate a Malversação do patrimônio Público.

1. A cedente, cessionária adotarão as medidas que se fizerem necessárias para impedir durante a administração de patrimônio público, o desvio de uso e finalidade, má administração, má gerência do acervo, apropriação indébita de valores e do bem móvel.

2. Os atores contratuais que, de qualquer forma, prestar serviço sem atenção ao disposto nas leis e, neste Termo, causando prejuízos ao erário público, ficarão responsáveis pelo pagamento do devido valor, após apuração, independente de outras sansões de ordem administrativa, cível e criminal.

3. A permissão de que trata neste Termo, somente poderá ser feita para trabalhos a ser desenvolvidos dentro do município, sendo vedada a sua autorização fora deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O PRESENTE termo de cessão de uso de bem móvel TEM COMO OBJETO com a finalidade de ceder, conforme descrição abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO	REGISTRO PATRIMONIAL	SITUAÇÃO FÍSICA
01	Grade Niveladora 28discos	012537	Nova

1.2 Será beneficiado pelo uso dos maquinários públicos qualquer cidadão interessado na prestação do serviço, que exerça a Agricultura Familiar, observado o cronograma de atendimento da Cessionária.

1.3 Dar-se-á exclusividade aos pequenos produtores rurais do município-USUÁRIOS, e, preferencialmente aqueles com menor poder aquisitivo, que desempenharão atividade produtiva.

1.4 Os equipamentos objeto da presente cessão de uso, deverão ser entregues mediante assinatura do presente e do respectivo Termo de recebimento e responsabilidade pelo representante da Cessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 Ocorrerá a transferência da responsabilidade administrativa sob os objetos da CEDENTE para a CESSIONÁRIA, enquanto se der a vigência do presente termo, livre de quaisquer ônus ou dívidas.

2.2 A cessionária se responsabilizará pela fiscalização e observação da destinação específica dos bens, devendo coibir, qualquer desvio de finalidade, que por ventura ocorra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DO BEM

3.1 A CESSIONÁRIA será responsável pela elaboração do cronograma de uso, fiscalização, gestão patrimonial do objeto garantindo o fim social a que, ou seja, a Agricultura Familiar.

3.2 A cessionária fiscalizará e zelará para que o objeto seja utilizado, pelos usuários, exclusivamente para benefício a que se destina dentro da especificação recomendada do equipamento.

3.3 A cessionária deverá observar a proibição sob qualquer hipótese do uso dos equipamentos que não a sua destinação específica.

3.4 A qualquer momento fiscal da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste – poderá acompanhar o uso do equipamento.

3.5 A cessionária deverá utilizar o bem cedido, segundo sua natureza e destinação.

3.6 A cessionária irá responder por perdas e danos, inclusive contra terceiros, não os eximindo das responsabilidades cíveis e criminais.

3.7 A cessionária deverá empregar todo zelo na guarda, manutenção e conservação, efetuando todos os reparos necessários no bem.

3.8 A cessionária não poderá exercer quaisquer dos atributos dominiais, senão para a finalidade prevista neste Termo, restituindo-os à CEDENTE, no término do presente ou quando solicitado nas mesmas condições que o recebeu quando da assinatura deste instrumento, ressalvando os desgastes naturais do decurso do tempo e do uso.

3.9 A manutenção ocorrerá sob a responsabilidade da CESSIONÁRIA.

3.10 Havendo risco ao bem móvel, objeto do Presente Termo de Cessão de Uso ou a seus acessório, a CESSIONÁRIA, deverá, então comunicar imediatamente à CEDENTE dos prejuízos ocasionados, para que esta mantenha controle atualizado da situação em que se encontram os bens públicos, e possa promover a apuração e eventual responsável e responsabilização administrativa, Cível e Criminal, se necessário.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES

4.1 A Cessionária obriga-se a fiscalizar a utilização do bem cedido de acordo com os fins a que se destina, zelando por sua preservação e conservação em local apropriado em razão da sua manutenção e funcionamento técnico operacional, observando-se, assim, o cumprimento do cunho social a que se destina o presente instrumento.

4.2 Obriga-se, ainda, a Cessionária durante o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega dos bens, a contratação de seguro aos bens objeto deste Termo de Cessão de Uso, sob a pena Da CEDENTE solicitar a restituição da coisa, salvo se a os bens já possuírem seguro.

CLÁUSULA QUINTA- DOS PRAZOS

5.1 O presente TERMO DE CESSÃO DE USO terá o prazo de validade de até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser renovado por interesse das partes.

5.2 Observado qualquer irregularidade, o bem retornará à posse Direta da CEDENTE, independentemente de qualquer aviso ou medida judicial.

5.3 O presente termo poderá ser renovado, mediante interesse institucional do município.

CLÁUSULA SEXTA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 O presente TERMO DE CESSÃO DE USO rege-se por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, conforme disposto no art. 54 c/c o art. 116 da lei Federal nº. 8.666/93, e pelas disposições na Lei Orgânica, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

7.1 O presente ato terá como condição para sua eficácia, a publicação do respectivo extrato no Diário oficial do Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos e prazos do parágrafo único, do art. 61, da Lei federal nº. 8.666/93 até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, vigendo até o aprazado, constante da CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS.

CLÁUSULA OITAVA– DA EXTINÇÃO

8.1 A presente Cessão de Uso, extinguir-se-á:

I. No prazo final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo;

II. Por utilização, dos bens ora cedidos, diversa da estipulada neste instrumento;

III. Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 03 (três) meses;

IV. Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, ou questões que gerem dúvidas ou controvérsias, e que não passam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Foro da Comarca de Mirassol d'Oeste-MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelo que são devidamente assinadas pela CEDENTE, CESSIONÁRIA, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Mirassol d'Oeste-MT, 02de julho de 2020.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito – Prefeitura de Mirassol d'Oeste-MT

Cedente

Francisco Antônio de Matos

Presidente

Associação –APROSAM - CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF: CPF:

TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE DE BENS MÓVEIS

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIÃO DO PROJETO CRÉDITO FUNDIÁRIO SANTA MARIA E REGIÃO DE MIRASSOL D'OESTE-MT- APROSAM, com sede administrativa na Comunidade Santa Maria, Zona Rural em Mirassol D'Oeste-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 15.026.358/0001-60, representada por seu Presidente, Sr. Francisco Antônio de Matos, brasileiro, aposentado, unido estavelmente, portador da cédula de identidade RG 20191778 SSP/SP e CPF nº 383.473.771-20, residente e domiciliado Chácara Matos, Lote 13, Projeto Crédito Fundiário Santa Maria em Mirassol D'Oeste-MT, neste ato denominada CESSIONÁRIA, DECLARA que, recebeu da Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste-MT, e fica responsável em atender todas o estipulado no Termo de Cessão de uso dos bens móveis005/2020 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para uso em conformidade com o referido Termo de Cessão de Uso, a saber:

Tem como objeto a entrega de:

Item	ESPECIFICAÇÃO	REGISTRO PATRIMONIAL	SITUAÇÃO FÍSICA
01	Grade Niveladora 28 discos	012537	Nova

Mirassol D´Oeste - MT, em 02de Julhode 2020.

_____

Presidente da Associação

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS 007/2020

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE-MT E A ASSOCIACAO DOS ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

O presente Termo de Cessão de Uso de Bem móvel, tem por partes a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.755. 477/0001 75, com sede administrativa situada à Rua Antônio Tavares nº 3310, Bairro Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito Euclides da Silva Paixão, brasileiro, casado, portador do CPF N°415.991.521-34 e do RG N° 579. 262 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Valdecir Agripino de Souza n°1525 Bairro Cidade Tamandaré, nesta cidade de Mirassol D'Oeste doravante denominada CEDENTE, e de outro lado aASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR, entidade civil sem fins lucrativos, com sede Administrativa na Comunidade Rural do Assentamento Margarida Alves, Na comunidade São João Evangelista (área social), detentora do CNPJ sob o nº 13.627.173/0001-86, representada por seu Presidente, Sr. Gelson Candido Miranda, brasileiro, Agricultor Familiar, casado, portador da cédula de identidade RG .0606187-7 SSP/MT. e CPF nº 442.361.401-44, residente e domiciliado no SítioNovo Horizonte, -Projeto de Assentamento Margarida Alves, neste ato denominada CESSIONÁRIA, tem entre si, justo e avençado com fundamento na Lei Municipal nº 1598de 08 de junhode 2020, o seguinte:

DA INTENÇÃO CONTRATUAL

Repúdio ao Desvio de Finalidade e Combate a Malversação do patrimônio Público.

1. A cedente, cessionária adotarão as medidas que se fizerem necessárias para impedir durante a administração de patrimônio público, o desvio de uso e finalidade, má administração, má gerência do acervo, apropriação indébita de valores e do bem móvel.

2. Os atores contratuais que, de qualquer forma, prestar serviço sem atenção ao disposto nas leis e, neste Termo, causando prejuízos ao erário público, ficarão responsáveis pelo pagamento do devido valor, após apuração, independente de outras sansões de ordem administrativa, cível e criminal.

3. A permissão de que trata neste Termo, somente poderá ser feita para trabalhos a ser desenvolvidos dentro do município, sendo vedada a sua autorização fora deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O PRESENTE termo de cessão de uso de bem móvel TEM COMO OBJETO com a finalidade de ceder, conforme descrição abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO	REGISTRO PATRIMONIAL	SITUAÇÃO FÍSICA
01	Grade Niveladora 32 discos	012536	Nova

1.2 Será beneficiado pelo uso dos maquinários públicos qualquer cidadão interessado na prestação do serviço, que exerça a Agricultura Familiar, observado o cronograma de atendimento da Cessionária.

1.3 Dar-se-á exclusividade aos pequenos produtores rurais do município-USUÁRIOS, e, preferencialmente aqueles com menor poder aquisitivo, que desempenharão atividade produtiva.

1.4 Os equipamentos objeto da presente cessão de uso, deverão ser entregues mediante assinatura do presente e do respectivo Termo de recebimento e responsabilidade pelo representante da Cessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 Ocorrerá a transferência da responsabilidade administrativa sob os objetos da CEDENTE para a CESSIONÁRIA, enquanto se der a vigência do presente termo, livre de quaisquer ônus ou dívidas.

2.2 A cessionária se responsabilizará pela fiscalização e observação da destinação específica dos bens, devendo coibir, qualquer desvio de finalidade, que por ventura ocorra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DO BEM

3.1 A CESSIONÁRIA será responsável pela elaboração do cronograma de uso, fiscalização, gestão patrimonial do objeto garantindo o fim social a que, ou seja, a Agricultura Familiar.

3.2 A cessionária fiscalizará e zelará para que o objeto seja utilizado, pelos usuários, exclusivamente para benefício a que se destina dentro da especificação recomendada do equipamento.

3.3 A cessionária deverá observar a proibição sob qualquer hipótese do uso dos equipamentos que não a sua destinação específica.

3.4 A qualquer momento fiscal da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste – poderá acompanhar o uso do equipamento.

3.5 A cessionária deverá utilizar o bem cedido, segundo sua natureza e destinação.

3.6 A cessionária irá responder por perdas e danos, inclusive contra terceiros, não os eximindo das responsabilidades cíveis e criminais.

3.7 A cessionária deverá empregar todo zelo na guarda, manutenção e conservação, efetuando todos os reparos necessários no bem.

3.8 A cessionária não poderá exercer quaisquer dos atributos dominiais, senão para a finalidade prevista neste Termo, restituindo-os à CEDENTE, no término do presente ou quando solicitado nas mesmas condições que o recebeu quando da assinatura deste instrumento, ressalvando os desgastes naturais do decurso do tempo e do uso.

3.9 A manutenção ocorrerá sob a responsabilidade da CESSIONÁRIA.

3.10 Havendo risco ao bem móvel, objeto do Presente Termo de Cessão de Uso ou a seus acessório, a CESSIONÁRIA, deverá, então comunicar imediatamente à CEDENTE dos prejuízos ocasionados, para que esta mantenha controle atualizado da situação em que se encontram os bens

públicos, e possa promover a apuração e eventual responsável e responsabilização administrativa, Cível e Criminal, se necessário.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES

4.1 A Cessionária obriga-se a fiscalizar a utilização do bem cedido de acordo com os fins a que se destina, zelando por sua preservação e conservação em local apropriado em razão da sua manutenção e funcionamento técnico operacional, observando-se, assim, o cumprimento do cunho social a que se destina o presente instrumento.

4.2 Obriga-se, ainda, a Cessionária durante o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega dos bens, a contratação de seguro aos bens objeto deste Termo de Cessão de Uso, sob a pena Da CEDENTE solicitar a restituição da coisa, salvo se a os bens já possuírem seguro.

CLÁUSULA QUINTA- DOS PRAZOS

5.1 O presente TERMO DE CESSÃO DE USO terá o prazo de validade de até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser renovado por interesse das partes.

5.2 Observado qualquer irregularidade, o bem retornará à posse Direta da CEDENTE, independentemente de qualquer aviso ou medida judicial.

5.3 O presente termo poderá ser renovado, mediante interesse institucional do município.

CLÁUSULA SEXTA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 O presente TERMO DE CESSÃO DE USO rege-se por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, conforme disposto no art. 54 c/c o art. 116 da lei Federal nº. 8.666/93, e pelas disposições na Lei Orgânica, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

7.1 O presente ato terá como condição para sua eficácia, a publicação do respectivo extrato no Diário oficial do Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos e prazos do parágrafo único, do art. 61, da Lei federal nº. 8.666/93 até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, vigendo até o aprazado, constante da CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO.

CLÁUSULA OITAVA– DA EXTINÇÃO

8.1 A presente Cessão de Uso, extinguir-se-á:

I. No prazo final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo;

II. Por utilização, dos bens ora cedidos, diversa da estipulada neste instrumento;

III. Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 03 (três) meses;

IV. Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, ou questões que gerem dúvidas ou controvérsias, e que não passam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Foro da Comarca de Mirassol d'Oeste-MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelo que são devidamente assinadas pela CEDENTE, CESSIONÁRIA, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Mirassol d'Oeste-MT, 02de julho de 2020.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito – Prefeitura de Mirassol d'Oeste-MT

Cedente

Gelson Candido Miranda

Presidente

Associação –ASPROAF - CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF: CPF:

TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE DE BENS MÓVEIS

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR, entidade civil sem fins lucrativos, com sede Administrativa na Comunidade Rural do Assentamento Margarida Alves, Na comunidade São João Evangelista (área social), detentora do CNPJ sob o nº 13.627.173/0001-86, representada por seu Presidente, Sr. Gelson Candido Miranda, brasileiro, Agricultor Familiar, casado, portador da cédula de identidade RG .0606187-7 SSP/MT. e CPF nº 442.361.401-44, residente e domiciliado no Sítio Novo Horizonte, -Projeto de Assentamento Margarida Alves-Mirassol D'Oeste-MT, neste ato denominada CESSIONÁRIA, DECLARA que, recebeu da Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste-MT, e fica responsável em atender todas o estipulado no Termo de Cessão de uso dos bens móveis007/2020 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para uso em conformidade com o referido Termo de Cessão de Uso, a saber:

Tem como objeto a entrega de:

Item	ESPECIFICAÇÃO	REGISTRO PATRIMONIAL	SITUAÇÃO FÍSICA
01	Grade Niveladora 32 discos	012536	Nova

Mirassol D´Oeste - MT, em 02de Julhode 2020.

_____

Presidente da Associação

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS 004/2020

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT E A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA DA REGIÃO SUDOESTE DO ESTADO DE MATO GROSSO-COOPARAS.

O presente Termo de Cessão de Uso de Bem móvel, tem por partes a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.755.477/0001 75, com sede administrativa situada à Rua Antônio Tavares nº 3310, Bairro Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito Euclides da Silva Paixão, brasileiro, casado, portador do CPF N°415.991.521-34 e do RG N° 579. 262 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Valdecir Agripino de Souza n°1525 Bairro Cidade Tamandaré, nesta cidade de Mirassol D'Oeste doravante denominada CEDENTE, e de outro lado aCOOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA DA REGIÃO SUDOESTE DO ESTADO DE MATO GROSSO-COOPARAS, com sede Administrativa na Comunidade Rural Projeto de Assentamento Silvio Rodrigues, detentora do CNPJ sob o nº 23.819.529/0001-37, representada neste ato por sua Vice-Diretora Presidente, Srª. Tereza Ferreira da Silva Santos, brasileira,casada, Agricultora Familiar, portadora da cédula de identidade RG 1585873-1 SSP/MT. e CPF nº 011.724.271-35, residente e domiciliadano SítioRecanto Feliz, lote 120-Projeto de Assentamento Silvio Rodrigues em Mirassol D'Oeste-MT, neste ato denominada CESSIONÁRIA, tem entre si, justo e avençado com fundamento na Lei Municipal nº 1598de 08 de junhode 2020, o seguinte:

DA INTENÇÃO CONTRATUAL

Repúdio ao Desvio de Finalidade e Combate a Malversação do patrimônio Público.

1. A cedente, cessionária adotarão as medidas que se fizerem necessárias para impedir durante a administração de patrimônio público, o desvio de uso e finalidade, má administração, má gerência do acervo, apropriação indébita de valores e do bem móvel.

2. Os atores contratuais que, de qualquer forma, prestar serviço sem atenção ao disposto nas leis e, neste Termo, causando prejuízos ao erário público, ficarão responsáveis pelo pagamento do devido valor, após apuração, independente de outras sansões de ordem administrativa, cível e criminal.

3. A permissão de que trata neste Termo, somente poderá ser feita para trabalhos a ser desenvolvidos dentro do município, sendo vedada a sua autorização fora deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O PRESENTE termo de cessão de uso de bem móvel TEM COMO OBJETO com a finalidade de ceder, conforme descrição abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO	REGISTRO PATRIMONIAL	SITUAÇÃO FÍSICA
01	Trator 80 CV	012021	Novo
02	Carreta Agrícola Capacidade (6 toneladas) 4 rodas	011396	Nova
03	Grade Aradora 16 discos	011397	Nova
04	Ensiladeira (colhedora de Forragens)	011566	Nova
05	Perfurador de solo	011084	Novo
06	Roçadeira hidráulica	011398	Nova
07	Grade Niveladora 32 discos	012535	Nova

1.2 Será beneficiado pelo uso dos maquinários públicos qualquer cidadão interessado na prestação do serviço, que exerça a Agricultura Familiar, observado o cronograma de atendimento da Cessionária.

1.3 Dar-se-á exclusividade aos pequenos produtores rurais do município-USUÁRIOS, e, preferencialmente aqueles com menor poder aquisitivo, que desempenharão atividade produtiva.

1.4 Os equipamentos objeto da presente cessão de uso, deverão ser entregues mediante assinatura do presente e do respectivo Termo de recebimento e responsabilidade pelo representante da Cessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 Ocorrerá a transferência da responsabilidade administrativa sob os objetos da CEDENTE para a CESSIONÁRIA, enquanto se der a vigência do presente termo, livre de quaisquer ônus ou dívidas.

2.2 A cessionária se responsabilizará pela fiscalização e observação da destinação específica dos bens, devendo coibir, qualquer desvio de finalidade, que por ventura ocorra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DO BEM

3.1 A CESSIONÁRIA será responsável pela elaboração do cronograma de uso, fiscalização, gestão patrimonial do objeto garantindo o fim social a que, ou seja, a Agricultura Familiar.

3.2 A cessionária fiscalizará e zelará para que o objeto seja utilizado, pelos usuários, exclusivamente para benefício a que se destina dentro da especificação recomendada do equipamento.

3.3 A cessionária deverá observar a proibição sob qualquer hipótese do uso dos equipamentos que não a sua destinação específica.

3.4 A qualquer momento fiscal da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste – poderá acompanhar o uso do equipamento.

3.5 A cessionária deverá utilizar o bem cedido, segundo sua natureza e destinação.

3.6 A cessionária irá responder por perdas e danos, inclusive contra terceiros, não os eximindo das responsabilidades cíveis e criminais.

3.7 A cessionária deverá empregar todo zelo na guarda, manutenção e conservação, efetuando todos os reparos necessários no bem.

3.8 A cessionária não poderá exercer quaisquer dos atributos dominiais, senão para a finalidade prevista neste Termo, restituindo-os à CEDENTE, no término do presente ou quando solicitado nas mesmas condições que o recebeu quando da assinatura deste instrumento, ressalvando os desgastes naturais do decurso do tempo e do uso.

3.9 A manutenção ocorrerá sob a responsabilidade da CESSIONÁRIA.

3.10 Havendo risco ao bem móvel, objeto do Presente Termo de Cessão de Uso ou a seus acessório, a CESSIONÁRIA, deverá, então comunicar imediatamente à CEDENTE dos prejuízos ocasionados, para que esta mantenha controle atualizado da situação em que se encontram os bens públicos, e possa promover a apuração e eventual responsável e responsabilização administrativa, Cível e Criminal, se necessário.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES

4.1 A Cessionária obriga-se a fiscalizar a utilização do bem cedido de acordo com os fins a que se destina, zelando por sua preservação e conservação em local apropriado em razão da sua manutenção e funcionamento técnico operacional, observando-se, assim, o cumprimento do cunho social a que se destina o presente instrumento.

4.2 Obriga-se, ainda, a Cessionária durante o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega dos bens, a contratação de seguro aos bens objeto deste Termo de Cessão de Uso, sob a pena Da CEDENTE solicitar a restituição da coisa, salvo se a os bens já possuírem seguro.

CLÁUSULA QUINTA- DOS PRAZOS

5.1 O presente TERMO DE CESSÃO DE USO terá o prazo de validade de até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser renovado por interesse das partes.

5.2 Observado qualquer irregularidade, o bem retornará à posse Direta da CEDENTE, independentemente de qualquer aviso ou medida judicial.

5.3 O presente termo poderá ser renovado, mediante interesse institucional do município.

CLÁUSULA SEXTA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 O presente TERMO DE CESSÃO DE USO rege-se por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, conforme disposto no art. 54 c/c o art. 116 da lei Federal nº. 8.666/93, e pelas disposições na Lei Orgânica, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

7.1 O presente ato terá como condição para sua eficácia, a publicação do respectivo extrato no Diário oficial do Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos e prazos do parágrafo único, do art. 61, da Lei federal nº. 8.666/93 até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, vigendo até o aprazado, constante da CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS.

CLÁUSULA OITAVA– DA EXTINÇÃO

8.1 A presente Cessão de Uso, extinguir-se-á:

I. No prazo final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo;

II. Por utilização, dos bens ora cedidos, diversa da estipulada neste instrumento;

III. Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 03 (três) meses;

IV. Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, ou questões que gerem dúvidas ou controvérsias, e que não passam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Foro da Comarca de Mirassol d'Oeste-MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelo que são devidamente assinadas pela CEDENTE, CESSIONÁRIA, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Mirassol d'Oeste-MT, 02de Julho de 2020.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito – Prefeitura de Mirassol d'Oeste-MT

Cedente

Tereza Ferreira da Silva Santos

Vice-Diretora Presidente

Cooperativa–COOPARAS - CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF: CPF:

TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE DE BENS MÓVEIS

A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA DA REGIÃO SUDOESTE DO ESTADO DE MATO GROSSO-COOPARAS, com sede Administrativa na Comunidade Rural Projeto de Assentamento Silvio Rodrigues, detentora do CNPJ sob o nº 23.819.529/0001-37, representada sua Vice-Diretora Presidente, Srª. Tereza Ferreira da Silva Santos, brasileira, casada, Agricultora Familiar, portadora da cédula de identidade RG 1585873-1 SSP/MT. e CPF nº 011.724.271-35, residente e domiciliada no Sítio Recanto Feliz, lote 120-Projeto de Assentamento Silvio Rodrigues em Mirassol d'Oeste-MT, neste ato denominada CESSIONÁRIA, DECLARA que, recebeu da Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste-MT, e fica responsável em atender todas o estipulado no Termo de Cessão de uso dos bens móveis004/2020 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para uso em conformidade com o referido Termo de Cessão de Uso, a saber:

Tem como objeto a entrega de:

Item	ESPECIFICAÇÃO	REGISTRO PATRIMONIAL	SITUAÇÃO FÍSICA
01	Trator 80 CV	012021	Novo
02	Carreta Agrícola Capacidade (6 toneladas) 4 rodas	011396	Nova
03	Grade Aradora 16 discos	011397	Nova
04	Ensiladeira (colhedora de Forragens)	011566	Nova
05	Perfurador de solo	011084	Novo
06	Roçadeira hidráulica	011398	Nova
07	Grade Niveladora 32 discos	012535	Nova

Mirassol d´Oeste - MT, em 02de Julhode 2020.

_____

Vice-Diretora Presidente da Cooperativa

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS 006/2020

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE-MT E A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO ROSELI NUNES.

O presente Termo de Cessão de Uso de Bem móvel, tem por partes a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.755. 477/0001 75, com sede administrativa situada à Rua Antônio Tavares nº 3310, Bairro Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito Euclides da Silva Paixão, brasileiro, casado, portador do CPF N°415.991.521-34 e do RG N° 579. 262 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Valdecir Agripino de Souza n°1525 Bairro Cidade Tamandaré, nesta cidade de Mirassol D'Oeste doravante denominada CEDENTE, e de outro lado aASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO ROSELI NUNES, entidade civil sem fins lucrativos, com sede Administrativa na Comunidade Rural do Assentamento Roseli Nunes, detentora do CNPJ sob o nº 10.703.089/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. Ricardo Alves da Silva, brasileiro, Agricultor Familiar, casado, portador da cédula de identidade RG .0469874-6 SSP/MT. e CPF nº 133.442.378-45, residente e domiciliado no SítioNova Esperança, nº. 271-Projeto de Assentamento Roseli Nunes, neste ato denominada CESSIONÁRIA, tem entre si, justo e avençado com fundamento na Lei Municipal nº 1598de 08 de junhode 2020, o seguinte:

DA INTENÇÃO CONTRATUAL

Repúdio ao Desvio de Finalidade e Combate a Malversação do patrimônio Público.

1. A cedente, cessionária adotarão as medidas que se fizerem necessárias para impedir durante a administração de patrimônio público, o desvio de uso e finalidade, má administração, má gerência do acervo, apropriação indébita de valores e do bem móvel.

2. Os atores contratuais que, de qualquer forma, prestar serviço sem atenção ao disposto nas leis e, neste Termo, causando prejuízos ao erário público, ficarão responsáveis pelo pagamento do devido valor, após apuração, independente de outras sansões de ordem administrativa, cível e criminal.

3. A permissão de que trata neste Termo, somente poderá ser feita para trabalhos a ser desenvolvidos dentro do município, sendo vedada a sua autorização fora deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O PRESENTE termo de cessão de uso de bem móvel TEM COMO OBJETO com a finalidade de ceder, conforme descrição abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO	REGISTRO PATRIMONIAL	SITUAÇÃO FÍSICA
01	Carreta Agrícola em madeira capacidade 4 toneladas	012533	Nova
02	Plaina Agrícola PTL 2.300.	011085	Nova

1.2 Será beneficiado pelo uso dos maquinários públicos qualquer cidadão interessado na prestação do serviço, que exerça a Agricultura Familiar, observado o cronograma de atendimento da Cessionária.

1.3 Dar-se-á exclusividade aos pequenos produtores rurais do município-USUÁRIOS, e, preferencialmente aqueles com menor poder aquisitivo, que desempenharão atividade produtiva.

1.4 Os equipamentos objeto da presente cessão de uso, deverão ser entregues mediante assinatura do presente e do respectivo Termo de recebimento e responsabilidade pelo representante da Cessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 Ocorrerá a transferência da responsabilidade administrativa sob os objetos da CEDENTE para a CESSIONÁRIA, enquanto se der a vigência do presente termo, livre de quaisquer ônus ou dívidas.

2.2 A cessionária se responsabilizará pela fiscalização e observação da destinação específica dos bens, devendo coibir, qualquer desvio de finalidade, que por ventura ocorra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DO BEM

3.1 A CESSIONÁRIA será responsável pela elaboração do cronograma de uso, fiscalização, gestão patrimonial do objeto garantindo o fim social a que, ou seja, a Agricultura Familiar.

3.2 A cessionária fiscalizará e zelará para que o objeto seja utilizado, pelos usuários, exclusivamente para benefício a que se destina dentro da especificação recomendada do equipamento.

3.3 A cessionária deverá observar a proibição sob qualquer hipótese do uso dos equipamentos que não a sua destinação específica.

3.4 A qualquer momento fiscal da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste – poderá acompanhar o uso do equipamento.

3.5 A cessionária deverá utilizar o bem cedido, segundo sua natureza e destinação.

3.6 A cessionária irá responder por perdas e danos, inclusive contra terceiros, não os eximindo das responsabilidades cíveis e criminais.

3.7 A cessionária deverá empregar todo zelo na guarda, manutenção e conservação, efetuando todos os reparos necessários no bem.

3.8 A cessionária não poderá exercer quaisquer dos atributos dominiais, senão para a finalidade prevista neste Termo, restituindo-os à CEDENTE, no término do presente ou quando solicitado nas mesmas condições que o recebeu quando da assinatura deste instrumento, ressalvando os desgastes naturais do decurso do tempo e do uso.

3.9 A manutenção ocorrerá sob a responsabilidade da CESSIONÁRIA.

3.10 Havendo risco ao bem móvel, objeto do Presente Termo de Cessão de Uso ou a seus acessório, a CESSIONÁRIA, deverá, então comunicar imediatamente à CEDENTE dos prejuízos ocasionados, para que esta mantenha controle atualizado da situação em que se encontram os bens públicos, e possa promover a apuração e eventual responsável e responsabilização administrativa, Cível e Criminal, se necessário.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES

4.1 A Cessionária obriga-se a fiscalizar a utilização do bem cedido de acordo com os fins a que se destina, zelando por sua preservação e conservação em local apropriado em razão da sua manutenção e funcionamento técnico operacional, observando-se, assim, o cumprimento do cunho social a que se destina o presente instrumento.

4.2 Obriga-se, ainda, a Cessionária durante o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega dos bens, a contratação de seguro aos bens objeto deste Termo de Cessão de Uso, sob a pena Da CEDENTE solicitar a restituição da coisa, salvo se a os bens já possuírem seguro.

CLÁUSULA QUINTA- DOS PRAZOS

5.1 O presente TERMO DE CESSÃO DE USO terá o prazo de validade de até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser renovado por interesse das partes

5.2 Observado qualquer irregularidade, o bem retornará à posse Direta da CEDENTE, independentemente de qualquer aviso ou medida judicial.

5.3 O presente termo poderá ser renovado, mediante interesse institucional do município.

CLÁUSULA SEXTA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 O presente TERMO DE CESSÃO DE USO rege-se por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, conforme disposto no art. 54 c/c o art. 116 da lei Federal nº. 8.666/93, e pelas disposições na Lei Orgânica, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

7.1 O presente ato terá como condição para sua eficácia, a publicação do respectivo extrato no Diário oficial do Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos e prazos do parágrafo único, do art. 61, da Lei federal nº. 8.666/93 até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, vigendo até o aprazado, constante da CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO.

CLÁUSULA OITAVA– DA EXTINÇÃO

8.1 A presente Cessão de Uso, extinguir-se-á:

I. No prazo final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo;

II. Por utilização, dos bens ora cedidos, diversa da estipulada neste instrumento;

III. Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 03 (três) meses;

IV. Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, ou questões que gerem dúvidas ou controvérsias, e que não passam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Foro da Comarca de Mirassol d'Oeste-MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelo que são devidamente assinadas pela CEDENTE, CESSIONÁRIA, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Mirassol d'Oeste-MT, 02de julho de 2020.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito – Prefeitura de Mirassol d'Oeste-MT

Cedente

Ricardo Alves da Silva Presidente

Associação –SOL NASCENTE - CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF: CPF:

TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE DE BENS MÓVEIS

ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO ROSELI NUNES, entidade civil sem fins lucrativos, com sede Administrativa na Comunidade Rural do Assentamento Roseli Nunes, detentora do CNPJ sob o nº 10.703.089/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. Sr. Ricardo Alves da Silva, brasileiro, Agricultor Familiar, casado, portador da cédula de identidade RG. RG .0469874-6 SSP/MT e CPF nº 133.442.378-45, residente e domiciliado no Sítio Nova Esperança, nº. 271-Projeto de Assentamento Roseli Nunes, neste ato denominada CESSIONÁRIA, DECLARA que, recebeu da Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste-MT, e fica responsável em atender todas o estipulado no Termo de Cessão de uso dos bens móveis006/2020 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para uso em conformidade com o referido Termo de Cessão de Uso, a saber:

Tem como objeto a entrega de:

Item	ESPECIFICAÇÃO	REGISTRO PATRIMONIAL	SITUAÇÃO FÍSICA
01	Carreta Agrícola em madeira capacidade 4 toneladas	012533	Nova
02	Plaina Agrícola PTL 2.300.	011085	Nova

Mirassol D´Oeste - MT, em 02de Julhode 2020.

_____

Presidente da Associação

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 028 DE 03 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 028 DE 03 DE JULHO DE 2020.

O Sr. **VALTER CESAR COUTINHO**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **CONTRATO N°004/2020** da unidade Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **GLEICY MARTINEZ OCHIUTO,** Admitida no mês e ano 09/2007, como **AGENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**,para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **Contrato nº 004/2020** com objetivo para **Contratação de Empresa Especializada para Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública, incluindo a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização banco de dados e Manutenção, compreendidos na Gestão em: Planejamento, Orçamento, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações, Compras, Almoxarifado, Frotas e Combustível, Patrimônio Público, Protocolo e Processos, Controle Interno, Arrecadação e Fiscalização Municipal e Geração de Informações para o APLIC e LRF do TCE, bem como a disponibilização dos dados no Portal de transparência**, contratando a empresa**SS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELI.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 03 DE JULHO DE 2020.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 03 DE JULHO DE 2020.

_____

VALTER CESAR COUTINHO

DIRETOR DO SAEMI

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 275 DE 03 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS INERENTES AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 525/2019, ALTERADA PELA PORTARIA 610/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições e, considerando que conforme exposto pela comissão através do Ofício nº 015/CPS/2020, o prazo estipulado para conclusão do PAD não foi suficiente, tendo em vista que, não foi possível a realização de todas as oitivas das testemunhas arroladas, bem como, a apresentação de atestado médico do investigado,

R E S O L V E

Artigo 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 525/2019, alterada pela Portaria nº 610/2019, ante as razões apresentadas pela comissão processante.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 03 de julho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CMAS Nº 01/2020 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CMAS Nº 01/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

NOBRES - MT 2020

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS de Nobres - MT no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Federal nº 8742/93, Leis Municipais nº 752/2001, bem como atribuições dispostas no Regimento Interno deste Conselho através Decreto Municipal nº 4238/15, convoca Representantes de Usuários ou Organizações de Usuários da Assistência Social ou na sua inexistência, pessoas vinculadas aos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios da PNAS, conforme Resolução CNAS 11/2016; Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social, caracterizadas como: atendimento, assessoramento ou garantia de direitos, de acordo com o Artigo 3º da LOAS; e Representantes de Organização de Trabalhadores que atuam na área da Assistência Social, ou na sua inexistência, Trabalhadores da área, nos termos da Resolução CNAS 06/2015 e em conformidade com as Resoluções CNAS nº 17/2011 e 09/2014, todos no âmbito do município de Nobres, para participarem da eleição para escolha dos novos Conselheiros municipais, representantes da Sociedade Civil, para cumprirem mandato no período de Julho de 2020 a Julho de 2022 - biênio 2020/2022, observando as disposições constitucionais e demais normas aplicáveis.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A eleição dos representantes de Usuários ou Organizações de Usuários, Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social e Representantes de Organização de Trabalhadores que atuam na área da Assistência Social que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, Biênio 2020/2022, ocorrerá no dia 09 de julho de 2020, às 8h00min, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, situada na Rua Alaor Soares de Souza, Sem Número, Jardim Paraná – Nobres.

1.2 O processo eletivo será regido por este instrumento, visando o preenchimento de 04 (quatro) vagas para representantes da Sociedade Civil;

1.3 O processo eletivo será composto de duas etapas: uma fase inicial em que as entidades serão convidadas a representarem a sociedade civil e a fase final destinada à realização propriamente dita da eleição, mediante a votação de todas as entidades inscritas;

1.4 O presente Edital será publicado no site da Prefeitura Municipal de Nobres, sito: www.nobres.mt.gov.br;

1.5 Os representantes de Usuários ou Organizações de Usuários, Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social e Representantes de Organização de Trabalhadores que atuam na área da As-

sistência Social, ao serem eleitos exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma só recondução, por igual período.

2 - DAS VAGAS DO CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social)

2.1 - Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal de Assistência Social como REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

I- 02 representantes de organizações de usuários ou na sua inexistência os próprios usuários; Usuários são cidadãos que participam dos serviços, programas, projetos e benefícios – eventuais ou transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social. As organizações de usuários são sujeitos coletivos, que expressam diversas formas de organização e de participação, caracterizadas pelo protagonismo do usuário. São consideradas como legítimas as diferentes formas de constituição jurídica, política ou social: associações, movimentos sociais, fóruns, conselhos locais de usuários, redes ou outras denominações que tenham entre seus objetivos a defesa e a garantia de indivíduos e coletivos de usuários do SUAS.

II- 03 Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social, caracterizadas como: atendimento, assessoramento ou garantia de direitos, de acordo com o Artigo 3º da LOAS. A Entidade ou Organização de Assistência Social que apresentar candidatos (as) ao Pleito Eleitoral deverá estar devidamente inscrita ou ter seus serviços, programas ou projetos inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social de Nobres.

2.2 - Para cada vaga de membro Titular terá um membro Suplente;

3 - DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES:

3.1 - Os documentos necessários para inscrição das entidades são:

a) Ofício para o Conselho Municipal de Assistência Social com 02 (dois) nomes de representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

b) Documentos pessoais dos representantes e/ou CNPJ;

04 - DAS ELEIÇÕES

4.1- O processo eletivo será coordenado pelos conselheiros da atual gestão;

4.2- A plenária eleitoral será formada pelos representantes de cada Entidade inscrita e indicada no ato da inscrição; 4

.3 - O processo de escolha dos 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil dar-se-á por meio de votação dos representantes;

4.4 - Terão assento no CMAS os representantes das 04 (quatro) entidades da Sociedade Civil que receberem maior número de votos.

5. DA COMPETÊNCIA E MANDATO DOS CONSELHEIROS ELEITOS

5.1.São de competência dos Conselheiros Municipais do Conselho Municipal e Assistência Social as ações previstas na Lei Federal 8.742/1993, Lei Municipal nº 752/2001, com poder de deliberação e controle da Política de Assistência Social.

5.2.O mandato dos Conselheiros do Conselheiros Municipais do Conselho Municipal e Assistência Social será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, e facultada sua reeleição.

5.3.A função de membro do Conselho Municipal e Assistência Social é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

5.1.É de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil–Usuários da Política de Assistência Social, o acompanhamento das publicações e editais no Diário Oficial do Município e no site oficial da prefeitura.

5.2.O representante que prestar declaração falsa ou inexata, ou apresentar documentos adulterados ou falsos, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes no presente edital, e responderá civil e criminalmente por seus atos e omissões.

Nobres - MT, 06 de julho de 2020

Ana Paula da Silva

Secretária Executiva do CMAS – Biênio 2017/2019

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 43/2020

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 179/2019, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 43/2020**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia 17/07/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **AQUISIÇÃO DE BATERIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 06 de Julho de 2020.

NADIR DA SILVA

PREGOEIRA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 24/2020

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 179/2019, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 24/2020**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia 20/07/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00hs ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 06 de Julho de 2020.

NADIR DA SILVA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
PORTARIA Nº 786/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: REVOGAR A PORTARIA Nº 778/2020, DE 02/07/2020, QUE CONCEDE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA–MT QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, a Lei

Municipal n° 155/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia-MT), e com fundamento no art. 1°, inciso II, alínea "l" da LCF n° 64/90, e, a Emenda Constitucional nº 107/2020, de 03 de julho de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1° Revogar a Portaria nº 778/2020, de 02 de julho de 2020, queconcede licença para exercício de atividade política com afastamento remunerado para efeito de desincompatibilização eleitoral a Sra. **SCARLATH RODRIGUES SILVA,** brasileira, solteira, P**ortadora da Cédula de Identidade RG nº 1638334-6 SSP/MT e inscrito no CPF nº 039.275.881-48, do cargo de Professor, Matrícula Funcional nº 908.2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Portaria nº 778/2020, de 02 de julho de 2020.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 6º dia do mês de julho de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 06.07.2020

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretaria de Administração, Planej.e Finanças

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
PORTARIA Nº 787/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: REVOGAR A PORTARIA Nº 779/2020, DE 02/07/2020, QUE CONCEDE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA–MT QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, a Lei Municipal n° 155/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia-MT), e com fundamento no art. 1°, inciso II, alínea "l" da LCF n° 64/90, e, a Emenda Constitucional nº 107/2020, de 03 de julho de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1° Revogar a Portaria nº 779/2020, de 02 de julho de 2020, queconcede licença para exercício de atividade política com afastamento remunerado para efeito de desincompatibilização eleitoral a Sra. **JUCÉLIA BATISTA DOURADOS DE SOUZA OLIVEIRA,** brasileira, casada, P**ortadora da Cédula de Identidade RG nº 1234415-0 SSP/MT e inscrita no CPF nº 869.701.431-04, do cargo de Agente de Saúde Ambiental, Matrícula Funcional nº 711.1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Portaria nº 779/2020, de 02 de julho de 2020.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 6º dia do mês de julho de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 06.07.2020

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPT

Secretaria de Administração, Planej.e Finanças

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
PORTARIA Nº 788/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: REVOGAR A PORTARIA Nº 780/2020, DE 02/07/2020, QUE CONCEDE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA–MT QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, a Lei Municipal n° 155/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia-MT), e com fundamento no art. 1°, inciso II, alínea "l" da LCF n° 64/90, e, a Emenda Constitucional nº 107/2020, de 03 de julho de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1° Revogar a Portaria nº 780/2020, de 02 de julho de 2020, queconcede licença para exercício de atividade política com afastamento remunerado para efeito de desincompatibilização eleitoral a Sra. **IDELMA FERRAZ,** brasileira, solteira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 850826 SSP/MT e inscrita no CPF nº 593.848.161-91, do cargo de Técnica em Enfermagem, Matrícula Funcional nº 404.1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Portaria nº 780/2020, de 02 de julho de 2020.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 6º dia do mês de julho de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 06.07.2020

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretaria de Administração, Planej.e Finanças

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

SÚMULA: REVOGAR A PORTARIA Nº 780/2020, DE 02/07/2020, QUE CONCEDE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA–MT QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, a Lei Municipal n° 155/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia-MT), e com fundamento no art. 1°, inciso II, alínea "l" da LCF n° 64/90, e, a Emenda Constitucional nº 107/2020, de 03 de julho de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1° Revogar a Portaria nº 780/2020, de 02 de julho de 2020, queconcede licença para exercício de atividade política com afastamento remunerado para efeito de desincompatibilização eleitoral a Sra. **IDELMA FERRAZ,** brasileira, solteira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 850826 SSP/MT e inscrita no CPF nº 593.848.161-91, do cargo de Técnica em Enfermagem, Matrícula Funcional nº 404.1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Portaria nº 780/2020, de 02 de julho de 2020.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 6º dia do mês de julho de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 06.07.2020

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretaria de Administração, Planej.e Finanças

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
PORTARIA Nº 790/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: REVOGAR A PORTARIA Nº 782/2020, DE 03/07/2020, QUE CONCEDE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA–MT QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, a Lei Municipal n° 155/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia-MT), e com fundamento no art. 1°, inciso II, alínea "l" da LCF n° 64/90, e, a Emenda Constitucional nº 107/2020, de 03 de julho de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1° Revogar a Portaria nº 782/2020, de 03 de julho de 2020, queconcede licença para exercício de atividade política com afastamento remunerado para efeito de desincompatibilização eleitoral a Sra. **ELENA REGINA CAMPANHOLI,** brasileira, divorciada, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 3238922-8 SSP/PR e inscrita no CPF nº 206.848.781-00, do cargo de Agente Serviços Administrativos, Matrícula Funcional nº 153.1, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° Ficam ratificados os efeitos da Portaria nº 762/2020, de 08 de junho de 2020, **que concede parcela do tempo de licença prêmio devida a servidora Elena Regina Campanholi.**

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Portaria nº 782/2020, de 03 de julho de 2020.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 6º dia do mês de julho de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 06.07.2020

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretaria de Administração, Planej.e Finanças

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
PORTARIA Nº 789/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: REVOGAR A PORTARIA Nº 781/2020, DE 02/07/2020, QUE CONCEDE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA–MT QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, a Lei Municipal n° 155/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia-MT), e com fundamento no art. 1°, inciso II, alínea "l" da LCF n° 64/90, e, a Emenda Constitucional nº 107/2020, de 03 de julho de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1° Revogar a Portaria nº 781/2020, de 02 de julho de 2020, queconcede licença para exercício de atividade política com afastamento remunerado para efeito de desincompatibilização eleitoral ao Sr. **EWERTON LUIZ SOUZA CAMPOS,** brasileiro, solteiro, Portador da Cédula de Identidade RG nº 850826 SSP/MT e inscrita no CPF nº 593.848.161-91, do cargo de Vigia, Matrícula Funcional nº 404.1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Portaria nº 781/2020, de 02 de julho de 2020.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 6º dia do mês de julho de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 06.07.2020

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretaria de Administração, Planej.e Finanças

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
PORTARIA Nº 784/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: REVOGAR A PORTARIA Nº 776/2020, DE 02/07/2020, QUE CONCEDE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA–MT QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, a Lei Municipal n° 155/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia-MT), e com fundamento no art. 1°, inciso II, alínea "l" da LCF n° 64/90, e, a Emenda Constitucional nº 107/2020, de 03 de julho de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1° Revogar a Portaria nº 776/2020, de 02 de julho de 2020, queconcede licença para exercício de atividade política com afastamento remunerado para efeito de desincompatibilização eleitoral ao Sr. **BENEDITO ANTONIO DE ALMEIDA NETO,** brasileiro, casado, P**ortador da Cédula de Identidade RG nº 1158870-5 SJ/MT e inscrito no CPF nº 829.127. 181-04, do cargo de Técnico em Transporte Escolar, Matrícula Funcional nº 456.1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Portaria nº 776/2020, de 02 de julho de 2020.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 6º dia do mês de julho de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 06.07.2020

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretaria de Administração, Planej.e Finanças

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
PORTARIA Nº 785/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: REVOGAR A PORTARIA Nº 777/2020, DE 02/07/2020, QUE CONCEDE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA–MT QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, a Lei Municipal n° 155/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia-MT), e com fundamento no art. 1°, inciso II, alínea "l" da LCF n° 64/90, e, a Emenda Constitucional nº 107/2020, de 03 de julho de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1° Revogar a Portaria nº 777/2020, de 02 de julho de 2020, queconcede licença para exercício de atividade política com afastamento remunerado para efeito de desincompatibilização eleitoral ao Sr. **VAGNIR BARBOSA BATISTA,** brasileiro, casado, P**ortador da Cédula de Identidade RG nº 804673-3 SSP/MT e inscrito no CPF nº 522.505.041-72, do cargo de Técnico em Gestão Escolar, Matrícula Funcional nº 33.1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Portaria nº 777/2020, de 02 de julho de 2020.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 6º dia do mês de julho de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 06.07.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Prefeito Municipal Secretaria de Administração, Planej.e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

DECRETO Nº 056/2020 - "DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS VOLTADAS A CONTENÇÃO DE DESPESAS PARA FAZER FACE A QUEDA NA ARRECADAÇÃO DECORRENTE DA DIMINUIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA CAUSADA PELA PANDEMI

DECRETO Nº 056/2020

"Dispõe sobre medidas administrativas voltadas a contenção de despesas para fazer face a queda na arrecadação decorrente da diminuição da atividade econômica causada pela Pandemia da Covid19 e dá outras providencias"

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Decreto Estadual n.424 de 25 de março de 2020 decretou Estado de Calamidade Pública em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Covid19;

Considerando que a Portaria Federal n.188, de 03 de fevereiro de 2020 declarou emergência em saúde pública de importância nacional – (ESPIN), em decorrência da pandemia da Cvid19;

Considerando que a Lei Federal n. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 dispôs sobre a adoção de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid19;

Considerando que em função das restrições decorrentes do enfrentamento da Pandemia da Covid19 alguns setores da Administração Pública Municipal, a exemplo da Secretaria Municipal de Educação, estão com suas atividades finalísticas praticamente paralisadas, ensejando o pagamento de salários de alguns setores sem a devida contraprestação em serviços;

Considerando o atual cenário econômico do país assolado pela Pandemia da Covid 19 que provoca uma crescente diminuição da atividade econômica e consequente perda de receita por parte do setor público;

Considerando que essa crise econômica alcançou as finanças desta Municipalidade, traduzindo-se em efetiva perda de receita da ordem de 11% do que fora previsto até o mês maio de 2020 e, por outro lado as despesas, em especial as com pessoal, mantém um viés de aumento, muito embora haja ocorrido diminuição da atividade em diversos setores da Administração.

Considerando que mesmo com o repasse de recursos federais, em forma de auxilio econômico para os estados e municípios, os valores atribuídos ao nosso município não solucionam o déficit orçamentário no exercício corrente;

Considerando que numa análise cuidadosa do momento a tendência é no sentido de que essa perda de receita venha a se acumular nos meses subsequentes, enquanto que, se nenhuma medida for adotada, as despesas continuarão a avançar principalmente em relação a folha de pagamento de pessoal.

Considerando que esse aumento de despesas conjuntamente com a perda de receita projeta um quadro futuro de imensa dificuldade para as contas públicas municipais, com a extrapolação de limites e disposições estabelecidas da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que esse quadro que se projeta exige a tomada imediata de medidas efetivas para equilibrar as contas públicas,

DECRETA:

Art. 1o Fica estabelecido, para a Administração Direta, o contingenciamento de gastos visando o enfrentamento da queda da receita proveniente dos reflexos econômicos causados pelas ações de enfrentamento da pandemia da Covid19 no âmbito do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT com a adoção das seguintes medidas:

I. Com exceção dos profissionais da Saúde Pública Municipal fica vedada a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste, revisão geral ou adequação de remuneração e alteração de estrutura de carreira, bem como determina o arquivamento de projeto e atos normativos que as promovam;

II. Ficam suspensos o pagamento de indenizações e licenças prêmio e de férias, ainda que anteriormente autorizados;

III. Ficam suspensas a implementação de novas progressões funcionais de classe nível;

IV. Ficam suspensos o pagamento de ajudas de custo, auxílios, e gratificações decorrentes de funções cujas atividades estejam prejudicadas ou suspensas por conta das medidas de combate a pandemia da Covid19;

V. Ficam suspensos a realização de concurso público para provimento de cargos, mesmo os que estejam em andamento, bem como a publicação de editais nesse sentido;

VI. Ficam vedados o pagamento de despesas de viagem bem como de diárias e ajudas de custo;

VII. Ficam vedadas despesas com a realização de cursos de capacitação treinamentos e seminários nas modalidades presencial;

VIII. Ficam suspensas a concessão de licenças remuneradas para realização de curso de pós graduação;

IX. Ficam suspensas os repasses de recursos em forma de auxilio ou doações para entidades sociais, filantrópicas com ou sem fins lucrativos que não estejam em funcionamento durante do período da pandemia;

X. Ficam suspensos a execução de projetos que representem aumento de despesa, exceto os que sejam enquadrados como emergenciais ou cuja fonte de recursos vinculados já estejam garantidos para a execução;

Art. 2º Em função da paralisação das aulas e da indicação de retorno destas somente em outubro e da consequente diminuição nas atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Educação todos os contratos temporários de pessoal seja de professores, do setor administrativo e de apoio que não comporte prestação de serviços de forma alternativa deverão ser suspensos nos meses de julho, agosto e setembro deste ano, cessando o pagamento de salários, sendo retomado o contrato ao término desse prazo ou assim que ocorrer uma decisão acerca da retomada das atividades na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Em função da paralisação das aulas e da incerteza no retorno destas e da consequente diminuição drástica nas atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Educação todos os contratos de estágio ficam sus-

pensos com a consequente suspensão do pagamento destes até que a Secretaria Municipal de Educação retome normalmente suas atividades.

Art. 4º Em função da paralisação das aulas e da incerteza no retorno destas e da consequente diminuição drástica nas atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Educação fica determinado que se conceda aos servidores efetivos da educação, para gozo exclusivamente neste período de paralisação, todas as férias vencidas e licenças prêmio cujo período aquisitivo estiverem concluídos, independente de requisição por parte do servidor.

Art. 5º Em função da paralisação das atividades voltadas aos idosos bem como daquelas que provocam aglomeração de pessoas, com consequente redução de algumas das atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Assistência Social fica determinado a suspensão dos contratos temporários de servidores que não estejam trabalhando em função da suspensão das atividades do setor ao qual está vinculado, pelo período em que perdurar a suspensão da atividades, sendo retomado o contrato assim que ocorra a retomada das atividades.

Art. 6º Em função da paralisação das atividades que provocam aglomeração de pessoas, com consequente redução de algumas das atividades finalísticas das Secretarias Municipais fica determinado a suspensão dos contratos temporários de servidores que não estejam trabalhando em função da suspensão das atividades do setor ao qual está vinculado, pelo período em que perdurar a suspensão da atividades, sendo retomado o contrato assim que ocorra a retomada das atividades.

Art. 7º Fica proibida a concessão e o pagamento de horas extras para os servidores públicos municipais com exceção dos servidores da saúde municipal.

Parágrafo único. Somente serão concedidas e pagas horas extras em casos excepcionais devidamente justificados e pessoalmente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º Fica determinado aos Secretários Municipais que apresentem imediatamente lista de contratados temporários que estejam ociosos por conta da paralisação das atividades do setor em que trabalhem para fins de suspensão dos contratos.

Art. 9º Fica determinado o encaminhamento, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, do nome de todos os servidores temporários cujo contrato venha a ser suspenso para análise e verificação de inclusão temporária em programas de assistência implementados por esta Administração Pública.

Art. 10º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 06.07.2020.

SILMAR SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
COVID-19: DECRETO N° 060/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020

DECRETO N° 060/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020.

"Institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelo Município de Nova Brasilândia, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, Senhora **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os dados contidos no Boletim Informativo nº 107, de 23 de junho de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 87,1% (oitenta e sete vírgula um por cento);

CONSIDERANDO o crescimento da taxa de contaminação do novo coronavírus em todos os municípios do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 522/2020 e 532/2020 adotou critérios para classificação de risco de disseminação do COVID-19, recomendando a adoção de medidas por parte parte dos Municípios Mato Grossenses;

CONSIDERANDO, por fim,a deliberação do comitê de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID 19), realizada em 24 de junho de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto institui classificação de risco de disseminação do novo coronavírus e estabelece diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o Munícipio de Nova Brasilândia, nas situações que especifica.

Art. 2º. Para efeito deste Decreto, consideram-se:

I - **taxa de ocupação de leitos de UTI (TOL):** é a relação entre o número de leitos efetivamente disponíveis para os pacientes de COVID 19 no Sistema Único de Saúde no território do Estado de Mato Grosso, sejam federais, estaduais ou municipais, e a sua efetiva ocupação por pacientes acometidos pela referida doença, medida e divulgada diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde

II - **taxa de crescimento da contaminação (TCC):** é a relação entre o número acumulado de pessoas infectadas no território de determinado município no dia da divulgação do boletim com o acumulado de (07) sete dias antes, medido e divulgado diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

III - **casos ativos de COVID 19:** pacientes confirmados com a COVID 19 em monitoramento pelas autoridades sanitárias, divulgado diariamente em boletim pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV - **classificação de risco:** identifica a situação epidemiológica do Município aferida pela relação do número de casos ativos de COVID, V - **boletim informativo:** documento divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde, diariamente, com a situação epidemiológica do Município;

VI - **isolamento:** medida para separar, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, pessoas sintomáticas, assintomáticas e suspeitas, em investigação clínica e laboratorial, das demais de modo a evitar a propagação da infecção e transmissão;

VII - **quarentena:** medida que tem como objetivo evitar a propagação da pandemia por meio do confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição ao trânsito de pessoas, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais;

VIII - **área de contenção:** perímetro delimitado por autoridade municipal na qual a população esteja submetida a intensa ocorrência e expansão da epidemia, onde as intervenções de quarentena e de isolamento coletivo obrigatório serão aplicadas.

Art. 3º. Nos termos deste Decreto, para servir de diretriz para adoção de medidas não-farmacológicas, o Município terá a sua classificação apurada e divulgada em Boletim Informativo pela Secretaria Municpal de Saúde, de acordo com os seguinte critério de aferição de risco:

I - número de casos ativos de pacientes com COVID 19 no Município;

Art. 4º. A classificação de risco do Município forma-se por 3 (três) classificadções entre os que possuem número inferior a 50 (cinquenta) casos ativos, 51 a 150 (cinquenta e um a cento e cinquenta) casos ativos e com mais de 150 (cento e cinquenta) casos ativos, levando em consideração os seguintes níveis de gravidade:

I - Baixo; II - Moderado; III - Alto.

Art. 5º Para cada nível de classificação de risco definida no art. 4º deste Decreto, com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no Municipio e reduzir o impacto no sistema de saúde, ficam recomendadas a adoção das seguintes medidas não-farmacológicas:

I. - Nível de Risco BAIXO:

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde; b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério, exceto para os profissionais da saúde;

k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

l) suspensão de aulas presenciais em escolas;

m) As academias de Gisnática e Musculação, Funcional, Pilatres e Yoga estão autorizadas a funcionar, desde que cumpra com todas as medidas de prevenção e combote a infecção por coronavirus:

I. Limitação de pessoas por horario, incluindo funcionários e praticantes, há 01 (uma) pessoa a cada 20m2 (vinte metros metros quadrados da area total do estabelecimento, de modo que mantenham distancia minima de 2 (dois) metros por pessoa;

II. Duração de 1 (uma) hora cada aula com internavlo de 10 (dez) minutos entre cada, e, desde que haja total desinfecção do local entre uma aula e outra;

III. Disponibilizar recipientes com álcool a 70% em todas as áreas do estabelecimento, tais como recepção, banheiros, musculação, peso livre, vestiários para uso por clientes e colaboradores;

IV. Deverá ser fixado em local visivel cartaz informativo de capacidade de ocupação no limite estabelecido neste decreto do distanciamento entre as pessoas, e, da obrigação de higienização das mãos antes de entrar no estabelecimento;

V. Assegurar que os profissionais de educação física e demais funcionários da academia, bem como “personal trainers” façam uso de máscara facial durante sua permanência no estabelecimento, observando as orientações da Organização Mundial de Saúde para uso desse;

VI. Clinicas de fisioterapia, estudo de pilates e yoga o atendimento deve ser individualizado;

VII. Dilvugar em carater permanente e por meio físico ou eletronico, orientações e informações para os clientes sobre: Técnica e frequência para limpeza das mãos com água e sabão; Higienização com alcool; Uso de garrafa de água e toalhas individuais;

n) Horário de funcionamento do comércio local será permitido das 05h as 19h 00min. Apos este horário fica permitido o funcionamento somente de Famácias e postos de combustivel, desde que sua conveniencia esteja fechada.

o) Os restaurantes e similares deverão operar somente pelo sistema Delivery, ou aquele estabelecimente que não opera com este sistema, deverá operar com sistema Drive Tru, onde a retirada do alimento no local será feita na frente do estabelecimento comercial e a entrega será feita dentre do carro, atendendo o distanciamento mínimo e as normas sanitárias;

p) proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como parques, jogos de futebol, bares, restaurantes, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar.

q) exercício das atividades de cunho religioso condicionado à adoção, pelos responsáveis, das seguintes medidas:

I. disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados; **II.** distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas; **III.** controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos; **IV.** suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas; **V.** suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial; **VI.** suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso. **VII.** Duração de no máximo 1 (uma) hora e ½ (meia), com intervalo, e 1 (uma) hora e ½ (meia), desde que haja total desinfecção do local entre uma celebração e outra.

II. - Nível de Risco MODERADO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para o Nível de Risco BAIXO; b) quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias, exceto para profissionais da Saúde; **III. - Nível de Risco ALTO:**

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO e MODERADO;

b) proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais;

c) adoção de medidas preparatórias para a quarentena obrigatória, iniciando com incentivo à quarentena voluntária e outras medidas julgadas adequadas pela autoridade municipal para evitar a circulação e aglomeração de pessoas;

d) manutenção apenas de serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, exceto academias de Ginastica e Musculação,Funcional, Pilates e Yoga, salões de Beleza e babearias;

e) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO e MODERADO;

f) quarentena coletiva obrigatória no Município de Nova Brasilândia, por períodos de 14 (quatorze) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente;

g) controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

§1º Atingida determinada classificação de risco, as medidas de restrição correspondentes devem ser aplicadas por, no mínimo, 14 (quatroze) dias, ainda que, neste período, ocorra o rebaixamento da classificação do Município de Nova Brasilândia;

§2º Em caso de agravamento da classificação de risco em dois boletins informativos consecutivos, deve a autoridade municipal adotar as medidas restritivas correspondentes no prazo máximo de 02 (dois) dias, ainda que não finalizados os 14 (quatorze) dias de aplicação das medidas da classificação anterior;

Art. 6ºA Polícia Militar do Município de Nova Brasilândia deve atuar de forma ostensiva no apoio aos fiscais municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas adotadas por decisão de autoridade municipal ou judicial.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

Art. 7º. As diretrizes consignadas neste Decreto serão atualizadas se necessário com a participação do Comitê de Enfrentamento ao novo coronavírus;

Art. 8º Fica revogado o Decreto Municipal nº 057 de 26 de junho de 2020.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 06 de julho de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º. 064/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020 de 06/07/2020

De conformidade com o disposto no Inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93 com alteração dada pelo inciso II, art. 1º, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018 justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação paraContratação de empresa para prestação de serviço de pintura de arte plástica nas paredes do prédio da Casa do Artesão em Nova Brasilândia.

VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 com alteração dada pelo art. 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018

EMPRESA CONTRATADA: ADRIANO FIGUEIREDO FERREIRA, CNPJ:11.728.717/0001-70

Nova Brasilândia - MT, 06 de julho de 2020.

Ana Cristina Soares

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº. 026/2020.

Contratada: ALBERTINO FRANCISCO GONCALVES

CNPJ n.º25.050.861.0001.05

Aditamento: O presente Termo Aditivo trata da adequação do projeto técnico de engenharia licitado, referente a inclusão de serviços não previstos objetivando a Reforma do Centro de Múltiplo Uso no Município de Nova Guarita – MT, conforme Parecer Técnico e Planilha Orçamentária anexos.

Justificativa: Não fora considerado no projeto técnico de engenharia originariamente licitado a execução de uma série de serviços no **Piso, Muro, Drenagem Pluvial e Forro**. Verificado posteriormente a necessidade tais complementações junto a supracitada obra, restou ao Município realizar o presente Termo Aditivo.

Valor: R$ 31.676,44

Data: 06/07/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 044/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: ADRIANO FREITAS NUNES;

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – prorroga-se o prazo de execução conforme cronograma do departamento de engenharia em anexo até 10/08/2020.

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A alteração promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo de execução em epigrafe, devido à necessidade de continuidade da execução do serviço de execução de passeio (calçada). Será de extrema necessidade a prorrogação do prazo de execução pelos motivos já avençados.

2.2– O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 044/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 – O valor do contrato original não será alterado, sendo o valor R$ 26. 432,45 (vinte e seis mil e quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos) referente a contratação total, que serão pagos após a efetiva prestação de serviços, por meio de programação própria da Secretaria de Finanças do Município de Nova Lacerda/MT.

Nova Lacerda – MT, 25 de junho de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2020, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação e Cultura – EM Getúlio Vargas considerando a Comunicação interna 051/2020 datada de 30 de junho de 2020, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:

Carteira de Identidade – RG; Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF; Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2018; Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua; Carteira de Trabalho; Título Eleitoral; Comprovante de Residência atualizado; Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge); Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos); Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino; Declaração de não acúmulo de cargos; Declaração de Bens; Uma foto 3x4; Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma); Conta salário ou corrente no Banco Bradesco – cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente; Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT; Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso); CNH (se for o caso); e, Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 06 dias do mês de junho de 2020

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2020

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2020

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL I/MÉDIO/ EM VALE DO GUAPORÉ "EXTENSÃO BARRA MANSA".1ª OPÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	Fase I TÍTULOS	Fase II PARECER PSICOLÓGICO	Fase I + Fase II	RESULTADO
01	RAFAELA MIRANDA ALONSO	05/03/1993	6,3	4,7	11	1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 0037/2020

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 0037/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Valor referente a locação de imóvel para instalação e funcionamento da Unidade Descentralizada de Reabilitação(Fisioterapia).

Favorecida: RUTE LEIA DOS SANTOS ORLANDO

R$ 10.320,00 (Dez mil e trezentos e vinte reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 06 de Julho de 2020.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
COVID-19: DECRETO Nº. 1533 DE 06 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº. 1533 DE 06 DE JULHO DE 2020.

"Decreta medidas visando a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus -COVID-19 no Município de Nova Lacerda -MT. "

UILSON JOSE DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n° 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n° 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde, por meio do qual classificou como pandemia a contaminação da doença COVID-19, causado pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, alterado pelo Decreto nº 532, de 24 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a decisão exarada nos autos do processo n. 1001414-14.2020.4.01.3601 que tramita na 1ª Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciaria de Cáceres-MT;

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia o Munícipio registrou um total de 36 casos confirmados, sendo que atualmente nenhum desses se faz/fez necessário internação ou utilização de leitos de UTI;

CONSIDERANDO que os Municípios de Pontes e Lacerda e Cáceres, estão tendo seus leitos de UTI ampliados pelo Poder Público;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o decreto n° 1529 do dia 30 de Junho de 2020, ficando determinada a abertura dos estabelecimentos comerciais e de serviços no âmbito do município de Nova Lacerda, com ressalvas previstas

neste próprio instrumento normativo sobre medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de espalhar o novo Coronavírus COVID-19.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

Art. 2º Determinar as seguintes ações:

I) a continuidade da capacitação de toda a rede SUS de Nova Lacerda, conforme a cada atualização do Ministério da Saúde;

II) estabelecer fluxo protocolar de atendimento específico em toda a rede de saúde do Município;

III) determinar a Secretaria de Governo a confecção de cartazes orientativos, conforme modelo do Ministério da Saúde, devendo os mesmos serem afixados, em local visível, em todos os órgãos da administração pública;

IV) determinar que os estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, cooperativas, clubes de lazer e serviços, sindicatos, e órgãos em geral, estabelecidos no município, que acessem a página do Ministério da Saúde (saude.gov.br/coronavirus), imprimam cartaz orientativo e afixem em local visível, visando informar a população;

V) criar e executar plano de contingenciamento municipal;

VI) Os estabelecimentos autorizados a funcionarem deverão adotar todas as medidas de proteção, higienização e controle de acesso, para que se evite aglomerações de pessoas, de forma desorganizada (sem protocolos de segurança à saúde), na parte interna e externa do mesmo;

VII) Os passageiros que chegarem de viagem deverão ser identificados e cadastrados pela Vigilância Sanitária para fins de controle, procedendo a constatação do local de origem e sendo postos em condição de isolamento;

VIII) que a Secretaria Municipal de Saúde edite Portaria fixando padrões de conduta, higiene e ações visando minimizar a proliferação do COVID-19 em estabelecimentos comerciais, tais como mercados, padarias, farmácias, drogarias e similares.

IX) o fechamento/lacre dos equipamentos e espaços públicos de lazer do Município, não sendo permitido o acesso de nenhum cidadão durante a vigência deste Decreto;

X) Nos Serviços de táxi, fica o número de passageiros limitado a 2 pessoas, devendo o taxista utilizar máscara e fornecer máscara aos passageiros, além de realizar a assepsia da parte interna do veículo após o atendimento.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento disposto no inciso IX, a Vigilância Sanitária ou Médico comunicará a autoridade Policial e ao Ministério Público o descumprimento da medida.

Art. 3º Que todos os gestores de contratos de prestação de serviços ao Município deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública que:

a) adotem todas os meios necessários para o cumprimento constante deste Decreto;

b) conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do Coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos à Secretaria Municipal de Saúde, para as providências;

c) sigam os protocolos de prevenção do Ministério da Saúde.

Art. 4º O Servidor com suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá afastar-se imediatamente do trabalho, encaminhar atestado médico por e-mail e comparecer na data e local agendados para submeter-se a perícia oficial de forma reservada.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE RISCOS, PARA EVITAR A DISPERSÃO DO VÍRUS DE PESSOA A PESSOA NO ÂMBITO MUNICIPAL

Art. 5º É obrigatório, a toda a população o uso de máscaras faciais (feitas de tecido, como TNT ou outros), de forma individual e sempre que necessário saírem de suas casas, com a higienização frequente das mãos, uso de soluções antissépticas à base de álcool em gel a 70%, desinfecção de superfícies, distanciamento social, entre outras.

Art. 6º Ficam autorizadas, por prazo indeterminado, de forma controlada, o funcionamento das seguintes atividades:

I) bares, lanchonetes, trailer de lanches, restaurantes, cafés, pizzarias, padarias, devendo atender somente na modalidade entrega em domicilio (delivery) ou entrega na porta, fora do estabelecimento, controlando a distância de 1,5 metros entre as pessoas, para evitar aglomeração.

II) lojas de conveniência, não poderão manter mesas e cadeiras ou fornecer produtos para consumo no local do estabelecimento;

III) prestadores de serviços de saúde, consultórios médicos, odontológicos e assistência à saúde, com agendamento de horário e atendimento individual, em regime de emergência.

IV) clínicas de estética e salões de beleza, com agendamento de horário e atendimento individual;

V) auto escolas e similares desde que se agende aulas individuais, devendo fornecer álcool em gel 70% para higienização do instrutor e do aluno, manter os vidros abertos durante o percurso, bem como, higienizar os locais de contato do veículo. Se for moto, somente será permitida aulas práticas, com o capacete do aluno e a devida higienização da moto;

VI) indústrias, com apresentação de planos de contingência de risco de disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), assinado por responsável técnico;

VII) obras de construção civil, adotando-se as medidas de assepsia das ferramentas de uso coletivo conforme protocolo do Ministério da Saúde, que as refeições sejam servidas em horários alternados, evitando aglomerações e que os trabalhadores, quando transportados em veículos coletivos, sejam acomodados no limite dos assentos, não permitindo-se o transporte em pé e aglomerações no interior do veículo;

VIII) comércio local, desde que:

a) se possível, adote o sistema de revezamento dos funcionários, de modo a permitir horários diferenciados de entrada e saída, com objetivos de minimizar o número de pessoas circulando no mesmo horário pela cidade;

b) realize o controle de fluxo de pessoas no interior do estabelecimento, respeitando o distanciamento social (distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas), com demarcações no piso;

c) as portas estejam abertas para melhor ventilação e com funcionários realizando o controle de entrada/saída, bem como o uso de álcool gel setenta por cento para assepsia;

d) funcione sem interrupção no horário do almoço, visando aumentar o horário de funcionamento e com isso diminuir a aglomeração de pessoas;

IX) hospitais, laboratórios de análises clínicas, clínicas veterinárias, farmácias, empresas de distribuição de insumos hospitalares;

X) postos de combustíveis podendo atender 24 horas e lojas de conveniência localizadas junto aos postos, no período das 8h às 18h, devendo as lojas de conveniência atender somente na modalidade entrega em domicilio (delivery) ou entrega na porta, fora do estabelecimento, controlando a distância de 1,5 metros entre as pessoas, para evitar aglomeração.

XI) serviços de manutenção, reparos ou consertos em geral;

XII) hipermercados, supermercados, mercados, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, e açougues, mediante a capacidade de ocupação interna

na proporção de 1/3 da área de vendas/comercial, devendo haver controle de acesso, para que se evite aglomerações de pessoas, de forma desorganizada (sem protocolos de segurança à saúde), na parte interna e externa do estabelecimento;

XIII) lojas de confecções e outros comércios de bens de uso pessoal, desde que não se permita provar as peças a venda, aos comerciantes interditarem provadores.

XIV) feiras livres, devendo atender com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, conforme seus alvarás de funcionamento, bem como limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme suas capacidades de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas aos produtos;

XV) agências bancárias públicas, privadas e casas lotéricas, observando as seguintes recomendações:

a) Aumentar em 01 (uma) hora o horário de atendimento, caso necessário para atender melhor, de acordo com as peculiaridades de cada região. **b)** Na entrada do estabelecimento deverá ter um funcionário devidamente protegido, usando equipamento de proteção individual (máscaras e luvas), o qual será responsável por controlar o acesso e formação de filas; **c)** O cliente ao entrar na agência bancária, terá higienizada suas mãos com álcool 70%, bem como será controlado a entrada de acordo com a capacidade da agência, ou seja, respeitando a distância de 1,5m (com adesivos de marcação no piso) e também, a quantidade de caixas disponíveis;

XVI) os serviços públicos de notas e registros (cartórios) deverão prestar serviços observando as regras expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

§ 1º As atividades autorizadas a funcionarem deverão observar os protocolos de higienização de superfícies, áreas comuns, do Ministério da Saúde, uso de EPIs (máscaras), evitar aglomerações e disponibilização de álcool em gel 70%, bem como as orientações específicas de cada caso, constante nos anexos deste Decreto.

§ 2º Todas as brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e salas de jogos, deverão ser isoladas a fim de impedir acesso de crianças a referidos espaços;

§ 3º Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão designar funcionário para controle de acesso dos consumidores, fazendo cumprir as medidas preventivas para controle da pandemia.

Art. 7º Ficam proibidas, por prazo indeterminado, o funcionamento das seguintes atividades:

I) as atividades religiosas;

II) academias e clubes de lazer;

III) Festas e reuniões de qualquer natureza, independente do número de pessoas e de exigência de licença do poder público, ainda que realizadas em âmbito familiar;

IV) Atividades de lazer ou eventos de qualquer natureza, independente do número de pessoas e de exigência de licença do poder público, em praças, campos de futebol, ginásio poliesportivo, academias ao ar livre, etc.;

Art. 8º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Nova Lacerda, após as 21 horas, podendo circular novamente a partir das 05 horas do dia seguinte, **valendo tal proibição do dia 06 de julho até o dia 16 de julho de 2020, com possibilidade de prorrogação.**

Parágrafo único: Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo, as pessoas que estejam nos exercícios de suas atividades profissionais, bem como no caso de circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais, comprovando-se a necessidade e urgência.

Art. 9º Determinar, em caráter recomendatório:

I) as tradições fúnebres como cerimônia de despedida (velórios e funerais), sejam realizadas em locais com grande ventilação, adotando as medidas de assepsia, evitando-se grandes aglomerações e que sejam breves; com duração máxima de 2 horas.

II) a instalação de dispenser de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os estabelecimentos públicos e privados, comerciais, industriais, bancários, cooperativas, supermercados, prestadores de serviços, bem como a adoção de medidas de higienização e assepsia, em especial em balcões de atendimentos, máquinas de uso comum, fixando também mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus (COVID-19);

III) os moradores de Nova Lacerda, ao regressarem de viagens internacionais e interestaduais adotem o isolamento domiciliar pelo período recomendando de 14 (quatorze) dias;

IV) os idosos e pessoas do grupo de risco, comprovadamente, que possuem doenças pulmonares preexistente permaneçam nas residências e evitem locais públicos.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 10°. São medidas sanitárias permanentes, de adoção obrigatória por todos órgãos públicos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19, dentre outras:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - a observância do distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos públicos;

IV - a utilização de máscara facial por todos servidores, para ingresso e permanência no interior dos recintos;

V - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

VI - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forro e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

VII- manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização de todos;

VIII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

IX - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

X - diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;

XI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

XII- disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas Unidades de Saúde; ligando **PSFI (65) 3259- 4326, PSFII (65) 3259- 4000, PSFIII (65) 3259-4112 e no Pronto Atendimento (65) 9 9943-8980.**

XIII- As licitações já agendadas ficam suspensas, devendo manter somente as necessárias, conforme juízo de oportunidade e conveniência.

Parágrafo único. O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata o inciso III deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs adequados para evitar contaminação e transmissão do novo Coronavírus.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 11º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa previsto no inciso VIII, do artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no art. 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos administrativo, cíveis e criminais.

Art. 12º A violação das normas contidas neste Decreto ainda sujeitam o infrator as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências, no Código Penal Brasileiro e na legislação municipal, dentro os quais:

I - Infração de medida sanitária preventiva, tipificada no art. 268, do Código Penal Brasileiro, nos seguintes termos:

a) "Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro."

II – Infração contida no art. 39, inciso XIV, da Lei nº 8.078/1990, que assim dispõe:

a) "Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

XIV - permitir o ingresso em estabelecimentos comerciais ou de serviços de um número maior de consumidores que o fixado pela autoridade administrativa como máximo."

III – As condutas tipificadas nos arts. 61, 65, 75 76, da Lei nº 8.078/1990, assim dispostas:

a) "Art. 61. Constituem crimes contra as relações de consumo previstas neste código, sem prejuízo do disposto no Código Penal e leis especiais, as condutas tipificadas nos artigos seguintes".

b) "Art. 65. Executar serviço de alto grau de periculosidade, contrariando determinação de autoridade competente: Pena Detenção de seis meses a dois anos e multa.

§ 1º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à lesão corporal e à morte.

§ 2º A prática do disposto no inciso XIV do art. 39 desta Lei também caracteriza o crime previsto no caput deste artigo".

c) "Art. 75. Quem, de qualquer forma, concorrer para os crimes referidos neste código, incide as penas a esses cominadas na medida de sua culpabilidade, bem como o diretor, administrador ou gerente da pessoa jurídica que promover, permitir ou por qualquer modo aprovar o fornecimento, oferta, exposição à venda ou manutenção em depósito de produtos ou a oferta e prestação de serviços nas condições por ele proibidas."

d) "Art. 76. São circunstâncias agravantes dos crimes tipificados neste código:

I - serem cometidos em época de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade;

II - ocasionarem grave dano individual ou coletivo;"

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º As ações ora decretadas poderão ser restringidas, ou liberadas, conforme a taxa de contágio a ser apurada diariamente no munícipio de Nova Lacerda, sendo que, em caso de alto índice de casos no munícipio, poderão ser tomadas novamente, medidas mais enérgicas.

Art. 14° O descumprimento deste Decreto pode ser informado por qualquer cidadão às autoridades sanitárias pelos telefones **(65) 99602- 6354, (65) 99627- 1971,** na ouvidoria municipal **0800- 643 9892** ouàs autoridades policiais pelo telefone **(65) 99994- 7710**.

Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº116/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 116/2020

Data. 06 Julho de 2020.

PROMOVE O DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO "CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME".

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DANDO CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 549/2009 E O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E NA FORMA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam desligados em virtude de renúncia ao mandato e nomeados os novos membros abaixo relacionados representantes do Conselho Municipal de Educação- CME do Município de Nova Marilândia – MT, em conformidade com a Lei Municipal nº 549/2009 e Regimento Interno do Conselho.

Membros nomeados através da Portaria nº 056/2019 que serão desligados dos respectivos segmentos por motivo de afastamento para pleito eleitoral /2020;

REPRESENTANTES DE SINDICATOS E/OU ASSOCIAÇÕES, PREFERENCIALMENTE QUE REPRESENTE A CATEGORIA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO;

William Soares de Oliveira - (TITULAR)

Nacionalidade: Brasileiro

RG: 16208099 SSP/MT

CPF: 018.017.101-12

Estado Civil: Casado

Endereço: Rua das Petúnias, Jardim Planalto, Nova Marilândia-MT

REPRESENTANTE DO PODER JUDICIÁRIO;

Antônio José de Oliveira - (Titular)

Nacionalidade: Brasileiro

RG: 063.087 SSP/MT

CPF: 107.176.501-97

Estado Civil: Casado

Endereço: Estrada dos Parecis –Km 01, Nova Marilândia-MT

ASSUMIRÃO A REPRESENTATIVIDADE DOS RESPECTIVOS SEGMENTOS DO CONSELHO, OS MEMBROS A SEGUIR:

REPRESENTANTES DE SINDICATOS E/OU ASSOCIAÇÕES, PREFERENCIALMENTE QUE REPRESENTE A CATEGORIA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO;

Maria Aparecida Silva Tessele - (TITULAR)

RG: 0740620-7 SSP/MT

CPF: 468.433.451-15

Estado Civil: Casada

Endereço: Rua Minas Gerais, S/Nº, Centro, Nova Marilândia-MT

REPRESENTANTE DO PODER JUDICIÁRIO;

Andréia Nunes Veloso - (Titular)

Nacionalidade: Brasileira

RG: 2100340-8 SSP/MT

CPF: 037.894.441-03

Estado Civil: Casada

Endereço: Rua Geracina Maria de Oliveira, S/Nº, Jardim Planalto, Nova Marilândia-MT

Art. 2° - Os membros da Coordenação, de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício de suas respectivas funções, e o Conselho Municipal de Educação- CME terá vigência até 19 de março de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.06/07/2020

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da Lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2020 – ASS- 16/06/2020 –Vcto – 31/12/2020 - Vlr- R$ **39.148,35** – Contratada (o): **BIOCLINICA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME –** OBJ: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS/EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS CIRÚGICOS CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL.

NOVA MARILANDIA – MT EM 06 DE JULHO DE 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATO 002-2020 - PREVINOM

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Marilândia – PREVINOM

CONTRATADO: Consórcio Gestor RPPS.

OBJETO: "O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência e reajustar o preço de que tratam as Cláusulas Quarta e Sexta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos nº 002/2019, nos termos do referido instrumento e da Lei Federal nº 8.666/93."

VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 01/07/2020 até 30/06/2021, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR GLOBAL: R$ 78.187,92 (setenta e oito mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos).

DATA: 26/06/2020

Marta Regina Waiandt da Silva

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DE NOVA MARILÂNDIA – PREVINOM

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS Nº 038/2020

CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS Nº 038/2020 – ASS- 06/07/2020 –Vcto – 31/12/2020 - Vlr- R$ 768.102,04 – Contratada (o): **MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA- ME –** OBJ: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, EM DIVERSAS RUAS, NO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

NOVA MARILANDIA – MT EM 06 DE JULHO DE 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2020 – ASS- 16/06/2020 –Vcto – 31/12/2020 - Vlr- R$ **39.148,35** – Contratada (o): **BIOCLINICA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME –** OBJ: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS/EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS CIRÚGICOS CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL.

NOVA MARILANDIA – MT EM 06 DE JULHO DE 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 190/2020

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI PARA SER GESTOR DA USC/SEFAZ DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o **SR. CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI**, portador do RG n.º 9050918193 SSP/RS e do CPF n.º 781.706.050-91, para ser o gestor da USC/SEFAZ, sendo responsável pela gerência do convenio firmado entre a SEFAZ/MT e o Município de Nova Maringá para implantação e funcionamento da Unidade de Serviços Conveniadas – USC do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação erevogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 06 de Julho de 2020.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 189/2020

"DIVULGA TABELA DO VALOR DA TERRA NUA (VTN) PARA O ANO DE 2020 DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ/MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei;

Considerando a instrução normativa da RFB nº 1877, de 14 de março de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - Divulgar o valor da Valor da Terra Nua – VTN do Município de Nova Maringá para o ano de 2020 que deverá ser utilizado pelos produtores rurais para declaração de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural do exercício de 2020.

Ano	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem plantada	Silvicultura ou pastagem natural	Preservação da Fauna ou Flora
2020	6.071,00	4.856,00	3.915,00	3.620,00	2.730,00	1.821,00

Art. 2º - Os dados sobre o levantamento do VTN foram realizados pelo responsável técnico, engenheiro agrônomo Ademir Pompilio Borges – CPF: 277. 396.1499-49, CREA nº 3751/D/MT – RNP 1210343380 durante o período de 01/05/2020 a 20/06/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as **disposições em contrário**

Nova Maringá – MT, 06 de julho de 2020.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

ASSESSORA JURIDICA
COVID-19: CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MEDICAMENTO

PROMITENTE COMPRADOR: **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 37.464.831/0001-24, com sede executiva localizada na Av. Bernardino Zanchet, n°. 50E, Centro, Município de Nova Maringá/MT, neste Ato representado pelo Prefeito, **Sr. JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, Prefeito de Nova Maringá/MT, portador da Cédula de Identidade n°. 3026855 SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n°. 424.993.729-15, endereço eletrônico: jbraganeto@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua Eugênio Braga, n°. 01, Bairro Jardim Europa, Município de Nova Maringá/MT, Cep: 78.445-000

PROMITENTE VENDEDOR: **M B DA SILVA PAROLIN–EIRELI** CNPJ n° 36.882.405/0001-48, representada por MARA BETULIA SILVA PAROLIN, brasileira, residente e domiciliado à Avenida Brasil, n°.177, Bairro Jardim das Americas, CEP 78.060-601, Cuiabá-MT.

Considerando o estado de calamidade publica decretado pelo Estado de Mato Grosso através do Decreto n°. 550 de 01 julho de 2020;

Considerando o estado de calamidade publica no Município de Nova Maringá/MT através do decreto n°.27 de 28 de junho de 2020.

Considerando a Medida Provisória 926 de 20 de março 2020.

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente Contrato particular de Compra e Venda de Medicamentos, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Que a PROMITENTE VENDEDORA fica obrigada a fornecer os seguintes medicamentos:

Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor total
Difosfato Cloroquina 450MG	2000	Unidade	R$ 3,09	R$6.188,50
Hidroxicloroquina 400MG Comprimido	2000	Comprimid	R$ 8,04	R$ 15.083,00
Ivermectina 6MG	160000	Comprimid	R$ 0,62	R$ 99.226,00
Zinco Quelado30MG	2000	Unidade	R$ 0,18	R$ 352,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor acordado entre as partes é de R$ 121. 849,50 (cento e vinte e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), que serão pagos em parcela única na data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica acordado entre os contratantes que o prazo para a entrega dos medicamentos que se dará em 15 dias após assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas constantes no presente instrumento gera a faculdade da parte lesada rescindir o contrato, respondendo a parte ofensora pelas perdas e danos que porventura ocasionar a outra parte, mais uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o VENDEDOR deixar de cumprir qualquer das obrigações consignadas do presente instrumento, o COMPRADOR devera NOTIFICÁ-LO para que a cumpra no prazo de 10 (dez) dias, não o obedecendo ao prazo da notificação, o CONTRATO SERÁ RESCINDIDO, momento em que além da rescisão, o COMPRADOR, responderá por uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do negócio, a título de cláusula penal.

CLÁUSULA QUINTA: Em razão do presente instrumento particular de compromisso de compra e venda, obrigam-se as partes, a fielmente cumpri-lo, fazendo valer a avença, obedecendo fielmente às condições do negócio previsto em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEXTA: O foro deste contrato é da Comarca de São José do Rio Claro-MT, renunciando as partes quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntos e contratos, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Maringá-MT, 06 de julho de 2019.

_____

João Braga Neto

Prefeito Municipal

Promitente Comprador

CPF n°.424.993.729-15

_____

M B DA SILVA PAROLIN–EIRELI

Promitente Vendedor

CNPJ n° 36.882.405/0001-48

_____ _____

Testemunha 1 Testemunha 2

R.G. R.G.

RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO 001/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 34/2020

O Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 001/2019, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s)à comparecer(em) na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50-E, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO: 57– MEDICO - CLINICO GERAL**– SEDE**

Classif.	NOME
06º	ROSIEREN DE SOUZA LIMA PAES

Nova Maringá - MT, 03 de Junho de 2020.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2020

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 074/2020/PMNMV/GAB de 01 de Junho de 2020, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 20/2020, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **17/07/2020 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o ***REGISTRO DE PREÇOS COM FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CONSERTO E MATERIAIS DE AR CONDICIONADO, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, PELO PERÍODO DE 12 MESES.***

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria, além da Lei Federal nº. 13.979/2020, da Medida Provisória nº. 926/2020, do Decreto Estadual nº. 432/2020, do Decreto Municipal nº. 44/2020 e da Nota Técnica Conjunta SEGEPRES/SEGECEX nº. 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações - Editais - Pasta 2020 - Campo Geral**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 06 de Julho de 2020.

EDUARDO ODAIR DARUI

Presidente da CPL

Decreto 074/2020

Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº 070/2020 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Concurso Público, *a saber:*

CONSIDERANDO, e em cumprimento às diversas determinações legais das esferas Federal e Estadual, bem como às diretrizes da OMS e do Ministério da Saúde, considerando a caracterização do Coronavírus (COVID-19), como uma pandemia e considerando a necessidade de adoção de medidas de prevenção;

CONSIDERANDO, que o Estado de Mato Grosso declarou estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Mato Grosso para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causado pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO, que o Município de Nova Monte Verde decretou medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico da COVID-19;

RESOLVE:

I. TORNA PÚBLICO**, a absoluta impossibilidade da aplicação das provas do Concurso Público nº 001/2020 e a inevitável decisão de adiamento.**

II. PRORROGAR por prazo indeterminado a realização das provas do concurso público.

III. Nova data com horário, local e demais informações sobre a realização das provas, bem como, as novas datas do cronograma de execução do concurso publicado no Anexo I do Edital nº 001/2020, serão divulgadas após normalização da atual situação.

IV. Definir o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Concurso Público nº 001/2019, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Concurso Público.

V. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Nova Monte Verde/MT, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Monte Verde/MT, 06 de Julho de 2020.

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso

ANGELA SCHEDLER CITADIN CHICOTE

Secretaria da Comissão.

REGINA CELIA DE AZEVEDO DOS SANTOS BOING

Membro da Comissão.

DEVANIR DOS SANTOS OUVERNEI

Membro da Comissão

THIAGO PEREIRA DOS SANTOS

Representante da OAB/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 087 DE 06 DE JULHO DE 2020.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidora pública deste município, **Senhora NEIDESMAR FRANCISCA SANTOS MENDONÇA ocupante do CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 03 (três) meses**, considerando como período aquisitivo **2013/2018**, tendo **início em 01 de Julho de 2020 e término em 28 de Setembro de 2020**, nos termos do artigo 99º da Lei Municipal 775/2008.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos para o dia 01/07/2020 revogando as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 06 de Julho de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 089 DE 06 DE JULHO DE 2020.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte Portaria,

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Ficam nomeados para ocuparem o cargo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual de acordo com os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, os servidores abaixo relacionados:

NOME	SECRETARIA	CONTRATO/ ATA RP	OBJETO
FISCAL: CLEONICE APARECIDA DA SILVA W. SOLTY CPF: 005.464.761-47 LUCIMAR PEREIRA DE CARVALHO NASCIMENTO CPF: 937-397-371-15 THEREZA THOMAZIA ANTUNES BEZERRA DE LIMA CPF: 019.630.351-60 SUPLENTE: LUZIVETE PONCE CPF: 622-561.141-04 PEDRO MIGUEL DA SILVA MARCIA ANDREIA SEGABINAZI CPF:830.243.101-00	SECRETARIA DE SAUDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREGÃO PRESENCIAL Nº031/2020/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA OLIMPIA/MT.

Art.2º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 06 de julho de 2020.

José Elpídio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº031/2020/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 089/2020/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 031/2020/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA OLIMPIA/MT.** A abertura do certame está prevista para as 08h00-min do dia **17 de julho de 2020**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As duvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 07h00min as 13h00min, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 03 de julho de 2020.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 072/2020

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 088 DE 06 DE JULHO DE 2020.

"QUE DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Revogar a Portaria Municipal n.º 086/2020 de 03/07/2020 que concedeu a **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA** ao Servidor Público deste Município Senhor **Sr. AMARILDO CARMO DE MATOS,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, motivo alteração da data da eleição de 2020, conforme emenda constitucional 107/2020 e Lei Municipal 775 de 13 de Fevereiro de 2008 em seu Artigo 99.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia–MT, 06 de Julho de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DA SESSAO DE ABERTURA E RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2020/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 02/07/2020 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:** 02/07/2020 **OBJETO**:CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DE PAVIMENTACAO ASFALTICA NAS RUAS: RUA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE DUQUE DE CAXIAS SANTOS DUMONT 07 DE SETEMBRO PEDRO JUSTINO DE ALMEIDA / RUA 30 NO JARDIM SANTA ROSA NA AREA URBANA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT

LICITANTE VENCEDOR: CONSTRUTORA IRMAOS GONCALVES EIRELI - CNPJ: 21.067.579/0001-80

VALOR GLOBAL: R$ 495.383,29 (quatrocentos e noventa e cinco mil trezentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos).

Nova Olímpia/MT, seis de julho de 2020.

ERISON BARROS

Presidente da CPL

PORT. 071/2020

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DA SESSAO DE ABERTURA E RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2020/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 06/07/2020 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:** 06/07/2020 **OBJETO**:CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DE PAVIMENTACAO ASFALTICA NAS RUAS PRESIDENTE DUTRA, MARCOS FREIRE E RUA 32 NA AREA URBANA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

LICITANTE VENCEDOR: CONSTRUTORA IRMAOS GONCALVES EIRELI - CNPJ: 21.067.579/0001-80

VALOR GLOBAL: R$ 483.646,86 (quatrocentos e oitenta e três mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos)

Nova Olímpia/MT, seis de julho de 2020.

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 057 DE 06 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre o funcionamento de atividades essenciais e do funcionamento parcial das demais atividades, para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), consolida as medidas temporárias restritivas, e dá outras providências".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde decretou a disseminação do COVID-19 como uma pandemia mundial;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei no Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO, que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n°. 6341-DF, em seção virtual do realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida de interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal n°. 13.979, de 2020, devem respeitar a atribuição de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

CONSIDERANDO, que as medidas de isolamento social e de vedação de atividades não essenciais atualmente vigentes comprometem seriamente a atividade econômica no âmbito do Município de Nova Olímpia/MT, com consequências graves nas contas públicas e, portanto, nos recursos financeiros necessários ao próprio enfrentamento da pandemia;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus, revogando-se expressamente os Decretos Municipais ns°. 034/2020, 037/2020, 040/2020 e 045/2020.

Art. 2º Fica permitido o funcionamento de empresas sediadas no Município de Nova Olímpia/MT, com exceção de casas noturnas, pubs, lounges, tabacarias, boates e similares, as quais deverão:

I - Atentar para as recomendações gerais de higiene (frequente higienização das mãos com água, sabonete ou álcool gel), bem como o uso de EPIs indicados para a respectiva categoria;

II - Impedir a entrada ou a permanência de funcionários com sintomas de gripe, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios, tanto na linha de produção, quanto no administrativo fica mantido apenas para aquelas que fabriquem produtos considerados essenciais.

Parágrafo Primeiro: A permissão contida no *caput* também se estende as atividades religiosas (Cultos e Missas).

Parágrafo Segundo: Fica permitida a realização de velórios tão somente com a participação de familiares.

Parágrafo Terceiro: Fica permitida a comercialização de gêneros alimentícios mediante sistema *delivery*, limitado até as 22:00 hs, medi-

ante a observância de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

Art. 3° As empresas com atividades típicas de hotelaria deverão realizar controle gerencial de seus clientes, registrando-se as seguintes informações:

a) Local de residência e domicílio;

b) origem;

c) destino; e

d) dias de permanência.

Parágrafo único - Essas informações deverão ser repassadas semanalmente a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4° Todos os estabelecimentos e templos religiosos abertos ao público deverão:

I - Controlar a lotação de pessoas por meio das seguintes medidas:

a) observar a capacidade máxima de 1 (uma) pessoa a cada 12,5 (doze e meio) metros quadrados, conforme a fórmula $A = \pi.r^2$, (o que representa a distância de dois metros entre as pessoas), considerando a área total disponível para a circulação e o número de funcionários e clientes presentes no local;

b) manter o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, incluindo clientes e funcionários, inclusive com a organização de filas do lado de fora do estabelecimento, se necessário, para controlar a entrada das pessoas de acordo com o número máximo permitido na alínea anterior;

c) realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas, considerando também o distanciamento entre os atendentes dos caixas e balcões;

II - Adotar as seguintes medidas de higiene e proteção:

a) exigir que todas as pessoas, presentes nos estabelecimentos, incluindo funcionários e público externo, usem máscaras durante o horário de funcionamento externo e interno do estabelecimento, independentemente de estarem em contato direto ou não com o público. Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde e os protocolos da Secretaria Municipal da Saúde;

b) fornecer máscaras e álcool gel 70% INPM para todos os funcionários, durante o horário de funcionamento do estabelecimento;

c) no local de entrada e demais pontos de atendimento ao cliente, disponibilizar álcool gel 70% INPM para higienização das mãos;

Parágrafo único - Excetua-se da aplicação das regras contidas nesse artigo os estabelecimentos de saúde, que seguem normativas próprias.

Art. 5º Fica determinado para toda a população, independente da faixa etária ou da condição de saúde, o uso obrigatório de máscaras (fabricadas preferencialmente em tecido), nos espaços abertos ao público e privados, inclusive os comerciais.

Art. 6º Fica estabelecido o toque de recolher diariamente das 20:00 as 05:00 horas.

Art. 7° As crianças e as pessoas com 60 anos ou mais de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva.

Art. 8º Continuarão suspensas as aulas até o dia 06/08/2020.

Art. 9° Os serviços públicos municipais continuarão a ser prestados pelo sistema de “tele trabalho”, com exceção dos serviços essenciais.

Art. 10 O descumprimento das disposições deste Decreto ensejará aplicação de multa de R$ 80,00 (oitenta reais) ao estabelecimento privado por pessoa sem máscara, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (Art. 268 do Código Penal) e de desobediência (Art. 330 do Código Penal), em consonância com a Lei Estadual nº. 11.110, de 22 de abril de 2020.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT, em 06 de julho de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES DE CAVALCANTE

Prefeito de Nova Olímpia/MT

Registrado e Publicado nesta Secretaria na sua data supra.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 215/2020

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o art. 28 da Lei 010/2001, "Artigo 28 – Aos funcionários ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão será concedido adicional de até 100% (Cem por cento) calculados sobre os vencimentos básicos, a título de gratificação (FG), dentro do Grupo e do respectivo nível.”.

RESOLVE:

Artigo 1º - Altera a Portaria 339/2019 que nomeia o Servidor **ROMAR ALVES DA ROCHA,** portador do RG nº 2.241.176-3 SSP/MT e CPF 032.671. 711.05, para exercer o cargo Chefe de Departamento de Vigilância Sanitária, o servidor passa a ter direito de percepção do adicional de Função Gratificada em seu vencimento efetivo no valor de 100% (cem por cento), a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 03/07/2020 à 03/08/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N º 005/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, para avaliar os expedientes de compras e contratações desta Administração Pública.

Artigo 2º A Comissão citada no artigo anterior será composta por 04 (quatro) membros, sendo Presidente o Sr.ª Zenilda Alves da Silva, Suplente Edivaldo Moreira da Silva, Secretária a Sr.ª Maria de Fátima Batista de Lima Fogaça e Membro a Sr.ª Karin Dayane Verona da Silva.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 08 de janeiro de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/01/2020 à 08/02/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 024/2.020.

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 024/2.020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público o resultado de habilitação, homologação e adjudicação referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2.020 - objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DA SAÚDE; COLETA DE NO MÍNIMO 2.000 Kg/MENSAL, DOS TIPOS DE LIXO CLASSIFICADOS COMO "A", "B" e "E". O FORNECEDOR DEVERÁ DEIXAR AS BOMBONAS PARA ACONDICIONAMENTO DO LIXO SEM CUSTOS ADICIONAIS PARA O MUNICÍPIO. Empresa vencedora: MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.657.198/0001-20, com o valor global inicial de R$ 126. 000,00 (cento e vinte e seis mil reais). Quaisquer informações na sede da Prefeitura Municipal e/ou através do telefone (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 06 de julho de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro oficial

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 038/2.020

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 038/2.020

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através de seu Pregoeiro, torna pública a adesão a Ata de registro de preços por intermédio do Pregão 038/2.020, objetivando a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2.019 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2.018 REALIZADO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL E SEUS ANEXOS. **Oportunidade em que se sagrou vencedora a empresa** LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**,** inscrita no CNPJ nº 02.604.236/0001-62, com o valor global de R$ 39.660,00 (trinta e nove mil e seiscentos e sessenta reais).

Nova Xavantina – MT, 6 de julho de 2.020.

Walmir Arruda Costa Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PORTARIA Nº 186/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder (15 QUINZE) dias de férias à Servidora Srtª: **LUCIA HELENA DA SILVA MONTEIRO,** brasileira, maior, portadora do RG:1712946-0 SSP/MT e do CPF:nº 890.412.750-53,servidora publica lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Técnica de Enfermagem,** referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir do dia 06/07/2020 Á 20/07/2020.

Artigo. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Artigo. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 06 de Julho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 006/2020

"Dispõe sobre a retificação da Portaria n. 003/2020 que versa sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por Invalidez*** *servidora* ***Sra. Sônia Ribeiro de Souza****."*

O EXMO. Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com art. 12, inciso I, e art. 13 da Lei n.º 1009 de 15 de outubro de 2013 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Novo Horizonte do Norte/MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, a Sra. **Sônia Ribeiro de Souza**, brasileira, portadora do RG nº. 1041781-8 SEJUSP/MT e do CPF nº. 003.854.911-58, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva, no cargo de Gari, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "A", Nível "I", contando com 09 (nove) anos, 09 (nove) meses e 06 (seis) dia de tempo de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, devidamente matriculada sob o nº. 780, **com proventos calculados pela integralidade da média aritmética**, conforme processo administrativo do FUMPS **n.º** 2020.03.00001P, a partir de 02/05/2020 até posterior deliberação.

Onde se Lê: (...) proventos calculados pela integralidade da média aritmética (...)

Lêia-se: (...) com proventos proporcionais (...)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Novo Horizonte do Norte - MT, 04 de julho de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES RAZINE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Homologo:

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 181/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **Adir Almeida de Paula** brasileiro, maior, portador do RG: nº 10579834 SSP/MT e do CPF: nº 960.423.201-06, lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo efetivo de **Motorista,** referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir do dia 01/07/2020 á 30/07/2020.

Artigo. 2º- Esta Portaria entrará em vigor reproduzindo seus efeitos a partir de 01/07/2020, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 02 de Julho de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 185/2020

"CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE EM CARGO QUE MENCIONA". "

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;.

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 54 e 55 da Lei nº 998/2013 e Lei Complementar nº 1.283/2020 Plano de Cargos e Carreira Salarial dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte do Norte/MT.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial **(Licença Prêmio)** À **MARINALVA DOS SANTOS FARIAS** brasileira, maior, portadora do RG: nº 1. 638.996 SSP/MT e do CPF:nº 037.082.804-66,servidora publica municipal lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** no cargo de **ZELADORA** pelo prazo de 03 (três) meses a contar a partir de 06/07/2020 Á 03/10/ 2020.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 06 de Julho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 184/2020

CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **Polianna Alves dos Santos,** brasileira, maior, portadora do RG: 2034848-7 SSP/MT e do CPF:nº 019.500.461-25, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania** no cargo de **Secretária Adjunta de Assistência Social,** referente ao período aquisitivo de 2018/2019 a partir do dia 06/07/2020 Á 05/08/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 06 de Julho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 183/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 10(dez) dias de férias ao servidor **Acácio Gorges,** portador do RG: nº 1425060 SSP/PR e do CPF: nº 408.415.09-20 lotado na Secretaria de Infra- Estrutura **,** no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA – ESTRUTURA,** referente ao período de 2019/2020,a partir do dia 06/07/2020 a 15/07/2020, com retorno no dia 16/07/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 06 de Julho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 018/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E LUCELIA APARECIDA DE SOUZA LEMOS

Aditivo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.238.888/0001-93 com sede na Rua Augusto de Souza, nº 171 centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **SILVANO PEREIRA NEVES**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT e CPF 503.521.641-15, residente e domiciliado na AV. Brasília, 664 centro localizado na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78570-000. doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Srª. **LUCÉLIA APARECIDA DE SOUZA LEMOS ,** portadora do RG. Nº: 2439956-6 SSP/MT e do CPF Nº: 035.822.681-36, brasileira, maior, residente no Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominado parte CONTRATADA resolvem firmar entre si o presente Termo Aditivo ao contrato nº 018/2020, mediante as clausulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo dar continuidade nas atividades e serviços na função de **ENFERMEIRA** neste município em razão da pandemia do novo Corona Vírus.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Altera a Clausula sétima do presente contrato firmado em 13/04/2020 com termino previsto para 11/07/2020, passando a vigorar a partir de 12/07/ 2020 a 09/10/2020.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Aditivo objetiva também alteração na Clausula nona do Presente Contrato, com o valor mensal de R$ **3.451,53 (Três mil e quatrocentos e cinqüenta e um reais e cinqüenta e três centavos**) mensais mais 30% de Insalubridade, perfazendo o valor Global de **R$: 18.695,67 (Dezoito mil seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos)**

CLAUSULA QUARTA

As demais Clausulas do Contrato original nº 018/2020 de 13/04/2020. permanecem inalteradas

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei 8666/19963 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte, Em 02 de julho de 2020.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Lucélia Aparecida de Souza Lemos

CONTRATADA

Elizandra Aparecida Brito

Fiscal de Contratos

Portaria 002/2016

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO
LEI 492-2020 - SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

LEI Nº. 492/2020.

De 06 de julho de 2020.

"Autoriza a suplementação orçamentária por anulação de dotações, para atender o recebimento de Operações de Crédito junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências."

O **Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Novo Mundo**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020-LDO, sancionada pela Lei Municipal nº 467/2019 no orçamento programa para 2020-LOA, sancionado pela Lei Municipal nº 474/2019, o valor de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), na seguinte funcional programática:

09. Secretaria de Transporte e Obras

001. Gabinete do Secretário de Transporte e Obras

26. Transporte

782. Transporte Rodoviário

0012. Transporte Rodoviário

1.065. Aquisição de Veículos e Equipamentos Rodoviário

4.4.90.52. Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 330.000,00

Art. 2º - A suplementação disposta no artigo 1º desta Lei, atender ao enunciado do artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, por anulação de dotações nas seguintes funcionais programáticas:

04.001.04.122.0002.1011-329021000000 (075)	25.000,00
04.001.04.122.0002.2019-337170000000 (086)	20.000,00
05.001.12.361.0003.2026-339014000000 (109)	50.000,00
05.005.12.361.0003.2027-339033000000 (151)	70.000,00
05.005.12.361.0006.2028-339033000000 (160)	70.000,00
05.005.12.361.0006.2036-339033000000 (163)	50.000,00
06.002.10.301.0016.2041-319011000000 (243)	45.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 06 de julho de 2020.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI 489-2020 - CRÉDITO ESPECIAL PESSOAL CEDIDO

LEI N.º 489/2020. De 06 de julho de 2020

"Autoriza a abertura de Crédito Especial por anulação de dotação, para atender despesas com Ressarcimento de Pessoal Requisitado, e dá outras providências."

O **Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Novo Mundo**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Mundo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020-LDO, sancionada pela Lei Municipal nº 467/2019 e no orçamento programa para 2020-LOA, sancionado pela Lei Municipal nº 474/2019, Crédito Especial valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), na seguinte funcional programática:

03. Secretaria Municipal de Administração

001. Gabinete do Secretário Municipal de Administração

04. Administração

122. Administração Geral

0002. Administração Geral e Melhoria na Gestão

2.015. Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário de Administração

3.1.90.96. Ressarcimento der Despesas com Pessoal Requisitado R$ 75.000,00

Art. 2º. O Crédito Especial citado no artigo 1º desta Lei, atende as disposições do artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, por anulação parcial da seguinte dotação:

05. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

001. Gabinete do Secretário de Educação

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0003. Educação de Qualidade

2.026. Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário de Educação

3.1.90.96. Ressarcimento der Despesas com Pessoal RequisitadoR$ 75.000,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a competência de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo MT, 06 de julho de 2020

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI 490-2020 - LEI RPPS ALÍQUOTAS

Lei n.º 490/2020

De 06 de julho de 2020.

"Altera os dispositivos da Lei 453 de 04 de dezembro de 2.018, a qual dispõe sobre a nova estruturação do regime próprio de previdência social do município de Novo Mundo - MT e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

faz saber que a Câmara Municipal de Novo Mundo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos do artigo 73 da Lei n.º 453, de 04 de dezembro de 2018, *c*om redação determinada pela Lei nº 484 de 15 de abril de 2020, que passa a vigorar nos termos seguintes:

"Art. 73 - ...

I – De uma alíquota de contribuição ordinária dos servidores ativos igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição.

II – De uma alíquota de contribuição ordinária dos segurados aposentados e pensionistas igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos benefícios dos aposentados e pensionistas que exceder o limite estabelecido para teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

III - De uma alíquota de contribuição ordinária do Ente Público Municipal, definida em reavaliação atuarial, igual a 17,91% (dezessete inteiros e noventa e um décimos por cento) relativo ao custo normal e de um custo especial definido pelo plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, contido em reavaliação atuarial anual.

IV - De uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

V - De uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no Artigo 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VI - Fica instituído o plano de amortização, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente, definidas na tabela a seguir:

Período (Ano)	Custo Suplementar (%)
2020	2,08%
2021	7,50%
2022	14,95%
2023	22,38%
2024	23,22%
2025	22,90%
2026	22,58%
2027	24,37%
2028	23,94%
2029	23,51%
2030	23,09%
2031	22,67%
2032	25,26%
2033	24,77%
2034	24,29%
2035	23,81%
2036	23,33%
2037	22,85%
2038	22,37%
2039	21,89%
2040	24,76%
2041	24,79%
2042	24,08%
2043	23,37%
2044	22,66%

VII– As receitas decorrentes de investimentos patrimoniais;

VIII – Os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do Artigo 201 da Constituição Federal de 1988;

IX – Os valores aportados pelo ente federativo;

X – As demais dotações previstas no orçamento municipal;

XI – Quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

Art. 2° As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2020, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês de junho de 2020.

Art. 3º Fica homologado os resultados da reavaliação atuarial realizada em 29 de abril de 2020.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo - MT, 06 de julho de 2020.

ANTONIO MAFINI Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI 493-2020 - SUPLEMENTAÇÃO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO OPERAÇÕES DE CRÉDITO

LEI Nº. 493/2020.

De 06 de julho de 2020.

"Autoriza a suplementação orçamentária por excesso de arrecadação, para atender o recebimento de Operações de Crédito junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar na Rubrica de Receita Orçamentária **2.1.1.2.00.1.1.00** – Operações de Crédito Contratuais Mercado Interno, o valor de R$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), no Orçamento Programa 2020, por excesso de arrecadação.

Fonte de Recursos: 01.90.00 – Operações de Crédito Internas

Meta Financeira: R$ 1.000.000,00

Metas Físicas: Aquisição de 01 Pá Carregadeira e 01 Escavadeira Hidráulica

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020-LDO, sancionada pela Lei Municipal nº 467/2019 e no orçamento programa para 2020-LOA, sancionado pela Lei Municipal nº 474/2019, o valor de R$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), conforme disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, por excesso de arrecadação, na seguinte funcional programática:

09. Secretaria de Transporte e Obras

001. Gabinete do Secretário de Transporte e Obras

26. Transporte

782. Transporte Rodoviário

0012. Transporte Rodoviário

1.065. Aquisição de Veículos e Equipamentos Rodoviário

4.4.90.52. Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 670.000,00

SOMA R$ 670.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 06 de julho de 2020.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI 494-2020 - SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PAVIMENTAÇÃO

LEI Nº. 494/2020.

De 06 de julho de 2020.

"Autoriza a Suplementação Orçamentária por Excesso de Arrecadação, para atender obras de pavimentação asfáltica, e dá outras providências."

O **Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Novo Mundo**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar na Rubrica de Receita Orçamentária **2.4.1.8.10.7.1.00** – Transferências de Convênios da União, destinadas a Programas de Infraestrutura o valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), no Orçamento Programa 2020, por excesso de arrecadação.

Fonte de Recursos: 01.24.00 – Transferência de Recursos de Convênios da União

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020-LDO, sancionada pela Lei Municipal nº 467/2019 no orçamento programa para 2020-LOA, sancionado pela Lei Municipal nº 474/2019, o valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), o qual atende ao enunciado do artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo Excesso de Arrecadação na seguinte funcional programática:

09. Secretaria de Transporte e Obras

003. Coordenação de Serviços Urbanos

15. Urbanismo

451. Serviços Urbanos

0009. Habitação e Urbanismo

1.066. Pavimentação de vias urbanas

4.4.90.51. Obras e Instalações R$ 1.500.000,00

Fonte de Recursos: 01.24.00 – Transferência de Recursos de Convênios da União

Meta Financeira: R$ 1.652.385,05

Meta Física: Pavimentação asfáltica parcial de diversas ruas de Novo Mundo MT.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 06 de julho de 2020.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Pregoeira, torna público que realizou Licitação na Modalidade **"Pregão Presencial"** nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às oito horas do dia 06 de julho de 2020, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PRÉDIOS PÚBLICOS, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagraram – se vencedoras do citado certame as seguintes licitantes **EDUARDO DA SILVA FERNANDES - PRESTACAO DE SERVIÇOS E COMERCIO,** com o valor de R$ **107.160,00** (cento e sete mil e cento e sessenta reais) e **JLB CONSTRUTORA EIRELI ME** com o valor de R$ **2. 700,00** (dois mil e setecentos reais). Assim por terem apresentado propostas com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foram declaradas vencedoras. Em tempo a empresa JLB Construtora Eireli ME, foi concedido o benefício da lei 123/2006.

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, n° 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 06 de julho de 2020.

Luciana da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO
LEI 491-2020 - CRÉDITO ESPECIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COVID 19

Lei n.º 491/2020.

De 06 de julho de 2020.

"Autoriza a abertura de Crédito Especial por excesso de arrecadação, para atender despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, no enfrentamento ao Coronavírus (COVID–19), e dá outras providências. "

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Mundo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar a Rubrica de Receita Orçamentária **1.7.1.8.12.1.1.02** - Transferências de Recursos do FNAS – COVID–19, o valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no Orçamento Programa 2020.**

Parágrafo Único. A rubrica de receita acolherá os recursos financeiros vinculados ao enfrentamento do Covid-19, repassados pelo Fundo a Fundo do SUAS.

Fonte de Recursos: 01.29.00 - Transferência de Recursos Vinculado a Assistência Social – SUAS

Metas Financeiras: R$ 40.000,00

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020-LDO, sancionada pela Lei Municipal nº 467/2019 e no orçamento programa para 2020-LOA, sancionado pela Lei Municipal nº 474/2019, Crédito Especial valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, por excesso de arrecadação, na seguinte funcional programática:

07. Secretaria Municipal de Assistência Social

002. Fundo Municipal de Assistência Social

08. Assistência Social

122. Administração geral

0011. Assistência Social Geral

2.114. Enfrentamento da Emergência COVID-19

3.3.90.30. Material de Consumo R$ 25.000,00

3.3.90.32. Material de Distribuição Gratuita R$ 5.000,00

3.3.90.36. Outras Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 2.000,00

3.3.90.39. Outras Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

4.4.90.52. Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 3.000,00

SOMA R$ 40.000,00

Fonte de Recursos: 01.29.00 - Transferência de Recursos Vinculado a Assistência Social – SUAS

Metas Financeiras: R$ 40.000,00

Meta Física: Atender ao enfrentamento da Endemia Coronavírus CO-VID-19

Art. 3º - O valor do Crédito Adicional Especial ora autorizado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente do Excesso de Arrecadação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 06 de julho de 2020.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 014/2020, o parecer sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homólogo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objetivo do Processo Licitatório é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PAVER RETANGULAR, PISO TÁCTIL DIRECIONAL E PÓ DE PEDRA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referencia.

Novo Mundo – MT, em 06 de julho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ANEXOS LEI MUNICIPAL Nº 437/2020 LDO 2021

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2021
11/05/2020 - 09:07:38

Entidades Selecionadas: PREF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4o, § 1)

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
RECEITA TOTAL	25.241.000,00	25.241.000,00	0,000	109,983	24.358.072,00	24.358.072,00	0,000	108,513	24.358.072,00	24.358.072,00	0,000	108,513
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	25.181.700,00	25.181.700,00	0,000	109,724	24.296.400,00	24.296.400,00	0,000	108,239	24.296.400,00	24.296.400,00	0,000	108,239
DESPESA TOTAL	24.124.000,00	24.124.000,00	0,000	105,115	24.124.007,49	24.124.007,49	0,000	107,471	24.124.007,49	24.124.007,49	0,000	107,471
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	23.601.239,75	23.601.239,75	0,000	102,838	23.633.039,04	23.633.039,04	0,000	105,283	23.633.039,04	23.633.039,04	0,000	105,283
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I) - (II)	1.580.460,25	1.580.460,25	0,000	6,887	663.360,96	663.360,96	0,000	2,955	663.360,96	663.360,96	0,000	2,955
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
Crescimento Real do PIB real (% anual)	0,00	0,00	0,00
Índice de inflação - IPCA (% anual)	0,00	0,00	0,00
Projeção do PIB do Estado (R$)	0,00	0,00	0,00
RCL LDO (R$)	22.950.000,00	22.447.072,00	22.447.072,00

Quality Sistemas - Soluções em Sistemas para Gestão Pública.

Página 1 de 1

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2021
11/05/2020 - 09:16:18

Entidades Selecionadas: PREF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4o, §2o, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	21.052.000,00	0,000	111,227	19.615.017,48	0,000	103,635	-1.436.982,52	-6,826
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	20.953.000,00	0,000	110,704	19.489.893,96	0,000	102,974	-1.463.106,04	-6,983
DESPESA TOTAL	20.061.000,00	0,000	105,991	17.296.999,54	0,000	91,388	-2.764.000,46	-13,778
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	19.691.000,00	0,000	104,037	17.059.558,58	0,000	90,133	-2.631.441,42	-13,364
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I) - (II)	1.262.000,00	0,000	6,668	2.430.335,38	0,000	12,841	1.168.335,38	92,578
RESULTADO NOMINAL	0.00	0,000	0,000	0.00	0,000	0,000	0.00	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0.00	0,000	0,000	0.00	0,000	0,000	0.00	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2019

VARIÁVEIS	2019
Previsão do PIB Estadual para 2019 (R$)	0,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019 (R$)	0,00
RCL LDO (R$)	18.927.000,00

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2021
11/05/2020 - 09:17:31

Entidades Selecionadas: PREF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
RECEITA TOTAL	18.897.000,00	21.052.000,00	11,404	23.163.500,00	10,030	25.241.000,00	8,969	24.358.072,00	-3,498	24.358.072,00	0,000
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	18.807.000,00	20.953.000,00	11,411	23.105.500,00	10,273	25.181.700,00	8,986	24.296.400,00	-3,516	24.296.400,00	0,000
DESPESA TOTAL	17.969.000,00	20.061.000,00	11,642	22.111.000,00	10,219	24.124.000,00	9,104	24.124.007,49	0,000	24.124.007,49	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	17.649.000,00	19.691.000,00	11,570	21.661.000,00	10,005	23.601.239,75	8,957	23.633.039,04	0,135	23.633.039,04	0,000
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I) - (II)	1.158.000,00	1.262.000,00	8,981	1.444.500,00	14,461	1.580.460,25	9,412	663.360,96	-58,027	663.360,96	0,000
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
RECEITA TOTAL	18.897.000,00	21.052.000,00	11,404	23.163.500,00	10,030	25.241.000,00	8,969	24.358.072,00	-3,498	24.358.072,00	0,000
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	18.807.000,00	20.953.000,00	11,411	23.105.500,00	10,273	25.181.700,00	8,986	24.296.400,00	-3,516	24.296.400,00	0,000
DESPESA TOTAL	17.969.000,00	20.061.000,00	11,642	22.111.000,00	10,219	24.124.000,00	9,104	24.124.007,49	0,000	24.124.007,49	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	17.649.000,00	19.691.000,00	11,570	21.661.000,00	10,005	23.601.239,75	8,957	23.633.039,04	0,135	23.633.039,04	0,000
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I) - (II)	1.158.000,00	1.262.000,00	8,981	1.444.500,00	14,461	1.580.460,25	9,412	663.360,96	-58,027	663.360,96	0,000
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	8,981	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	8,981	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA	0,00	0,00	8,981	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

VARIÁVEIS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
INDICES DE INFLAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação

E

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CONSOLIDADO
2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APL. DOS REC. OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDADO
2021

AMF – Demonstrativo V (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2019 (g)=((Ia–IId)+IIIh)	2018 (h)=((Ib–IIe)+IIIi)	2017 (i)=(Ic–IIf)
VALOR (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

LDO - Anexo 6 - AMF – Anexo de Metas Fiscais, Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

LC nº 101/2000, Art. 4° § 2°, IV, alínea "a" e Portaria da STN - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00

LDO - Anexo 6 - AMF – Anexo de Metas Fiscais, Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

LC nº 101/2000, Art. 4° § 2°, IV, alínea "a" e Portaria da STN - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	2017	2018	2019
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00

LDO - Anexo 6 - AMF – Anexo de Metas Fiscais, Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

LC nº 101/2000, Art. 4° § 2°, IV, alínea "a" e Portaria da STN - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)	2017	2018	2019
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)2	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00

LDO - Anexo 6 - AMF – Anexo de Metas Fiscais, Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

LC nº 101/2000, Art. 4° § 2°, IV, alínea "a" e Portaria da STN - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS	2017	2018	2019
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exerc. anterior)+(c)
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00

LDO - Anexo 6 - AMF – Anexo de Metas Fiscais, Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

LC nº 101/2000, Art. 4° § 2°, IV, alínea "a" e Portaria da STN - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exerc. anterior)+(c)
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exerc. anterior)+(c)
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00

LDO - Anexo 6 - AMF – Anexo de Metas Fiscais, Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

LC nº 101/2000, Art. 4° § 2°, IV, alínea "a" e Portaria da STN - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exerc. anterior)+(c)
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - CONSOLIDADO
2021

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
TOTAL						-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - CONSOLIDADO
2021

AMF – Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2021
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V = III - IV)	0,00

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2021
11/05/2020 - 09:22:04

Entidades Selecionadas: PREF

PROJEÇÃO DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R$ milhares		
	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES	**20.112.090,64**	**20.143.889,93**	**20.143.889,93**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.172.599,88	9.172.599,88	9.172.599,88
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio à Conta de Recu	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio à Conta de Rec	0,00	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	9.172.599,88	9.172.599,88	9.172.599,88
Contratação por Tempo Determinado	10.910,41	10.910,41	10.910,41
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.447.118,55	7.447.118,55	7.447.118,55
Obrigações Patronais	1.602.193,70	1.602.193,70	1.602.193,70
Indenizações Restituições Trabalhistas	112.377,22	112.377,22	112.377,22
APLICAÇÃO DIRETA DECORENETS DE OPERAÇÕES ORGÃO E FUNDOS	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta à Conta de Recursos de que Tratam os §§ 1° e 2° do Art. 24 da L	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta à Conta de Recursos de que Trata o Art. 25 da Lei Complementar	0,00	0,00	0,00
A Definir	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio à Conta de Recu	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio à Conta de Recu	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integr	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta à Conta de Recursos de que Tratam os §§ 1° e 2° do Art. 24 da	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta à Conta de Recursos de que Trata o Art. 25 da Lei Complementar	0,00	0,00	0,00
A Definir	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.939.490,76	10.971.290,05	10.971.290,05
Transferências à União	0,00	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada à União	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Municípios	0,00	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00
Execução de Contrato de Parceria Público-Privada (PPP)	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO DAS DESPESAS

Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio à Conta de Rec	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio à Conta de Rec	0,00	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais à Conta de Recursos de que Tr	0,00	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais à Conta de Recursos de que Tr	0,00	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	10.939.490,76	10.971.290,05	10.971.290,05
Diárias - Civil	438.052,96	438.052,96	438.052,96
Material de Consumo	3.490.081,05	3.521.880,34	3.521.880,34
Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	149.472,61	149.472,61	149.472,61
Material de Distribuição Gratuita	79.645,99	79.645,99	79.645,99
Passagens e Despesas com Locomoção	275.487,85	275.487,85	275.487,85
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.516.546,99	1.516.546,99	1.516.546,99
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.385.221,09	4.385.221,09	4.385.221,09
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	175.657,60	175.657,60	175.657,60
Contribuições	13.092,49	13.092,49	13.092,49
Obrigações Tributárias e Contributivas	253.121,51	253.121,51	253.121,51
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.455,20	5.455,20	5.455,20
Sentenças Judiciais	80.737,03	80.737,03	80.737,03
Indenizações e Restituições	76.918,39	76.918,39	76.918,39
Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integra	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrant	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrant	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta à Conta de Recursos de que Tratam os §§ 1° e 2° do Art. 24 da	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta à Conta de Recursos de que Trata o Art. 25 da Lei Complementar	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	**3.761.909,36**	**3.761.909,36**	**3.761.909,36**
INVESTIMENTOS	3.489.149,11	3.489.149,11	3.489.149,11
Transferências à União	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Municípios	0,00	0,00	0,00
Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os	0,00	0,00	0,00
ransferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o ar	0,00	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO DAS DESPESAS

Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	0,00	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio à Conta de Rec	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio à Conta de Rec	0,00	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais à Conta de Recursos de que Tr	0,00	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais à Conta de Recursos de que Tr	0,00	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	3.489.149,11	3.489.149,11	3.489.149,11
Obras e Instalações	2.337.009,82	2.337.009,82	2.337.009,82
Equipamentos e Material Permanente	1.097.587,24	1.097.587,24	1.097.587,24
Aquisição de Imóveis	54.552,05	54.552,05	54.552,05
Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integr	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrant	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrant	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta à Conta de Recursos de que Tratam os §§ 1° e 2° do Art. 24 da L	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta à Conta de Recursos de que Trata o Art. 25 da Lei Complementar	0,00	0,00	0,00
A Definir	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00
Execução de Contrato de Parceria Público-Privada (PPP)	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	0,00	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio à Conta de Recu	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio à Conta de Recu	0,00	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integr	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta à Conta de Recursos de que Tratam os §§ 1° e 2° do Art. 24 da L	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta à Conta de Recursos de que Trata o Art. 25 da Lei Complementar	0,00	0,00	0,00
A Definir	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	272.760,25	272.760,25	272.760,25
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO DAS DESPESAS

Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio à Conta de Recu	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio à Conta de Recu	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	272.760,25	272.760,25	272.760,25
Principal da Dívida Contratual Resgatado	272.760,25	272.760,25	272.760,25
Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integr	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta à Conta de Recursos de que Tratam os §§ 1° e 2° do Art. 24 da	0,00	0,00	0,00
Aplicação Direta à Conta de Recursos de que Trata o Art. 25 da Lei Complementar	0,00	0,00	0,00
RESERVA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESERVA LEGAL	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**250.000,00**	**218.208,20**	**218.208,20**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	218.208,20	218.208,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	218.208,20	218.208,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	218.208,20	218.208,20
TOTAL	**24.124.000,00**	**24.124.007,49**	**24.124.007,49**

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2021

11/05/2020 - 09:21:45

Entidades Selecionadas: PREF

PROJEÇÃO DAS RECEITAS

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	R$ milhares		
		2021	2022	2023
1.0.0.0.00.0.0.00	Receitas Correntes	26.250.000,00	25.747.072,00	25.747.072,00
1.1.0.0.00.0.0.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	931.900,00	848.068,00	848.068,00
1.1.1.0.00.0.0.00	Impostos	805.000,00	721.292,00	721.292,00
1.1.1.3.00.0.0.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	520.000,00	457.600,00	457.600,00
1.1.1.3.03.0.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.01	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.2.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.2.01	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Multas e Juros - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.3.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.3.01	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Dívida Ativa - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.00.0.0.00	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	285.000,00	263.692,00	263.692,00
1.1.1.8.01.0.0.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.0.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.1.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.2.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.3.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.4.0.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.4.1.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.4.2.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.4.3.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.0.0.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.0.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.1.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.1.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - Arrecadação própria	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.1.02	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - Arrecadação Simples Nacional	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.3.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.3.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Arrecadação própria	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.4.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.4.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros - Arrecadação própria	0,00	0,00	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00	Taxas	31.000,00	32.240,00	32.240,00
1.1.2.1.00.0.0.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	20.000,00	20.800,00	20.800,00
1.1.2.1.01.0.0.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.0.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.1.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.3.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.4.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.00.0.0.00	Taxas pela Prestação de Serviços	11.000,00	11.440,00	11.440,00
1.1.2.2.01.0.0.00	Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.0.00	Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO DAS RECEITAS

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	R$ milhares		
		2021	2022	2023
1.1.2.2.01.1.1.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.00.0.0.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.02.0.0.00	Taxas Pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.02.9.0.00	Taxas Pela Prestação de Serviços - Outras	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.02.9.1.00	Taxas Pela Prestação de Serviços - Outras - Principal	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.02.9.1.01	Taxas Pela Prestação de Serviços - HORAS MAQUINAS	0,00	0,00	0,00
1.1.3.0.00.0.0.00	Contribuição de Melhoria	95.900,00	94.536,00	94.536,00
1.1.3.8.00.0.0.00	Contribuição de Melhoria - Específicas Estados, DF e Municípios	95.900,00	94.536,00	94.536,00
1.1.3.8.02.0.0.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.02.1.0.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.02.1.1.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Principal	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.99.0.0.00	Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.99.1.0.00	Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.99.1.1.00	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.0.0.00	Contribuições	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.00.0.0.00	Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.00.0.0.00	Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00
1.3.0.0.00.0.0.00	Receita Patrimonial	59.850,00	61.672,00	61.672,00
1.3.2.0.00.0.0.00	Valores Mobiliários	58.300,00	60.632,00	60.632,00
1.3.2.1.00.0.0.00	Juros e Correções Monetárias	58.300,00	60.632,00	60.632,00
1.3.2.1.00.1.0.00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.02	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	0,00	0,00	0,00
1.3.3.0.00.0.0.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.0.0.00	Demais Receitas Patrimoniais	1.550,00	1.040,00	1.040,00
1.3.9.0.00.1.0.00	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.1.3.00	Demais Receitas Patrimoniais - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00	Receita de Serviços	550,00	572,00	572,00
1.6.1.0.00.0.0.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	550,00	572,00	572,00
1.6.1.0.03.0.0.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.03.1.0.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.03.1.1.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.03.1.3.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.03.1.4.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
1.6.3.0.00.0.0.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00	Transferências Correntes	25.223.200,00	24.809.096,00	24.809.096,00
1.7.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	13.100.000,00	12.399.296,00	12.399.296,00
1.7.1.8.00.0.0.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	13.100.000,00	12.399.296,00	12.399.296,00
1.7.1.8.01.0.0.00	Participação na Receita da União	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.2.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.2.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.5.0.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.5.1.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO DAS RECEITAS

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	R$ milhares		
		2021	2022	2023
1.7.1.8.02.0.0.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.6.0.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.6.1.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.0.0.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.0.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Principal	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Principal	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.02	PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA --PAB – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Principal	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.03	Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.04	PROGRAMA AGENTS COMUNITARIO DE SAUDE – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Principal	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.05	Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.06	Contribuições	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.07	PROGRAMA MAC – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Principal	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.08	Taxas	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.09	PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Principal	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.10	OUTRAS TRANSFERENCIA DO SUS – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Principal	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.11	PAICI-PROGRAMA DE APIOIO E INCENTIVO AO CONSORCIOS INTERMINICIPAIS	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.12	PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA– SUS – Repasses Fundo a Fundo - Principal	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.13	PROGRAMA PISO DE ATENCAO BASICA VARIAVEL PAB– SUS – Repasses Fundo a Fundo - Principal	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.01	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.02	Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.03	PSB - PROTECAO SOCIAL BASICA - Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.04	IGSUAS - Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.1.05	GBF - BOLSA FAMILIA - Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.1.0.00	Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.1.1.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.3.0.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.3.1.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.4.0.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.4.1.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.06.0.0.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – LC N 87/96	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.06.1.0.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – LC N 87/96	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.06.1.1.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – LC N 87/96 - Principal	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.0.0.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.9.0.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO DAS RECEITAS

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	R$ milhares		
		2021	2022	2023
1.7.1.8.10.9.1.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.127.500,00	10.350.080,00	10.350.080,00
1.7.2.8.00.0.0.00	Transferências dos Estados - Específicas Estados, DF e Municípios	10.127.500,00	10.350.080,00	10.350.080,00
1.7.2.8.01.0.0.00	Participação na Receita dos Estados	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.1.0.00	Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.1.1.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.2.0.00	Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.2.1.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.4.0.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.4.1.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.5.0.00	Outras Participações na Receita dos Estados	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.5.1.00	Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.5.1.01	Cota-Parte do Fundo de Transporte e Habitação-FETHAB - Principal	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.9.0.00	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.9.1.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.0.0.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.0.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Principal	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.0.0.00	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.0.00	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.1.00	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.1.01	FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR) - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1.7.3.0.00.0.0.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.0.0.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	1.995.700,00	2.059.720,00	2.059.720,00
1.7.5.8.00.0.0.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas Estados, DF e Municípios	1.995.700,00	2.059.720,00	2.059.720,00
1.7.5.8.01.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.1.0.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.1.1.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.0.0.00	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00
1.7.7.0.00.0.0.00	Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00	Outras Receitas Correntes	34.500,00	27.664,00	27.664,00
1.9.2.0.00.0.0.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	6.500,00	4.784,00	4.784,00
1.9.2.1.00.0.0.00	Indenizações	5.000,00	3.640,00	3.640,00
1.9.2.1.99.0.0.00	Outras Indenizações	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.99.1.0.00	Outras Indenizações	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.99.1.1.00	Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.00.0.0.00	Restituições	1.500,00	1.144,00	1.144,00
1.9.2.2.99.0.0.00	Outras Restituições	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.0.00	Outras Restituições	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.1.00	Outras Restituições - Principal	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.1.03	Restituição Pelo Pagamento Indevido - Principal	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO DAS RECEITAS

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	R$ milhares		
		2021	2022	2023
1.9.9.0.00.0.0.00	Demais Receitas Correntes	28.000,00	22.880,00	22.880,00
1.9.9.0.99.0.0.00	Outras Receitas	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.0.00	Outras Receitas - Primárias	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.1.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.2.00	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.3.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
2.0.0.0.00.0.0.00	Receitas de Capital	2.290.000,00	1.909.960,00	1.909.960,00
2.1.0.0.00.0.0.00	Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.0.0.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00
2.1.2.0.00.0.0.00	Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.0.0.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.0.0.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0.00	Transferências de Capital	2.290.000,00	1.909.960,00	1.909.960,00
2.4.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.995.000,00	1.646.840,00	1.646.840,00
2.4.1.8.00.0.0.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	1.995.000,00	1.646.840,00	1.646.840,00
2.4.1.8.10.0.0.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.2.0.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.2.1.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.0.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.1.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.99.0.0.00	Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.99.1.0.00	Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.99.1.1.00	Outras Transferências da União - Principal	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	295.000,00	263.120,00	263.120,00
2.4.2.8.00.0.0.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	295.000,00	263.120,00	263.120,00
2.4.2.8.10.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.1.0.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.1.1.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.2.0.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.2.1.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.9.0.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.9.1.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.99.0.0.00	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.99.1.0.00	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.99.1.1.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.99.1.1.01	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - SAUDE	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.99.1.1.02	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - EDUCACAO	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.99.1.1.03	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - FETHAB SEDUC	0,00	0,00	0,00
2.4.3.0.00.0.0.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.0.0.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.0.0.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.0.0.00	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.0.0.00	Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO DAS RECEITAS

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	R$ milhares		
		2021	2022	2023
2.4.8.0.00.0.0.00	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00
2.9.0.0.00.0.0.00	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
2.9.9.0.00.0.0.00	Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
7.0.0.0.00.0.0.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.000,00	1.040,00	1.040,00
7.1.0.0.00.0.0.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00
7.1.2.0.00.0.0.00	Taxas	0,00	0,00	0,00
7.1.2.1.00.0.0.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	0,00
7.1.2.1.01.0.0.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	0,00	0,00
7.1.2.1.01.1.0.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	0,00	0,00
7.1.2.1.01.1.1.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	0,00	0,00	0,00
7.1.3.0.00.0.0.00	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
7.2.0.0.00.0.0.00	Contribuições	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.00.0.0.00	Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
7.3.0.0.00.0.0.00	Receita Patrimonial	1.000,00	1.040,00	1.040,00
7.3.9.0.00.0.0.00	Demais Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.040,00	1.040,00
7.3.9.0.00.1.0.00	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
7.3.9.0.00.1.3.00	Demais Receitas Patrimoniais - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
7.6.0.0.00.0.0.00	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
7.9.0.0.00.0.0.00	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
7.9.2.0.00.0.0.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00
8.0.0.0.00.0.0.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
8.2.0.0.00.0.0.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
8.2.1.0.00.0.0.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
8.9.0.0.00.0.0.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - INTRA	0,00	0,00	0,00
9.0.0.0.00.0.0.00	A Classificar	-3.300.000,00	-3.300.000,00	-3.300.000,00
9.1.0.0.00.0.0.00	Deduções de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00
9.2.0.0.00.0.0.00	Deduções de Contribuições	0,00	0,00	0,00
9.3.0.0.00.0.0.00	Deduções de Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
9.6.0.0.00.0.0.00	Deduções de Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
9.7.0.0.00.0.0.00	Deduções de Transferências Correntes	-3.300.000,00	-3.300.000,00	-3.300.000,00
9.7.1.0.00.0.0.00	Deduções de Transferências da União e de suas Entidades	-1.760.000,00	-1.760.000,00	-1.760.000,00
9.7.1.8.00.0.0.00	Deduções de Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00
9.7.1.8.01.0.0.00	Deduções de Participação na Receita da União	0,00	0,00	0,00
9.7.1.8.01.2.0.00	Deduções de Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	0,00	0,00	0,00
9.7.1.8.01.2.1.00	Deduções de Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	0,00	0,00	0,00
9.7.1.8.01.5.0.00	Deduções de Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00	0,00	0,00
9.7.1.8.01.5.1.00	Deduções de Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	0,00	0,00	0,00
9.7.1.8.06.0.0.00	Deduções de Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – LC N 87/96	0,00	0,00	0,00
9.7.1.8.06.1.0.00	Deduções de Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – LC N 87/96	0,00	0,00	0,00
9.7.1.8.06.1.1.00	Deduções de Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – LC N 87/96 - Principal	0,00	0,00	0,00
9.7.2.0.00.0.0.00	Deduções de Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-1.540.000,00	-1.540.000,00	-1.540.000,00
9.7.2.8.00.0.0.00	Deduções de Transferências dos Estados - Específicas Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00
9.7.2.8.01.0.0.00	Deduções de Participação na Receita dos Estados	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO DAS RECEITAS

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	R$ milhares		
		2021	2022	2023
9.7.2.8.01.1.0.00	Deduções de Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00
9.7.2.8.01.1.1.00	Deduções de Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	0,00	0,00
9.7.2.8.01.2.0.00	Deduções de Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00
9.7.2.8.01.2.1.00	Deduções de Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	0,00	0,00
9.9.0.0.00.0.0.00	A Classificar	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**25.241.000,00**	**24.358.072,00**	**24.358.072,00**

META FISCAL – RESULTADO NOMINAL - CONSOLIDADO

ESPECIFICAÇÃO	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bancos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO NOMINAL	(b-a *)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR						

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2018.

META FISCAL – RESULTADO PRIMÁRIO - CONSOLIDADO

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas Correntes (I)	16.991.400,00	18.927.000,00	21.253.500,00	22.950.000,00	22.447.072,00	22.447.072,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	746.000,00	840.000,00	870.000,00	931.900,00	848.068,00	848.068,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	90.000,00	99.000,00	58.000,00	59.850,00	61.672,00	61.672,00
Aplicações Financeiras (II)	90.000,00	99.000,00	58.000,00	58.300,00	60.632,00	60.632,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	1.000,00	550,00	572,00	572,00
Transferências Correntes	18.858.000,00	20.988.000,00	23.598.000,00	25.223.200,00	24.809.096,00	24.809.096,00
Outras Receitas Correntes	100.000,00	110.000,00	26.500,00	34.500,00	27.664,00	27.664,00
DEDUÇÃO DA RECEITA DO FUNDEB	-2.802.600,00	-3.110.000,00	-3.300.000,00	-3.300.000,00	-3.300.000,00	-3.300.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	16.901.400,00	18.828.000,00	21.195.500,00	22.891.700,00	22.386.440,00	22.386.440,00
Receitas de Capital (IV)	1.905.600,00	2.125.000,00	1.910.000,00	2.290.000,00	1.909.960,00	1.909.960,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.905.600,00	2.125.000,00	1.910.000,00	2.290.000,00	1.909.960,00	1.909.960,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.905.600,00	2.125.000,00	1.910.000,00	2.290.000,00	1.909.960,00	1.909.960,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	**18.807.000,00**	**20.953.000,00**	**23.105.500,00**	**25.181.700,00**	**24.296.400,00**	**24.296.400,00**
DESPESAS CORRENTES (X)	13.562.000,00	15.141.000,00	17.511.000,00	20.112.090,64	20.143.889,93	20.143.889,93
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.751.060,00	7.537.150,00	8.577.000,00	9.172.599,88	9.172.599,88	9.172.599,88
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.810.940,00	7.603.850,00	8.934.000,00	10.939.490,76	10.971.290,05	10.971.290,05
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	13.562.000,00	15.141.000,00	17.511.000,00	20.112.090,64	20.143.889,93	20.143.889,93
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.287.000,00	4.800.000,00	4.400.000,00	3.761.909,36	3.761.909,36	3.761.909,36
INVESTIMENTOS	4.087.000,00	4.550.000,00	4.150.000,00	3.489.149,11	3.489.149,11	3.489.149,11
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	200.000,00	250.000,00	250.000,00	272.760,25	272.760,25	272.760,25
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	4.087.000,00	4.550.000,00	4.150.000,00	3.489.149,11	3.489.149,11	3.489.149,11
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	**17.649.000,00**	**19.691.000,00**	**21.661.000,00**	**23.601.239,75**	**23.633.039,04**	**23.633.039,04**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	1.158.000,00	1.262.000,00	1.444.500,00	1.580.460,25	663.360,96	663.360,96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art 4o, § 3o) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
DEMANDAS DE DECISOES JUDICIAIS FINANLIZADAS	20.000,00	REGULARIZACAO E ATENDIMENTO A DEMANDAS FINANLIZADAS	20.000,00
SURTOS EPIDEMICOS	20.000,00	RESERVA DE CONTIGÊCIA	20.000,00
SUBTOTAL	**40.000,00**	**SUBTOTAL**	**40.000,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
REDUÇÃO DE RECEITAS POR COLAPSO ECONÔMICO	20.000,00	PROMOVER O RECEBIMENTO DE CREDITOS A RECEBER	20.000,00
INDENIZAÇÃO POR RESCISÕES CONTRATUAIS OU DE OUTRA NATUREZA	20.000,00	RESERVA DE CONTIGÊCIA	20.000,00
SUBTOTAL	**40.000,00**	**SUBTOTAL**	**40.000,00**
TOTAL	**80.000,00**	**TOTAL**	**80.000,00**

PORTARIA Nº. 166/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA LUZIENE COSTA SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **LUZIENE COSTA SOUZA** Portadora da Cédula de Identidade nº 1.524.723-6/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 001.381.591-14, lotada na Secretária Municipal de Assistência Social, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 09, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Julho de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Julho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 172/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR LEANDRO PEREIRA RODRIGUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulares ao servidor **LEANDRO PEREIRA RODRIGUES** Portador da Cédula de Identidade nº 18393241/SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 019.811.861-90, lotado na Secretária Municipal de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 1251, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Julho de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Julho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 168/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA VERÔNICA PEREIRA DA SILVA CARDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **VERÔNICA PEREIRA DA SILVA CARDOSO**, Portadora da Cédula de Identidade nº 3.041. 895-0/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 002.738.701-14, lotada na Secretária Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 333, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Julho de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Julho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 167/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA ROSA CLARA CONCEIÇÃO COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **ROSA CLARA CONCEIÇÃO COSTA,** Portadora da Cédula de Identidade nº 4750597/ DGCP-GO e inscrita no CPF sob o nº 971.787.567-87, lotada na Secretária Municipal de Saúde, no cargo de Recepcionista, Matrícula nº 965, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Julho de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Julho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 169/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA LUMA LAIS SOUZA MENDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **LUMA LAIS SOUZA MENDES** Portadora da Cédula de Identidade nº 1805012-3/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 021.569.051-69, lotada na Secretária Municipal de Saúde, no cargo de Agente Administrativo, Matrícula nº 1234, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Julho de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Julho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 170/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA CREUNICE PEREIRA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **CREUNICE PEREIRA DOS SANTOS** Portadora da Cédula de Identidade nº 1468089-0/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 961.692.221-15, lotada na Secretária Municipal de Administração, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 344, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Julho de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Julho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 160/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR BALBO SOUZA MARQUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulares ao servidor **BALBO SOUZA MARQUES,** Portador da Cédula de Identidade nº 22876332/SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 045.809.981-38, lotado na Secretária Municipal de Obras, no cargo de Vigia, Matrícula nº 1255, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Julho de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Julho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 171/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR LUIS ALVES DE SOUSA NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulares ao servidor **LUIS ALVES DE SOUSA NETO,** Portador da Cédula de Identidade nº 701.519/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 495.913.391-00, lotado na Secretária Municipal de Saúde, no cargo de Agente de Combate a Endemias, Matrícula nº 29, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Julho de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Julho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 165/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EVA RODRIGUES BRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **EVA RODRIGUES BRITO**, Portadora da Cédula de Identidade nº 1947743-0/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 830.667.721-87, lotada na Secretária Municipal de Administração, no cargo de Pregoeira Oficial, Matrícula nº 1239, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Julho de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Julho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 175/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA GILVÂNIA AGUIAR DA SILVA CABRAL DE MELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **GILVÂNIA AGUIAR DA SILVA CABRAL DE MELO,** Portadora da Cédula de Identidade nº 12608643118/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 036.199.876-70, lotada na Secretária Municipal de Saúde, no cargo de Biomédica, Matrícula nº 1494, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Julho de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Julho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 161/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR FABIO SOUSA E SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulares ao servidor **FABIO SOUSA E SILVA,** Portador da Cédula de Identidade nº 2900861-1/SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 053.302.581-89, lotado na Secretária Municipal de Obras, no cargo de Serviço Braçal, Matrícula nº 1480, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Julho de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Julho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 164/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR LUIZ COELHO DOS SANTOS FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulares ao servidor **LUIZ COELHO DOS SANTOS FILHO,** Portador da Cédula de Identidade nº 14305658/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 759.860.191-72, lotado na Secretária Municipal de Administração, no cargo de Vigia, Matrícula nº 964, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Julho de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Julho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 162/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR VALDEIR CLARO RIBEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulares ao servidor **VALDEIR CLARO RIBEIRO,** Portador da Cédula de Identidade nº 4219237/PC-PA e inscrito no CPF sob o nº 685.630.352-15, lotado na Secretária Municipal de Obras, no cargo de Serviço Braçal, Matrícula nº 1483, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Julho de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Julho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 159/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS AO SERVIDOR PAGRI SANDRO COELHO LUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença sem vencimento ao servidor **PAGRI SANDRO COELHO LUZ**, Portador da Cédula de Identidade nº 2.287.448-8/SSP-MT, e inscrito no CPF sob o nº 051.695.861-59, lotado na Secretária Municipal de Saúde, no cargo de Jardineiro, no período de 01/07/2020 a 31/12/2020:

Paragrafo Único – Devendo o respectivo servidor retornar para sua atividade funcional em 01 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Julho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 174/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR DOUGLAS AIRES DE CASTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulares ao servidor **DOUGLAS AIRES DE CASTRO,** Portador da Cédula de Identidade nº 4541360/SSP-GO e inscrita no CPF sob o nº 976.418.551-72, lotado na Secretária Municipal de Saúde, no cargo de Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 1240, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Julho de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Julho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 176/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR RAIMUNDO TEIXEIRA NOLETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulares ao servidor **RAIMUNDO TEIXEIRA NOLETO**, Portador da Cédula de Identidade nº 1115642-2/SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 550.866.081-04, lotado na Secretária Municipal de Saúde, no cargo de Vigia, Matrícula nº 952, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Julho de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Julho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 163/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSIMAR CRISOSTOMO DE SOUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulares ao servidor **JOSIMAR CRISOSTOMO DE SOUSA,** Portador da Cédula de Identidade nº 03336867/SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 468.924.271-20, lotado na Secretária Municipal de Obras, no cargo de Mecânico de Máquinas Pesadas, Matrícula nº 1246, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Julho de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Julho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 177/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR ARTHUR WAGNER DE ARRUDA CUNHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulares ao servidor **ARTHUR WAGNER DE ARRUDA CUNHA**, Portador da Cédula de Identidade nº 13463942/SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 005.191.681-94, lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Enfermeiro**,** Matrícula Funcional nº 982, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Julho de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Julho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 173/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR VAIME VIANA DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulares ao servidor **VAIME VIANA DE SOUZA**, Portador da Cédula de Identidade nº 1154161-0/SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 839.195.201-06, lotado na Secretária Municipal de Saúde, no cargo de Motorista, Matrícula nº 943, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Julho de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 01 de Julho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 281 DE 06 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N° 281 DE 06 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. CLEIDE MARISTEL BAPTISTA KELIN DA SILVA**, Matrícula 1758, portadora do RG sob o nº 035981-0 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 288.385.561-72, ocupante do Cargo Efetivo de "**AUXILIAR DE ENFERMAGEM",** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2007/2012	01/07/2020 À 28/09/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 06 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 495/2020 - FÉRIAS REGULARES ANTONIO DA SILVA

06 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **18/02/2019 à 18/02/2020.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor ANTONIO DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras, ocupante do cargo de Motorista, a serem usufruídas no período de **08/07/2020 à 07/08/2020**.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 493/2020 - FÉRIAS REGULARES APARECIDA PEIXOTO DA FONSECA LACERDA

06 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/07/2019 à 01/07/2020,**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora APARECIDA PEIXOTO DA FONSECA LACERDA, lotada na Secretaria de Saúde de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, a serem usufruídas no período de **07/07/2020 à 05/08/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO GLOBAL"

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria n° 318/2020 de 23 de Abril de 2.020, com base no art. 24, IV da lei 8.666/93, torna público a **DISPENSA** de licitação cujo Objeto**: "Aquisição de Medicamentos que irão compor os Kits medicamentosos para pacientes com síndromes gripais e/ou pacientes confirmados para COVID – 19 de acordo com o protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº 13.379, de 06 de Fevereiro de 2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus – COVID – 19"**, em favor das Empresas: **PRO – REMEDIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS COMESTICOS EIREI**, inscrita no CNPJ: **05.159.591/0001-68**, no **Valor Total de R$ 111.565,00 (Cento e onze mil e quinhentos e sessenta e cinco reais).** Assim sendo atendidos os dispostos supracitados, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Pedra Preta – MT, 06 de Julho de 2020.

_____

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

PRESIDENTE CPL

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 004/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO GLOBAL"

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através da sua Chefe do Departamento de Licitação e Contratos, Instituída pela Portaria n° **318/2019, de 23 de Abril de 2020**, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: **TOMADA DE PREÇO**

OBJETO. "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DRENAGEM URBANA NA RUA JATOBÁ (SEGUNDA ETAPA), NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT".

Data da Abertura: Dia 23/07/2020 ÀS 13hrs00min.

Data de Cadastramento e Atualização de Cadastro das Empresas: Do Dia 07/07/2020 a 20/072020.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sito Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13h00min às 17h00min). Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br , junto à Comissão Permanente de Licitação.

Pedra Preta – MT, 06 de Julho de 2020.

_____

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação e Contratos

COVID-19: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020.**

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **Dispensa n.º 033/2020,** a escolha das propostas mais vantajosas para a **"Aquisição de 1. 500 (mil e quinhentos) Teste Rápido para COVID-19 IGG/IGM, Método imunocromatografia, para testarmos pacientes suspeitos de COVID – 19 de acordo co o protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº 13.379, de 06 de Fevereiro de 2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus – COVID – 19".** Conforme especificações do Processo de **DISPENSA nº 033/2020**.

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: IBHAS-INSTITUTO BRASIL DE HARMONIA SOCIAL, inscrita no CNPJ: **20.277.817/0001-19.**

Valor da Proposta:

Qtd	Unidade	Cód.	Descrição	Vlr. Unit.	Valor Total
1500	UND	68213	TESTE RAPIDO PARA COVID-19, IGG/IGM	99,00	148.500,00

Valor Total de R$ 148.500,00 (Cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

Valor da Proposta:

Proceda - se a contratação das empresas**: IBHAS-INSTITUTO BRASIL DE HARMONIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ: **20.277.817/0001-19.**

Pedra Preta - MT, 06 de Julho de 2020.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 008/2020

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, doravante denominada simplesmente **Órgão Gerenciador**, **Resolve registrar os preços** da empresa abaixo relacionada, doravante denominadas simplesmente **Fornecedores Registrados**, de acordo com a classificação por ela alcançada nos lotes abaixo relacionados, tendo em vista que, atenderam todas as condições previstas no edital e seus anexos**,** com fundamento na Lei 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal n.º 124/2019, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviço de Transporte Rodoviário de Pacientes atendidos pela Secretária Municipal de Saúde que irão a cirurgias e consultas especializadas e Secretária de Assistência Social em cumprimento a Lei nº 763/2014 Art. 21**, *conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.*

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Presencial para **Registro de Preços nº 008/2020** e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por Item, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classifica, são os indicados na tabela abaixo:

Razão Social: **LIONS TUR TRANSPORTES LTDA – ME ,** Inscrita no CNPJ**: 23.615.998/0001-34** com endereço na Avenida Presidente Médice, nº 4100, bairro Cidade Salmem – Rondonópolis - MT - CEP: 78705-164 - fone: (66) 3422-4488 / (66) 9 9962-6694 e e-mail: lions.tur@globo.com. Neste ato representada pelo Sr. CLAUDIO ALVES DE BRITO, CPF Nº: 960.481.821-04 e Carteira de Identidade Nº: 14486130 DETRAN/MT Com o valor total de **R$ 274.269,70 (duzentos e setenta e quatro mil duzentos e sessenta e nove reais e setenta centavos).**

ITEM	QTD	UND.	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	100	UND	PASSAGENS ROO X CUIABA X ROO	R$ 79,40	R$ 7.940,00
2	200	UND	CUIABÁ X RONDONOPOLIS	R$ 78,40	R$ 15.680,00
3	100	UND	RONDONOPOLIS X PEDRA PRETA	R$ 16,80	R$ 1.680,00
4	250	UND	PASSAGENS PEDRA PRETA X RONDONOPOLIS	R$ 16,80	R$ 4.200,00
5	300	UND	PASSAGENS DE RONDONOPOLIS X BARRETOS	R$ 313,87	R$ 94.161,00
6	300	UND	PASSAGENS DE BARRETOS X RONDONOPOLIS	R$ 280,93	R$ 84.279,00
7	50	UND	RONDONOPOLIS X JALES	R$ 297,39	R$ 14.869,50
8	50	UND	JALES /SP X ROO/MT	R$ 269,90	R$ 13.495,00
9	20	UND	RIBEIRÃO PRETO/SP X ROO/MT	R$ 350,24	R$ 7.004,80
10	20	UND	ROO/ MTX RIBEIRÃO PRETO/SP	R$ 350,12	R$ 7.002,40
11	10	UND	RONDONOPOLIS/MT PARA SAO PAULO/SP	R$ 471,60	R$ 4.716,00
12	10	UND	SAO PAULO/SP PARA RONDONOPOLIS/MT	R$ 472,20	R$ 4.722,00
13	200	UND	PEDRA PRETA/MT PARA ALTO GARCAS/MT	R$ 72,60	R$ 14.520,00
TOTAL				**R$ 274.269,70**	

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. **DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS**

O fornecimento dos serviços registrados através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante a elaboração de Solicitação e emissão de Nota de Empenho.

5.1.1. Número da ata;

5.1.2. Quantidade do serviço;

5.1.3. Descrição do serviço requisitado;

5.1.4. Local e hora da prestação de serviço;

5.1.5. Do recebimento;

5.1.6. Dotação orçamentária onerada;

5.1.7. Valor;

5.1.8. Condições de pagamento;

5.1.9. Penalidades.

6. **REVISÃO E CANCELAMENTO:**

6.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o (s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2, 5.7.3, e 5.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. *CONDIÇÕES GERAIS:*

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do serviço, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT., 06 de julho de 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO PREFEITO MUNICIPAL Rep. Legal do Órgão Gerenciador.	**LIONS TUR TRANSPORTES LTDA – ME** CLAUDIO ALVES DE BRITO Rep. Legal do Fornecedor Registrado.

PORTARIA Nº 498/2020 - REVOGAÇÃO TOTAL DE PORTARIAS

06 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a Revogação Total da Portaria de nº 469/2020 de 26 de junho de 2020 e das Portarias nº 476/2020 e 477/2020 de 30 de junho de 2020.

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 107 de 03 de julho de 2020 que alterou os prazos eleitorais,

RESOLVE:

ART. 1º REVOGARde inteiro teora Portarianº469/2020 de 26 de junho de 2020 e as Portarias nº 476/2020 e 477/2020 de 30 de junho de 2020, que dispunham sobre afastamentos de servidores públicos.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 496/2020 - FÉRIAS REGULARES JESMAR CONTÓ

06 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **18/02/2017 à 18/02/2018.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor JESMAR CONTÓ, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, ocupante do cargo de Motorista, a serem usufruídas no período de **09/07/2020 à 08/08/2020**.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PP 008/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital **Pregão Presencial SRP 008/2020**;

RESOLVE:

HOMOLOGAR: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE IRÃO A CIRURGIAS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS E SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CUMPRIMENTO A LEI Nº 763/2014 ART. 21, *CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.*

ADJUDICAR: os objetos licitados das empresas abaixo relacionadas, que se sagraram vencedoras do certame acima mencionado.

Razão Social: **LIONS TUR TRANSPORTES LTDA – ME ,** Inscrita no CNPJ**: 23.615.998/0001-34** com endereço na Avenida Presidente Médice, nº 4100, bairro Cidade Salmem – Rondonópolis - MT - CEP: 78705-164 - fone: (66) 3422-4488 / (66) 9 9962-6694 e e-mail: lions.tur@globo.com.

VALOR DA PROPOSTA

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	100	PASSAGENS ROO X CUIABA X ROO	R$ 79,40	R$ 7. 940,00
2	200	CUIABÁ X RONDONOPOLIS	R$ 78,40	R$ 15. 680,00
3	100	RONDONOPOLIS X PEDRA PRETA	R$ 16,80	R$ 1. 680,00
4	250	PASSAGENS PEDRA PRETA X RONDONOPOLIS	R$ 16,80	R$ 4. 200,00
5	300	PASSAGENS DE RONDONOPOLIS X BARRETOS	R$ 313,87	R$ 94. 161,00
6	300	PASSAGENS DE BARRETOS X RONDONOPOLIS	R$ 280,93	R$ 84. 279,00
7	50	RONDONOPOLIS X JALES	R$ 297,39	R$ 14. 869,50
8	50	JALES /SP X ROO/MT	R$ 269,90	R$ 13. 495,00
9	20	RIBEIRÃO PRETO/SP X ROO/MT	R$ 350,24	R$ 7. 004,80
10	20	ROO/ MTX RIBEIRÃO PRETO/SP	R$ 350,12	R$ 7. 002,40
11	10	RONDONOPOLIS/MT PARA SAO PAULO/SP	R$ 471,60	R$ 4. 716,00
12	10	SAO PAULO/SP PARA RONDONOPOLIS/MT	R$ 472,20	R$ 4. 722,00
13	200	PEDRA PRETA/MT PARA ALTO GARCAS/MT	R$ 72,60	R$ 14. 520,00
TOTAL			**R$ 274.269,70**	

VALOR TOTAL DOS ITENS PARA A EMPRESA LIONS TUR TRANSPORTES LTDA – ME: **R$ 274.269,70 (duzentos e setenta e quatro mil duzentos e sessenta e nove reais e setenta centavos).**

Proceda - se a Contratação dos vencedores do certame**:**

LIONS TUR TRANSPORTES LTDA – ME , Inscrita no CNPJ**: 23.615.998/0001-34** com endereço na Avenida Presidente Médice, nº 4100, bairro Cidade Salmem – Rondonópolis - MT - CEP: 78705-164 - fone: (66) 3422-4488 / (66) 9 9962-6694 e e-mail: lions.tur@globo.com.

Pedra Preta - MT, 06 de julho de 2020.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 051/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2020

06 DE JULHO DE 2020

Dispões sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 0296/2020/ GESTAO DO SUS;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020 realizada por meio do Decreto nº 025/2020, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 10/02/2020, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	LOTAÇÃO	JUSTIFICATIVA
4370	Marcileia Gomes Ferreira	Vigilância em Saúde	Atuar na barreira sanitária para enfretamento ao COVID-19
14150	Claudineia Coelho de Souza	Vigilância em Saúde	Atuar na barreira sanitária para enfretamento ao COVID-19
22700	Janaina Batulevich Conto	Vigilância em Saúde	Atuar na barreira sanitária para enfretamento ao COVID-19
880	Carolina Jaquiele Silva Martins	Vigilância em Saúde	Atuar na barreira sanitária para enfretamento ao COVID-19
18630	Marlene Aparecida dos Santos Ferreira	Vigilância em Saúde	Atuar na barreira sanitária para enfretamento ao COVID-19

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

COVID-19: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020.**

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **Dispensa n.º 032/2020,** a escolha das propostas mais vantajosas para a **"Aquisição de Medicamentos que irão compor os Kits medicamentosos para pacientes com síndromes gripais e/ou pacientes confirmados para COVID – 19 de acordo com o protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº 13.379, de 06 de Fevereiro de 2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus – COVID – 19".** Conforme especificações do Processo de **DISPENSA nº 032/2020**.

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: PRO – REMEDIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS COMESTICOS EIREI, inscrita no CNPJ: **05.159.591/0001-68.**

Valor da Proposta:

Item	Qtd	Unidade	Cód.	Descrição	Vlr. Unit	Valor Total
01	16000	COMPRI	63804	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO , EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	0,39	6.240,00
02	5000	COMPRI	63738	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	3,33	16.650,00
03	2500	FRASC	68214	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2MG/5ML XAROPE FRASCO	1,95	4.875,00
04	10000	COMPRI	63796	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	0,26	2.600,00
05	20000	COMPRI	63415	AZITROMICINA 500 MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	4,06	81.200,00
				Total		**111.565,00**

Valor Total de R$ 111.565,00 (Cento e onze mil e quinhentos e sessenta e cinco reais).

Proceda - se a contratação das empresas**: PRO – REMEDIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS COMESTICOS EIREI**, inscrita no CNPJ: **05.159.591/0001-68.**

Pedra Preta - MT, 06 de Julho de 2020.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO POR ITEM"

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria n° 318/2020 de 23 de Abril de 2.020, com base no art. 24, IV da lei 8.666/93, torna público a **DISPENSA** de licitação cujo Objeto: **"Aquisição de 1.500 (mil e quinhentos) Teste Rápido para COVID-19 IGG/IGM, Método imunocromatografia, para testarmos pacientes suspeitos de COVID – 19 de acordo co o protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº 13.379, de 06 de Fevereiro de 2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus – COVID – 19".** , em favor da Empresa: **IBHAS-INSTITUTO BRASIL DE HARMONIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ: **20.277.817/0001-19**, no **Valor Total de R$ 148.500,00 (Cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais).** Assim sendo atendidos os dispostos supracitados, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Pedra Preta – MT, 06 de Julho de 2020.

_____

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

PRESIDENTE CPL

PORTARIA Nº 494/2020 - FÉRIAS REGULARES REINALDO ALVES DE OLIVEIRA

06 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **17/07/2018 à 17/01/2019.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor REINALDO ALVES DE OLIVEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Técnico de Raio X, a serem usufruídas no período de **06/07/2020 à 25/07/2020**.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 497/2020 - FÉRIAS REGULARES VAILSON ALEXANDRE FRANCISCO

06 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **16/08/2016 à 16/08/2017.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor VAILSON ALEXANDRE FRANCISCO, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, a serem usufruídas no período de **06/07/2020 à 05/08/2020**.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 573 DE 22 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **JACSON MACIEL DA SILVA**,matrícula Nº**8286 (fiscal titular)** e **ANNI KARINI REINA**, matrícula Nº **7951 (fiscal suplente)**, representantes da Secretaria de Obras, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº **077/2020**, referente a contratação da Empresa **CONSTRUTORA DETERRA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 01.149.137/0001-75, com sede a Rua Fernando Correa da Costa, Nº 3787, Jardim Belo Horizonte, na cidade de Rondonópolis – MT, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT ATRAVÉS DO CONVÊNIO 892555/2019 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL- MDR/CAIXA E MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PROJETOS E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 22 de junho de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 006/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **MASTER LED MATERIAIS ELETRONICOS - EIRELI**

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO, EM ATENDIMENTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO".**

1 Fica supresso do reduzido **970** o valor de **R$ 136.420,00 (Cento e trinta e seis mil quatrocentos e vinte reais)** sendo transferido para o reduzido **969,** conforme demonstrado.

Peixoto de Azevedo-MT 29 de junho de 2020.

EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 005/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **RGB INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO, EM ATENDIMENTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO".**

1 Fica supresso do reduzido **970** o valor de **R$ 10.704,00 (Dez mil setecentos e quatro reais)** sendo transferido para o reduzido **969,** conforme demonstrado.

Peixoto de Azevedo-MT 29 de junho de 2020.

EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 171/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **MAGALHÃES & NUNES LTDA**

O presente Contrato é para: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10, GASOLINA COMUM E ETANOL COMUM) PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E DO DISTRITO DE UNIÃO DO NORTE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1 Fica supresso do reduzido **1010** o valor de **R$ 215.600,00 (Duzentos e quinze mil e seiscentos reais)** sendo transferido para o reduzido **860,** conforme demonstrado.

Peixoto de Azevedo-MT 25 de junho de 2020.

EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 181/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **REINALDO FERREIRA PINHEIRO - ME**

O presente Contrato é para: **"FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS, VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA) POR QUILOMETRO RODADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS/PACIENTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1 Fica supresso do reduzido **1022** o valor de **R$ 17.160,00 (Dezessete mil, cento e sessenta reais)** sendo transferido para o reduzido **345,** conforme demonstrado.

Peixoto de Azevedo-MT 16 de junho de 2020.

EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 004/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **MARISTELA S B MENDONÇA EIRELI**

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO, EM ATENDIMENTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO".**

1 Fica supresso do reduzido **970** o valor de **R$ 20.025,00 (Vinte mil e vinte e cinco reais)** sendo transferido para o reduzido **969,** conforme demonstrado:

Peixoto de Azevedo-MT 29 de junho de 2020.

EXTRATO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 034/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **CENTRO AMERICA FROTAS EIRELI**

O presente Contrato é para: (...)**"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 151/2019 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTO GESTÃO INTEGRADA DO FROTAS, COM GESTÃO SW COMBUSTÍVEIS ON-LINE, FORNECIMENTO EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS E POSTOS LICITADOS,GESTAO DE COMBUSTIVEL DO P.A,MELOSA E CONTAINERS DE COMBUSTIVEL, GESTAO DOS EMPENHOS POR CENTRO DE CUSTO PARA PRESTACAO DE CONTAS,RASTREAMENTO INTEGRADO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO EM AREAS REMOTAS COM DIARIO DE BORDO E IDENTIFICADOR DE CONDUTOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PEÇAS INTEGRADO AO CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEICULOS, APLICATIVO ANDROID DO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTAS, SISTEMA INTEGRADO PARA GERAR INFORMAÇÕES AO PORTAL TRANSPARENCIA E ACOMPANHAMENTO E REGULAÇÃO DE CONTRATOS COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS EM COMO TABELAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS ORGÃOS DE CONTROLE DA PREFEITURA MUNICIPAL".**

1 Assim, fica transferido para 2020 o saldo previsto para o ano de 2021, da Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário, do contrato nº 034/2020. 2 As despesas para este exercício serão alocadas em dotação orçamentáriaprópria do exercício de 2020, consignado pela Lei Orçamentária Anual, sendo o valor estimado em: **R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).**

Peixoto de Azevedo-MT 25 de junho de 2020.

EXTRATO CONTRATO N° 089/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **HUMBERTO SILVA**

O presente Contrato é para: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICO COM PARECER TÉCNICO PARA 03 TERRENOS DO DISTRITO UNIÃO DO NORTE".

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 1.500,00** (**um mil e quinhentos reais**).

O prazo de vigência do presente Contrato será de **30 dias, a contar da data da assinatura.**

Peixoto de Azevedo-MT, 30 de junho de 2020.

EXTRATO CONTRATO N° 088/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI**

O presente Contrato é para: "**AQUISIÇÃO DE BEBETECA CULTURAL PARA PEQUENOS LEITORES, COMPOSTO DE TÍTULOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. "**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 56.250,00 (CINQUENTA E SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **04 meses, a contar da data da assinatura.**

Peixoto de Azevedo-MT, 30 de junho de 2020.

PORTARIA Nº 642 DE 25 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **MARIA BETHANIA CORREIA LIMA SILVA**,matrícula **Nº 5456 (fiscal titular)** e **ADRIANA PINHEIRO GONÇALVES**, matrícula **Nº 2729 (fiscal suplente)**, representantes da Secretaria de Obras, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº **088/2020**, referente a contratação da Empresa **IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI**, estabelecida na Rua João Caretta, n° 154, Residencial Pedro

Marin Berbel, CEP: 16204-308, municipal Birigui/SP, CNPJ nº **19.480.903/0001-45**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto "**AQUISIÇÃO DE BEBETECA CULTURAL PARA PEQUENOS LEITORES, COMPOSTO DE TÍTULOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. "**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 30 de junho de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 641 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **LELIA LAURA DA SILVA**,matrícula Nº **8237 (fiscal titular),** representantes da Secretaria de Administração para atuarem como fiscais, ao Contrato nº **089/2020**, referente a contratação do **Sr. HUMBERTO SILVA**, pessoa física, residente Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICO COM PARECER TÉCNICO PARA 03 TERRENOS DO DISTRITO UNIÃO DO NORTE".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 30 de junho de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

EXTRATO CONTRATO N° 085/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **LETICIA SOUSA SILVA SERVIÇO DE PROTESE DENTARIA**

O presente Contrato é para: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONFECÇÕES DE PRÓTESE DENTARIA A FIM DE ATENDER AOS POVOS INDÍGENAS I-AE-I, ATRAVÉS DA PORTARIA N° 3. 618-20-2019 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO".

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais).

O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 meses, a contar da data da assinatura.**

Peixoto de Azevedo-MT, 26 de junho de 2020.

PORTARIA Nº 639 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

Considerando a substituição do Servidor **SAULO GOMES INTERAMINENSE**, matrícula nº **8238.**

Considerando a necessidade da continuidade do serviço público, bem como o interesse público;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar o servidor **Jacson Maciel da Silva**,matrícula nº **8286**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, ao contrato 160/2019, que antes era fiscalizado pelo Servidor **Saulo Gomes Interaminense,** acompanhando a execução dos mesmos e adotando os proce-

dimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as clausulas do instrumento e disposições legais.

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, *com efeitos retroativos a 25 de junho de 2020*, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 29 de junho de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 638 DE 23 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **LUIS FELIX DA SILVA**,matrícula **Nº 7758 (fiscal titular)** e **JACSON MACIEL DA SILVA**, matrícula **Nº 8286 (fiscal suplente)**, representantes da Secretaria de Obras, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº **086/2020**, referente a contratação da Empresa

I A DE PAULA- ME, estabelecida na ROD. BR 163,1074 – GUARANTÃ DO NORTE , LT 812, SETOR 1A , GLEBA BRAÇO SUL – MATO GROSSO- CEP 78520-000, CNPJ nº 32.068.680/0001-71, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO A MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO) EM RUAS E AVENIDAS DA CIDADE, MANUTENÇÃO DE MEIO FIO, SARGETAS E FABRICAÇÃO DE TUBOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 23 de junho de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

EXTRATO CONTRATO N° 083/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **BILÚ COMÉRCIO DE ÔNIBUS LTDA**

O presente Contrato é para: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS RODOVIÁRIO USADO COM ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2006, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 139.700,00 (Cento e trinta e nove mil e setecentos reais).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **60 dias, a contar da data da assinatura.**

Peixoto de Azevedo-MT, 25 de junho de 2020.

PORTARIA Nº 637 DE 26 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **DALVERLANDIA CHAVES DA SILVA KOTIKOSKI**,matrícula **Nº 6949 (fiscal titular)** e **JOSIREINE REGO FERNANDES**, matrícula **Nº 5459 (fiscal suplente)**, representantes da Secretaria de Obras, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº **087/2020**, referente a contratação da Empresa **IEDA DO ROCIO WEISS SCHOLTÃO COMERCIO**, estabelecida na Rua Teotônio Vilela, n° 255, Bairro Centro Município de Peixoto de Azevedo/MT, CEP 78530-000, CNPJ nº **30.741. 493/0001-81**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vi-

gentes de contratações, que tem como objeto **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE ALIMENTOS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 26 de junho de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 636 DE 26 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **LEONARDO SOUSA DE MORAES**,matrícula **Nº 6824 (fiscal titular)** e **THIAGO PEREIRA DA SILVA**, matrícula **Nº 5575 (fiscal suplente)**, representantes da Secretaria de Obras, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº **085/2020**, referente a contratação da Empresa **LETICIA SOUSA SILVA SERVIÇO DE PROTESE DENTARIA,** inscrita no CNPJ/MF nº 19.099.625/0001-80, estabelecida na Rua Ministro Cesar Cals, nº 287, Centro, CEP 78530-000, município de Peixoto de Azevedo/MT, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONFECÇÕES DE PRÓTESE DENTARIA A FIM DE ATENDER AOS POVOS INDÍGENAS I-AE-I, ATRAVÉS DA PORTARIA N° 3.618-20-2019 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO"**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 25 de junho de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

EXTRATO CONTRATO N° 081/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **M A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI**

O presente Contrato é para: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA COSTRUÇÃO DE 18 FAIXAS ELEVADAS E 05 LOMBADAS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/ MT, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PROJETOS E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO."**

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 262.400,97 (Duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos reais e noventa e sete centavos).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **04 (Quatro) Meses** e o prazo de execução será de **03 (Três) Meses, a contar da data da assinatura.**

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de junho de 2020.

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 082/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**

O presente Contrato é para: AQUISICAO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA REVISÃO MECÂNICA OBRIGATÓRIA DE 30.000 KM FIAT DUCATO CARGO 8 – Ano/Modelo 2019-2019, PLACA QCV 4491, CHASSI 3C6DFVBKXKE530280, COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEICULO, ADQUIRIDO ATRAVES DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2019.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em**R$ 1.546,04 (Mil quinhentos e quarenta e seis reais e quatro centavos).**

O prazo de vigência do presente Contrato será até 25/07/2020**, a contar da data da assinatura.**

Peixoto de Azevedo-MT, 25 de junho de 2020.

PORTARIA Nº 600 DE 25 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **LENILTON MARDINE NETO**,matrícula **Nº 7702 (fiscal titular)** e **EVANDRO KOMMERS**, matrícula **Nº 7249 (fiscal suplente)**, representantes da Secretaria de Obras, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº **083/2020**, referente a contratação da Empresa

BILÚ COMÉRCIO DE ÔNIBUS LTDA, estabelecida na Avenida Perimetral Norte, Nº 5.130, QD 02, LT 17E, Setor Perim, Goiânia - GO, CNPJ nº 05. 482.295/0001-0, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS RODOVIÁRIO USADO COM ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2006, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 25 de junho de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 079/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**

O presente Contrato é para: AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA PARA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 0087/2020 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA E MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME PROJETOS E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO."

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em**R$ 808.099,20 (OITOCENTOS E OITO MIL E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).**

O prazo de vigência do presente Contrato será até 22/06/2021**, a contar da data da assinatura.**

Peixoto de Azevedo-MT, 22 de junho de 2020.

PORTARIA Nº 599 DE 25 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **THIAGO PEREIRA DA SILVA**,matrícula Nº **5575 (fiscal titular)** e **MESSIAS GOMES DE SOUZA**, matrícula Nº 7308 **(fiscal suplente)**, representantes da Secretaria de Obras, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº **082/2020**, referente a contratação da Empresa

ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, estabelecida na Rua Dirson Jose Martini Nº 1844, bairro Setor Industrial, no município de Sinop - MT, CNPJ nº 28.258.221/0001-83, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"AQUISICAO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA REVISÃO MECÂNICA OBRIGATÓRIA DE 30.000 KM FIAT DUCATO CARGO 8 – Ano/Modelo 2019-2019, PLACA QCV 4491, CHASSI 3C6DFVBKXKE530280, COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEICULO, ADQUIRIDO ATRAVES DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2019."**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 25 de junho de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 577 DE 23 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **LUIS FELIX DA SILVA**,matrícula Nº **7758 (fiscal titular)** e **JACSON MACIEL DA SILVA**, matrícula Nº 7758 **(fiscal suplente)**, representantes da Secretaria de Obras, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº **081/2020**, referente a contratação da Empresa

M A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 04. 398.282/0001-88, com sede a Rua 21 (U), Lote 07 ao 13 e Quadra 2/7, Bairro: Distrito Industrial na cidade de Cuiabá – MT,, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA COSTRUÇÃO DE 18 FAIXAS ELEVADAS E 05 LOMBADAS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PROJETOS E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO."**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 23 de junho de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 576 DE 23 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **JACSON MACIEL DA SILVA**,matrícula Nº **8286 (fiscal titular)** e **ANNI KARINI REINA**, matrícula Nº **7951 (fiscal suplente)**, representantes da Secretaria de Obras, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº **080/2020**, referente a contratação da Empresa **CONSTRUTORA DETERRA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 01.149.137/0001-75, com sede a Rua Fernando Correa da Costa, Nº 3787, Jardim Belo Horizonte, na cidade de Rondonópolis – MT, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS NO BAIRRO LIBERDADE – AVENIDA MARANHÃO NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT ATRAVÉS DO CONVÊNIO 896149/2019 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL- MDR/CAIXA E MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PROJETOS E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 23 de junho de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 078/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**,

O presente Contrato é para: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESLOCAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE POSTES COM REDE DE EXTENSÃO (BAIXA TENSÃO) E REDE COMPACTA DE CABEAMENTO NO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO"

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em**R$ 101.765,43 (CENTO E UM MIL SETESSENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS).**

O prazo de vigência do presente Contrato será até 31/12/2020**, a contar da data da assinatura.**

Peixoto de Azevedo-MT, 22 de junho de 2020.

PORTARIA Nº 575 DE 22 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **JACSON MACIEL DA SILVA**,matrícula Nº **8286 (fiscal titular)** e **VALDECI PAULO PANTALEÃO JUNIOR**, matrícula Nº **7434 (fiscal suplente)**, representantes da Secretaria de Obras, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº **079/2020**, referente a contratação da Empresa **EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**, localizada na Rodovia dos imigrantes, KM-8,6, S/N, Capela do Pissarão CNPJ nº 04.420.916/0003-13, no Município de Várzea Grande – MT, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto "**AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA PARA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 0087/2020 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA E MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME PROJETOS E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 22 de junho de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 574 DE 22 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **JACSON MACIEL DA SILVA**,matrícula Nº **8286 (fiscal titular)** representante da Secretaria de Obras, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº **078/2020**, referente a contratação da Empresa

ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, estabelecida na Rua Manuel dos Santos Coimbra Nº 184, no município de Cuiabá - MT, CNPJ nº 03.467.321/0001-99, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto "**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESLOCAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE POSTES COM REDE DE EXTENSÃO (BAIXA TENSÃO) E REDE COMPACTA DE CABEAMENTONO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 22 de junho de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

EXTRATO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 237/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **APOLUS ENGENHARIA LTDA - EPP.**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR A REFORMA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME PROJETOS; PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS; MEMORIAL DESCRITIVO E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO".**

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato n.º 237/2017:

1 – Fica alterado a **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES:** O novo prazo de vigência e execução do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **16/10/2020**.

Peixoto de Azevedo-MT, 15 de junho de 2020.

COVID-19: AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 037/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 545/2020, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico - SRP nº 037/2020, regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 040/2008, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** objetivando: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS LABORATORIAIS, FARMACEUTICOS E MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Início da Sessão **07/07/2020 - Horário: 09:00 horas** (horário de Brasília). Acolhimento das propostas eletrônicas: das 08h do dia 01/07/2020 às 18h do dia 06/07/2020 através do site www.bll.org.br. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br e no site www.bll.org.br, informações pelo telefone: (66) 3575-5100, Local: Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.

Peixoto de Azevedo/MT, 30 de junho de 2020.

Emerson Nunes Freitas

Pregoeiro

PORTARIA Nº 557 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

Considerando a substituição da Servidora **LARISSA GABRIELA CAETANO FIDELIS**, matrícula nº **8191.**

Considerando a necessidade da continuidade do serviço público, bem como o interesse público;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidor **Juliane Semensate silva**,matrícula nº **6930**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, aos contratos 188 ao 199/2019, que era fiscalizado da Servidora **Larissa Gabriela Caetano Fidelis,** acompanhando a execução dos mesmos e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as clausulas do instrumento e disposições legais.

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 16 de junho de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM ___/___/___
Resp._____

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**

O presente Contrato é para: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVED/MT CR 1036453-74/2016 CONVÊNIO 840737/2016 MCIDADES/CAIXA E MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO".**

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de locação nº 159/2019:

1 – Fica alterada a **CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES:** Fica aditivado o prazo de vigência do contrato expirando em **14/08/2020,** e da sua respectiva execução, expirando em **14/07/2020.**

Peixoto de Azevedo-MT, **12 de junho de 2020.**

PORTARIA Nº 529 DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

Considerando a necessidade da continuidade do serviço público, bem como o interesse público;

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidor **Hálem Henrique Silva Cavalcante**,matrícula nº **7793**, para atuar como suplente, no âmbito da Administração Pública, no contrato 078/2017**,** acompanhando a execução dos mesmos e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as clausulas do instrumento e disposições legais.

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 04 de junho de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 078/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - EPP**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EM CARÁTER SUPLEMENTAR/COMPLEMENTAR E ENVIO DE INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS AO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS, ATENDENDO À DEMANDA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO"**

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato n.º 078/2017

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO**. Fica acrescentado o valor bruto de **R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais),** a ser pago em **06 (Seis)** parcelas no valor de R$ **12.000,00 (doze mil reais) mensais**, do qual se descontará na fonte o ISS e o Imposto de Renda, A serem pagos pela seguinte dotação orçamentária:

2 – Fica alterado a **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:** Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em **06/12/2020.**

Peixoto de Azevedo-MT, 05 de junho de 2020.

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 065/2018

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT CR 1036261-07/2016 CONVÊNIO 839711/2016 MCIDADES/CAIXA E MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO"**

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato n.º 065/2018

1 – Fica alterado a **CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES:** Fica aditivado o prazo de vigência do Contrato, expirando em **45 (quarenta e cinco)** dias.E o prazo para a execução dos serviços da obra será de **45 (quarenta e cinco dias)** dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura deste presente instrumento.

Peixoto de Azevedo-MT, 12 de junho de 2020.

PORTARIA Nº 528 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

Considerando a substituição da Servidora **Marylaine de Lima Santana**, matrícula nº **8076.**

Considerando a necessidade da continuidade do serviço público, bem como o interesse público;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidor **Lilian Fernanda Oliveira Portela**,matrícula nº **8368**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no contrato 160/2019 que era fiscalizado da Servidora **Marylaine de Lima Santana,** acompanhando a execução dos mesmos e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as clausulas do instrumento e disposições legais.

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de maio de 2020, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 02 de junho de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 059/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **MARIA LÚCIA PEREIRA**

O presente Contrato é para: **"LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO, CORRESPONDENTE AOS LOTES NR 16-A (DEZESSEIS-A) E 16-B (DEZESSEIS-B), DA QUADRA NR 02 (DOIS), SETOR 02, MATRÍCULAS 1143 E 1170 LOCALIZADOS NA AV. ROTARY INTERNACIONAL, S/N, BAIRRO BELA VISTA, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO"**.

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato n.º 059/2017:

1 – Fica alterado a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO:** O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **31/12/2020,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei**.**

2 – Fica alterada a **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTACÃO ORÇAMENTARIA**: o valor global pelos serviços, será aditado a importância de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) a ser pago em 6 (seis) parcelas no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

Peixoto de Azevedo-MT, 22 de junho de 2020.

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 059/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **MARIA LÚCIA PEREIRA**

O presente Contrato é para: **"LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO, CORRESPONDENTE AOS LOTES NR 16-A (DEZESSEIS-A) E 16-B (DEZESSEIS-B), DA QUADRA NR 02 (DOIS), SETOR 02, MATRÍCULAS 1143 E 1170 LOCALIZADOS NA AV. ROTARY INTERNACIONAL, S/N, BAIRRO BELA VISTA, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO"**.

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato n.º 059/2017:

1 – Fica alterado a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO:** O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **31/12/2020,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei**.**

2 – Fica alterada a **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTACÃO ORÇAMENTARIA**: o valor global pelos serviços, será aditado a importância de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) a ser pago em 6 (seis) parcelas no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

Peixoto de Azevedo-MT, 22 de junho de 2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial – SRP nº 023/2020, tendo por OBJETO**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO EM P´REDIOS PÚBLICOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Mauricio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 3.462. 335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços **nº 023/2020** Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora(s) que incidirá no valor do(s) MATERIAL(IS), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITÁRIOS obtidos na licitação PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 022/2020; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura das empresas**A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME** inscrita no CNPJ sob o nº 29.567.496/0001-61; **BERLIN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 30.351.303/0001-10; **COTELETRICA MATERIAIS ELÉTRICOS EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 07.237.858/0001-13; **CLEVER JUNIOR FERREIRA TUILHO ME** inscrita no CNPJ sob o nº23. 029.774/0001-40;**COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 26.579.029/0001-63; **ELÉTRICA LUZ COM DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME** inscrita no CPNJ sob o nºCNPJ00.226.324/0001-42;**G. P. A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº **11.175.931/0001-47; GOLED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 32.617.419/001/83; LX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 30.701.265/0001-88 e MORK SOLAR – PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS inscrita no CNPJ sob o nº 24.616.322/0001-28** visando o fornecimento do(s) MATERIAL(IS) constante(s) do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas, constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação, poderá, nos limites do art. 65 da Lei 8666/93, serem acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

1.3. Este instrumento não obriga o Órgão a efetivar a total aquisição nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) MATERIAL(IS), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME** inscrita no CNPJ sob o nº 29.567.496/0001-61**,** localizada na Rua vinte e cinco, Quadra 37, nº 27, Coophamil - na cidade de Cuiabá - MT - CEP 78028-240 representada pelo Senhor Alexsandro Pereira Leite, CPF nº 000.099.951-29, RG sob o nº 13194062 SSPMT, residente e domiciliado na Rua vinte e cinco, Quadra 37, nº 27, Coophamil - CEP 78.028-200; **BERLIN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 30.351.303/0001-10, localizada na Rua Frederico Amadeu Covolan, nº 430 - CEP 13.456-132 representada pelo Rogerio Lemos Pereira , CPF nº 281.373.348-23, RG sob o nº 258203845 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Santa Bárbara d'oeste/SP; **COTELETRICA MATERIAIS ELÉTRICOS EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 07.237.858/0001-13, localizada na Avenida Beira Rio, nº 1206 na cidade de Cuiabá-MT - CEP 78070-305 representada pelo senhor Alex Pedde Pucineli CPF nº 006.900. 131-67, RG sob o nº 1389259-2 SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT; **CLEVER JUNIOR FERREIRA TUILHO ME** inscrita no CNPJ sob o nº23.029.774/0001-40, localizada na Avenida Rotary Internacional, nº 410A na cidade de Peixoto de Azevedo-MT - CEP 78530-000 representada pelo Senhor Clever Junior Ferreira Truilho CPF nº 024.195.741-92, RG sob o nº 18585884 SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade de Peixoto de Azevedo **–** MT;**COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 26.579.029/0001-63;localizada na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 4646, Jardim Alencastro, na cidade de Cuiabá-MT - CEP 78085-000 representada pelo senhora Maristela Santos Brito Mendonça, CPF nº 329. 454.851-68, RG sob o nº 04301455 SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, **ELÉTRICA LUZ COM DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME** inscrita no CPNJ sob o nºCNPJ00.226.324/0001-42 localizada na Avenida Independência, nº 6060, Quadra 70C, Lote 2, na cidade de Goiânia- GO - CEP 74070-010 representada pelo senhor Marajá Serafim de Sousa, CPF nº 591.077.151-53, RG sob o nº 2952119 SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, **G. P. A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 11.175.931/0001-47 localizada na Rua Henrique Schwerin, nº 766, Sala 01, na cidade de Erechim-RS - CEP 99701-506 representada pelo senhor Daniel Arcari, CPF nº 002.379.790-80, RG sob o nº 8079776186 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Erechim-RS, **GOLED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 32. 617.419/001/83** localizada na Avenida Guarujá, Lote 30/31, Sala 04, na cidade de Goiânia-GO - CEP 74343-370 representada pelo senhor Fernando de Souza Urzeda, CPF nº 633.989.151-91, RG sob o nº 3250387 SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO; **LX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 30.701.265/0001-88 localizada na Avenida Presidente Wilson, nº 00231, Sala 1401, na cidade de Rio de Janeiro – RJ - CEP 20030-905 representada pelo senhor Silney Longaray, CPF nº 239.167.700-63, RG sob o nº 2025548401 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Rio de Janeiro-RJ **e MORK SOLAR – PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS** inscrita no CNPJ sob o nº 24.616. 322/0001-28 localizada na Rua Presidente Farias, nº 642, Colônia Faria, na cidade de Colombo – PR- CEP 83411-059 representada pelo senhor Edher Tulio de Almeida, CPF nº 025.541.559-17, RG sob o nº 7228876-9 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Colombo-PR.

Planilha demonstrativa dos preços:

588044 - LX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELLI 30.701.265/0001-88						
Item	**Descrição**	**Quant**	**Un.**	**Marca**	**Valor**	**Total**
308206	LAMPADA DE LED, BULBO,POTENCIA DE 30W BIVOLT.	3280	U N	EMPALUX	R$ 20,85	R$ 68. 388,00
308208	LAMPADA DE LED - BULBO, POTENCIA: 40W, BASE : E27 - BIVOLT.	2050	U N	EMPALUX	R$ 32,89	R$ 67. 424,50
308205	LAMPADA DE LED 9W. BASE E27 BULBO - BIVOLT. COR: BRANCO.	1335	U N	EMPALUX	R$ 4,91	R$ 6. 554,85
					Total Fornecedor:	**R$ 142. 367,35**
587863 - MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELETRICOS 24.616.322/0001-28						
Item	**Descrição**	**Quant**	**Un.**	**Marca**	**Valor**	**Total**
308210	SOQUETE - EM LOUCA, TAMANHO UNIVERSAL,ROSCA E-27,MATERIAL INTERNO EM COBRE.	828	U N	DECORLUX	R$ 1,8	R$ 1. 490,40
308258	INTERRUPTOR SIMPLES 4X2 1 TECLA	355	U N	RADIAL	R$ 3,00	R$ 1. 065,00
308369	ELETRODUTO EM PVC CONDULETE 3/4 CINZA C/ 3MTS	560	U N	INPOL	R$ 10,00	R$ 5. 600,00
					Total Fornecedor:	**R$ 8. 155,40**
587854 - BERLIN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 30.351.303/0001-10						
Item	**Descrição**	**Quant**	**Un.**	**Marca**	**Valor**	**Total**
308203	DISJUNTOR MONOFASICO 32AMP.	167	U N	LUKMA	R$ 5,70	R$ 951,9
					Total Fornecedor:	**R$ 951,9**
579634 - GOLED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 32.617.419/0001-83						
Item	**Descrição**	**Quant**	**Un.**	**Marca**	**Valor**	**Total**
308236	FITA ISOLANTE - EM PVC ANTI CHAMA NA COR PRETA, DE ALTA TEN-SAO,MEDINDO (19MM X 20M).	606	U N	DECORLUX	R$ 20,00	R$ 12. 120,0000
308238	TESTADOR DE CABO DE REDE - TIPO: TESTADOR DE PORTA,PADRAO DE CA-BOS PASSIVEIS: CABO USB,COMPATIBILIDADE COM CONECTORES RJ11 E RJ45,.	26	U N	HIKARE	R$ 120,42	R$ 3. 130,92
308250	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO EM CAIXA MOLDADA,TRIPOLAR,CC,DE 100 AMPERES,CLASSE DE INTERRUPCAO 5KA,220 VOLTS,COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO.	207	U N	SOPRANO	R$ 189,23	R$ 39. 170,61
308255	PLAFON DE BOCAL EM PORCELANA PARA BASE E-27,POTENCIA MINIMA DE 100W BRANCO.	2135	U N	GERMER	R$ 2,45	R$ 5. 230,75
308264	CONJUNTO ACOPLADO - COMPOSTO DE 3 TOMADAS SIMPLES, 20AMP ,EM TERMOPLASTICO,RETANGULAR.	340	U N	PLUZIE	R$ 9,17	R$ 3. 117,80
				Total Fornecedor:		**R$ 62. 770,08**
557405 - ELETRICA LUZ COML DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME - 00.226.324/0001-42						
Item	**Descrição**	**Quant**	**Un.**	**Marca**	**Valor**	**Total**
308263	CONJUNTO ACOPLADO - COMPOSTO DE 2 TOMADAS SIMPLES, 20AMP ,EM TERMOPLASTICO,RETANGULAR.	520	UN - UNI-DADE	PLUZIE	R$ 6,00	R$ 3. 120,00
					Total Fornecedor:	**R$ 3. 120,00**
541954 - COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME - 26.579.029/0001-63						

Item	Descrição	Quant	Un.	Marca	Valor	Total
308215	CONJUNTO ACOPLADO - COMPOSTO DE 2 INTERRUPTORES SIMPLES, 10A,EM TERMOPLASTICO,RETANGULAR.	485	U N	PLUZIE	R$ 7,00	R$ 3. 395,00
308219	TOMADA - EM BARRA, TRIPLA, 10A, 250V	337	U N	PLUZIE	R$ 9,20	R$ 3. 100,40
308254	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO EM CAIXA MOLDADA 250AMP.	160	U N	SOPRANO	R$ 255	R$ 40. 800,00
308261	TOMADA SIMPLES 4X2 20AMP	392	U N	PLUZIE	R$ 2,70	R$ 1. 058,40
308262	TOMADA SIMPLES 4X2 10AMP	500	U N	PLUZIE	R$ 2,59	R$ 1. 295,00
308342	TOMADA EM BARRA COM 04 TOMADAS 20AMP.	225	U N	PLUZIE	R$ 17,40	R$ 3. 915,0000
308204	DISJUNTOR MONOFASICO 40AMP.	152	U N	SOPRANO	R$ 5,90	R$ 896,8000
					Total Fornecedor:	**R$ 54. 460,6000**

555543 - CLEVER JUNIOR FERREIRA TRUILHO -ME 23.029.774/0001-40

Item	Descrição	Quant	Un.	Marca	Valor	Total
308196	CAIXA DE SOBREPOR PARA 1 OU 2 DISJUNTORES.	280	U N	TAF	R$ 5,98	R$ 1. 674,4000
					Total Fornecedor:	**R$ 1. 674,4000**

587861 - G P A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELLI 11.175.931/0001-47

Item	Descrição	Quant	Un.	Marca	Valor	Total
308398	VARA MANOBRA 04 ELEMENTOS - CABECOTE UNIVERSAL - C/ BOLSA 550KV	55	U N	HELITE	R$ 944,99	R$ 51. 974,4500
308197	DISJUNTOR TRIPOLAR 100AMP.	234	U N	SANMEN	R$ 79,99	R$ 18. 717,6600
308199	DISJUNTOR BIPOLAR 20AMP.	204	U N	SANMEN	R$ 16,99	R$ 3. 465,9600
308200	DISJUNTOR BIPOLAR DE 40AMP.	349	U N	SANMEN	R$ 17,99	R$ 6. 278,5100
308237	ALICATE - DO TIPO CRIMPADOR, COM CATRACA, PARA RJ11/RJ12/ RJ45,MEDINDO 7,3 POL,EM ACO INOXIDAVEL.	32	U N	MULTITOC	R$ 111,99	R$ 3. 583,6800
308201	DISJUNTOR BIPOLAR DE 16 AMP.	399	U N	SANMEN	R$ 16,99	R$ 6. 779,0100
296685	DISJUNTOR BIPOLAR 32A	267	U N	SANMEN	R$ 16,99	R$ 4. 536,3300
					Total Fornecedor:	**R$ 95. 335,6000**

587858 - COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS EPP - 07.237.858/0001-13

Item	Descrição	Quant	Un.	Marca	Valor	Total
7373	FITA ISOLANTE 19MM X 20M	1222	U N	CARNEIRO	R$ 3,45	4. 215,9000
308459	ALICATE - TIPO: ALICATE DE INSERCAO PARA FEMEA RJ 45 PUNCH DOWN FERRAMENTA DE IMPACTO AJUSTAVEL.	2	U N	FORCELINE	R$ 19,73	R$ 39,4600
308458	ABRACADEIRA DE NYLON PRETA 3,5 X 150MM – PACOTE COM 500 UNIDADES.	50	U N	INCA	R$ 26,99	R$ 1. 349,5000
308227	ABRACADEIRA - EM FERRO GALVANIZADO, TIPO U,DE 3/4¨	768	U N	INCA	R$ 0,39	R$ 299,5200
308228	ABRACADEIRA - EM FERRO,GALVANIZADO,DO TIPO U, DE 1 POLEGADA.	740	U N	INCA	R$ 0,89	R$ 658,6000
308229	ABRACADEIRA - EM FERRO, GALVANIZADO, DO TIPO U DE 2 POLEGADAS.	1455	U N	INCA	R$ 0,94	R$ 1. 367,7000
308233	ARRUELA PARA ELETRODUTO - DE ALUMINIO, NA BITOLA DE 3/4 POLEGADA.	450	U N	WETEZ	R$ 0,69	R$ 310,5000
308239	ALICATE - AMPERIMETRO DIGITAL ET-3200A.	24	U N	MINIPA	R$ 154,99	R$ 3. 719,7600
308339	QUADRO DE COMANDO 3.0CV MONOFASICO	85	U N	LUKMA	R$ 534,90	R$ 45. 466,5000
308340	QUADRO DE COMANDO 5.0CV MONOFASICO	83	U N	LUKMA	R$ 549,00	R$ 45. 567,0000
308341	QUADRO DE COMANDO 6.0CV MONOFASICO	92	U N	LUKMA	R$ 689,90	R$ 63. 470,8000
308346	ABRACADEIRA - EM FERRO,GALVANIZADO,DO TIPO U, DE 1 1/2 POLEGADA	340	U N	INCA	R$ 1,49	R$ 506,6000
308266	CABO PAR TRANCADO - PARA CONEXAO DE REDE DE CABEAMENTO ESTRUTURADO,CAT. 5E, 4P, 350MHZ,CABO UTP	93	M - METRO	NEXANS	R$ 4,26	R$ 396,1800
					Total Fornecedor:	**R$ 167. 368,0200**

587850 - A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME -29.567.496/0001-61

Item	Descrição	Quant	Un.	Marca	Valor	Total
14081	CABO QUADRUPLEX MULTIPLEXADO 25MM	2222	M - METRO	COOPERFIO	R$ 8,80	R$ 19. 553,6000
308461	ESCADA EXTENSIVA DUPLA 9X2, COM ALTURA MAXIMA DE 4,44M ESTENDIA E 2,55M RECOLHIDA COM TRAVA DE SEGURANCA E ARTICULAVEL.	3	U N	COGUMELO	R$ 380,00	R$ 1. 140,0000
308419	CABO ELETRICO DE COBRE,16 MM FLEXIVEL	1430	MTR	CABLENA	R$ 5,40	R$ 7. 722,0000
308399	TALABARTE POSICIONAMENTO ELETRICISTA COMP. 1.40 - CAP. DE 700KG	57	U N	DIVERSOS	R$ 242,00	R$ 13. 794,0000
308184	CABO ELETRICO DE COBRE TIPO FLEXIVEL 2,5 MM ROLO C/100M 1KV.	389	M - METRO	CABLNEA	R$ 105,00	R$ 40. 845,0000
308185	CABO ELETRICO DE COBRE TIPO FLEXIVEL 4 MM ROLO C/100M 1KV.	279	M - METRO	CABLENA	R$ 169,00	R$ 47. 151,0000

308212	CONJUNTO ACOPLADO - COMPOSTO DE 01 TOMADA E 01 INTERRUPTOR, PLASTICO.	503	U N	PLUZIE	R$ 4,20	R$ 2.112,6000
308213	CONJUNTO DE 01 TOMADA E 02 INTERRUPTORES C/ PLACA, DE 250V, COM PARAFUSO.	510	U N	PLUZIE	R$ 5,50	R$ 2.805,0000
308217	CONJUNTO ACOPLADO - COMPOSTO DE 3 INTERRUPTORES SIMPLES, 10A,EM TERMOPLASTICO,RETANGULAR	417	U N	PLUZIE	R$ 6,10	R$ 2.543,7000
308220	TOMADA - TOMADA EM BARRA QUADRUPLA 2P+T 10A, 250V	335	U N	PLUZIE	R$ 12,50	R$ 4.187,5000
308221	TUBO DE PVC - ELETRODUTO, RIGIDO, ROSQUEAVEL, COM BITOLA DE 3/4 POLEGADA, COR PRETA. BARRA C/3MTS	372	BARRA	MMC	R$ 4,20	R$ 1.562,4000
308222	TUBO DE PVC - ELETRODUTO, RIGIDO, ROSQUEAVEL, COM BITOLA DE 1 POLEGADA, COR PRETA.	370	M - METRO	MMC	R$ 6,60	R$ 2.442,0000
308224	LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC - DE PVC, RIGIDO, COM ROSCA, PRETO, COM BITOLA DE 3/4¨.	620	U N	MMC	R$ 1,00	R$ 620,0000
308225	LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC - DE PVC, RIGIDO, COMO ROSCA, PRETO, COM BITOLA DE 1 1/2¨.	333	U N	MMC	R$ 2,90	R$ 965,7000
308226	CURVA - DE 135 GRAUS, PARA ELETRODUTO,EM PVC,ROSQUEAVEL,MEDINDO 2 POLEGADA	378	U N	MMC	R$ 15,00	R$ 5.670,0000
308230	BUCHA PARA ELETRODUTO - DE ALUMINIO, NA BITOLA DE 3/4 POL.	635	U N	ZAMAC	R$ 1,20	R$ 762,0000
308231	BUCHA PARA ELETRODUTO - DE ALUMINIO, NA BITOLA DE 1 POLEGADA.	655	U N	ZAMAC	R$ 1,80	R$ 1.179,0000
308232	BUCHA PARA ELETRODUTO - DE ALUMINIO, NA BITOLA DE 2 POLEGADAS.	475	U N	ZAMAC	R$ 2,55	R$ 1.211,2500
308234	ARRUELA PARA ELETRODUTO - DE ALUMINIO, NA BITOLA DE 1 POLEGADA.	370	U N	ZAMAC	R$ 1,90	R$ 703,0000
308235	ARRUELA PARA ELETRODUTO - DE ALUMINIO, NA BITOLA DE 2 POLEGADAS.	295	U N	ZAMAC	R$ 3,10	R$ 914,5000
308241	CONDUITE - ELETRODUTO FLEXIVEL EM PVC REFORCADO,NA COR DO FABRICANTE,BITOLA F 3/4¨,SANFONADO,CORRUGADO EXTERNAMENTE, COM PAREDE INTERNA LISA.	2820	M - METRO	KRONA	R$ 5,00	R$ 14.100,0000
308242	CONDUITE - ELETRODUTO FLEXIVEL EM PVC REFORCADO,NA COR DO FABRICANTE,BITOLA F 1P,SANFONADO,CORRUGADO EXTERNAMENTE, COM PAREDE INTERNA LISA	1310	M - METRO	KRONA	R$ 6,00	R$ 7.860,0000
308245	FIO ELETRICO DE COBRE, PARALELO, DE SECAO DE 1.5MM 750V	3590	M - METRO	CABLENA	R$ 1,05	R$ 3.769,5000
308246	FIO ELETRICO - COBRE, PARALELO 2,5MM 750V	4340	M - METRO	CABLENA	R$ 1,65	R$ 7.161,0000
308247	FIO ELETRICO - DE COBRE, PARALELO, SECAO 4.0MM 750V	2130	M - METRO	CABLENA	R$ 3,30	R$ 7.029,0000
308249	CAIXA PARA INSTALACAO ELETRICA - CAIXA EM PVC,TAMANHO 20 X 20 CM,PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO ELETRICAS,TIPO PASSAGEM,COM TAMPA,COM ACABAMENTO SIMPLES.	198	UN - UNIDADE	ACP	R$ 98,00	R$ 19.404,0000
308251	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO EM CAIXA MOLDADA,TRIPOLAR,CC,DE 150 AMPERES,CLASSE DE INTERRUPCAO 5KA,220 VOLTS,COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO.	188	UN - UNIDADE	SOPRANO DECORLUX	R$ 199,50	R$ 37.506,0000
308252	DISJUNTOR - EM TERMOPLASTICO,150 AMPERES,TRIPOLAR,PARA REDE ELETRICA	186	UN - UNIDADE	SOPRANO DECORLUX	R$ 201,00	R$ 37.386,0000
308253	DISJUNTOR - MONOFASICO DE 16 AMPERES	317	UN - UNIDADE	SOPRANO DECORLUX	R$ 4,80	R$ 1.521,6000
308259	INTERRUPTOR SIMPLES 4X2 2 TECLA	340	UN - UNIDADE	PLUZIE	R$ 4,20	R$ 1.428,0000
308260	INTERRUPTOR SIMPLES 4X2 3 TECLA	390	UN - UNIDADE	PLUZIE	R$ 5,40	R$ 2.106,0000
308265	TOMADA - EM BARRA, TRIPLA, 20AMP	308	UN - UNIDADE	DANEVA	R$ 19,50	R$ 6.006,0000
308344	CAIXA CONDULETE DE PVC MULTIPLO CINZA 1/2	521	UN - UNIDADE	DIVERSOS	R$ 5,90	R$ 3.073,9000
308345	CAIXA CONDULETE DE PVC MULTIPLO CINZA 3/4	643	UN - UNIDADE	DIVERSOS	R$ 5,50	R$ 3.536,5000
308347	CAIXA ENTRADA LUZ COM 1 MEDIDOR TRIFASICO	178	UN - UNIDADE	TAF	R$ 120,00	R$ 21.360,0000
308348	CAIXA ENTRADA LUZ COM 1 MEDIDOR MONOFASICO	153	UN - UNIDADE	TAF	R$ 90,00	R$ 13.770,0000
308361	LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC, COM BITOLA DE 2 POL. COM ROSCA	480	UN - UNIDADE	MMC	R$ 2,85	R$ 1.368,0000
308362	TUBO DE PVC - TUBO EM PVC RIGIDO PRETO DE 2" PARA ELETRODUTO. BARRA C/3MTS	945	BARRA	MMC	R$ 14,50	R$ 13.702,5000
308363	TUBO DE PVC - TUBO EM PVC RIGIDO PRETO DE 1" 1/2" PARA ELETRODUTO. BARRA C/3MTS	251	BARRA	MMC	R$ 12,00	R$ 3.012,0000
308364	LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC - DE PVC, RIGIDO, COM ROSCA, PRETO, COM BITOLA DE 1 POL.	247	UN - UNIDADE	MMC	R$ 1,25	R$ 308,7500
308367	BUCHA PARA ELETRODUTO - DE ALUMINIO,NA BITOLA DE 1 1/2POL.	255	UN - UNIDADE	ZAMAC	R$ 2,90	R$ 739,5000
308368	ARRUELA PARA ELETRODUTO - DE ALUMINIO, NA BITOLA DE 1 1/2¨.	275	UN - UNIDADE	ZAMAC	R$ 2,30	R$ 632,5000
308370	ELETRODUTO EM PVC CONDULETE 3/4 CINZA C/ 1MTS	325	UN - UNIDADE	DANTAS	R$ 11,95	R$ 3.883,7500
308385	CURVA ELETRODUTO CURVA DE 90 GRAUS PVC C/ ROSCA, COM BITOLA DE 3/4".	590	UN - UNIDADE	MMC	R$ 1,75	R$ 1.032,5000
308386	CURVA ELETRODUTO CURVA DE 90 GRAUS PVC C/ ROSCA, COM BITOLA DE 1 1/2.	320	UN - UNIDADE	MMC	R$ 3,90	R$ 1.248,0000
308387	CURVA ELETRODUTO CURVA DE 90 GRAUS PVC C/ ROSCA, COM BITOLA DE 2POL.	455	UN - UNIDADE	MMC	R$ 4,20	R$ 1.911,0000
308388	CURVA ELETRODUTO CURVA DE 90 GRAUS PVC C/ ROSCA, COM BITOLA DE 1POL.	254	UN - UNIDADE	MMC	R$ 1,99	R$ 505,4600
308389	PLUG SOBREPOR 20AP. 2P JUNCAO MACHO COR PRETA	505	UN - UNIDADE	ILUMI	R$ 3,00	R$ 1.515,0000

308390	PLUG SOBREPOR 10AP. 2P JUNCAO MACHO COR PRETA	502	UN - UNIDADE	INTERNEED	R$ 2,20	R$ 1.104,4000
308391	PLUG FEMEA 10AP. 2P 250V COR PRETA	505	UN - UNIDADE	ILUMI	R$ 2,20	R$ 1.111,0000
308392	PLUG FEMEA 20AP. 2P 250V COR PRETA	505	UN - UNIDADE	ILUMI	R$ 3,15	R$ 1.590,7500
308393	CAIXA DE LUZ SOBREPOR 4X2 RETANGULAR	843	UN - UNIDADE	PLUZIE	R$ 4,90	R$ 4.130,7000
308394	CAIXA DE LUZ 4X2 P/ TOMADAS E INTERRUPTORES	457	UN - UNIDADE	BRASCOR	R$ 2,00	R$ 914,0000
308395	CURVA DE 135 GRAUS, PARA ELETRODUTO,EM PVC,ROSQUEAVEL,MEDINDO 3/4	275	UN - UNIDADE	MMC	R$ 5,90	R$ 1.622,5000
308396	CURVA DE 135 GRAUS, PARA ELETRODUTO,EM PVC,ROSQUEAVEL,MEDINDO 1 POLEGADA	257	UN - UNIDADE	MMC	R$ 3,00	R$ 771,0000
308243	CABO ELETRICO - COBRE, 2 X 4,00MM, CABO PP, TIPO FLEXIVEL,ANTI CHAMA ROLO COM 100 MTS.	1094	UN - UNIDADE	CABLENA	R$ 399,00	R$ 436.506,0000
308244	CABO ELETRICO - COBRE, 2 X 2,5MM, CABO PP, TIPO FLEXIVEL,ANTI CHAMA - C/ ROLO 100MTS.	411	UN - UNIDADE	CABLENA	R$ 255,00	R$ 104.805,0000
308256	SOQUETE E-27 COM RABICHO	790	UN - UNIDADE	FLP	R$ 1,85	R$ 1.461,5000
308257	FIXA FIO PARARELO COM 02 PREGOS.	370	UN - UNIDADE	RIFIX	R$ 1,60	R$ 592,0000
308381	CONECTOR PERFURANTE PARA CABO 10MM 1KV	3575	UN - UNIDADE	MCI	R$ 4,40	R$ 15.730,0000
308382	CONECTOR PERFURANTE PARA CABO 35MM 1KV	915	UN - UNIDADE	MCI	R$ 4,20	R$ 3.843,0000
308383	CONECTOR PERFURANTE PARA CABO 70MM 1KV	805	UN - UNIDADE	MCI	R$ 4,30	R$ 3.461,5000
293597	DISJUNTOR BIPOLAR 63A	242	UN - UNIDADE	SOPRANO	R$ 18,00	R$ 4.356,0000
298997	ALICATE UNIVERSAL 8" C/ CABO EMBORRACHADO ANTIDESLIZANTE E ISOLAMENTO MINIMO DE 1.000 V	62	UN - UNIDADE	EDA	R$ 34,00	R$ 2.108,0000
308186	CABO ELETRICO DE COBRE TIPO FLEXIVEL 6 MM ROLO C/100M 1KV.	259	M - METRO	CABLENA	R$ 229,00	R$ 59.311,0000
308187	CABO ELETRICO DE COBRE TIPO FLEXIVEL 10 MM ROLO C/100M 1KV	312	M - METRO	CABLENA	R$ 410,00	R$ 127.920,0000
308194	CAIXA DISTRIBUICAO SOBREPOR PVC 6 A 8 DISJUNTORES.	117	UN - UNIDADE	BRUN	R$ 35,00	R$ 4.095,0000
308195	CAIXA DISTRIBUICAO SOBREPOR PVC 12 A 18 DISJUNTORES.	100	UN - UNIDADE	BRUN	R$ 58,00	R$ 5.800,0000
308397	CURVA DE 135 GRAUS, PARA ELETRODUTO,EM PVC, ROSQUEAVEL,MEDINDO 1 1/2 POLEGADA	250	UN - UNIDADE	MMC	R$ 9,00	R$ 2.250,0000
308192	CABO NU PARA ATERRAMENTO 16MM.	921	M - METRO	COOPERFIO	R$ 4,10	R$ 3.776,1000
308191	CABO NU PARA ATERRAMENTO 10MM.	1645	M - METRO	COOPERFIO	R$ 4,90	R$ 8.060,5000
308189	CABO ELETRICO TRIPLEX 16MM 1KV.	1875	M - METRO	COOPERFIO	R$ 4,05	R$ 7.593,7500
308384	CONECTOR PERFURANTE PARA CABO 90MM 1KV	515	UN - UNIDADE	MCI	R$ 4,20	R$ 2.163,0000
308343	HASTE 3/8 POR 2.40 MT ATERRAMENTO PARA RAIO TORRE	175	UN - UNIDADE	COOPERWELD	R$ 15,40	R$ 2.695,0000
308248	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO 3/8 REFOCADO	500	UN - UNIDADE	TECMEL	R$ 6,00	R$ 3.000,0000
308240	CINTURAO DE SEGURANCA TIPO PARA-QUEDISTA, CONFECCIONADO EM POLIESTER DE ALTA TENACIDADE, TAMANHO CINTURA ATE 120 CM E PERNAS ATE 75CM.	11	UN - UNIDADE	FOX	R$ 265,00	R$ 2.915,0000
					Total Fornecedor:	**R$ 1.188.447,4100**
					Total Geral:	**R$ 1.724.650,7600**

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) MATERIAL(IS) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas clausulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP E SUA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. A Gerencia da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgão ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) MATERIAL(IS).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega no Almoxarifado Central para verificação do(s) MATERIAL(IS) entregue (s) com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a após a verificação da conformidade do(s) MATERIAL(IS) entregues.

7.3. Em se verificando vícios no(s) MATERIAL(IS), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) MATERIAL(IS) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgão adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O(s) MATERIAL(IS) ser(ão) fornecido(s) de forma parcelada conforme necessidade das Secretarias Municipais, mediante Requisição de Compras emitida pelo Setor de Compras autorizando a empresa contratada a fornecer o(s) MATERIAL(IS) e deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.

8.2. Prazo de entrega do(s) MATERIAL(IS) é de 5 (cinco) dias a partir da data do aceite da Requisição de Compras e o quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição de Compras, devidamente empenhada.

8.2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item para entrega imediata atendendo a demanda das Secretarias Municipais deste Município, o não atendimento o sujeitará às penalidades constantes da Seção 14 deste Contrato.

8.3. Para cada fornecimento, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da solicitação de empenho.

8.4. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não fornecer ou se recusar a receber a Requisição de Compras já empenhada, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.5. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) MATERIAL(IS), o esgotamento do(s) MATERIAL(IS) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.6. Na hipótese do Item 8.5, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) SERVIÇO(S) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.6. O(s) MATERIAL(IS) serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.7. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência.

8.7.1. Em se verificando problemas na entrega do(s) MATERIAL(IS), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.8. O(s) MATERIAL(IS), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.1 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente á data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) MATERIAL(IS) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder ás notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a perfeita execução o do objeto licitado.

9.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação do certame, e, em especial para os atos de pagamento e renovação contratual os seguintes documentos:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social; **b)** Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); **c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

9.7. Para os itens do Grupo B – Materiais Permanente, deverá ser oferecido garantia mínima do fabricante por um período mínimo de 1 (um) ano, com assistência técnica e revisões dentro do Estado do Mato Grosso.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderente. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada copias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s) MATERIAL(IS) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;

d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for ocaso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancaria emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu credito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providencias cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, telefone e, se disponível, o e-mail.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal**, conforme a seguir:

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0012	GESTÃO DO SUS	
Proj./Ativ.	2037	MANUTENCAO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE SAÚDE	
Dotação	321	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	146	TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOV. FEDERAL BL.	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	2091	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Dotação	930	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	2066	MANUTENCAO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRIC. IND E COMERCIO	
Dotação	860	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
Subfunção	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
Programa	0025	GESTAO DA BOLSA FAMILIA	
Proj./Ativ.	2080	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA- GBF- SUAS	
Dotação	813	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	129	TRNSFERENCIA DE RESURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	08	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0019	GESTÃO E PLANEJ. DAS UNI. DAM. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL	
Proj./Ativ.	2073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Dotação	687	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	27	DESPORTO E LAZER	
Subfunção	812	DESPORTO COMUNITARIO	
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	

Proj./Ativ.	2102	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE ESPORTE E LAZER	
Dotação	1020	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	06	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade	001	GABINETE DO PREFEITO	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0006	GESTÃO DA POLITICA EDUCACIONAL	
Proj./Ativ.	2012	MANUTENCAO E ENCARGOS COM. A SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Dotação	105	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
Saldo Orçamentário:	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	06	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade	003	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Função	13	CULTURA	
Subfunção	392	DIFUSAO CULTURAL	
Programa	0011	CULTURA NA CIDADE	
Proj./Ativ.	2034	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DPTO DE CULTURA	
Dotação	226	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	06	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Subfunção	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa	0009	REVITALIZADO E ESTRUT. A EDUC. BASICA MUNICIPAL	
Proj./Ativ.	2020	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL 25%	
Dotação	154	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	101	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
Subfunção	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
Programa	0021	PSEMC. PROTECAO SOCIAL ESP. MEDIA COMPLEXIDADE	
Proj./Ativ.	2075	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSEMC-PROT SOCIAL ESP DE M. COMP.	
Dotação	789	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	129	TRANSFERENCIA DE RESURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
Subfunção	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
Programa	0020	PSB- PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	
Proj./Ativ.	2074	MANUTENÇÃO DE PROGRAMA PSB- PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	
Dotação	769	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	129	TRNSFERENCIA DE RESURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FNAS	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	301	ATENÇÃO BASICA	
Programa	0014	ATENÇÃO BASICA	
Proj./Ativ.	2056	MANUTENCAO E ENCARGOS COM UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA	
Dotação	413	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
	146	146-Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal Blocos de Custeio d	
		REGISTRO DE PREÇOS	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) MATERIAL(IS) fornecido(s)/licitado(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável á espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o deposito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT,** poderá garantido à prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado,

Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por prazo de até 02 (dois) anos, Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Administração Pública pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei, e terá sua inidoneidade declarada, garantida prévia e ampla defesa;

16.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

16.6. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.7. Do ato que aplicar penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato através de notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na clausula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 15 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial - SRP nº 029/2019, que integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis á espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta ARP vincula-se ás disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Presencial – SRP nº 029/2019 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação ás finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;

d) Fiscalizar o fornecimento do(s) MATERIAL(IS).

e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Clausula ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 07 de Junho de 2020

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 023/2020

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO EM P´REDIOS PÚBLICOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** Sagrou-se vencedora as empresas **A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - ME (CNPJ 29.567.496/0001-61),** com o valor total de **R$ 1.188.447,41 (Hum milhão, cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos; BERLIN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA (CNPJ 30.351.303/0001-10),** com o valor total de **R$ 951,90 (Novecentos e cinquenta e um reais e noventa centavos); COTELÉTRICA MATERIAIS ELÉTRICOS EPP (CNPJ 07.237.858/0001-13),** com o valor total de **R$ 167.368,02 (Cento e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e dois centavos); CLEVER JUNIOR PEREIRA TRUILHO - ME (CNPJ 23.029.774/0001-40),** com o valor total de **R$ 1.674,40 (Hum mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos); COXIPO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME (CNPJ 26.579.029/0001-63),** com o valor total de **R$ 54.460,60 (Cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta centavos); ELÉTRICA LUZ COML DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME (CNPJ 00.226.324/0001-42),** com o valor total de **R$ 3.120,00 (Três mil, cento e vinte reais); G. P. A. GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI (CNPJ 11.175.931/0001-47),** com o valor total de **R$ 95.335.60 (Noventa e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos); GOLED INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 32.617.419/0001-83),** com o valor total de **R$ 62.770,08 (Sessenta e dois mil, setecentos e setenta reais e oito centavos); LX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI (CNPJ 130.701.265/0001-88),** com o valor total de **R$ 142.367,35 (Cento e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos)** e **MORK SOLAR – PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA - EPP (CNPJ 24.616.322/0001-28),** com o valor total de **R$ 8.155,40 (Oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).** Na fase de habilitação as concorrentes atenderam ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão**.** Peixoto de Azevedo-MT, 06 de julho de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 194/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Nomearos **"Membros do Conselho Municipal de Saúde"** conforme composição abaixo, de acordo com a " Lei municipal Nº 1.770 de 28 de outubro de 2014".

Da composição da Diretoria: Pleito 2020/2021

Presidente: Adilson Gomes de Campos

CPF: 466.977.562-68

Vice Presidente: João Guilherme da Silva

CPF: 488.047.111-91

Secretario: Davi Elbis de Sales

CPF: 103.086.521-34

Angélica Rodrigues de Souza (Secretária Executiva)

CPF: 044.698.191-58

Parágrafo 2º.

COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CMS.

01-Trabalhador do SUS

Adilson Gomes de Campos (Presidente)

CPF: 466.977.562-68

Alessandra Takahashi (Suplente)

CPF: 852.683.561-00

02- Trabalhador do SUS

Fabiana Cassia Alves de Arruda (Titular)

CPF: 009.945.141-74

Jesica Paula de Souza(Suplente)

CPF:007.835.991-02

03-Representante dos Agentes Comunitário de Saúde

Eliana Aparecida da Silva Prado (Titular)

CPF: 945.587.951-49

Maria Eunice da Silva (Secretaria executiva)

CPF: 429.286.481-00

04- ROTARY CLUB DE POCONÉ

Jonas Eduardo de Queiroz Moraes (Titular)

CPF: 819.173.331-53

Drª Vera Lucia de Souza (Suplente)

CPF: 622.475.651-15

05-SINTEP

Ricardo de Assis (Titular)

CPF: 346.329.721-34

Catarina Rodrigues de Souza (Suplente)

CPF: 522.248.481-53

06-PASTORAL DA CRIANÇA

Queliane Gonçalina Vieira (Titular)

CPF: 030.458.451-77

Regina Maria de Arruda (Suplente)

CPF: 204.273.361-04

07-APAE

Bruna Barros Curado (Titular)

CPF: 050.018.631-63

Yolanda Vilela Fonseca (Suplente)

CPF: 812.781.011-87

08-REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO

BENEFICÊNCIA POCONEANA

Benedito Moraes Junior (Titular)

CPF: 973.984.111-20

João Guilherme da Silva (Suplente)

CPF: 488.047.111-91

09-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular**:** Ilma Regina Figueiredo (Titular)

CPF: 344.828.901-97

10-DIRETORA DE ATENÇÃO INTEGRAL Á SAÚDE

Titular: Aline Cristina Amaral Fontes (Titular)

CPF: 032.207.131-30

11-Assistência Social Adventista

Ana Cláudia Falção Guimarães Campos (Titular)

CPF: 502.667.481-04

Valeria Cristiana Trindade

CPF: 36250112120(Suplente)

12- Associação de Aposentados

Davi Elbis de Sales (titular)

CPF: 103.086.521-34

Nicace Odete Salles de Santana(Suplente)

CPF:110.156.161-00

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 06 de julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 196/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- NOMEAR o Senhor NELSON MIURA, CREA Nº2663/D-MT, portador do RG nº 5663102 SSP/SP e do CPF nº 929.243.288-53, Engenheiro Responsável desta Prefeitura Municipal de Poconé.

Contrato 020/2020 Obra de Ampliação da Creche Terezinha de Jesus.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 06 de julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 197/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora CARLINA FALCÃO DE ARRUDA CALÁBRIA, CREA – RN Nº 120014837-1, portadora do RG nº 11.664.617 SSP/SP e do CPF nº 352.579.541-68, Engenheira Responsável da Prefeitura Municipal de Poconé. Contrato 022/2020 Obra de Pavimentação Asfáltica do Bairro Jardim das Palmeiras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 06 de julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020

Tipo: Menor Preço GLOBAL

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO n° 024/2020**, tendo como objeto**AQUISIÇÃO FUTURA DE KIT DE CESTAS BÁSICAS EM ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL 963/2020 C/C COM A LEI FEDERAL 8.742/1993, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, cuja a abertura ocorreu as oito horas (horário de Brasília), do dia 06 de julho de 2020.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – JOAQUIM DA SILVA REGO COMERCIO ME – inscrita no CNPJ nº 21.168.953/0001-33, situada na Rua Joaquim Correa nº 12 Setor João Rocha na cidade de Pontal do Araguaia/MT, com valor Global de **R$ 280.500,00 (Duzentos e oitenta mil e quinhentos reais).**

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, 06 de julho de 2020.

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

COVID-19: LEI Nº 702 - 06 DE JULHO 2020

LEI Nº 702 - 06 DE JULHO 2020

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial,** e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2018/2021, e LDO/2020, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT**, Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de **novo projeto/atividade** no valor de **R$ 352.766,93** (Trezentos Cinquenta e Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Noventa e Três Centavos), no Orçamento Municipal vigente.

02-11 Secretaria Municipal de Saúde

02.04.90 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

512 – Saneamento Básico Urbano

4050- Gestão do Sistema de Infra-estrutura Urbana

Projeto: 1XXX – CONSTRUÇÃO DE GUARITA E ALAMBRADO ATERRO SANITÁRIO

Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00–Obras e Instalações

Fonte: 3.37 R$ 231.387,45

02-06 Secretaria Municipal de Administração

02.06.01 – Gabinete da Secretaria

04 – Administração

122 – Administração Geral

3030- Gestão do Sistema de Administração

Projeto: 1XXX – Reforma de Prédios Públicos

Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00–Obras e Instalações.....R$ 22.135,73

Fonte: 3.37 R$ 16.888,08

Fonte: 1.37 R$ 5.247,65

02-10 Secretaria Municipal de Viação e Transportes

02.10.03 – Obras de Infraestrutura e Urbanismo

15 – Urbanismo

451 – Infra-estrutura Urbana

4030 – Malha Viária Urbana

Projeto: 1047 – PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS

Fonte: 3.37 R$ 99.243,63

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior será suportado e coberto com recursos de **SUPERAVIT FINANCEIRO** do exercício anterior no valor de R$ 347.519,16, provenientes de recursos oriundos da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal, conforme critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.885/2019, e a partir do Comunicado do Aplic nº 17/2019, que incluiu a Fonte 37. E no valor de R$ 5.247,65 pelo excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados provenientes da Remuneração de Rendimentos Financeiros da Cessão Onerosa.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 06 DE JULHO de 2020.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 705 DE 06 DE JULHO DE 2020

Lei Municipal nº. 705 DE 06 DE JULHO DE 2020

*Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento corrente, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT**, Senhor **HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial no orçamento corrente no valor de **R$ 183.000,00,** (Cento e Oitenta e Três Mil Reais), que passa a viger com a seguinte redação:

020490- Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301- Atenção Básica

7010 - Programa: Atenção Básica

10XX – AQUISIÇÃO DE UMA AMBULANCIA CAMINHOTE A DIESEL 4.4. 90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 150.000,00

Fonte: 1.42

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 33.000,00

Fonte: 1.00

Art. 2º - O Crédito aberto e alterado no artigo anterior será coberto com recursos vinculados provenientes do Termo de Compromisso nº 050/2020 do FUNDO ESTADUAL DE SÁUDE, da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, tendo como a indicação de recursos para atender a despesa POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 06 de julho de 2020.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

*Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento corrente, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT**, Senhor **HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial no orçamento corrente no valor de **R$ 183.000,00,** (Cento e Oitenta e Três Mil Reais), que passa a viger com a seguinte redação:

020490- Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301- Atenção Básica

7010 - Programa: Atenção Básica

10XX – AQUISIÇÃO DE UMA AMBULANCIA CAMINHOTE A DIESEL 4.4. 90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 150.000,00

Fonte: 1.42

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 33.000,00

Fonte: 1.00

Art. 2º - O Crédito aberto e alterado no artigo anterior será coberto com recursos vinculados provenientes do Termo de Compromisso nº 050/2020 do FUNDO ESTADUAL DE SÁUDE, da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, tendo como a indicação de recursos para atender a despesa POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 06 de julho de 2020.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 703 - DE 06 DE JULHO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº. 703 - DE 06 DE JULHO DE 2020

"Autoriza a cessão da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT**, Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a cessão temporária da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio aos seguintes consórcios públicos:

I - Consórcio Intermunicipal de Saúde Garças/Araguaia – CISRGA;

II - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Portal do Araguaia – CIDESAPA.

Art. 2º - As despesas com deslocamento dos servidores, quando necessário serão custeados pelos respectivos consórcios.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 06 DE JULHO DE 2020

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

LEI Nº 704/2020 - DE 06 DE JULHO 2020.

Lei nº 704/2020 - de 06 de Julho 2020.

Dispõe sobre a autorização de repasse complementar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT**, Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse complementar e abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de anulação parcial ou total de outra dotação orçamentária, no valor de **R$ 7. 800,00** (Sete Mil e Oitocentos Reais), no Orçamento Municipal vigente, na seguinte rubrica orçamentária:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

02 PODER EXECUTIVO

02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 7020 ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSP

10 302 7050 2090 0000 MANUTENÇÃO DO CISRGA

204 3.3.71.70.00RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

0.1.42 001.001 Recursos Próprios do Município

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 06 de Julho de 2020.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

COVID-19: ERRATA - ELEMENTO DE DESPESAS.LEI MUNICIPAL Nº 695/2020 PONTE BRANCA, 01 DE JUNHO DE 2020

Lei Municipal nº 695/2020 Ponte Branca, 05 de Junho de 2020.

Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento corrente, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2018/2021, e LDO/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/MT, Senhor HUMBERTO LUIZ DE NOGUEIRA MENEZES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a classificação e denominação do Programa e altera valor e inclui novo elemento de despesa (319113.00.00), sem alteração do valor da Ação, conforme nova redação:

"Art. 1º - ...

Órgão: 02.03 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unid. Orça: 020370 Fundo Municipal de Assistência Social

8181 – Programa – Covid-19 -Enfrentamento e Combate ao Corona vírus

Projeto/Atividade: 2093 - COVID-19 Manutenção e Encargos ao Combate e Enfrentamento do Coronavirus – Proteção Social Básica

Elemento da Despesa: 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais R$ 10. 000,00

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 37. 000,00

Elemento da Despesa: 3.3.90.32.00.00 – Mat. Bem ou Serv Dist Gratuita R$ 2.000,00

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física R$ 50.000,00

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa JuridicaR$ 6.000,00

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00.00–Equipamento/Material Permanente R$ 3.000,00

Fonte 1.29.....R$ 108.000,00

Art. 2º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA), as demais clausulas ficam inalteradas.

Art. 3º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a primeiro de maio do corrente ano.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca /MT, 05 de Junho 2020

HUMBERTO LUIZ DE NOGUEIRA MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo (GEDOC): 20.14.0001.0001816/2020-88. Espécie: ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 14/2020/MP-MT/AUDICOM-MT. Partícipes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ/MF nº 14.921.092/0001-57 e a ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES E CONTROLADORES INTERNOS DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO - AUDICOM-MT, CNPJ n° 22.233.874/0001-21. Objeto: Estabelecimento de mecanismos de cooperação entre o MPMT e a AUDICOM-MT, voltados à fiscalização, à prevenção e à repressão da corrupção nos municípios de Mato Grosso, visando o fortalecimento do controle da administração pública por meio de ações de interesse mútuo que contribuam para o alcance da missão do MPMT e que corroboram para a efetividade dos Sistemas de Controle Interno (SCI) Municipal. Vigência: 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura. Assinado: Em Cuiabá/MT, 23 de junho de 2020. Assinam: Eunice Helena Rodrigues de Barros - Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa e Ângelo Silva de Oliveira - Presidente da AUDICOM-MT.

Anexos:

- Acordo de Cooperação Técnica nº 14/2020/MP-MT/AUDICOM-MT. Disponível em: < https://www.audicommt.com.br/fotos_downloads/27.pdf>;

- Lista de membros Audicom-MT no Município de Paranatinga-MT: ;

- Publicação do Extrato de Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso: https://www.iomat.mt.gov.br/ver-pdf/15938/#/p:53/e:15938?find=audicom.

ANGELO SILVA DE OLIVEIRA

- Presidente da AUDICOM – MT –

E-mail: presidencia@audicommt.com.br

LEI Nº 701, 06 DE JULHO DE 2020

LEI Nº 701, 06 DE JULHO DE 2020

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial,** e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2018/2021, e LDO/2020, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT**, Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de projeto no valor de **R$ 15.080,93** (quinze mil e oitenta reais e noventa e três centavos), no Orçamento Municipal vigente.

02-11 Secretaria Municipal de Agricultura e Turismo

02.11.01 – Gabinete da Secretaria

20 – Agricultura

605 – Abastecimento

Projeto: 1016 – OBRAS DE CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE BUEIROS CELULARES

Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00–Obras e Instalações

Fonte: 3.37 R$ 15.080,93

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão por ocasião dos recursos de Superávit Financeiro da Cessão Onerosa na **Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, na forma do §1º, inciso I do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 06 de Julho de 2020.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°.18/2020 REGISTRO DE PREÇOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°.18/2020 REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Porto Alegre do Norte-MT, torna público para conhecimento dos interessados do Pregão Eletrônico nº 18/2020. OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual **Contratação de Empresa para Fornecimento de Aquisição de Medicamentos Hospitalar**. Empresas vencedoras **C. A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES** inscrito no CNPJ nº 26.457.348/0001-04 vencedores dos itens 2,4 e 5 valor total de R$ 3.270,70; **RETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrito no CNPJ nº 12.313.826/0001-90 vencedores dos itens 3,9,10,12,14,23,29,30,31,32,33 e 36 valor total de R$ 61.616,28; **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MECIDO HOSPITALAR EIRELI** inscrito no CNPJ nº 22.862.531/0001-26 vencedores dos itens 11,20,21,35 e 43 valor total de R$ 21.817,40; **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrito no CNPJ nº 12.889.035/0001-02 vencedores dos itens 17,24,27,44 e 45 valor total de R$ 7.065,40; **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrito no CNPJ nº 32.364.822/0001-48 vencedores dos itens 18,22,38,40,41 e 42 valor total de R$ 44.031,55 ; FERNAMED LTDA inscrito no CNPJ nº 04.759.433/000186 vencedora do item 34 valor R$ 5.550,00. Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT, COMUNICA A RETIFICAÇÃO

DA PUBLICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N°.01/2020 - PUBLICADA EM 03/07/2020. ONDE-SE-LÊ: AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N°.01/2020 REGISTRO DE PREÇOS. LEIA-SE: AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N°.01/2020. AS DEMAIS INFORMAÇÕES PERMANECEM INALTERADAS.

Thais Ferreira dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE
COVID-19: DECRETO Nº 42/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião//MT, no uso das atribuições legais, conferidas pelos artigos 64, II e 96 da Lei Orgânica;

Considerando que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF/88);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que classifica os serviços considerados essenciais;

Considerando que foi editado o Decreto Estadual n.º 522 de 12 de junho de 2020, que instituiu a classificação de risco e atualizou as diretrizes para adoção de medidas restritivas a serem aplicadas nos municípios.

Considerando a decisão do juízo da 1.ª Vara Federal de Cáceres/MT, no processo n.º 1001414-14.2020.01.3601, que determinou a atualização do Decreto que dispõe sobre as medidas de contenção da disseminação do Coronavius, adotando as medidas similares às estabelecidas pelo Município de Cáceres, nos Decretos 339/2020, 347/2020 e suas prorrogações e atualizações.

Considerando que a Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso emitiu o Boletim Informativo n.º 117, de sexta feira, 03 de julho de 2020, , que classifica o Município de Porto Esperidião em situação de risco multo alto, com 59 casos ativos, e variação TCC em 56,86%.

Considerando o Decreto n.º 354/2020, de 29 de junho de 2020, publicado pelo Município de Cáceres/MT e que atualizou as medidas de combate ao coronavirus.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 11 de julho de 2020 a medida de quarentena coletiva obrigatória no âmbito do território do município de Porto Esperidião, estabelecida no Decreto n.º 37/2020, de 18 de junho de 2020, com a atualização efetivada pelo Decreto nº 40/2020, de 30 de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, 06 de julho de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 80/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 80/2019

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, que se regula pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº: 78 – Centro, Porto Esperidião – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **VANESSA CAMPOS DOS SANTOS E& CIA LTDA-ME CNPJ: 10.633.983/0001-57** e Inscrição Estadual sob n.º (**Isento**), estabelecida na Avenida Marechal Rondon nº 3082 – JD. Bela Vista II CEP:782250.000 Pontes e Lacerda-MT, representada neste ato pela senhora **VANESSA CAMPOS DOS SANTOS**, portadora do CPF: 080.601.966-26, Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO de PRORROGAÇÃO DE PRAZO pelo período de 12

meses oriundo do processo licitatório na modalidade Adesão a Ata sistema "carona" n.º 02/2019**,** com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo, tem por escopo a prorrogação do prazo na relação contratual, de conformidade com a Cláusula 6.1 do contrato original.

CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo está amparado no Art. artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Cláusula 6.1 do Contrato Original.

A Administração optou em promover a renovação do presente contrato por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para Administração, uma vez que os serviços prestados pela contratada são de qualidade e tem atendido a contendo as necessidades da Contratante, além do fato dos serviços não poderem sofrer interrupção, haja vista, que são essenciais para Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos no exercício de 2020**.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO VALOR

A vigência do presente termo aditivo será a partir de **09/06/2020 com validade até 09/06/2021**.

O valor total do presente aditivo permanecerá o mesmo do contrato original, sendo que para os doze meses o valor total perfaz o montante de R$: 318.750,00 (Trezentos e dezoito Mil e Setecentos e Cinquenta Reais).

CLAUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas integralmente as demais cláusulas do Contrato original, firmado em 10 de Junho de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões decorrente deste termo aditivo, que por ventura não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

Porto Esperidião - MT, 09 de junho de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

VANESSA CAMPOS DOS SANTOS E& CIA LTDA-ME

CNPJ: 10.633.983/0001-57

TESTEMUNHA

RONEY BATISTA CARDOSO

CPF: 883.928.801-53

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 79/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 79/2019

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo de Prorrogação de prazo, que se regula pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº: 78 – Centro, Porto Esperidião – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **MILVA VASQUES-ME CNPJ: 03.942.785/0001-00** e Inscrição Estadual sob n.º (**Isento**), estabelecida na BR 174 km 02 Rodovia antiga, CEP: 78250.000 – Pontes e Lacerda-MT, representada neste ato pela senhora **MILVA VASQUES**, portadora do CPF: 513.100.581-72, Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO de PRORROGAÇÃO DE PRAZO pelo período de 12 meses oriundo do processo licitatório na modalidade Adesão a Ata sistema "carona" n.º 02/2019, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo, tem por escopo a prorrogação do prazo na relação contratual, de conformidade com a Cláusula 6.1 do contrato original.

CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo está amparado no Art. artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Cláusula 6.1 do Contrato Original.

A Administração optou em promover a renovação do presente contrato por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para Administração, uma vez que os serviços prestados pela contratada são de qualidade e tem atendido a contendo as necessidades da Contratante, além do fato dos serviços não poderem sofrer interrupção, haja vista, que são essenciais para Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos no exercício de 2020**.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO VALOR

A vigência do presente termo aditivo será a partir de **09/06/2020 com validade até 09/06/2021**.

O valor total do presente aditivo permanecerá o mesmo do contrato original, sendo que para os doze meses o valor total perfaz o montante de R$ 318.750,00 (trezentos e dezoito mil e setecentos e cinquenta reais).

CLAUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas integralmente as demais cláusulas do Contrato original, firmado em 10 de Junho de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões decorrente deste termo aditivo, que por ventura não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

Porto Esperidião - MT, 09 de junho de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

MILVA VASQUES-ME

CNPJ: 03.942.785/0001-00

TESTEMUNHA

RONEY BATISTA CARDOSO

CPF: 883.928.801-53

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 12/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 12/2020

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo de PRORROGAÇÃO DE PRAZO, que se regula pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado termos da lei 8.666/93. Em seu Art. 57 inciso I e II, **as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:**

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº: 78 – Centro, Porto Esperidião – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa: **L.F. PEREIRA ENGENHARIA CNPJ: 24.686.425/000164, END: RODOVIA MT 338- KM 4,5 – CHÁCARA DO LAGO – CEP: 78.575.000 JUARA-MT. Neste ato representado pelo senhor: LUIZ FERNANDO PEREIRA, portador do RG:26.394.498-6 e CPF: 253.758.229-20. Celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços, oriundo do processo de Carta convite 06/2020. Processo administrativo 22/2020. Nas condições previstas no termo convocatório nas disposições a seguir:**resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 12/2020, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ARTEFATOS DE CONCRETOS - TIPO TUBOS – MANILHAS.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá por finalidade de prorrogar o prazo de conforme o que prevê a clausula quinta do contrato 12/2020, nos termos da lei 8.666/93 em seu art. 65 suas posteriores alterações, que terá sua vigência **apartir de 17 de Maio de 2020 com validade até 17 de agosto de 2020,** podendo ser prorrogada em comum acordo entre as partes e que for permitido por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos Orçamentários **do exercício 2020.**

CLAUSULA TERCEIRA DO ADITAMENTO

Todas as demais cláusulas do Contrato original, permanecerão inalterados e serão mantidas integralmente.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões deste processo Licitatório que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

Porto Esperidião - MT, 04 de Maio de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

L.F. PEREIRA ENGENHARIA

CNPJ: 24.686.425/000164

TESTEMUNHA

RONEY BATISTA CARDOSO

CPF: 883.928.801-53

CONTRATOS E CONVENIOS
ATA CONCELHO FETHAB DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO ANO 2020

CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB DE PORTO ESPERIDIÃO/MT ATA DA REUNIÃO CONSELHO MUNICIPAL DO NOVO FETHAB DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. Aos três dias do mês de junho ano de dois mil e vinte, às treze (13) horas, na sede da Prefeitura de Porto Esperidião/MT, na sala do setor de engenharia, foi realizada a reunião do Conselho Municipal do FETHAB, O Presidente Moisés Cardoso de Oliveira, deu início a reunião agradecendo a presença de todos, em seguida esclareceu que a reunião ordinária com objetivo de análise das contas referente ao primeiro (1º) quadrimestre do ano de dois mil e vinte (2020). Conforme demonstrativos enviados pelo gestor municipal, foram executados serviços de reforma e manutenção nas pontes em várias rodovias vicinais do município, bem como, manutenção e consertos de maquinários e veículos, patrolamento e cascalhamento de estradas. Em seguida foram analisados os empenhos, extratos e notas fiscais do período. O conselho passou então a verificar as informações bancarias da conta do FETHAB, sendo os extratos e resumo das despesas e concluiu que no dia primeiro (1º.) de janeiro do ano de dois mil e vinte, havia um saldo de R$ 239,97(duzentos e trinta e nove reais, noventa e sete centavos); que foi repassado no período de janeiro a abril no ano de dois mil e vinte, valor de R$ 601.7961,66 (seiscentos e um mil, setecentos e noventa e um reais, sessenta e seis centavos referente ao recursos do FETHAB. Destes foi estornado R$ 20.354,79 (vinte mil, trezentos e cinquenta e quatro reais, setenta e nove centavos) referente a repasse errado do FETHAB Educação. Os repasses proporcionaram rendimentos de aplicação do período no valor de R$ 97,01(noventa e sete reais, um centavo). Os pagamentos no período foram de R$ 593. 231,84 (quinhentos e noventa e três mil, duzentos e trinta e um reais, oitenta e quatro centavos), nestes valores está incluso o repasse estornado referente ao FETHAB Educação. Fica o valor de R$ 8.769,79 (oito mil, setecentos e sessenta e nove reais, setenta nove centavos), como saldo final do período. O secretário de obras, Renan Carvalho de Souza fez uma palestra diante dos presentes na reunião, de todos os trabalhos e serviços relacionados aos recursos. E seguida, o Presidente deixou a palavra livre, como ninguém fez uso da palavra, deu por encerrada a reunião, e pediu que lavrasse a presente ata, que vai assinada Presidente e pelos conselheiros presentes.

Moises Cardoso de Oliveira

Rosa da Silva Cebalho

Luiz Henrique Rauber

Cledinei Rocha do Nascimento

Manoel Sanches de Miranda

Antonio Flavio Toschi

Aelson Barbosa Camelo

Lauro Cesar da Silva

Joelb Ferreira de Godoy

PORTARIA N°. 161/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N°. 161/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **(01/FEVEREIRO/2020)**, para fiscalizar contratos a senhora **GISELI FATIMA DOS SANTOS**, matrícula 898-5, inscrita no CPF nº 031.957.501-20.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 15/2017	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAPARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTARIAL /FISCAL, INCIDENTES EM OBRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS NOS ULTIMOS 5 (CINCO) ANOS COM O MUNICIPIO, O ESTADO, A UNIÃO E/OU TERCEIROS NOS LIMITES DO MUNICIPIO**	**ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. CNPJ: 04. 176.501/0001-84.**
CONTRATO Nº 16/2017	**CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E AUDITORIA/FISCAL, DE LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CONFERÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS QUE SÃO UTILIZADAS PELA SEFAZ, PARA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO AO MUNICÍPIO, PRINCIPAL PARÂMETRO DO COMPUTODO IPM.**	**ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. CNPJ: 04. 176.501/0001-84.**
CONTRATO Nº 97/2017	**LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO COMANDO DA POLICIA CIVIL, LOCALIZADO NA RUA ERNESTO DA SILVA, 362, BAIRRO MARIA CONCEIÇÃO. PORTO ESPERIDIÃO/MT, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.**	**GILMAR JOSÉ LUIZ. CPF: 709.587. 241.48.**

Art. 2° -Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a data de 01 de fevereiro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário em especial as portarias 121 de 13 de março de 2017 e 256 de 06 de setembro de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 Julho de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 162/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N°. 162/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data (01 de FEVEREIRO de 2020), para fiscalizar contrato, a Senhora **ROSA DA SILVA CEBALHO**, matrícula 67-8, inscrita no CPF nº 442.602.291.68.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 113/2019	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DE CARREIRA DO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO – MT.**	**MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDAME. CNPJ: 22.817. 081/0001-50.**

Art. 2° - Em razão da Nomeação acima, ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação com efeito retroativo a data de 01 de fevereiro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria n° 304 de 06 de dezembro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ABERTURA TOMADA DE PREÇO 03/2020

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL

PREGÃO TOMADA DE PREÇO 03/2020

A prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, Torna público a **abertura do Edital TOM DE PREÇO 03/2020,** OBJETO DEFINIDO COMO: **CONTRAT. DE EMP. ESP. P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL DO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA.** No seguinte local data e horário: Local: sala de licitações-Data: 21/07/2020 – Horário: 14:00 horas-**Porto Esperidião-MT, 03 de julho de 2020-RONEY BATISTA CARDOSO-PREGOEIRO.**

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ABERTURA TOMADA DE PREÇO 02/2020

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020

A prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, torna público a abertura do Edital TOMADA DE PREÇO N° 02/2020, OBJETO DEFINIDO COMO: CONTRAT. DE EMP. ESP. P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL DO BAIRRO EDELMINA QUERUBIM MARCHETI. No seguinte local data e horário: Local: sala de licitações-Data: 21/07/2020 – Horário: 07:30 horas-Porto Esperidião-MT, 03 de julho de 2020-RONEY BATISTA CARDOSO-PREGOEIRO.

PORTARIA N°. 160/2020, 01 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N°. 160/2020, 01 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data (**09 de JUNHO de 2020**), para fiscalizar contrato, o Senhor **WELINTON CESAR DE LIMA CARRERA CURRIEL**, matrícula 1177-6, inscrito no CPF nº 923.742.981-91.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 25/2020	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO.**	**SOARES AUTO CENTER. CNPJ: 32.496. 426/0001-74.**

Art. 2° - Em razão da Nomeação acima, ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a data de 09 de junho de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
LEI MUNICIPAL Nº 669/2020 - ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 90.215,00 (Noventa mil e duzentos e quinze reais).

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo aseguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 90.215,00 (Noventa mil e duzentos e quinze reais),** para **suplementação da seguinte dotação orçamentária** no Orçamento Vigente:

04– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04 005 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

04 005 12 Educação

04 005 12 361 Ensino Fundamental

04 005 12 361 0060 MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL

04005 12 361 0060 2015 Manter as Atividades e Serviços do Ensino Fundamental

4490520000 – 0122055000 Equipamentos e Material Permanente R$ 58.000,00

04– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04 005 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

04 005 12 Educação

04 005 12 361 Ensino Fundamental

04 005 12 361 0060 MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL

04005 12 361 0060 2074 Manutenção do Salario Educação

4490520000 – 0115049000 Equipamentos e Material Permanente R$ 32.215,00

TOTAL = R$ 90.215,00

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo nº 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320/64, por Excesso de Arrecadação e por anulação parcial ou total de dotação orçamentaria, conforme abaixo:

II – Excesso de Arrecadação;

R$= 58.000,00 **fonte de Recurso 0122055000 – Diversos Conv. Estado Educação**

III - os provenientes de anulação de dotação;

04– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04 005 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

04 005 12 Educação

04 005 12 361 Ensino Fundamental

04 005 12 361 0060 MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL

04005 12 361 0060 2074 Manutenção do Salario Educação

3390300000 – 0115049000 Material de Consumo R$ 32.215,00

TOTAL = R$ 90.215,00

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 601/2017 – Plano Plurianual, Lei nº 649/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentário para exercício de 2020 e Lei Municipal nº 0652/2019 – Lei Orçamentaria para exercício de 2020.

Art. 4º - Fica também autorizado a abrir, durante o exercício de 2020, créditos suplementares para ajustes das contas abertas através da presente lei, podendo, entretanto realizar transposições, remanejamentos de recursos alocados a referida rubrica orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela- MT, 06 *de* Julho de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
LEI MUNICIPAL Nº 670/2020 - ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

"Dispõe Sobre Autorização para **Abertura de Crédito Especial** no Orçamento Vigente do Município de Porto Estrela".

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTOESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de **R$= 22.625,00 (Vinte e dois mil, Seiscentos e vinte e cinco reais),**para as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06 06002 **FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCAIL**

06 06002 **08 Assistência Social**

06 06002 08 244 Assistência Especial

06 06002 08 244 0140 GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL

06 06002 08 244 0140 **2086** – **AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI**

3.3.90.30.00.00 **0129000000** Material de Consumo R$ 2.625,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06 06002 **FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCAIL**

06 06002 **08 Assistência Social**

06 06002 08 244 Assistência Especial

06 06002 08 244 0140 GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL

06 06002 08 244 0140 **2054** – **PROTEÇÃO SOCIAL BASICA**

4.4.90.52.00.00 **0129000000** Equipamento e Material Permanente R$ 20. 000,00

Total……..…….....R$= 22.625,00

Art. 2º - - O recurso para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto no artigo anterior, se dará por anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentaria:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06 06002 **FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCAIL**

06 06002 **08 Assistência Social**

06 06002 08 244 Assistência Especial

06 06002 08 244 0140 GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL

06 06002 08 244 0140 **2052** – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS**

3.3.50.41.00.00 0129000000 Contribuições R$ 2.625,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06 06001 **DEPARTAMENTO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

06 06001 23 Comercio e Serviços

06 06001 23 695 Turismo

06 06001 23 695 0090 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER

06 06001 23 695 0090 **2060** – **REALIZAÇÃO DO FESTPORTO**

3390300000 – 0100000000 Material de Consumo R$ 3.000,00

3390310000 – 0100000000 Premiações Culturais, Artísticas, cientificas R$ 5.000,00

3390360000 – 0100000000 Outros Serviços Terceiros Pessoa Fisica R$ 3.000,00

3390390000 – 0100000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 9.000,00

Total.……..…….....R$= 22.625,00

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 601/2017 – Plano Plurianual, Lei nº 649/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentário para exercício de 2020 e Lei Municipal nº 0652/2019 – Lei Orçamentaria para exercício de 2020.

Art. 4º - Fica também autorizado a abrir, durante o exercício de 2020, créditos suplementares para ajustes das contas abertas através da presente lei, podendo, entretanto realizar transposições, remanejamentos de recursos alocados a referida rubrica orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Porto Estrela-MT, 06 de Julho de 2.020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
OFICIO Nº 234/2020-INFORMAÇÃO VTN - ATUALIZAÇÃO DE VALORES DE VTN/HÁ NO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT

Porto Estrela - MT, 22 de Junho de 2020.

Ao Sr. Delegado da Receita Federal

Cuiabá – MT

Assunto: Informação VTN - atualização de Valores de VTN/há no município de Porto Estrela - MT. e para fins de ITR 2020.

Senhor Delegado da Receita Federal,

Em cumprimento ao serviço de Licitação para fins de cumprimento de do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de Março de 2019, abaixo esta informações sobre Valor da Terra Nua - VTN do município de porto Estrela - MT. Para o ano de 2020. Media de Valor de R$ 3.500.00.

Ano	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura Aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da fauna e flora
2020	7.500,00	2.800,00	1.000,00	6.000,00	2.800,00	900,00

Os dados sobre o levantamento são descrito a seguir:

Responsável pelo levantamento: **Luciano Cardoso, CPF: 989.575.031-53 Crea: 1201167620.**

A metodologia foi feita através de pesquisa de mercado e através de site do INCRA' parâmetro de valores aplicados a mercado de valores de imóveis rurais e urbanos e houve reajuste na média para o exercício 2020 devido ao estado de pandemia do Covid 19. A coleta foi feita no período de 06/04/2020 a 25/06/2020.

Atenciosamente,

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
LEI MUNICIPAL Nº 671/2020 - DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA, PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021.

QUE SOBRE A INCLUSÃO DE NOVAS AÇÕES PROJETO/ATIVIDADE, ALTERAÇÃO DE ÓRGAO UNIDADE E CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA NA LEI Nº 601/2017 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA, PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021.

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTOESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a Incluir novas ações (Projeto/Atividade) e alterar órgão Unidade e Classificação funcional da Despesa no **Plano Plurianual – PPA** do Município de Porto Estrela, para o **Quadriênio 2018/2021**, constituídos pelos **RELATÓRIO DE METAS PRIORITARIAS; ANEXO I** – Programa por Ações e Indicadores; **ANEXO II** - Resumo das Ações por Função e SubFunção; **ANEXO III –** Resumo dos Programas Finalísticos Por Macroobjetivos **ANEXO IV** – Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção e **ANEXO V** – Programa por Função e SubFunção, o qual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - **LDO** e Lei Orçamentária Anual – **LOA**, para o exercício de 2021, conforme abaixo:

Paragrafo 1º - As inclusões das Ações que dispõe o art. 1º desta Lei, serão as seguintes:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras, Infra Estrutura e Serviços Urbanos

Unidade: 09002 – DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Função: 17– Saneamento

Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano

Programa: 0130 – AGUA E ESGOTO

Projeto/Atividade: 1075– **Construção, ampliação e manutenção da Rede de Abastecimento de Agua na Comunidade Quilombola Vaca Morta**

Ação/Função-Sub-função	Unid. Resp.	Tipo	Metas Físicas	Unid. Med.	Ano	Valor R$
Ação: **1.075** – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA NA COMUNIDADE QUILOMBOLA VACA MORTA.	Departamento de Agua e Esgoto	P	01	UN	2021	30. 000,00

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras, Infra Estrutura e Serviços Urbanos

Unidade: 09001– DEPART. DE OBRAS E SETORES URBANOS E RURAL

Função: 26– Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0040 – GESTÃO DO SISTEMA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA E SERV. URBANOS

Projeto/Atividade: 1076– **Abertura e Manutenção de Estradas Vicinais na Comunidade Quilombola Vaca Morta**

Ação/Função-Sub-função	Unid. Resp.	Tipo	Metas Físicas	Unid. Med.	Ano	Valor R$
Ação: **1.076** – ABERTURA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA COMUNIDADE QUILOMBOLA VACA MORTA.	Departamento de Obras e Setores Urbanos e Rural	P	01	UN	2021	20. 000,00

Paragrafo 2º - As alterações do órgão Unidade e Classificação funcional das Despesas que dispõe o art. 1º desta Lei, serão as seguintes:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e lazer

Unidade: 04003– DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER

Função: 27– Desporto e Lazer

Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 0090 – DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER

Projeto/Atividade: 2025– MANTER AS ATIVIDADES ESPORTIVAS, TREINAMENTOS E PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e lazer

Unidade: 04001– DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

Função: 12– EDUCAÇÃO

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0020 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

Projeto/Atividade: 2080– MANTER GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 05005– FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10– SAUDE

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0020 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

Projeto/Atividade: 2081– MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor, à partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, 06 de Julho de 2.020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ***Processo (GEDOC): 20.14. 0001.0001816/2020-88. Espécie: ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 14/ 2020/MP-MT/AUDICOM-MT. Partícipes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ/MF nº 14.921.092/0001-57 e a ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES E CONTROLADORES INTERNOS DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO - AUDICOM-MT, CNPJ n° 22.233.874/0001-21.*** Objeto: Estabelecimento de mecanismos de cooperação entre o MPMT e a AUDICOM-MT, voltados à fiscalização, à prevenção e à repressão da corrupção nos municípios de Mato Grosso, visando o fortalecimento do controle da administração pública por meio de ações de interesse mútuo que contribuam para o alcance da missão do MPMT e que corroboram para a efetividade dos Sistemas de Controle Interno (SCI) Municipal. Vigência: 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura. Assinado: Em Cuiabá/MT, 23 de junho de 2020. Assinam: Eunice Helena Rodrigues de Barros - Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa e Ângelo Silva de Oliveira - Presidente da AUDICOM-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 028/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 028/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 13:00 às 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); Cartão de vacinação atualizado; Cartão Nacional do SUS; 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original); Declaração de Bens e valores; Possuir idade mínima de 18 anos; Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; Comprovante de residência; Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; Telefone de contato; Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Poxoréu, 486 – Centro – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

a) Hemograma completo (com plaquetas);

b) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;

c) Glicemia (em jejum);

d) HBsAg;

e) Anti HBc Total;

f) Gama GT (gama glutinal transferase) TGO – TGP;

g) Anti HAV – IgM, IgG;

h) Anti HCV;

i) Ureia e Creatinina;

j) Urina I;

k) Protoparasitológico;

l) Espirometria;

m) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (**somente para o sexo feminino**);

n) Mamografia (**para mulheres a partir dos 40 anos**);

o) Eletrocardiograma (**com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau**);

p) Eletroencefalograma (**com laudo**);

q) Oftalmológico (**com laudo**);

r) Dermatológico (**com laudo**);

s) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (**com laudo de sanidade mental**);

t) PSA Prostático (**para homens acima de 40 anos de idade**).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

a) Otorrinolaringológico (**laringoscopia indireta**);

b) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

c) Raio X de Tórax (**com laudo**);

d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

e) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

a) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

b) Raio X de Tórax (**com laudo**);

c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

d) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

MÉDICO			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA**	**COLOCAÇÃO**
KATHYUSSA SCHUCH MONTAGNER	**383322**	**63,0**	**18º**

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 07 de julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO DO CMAS - REGIMENTO INTERNO DO CMAS

RESOLUÇÃO Nº 023/2020.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Poxoréu/MT e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, criado Lei Municipal nº. 639, de 19 de março de 1996 e alterações complementares observadas o disposto no art. 16, item da Lei Federal n. º 8. 742, de 07 de dezembro de 1993, órgão de Deliberação Colegiada, de caráter permanente e âmbito Municipal, vinculado à Secretaria de Assistência Social de Poxoréu, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social, conforme dispõe o art.13 da suprarreferida lei, cuja prerrogativa lhe confere atribuição para elaborar seu regimento**.**

RESOLVE:

Artigo 1º - aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nos termos do anexo único desta Resolução.

Art. 2° - Fica revogado o Regimento Interno homologado pelo Decreto n°. 035, de 01 de agosto de 2008.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poxoréu – MT, 02 de julho de 2020

REJANE BARBOSA NALON VILELA

Presidente do Conselho Municipal do CMAS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

APRESENTAÇÃO

O presente Regimento Interno é o documento complementar e norteador das normativas do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange a estrutura e funcionamento do órgão, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e responsável pelas políticas de assistência social do município de Poxoréu – MT.

Trata-se do estabelecimento das regras gerais e comuns a todos os membros no que concernem as atribuições, direitos e deveres, entre outros, consoante o estado de direito para o qual os conselheiros devem se atentar não podendo praticar qualquer procedimento em desacordo com o acordado no documento, já que ele é resultado da decisão discricionária, conforme restou legitimado pelo plenário do CMAS, ao qual se integra. Dito de outra forma, só está correta toda e qualquer prática aquela que encontrar respaldo legal na legislação pertinente e neste regulamento na correspondência direta e inequívoco com o estatuto do direito positivo que norteia a estrutura jurídica do direito na democracia representativa brasileira.

Por outro lado, insta acrescentar que o presente Regimento Interno é resultado da adequação do Regimento Interno anterior, homologado pelo Decreto n°. 035, de 01 de agosto de 2008, do Poder Executivo e traz a lume uma série de atualizações alicerçadas das leis vigentes e nas ultimas resoluções do Conselho nacional de Assistência Social – CNAS.

Neste sentido, a primeira obrigação do membro do CMAS é conhecer o seu regimento interno.

Poxoréu – MT, 02 de julho de 2020.

Gaudêncio Filho Rosa de Amorim

Secretário Executivo do CMAS

GESTÃO CMAS – 2020

Presidente: Rejane Barbosa Nalon Vilela

Vice-Presidente: Neide Salete Battisti Xavier

1° Secretário: Samara Talon Pacheco

Secretário Executivo: Gaudêncio Filho R. de Amorim

MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

TITULARES

Nº	NOME DO CONSELHEIRO	SEGMENTO	ÓRGÃO
001	NEIDE SALETE BATTISTI XAVIER	SOCIEDADE	MSMT- Missão Salesiana de Mato Grosso - São João Batista.
002	REJANE BARBOSA NALON VILELA	GOVERNO	Secretaria de Assistência Social
003	SAMARA TALON PACHECO	GOVERNO	Secretaria de Saúde
004	TARLEY URÂNIO L. OLIVEIRA	GOVERNO	Secretaria de Agricultura
005	DENISE BATTISTI XAVIER	GOVERNO	Secretaria de Educação
006	**EDILSON RODRIGUES NASCIMENTO**	SOCIEDADE	Escolinha de Futebol Diamante verde
007	**DAYANE PEREIRA CRISPIM**	SOCIEDADE	Trabalhadores do SUAS
008	**EUNICE DE ALMEIDA SILVA RODRIGUES**	SOCIEDADE	CDCE E.M Odete Oliveira Souza

SUPLENTES

Nº	NOME DO CONSELHEIRO	SEGMENTO	ÓRGÃO
001	PATRICIA PEREIRA CARNEIRO NERY	SOCIEDADE	MSMT- Missão Salesiana de Mato Grosso - São João Batista.
002	DANIELE DA CRUZ	GOVERNO	Secretaria de Assistência Social
003	ROSE FLÁVIA DE M. RAIMUNDO	GOVERNO	Secretaria de Saúde
004	JOSÉ NILTON PEREIRA DOS SANTOS	GOVERNO	Secretaria de agricultura
005	ELENILCE LINA CARVALHO	GOVERNO	Secretária de Educação
006	SEBATIÃO PEREIRA RAMOS	SOCIEDADE	Escolinha de futebol Diamante Verde
007	FERNANDA VALÉRIA C. DE ARAUJO	SOCIEDADE	Trabalhadores do SUAS
008	ROSELY DOS SANTOS FERREIRA	SOCIEDADE	CDCE E.M Odete Oliveira Souza

PORTARIA N° 418, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

GESTÃO MUNICIPAL

Prefeito: Nelson Antônio Paim

Vice-Prefeito: Dr. Marlon Cesar Moraes Silva

Secretária de Assistência Social: Laura Cristina Xavier S. Menezes Galvão

Gerência de Políticas Públicas: Daniele da Cruz

SUMÁRIO

TITULO I - Das disposições preliminares, das finalidades e das competências.....06

CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....06

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES.....06

CAPÍTULO III- DAS COMPETÊNCIAS.....06

TÍTULO II - Da composição, organização e funcionamento.....09

CAPÍTULO IV - SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO.....09

Seção II - Da Estrutura Básica.....09

Seção III – Do Plenário.....10

Seção IV – Da Mesa Diretora.....10

Seção V – Das Atribuições.....11

Seção VI – Da Secretaria Executiva.....12

Seção VII – Das Comissões Temáticas.....13

Seção VIII – Das Atribuições das Comissões Temáticas.....13

Seção IX – Dos Grupos de Trabalhos.....16

CAPITULO V – NORMAS DEFUNCIONAMENTO.....16

Seção I – Do Funcionamento.....16

Seção II – Das Normas de convocação do plenário.....17

Seção III – Das Reuniões da Mesa Diretora.....18

Seção IV – Das decisões do plenário.....18

CAPITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES E PROCEDIMENTOS

Seção I – Das Resoluções.....19

Seção II – Das Moções.....19

Seção III – Dos pareceres.....19

CAPITULO VII – DOS CONSELHEIROS DO CMAS – ATRIBUIÇÕES, IMPEDIMENTOS, PERDA DE MANDATO E EXCLUSÃO DE CONSELHEIROS.....20

Seção I – Das atribuições e deveres.....20

Seção II – Dos impedimentos.....21

Seção III – Da perda do mandato e exclusão do conselheiro.....22

TITULO III – DA ELEIÇÃO.....23

Capitulo VII – Da eleição da sociedade civil.....23

Seção I – Da candidatura.....23

Seção II – Da eleição.....23

TITULO IV – DA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES.....24

CAPITULO VIII –.....24

Seção I – Disposições gerais.....25

Seção II – Dos procedimentos de inscrição.....26

CAPITULO IX – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÕES, PRAZOS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO. 28

Seção I – Do cancelamento.....28

Seção II – Dos prazos.....30

Seção III – Do acompanhamento e fiscalização.....30

Seção IV – Quais entidades podem se inscrever.....31

TITULO V – DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....32

TITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....32

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regimento Interno regula a organização, o funcionamento e as competências do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Poxoréu /MT, com vistas à manutenção da disciplina interna e desenvolvimento de suas atividades, conforme a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e a Lei municipal de criação do CMAS, **nº. 639, de 19 de março de 1996**e alterações complementares.

Parágrafo Único: Neste Regimento Interno, o Conselho Municipal de Assistência Social é simplesmente designado por CMAS.

Capítulo II

Das Finalidades

Art. 2º O CMAS se constitui em órgão consultivo e deliberativo do sistema municipal da Assistência Social do Município, com caráter participativo, normativo, fiscalizador e permanente, responsável pela formulação de Estratégias e controle na execução da política de Assistência Social do Município de Poxoréu - MT, de composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

Capítulo III

Das Competências

Art.3º - Respeitadas as competências de iniciativa, compete ao CMAS-Poxoréu/MT, segundo as diretrizes definidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, Conselho Estadual de Assistência Social e pela Conferência Municipal de Assistência Social, sem prejuízo do disposto no art. **13 da Lei Municipal 639, datada de 19 de março de 1996**, compete:

I – Propor, analisar, aprovar e deliberar sobre a Política Municipal para a área da assistência social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

II – Apreciar e aprovar os planos e programas da área;

III – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

IV – Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social atuantes no município, cabendo-lhe ainda:

a) informar ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e ao Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que adotem as medidas cabíveis;

b) acionar os órgãos competentes, no que couber e quando comprovado o descumprimento dos pressupostos estabelecidos na legislação relativa à assistência social.

V – Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios, quanto os oriundos de outras esferas de governo, que estiverem alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

VI – Articular-se com as demais políticas da área da Saúde, Habitação, Educação e Previdência, e propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços, tanto na esfera municipal como regional, promovendo para tanto a integração entre os Conselhos Municipais e outras instâncias existentes, inclusive no âmbito regional;

VII – Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área da assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOBRH-SUAS);

VIII – Propor projetos de lei pertinentes à questão da Assistência Social, observadas as atribuições de iniciativa da Lei Orgânica do Município;

IX – Criar comissões para estudo e trabalho sobre questões pertinentes à assistência social, dentro da perspectiva da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);

X – Criar ou promover canais interinstitucionais de participação popular, garantindo a informação e publicidade do conteúdo, do processamento e do resultado da Política de Assistência Social;

XI – Convocar num processo articulado com a Conferência Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar, por deliberação da maioria de seus membros, as normas de funcionamento da mesma e constituir comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XII – Exercer a fiscalização da movimentação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, direcionando a aplicação dos recursos, bem como apreciando a prestação de contas anual apresentada pelo mesmo;

XIII – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XIV – Elaborar a Regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social;

XV - Divulgar no Boletim do Município todas as suas Resoluções, bem como os balanços anuais do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e os respectivos pareceres emitidos;

XVI – Convocar audiência pública anual para prestação de contas do FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social) e apresentação das ações do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social);

XVII – Promover em parceria com a Secretaria de Assistência Social ações de capacitação de Conselheiros, por meio de palestras, fóruns e cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação, por meio da destinação de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

XVIII – Aprovar o Plano Municipal de Medidas Socioeducativas, na ausência do Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente- CMDCA;

XIX – Expedir Certidões de Regularidade, requeridas pelas entidades socioassistenciais do município.

TÍTULO II

IV DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Capítulo IV

Seção I

Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme dispõe a **LEI N. º 2.043/2020 Poxoréu/MT, 22 de abril de 2020, que** revoga na íntegra, o art. 3.º da Lei Municipal n. º 639, de 19 de março de 1996, passa a viger com *08 (oito) membros, sendo quatro deles indicados diretamente pelo Chefe do Poder Executivo e os outros quatro eleitos entre as entidades regularmente cadastradas junto ao CMAS em Fórum convocado pelo próprio Conselho para este fim.*

§ 1.º A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2.º Dentre os membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo, este priorizará a indicação de representantes de Secretarias diversas que tenham interface com a defesa dos usuários da política municipal de assistência social, tais como a Secretaria de Assistência Social, Educação, Saúde, Turismo e Cultura e Agricultura.

§ 3.º Os representantes das entidades não governamentais serão eleitos em Fórum convocado pelo CMAS para este fim específico.

§ 4.º Apenas poderão votar e ser votadas para compor o Conselho as entidades devidamente cadastradas e ativas, junto ao CMAS.

§ 5.º Cada entidade registrada no CMAS poderá indicar um titular e um suplente que serão postos em votação juntos, bem como terá direito a um único voto na condição de entidade – pessoa jurídica.

§ 6° - Os conselheiros terão mandato por 02 (dois) anos permitida uma única recondução.

Seção II

Da Estrutura Básica

Art. 5º O CMAS é organizado pela seguinte estrutura básica:

I. Plenário

II. Mesa Diretora

III. Secretaria Executiva

IV. Comissões Temáticas

V. Grupos de Trabalho

Seção III

Do Plenário

Art. 6º O Plenário do CMAS é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros com direito a votos, e tem por finalidade cumprir os requisitos de funcionamento previstos neste Regimento.

I. Reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez, na última quinta feira de cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com esse regimento.

II. Eleitos os conselheiros, serão nomeados pelo prefeito e empossados pelos CMAS no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

III. Cada membro terá direito a um único voto na seção plenária.

IV. Deliberar com maioria simples do quórum e, em segunda convocação, com os membros presentes.

Seção IV

Da Mesa Diretora

Art. 7º A Mesa Diretora será composta por: (1) Presidente, (1) Vice-Presidente, (1) e 1° Secretário.

Art. 8º Em reunião do Conselho, com a presença da maioria simples de seus membros, far-se-á eleição dos componentes da Mesa Diretora, para mandato de 02 (dois) anos permitida à reeleição por mais um mandato, respeitando a alternância de paridade entre membros governamentais e não governamentais.

Parágrafo Único: Os componentes da Mesa Diretora serão eleitos entre os membros do conselho mediante votação secreta ou por consenso.

Art. 9º Nos casos de ausência do Presidente, o mesmo será substituído, respectivamente, pelo Vice-Presidente e na ausência deste, pelo Secretário.

Art. 10º Ocorrendo ausência dos membros da Mesa Diretora em alguma reunião serão eleitos o presidente e o secretário interinos, desde que o quórum seja de no mínimo o número correspondente à maioria simples.

Parágrafo Único: Os conselheiros que faltarem injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05(cinco), intercaladas serão afastados e assume o suplente, nos termos deste regimento.

Seção V

Das Atribuições

Art. 11 São atribuições do Presidente:

I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Mesa Diretora;

II. Representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;

III. Assinar os atos administrativos em nome do Conselho;

IV. Encaminhar propostas para apreciação e votação;

V. Emitir voto de desempate;

VI. Dirigir e coordenar as atividades do Conselho determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

VII. Relatar as matérias submetidas à apreciação do Conselho;

VIII. Cumprir e fazer cumprir a legislação e este Regimento Interno;

IX. Encaminhar as deliberações do Conselho;

X. Em questões urgentes, decidir "ad referendum" do Conselho, ou seja, decidir quando houver impossibilidade de consultar a plenária;

XI. Estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;

XII. Fixar a duração das reuniões e os horários destinados aos expedientes;

XIII. Estabelecer limites de inscrição para participação nos debates;

XIV. Designar, quando for o caso, relatores para exame de matéria submetida à apreciação do Conselho, fixando prazo para a apreciação do relatório;

XV. Solicitar o comparecimento de representantes de outros órgãos ou entidades às reuniões do Conselho;

XVI. Proceder à eleição para a renovação da mesa, findo o mandato, podendo convocar reuniões diárias, caso não seja atingindo o quórum de instalação.

XVII. Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XVIII. Assinar Resoluções, convênios, acordos ou contratos, ofícios, correspondências, documentos contábeis e outros aprovados pela Plenária do CMAS;

XIX. Dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMAS.

XX. Manter comunicação com os Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social;

XXI. Baixar atos decorrentes de deliberações do CMAS;

Art. 12 São Atribuições do Vice-Presidente**:**

I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

II. Desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;

III. Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento.

Art. 13 - São Atribuições do 1º Secretário**:**

I. Secretariar as reuniões do Conselho e da Mesa Diretora e redigir as atas;

II. Exercer outras atribuições que sejam delegadas pelo Presidente do Conselho ou pelo plenário;

III. Substituir o Vice-Presidente na sua ausência ou impedimento.

Seção VI

Da Secretaria Executiva

Art. 14 - A Secretaria Executiva será unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, e terá um profissional administrativo para o exercício das funções.

Parágrafo Único: Compete à Secretaria Executiva**:** I. Assessorar as reuniões,

II. Divulgar deliberações;

III. Manter cadastros atualizados das entidades e organizações de assistência social do município;

IV. Preparar, coordenar eventos promovidos pelo CMAS;

V. Fornecer elementos técnicos-políticos para análise do plano municipal de assistência social e proposta orçamentária;

VI. Sugerir o estabelecimento de mecanismos para execução da política de assistência social no município;

VII. Auxiliar na organização das reuniões do CMAS;

VIII. Expedir atos de convocação de reuniões por determinação do presidente;

IX. Responsabilizar-se, junto ao 1º secretário, pelas atas das reuniões;

X. Secretariar as sessões plenárias e promover medidas necessárias ao cumprimento das deliberações do Conselho;

XI. Arquivar resoluções, pareceres, moções, atas e demais documentos do CMAS.

Seção VII

Das Comissões Temáticas

Art. 15 - As Comissões Temáticas têm por atribuição o estudo e elaboração de parecer sobre assuntos específicos, cuja formação dependerá de deliberação do Plenário.

Art. 16 - As Comissões Temáticas terão duração permanente, compostas por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, respeitando a paridade.

§ 1º - Dentre os membros das comissões que trata o presente artigo serão escolhidos um coordenador e um relator.

§ 2º - O relator deverá apresentar o relatório no prazo deliberado pelo Conselho, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 17 - As Comissões Temáticas são**:**

I. Comissão de normas e legislação;

II. Comissão de financiamento e orçamento;

III. Comissão de **Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda**

Seção VIII

Das atribuições das Comissões Temáticas

Art. 18 - Comissão de Normas e legislação**:**

a. Propor modelo de Plano de Ação e Relatório de atividades Anual para as entidades e organizações de assistência social;

b. Propor critérios para avaliar e fiscalizar as ações das entidades e organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social;

c. Emitir parecer para a inscrição das entidades e organizações de assistência social quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão;

d. Propor critérios para transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para as entidades e organizações de assistência social, de acordo com a proposta do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

e. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e impacto social dos programas, projetos e serviços financiados com recursos do FMAS, através da análise dos relatórios encaminhados pelo Setor de Informação, Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social.

f. Propor ao CMAS a normalização de ações e regulamentação da prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

g. Subsidiar o CMAS nos assuntos que envolverem aspectos jurídicos;

h. Elaborar, quando se fizer necessário, as propostas de alteração do Regimento Interno e da lei de criação do CMAS.

Art. 19 - Comissão de Financiamento e Orçamento**:**

a. Objetiva discutir financiamento, orçamento, execução financeira, prestação de contas e planejamento de gastos relativos ao Fundo Municipais de Assistência Social - FMAS.

b. Comissão de Política Pública: de Assistência Social: Objetiva fixar diretrizes da política Municipal de Assistência Social, conforme deliberações de conferências municipais de Assistência Social, subsidiar o CMAS na análise da Política Municipal de Assistência Social, através da emissão de parecer quanto ao Plano Municipal de Assistência Social, Relatório de Gestão e Relatórios anuais das entidades e organizações governamentais e não governamentais;

c. Analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas de recursos governamentais;

d. Acompanhar e analisar a gestão dos recursos;

e. Analisar os relatórios contábil-financeiros das entidades e organizações de assistência social.

Art. 20 - Comissão de **Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda**: A participação e controle social no âmbito do PBF referem-se ao conjunto de processos, procedimentos e mecanismos criados para possibilitar o diálogo sobre o Programa entre o Poder Executivo e a sociedade civil, assim como o acompanhamento de sua execução por meio de organizações e movimentos sociais ou diretamente pelo cidadão. (**Resolução CNAS art. 2º de 15/06/2014**)

§ 1º - São princípios da participação e controle social no âmbito do PBF:

I. O reconhecimento da participação social como direito do cidadão beneficiário do Programa Bolsa Família e usuário do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II. A complementaridade e integração entre processos, mecanismos e instâncias da democracia representativa, participativa e direta;

III. A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade, visando à construção de valores de cidadania e da inclusão social;

IV. O direito à informação e transparência na execução das ações do Programa Bolsa Família;

V. A integração e transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social; e,

VI. A valorização da educação para a cidadania ativa como um de seus elementos constitutivos. (**Resolução CNAS artigo 3º de 15/06/2014**)

§ 2º - O exercício da participação e controle social do PBF no nível local, realizada pelos Conselhos de Assistência Social, observará as seguintes diretrizes:

I. Incentivar e apoiar a mobilização dos usuários do Programa Bolsa Família e dos serviços socioassistenciais, a fim de que possam participar das reuniões do CMAS;

II. Zelar pelo caráter público das reuniões do CMAS, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente;

III. Promover a disseminação de informações aos usuários sobre seus direitos, objetivos, regras e mecanismos de funcionamento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único; e,

IV. Incentivar a participação da sociedade no controle social, bem como articular iniciativas conjuntas, quando couber. (**Resolução CNAS artigo 4º de 15/06/2014**).

Art. 21 - As Comissões Temáticas reunir-se-ão ordinariamente uma vez ao mês ou extraordinariamente sempre que necessário, para apreciar matéria da sua competência.

Seção IX

Dos Grupos de Trabalho

Art. 22 O Presidente, com aprovação do Plenário pode instituir Grupos de Trabalho por prazo determinado, para colaborarem em estudos ou fornecer subsídios para a elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as ações do CMAS ou empreender ações afetas à Política de Assistência Social;

§ 1º - Os Grupos de Trabalho podem ser constituídos por representantes do CMAS, organizações não governamentais, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, de instituições de ensino, pesquisa e cultura, especialistas e profissionais da administração pública e privada;

§ 2º - O prazo de encerramento das atividades do Grupo de Trabalho será definido pela plenária

§ 3º - O Grupo de Trabalho deverá eleger um Coordenador dentre seus membros, que terá direito a voz em todas as reuniões do CMAS, quando o assunto estiver em pauta.

§ 4º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar ao CMAS relatório das atividades desenvolvidas;

Art. 23 - As atribuições específicas dos Grupos de Trabalho serão estabelecidas pelo Plenário no ato da sua constituição.

Capitulo V: NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Seção I

Do Funcionamento

Art. 24 - No funcionamento do CMAS o Plenário é o órgão de deliberação máxima.

Art. 25 - O apoio administrativo e de provimentos (material, humano e financeiro), necessário ao funcionamento do CMAS será prestado pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 26- Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá convidar profissionais habilitados, organizações ou entidades para assessorá-lo.

Art. 27- As reuniões do CMAS são públicas precedidas de divulgação.

Seção II

Das Normas de Convocação do Plenário

Art. 28 - Ficam estabelecidos os seguintes prazos e quóruns para a instalação de reuniões do CMAS:

I. O Plenário se reúne, ordinariamente, 01 (uma) vez ao mês, **toda última quinta-feira**, sendo em primeira convocação com a participação da maioria simples e, em 2ª convocação após 15 (quinze) minutos, com qualquer número de membros presentes;

II. O Plenário se reúne, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação da maioria simples.

§ 1º - Na ausência do conselheiro titular, o respectivo suplente o substituirá em sua função, com as prerrogativas do titular.

§ 2º - O conselheiro titular, uma vez substituído, não poderá reassumir a titularidade na reunião já iniciada.

§ 3º - Os suplentes dos Conselheiros poderão comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, mesmo quando presente o Conselheiro titular, sendo-lhes reservado o direito de participar e acompanhar as atividades do Conselho, sem direito a voto.

Parágrafo Único: As datas e horários das reuniões ordinárias do CMAS poderão ser divulgadas no ato convocatório e via WhatsApp para os conselheiros e para a sociedade em geral, em mural público localizado na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site da Prefeitura de Poxoréu.

Art. 29 A convocação do CMAS será realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de reunir-se extraordinariamente.

Art. 30 A ordem do dia, para as reuniões ordinárias e extraordinárias, deverá ser comunicada a todos os Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 31 A Assembléia Geral anual, para a prestação de contas e avaliação dos trabalhos desenvolvidos, poderá ser realizada no primeiro semestre, aberta a população.

Parágrafo Único: Os casos excepcionais, "ad referendum" do Conselho, poderão ser incluídos, na ordem do dia, para deliberação, desde que seja matéria de cunho relevante.

Art. 32 As reuniões ordinárias do Conselho comportarão 02 (duas) partes: expediente e ordem do dia.

§ 1º - **O expediente** constará de leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior; informes e comunicados de interesse geral do Conselho, apresentado pelo Presidente ou pessoa por ele designada.

§ 2º - **A Ordem** do dia será organizada com as propostas (tema, matérias) apresentadas para discussão, acompanhadas dos respectivos pareceres quando solicitados, precedidos por aqueles cuja discussão ou votação já tiver sido adiada.

Seção III

Das Reuniões da Mesa Diretora

Art. 33 - A Mesa Diretora poderá se reunir, sempre que necessário.

Parágrafo Único: As reuniões têm como objetivos principais, dentre outros:

Elaborar pautas de reuniões ordinárias e extraordinárias; Encaminhar às Comissões Temáticas os expedientes e propostas para análise e emissão de parecer; Examinar e decidir assuntos de caráter emergencial, devidamente justificados.

Seção IV

Das Decisões do Plenário

Art.34 As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria dos votos

§1º - A votação será pública e o voto aberto

§ 2º - A votação será secreta se houver decisão por 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes

§3º - Nas deliberações em que ocorra empate, proceder-se-á a nova votação e, no caso de sua persistência, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Capitulo VI

Das Proposições e Procedimentos

Seção I

Das Resoluções

Art. 35 - As proposições podem consistir em projetos de resoluções e moções por iniciativa de qualquer conselheiro inclusive o Presidente.

Art. 36 - As proposições serão encaminhadas à discussão e votação pelo Plenário e, quando necessário, serão encaminhadas as Comissões Temáticas competentes para exarar parecer.

Art. 37 - Todo projeto de resolução dever ser apresentado por escrito e assinado pelo seu autor.

Seção II

Das Moções

Art. 38 - As moções deverão ser formuladas por escrito, expressar manifestações de congratulação, voto de apreciação, repúdio ou pesar, e será submetida ao plenário no início da ordem do dia, independentemente de sua inclusão na mesma.

§ 1º - Independem de discussão os votos de pesar;

§ 2º - O presidente do CMAS apenas solicita parecer de Comissão Temática sobre moção nos casos que a natureza da matéria o exigir.

Seção III

Dos Pareceres

Dos Pareceres do Conselho, das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

Art. 39 - O parecer resulta da análise de matéria sujeita a exame e versa sobre aspectos técnicos, conforme legislação vigente.

Art. 40 - No parecer deve constar:

O objeto da solicitação; Análise da situação com base nos princípios e diretrizes da assistência social, legislação vigente e fundamentos éticos, teóricos e técnicos; - Conclusão ou indicação sobre deferimento ou indeferimento da solicitação.

Art. 41 - No parecer poderão constar sugestões a respeito dos temas em discussão.

Capitulo VII

Dos Conselheiros do CMAS

Das Atribuições, Dos Impedimentos, Perda de Mandato e Exclusão de Conselheiros

Seção I

Das Atribuições e Deveres

Art.42 - São atribuições dos Conselheiros:

I. Requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Conselho;

II. Propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;

III. Votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IV. Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de Assistência Social;

V. Propor ao Plenário a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMAS;

VI. Solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;

VII. Exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

VIII – participar de comissões e, ou grupos de trabalho para os quais forem designados;

IX – Elaborar, nos prazos pré-estabelecidos, os pareceres e informações solicitadas;

X – Apresentar e defender proposições sobre assuntos de interesse da área da assistência social;

XI – requerer, apresentando justificativa, com a aprovação de 1/3 (um terço) dos Conselheiros Titulares, a convocação de reunião extraordinária, com antecedência mínima de 48 horas;

XII – renunciar e, ou, pedir afastamento provisório do cargo comunicando ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, por escrito;

XIII – desincompatibilizar-se obrigatoriamente do cargo de Conselheiro, no caso de candidatura a cargo eletivo, 90 dias antes da data do pleito, conforme legislação vigente;

XIV - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

XV - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento da função de Conselheiro e ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único: É vedado aos Conselheiros a utilização do cargo para benefícios próprios e apresentar-se em qualquer lugar com conduta inadequada e/ou inconveniente que venha a ferir o decoro.

Art. 43 - São deveres dos Conselheiros:

I. Participar do Plenário, de Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II. Divulgar suas manifestações, quando representar o CMAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMAS;

III. Participar de eventos representando o CMAS, quando devidamente autorizado pela Presidência ou pelo Plenário;

IV. Manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;

V. Comunicar o CMAS em caso de afastamento, permanente ou temporário, para possível preenchimento da vaga por seu respectivo suplente.

VI. Comparecer às reuniões do CMAS em dias e horários fixados;

VII - comunicar a Presidência, por meio de e-mail, WhatsApp, mensagens, a impossibilidade de comparecimento às reuniões, com antecedência mínima de 12 (doze) horas;

VIII – comunicar o seu suplente com antecedência mínima de 12 (doze) horas, quando da impossibilidade de comparecer às reuniões.

Seção II

Dos Impedimentos

Art. 44 - Estará impedido de exercer o mandato de conselheiro aquele que se desvincular de seu segmento, devendo o mesmo comunicar por escrito o seu desligamento da entidade que representa e, se for o caso, o seu imediato ingresso em outra instituição do mesmo segmento.

Parágrafo Único: A substituição dos membros titulares e representantes da sociedade civil deverá obedecer à ordem cronológica da votação dos suplentes.

Art. 45 Estarão impedidos de servir, concomitantemente, neste Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, parentes colaterais em primeiro grau.

Art. 46 Fica impedido de representar os trabalhadores do SUAS, trabalhador ou trabalhadora em cargo comissionado pelo Poder Público.

Seção III

Da Perda do mandato e Exclusão do Conselheiro do CMAS

Art. 47 Será excluído do Conselho o membro que:

I. For demitido ou exonerado de seu cargo quando represente do Poder Público;

II. Perder o vínculo com a entidade ou organização cujo segmento está representado neste Conselho;

III. For condenado, por decisão transitada em julgado, pela prática de ato que impeça o exercício de função pública;

IV. Revelar conduta manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades do CMAS;

V. Ter sido indicado pela sociedade civil e venha a assumir cargo ou função em comissão de confiança no poder público municipal;

Parágrafo Único: A deliberação sobre a exclusão do Conselheiro na hipótese dos incisos III e IV será precedida de parecer emitido pela Comissão de Normas e Legislação e dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

Art. 48 - A ausência sem justificativa do membro titular do CMAS por 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, realizadas anualmente, importará no seu desligamento do Conselho, declarado por seu presidente, assegurada a defesa prévia.

§ 1º - As justificativas deverão ocorrer por escrito por meio de e-mail, ou carta.

§ 2º - O Conselho, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, deliberará sobre as faltas.

Art. 49 - Declarado o desligamento do titular, o presidente convocará o respectivo suplente, obedecendo à ordem de votação, para que assuma a função pelo restante do mandato e oficializará ao órgão ou organização a que pertença.

Art. 50 - Ocorrida à exclusão de membro representante do Poder Público o Conselho encaminhará ofício ao Prefeito Municipal requerendo as providências cabíveis.

TITULO III

DA ELEIÇÃO

Capitulo VII

Da Eleição da Sociedade Civil

Seção I

Da Candidatura

Art. 51 - Pode candidatar-se a membro do CMAS qualquer cidadão, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliado no Município de Poxoréu - MT, com vínculo comprovado no segmento que representa.

Art. 52 – A Candidatura de representantes de entidades Não Governamentais deverá ocorrer dentre aquelas inscritas no CMAS e eleita para a composição, mediante Fórum da Sociedade Civil.

Seção II

Da Eleição

Art. 53 A eleição dos conselheiros, representantes da Sociedade Civil, será realizada durante a realização de Fórum para tal fim.

Art. 54 O referido Fórum, ocorrerá a cada 02(dois) ano, garantindo assim, a participação de novos segmentos civis, desse que devidamente cadastrados nesse conselho.

Art. 55 Caso ocorra desistência ou cancelamento de alguma representatividade civil, durante a vigência de 02(dois) ano, deverá ocorre à convocação de um Fórum especifico para substituição do referido assento, tendo essa validade, até o próximo Fórum Geral.

Parágrafo Único: O edital de convocação deverá ser publicado no Mural Público e site do Município, Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM) e, se possível, na mídia escrita ou falada local, com os:

I. Requisitos e documentos necessários à inscrição;

II. O Prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias para chamamento da eleição.

Art.56 Os representantes da Sociedade Civil das Entidades de Assistência Social regulamente cadastradas no CMAS, serão escolhidos através de eleição em Assembléia instalada para esse fim.

§1º- Cabe à comissão eleitoral temporária, instituída pelo CMAS, coordenar o processo de habilitação dos representantes das entidades e organizações de Assistência Social não governamental.

§ 2º - Os nomes mais votados serão os titulares e os seguintes, suplentes, até atingir o número de membros mencionados.

§ 3º - No caso de empate, prevalecerá o candidato de maior idade.

§ 4º - Em caso de candidaturas únicas, será votado por aclamação.

TITULO IV

DA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES

Capitulo VIII

Seção I

Disposições Gerais

Art. 57 - As entidades e organizações de assistência social, conforme a LOAS e regulamentações pertinentes, para que possam funcionar no município, deverão inscrever-se no CMAS, nos termos do art. 9º da Lei nº 8. 742/93, as quais caberão fiscalização independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

Art. 58 - São consideradas entidades e organizações de assistência social, para fins deste Regimento Interno, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, nos termos do Decreto Federal nº. 6.308/2007.

Parágrafo único: São critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

I. Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II. Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III. Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV. Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção II

Dos Procedimentos de Inscrição

Art. 59 - No ato da inscrição a entidade deverá demonstrar ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

Art. 60 - São documentos necessários ao encaminhamento do pedido da primeira inscrição no CMAS:

I. Requerimento endereçado ao CMAS.

II. Cópia autenticada do Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e regimento ou regulamentos internos, quando houver;

III. Cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente registrada no Cartório competente;

IV. Atestado de Antecedentes Criminais dos membros da diretoria executiva, quais sejam: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários e 1º e 2º tesoureiros;

V. Declaração de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, bem como relacionar os membros da diretoria em exercício, contendo qualificação completa, assinada pelo representante legal da entidade ou da organização de assistência social;

VI. Plano de Ação do exercício vigente devidamente assinado pelo técnico responsável da área social e representante legal da entidade ou organização de assistência social;

VII. Relatórios de atividades do exercício anterior ao da solicitação ou do ano vigente, quando tratar-se de entidade em funcionamento inferior a 12 meses, assinados pelo técnico da área social e representante legal da entidade ou organização de assistência social, conforme modelo fornecido pelo CMAS;

VIII. Cópia do Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, quando atuar nesse segmento;

IX. Cópia autenticada e atualizada do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, conhecido pela sigla de “CNPJ”;

X. Cópia do Alvará de Licença de Instalação e de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Poxoréu - MT

Parágrafo único: Não se faz necessário analisar as demonstrações contábeis das entidades para fins de inscrição. Essa análise deverá apenas ser realizada pelo MDSA para fins de certificação.

§ 1º - Para fins de inscrição é vedado aos Conselhos de Assistência Social fazer a análise das Demonstrações Contábeis.

§ 2º No caso de entidades com atuação em mais de uma área a preponderância ou não na área da assistência social deve ser verificada com base no Plano de Ação e no Relatório de Atividades apresentado, bem como na visita realizada.

§ 3º - Para fins de inscrição é vedado aos Conselhos de Assistência Social exigir a alteração estatutárias das entidades ou organizações de Assistência Social. **(§2º artigo 3º Resolução Nº 14, de 15 maio de 2014)**

§ 4º - Para as entidades e organizações de assistência social que possuam inscrição em outro município, aplicam-se o disposto no art. 10 da Resolução CNAS nº 16/2010 que determina apresentar, além do previsto no art. 58, os seguintes documentos:

I. Requerimento inscrição;

II. Plano de ação;

III. Comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 5º - Para as entidades e organizações sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuam nessa área aplica-se o disposto no art. 11 da Resolução CNAS nº 16/2010, devendo apresentar além do previsto no art. 58, os seguintes documentos:

I. Requerimento de inscrição;

II. Cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III. Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV. Plano de ação;

§ 6º - Em se tratando de Fundação, a requerente deverá apresentar além do previsto nos incisos do presente artigo, cópia autenticada do documento público relativo à sua instituição, devidamente registrado.

§7º - A protocolização do pedido de inscrição da entidade, organização de assistência social ou fundação deverá contemplar todos os documentos elencados neste artigo, para fins de encaminhamento à apreciação do CMAS, sendo que a ausência de qualquer um deles implicará no não recebimento da referida solicitação.

§ 8º - Para a rede de serviços socioassistencial da esfera governamental municipal será solicitado:

I. Descrição dos programas/projetos ofertados em cada unidade estatal.

§ 9º - O procedimento de inscrição seguirá o disposto no art. 12 da Resolução CNAS nº 16/2010;

§ 10º - Os Conselhos de Assistência Social deverão estabelecer numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

Art. 61 - Nos termos da Resolução CNAS nº 16/2010, especialmente o disposto no seu art. 16, a inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social, dos serviços, dos projetos, dos programas e dos benefícios socioassistenciais, é por prazo indeterminado.

Capitulo IX

Do Cancelamento de Inscrição, Prazos, Acompanhamento e Fiscalização.

Seção I

Do Cancelamento

Art. 62 Constitui-se motivo de cancelamento da inscrição, descumprimento das obrigações constantes no artigo 2º da Lei Federal nº 8.742/93[1] e no Decreto Federal nº 6.308/2007, no todo ou em parte, por decisão da maioria absoluta dos membros titulares do Conselho, além do que segue:

I. Não prestar contas no prazo legal dos recursos públicos recebidos no exercício anterior;

II. Não apresentar a documentação ou apresentar documentação em desacordo com o exigido no presente Regimento.

§ 1º - Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS a que se refere à alínea "i", do inciso I, do art. 11 desta Resolução e demais providências.

§ 2º - Comunicar ao órgão gestor de assistência social novas inscrições, também deve ser comunicado o cancelamento da inscrição. (**Resolução CNAS nº 14/2014).**

§3º Na posse do documento comprobatório do cancelamento de inscrição (**resolução de cancelamento**) o órgão gestor deverá informar no CNEAS (Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social) que a entidade teve sua inscrição cancelada. **(Resolução CNAS nº 14/2014).**

§ 4º - Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer. **(Resolução CNAS nº 14/2014).**

§ 5º - O prazo recursal será aquele definido pelo Conselho de Assistência Social. **(Resolução CNAS nº 14/2014).**

§ 6º - As entidades ou organizações de Assistência Social inscrita deverão comunicar o encerramento de suas atividades, serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais aos Conselhos de Assistência Social, no prazo de 30 dias. **(§ 5º, do art. 16, da Resolução CNAS nº 14/2014**).

§ 7º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor;

§ 8º - No caso de INTERRUPÇÃO das atividades a entidade deverá comunicar o CMAS (apresentando motivos) e prazo para a retomada das atividades (interrupção não poderá ultrapassar 06 meses, sob pena de cancelamento da inscrição); (**Res. CNAS nº 16/2010, art. 8º §** 1º)

§ 9º - Entidades e organizações de Assistência Social, *não inscritas junto ao CMAS* não poderão, em hipótese alguma, receber recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 10º - Para proceder ao cancelamento da inscrição, de que trata o presente Regimento Interno, aplicam-se as normas constantes da (**Resolução CNAS nº 16/2010**), especialmente o disposto no seu art. 16.

Seção II

Dos Prazos

Art. 63 - As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente até 30 de abril, ao CMAS:

I. Plano de Ação do corrente ano;

II. Relatório de Atividades do ano anterior;

III. Requerimento de renovação/manutenção inscrição.

Seção III

Do Acompanhamento e Fiscalização

Art. 64 - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização serão regulamentados por resolução do CMAS, e quando necessário, serão aplicadas as normas estabelecidas pelo CNAS e CONSEAS/MT.

§ 1º - A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º - Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.

§ 3º - Os recursos das decisões dos Conselhos Municipais de Assistência Social deverão ser apresentados aos Conselhos Estaduais.

§ 4º - O prazo recursal será de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

§ 5º - As entidades inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas e/ou projetos aos Conselhos de Assistência Social, no prazo de 30 dias.

Seção IV

QUAIS ENTIDADES PODEM SE INSCREVER

Art. 65 - Os Conselhos de Assistência Social Municipal e do Distrito Federal deverão padronizar e utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta resolução. **(Res. CNAS 016/2010 art. 17)**

Art. 66 - Podem se inscrever as Entidades de Assistência Social (conforme Decreto Federal 6.308/2007) que desenvolvam isolada ou cumulativamente:

I. Atendimento

II. Assessoramento

III. Defesa e Garantias de Direitos

§1° - Entidades de Atendimento: São aquelas que prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, conforme a Lei n. º 8.742/1993, e respeitadas a PNAS, a NOB/SUAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio Assistenciais, estabelecida na Resolução CNAS n. º 109/2009. ***(Resolução CNAS n. º 16/2010, alterada pela Resolução CNAS nº 27/2011)***

§2º - Entidades de Assessoramento: São aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS. ***(Resolução CNAS n. º 16/2010, alterada pela Resolução CNAS nº 27/2011).***

§3º - Entidades de Defesa e Garantias de Direitos: São aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos Sócios Assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS. ***(Resolução CNAS n. º 16/2010, alterada pela Resolução CNAS nº 27/2011)***

TITULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Seção I

Art. 67 - O CMAS é órgão deliberativo do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS que tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do município na Política Municipal de Assistência Social conforme Lei Federal nº 8.742/1993 e Lei 12.435/2010, especialmente para financiar a implantação e/ou manutenção de benefícios, programas, projetos, serviços e unidades públicas.

§ 1º - O CMAS poderá solicitar parecer técnico da assessoria composta por profissionais das áreas afins, caso julgue necessário.

§ 2º - Os recursos financeiros serão liberados após a aprovação do CMAS e os procedimentos do seu repasse para as entidades ou organizações de assistência social e da prestação de contas, seguirá o disposto em Lei Municipal ou em Resolução do CMAS, para tal fim.

Art. 68 - O Gestor do FMAS deverá apresentar trimestralmente ao CMAS o Balanço do FMAS e anualmente, até o dia 30 de abril, a Declaração de Prestação de Contas das entidades e organizações de assistência social que receberam recursos no exercício anterior.

TITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 - A função do Conselheiro será considerada Serviço público relevante, sendo exercício prioritário e justificadas as ausências e quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligencias autorizadas por este. (**Lei Municipal 639, de 12 de março de 1996**).

Art. 70 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS exercerão seus mandatos gratuitamente. (Lei Municipal 639, de 12 de março de 1996).

Art. 71 Em caso de extinção do Conselho Municipal de Assistência Social, o patrimônio que eventualmente formar, será destinado a seu substituto legal ou a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 72 - Os casos omissos serão dirimidos por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS.

Art. 73 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, através da Resolução do CMAS que o aprovar, devidamente publicada em D.O da Associação dos Municípios de Mato Groso – AMM/MT.

Poxoréu – MT,02 junhos de 2020.

REJANE BARBOSA NALON VILELA

Presidente CMAS

[1] A**rt. 2o** A assistência social tem por objetivos: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais. (Redação dada pela Lei nº 12. 435, de 2011)

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)**RESOLUÇÃO Nº 023/2020.**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Poxoréu/MT e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, criado Lei Municipal nº. 639, de 19 de março de 1996 e alterações complementares observadas o disposto no art. 16, item da Lei Federal n. º 8. 742, de 07 de dezembro de 1993, órgão de Deliberação Colegiada, de caráter permanente e âmbito Municipal, vinculado à Secretaria de Assistência Social de Poxoréu, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social, conforme dispõe o art.13 da suprarreferida lei, cuja prerrogativa lhe confere atribuição para elaborar seu regimento**.**

RESOLVE:

Artigo 1º - aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nos termos do anexo único desta Resolução.

Art. 2° - Fica revogado o Regimento Interno homologado pelo Decreto n°. 035, de 01 de agosto de 2008.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poxoréu – MT, 02 de julho de 2020

REJANE BARBOSA NALON VILELA

Presidente do Conselho Municipal do CMAS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

APRESENTAÇÃO

O presente Regimento Interno é o documento complementar e norteador das normativas do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange a estrutura e funcionamento do órgão, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e responsável pelas políticas de assistência social do município de Poxoréu – MT.

Trata-se do estabelecimento das regras gerais e comuns a todos os membros no que concernem as atribuições, direitos e deveres, entre outros, consoante o estado de direito para o qual os conselheiros devem se atentar não podendo praticar qualquer procedimento em desacordo com o acordado no documento, já que ele é resultado da decisão discricionária, conforme restou legitimado pelo plenário do CMAS, ao qual se integra. Dito de outra forma, só está correta toda e qualquer prática aquela que encontrar respaldo legal na legislação pertinente e neste regulamento na correspondência direta e inequívoco com o estatuto do direito positivo que norteia a estrutura jurídica do direito na democracia representativa brasileira.

Por outro lado, insta acrescentar que o presente Regimento Interno é resultado da adequação do Regimento Interno anterior, homologado pelo Decreto n°. 035, de 01 de agosto de 2008, do Poder Executivo e traz a lume uma série de atualizações alicerçadas das leis vigentes e nas ultimas resoluções do Conselho nacional de Assistência Social – CNAS.

Neste sentido, a primeira obrigação do membro do CMAS é conhecer o seu regimento interno.

Poxoréu – MT, 02 de julho de 2020.

Gaudêncio Filho Rosa de Amorim

Secretário Executivo do CMAS

GESTÃO CMAS – 2020

Presidente: Rejane Barbosa Nalon Vilela

Vice-Presidente: Neide Salete Battisti Xavier

1° Secretário: Samara Talon Pacheco

Secretário Executivo: Gaudêncio Filho R. de Amorim

MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

TITULARES

Nº	NOME DO CONSELHEIRO	SEGMENTO	ÓRGÃO
001	NEIDE SALETE BATTISTI XAVIER	SOCIEDADE	MSMT- Missão Salesiana de Mato Grosso - São João Batista.
002	REJANE BARBOSA NALON VILELA	GOVERNO	Secretaria de Assistência Social
003	SAMARA TALON PACHECO	GOVERNO	Secretaria de Saúde
004	TARLEY URÂNIO L. OLIVEIRA	GOVERNO	Secretaria de Agricultura
005	DENISE BATTISTI XAVIER	GOVERNO	Secretaria de Educação
006	**EDILSON RODRIGUES NASCIMENTO**	SOCIEDADE	Escolinha de Futebol Diamante verde
007	**DAYANE PEREIRA CRISPIM**	SOCIEDADE	Trabalhadores do SUAS
008	**EUNICE DE ALMEIDA SILVA RODRIGUES**	SOCIEDADE	CDCE E.M Odete Oliveira Souza

SUPLENTES

Nº	NOME DO CONSELHEIRO	SEGMENTO	ÓRGÃO
001	PATRICIA PEREIRA CARNEIRO NERY	SOCIEDADE	MSMT- Missão Salesiana de Mato Grosso - São João Batista.
002	DANIELE DA CRUZ	GOVERNO	Secretaria de Assistência Social
003	ROSE FLÁVIA DE M. RAIMUNDO	GOVERNO	Secretaria de Saúde
004	JOSÉ NILTON PEREIRA DOS SANTOS	GOVERNO	Secretaria de agricultura
005	ELENILCE LINA CARVALHO	GOVERNO	Secretária de Educação
006	SEBATIÃO PEREIRA RAMOS	SOCIEDADE	Escolinha de futebol Diamante Verde
007	FERNANDA VALÉRIA C. DE ARAUJO	SOCIEDADE	Trabalhadores do SUAS
008	ROSELY DOS SANTOS FERREIRA	SOCIEDADE	CDCE E.M Odete Oliveira Souza

PORTARIA N° 418, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

GESTÃO MUNICIPAL

Prefeito: Nelson Antônio Paim

Vice-Prefeito: Dr. Marlon Cesar Moraes Silva

Secretária de Assistência Social: Laura Cristina Xavier S. Menezes Galvão

Gerência de Políticas Públicas: Daniele da Cruz

SUMÁRIO

TITULO I - Das disposições preliminares, das finalidades e das competências.....06

CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....06

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES.....06

CAPÍTULO III- DAS COMPETÊNCIAS.....06

TÍTULO II - Da composição, organização e funcionamento.....09

CAPÍTULO IV - SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO.....09

Seção II - Da Estrutura Básica.....09

Seção III – Do Plenário.....10

Seção IV – Da Mesa Diretora.....10

Seção V – Das Atribuições.....11

Seção VI – Da Secretaria Executiva.....12

Seção VII – Das Comissões Temáticas.....13

Seção VIII – Das Atribuições das Comissões Temáticas.....13

Seção IX – Dos Grupos de Trabalhos.....16

CAPITULO V – NORMAS DEFUNCIONAMENTO.....16

Seção I – Do Funcionamento.....16

Seção II – Das Normas de convocação do plenário.....17

Seção III – Das Reuniões da Mesa Diretora.....18

Seção IV – Das decisões do plenário.....18

CAPITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES E PROCEDIMENTOS

Seção I – Das Resoluções.....19

Seção II – Das Moções.....19

Seção III – Dos pareceres.....19

CAPITULO VII – DOS CONSELHEIROS DO CMAS – ATRIBUIÇÕES, IMPEDIMENTOS, PERDA DE MANDATO E EXCLUSÃO DE CONSELHEIROS.....20

Seção I – Das atribuições e deveres.....20

Seção II – Dos impedimentos.....21

Seção III – Da perda do mandato e exclusão do conselheiro.....22

TITULO III – DA ELEIÇÃO.....23

Capitulo VII – Da eleição da sociedade civil.....23

Seção I – Da candidatura.....23

Seção II – Da eleição.....23

TITULO IV – DA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES.....24

CAPITULO VIII –.....24

Seção I – Disposições gerais.....25

Seção II – Dos procedimentos de inscrição.....26

CAPITULO IX – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÕES, PRAZOS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO. 28

Seção I – Do cancelamento.....28

Seção II – Dos prazos.....30

Seção III – Do acompanhamento e fiscalização.....30

Seção IV – Quais entidades podem se inscrever.....31

TITULO V – DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....32

TITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....32

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regimento Interno regula a organização, o funcionamento e as competências do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Poxoréu /MT, com vistas à manutenção da disciplina interna e desenvolvimento de suas atividades, conforme a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e a Lei municipal de criação do CMAS, **nº. 639, de 19 de março de 1996**e alterações complementares.

Parágrafo Único: Neste Regimento Interno, o Conselho Municipal de Assistência Social é simplesmente designado por CMAS.

Capítulo II

Das Finalidades

Art. 2º O CMAS se constitui em órgão consultivo e deliberativo do sistema municipal da Assistência Social do Município, com caráter participativo, normativo, fiscalizador e permanente, responsável pela formulação de Estratégias e controle na execução da política de Assistência Social do Município de Poxoréu - MT, de composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

Capítulo III

Das Competências

Art.3º - Respeitadas as competências de iniciativa, compete ao CMAS-Poxoréu/MT, segundo as diretrizes definidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, Conselho Estadual de Assistência Social e pela Conferência Municipal de Assistência Social, sem prejuízo do disposto no art. **13 da Lei Municipal 639, datada de 19 de março de 1996**, compete:

I – Propor, analisar, aprovar e deliberar sobre a Política Municipal para a área da assistência social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

II – Apreciar e aprovar os planos e programas da área;

III – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

IV – Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social atuantes no município, cabendo-lhe ainda:

a) informar ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e ao Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que adotem as medidas cabíveis;

b) acionar os órgãos competentes, no que couber e quando comprovado o descumprimento dos pressupostos estabelecidos na legislação relativa à assistência social.

V – Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios, quanto os oriundos de outras esferas de governo, que estiverem alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

VI – Articular-se com as demais políticas da área da Saúde, Habitação, Educação e Previdência, e propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços, tanto na esfera municipal como regional, promovendo para tanto a integração entre os Conselhos Municipais e outras instâncias existentes, inclusive no âmbito regional;

VII – Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área da assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOBRH-SUAS);

VIII – Propor projetos de lei pertinentes à questão da Assistência Social, observadas as atribuições de iniciativa da Lei Orgânica do Município;

IX – Criar comissões para estudo e trabalho sobre questões pertinentes à assistência social, dentro da perspectiva da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);

X – Criar ou promover canais interinstitucionais de participação popular, garantindo a informação e publicidade do conteúdo, do processamento e do resultado da Política de Assistência Social;

XI – Convocar num processo articulado com a Conferência Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar, por deliberação da maioria de seus membros, as normas de funcionamento da mesma e constituir comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XII – Exercer a fiscalização da movimentação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, direcionando a aplicação dos recursos, bem como apreciando a prestação de contas anual apresentada pelo mesmo;

XIII – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XIV – Elaborar a Regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social;

XV - Divulgar no Boletim do Município todas as suas Resoluções, bem como os balanços anuais do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e os respectivos pareceres emitidos;

XVI – Convocar audiência pública anual para prestação de contas do FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social) e apresentação das ações do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social);

XVII – Promover em parceria com a Secretaria de Assistência Social ações de capacitação de Conselheiros, por meio de palestras, fóruns e cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação,

negociação e deliberação, por meio da destinação de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

XVIII – Aprovar o Plano Municipal de Medidas Socioeducativas, na ausência do Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente- CMDCA;

XIX – Expedir Certidões de Regularidade, requeridas pelas entidades socioassistenciais do município.

TÍTULO II

IV DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Capítulo IV

Seção I

Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme dispõe a **LEI N. º 2.043/2020 Poxoréu/MT, 22 de abril de 2020, que** revoga na íntegra, o art. 3.º da Lei Municipal n. º 639, de 19 de março de 1996, passa a viger com *08 (oito) membros, sendo quatro deles indicados diretamente pelo Chefe do Poder Executivo e os outros quatro eleitos entre as entidades regularmente cadastradas junto ao CMAS em Fórum convocado pelo próprio Conselho para este fim.*

§ 1.º A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2.º Dentre os membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo, este priorizará a indicação de representantes de Secretarias diversas que tenham interface com a defesa dos usuários da política municipal de assistência social, tais como a Secretaria de Assistência Social, Educação, Saúde, Turismo e Cultura e Agricultura.

§ 3.º Os representantes das entidades não governamentais serão eleitos em Fórum convocado pelo CMAS para este fim específico.

§ 4.º Apenas poderão votar e ser votadas para compor o Conselho as entidades devidamente cadastradas e ativas, junto ao CMAS.

§ 5.º Cada entidade registrada no CMAS poderá indicar um titular e um suplente que serão postos em votação juntos, bem como terá direito a um único voto na condição de entidade – pessoa jurídica.

§ 6° - Os conselheiros terão mandato por 02 (dois) anos permitida uma única recondução.

Seção II

Da Estrutura Básica

Art. 5º O CMAS é organizado pela seguinte estrutura básica:

I. Plenário

II. Mesa Diretora

III. Secretaria Executiva

IV. Comissões Temáticas

V. Grupos de Trabalho

Seção III

Do Plenário

Art. 6º O Plenário do CMAS é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros com direito a votos, e tem por finalidade cumprir os requisitos de funcionamento previstos neste Regimento.

I. Reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez, na última quinta feira de cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com esse regimento.

II. Eleitos os conselheiros, serão nomeados pelo prefeito e empossados pelos CMAS no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

III. Cada membro terá direito a um único voto na seção plenária.

IV. Deliberar com maioria simples do quórum e, em segunda convocação, com os membros presentes.

Seção IV

Da Mesa Diretora

Art. 7º A Mesa Diretora será composta por: (1) Presidente, (1) Vice-Presidente, (1) e 1° Secretário.

Art. 8º Em reunião do Conselho, com a presença da maioria simples de seus membros, far-se-á eleição dos componentes da Mesa Diretora, para mandato de 02 (dois) anos permitida à reeleição por mais um mandato, respeitando a alternância de paridade entre membros governamentais e não governamentais.

Parágrafo Único: Os componentes da Mesa Diretora serão eleitos entre os membros do conselho mediante votação secreta ou por consenso.

Art. 9º Nos casos de ausência do Presidente, o mesmo será substituído, respectivamente, pelo Vice-Presidente e na ausência deste, pelo Secretário.

Art. 10º Ocorrendo ausência dos membros da Mesa Diretora em alguma reunião serão eleitos o presidente e o secretário interinos, desde que o quórum seja de no mínimo o número correspondente à maioria simples.

Parágrafo Único: Os conselheiros que faltarem injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05(cinco), intercaladas serão afastados e assume o suplente, nos termos deste regimento.

Seção V

Das Atribuições

Art. 11 São atribuições do Presidente:

I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Mesa Diretora;

II. Representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;

III. Assinar os atos administrativos em nome do Conselho;

IV. Encaminhar propostas para apreciação e votação;

V. Emitir voto de desempate;

VI. Dirigir e coordenar as atividades do Conselho determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

VII. Relatar as matérias submetidas à apreciação do Conselho;

VIII. Cumprir e fazer cumprir a legislação e este Regimento Interno;

IX. Encaminhar as deliberações do Conselho;

X. Em questões urgentes, decidir “ad referendum” do Conselho, ou seja, decidir quando houver impossibilidade de consultar a plenária;

XI. Estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;

XII. Fixar a duração das reuniões e os horários destinados aos expedientes;

XIII. Estabelecer limites de inscrição para participação nos debates;

XIV. Designar, quando for o caso, relatores para exame de matéria submetida à apreciação do Conselho, fixando prazo para a apreciação do relatório;

XV. Solicitar o comparecimento de representantes de outros órgãos ou entidades às reuniões do Conselho;

XVI. Proceder à eleição para a renovação da mesa, findo o mandato, podendo convocar reuniões diárias, caso não seja atingindo o quórum de instalação.

XVII. Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XVIII. Assinar Resoluções, convênios, acordos ou contratos, ofícios, correspondências, documentos contábeis e outros aprovados pela Plenária do CMAS;

XIX. Dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMAS.

XX. Manter comunicação com os Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social;

XXI. Baixar atos decorrentes de deliberações do CMAS;

Art. 12 São Atribuições do Vice-Presidente**:**

I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

II. Desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;

III. Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento.

Art. 13 - São Atribuições do 1º Secretário**:**

I. Secretariar as reuniões do Conselho e da Mesa Diretora e redigir as atas;

II. Exercer outras atribuições que sejam delegadas pelo Presidente do Conselho ou pelo plenário;

III. Substituir o Vice-Presidente na sua ausência ou impedimento.

Seção VI

Da Secretaria Executiva

Art. 14 - A Secretaria Executiva será unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, e terá um profissional administrativo para o exercício das funções.

Parágrafo Único: Compete à Secretaria Executiva**:** I. Assessorar as reuniões,

II. Divulgar deliberações;

III. Manter cadastros atualizados das entidades e organizações de assistência social do município;

IV. Preparar, coordenar eventos promovidos pelo CMAS;

V. Fornecer elementos técnicos-políticos para análise do plano municipal de assistência social e proposta orçamentária;

VI. Sugerir o estabelecimento de mecanismos para execução da política de assistência social no município;

VII. Auxiliar na organização das reuniões do CMAS;

VIII. Expedir atos de convocação de reuniões por determinação do presidente;

IX. Responsabilizar-se, junto ao 1º secretário, pelas atas das reuniões;

X. Secretariar as sessões plenárias e promover medidas necessárias ao cumprimento das deliberações do Conselho;

XI. Arquivar resoluções, pareceres, moções, atas e demais documentos do CMAS.

Seção VII

Das Comissões Temáticas

Art. 15 - As Comissões Temáticas têm por atribuição o estudo e elaboração de parecer sobre assuntos específicos, cuja formação dependerá de deliberação do Plenário.

Art. 16 - As Comissões Temáticas terão duração permanente, compostas por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, respeitando a paridade.

§ 1º - Dentre os membros das comissões que trata o presente artigo serão escolhidos um coordenador e um relator.

§ 2º - O relator deverá apresentar o relatório no prazo deliberado pelo Conselho, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 17 - As Comissões Temáticas são**:**

I. Comissão de normas e legislação;

II. Comissão de financiamento e orçamento;

III. Comissão de **Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda**

Seção VIII

Das atribuições das Comissões Temáticas

Art. 18 - Comissão de Normas e legislação**:**

a. Propor modelo de Plano de Ação e Relatório de atividades Anual para as entidades e organizações de assistência social;

b. Propor critérios para avaliar e fiscalizar as ações das entidades e organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social;

c. Emitir parecer para a inscrição das entidades e organizações de assistência social quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão;

d. Propor critérios para transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para as entidades e organizações de assistência social, de acordo com a proposta do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

e. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e impacto social dos programas, projetos e serviços financiados com recursos do FMAS, através da análise dos relatórios encaminhados pelo Setor de Informação, Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social.

f. Propor ao CMAS a normalização de ações e regulamentação da prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

g. Subsidiar o CMAS nos assuntos que envolverem aspectos jurídicos;

h. Elaborar, quando se fizer necessário, as propostas de alteração do Regimento Interno e da lei de criação do CMAS.

Art. 19 - Comissão de Financiamento e Orçamento**:**

a. Objetiva discutir financiamento, orçamento, execução financeira, prestação de contas e planejamento de gastos relativos ao Fundo Municipais de Assistência Social - FMAS.

b. Comissão de Política Pública: de Assistência Social: Objetiva fixar diretrizes da política Municipal de Assistência Social, conforme deliberações de conferências municipais de Assistência Social, subsidiar o CMAS na análise da Política Municipal de Assistência Social, através da emissão de parecer quanto ao Plano Municipal de Assistência Social, Relatório de Gestão e Relatórios anuais das entidades e organizações governamentais e não governamentais;

c. Analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas de recursos governamentais;

d. Acompanhar e analisar a gestão dos recursos;

e. Analisar os relatórios contábil-financeiros das entidades e organizações de assistência social.

Art. 20 - Comissão de **Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda**: A participação e controle social no âmbito do PBF referem-se ao conjunto de processos, procedimentos e mecanismos criados para possibilitar o diálogo sobre o Programa entre o Poder Executivo e a sociedade civil, assim como o acompanhamento de sua execução por meio de organizações e movimentos sociais ou diretamente pelo cidadão. (**Resolução CNAS art. 2º de 15/06/2014**)

§ 1º - São princípios da participação e controle social no âmbito do PBF:

I. O reconhecimento da participação social como direito do cidadão beneficiário do Programa Bolsa Família e usuário do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II. A complementaridade e integração entre processos, mecanismos e instâncias da democracia representativa, participativa e direta;

III. A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade, visando à construção de valores de cidadania e da inclusão social;

IV. O direito à informação e transparência na execução das ações do Programa Bolsa Família;

V. A integração e transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social; e,

VI. A valorização da educação para a cidadania ativa como um de seus elementos constitutivos. (**Resolução CNAS artigo 3º de 15/06/2014**)

§ 2º - O exercício da participação e controle social do PBF no nível local, realizada pelos Conselhos de Assistência Social, observará as seguintes diretrizes:

I. Incentivar e apoiar a mobilização dos usuários do Programa Bolsa Família e dos serviços socioassistenciais, a fim de que possam participar das reuniões do CMAS;

II. Zelar pelo caráter público das reuniões do CMAS, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente;

III. Promover a disseminação de informações aos usuários sobre seus direitos, objetivos, regras e mecanismos de funcionamento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único; e,

IV. Incentivar a participação da sociedade no controle social, bem como articular iniciativas conjuntas, quando couber. (**Resolução CNAS artigo 4º de 15/06/2014**).

Art. 21 - As Comissões Temáticas reunir-se-ão ordinariamente uma vez ao mês ou extraordinariamente sempre que necessário, para apreciar matéria da sua competência.

Seção IX

Dos Grupos de Trabalho

Art. 22 O Presidente, com aprovação do Plenário pode instituir Grupos de Trabalho por prazo determinado, para colaborarem em estudos ou fornecer subsídios para a elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as ações do CMAS ou empreender ações afetas à Política de Assistência Social;

§ 1º - Os Grupos de Trabalho podem ser constituídos por representantes do CMAS, organizações não governamentais, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, de instituições de ensino, pesquisa e cultura, especialistas e profissionais da administração pública e privada;

§ 2º - O prazo de encerramento das atividades do Grupo de Trabalho será definido pela plenária

§ 3º - O Grupo de Trabalho deverá eleger um Coordenador dentre seus membros, que terá direito a voz em todas as reuniões do CMAS, quando o assunto estiver em pauta.

§ 4º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar ao CMAS relatório das atividades desenvolvidas;

Art. 23 - As atribuições específicas dos Grupos de Trabalho serão estabelecidas pelo Plenário no ato da sua constituição.

Capitulo V: NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Seção I

Do Funcionamento

Art. 24 - No funcionamento do CMAS o Plenário é o órgão de deliberação máxima.

Art. 25 - O apoio administrativo e de provimentos (material, humano e financeiro), necessário ao funcionamento do CMAS será prestado pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 26- Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá convidar profissionais habilitados, organizações ou entidades para assessorá-lo.

Art. 27- As reuniões do CMAS são públicas precedidas de divulgação.

Seção II

Das Normas de Convocação do Plenário

Art. 28 - Ficam estabelecidos os seguintes prazos e quóruns para a instalação de reuniões do CMAS:

I. O Plenário se reúne, ordinariamente, 01 (uma) vez ao mês, **toda última quinta-feira**, sendo em primeira convocação com a participação da maioria simples e, em 2ª convocação após 15 (quinze) minutos, com qualquer número de membros presentes;

II. O Plenário se reúne, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação da maioria simples.

§ 1º - Na ausência do conselheiro titular, o respectivo suplente o substituirá em sua função, com as prerrogativas do titular.

§ 2º - O conselheiro titular, uma vez substituído, não poderá reassumir a titularidade na reunião já iniciada.

§ 3º - Os suplentes dos Conselheiros poderão comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, mesmo quando presente o Conselheiro titular, sendo-lhes reservado o direito de participar e acompanhar as atividades do Conselho, sem direito a voto.

Parágrafo Único: As datas e horários das reuniões ordinárias do CMAS poderão ser divulgadas no ato convocatório e via WhatsApp para os conselheiros e para a sociedade em geral, em mural público localizado na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site da Prefeitura de Poxoréu.

Art. 29 A convocação do CMAS será realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de reunir-se extraordinariamente.

Art. 30 A ordem do dia, para as reuniões ordinárias e extraordinárias, deverá ser comunicada a todos os Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 31 A Assembléia Geral anual, para a prestação de contas e avaliação dos trabalhos desenvolvidos, poderá ser realizada no primeiro semestre, aberta a população.

Parágrafo Único: Os casos excepcionais, “ad referendum” do Conselho, poderão ser incluídos, na ordem do dia, para deliberação, desde que seja matéria de cunho relevante.

Art. 32 As reuniões ordinárias do Conselho comportarão 02 (duas) partes: expediente e ordem do dia.

§ 1º - **O expediente** constará de leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior; informes e comunicados de interesse geral do Conselho, apresentado pelo Presidente ou pessoa por ele designada.

§ 2º - **A Ordem** do dia será organizada com as propostas (tema, matérias) apresentadas para discussão, acompanhadas dos respectivos pareceres quando solicitados, precedidos por aqueles cuja discussão ou votação já tiver sido adiada.

Seção III

Das Reuniões da Mesa Diretora

Art. 33 - A Mesa Diretora poderá se reunir, sempre que necessário.

Parágrafo Único: As reuniões têm como objetivos principais, dentre outros:

Elaborar pautas de reuniões ordinárias e extraordinárias; Encaminhar às Comissões Temáticas os expedientes e propostas para análise e emissão de parecer; Examinar e decidir assuntos de caráter emergencial, devidamente justificados.

Seção IV

Das Decisões do Plenário

Art.34 As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria dos votos

§1º - A votação será pública e o voto aberto

§ 2º - A votação será secreta se houver decisão por 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes

§3º - Nas deliberações em que ocorra empate, proceder-se-á a nova votação e, no caso de sua persistência, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Capitulo VI

Das Proposições e Procedimentos

Seção I

Das Resoluções

Art. 35 - As proposições podem consistir em projetos de resoluções e moções por iniciativa de qualquer conselheiro inclusive o Presidente.

Art. 36 - As proposições serão encaminhadas à discussão e votação pelo Plenário e, quando necessário, serão encaminhadas as Comissões Temáticas competentes para exarar parecer.

Art. 37 - Todo projeto de resolução dever ser apresentado por escrito e assinado pelo seu autor.

Seção II

Das Moções

Art. 38 - As moções deverão ser formuladas por escrito, expressar manifestações de congratulação, voto de apreciação, repúdio ou pesar, e será submetida ao plenário no início da ordem do dia, independentemente de sua inclusão na mesma.

§ 1º - Independem de discussão os votos de pesar;

§ 2º - O presidente do CMAS apenas solicita parecer de Comissão Temática sobre moção nos casos que a natureza da matéria o exigir.

Seção III

Dos Pareceres

Dos Pareceres do Conselho, das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

Art. 39 - O parecer resulta da análise de matéria sujeita a exame e versa sobre aspectos técnicos, conforme legislação vigente.

Art. 40 - No parecer deve constar:

O objeto da solicitação; Análise da situação com base nos princípios e diretrizes da assistência social, legislação vigente e fundamentos éticos, teóricos e técnicos; - Conclusão ou indicação sobre deferimento ou indeferimento da solicitação.

Art. 41 - No parecer poderão constar sugestões a respeito dos temas em discussão.

Capitulo VII

Dos Conselheiros do CMAS

Das Atribuições, Dos Impedimentos, Perda de Mandato e Exclusão de Conselheiros

Seção I

Das Atribuições e Deveres

Art.42 - São atribuições dos Conselheiros:

I. Requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Conselho;

II. Propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;

III. Votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IV. Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de Assistência Social;

V. Propor ao Plenário a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMAS;

VI. Solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;

VII. Exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

VIII – participar de comissões e, ou grupos de trabalho para os quais forem designados;

IX – Elaborar, nos prazos pré-estabelecidos, os pareceres e informações solicitadas;

X – Apresentar e defender proposições sobre assuntos de interesse da área da assistência social;

XI – requerer, apresentando justificativa, com a aprovação de 1/3 (um terço) dos Conselheiros Titulares, a convocação de reunião extraordinária, com antecedência mínima de 48 horas;

XII – renunciar e, ou, pedir afastamento provisório do cargo comunicando ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, por escrito;

XIII – desincompatibilizar-se obrigatoriamente do cargo de Conselheiro, no caso de candidatura a cargo eletivo, 90 dias antes da data do pleito, conforme legislação vigente;

XIV - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

XV - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento da função de Conselheiro e ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único: É vedado aos Conselheiros a utilização do cargo para benefícios próprios e apresentar-se em qualquer lugar com conduta inadequada e/ou inconveniente que venha a ferir o decoro.

Art. 43 - São deveres dos Conselheiros:

I. Participar do Plenário, de Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II. Divulgar suas manifestações, quando representar o CMAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMAS;

III. Participar de eventos representando o CMAS, quando devidamente autorizado pela Presidência ou pelo Plenário;

IV. Manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;

V. Comunicar o CMAS em caso de afastamento, permanente ou temporário, para possível preenchimento da vaga por seu respectivo suplente.

VI. Comparecer às reuniões do CMAS em dias e horários fixados;

VII - comunicar a Presidência, por meio de e-mail, WhatsApp, mensagens, a impossibilidade de comparecimento às reuniões, com antecedência mínima de 12 (doze) horas;

VIII – comunicar o seu suplente com antecedência mínima de 12 (doze) horas, quando da impossibilidade de comparecer às reuniões.

Seção II

Dos Impedimentos

Art. 44 - Estará impedido de exercer o mandato de conselheiro aquele que se desvincular de seu segmento, devendo o mesmo comunicar por escrito o seu desligamento da entidade que representa e, se for o caso, o seu imediato ingresso em outra instituição do mesmo segmento.

Parágrafo Único: A substituição dos membros titulares e representantes da sociedade civil deverá obedecer à ordem cronológica da votação dos suplentes.

Art. 45 Estarão impedidos de servir, concomitantemente, neste Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, parentes colaterais em primeiro grau.

Art. 46 Fica impedido de representar os trabalhadores do SUAS, trabalhador ou trabalhadora em cargo comissionado pelo Poder Público.

Seção III

Da Perda do mandato e Exclusão do Conselheiro do CMAS

Art. 47 Será excluído do Conselho o membro que:

I. For demitido ou exonerado de seu cargo quando represente do Poder Público;

II. Perder o vínculo com a entidade ou organização cujo segmento está representado neste Conselho;

III. For condenado, por decisão transitada em julgado, pela prática de ato que impeça o exercício de função pública;

IV. Revelar conduta manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades do CMAS;

V. Ter sido indicado pela sociedade civil e venha a assumir cargo ou função em comissão de confiança no poder público municipal;

Parágrafo Único: A deliberação sobre a exclusão do Conselheiro na hipótese dos incisos III e IV será precedida de parecer emitido pela Comissão de Normas e Legislação e dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

Art. 48 - A ausência sem justificativa do membro titular do CMAS por 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, realizadas anualmente, importará no seu desligamento do Conselho, declarado por seu presidente, assegurada a defesa prévia.

§ 1º - As justificativas deverão ocorrer por escrito por meio de e-mail, ou carta.

§ 2º - O Conselho, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, deliberará sobre as faltas.

Art. 49 - Declarado o desligamento do titular, o presidente convocará o respectivo suplente, obedecendo à ordem de votação, para que assuma a função pelo restante do mandato e oficializará ao órgão ou organização a que pertença.

Art. 50 - Ocorrida à exclusão de membro representante do Poder Público o Conselho encaminhará ofício ao Prefeito Municipal requerendo as providências cabíveis.

TITULO III

DA ELEIÇÃO

Capitulo VII

Da Eleição da Sociedade Civil

Seção I

Da Candidatura

Art. 51 - Pode candidatar-se a membro do CMAS qualquer cidadão, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliado no Município de Poxoréu - MT, com vínculo comprovado no segmento que representa.

Art. 52 – A Candidatura de representantes de entidades Não Governamentais deverá ocorrer dentre aquelas inscritas no CMAS e eleita para a composição, mediante Fórum da Sociedade Civil.

Seção II

Da Eleição

Art. 53 A eleição dos conselheiros, representantes da Sociedade Civil, será realizada durante a realização de Fórum para tal fim.

Art. 54 O referido Fórum, ocorrerá a cada 02(dois) ano, garantindo assim, a participação de novos segmentos civis, desse que devidamente cadastrados nesse conselho.

Art. 55 Caso ocorra desistência ou cancelamento de alguma representatividade civil, durante a vigência de 02(dois) ano, deverá ocorre à convocação de um Fórum especifico para substituição do referido assento, tendo essa validade, até o próximo Fórum Geral.

Parágrafo Único: O edital de convocação deverá ser publicado no Mural Público e site do Município, Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM) e, se possível, na mídia escrita ou falada local, com os:

I. Requisitos e documentos necessários à inscrição;

II. O Prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias para chamamento da eleição.

Art.56 Os representantes da Sociedade Civil das Entidades de Assistência Social regulamente cadastradas no CMAS, serão escolhidos através de eleição em Assembléia instalada para esse fim.

§1º- Cabe à comissão eleitoral temporária, instituída pelo CMAS, coordenar o processo de habilitação dos representantes das entidades e organizações de Assistência Social não governamental.

§ 2º - Os nomes mais votados serão os titulares e os seguintes, suplentes, até atingir o número de membros mencionados.

§ 3º - No caso de empate, prevalecerá o candidato de maior idade.

§ 4º - Em caso de candidaturas únicas, será votado por aclamação.

TITULO IV

DA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES

Capitulo VIII

Seção I

Disposições Gerais

Art. 57 - As entidades e organizações de assistência social, conforme a LOAS e regulamentações pertinentes, para que possam funcionar no município, deverão inscrever-se no CMAS, nos termos do art. 9º da Lei nº 8. 742/93, as quais caberão fiscalização independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

Art. 58 - São consideradas entidades e organizações de assistência social, para fins deste Regimento Interno, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, nos termos do Decreto Federal nº. 6.308/2007.

Parágrafo único: São critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

I. Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II. Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III. Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV. Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção II

Dos Procedimentos de Inscrição

Art. 59 - No ato da inscrição a entidade deverá demonstrar ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

Art. 60 - São documentos necessários ao encaminhamento do pedido da primeira inscrição no CMAS:

I. Requerimento endereçado ao CMAS.

II. Cópia autenticada do Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e regimento ou regulamentos internos, quando houver;

III. Cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente registrada no Cartório competente;

IV. Atestado de Antecedentes Criminais dos membros da diretoria executiva, quais sejam: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários e 1º e 2º tesoureiros;

V. Declaração de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, bem como relacionar os membros da diretoria em exercício, contendo qualificação completa, assinada pelo representante legal da entidade ou da organização de assistência social;

VI. Plano de Ação do exercício vigente devidamente assinado pelo técnico responsável da área social e representante legal da entidade ou organização de assistência social;

VII. Relatórios de atividades do exercício anterior ao da solicitação ou do ano vigente, quando tratar-se de entidade em funcionamento inferior a 12 meses, assinados pelo técnico da área social e representante legal da entidade ou organização de assistência social, conforme modelo fornecido pelo CMAS;

VIII. Cópia do Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, quando atuar nesse segmento;

IX. Cópia autenticada e atualizada do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, conhecido pela sigla de “CNPJ”;

X. Cópia do Alvará de Licença de Instalação e de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Poxoréu - MT

Parágrafo único: Não se faz necessário analisar as demonstrações contábeis das entidades para fins de inscrição. Essa análise deverá apenas ser realizada pelo MDSA para fins de certificação.

§ 1º - Para fins de inscrição é vedado aos Conselhos de Assistência Social fazer a análise das Demonstrações Contábeis.

§ 2º No caso de entidades com atuação em mais de uma área a preponderância ou não na área da assistência social deve ser verificada com base no Plano de Ação e no Relatório de Atividades apresentado, bem como na visita realizada.

§ 3º - Para fins de inscrição é vedado aos Conselhos de Assistência Social exigir a alteração estatutárias das entidades ou organizações de Assistência Social. **(§2º artigo 3º Resolução Nº 14, de 15 maio de 2014)**

§ 4º - Para as entidades e organizações de assistência social que possuam inscrição em outro município, aplicam-se o disposto no art. 10 da Resolução CNAS nº 16/2010 que determina apresentar, além do previsto no art. 58, os seguintes documentos:

I. Requerimento inscrição;

II. Plano de ação;

III. Comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 5º - Para as entidades e organizações sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuam nessa área aplica-se o disposto no art. 11 da Resolução CNAS nº 16/2010, devendo apresentar além do previsto no art. 58, os seguintes documentos:

I. Requerimento de inscrição;

II. Cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III. Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV. Plano de ação;

§ 6º - Em se tratando de Fundação, a requerente deverá apresentar além do previsto nos incisos do presente artigo, cópia autenticada do documento público relativo à sua instituição, devidamente registrado.

§7º - A protocolização do pedido de inscrição da entidade, organização de assistência social ou fundação deverá contemplar todos os documentos elencados neste artigo, para fins de encaminhamento à apreciação do CMAS, sendo que a ausência de qualquer um deles implicará no não recebimento da referida solicitação.

§ 8º - Para a rede de serviços socioassistencial da esfera governamental municipal será solicitado:

I. Descrição dos programas/projetos ofertados em cada unidade estatal.

§ 9º - O procedimento de inscrição seguirá o disposto no art. 12 da Resolução CNAS nº 16/2010;

§ 10º - Os Conselhos de Assistência Social deverão estabelecer numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

Art. 61 - Nos termos da Resolução CNAS nº 16/2010, especialmente o disposto no seu art. 16, a inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social, dos serviços, dos projetos, dos programas e dos benefícios socioassistenciais, é por prazo indeterminado.

Capitulo IX

Do Cancelamento de Inscrição, Prazos, Acompanhamento e Fiscalização.

Seção I

Do Cancelamento

Art. 62 Constitui-se motivo de cancelamento da inscrição, descumprimento das obrigações constantes no artigo 2º da Lei Federal nº 8.742/93[1] e no Decreto Federal nº 6.308/2007, no todo ou em parte, por decisão da maioria absoluta dos membros titulares do Conselho, além do que segue:

I. Não prestar contas no prazo legal dos recursos públicos recebidos no exercício anterior;

II. Não apresentar a documentação ou apresentar documentação em desacordo com o exigido no presente Regimento.

§ 1º - Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS a que se refere à alínea "i", do inciso I, do art. 11 desta Resolução e demais providências.

§ 2º - Comunicar ao órgão gestor de assistência social novas inscrições, também deve ser comunicado o cancelamento da inscrição. (**Resolução CNAS nº 14/2014).**

§3º Na posse do documento comprobatório do cancelamento de inscrição (**resolução de cancelamento**) o órgão gestor deverá informar no CNEAS (Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social) que a entidade teve sua inscrição cancelada. **(Resolução CNAS nº 14/2014).**

§ 4º - Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer. **(Resolução CNAS nº 14/2014).**

§ 5º - O prazo recursal será aquele definido pelo Conselho de Assistência Social. **(Resolução CNAS nº 14/2014).**

§ 6º - As entidades ou organizações de Assistência Social inscrita deverão comunicar o encerramento de suas atividades, serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais aos Conselhos de Assistência Social, no prazo de 30 dias. **(§ 5º, do art. 16, da Resolução CNAS nº 14/2014**).

§ 7º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor;

§ 8º - No caso de INTERRUPÇÃO das atividades a entidade deverá comunicar o CMAS (apresentando motivos) e prazo para a retomada das atividades (interrupção não poderá ultrapassar 06 meses, sob pena de cancelamento da inscrição); (**Res. CNAS nº 16/2010, art. 8º §** 1º)

§ 9º - Entidades e organizações de Assistência Social, *não inscritas junto ao CMAS* não poderão, em hipótese alguma, receber recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 10º - Para proceder ao cancelamento da inscrição, de que trata o presente Regimento Interno, aplicam-se as normas constantes da (**Resolução CNAS nº 16/2010**), especialmente o disposto no seu art. 16.

Seção II

Dos Prazos

Art. 63 - As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente até 30 de abril, ao CMAS:

I. Plano de Ação do corrente ano;

II. Relatório de Atividades do ano anterior;

III. Requerimento de renovação/manutenção inscrição.

Seção III

Do Acompanhamento e Fiscalização

Art. 64 - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização serão regulamentados por resolução do CMAS, e quando necessário, serão aplicadas as normas estabelecidas pelo CNAS e CONSEAS/MT.

§ 1º - A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º - Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.

§ 3º - Os recursos das decisões dos Conselhos Municipais de Assistência Social deverão ser apresentados aos Conselhos Estaduais.

§ 4º - O prazo recursal será de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

§ 5º - As entidades inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas e/ou projetos aos Conselhos de Assistência Social, no prazo de 30 dias.

Seção IV

QUAIS ENTIDADES PODEM SE INSCREVER

Art. 65 - Os Conselhos de Assistência Social Municipal e do Distrito Federal deverão padronizar e utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta resolução. **(Res. CNAS 016/2010 art. 17)**

Art. 66 - Podem se inscrever as Entidades de Assistência Social (conforme Decreto Federal 6.308/2007) que desenvolvam isolada ou cumulativamente:

I. Atendimento

II. Assessoramento

III. Defesa e Garantias de Direitos

§1° - Entidades de Atendimento: São aquelas que prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, conforme a Lei n. º 8.742/1993, e respeitadas a PNAS, a NOB/SUAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio Assistenciais, estabelecida na Resolução CNAS n. º 109/2009. ***(Resolução CNAS n. º 16/2010, alterada pela Resolução CNAS nº 27/2011)***

§2º - Entidades de Assessoramento: São aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS. ***(Resolução CNAS n. º 16/2010, alterada pela Resolução CNAS nº 27/2011).***

§3º - Entidades de Defesa e Garantias de Direitos: São aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos Sócios Assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS. ***(Resolução CNAS n. º 16/2010, alterada pela Resolução CNAS nº 27/2011)***

TITULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Seção I

Art. 67 - O CMAS é órgão deliberativo do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS que tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do município na Política Municipal de Assistência Social conforme Lei Federal nº 8.742/1993 e Lei 12.435/2010, especialmente para financiar a implantação e/ou manutenção de benefícios, programas, projetos, serviços e unidades públicas.

§ 1º - O CMAS poderá solicitar parecer técnico da assessoria composta por profissionais das áreas afins, caso julgue necessário.

§ 2º - Os recursos financeiros serão liberados após a aprovação do CMAS e os procedimentos do seu repasse para as entidades ou organizações de assistência social e da prestação de contas, seguirá o disposto em Lei Municipal ou em Resolução do CMAS, para tal fim.

Art. 68 - O Gestor do FMAS deverá apresentar trimestralmente ao CMAS o Balanço do FMAS e anualmente, até o dia 30 de abril, a Declaração de Prestação de Contas das entidades e organizações de assistência social que receberam recursos no exercício anterior.

TITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 - A função do Conselheiro será considerada Serviço público relevante, sendo exercício prioritário e justificadas as ausências e quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligencias autorizadas por este. (**Lei Municipal 639, de 12 de março de 1996**).

Art. 70 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS exercerão seus mandatos gratuitamente. (Lei Municipal 639, de 12 de março de 1996).

Art. 71 Em caso de extinção do Conselho Municipal de Assistência Social, o patrimônio que eventualmente formar, será destinado a seu substituto legal ou a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 72 - Os casos omissos serão dirimidos por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS.

Art. 73 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, através da Resolução do CMAS que o aprovar, devidamente publicada em D.O da Associação dos Municípios de Mato Groso – AMM/MT.

Poxoréu – MT,02 julho de 2020.

REJANE BARBOSA NALON VILELA

Presidente CMAS

[1] A**rt. 2o** A assistência social tem por objetivos: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais. (Redação dada pela Lei nº 12. 435, de 2011)

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 08/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 08/2020

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2020

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n. º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 07/05/2020, homologado em 08/05/2020, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2019, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

a) Cópia e Original para autenticação:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovante);

05. Cartão de vacinação atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B (Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos).

06. Cartão Nacional de Saúde

07. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

08 . Título de eleitor;

09. Certidão de Quitação Eleitoral;

10. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

12. Comprovante de escolaridade exigido para a posse;

13. Comprovante de residência

14. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

15. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

16. Declaração de bens;

17. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

18. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

19. Foto 3X4 (atual, colorida);

20. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

21. Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu.

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

AGENTE DE SERVIÇOS URBANO (BRAÇAL)

Classificação	Nome	CPF
21º	**JENYLSON RAMOS DE OLIVEIRA**	**071.816.001-09**

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 06 de julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/ AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 68/2020 DE 06 DE JULHO DE 2020.

REVOGA A PORTARIA DE Nº 62/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020 QUE CONCEDE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR VALTAIR LEO-

POLDINO NEGRIS LOTADO NO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria de nº 62/2020 que concede desincompatibilização ao Servidor **VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS** lotado no Departamento de Turismodesta prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 06 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCISIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 69/2020 DE 06 DE JULHO DE 2020.

REVOGA A PORTARIA DE Nº 63/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020 QUE CONCEDE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR MARCOS MANOEL DA SILVA LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICíPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria de nº 63/2020 que concede desincompatibilização ao Servidor **MARCOS MANOEL DA SILVA** lotado na Secretaria de Educaçãodesta prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 06 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCISIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 70/2020 DE 06 DE JULHO DE 2020.

REVOGA A PORTARIA DE Nº 64/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020 QUE CONCEDE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO SERVIDOR ADÃO VULP SANTANA LOTADO NA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria de nº 63/2020 que concede desincompatibilização ao Servidor **ADÃO VULP SANTANA** lotado na Secretaria de Obrasdesta prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 06 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCISIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
DECRETO N°. 1917/2020 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO N

DECRETO N°. 1917/2020

DATA: 06 DE JULHO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na lei orgânica do município.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020*, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.*

CONSIDERANDO o Decreto nº 1901, de 25 de maio de 2020 que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Ribeirão Cascalheira, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto nº 424 de 25 de março de 2020 que Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), reconhecido pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia decorrente do Novo Coronavírus (covid-19) e a necessidade de ações de medidas preventivas para enfrentamento da emergência internacional de saúde pública;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosa virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO que resta evidenciada pela atual realidade da maioria dos municípios mato-grossenses e hipótese excepcional destacada na norma legal supracitada, a permitir, portanto, que a administração pública institua e execute programas de auxílio aos impactados pelas mencionadas medidas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aberto Crédito Adicional Extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Ribei-

rão Cascalheira – MT, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4. 320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de aquisição de bens e serviços, em virtude da decretação de situação de emergência no município, que não estão previstos na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R$ 36.954,72 (trinta e seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos);

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

I – Aquisição de bens de consumo, medicamentos, nutrição, insumos e Epi's;

II – Pagamento de diárias para transporte de pacientes;

III - Contratação de serviços pessoa jurídica;

IV – Contratação de serviços pessoa física;

§ 3º - Para a finalidade, ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 831/2019 que trata do Plano Plurianual, os anexos da Lei Municipal nº 834 /2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, e os anexos da Lei Municipal nº 840/2020, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2020, incluindo os elementos de despesas a seguir detalhados:

DOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Orgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT

Unidade: Secretaria Municipal De Educação

Função: Saúde

Sub-Função: Atenção Básica

Programa: COVID-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública

Ação: 1505 – Ações de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (covid-19)

Fonte: 0.1.26.076000 – Transf. de Rec. do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus conforme LC 173/2020, art. 5º, I.

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo..... ... 29.759,24

3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física..... .....1.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... .....1.500,00

3.3.90.14.00.00 – Diárias Civil 1.000,00

TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO .....R$ 33. 259,24

Art. 2º. Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

I - provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o qual será complementado pela tendência do exercício 2020 para excesso de arrecadação, de acordo com o Parágrafo 3º do Art. 43 da igual Lei Federal, tendo como base as seguintes fontes:

Repasses oriundos do Governo Federal destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Covid-19 no valor de até R$ 33.259,24 (trinta e três mil duzentos e cinqüenta e nove reais e vinte e quatro centavos);

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários à realização das despesas a serem realizadas nas rubricas especificadas no §3º do Art. 1º deste Decreto, serão provenientes de fontes de recursos especificadas abaixo:

I – Transf. de Rec. do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus conforme LC 173/2020, art. 5º, II;

Art. 4º. O presente Decreto deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, conforme preceitua o Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 06 DE JULHO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO 020/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 020/2019 PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/ 0001-73 e a pessoa jurídica de ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI, CNPJ: 07.489.111/0001-52 CLÁUSULA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS- Pelo presente termo aditivo este contrato será prorrogado por 09 (nove) meses, passando a expirar em 14 de Dezembro de 2020 CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original, não mencionadas neste Termo Aditivo DA ASSINATURA 14/03/2020 ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a empresa ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA 003/2020/UCI

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº:	003/2020/UCI
ASSUNTO:	Cruzamento de dados, referentes aos pagamentos do Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020), considerando os beneficiários deste Auxílio e os servidores e empregados públicos do Município de Rio Branco-MT. Por conterem informações pessoais, os gestores públicos devem dar o tratamento adequado da informação nos termos da Lei de Acesso à informação. .
ENCAMINHAMENTO:	Ao Senhor Prefeito Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco-MT Aos Gestores das Secretarias Municipal de: **Administração; Finanças; Saúde; e Assistência Social e Educação..**
PROVIDÊNCIAS:	Para conhecimento e providencias julgadas necessárias.
BASE LEGAL:	Ø Lei nº 13.982, de 02.04.2020 (Auxílio Emergencial). Ø Relação de pagamentos do Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020), fornecida pela Caixa Econômica Federal à Controladoria-Geral da União (CGU), pagamentos acumulados até 31/05/2020 (grupos Extracad, CadÚnico e Bolsa Família). Ø Relação de servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas municipais, comissionados, contratados e detentores de mandato eletivo. Ø Decreto-Lei n.º 2.848, DE 07.12.1940 (Código Penal). Ø Decreto nº 10.316, de 07 de Abril de 2020;

Ao Senhor Prefeito

Gestores das Unidades Administrativas

A Controladoria do Sistema de Controle – CSCI, em conformidade com o previsto no art.74 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 456 de 25 de Fevereiro de 2008, que instituiu o Sistema de Controle Interno no Município.

Considerando o disposto na Lei Federal 13.982/2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus (Covid-19);

Considerando Relação de pagamentos do Auxílio Emergencial (Lei nº 13. 982/2020), fornecida pela Caixa Econômica Federal à Controladoria-Geral da União (CGU), pagamentos acumulados até 31/05/2020 (grupos Extracad, CadÚnico e Bolsa Família).

Considerando Relação de servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas municipais, ocupantes de cargo temporário, cargos em comissão, função de confiança e detentores de mandato eletivo;

Considerando que nos termos do artigo 7º, § 1º, VI, do Decreto nº 10. 316/20, os agentes públicos, incluindo os ocupantes de cargo temporário, função de confiança, cargo em comissão e os titulares de mandato eletivo, **NÃO POSSUEM DIREITO AO BENEFÍCIO AUXILIO EMERGENCIAL.**

RESOLVE: Emitir a presente Nota de Orientação Técnica - NOT, com a finalidade de consolidar as orientações nas quais segue:

A presente Nota Técnica contempla cruzamento de dados, referentes aos pagamentos do Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020), considerando os beneficiários deste Auxílio e a relação de servidores e empregados públicos ativos, inativos, pensionistas municipais, comissionados, contratados , alem dos detentores de mandato eletivo.

Importante destacar que o gestor público do respectivo órgão ou poder, receberá em os dados relacionados aos seus agentes públicos elencados no **ANEXO I.** Por conterem informações pessoais, os gestores públicos devem dar o tratamento adequado da informação nos termos da Lei de Acesso à informação.

O Art. 2º da Lei nº 13.982/2020 elenca os requisitos cumulativos para a percepção do benefício de R$ 600,00, por 03 meses. No inciso II deste Artigo, consta como critério de elegibilidade a inexistência de emprego formal ativo. **Assim, todos os agentes públicos federais, estaduais e municipais estariam, automaticamente, excluídos da percepção deste auxílio, por terem emprego formal ativo.**

Além disso, o artigo 7º, § 1º, inciso VI, do Decreto n.º 10.316/2020, estabelece expressamente que os agentes públicos, incluindo os ocupantes de cargo temporário, função de confiança, cargo em comissão e os titulares de mandato eletivo, **não possuem direito ao benefício**. De acordo com o mencionado Decreto, a condição de agente público seria verificada por meio de autodeclaração.

Dessa forma, as condutas de solicitação e de recebimento do Auxílio Emergencial, mediante a inserção em sistema ou declaração de informações falsas, podem tipificar os crimes de falsidade ideológica e estelionato, previstos no Código Penal, além de configurarem possíveis infrações disciplinares quando praticadas por servidores públicos.

Esta Controladoria Municipal orienta no sentido de que, uma vez tendo havido a constatação de alguns caso se amoldam em recebimento indevido do Auxilio Emergencial, sejam imediatamente notificados os envolvidos, de forma individual e reservada, esclarecendo que a conduta de solicitação e de recebimento do Auxílio emergencial mediante a inserção ou declaração de informações falsas em sistemas de solicitação do benefício, podem caracterizar os crimes de falsidade ideológica e estelionato, além de configurarem possíveis infrações disciplinares a serem analisadas no âmbito deste Município.

Como critério de cruzamento de dados, foi utilizada a relação de servidores efetivos, contratados, comissionados, detentores de mandato eletivo, aposentados, pensionistas e demais beneficiários, seja do Executivo Municipal, Legislativo Municipal e Previdência Própria, com a relação fornecida pelo Governo Federal no Portal da Transparência em que lista o nome dos beneficiários do Auxilio Emergencial no Município de Rio Branco-MT referente aos meses de Abril e Maio de 2020.

Os resultados consolidados por quantidade e total pago estão relacionados abaixo:

I - Número total de servidores que podem ter recebido indevidamente o auxílio emergencial: **45 (quarenta e cinco),** agentes públicos**;** e

II - Montante total apurado: **R$ 34.800,00 (Trinta e Quatro Mil e Oitocentos Reais).**.

Propõe-se que seja informado aos agentes públicos constatados, que existe um canal disponibilizado pelo Ministério da Cidadania para a **devolução de valores eventualmente pagos/recebidos de forma indevida**: (https://*devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br*/

Nos casos em que o servidor suspeite que o seu CPF e dados pessoais foram utilizados de forma indevida para a obtenção do auxílio emergencial, este deverá formular denúncia por meio do **Fala.BR** (https://sistema.ouvidorias.gov.br/)

A seguir constam orientações para ajudar na regularização do auxílio emergencial recebido indevidamente.

Os agentes públicos do Município de Rio Branco-MT que tiveram seus nomes identificados na lista de beneficiários do auxílio emergencial e que suspeitem que seus dados foram indevidamente utilizados por terceiros, devem fazer a consulta o site (https://consultaauxilio.dataprev.gov.br/consulta/#/).

Na mencionada página informar o número do CPF, nome completo, nome da mãe e data de nascimento.

Uma vez confirmado o uso irregular dos dados do agente público formalize um Boletim de Ocorrência (BO) na Polícia Civil e na sequência deverá registrar a denúncia no sistema **Fala.Br** - (https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx? ReturnUrl=%2f - (faça o upload do BO) ou pelos telefones **121** ou **0800 7070 2003).**

Por outro lado, no caso de ter recebido, de alguma forma, o valor indevidamente, deve acessar o site (https://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucao/) , onde está disponível os procedimentos para a devolução do auxílio emergencial. Siga as orientações:

Ø Para devolução das parcelas recebidas fora dos critérios para recebimento do auxílio, basta seguir as orientações abaixo:

1. Informar o CPF do Beneficiário que irá fazer a devolução;

2. Selecionar a opção de pagamento da GRU – "Banco do Brasil" ou "qualquer Banco".

Ø Para pagamento no Banco do Brasil, basta marcar a opção "Não sou um robô" e clicar no botão "Emitir GRU";

Ø Para pagamento em qualquer banco, é necessário informar o endereço do Beneficiário, conforme informações que serão pedidas após selecionar "Em qualquer Banco", marcar a opção "Não sou um robô" e clicar no botão "Emitir GRU".

De posse da GRU, é necessário fazer o pagamento nos diversos canais de atendimento dos bancos tais como via internet, terminais de autoatendimento, e guichês de caixa das agências, lembrando que a GRU com opção de pagamento no Banco do Brasil, só pode ser para via canais e agências do próprio Banco."

CPF do Beneficiário: **999.XXX.ZZZ-YY**

Verificação de robô: **"click"** eu não sou robô

Emitir GRU

Observe que, caso o agente público tiver recebido a primeira parcela do auxílio, e no momento da emissão da GRU constatar que automaticamente foi informado o valor de duas parcelas, orientamos aguardar o recebimento da segunda parcela para que efetue o recolhimento integral.

Caso o beneficiário não possua mais vínculo com o município e tenha seu auxílio bloqueado:

1. Acessar o aplicativo do auxílio emergencial;

2. Observar o motivo do bloqueio informado na consulta;

3. Apresentar o documento que comprova que deixou de ter vínculo municipal/estadual.

Se o beneficiário quer contestar o resultado da análise do auxílio emergencial, acessar o site: https://www.gov.br/pt-br/servicos/contestar-o-resultado-do-auxilio-emergencial-coronaviruscovid-19.

Alertamos que é necessário atualizar o Cadastro Único do Governo (CadUnico) junto ao Município onde você fez o seu cadastro - Centro de Referência de Assistência Social-CRAS), visando evitar futuros problemas. Atualize sua renda, dependentes, endereço, meios de contato e demais informações julgadas pertinentes. Muitos casos de recebimento indevido decorrem da desatualização dos dados cadastrais na CadUnico, o que motivou a criação de contas digitais e o depósito do valor, após a análise feita pelo Ministério da Cidadania.

Se o beneficiário quer contestar o resultado da análise do auxílio emergencial, acessar o site: (https://www.gov.br/ptbr/servicos/contestar-o-resultado-do-auxilio-emergencial-coronavirus-covid-19/)

Para situações diversas sobre o auxílio emergencial também pode-se acessar o **"Fale Conosco"** da Caixa por meio do endereço: (http://faleconosco.caixa.gov.br/wps/portal/faleconosco). Nesse site o cidadão poderá tirar dúvidas, fazer reclamações, sugestões e elogios.

Destacamos ainda, que as dúvidas e problemas encontrados para regularização da situação do agente público devem ser registradas no canal de ouvidoria do Ministério da Cidadania(https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx?ReturnUrl=%2f)

ENCAMINHAMENTO

Sendo este o teor da presente Nota de Orientação Técnica, é que segue ao Senhor Prefeito, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e Secretariados para conhecimento e providencias quanto ao apresentado e orientado.

É o que trata a presente Nota de Orientação Técnica.

Unidade de Controle Interno de Rio Branco - MT, 01 de Julho de 2020.

Rodrigo da Silva Ferrari

Controlador Interno

ANEXO I

SERVIDORES VINCULADOS AO RPPS	VALOR RECEBIDO AUXILIO EMERGENCIAL
ADÃO FERNANDES DA SILVA	R$ 600,00
GERALDA DA SILVA TOMAZELLI	R$ 600,00
JOSÉ CANDIDO DA SILVA	R$ 600,00
JUVENAL ANTONIO DE CARVALHO	R$ 600,00
LUCIA DE FÁTIMA FERREIRA	R$ 600,00
MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA	R$ 600,00
NEUZA ALMEIDA CARLOS	R$ 600,00
NILZA MÁRCIA DE ASSIS	R$ 600,00
ROSÁRIA MARIA DE JESUS	R$ 600,00
SILVIO ALVES LOPES	R$ 600,00
TERESA DE CARVALHO MARINHO	R$ 600,00

SERVIDORES EFETIVOS	VALOR RECEBIDO AUXILIO EMERGENCIAL
ALEXANDRA LAET DE ABREU	R$ 1.200
EDRIANE ALVES DA SILVA	R$ 600,00
MARCIELE ALVES	R$ 600,00
TULIANA NUNES FONZAR	R$ 1.200,00

SERVIDORES CONTRATADOS	VALOR RECEBIDO DO AUXILIO EMERGENCIAL
ANA PAULA CARDOSO SOARES	R$ 600,00
DEBORA PAULA MENDES DOS SANTOS	R$ 1.200,00
DENISE DA COSTA PREISIGKE FARIA	R$ 1.200,00
DEUZI GOMES DE SOUZA	R$ 600,00
FABIO CEZAR DA SILVA	R$ 600,00
IRINEIA MENDES DE JESUS	R$ 600,00
ISABELA CAROLINE FERREIRA MACHADO	R$ 600,00
JEISSY LUANA DE SOUZA COSTA	R$ 1.200,00
JULCINEIA ANACLETO ALVES	R$ 600,00
JULIANA ALVES DOS SANTOS	R$ 1.200,00
MARIA EDUARDA LUCAS CANDIDO COSTA	R$ 600,00
MARILICIA APARECIDA DA SILVA ALVES	R$ 1.200,00
MARTA DA FONSECA MARIANO	R$ 600,00
NILZA CLEMENTINO FILHO	R$ 600,00
RENATA JACINTO DE MELO	R$ 600,00
RONILDA JACINTO DE MELO	R$ 600,00
ROSELI DAS GRAÇAS VICENTE	R$ 1.200,00
RUTILEIA PONCIANO DE ALMEIDA	R$ 600,00
TEIKA LUCIANA DE OLIVEIRA WATANABE	R$ 1.200,00
TEREZINHA RIGONI	R$ 600,00
VALQUIRIA DE SOUZA JUNIOR	R$ 1.200,00

SERVIDORES COMISSIONADOS	VALOR RECEBIDO AUXILIO EMERGENCIAL
ELIFELETE CARVALHO DE PAULA	R$ 600,00
FRANCILEIDE FRANCISCO FERREIRA	R$ 1.200,00
ISADORA PEREIRA BARRETO	R$ 600,00
MICHELE CRISTIANE DA SILVA	R$ 600,00
VALQUIRIA VERONEZ	R$ 600,00
VANDIQUE VENDRAMINI FERRARI	R$ 600,00

SERVIDORES DETENTORES DE MANDATO ELETIVO	VALOR RECEBIDO AUXILIO EMERGENCIAL
IVANI RIBEIRO DE SOUZA	R$ 1.200
MARCIA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA	R$ 600,00
UERLANY SOARES BATISTA DUTRA	R$ 1.200,00

OBS: O **ANEXO I** elenca os servidores que receberam **AUXILIO EMERGENCIAL,** tomando-se por parâmetro os meses de Abril e Maio de 2020, não contemplando a quantidade de parcelas recebidas, nem eventuais servidores que eventualmente tenham recebido no mês de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 39/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de março de 2020, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 39/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 85/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **"Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Consultoria na Gestão da Atenção Básica em Saúde, na Gestão da Saúde e Atenção Especializada nos serviços de apoio de Alta e Média Complexidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".**

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 21/07/2020**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail: **pregoeiro@rondolandia.mt.gov.br**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 06 de Julho de 2020.

Keila Taiane

Pregoeira Oficial

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 13/PMR/2019

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **JOSENIR CASTRO SARAIVA**

Objeto: prorrogação do prazo e valor do contrato n. 13/2019, destinado a cobertura das despesas com a locação imóvel funcionando Conselho Tutelar Secretaria de Assistência Social.

Licitação originária: DL n. 37/2019 – proc. Adm. Nº 67/2019-SEMAS

Fundamentação: ato Administrativo nº 135/GAB/PMR/2020 (publ. D.O.E-AMM, ed. de 29/05/2020), e amparo legal na subitem 4.4 e 4.5.2, ambos da Cláusula Quarta Contrato nº 13/2019-PMR c/c artigo 57, inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

Efeitos financeiros: 12/06/2020

Vigência: 18/06/2020 até 18/12/2020

Valor global do aditivo: R$ 5.580,00 – mensal: R$ 930,00

Dotação orçamentaria: 08.01.9.2.114.3.3.90.36.00.00.00.00 (000334)

Empenho 1204/2020

Ass.: 18/06/2020

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
COVID-19: MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 093/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 040/2020- Embasado no Inc. IV do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Objeto: Aquisição de Equipamentos Hospitalares e Materiais de Consumo para enfrentamento do Covid-19 no Município de Rondolândia/MT.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 24. É dispensável a licitação: IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: C.E. Carvalho – Comercial - EPP, CNPJ: 24.864.422/0001-73, Endereço: Av. Duque de Caxias, Nº 185, Bairro: Centro, CEP: 86.935-000, Lunardelli/PR.

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	00028423	UND	09	TERMOMETRO - DIGITAL INFRAVERMELHO, MEDE A TEMPERATURA CORPORAL AO SENTIR A RADIAÇÃO DE CALOR PELA TESTA (FRONTAL), ESTRUTURA EM PLASTICO RIGIDO, FAIXA DE FUNCIONAMENTO CORPO HUMANO DE 10 A 50°C E OBJETO 0°C 118°C COM MEMORIA DE AMOSTRAGEM AUTOMATICA DA ULTIMA MEDIÇÃO, DISPLAY EM LCD COM RETROILIMINAÇÃO, COM ESCALA DE LEITURA EM CELSIUS, DESLIGAMENTO AUTOMATICO APOS 40 SEGUNDOS EM DESCANSO, INDICADOR DE PILHA COM CARGA BAIXA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, APRESENTADO ROTULO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE	NOAN	R$ 700,00	R$ 6. 300,00
02	00032254	UND	10	MASCARA FACIAL - MASCARA DE OXIGENIO DE NÃO REINALAÇÃO DE ALTA CONCENTRAÇÃO, EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) RESISTENTE, TRANSPARENTE, E NÃO TOXICO; COM RESERVATORIO TIPO BAG PARA ALTA CONCENTRAÇÃO DE OXIGENIO	RWR	R$ 180,00	R$ 1. 800,00
03	84437-3	UND	03	SENSOR - PARA OXIMETRO DE PULSO, CLIP DE DEDO ADULTO OXIMETRO DE PULSO DIGITAL NA PONTA DO DEDO DISPLAY LED NIVEL DE OXIGENIO NO SANGUES-PO2 OXIMETRO DE DEDO SENSOR SATURAÇÃO PONTA DO DEDO MONITOR MEDIDOR	MEDICLINI	R$ 300,00	R$ 900,00
04	237456-0	UND	02	COLCHÃO - PARA CAMA HOSPITALAR, EM ESPUMA, DENSIDADE 45, REVESTIDO EM NAPA NA COR VERDE MUSGO, DIMENSÕES: 1,88M X 0,88CM X 0,10CM	IMP	R$ 500,00	R$ 1. 000,00
05	00021910	UND	02	REANIMADOR DESCARTAVEL PARA TREINAMENTO - REANIMADOR MANUAL (AMBU) EM SILICONE NEONATAL, COM MASCARA TAMANHO 01, COM RESERVATORIO	FARMATEX	R$ 350,00	R$ 700,00
06	440955-8	UND	02	RESSUCITADOR - DO TIPO REANIMADOR VENTILATORIO MANUAL (AMBU), PARA ADULTO, DE SILICONE AUTOCLAVAVEL A 121º, COM VALVULA UNIDIRECIONAL CONFECCIONADA EM POLIMERO AUTOCLAVAVEL E INQUEBRAVEL E DIAFRAGMA EM PURO SILICONE LEITOSO	FARMATEX	R$ 350,00	R$ 700,00
07	346520-9	UND	01	VENTILADOR DE EMERGENCIA PARA TRANSPORTE VENTILADOR PULMONAR RESPIRATORIO MICROPROCESSADO MODELO: CARNEL	VENTLOGOS	R$ 30. 000,00	R$ 30. 000,00
08	319025-0	UND	01	SENSOR-MONITOR MULTIPARAMETRICO BASICO TELA DE 10,4"POLEGADAS	EQUIPMED	R$ 25. 000,00	R$ 25. 000,00
09	189478-1	UND	01	BOMBA DE INFUSAO - MICROPROCESSADA PERISTALTICO LINEAR, COM CONEXAO PARA EQUIPO TIPO UNIVERSAL PADRAO ABNT CONFORME DESCRIÇÃO: VOLUME DE INFUSAO: 1ML A 9.999ML TAXA DE INFUSAO MODO ML/H - 1 A 1.200 ML/H (INCREMENTO DE 1 ML/H) MODO GOTAS/MIN - 1 A 266 GOTAS/MIN (INCREMENTO DE 1 GOTA/MIN) TAXAS DE BOLUS/PURGAR: 100 A 1.200 ML/H (INCREMENTO DE 100 ML/H) TAXA DE KVO:1 A 5 ML/H (INCREMENTO DE 1ML/H) OCLUSAO: ALTA (800 MMHG), MEDIA (500 MMHG), BAIXA (300 MMHG)	CONTEC	R$ 12. 000,00	R$ 12. 000,00
10	119418-6	UND	01	DESFIBRILADOR EXTERMO AUTOMATICO	TOTH	R$ 15. 000,00	R$ 15. 000,00
11	227559-7	UND	01	POLTRONA HOSPITALAR - RECLINAVEL, PARA ACOMPANHANTE DE PACIENTE, ENCOSTO EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE: ENCOSTO D 23 E ASSENTO D 28, ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO, PINTADO EM EPOXI, APOS TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO OU CROMADO	RENASCER	R$ 1. 500,00	R$ 1. 500,00
12	239106-6	UND	02	CAMA HOSPITALAR - COM TIPO FAWLER DE ELEVAÇÃO, ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO RETANGULAR CONTAM COM CABECEIRA E PESEIRA REMOVÍVEIS EM AÇO ASTM A36 DE 1,5MM DE ALTA RESISTENCIA ESTRADOARTICULADO EM CHAPA DE AÇO DE 1,0MM DE ESPESSURA MOVIMENTOS FOWLER, SEMI-FOWLER, SENTADO, FLEXÃO DE PERNAS, VASCULAR, CARDÍACO, ELEVAÇÃO DE LEITO (HI-LOW).	RENASCER	R$ 4. 000,00	R$ 8. 000,00
Valor Total							**R$ 102. 900,00**

Obs: *O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 093/2020, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.*

Valor Global da Dispensa de Licitação embasada no Inc. IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 de R$ 102.900,00 (Cento e dois mil e novecentos reais).

Rondolândia – MT, 06 de Julho de 2020.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

ATO HOMOLOGAÇÃO RESULTADO LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2020- SEMUSA 19/05/2020

Modalidade: Pregão Presencial nº 031/2020 - Sistema de Registro de Preços

OBJETO: *Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais constantes na tabela do SUS vigente, para atender as necessidades dos pacientes que são atendidos pela rede básica de saúde do município de Rondolândia/MT.*

ASSUNTO*: Homologação. Regularidade da licitação. Fundamento no inciso IV, Art. 7º, do Decreto nº 3.555, de 2000.*

O Certame foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016.

A modalidade adotada foi o pregão presencial, nos termos definidos pela Lei nº 10.520 de 2002. O certame está registrado no Sistema compras/Betha como Pregão Presencial nº 031/2020 - SRP tendo como objeto *Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais constantes na tabela do SUS vigente, para atender as necessidades dos pacientes que são atendidos pela rede básica de saúde do município de Rondolândia/MT.*

Devidamente instruído, constam peças da fase interna, tais como: solicitação do titular da Secretaria de Saúde, acompanhado do termo de referência; Integralização da solicitação no sistema BETHA/COMPRAS; coleta ampla dos preços praticados no mercado, incluindo sitio eletrônico do TCE/MT, atas de registro preços de outros entes, relatórios do sistema banco de preços em sintonia com o informado no Acordão n.º 868/2013-Planario TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção de escolha da modalidade pregão; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, em consonância com o parágrafo 2º do art. 6º do Decreto Municipal n.º 1.067 de 2015 aletrado pelo Decreto nº 1.149 de 2016 e autorização do ordenador de despesas, sendo o que de mais relevante importa. (fls. 02-69)

Ainda, instruindo a fase interna do certame, consta, em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, Parecer nº 042/PGM/GAB/20 exarado pelo órgão de assessoria jurídica (fls. 159-171), contendo a aprovação do edital de Pregão Presencial n.º 031/2020 - Sistema de Registro de Preços e seus anexos, onde se encontram encartados de fls. 97-156 e o incluso Termo de Referência e minuta da ARP que o compõe.

O valor estimado global, considerando a cesta de preços informado ás fls. 51-65, é R$ 379.539,28 (trezentos e setenta e nove mil quinhentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos)

Na data de 10/06/2020 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público, inicialmente afixado nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio, fls.174, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.498, Ano XV, de 12/06/2020, pg. 301,DOE, Ed.27.771, de 15/06/2020 fls.146, DOU, Ed. 114, de 17/06/2020, fls.169, Jornal Estadão do Mato Grosso, classificados, de 17/06/2020 fls.07 e meio eletrônico no portal transparência *fly* endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitações.faces, portal de serviços do TCE/MT, (fls. 175).

A sessão pública destinada ao recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 30/06/2020, às 09h00min (horário de Brasília), conforme previsto no instrumento convocatório.

Compareceram à sessão pública, no dia e hora aprazados o licitante **PARDIM & SOUZA CLINICAS E LABORATORIOS LTDA-ME**, **CNPJ Nº 10.405.608/0001-50**, endereço comercial na Av. 22 de novembro, 993. Bairro casa preta, Ji-paraná-RO, validamente credenciado conforme resumido no parecer da Comissão na Ata de fls. 273-284 e dos próprios documentos encartados de fls. 186-200, **LABORATÓRIO RONDON LTDA ME, CNPJ Nº 15.556.625/0001-01,** endereço comercial na Av. 22 de novembro, 825. Bairro casa preta, Ji-paraná-RO validamente credenciado conforme resumido no parecer da Comissão na Ata de fls. 273-284 e dos próprios documentos encartados de fls. 183-185.

Proposta de preço do licitante **LABORATÓRIO RONDON LTDA ME, CNPJ Nº 15.556.625/0001-01** encartada de fls. 202-206, proposta de preço do licitante **PARDIM & SOUZA CLINICAS E LABORATORIOS LTDA-ME**, **CNPJ Nº 10.405.608/0001-50** encartada de fls. 207-211, Validadas por conformidade, nos termos do parecer da Comissão na Ata de fls. 273-284 e documentos encartados.

Habilitação, documentos encartados **LABORATÓRIO RONDON LTDA ME, CNPJ Nº 15.556.625/0001-01** fls. 213-240, **PARDIM & SOUZA CLINICAS E LABORATORIOS LTDA-ME**, **CNPJ Nº 10.405.608/0001-50** fls. 241-271.Licitantes validamente habilitado, conforme ressai do parecer da Comissão Ata de fls. 273-284 e documentos encartados.

Passou-se a fase dos lances livres que, encerrada fechou-se a negociação, adjudicando, conforme termo de fls. 331 em favor de **PARDIM & SOUZA CLINICAS E LABORATORIOS LTDA-ME**, **CNPJ Nº 10.405.608/0001-50** os itens 01,03,07,10,13,15,16,18,36,38,39,41,44,46,63,65,72,74,86,88 E 89 da proposta de preços adequada de fls. 299-303 o valor global, referentes o item do Quadro Comparativo de Preços de fls. 313-329, de **R$ 359.372,40 (Trezentos e cinquenta e nove mil trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) ;**

Certidões negativas do licitante confirmada suas validades conforme fls. 286-297.

Resultado final levado a publicação, a vista do §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio nos murais de avisos da Prefeitura e Câmara municipal e Diários Oficiais. (fls. 305-308).

Decisão.

Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame, as práticas da pregoeira e equipe de Apoio e demais envolvidos com o procedimento, tratando-se da modalidade pregão, estatui o art. 7º, inciso IV do Decreto nº 3.555, de 2000, Regulamento da lei nº 10.520 de 2002:

Art. 7º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - determinar a abertura de licitação;

II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e

IV - **homologar o resultado da licitação** e promover a celebração do contrato. (g.n.)

Nestes temos, quanto ao procedimento, apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que, ressai do acervo documental e termos procedimentais que a Comissão e demais envolvidos cumpriram com os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade objetiva em todos os seus termos, inclusive edital.

Diante do exposto, com fundamento no art. 7º, inciso IV, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município HOMOLOGO o certame Pregão Presencial nº 031/2020-SRP**,** no valor global da licitação de **R$ 359.372,40 (Trezentos e cinquenta e nove mil trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)** os itens 01,03,07,10,13,15,16,18,36,38,39,41,44,46,63,65,72,74,86,88 E 89. Não obtivemos êxito nos itens 02,08,09,14,17,37,40,15,64,73,87 e 90 tornando esses itens fracassados.

Informe a Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia – MT, 06 de julho de 2020.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 06/PMR/2019

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA,** CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50

Objeto: Correção de clausulas mediante 2º aditivo de inclusão do valor da prorrogação do 1º aditivo datado de 28/04/2020 em decorrência da constatação superveniente de erro quando da sua implantação no software/ BETHA de gerenciamento dos contratos que deixou de incluir no ato do seu registro os valores correspondentes.

Fundamentação: subcláusula 4.2.1 da Clausula quarta contrato n. 06/2019 c/c art. 54 e seguintes da lei nº 8.666/93, art. 9º Lei nº 10.520/2002, Decisão Adm. n. 3/2020, publ. D.O.E-AMM, Ed. nº 3.467, Ano XV, de 28/04/2020, p. 328 e decisão Adm. n. 05/2020 na edição de 28/05/2020.

Licitação: **Pregão Presencial nº 011/2019-PMR –** Proc. Adm. nº 0031/2019-PMR-GABINETE

Ref.: Adesão a ata de registro de preço nº 088/2018, decorrente do Pregão nº 056/2018 que tem como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Jangada/MT. (Publicação D.O.E-AMM, Ed. nº 3.122, Ano XIII, de 11/012/2018, p. 316-317).

Valor global estimado incluído: R$ **1.410.000,00**

Vigência: conforme cláusula terceira do 1º termo aditivo até 29/04/2021.

Ass.: 27/05/2020.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO 2º TERMO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 20/PMR/2019

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **JOSÉ NATALINO CARNEIRO DE MOURA**

Objeto: prorrogação do prazo e valor do contrato n. 20/2019, aditivado pelo 1 termo aditivo de 20/01/2020 destinado a cobertura das despesas com a locação imóvel para o funcionamento da Sede Administrativa da SEMEC.

Licitação originária: DL n. 04/2019 – proc. Adm. Nº 07/2019-SEMEC

Fundamentação: ato Administrativo nº 134/GAB/PMR/2020 (publ. D.O.E-AMM, ed. de 29/05/2020), e amparo legal na subitem 4.4 e 4.5.2, ambos da Cláusula Quarta Contrato nº 20/2019-PMR c/c artigo 57, inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

Valor global do aditivo: R$ 10.000,00

Dotação orçamentaria: 04.04.01.12.122.0110.2.128.3.3.90.36.15.00.00.00.1000 (000061)

Empenho 1203/2020

Ass.: 18/06/2020

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 035/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de março de 2020, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 35/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 74/2020, cujo **OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para locação de veículos do tipo caminhão prancha e caminhão pipa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, sagrou-se vencedora **do item 01 ora licitado** a empresa **S.L CERQUEIRA COMERCIO DE CAFÉ EIRELLI ME, CNPJ: 28.846.839/0001-64,** com a PROPOSTA no **valor total e global de R$ 230.400,00** (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais)econsagrada vencedora **do item 02 ora licitado a empresa J. C. CERQUEIRA DE NASCIMENTO, CNPJ: 04.329.602/0001-48** com a PROPOSTA no **valor total e global de R$ 170.000,00** (cento e setenta mil reais).

Rondolândia - MT, 06 de Julho de 2020.

Keila Taiane Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

Decret. Nº 1.726/GAB/PMR/2020

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 19/PMR/2019

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e OLIVEIRA ROLDÃO MONTEIRO NETO.

Objeto: 2ª prorrogação do contrato n. 19/2019 de locação imóvel agencia dos correios.

Licitação originária: DL n. 042/2019 – proc. Adm. Nº 079/2019-SEMAD

Fundamentação: ato Administrativo nº 136/GAB/PMR/2019 (publ. D.O.E-AMM, ed. de 29/05/2020), e amparo legal na subitem 4.4 e 4.5.2, ambos da Cláusula Quarta Contrato nº 19/2019-PMR c/c artigo 57, inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

Valor global do aditivo: R$ 9.600,00 – mensal: R$ .1600,00

PRAZO: 06 meses.

Dotação orçamentaria: 08.08.01.04.122.0106.2.144.3.3.90.36.15.00.00.00.0000 (000344)

Empenho 1202/2020

Ass.: 18/06/2020

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2020 -SEMUSA- DE 25/05/2020.

ModalidadeLicitação: Pregão Eletrônico nº 034/2020 - SRP.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de serviços de exames especializados de média e alta complexidade, indispensáveis para acompanhamento dos pacientes atendidos pela rede básica de saúde deste município.

ASSUNTO: homologação. Adjudicação. Pronúncia sobre o recurso. Fundamento: inciso V e VI do art. 7º, *do Decreto* Municipal nº *1.670, de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente, neste caso, o Decreto Federal nº* n.º 3.555, de 2000 e **Cláusula 16 do Edital PE nº 034/2020.**

1 - RELATÓRIO

Decisão do Prefeito Municipal sobre a legalidade e licitude do certame, tudo com fundamento nos inciso VI do artigo 7º do Decreto Municipal nº 1. 670, de 1 de outubro de 2019, art. 4º da Lei nº 10.520 de 2002 e Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município e normas do Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2020-SRP.

O Certame Pregão foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016 que regula do SRP, na modalidade eletrônica com fulcro no Decreto Municipal nº 1. 670 de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente com o Decreto Federal n. 3.555 de 2000.

Modalidade adotada, pregão eletrônico, nos termos definidos Decreto Municipal nº 1.670 de 1 de Outubro de 2019 e na Lei nº 10.520 de 2002. Registrado no Sistema compras/Betha como Pregão Eletrônico nº 034/2020 - SRP *Registro de preço para futura e eventual contratação de serviços de exames especializados de média e alta complexidade, indispensáveis para acompanhamento dos pacientes atendidos pela rede básica de saúde deste município.*

Nos termos do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, instruído, constam as peças essenciais da fase preparatória (interna), tais como: solicitação dos titulares da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada do termo de referência com a sua aprovação; justificativa da secretaria requisitante; edital contendo os critérios de aceitação das propostas, exigências de habilitação, sanções aplicáveis, prazos e condições de contratação, dentre outros; Coleta ampla dos preços praticados no mercado (atas de registros de preços de outros órgãos e poderes públicos, sitio eletrônico do TCE/MT, termos de referências de outros municípios, relatório de cotação do banco de preços), em sintonia com o informado no Acordão n.º 868/2013-Planario TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção pela modalidade pregão eletrônico; justificativa da exclusividade para ME's, EPP's e equiparados; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, autorização do .ordenador de despesas e etc., tudo, também em consonância com o Decreto Municipal n.º 1.067 de 2015 alterado pelo Decreto nº 1.149 de 2016 (SRP), fls. 02-85.

Igualmente, o valor estimado global (art. 24, inc. III, Decreto n. 1.670-19), considerando a cesta de preços informado para todos os itens e prazo da licitação, restou fixado em R$ 120.980,38 (cento e vinte mil novecentos e oitenta reais e trinta e oito centavo), fls. 69-76.

Ainda, instruindo a fase preparatória (interna) do certame (art. 24, inc. IX, Decreto n. 1.670-19), juntado em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, parecer jurídico nº 044/PGM/GAB/2020 do órgão de assessoria jurídica (fls. 158-171), contendo a aprovado do edital de Pregão Eletrônico n.º 034/2020 - Sistema de Registro de Preços, que se encontra encartado de fls. 101-154 com seus anexos, sendo, o termo de referência consolidado juntado de fls. 131-138 e a minuta Ata de Registro de Preço de fls. 101-129 , integrantes. (art. 24, inc. VII e VIII, Decreto n. 1. 670-19).

Na data de 10/06/2020 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público (fl. 174), inicialmente afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio e, publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed. 3.498, Ano XV, de 12/06/2020, p. 301-302; Diário Oficial do Estado, Ed. nº 27.771, de 15/06/2020, p. 147, e meio eletrônico no portal eletrônico do Município no endereço www.rondolandia.mt.gov.br, banner transparência: *fly/betha* endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitações.faces, (fls. 175).

A data designada para o recebimento e julgamento das propostas foi o dia 01/07/2020, portanto, igualmente, vê-se por cumprido o disposto no inciso V, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 2002 e inciso III do art. 11 do Decreto nº 3.555 de 2000 e §3º art. 12 do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, uma vez que, tratando-se da modalidade pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis.

A abertura da sessão pública destinada ao credenciamento, recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 01/07/2020, as 9h00min (horário de Brasília), conforme previsto no instrumento convocatório.

Credenciados/habilitados: **CMD – CENTRO DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA , CNPJ Nº 17.257.555/0001-16**, conforme documentos encartados de fls. 190-, resultado da proposta final fls 187-188, e Ata de fls. 227-235 (art. 24, inc. X, Decreto n. 1.670-19).

Em consonância como inciso XI, do art. 24 do Decreto n. 1.670-19, constam: licitante participante, proposta apresentada, lances ofertados na ordem de classificação, aceitabilidade da proposta de preço, habilitação, resultado final, adequação das propostas, respectivas análises e decisões, adjudicação, comprovantes das publicações. (fls. 183-265).

Validação das CND's, fls. 241-249. Adjudicação, temos de fls 260-261. Relação dos participantes e respectivos vencedores, por itens, fls.262-263 .

Este é o relatório.

2 - DECISÃO:

O pronunciamento do Prefeito Municipal acerca da regularidade formal ou não do certame, as práticas da Pregoeira e sua equipe de apoio, condutas dos licitantes e demais atos, tratando-se da modalidade pregão eletrônico, estatui o art. 7º, inciso V e VI do Decreto Municipal nº 1.670, de 2019, que dispõe sobre o rregulamento do pregão eletrônico:

Art. 7º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na legislação de regência, cabe:

(...)

VI - homologar o resultado da licitação;

2.1 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

A licitação Pregão Eletrônico nº 034/2020-SRP apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que ressai do acervo dos documentos encartados e as rotinas e procedimentos que a pregoeira, sua equipe de apoio e demais envolvidos com o certame, evidenciam o cumprimento com os princípios aplicáveis a licitação, a vinculação ao edital e aos ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade em todos os seus termos, inclusive edital.

Por essa razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com fundamento no art. 7º, inciso VI do Decreto Municipal 1.670 de 2019 e com subsidio, neste caso, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município, confirmo e valido o termo de adjudicação encartado de fls. 260-261 e HOMOLOGO os valores do certame Pregão Eletrônico nº 034/2020-SRP, em favor dos licitantes: **CMD – CENTRO DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA , CNPJ Nº 17.257.555/0001-16** os itens 02,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19 E 20 com a proposta

final perfazendo um valor R$ 110.878,50 (cento e dez mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos). Não obtivemos sucesso em conseguir oferta de preço para os itens 01 e 03 tornando-os itens fracassados , ou seja não adjudicados.

Informe a Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia – MT, 06 de julho de 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2020

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafepara ***Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Saúde junto aos usuários da Rede Municipal de Saúde***, *conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.*Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br**, menu: **Empresa**opção: **Licitações**, bem como no sítio: **https://bllcompras.com**, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5737, **Abertura das Propostas: 20/07/2020 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: **https://bllcompras.com**, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 06 de julho de 2.020.

Adriana Portela de Oliveira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020

a) Espécie: Dispensa de Licitação nº 034/2020; **b)** Objeto: ***"AQUISIÇÃO DE 07 (SETE) BANDEIRAS",*** em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Salto do Céu/MT; **c)** Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993; **d) Processo: nº 058/2020**; **e)** Elemento Orçamentário: 02.001.2003.33.90.30.23; **f)** Valor:R$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais); **g)** Contratada: **L. A. MARTINS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME – SÓ BANDEIRAS – CNPJ: 28.319.914/0001-39**; **h)** Autorização: em **06/07/2020**, por **WEMERSON ADÃO PRATA**; **i)** Ratificação: em **06/07/2020, por WEMERSON ADÃO PRATA.**

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA N.º 129, DE 01 DE JULHO DE 2020.

"ALTERA A PORTARIA Nº 073/2019 DE 13 DE MAIO DE 2019, QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (C.M.A.S), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO: O Oficio nº 002/2020 – SEDCS;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social da seguinte representação:

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR DE SALTO DO CÉU:

TITULAR: Werla Cândida Rodrigues Soares

SUPLENTE: Lucinéia Rosa de Abreu Colaço

Parágrafo Primeiro: Os Membros Conselho Municipal de Assistência Social, terão mandato de 02(dois) anos, considerando os efeitos e a data da Portaria nº 073/2019 de 13 de Maio de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação no local de costume.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Julho de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

- PREFEITO -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

OBJETO: "Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de MATERIAL HIDRÁULICO para manutenção da Rede de Água e Esgoto – DAE – do Município de Salto do Céu – MT"; conforme descrição ano ANEXO I do Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu, através de sua Pregoeira Oficial torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado as empresas:**AVK VÁLVULAS DO BRASIL LTDA CNPJ: 08.714.102/0001-80** e **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA - EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05,** ambas vencedoras de itens deste certame. Sendo, **AVK VÁLVULAS DO BRASIL LTDA CNPJ: 08.714.102/0001-80,** vencedora de itens deste certame perfazendo um valortotal de todos os itens em R$ 12.428,78 (doze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos); **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA - EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05** vencedora de itens deste certame perfazendo um valortotal de todos os itens em R$ 44.378,00 (quarenta e quatro mil e trezentos e setenta e oito reais). Os valores unitários de cada item, estão registrados no relatório final emitido pelo sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços; que destina o menor preço por item, por um período de 12 meses.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 22 de Junho de 2020.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Pregoeira Oficial

PORTARIA N.º 128/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO o vencimento do período aquisitivo 2006/2011 e o requerimento do servidor de que se trata esta Portaria; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor: **REGINALDO BENDLER,** Cargo: Motorista, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Educação, período gozo: 01/07/2020 à 28/09/2020, período aquisitivo 2006/2011.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Julho de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) - Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: **"Contratação direta de Prestação de Serviços para realização de Coleta de Lixo Reciclável nos bairros e nos órgãos públicos na cidade de Salto do Céu-MT",** pelo período de 12 (doze) meses; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso XXVII; d) Processo: Nº 033/2020; e) Cobertura Orçamentária: 07.002.15.451.0058.1050.33.90.39.598; f) Valor: R$ 127.200,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos reais); g) Contratada: ASSOCIAÇÃO RECICLAR PARA VIVER MELHORCNPJ: 14.330.837/0001-03; Autorizado: em 29/06/2020, por Wemerson Adão Prata; h) Ratificação: em 01/07/2020, por Wemerson Adão Prata.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da CPL

PORTARIA N.º 133/2020 DE 06 DE JULHO DE 2020

"Nomeia Membros do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas na Lei Municipal nº 283 de 22 de Março de 2007, e em especifico os da Ementa Constitucional nº 53 de 19 de Dezembro de 2006 e a Medida Provisória nº 339 de 28 de Dezembro de 2006.

CONSIDERANDO: O que consta na Ata de nº 047 de 02 de Julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia Membros do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para Acompanhamento do Controle Social Comprovação e Fiscalização dos Recursos.

Representantes de Professores da Educação Básica:

Titular: Silvia de Almeida Oliveira

Suplente: Maria Aparecida Moreira dos Santos

Representantes de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: Pedro Gabriel Moraes Ribeiro

Suplente: Guibson Batista Ferreira

Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: Vanilda de Jesus Oliveira

Suplente: Cleide Aparecida dos Santos Oliveira

Titular: Solange Lopes de Lima

Suplente: Adilona Pereira da Silva

Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Josino Lopes Filho

Suplente: Ângela dos Santos Silva Preisigke

Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Maria Aparecida Cassemira Pereira

Suplente: Luzmar Alves de Miranda Silva

Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Edinei Dalbem Clarindo

Suplente: Myriam Mychelle Mantay de Oliveira

Representantes do Poder Executivo Municipal de Educação ou Órgão Educacional:

Titular: Gilson Fernandes de Souza

Suplente: Irivalda Rodrigues Ferreira

Representantes de Estudantes da Educação Pública indicada pela Entidade de Estudantes Secundaristas:

Titular: Karollyne Sthephanny Soares Batista

Suplente: Emily Wanda Costa Silva

Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Alcione Alves de Oliveira

Suplente: Guiomar de Medeiros Rodrigues

DIRETORIA:

Presidente: Prof.ª Silvia de Almeida Oliveira

Vice-Presidente: Alcione Alves de Oliveira

1º Secretária: Solange Lopes de Lima

2ª Secretária: Vanilda de Jesus Oliveira

Art. 2º. Ainda que considerado relevantes os serviços prestados pelo Conselho do – FUNDEB, não caberá aos Conselheiros Membros do Plenário qualquer tipo de remuneração, e **terão mandato por 02 (dois) anos** a partir da data de publicação.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 06 de Julho de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

- PREFEITO -

PORTARIA N.º 127/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020

INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO, A SERVIDORA EFETIVA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 69/1993, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Art. 95, §3º e o requerimento da servidora de que se trata esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Indenização de Licença Prêmio referente ao período aquisitivo 2012/2017 a servidora efetiva Sr.ª **GISELI BARBOSA GUILHERME**, cargo efetivo de Enfermeira Padrão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Conversão em espécie da Licença Prêmio será concedida em 03 (três) parcelas juntamente com os vencimentos do mês de Julho, Agosto e Setembro/2020.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima mencionada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação ou afixação no Mural da Unidade Gestora.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO
COVID-19: DECRETO Nº 46, DE 06 DE JULHO DE 2020

Decreta medidas temporárias de isolamento social restritivo *(lockdown),* visando a contenção do avanço da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Salto do Céu/MT, *e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de hospitais, públicos e privados, incluindo UTIs, no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da Organização Mundial da Saúde - OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e a recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão total de atividades não essenciais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n. 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n. 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 15, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais a serem adotadas no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Salto do Céu/MT, para prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 16, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a declaração de situação de emergência em saúde pública no Município de Salto do Céu, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 23, de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades escolares presenciais no âmbito do Município de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 27, de 27 de abril de 2020, que prorroga medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Salto do Céu/MT, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 41, de 22 de junho de 2020, que estabelece restrições temporárias durante a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Salto do Céu/MT, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as deliberações proferidas na reunião realizada no dia 06 de julho de 2020 pelo Comitê de Enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no Gabinete do Prefeito de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO que o número de casos confirmados de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) tem aumentado no Município de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de restrição temporária das atividades nos locais públicos e privados no Município de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO que o Município de Salto do Céu/MT deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19) à realidade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

DECRETA

Art. 1º. Fica suspenso, do dia 06 de julho até o dia 15 de julho de 2020, com possibilidade de prorrogação, o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços no Município de Salto do Céu/MT.

§1º. Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo, as atividades relacionadas abaixo:

I) distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios, tais como supermercados, atacados, açougues e estabelecimentos congêneres, com funcionamento de segunda à sexta-feira das 8hrs às 17hrs, aos sábados até as 12hrs e aos domingos somente por *delivery;*

II) padarias com funcionamento de segunda à sexta-feira das 06hrs às 17hrs e aos sábados e domingos até as 12hrs*;*

III) veterinárias, farmácias, lojas de materiais de construção e madeireiras, funcionamento de segunda à sexta-feira das 8hrs às 17hrs e aos sábados até as 12hrs;

IV) restaurantes, lanchonetes e congêneres somente por *delivery*, inclusive aos sábados e domingos*;*

V) cabeleireiro, barbearia, manicure, pedicure e congêneres com funcionamento de segunda à sexta-feira das 8hrs às 14hrs, somente mediante agendamento, proibindo-se a permanência de clientes em espera dentro do estabelecimento e o funcionamento aos sábados e domingos;

VI) serviços cartorários somente mediante prévio agendamento;

VII) Lojas de roupas, utensílios e congêneres com funcionamento de segunda à sexta-feira das 8hrs às 14hrs, vedando-se o funcionamento aos sábados e domingos;

VIII) assistência médico-hospitalar, ambulatorial e odontológica em hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde para consultas e procedimentos de urgência e emergência;

IX) serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água, bem como os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;

X) serviços relativos à geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, gás, água mineral e combustíveis;

XI) serviços funerários;

XII) serviços de telecomunicações, processamentos de dados, internet, de comunicação social e serviços postais;

XIII) serviços de manutenção de equipamentos hospitalares, conservação, cuidado e limpeza em ambientes privados e públicos em relação aos serviços essenciais;

XIV) fiscalização sanitária, ambiental e de defesa do consumidor, bem como fiscalização sobre alimentos e produtos de origem animal e vegetal;

XV) borracharias, oficinas de veículos, motocicletas e caminhões;

XVI) serviços bancários e lotéricas;

XVII) advogados e contadores no exercício da profissão;

XVIII) trabalho doméstico, quando imprescindível para o bem-estar de crianças, idosos, pessoas enfermas ou incapazes, na ausência ou impossibilidade de que os cuidados sejam feitos pelos residentes no domicílio;

XIX) atividades de saúde pública, assistência social e outras atividades governamentais para o enfrentamento da pandemia;

XX) obras, desde que sejam observadas todas as medidas de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19);

XXI) demais serviços essenciais assim definidos em Decretos do Estado de Mato Grosso;

§2º. Excetuam-se do caput do presente artigo os serviços de entrega domiciliar *(delivery)* de alimentos e mercadorias essenciais à subsistência, devidamente identificados até às 22hrs.

§3º. As atividades e serviços essenciais deverão observar as restrições e as medidas sanitárias permanentes e segmentadas previstas no Decreto Municipal n. 41, de 22 de junho de 2020, e protocolos específicos.

§4º. As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos.

§5º. Cabe aos estabelecimentos comerciais e de serviços a adoção de todas as medidas necessárias para o impedimento de aglomeração de pessoas, tais como o uso obrigatório de máscara de proteção facial, o controle de entrada de clientes e consumidores, até o máximo de 30% (trinta) por cento da capacidade do local, além do controle de funcionários.

Art. 2º. Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada no âmbito do Município de Salto do Céu/MT, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas, bem como a realização de eventos e festas, pelo prazo previsto no art. 1º, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do *caput* deste artigo, em eventos particulares será responsabilizado o proprietário da residência, chácara, sítio ou estabelecimento comercial, e em eventos públicos o promotor da festa ou proprietário do estabelecimento, respondendo o infrator cível e criminalmente.

Art. 3º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito tipificado no art. 268 do Código Penal.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal n. 6.437/1977:

I - advertência;

II - multa; e

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º. As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior, serão aplicadas pelas autoridades de segurança, de saúde e sanitárias e de fiscalização nos termos da Lei Estadual n. 11.110, de 24 de abril de 2020.

Art. 4º. Todas as pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos da lei.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º. O Decreto Municipal n. 41, de 22 de junho de 2020 continua vigente, naquilo que não for contrário ao disposto no presente Decreto.

Art. 7º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 06 de julho de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 123/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE RETORNO AO QUADRO DE SERVIDORES E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 31 e seguintes da Lei Municipal n. 063/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO o Parágrafo Único da Portaria nº 046/2016 de 11 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO a cessação do benefício previdenciário por incapacidade anteriormente concedido pelo INSS;

CONSIDERANDO o pedido formulado por **DORVELINA DE SOUZA CAROLINO** protocolado em 26/06/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a reversão da servidora inativa (aposentada por invalidez) senhora*:* **DORVELINA DE SOUZA CAROLINO,** ocupante do cargo de Merendeira, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Educação, em razão da cessação do benefício previdenciário por incapacidade anteriormente concedido pelo INSS.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 046/2016 de 11 de Fevereiro de 2016.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Julho de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO

PORTARIA N.º 132/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020

NOMEIA A Sr.ª HELEN WOLF MENDOZA, PARA O CARGO DE DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr.ª **HELEN WOLF MENDOZA,** para o cargo de Diretora Administrativa do hospital, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Julho de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 126/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020

EXONERA A PEDIDO O Sr. RENE FAVALESSO DIAS DO CARGO EFETIVO DE BORRACHEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: O requerimento datado em 01 de Julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a pedido o Sr. RENE FAVALESSO DIAS, do Cargo Efetivo de BORRACHEIRO, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no Mural da Unidade Gestora, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

***WEMERSON ADÃO PRATA* -PREFEITO-**

PORTARIA N.º 131, DE 01 DE JULHO DE 2020.

"ALTERA A PORTARIA Nº 056/2019 DE 22 DE ABRIL DE 2019, QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO: O Oficio nº 002/2020 – SEDCS;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os Membros do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento da seguinte representação:

REPRESENTANDO O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS:

TITULAR: ORLANDO LUIZ NICOLOTTI

SUPLENTE: DORIVAL NEGRINE

Parágrafo Primeiro: Os Membros do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento, terão mandato de 02(dois) anos, considerando os efeitos e a data da Portaria nº 056/2019 de 22 de Abril de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação no local de costume.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Julho de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

- PREFEITO -

PORTARIA N.º 130, DE 01 DE JULHO DE 2020.

"ALTERA A PORTARIA Nº 074/2019 DE 13 DE MAIO DE 2019, QUE NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO: O Oficio nº 002/2020 – SEDCS;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os Membros da Comissão Municipal de Habitação da seguinte representação:

Representantes do INDEA:

Titular: Helio Martins Carneiro

Suplente: Silvana de Magalhães Souza

Parágrafo Primeiro: Os Membros da Comissão Municipal de Habitação, terão mandato de 02(dois) anos, considerando os efeitos e a data da Portaria nº 074/2019 de 13 de Maio de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação no local de costume.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Julho de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

- PREFEITO -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO: J.C. MOREIRA DA SILVA E CIA LTDA

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADA:J.C. MOREIRA DA SILVA E CIA LTDA

NOTIFICANTE: O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 14 de Setembro, s/n, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, inscrito no CNPJ nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado pela Coordenadora de Gabinete, TATIANE DO NASCIMENTO.**

NOTIFICANTE: Empresa J C MOREIRA DA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 01.501.665/0003-03, Inscrição Estadual: 133596362, situada Avenida dos Imigrantes S,N, Centro, Santa Cruz Do Xingu-MT. Representada pelo senhor Janio Carlos Moreira Da Silva, R.G. n° 2318903-2 DGPC/GO, CPF n° 370.428.311-87.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 007/2020- Ata de Registro de Preços N° 009/2020.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Sobre a Recusa da entrega do produto.

Senhor Representante:

Conforme Vossa Senhoria bem é conhecedor, os materiais abaixo, não estão sendo entregue no prazo imediato, como estabelecidos no Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 007/2020- Ata de Registro de Preços N° 009/2020.

Conforme itens do Edital.

3.2. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Item	Cód sistema	Cód tce	Descrição do produto	Marca	Unid.	R$ unit.
1	28844	149108-3	Combustível - gasolina, classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP	Ipiranga	LT	4,66
2	28845	149109-1	Combustível - óleo diesel, classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP	Ipiranga	LT	3,25

No presente caso, a empresa J.C. MOREIRA DA SILVA E CIA LTDA trouxe, primeiramente, apenas um requerimento sem qualquer embasamento técnico e/ou comprobatório que fosse capaz de justificar a existência de fato superveniente (posterior a habilitação) e motivo justo (levando-se em consideração os preços praticados no mercado para a compra dos produtos).

Mister observar que no pregão "**o prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias) se outro não estiver fixado no edital**", conforme art. 6º da Lei 10.520/2002, portanto dentro do prazo de validade o licitante estará obrigado a manter seu preço e não poderá recusar a contratação pelo preço ofertado, apenas será liberado do compromisso se transpassado o prazo de validade da proposta, a não ser que o licitante concorde com a prorrogação da sua validade.

Dessa forma, por haver descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela Empresa Contratada e ora Notificada, o Município Contratante, **PODERÁ APLICAR AS PENALIDADE** a seguir discriminadas:

E ainda, Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, conforme determinação das Clausulas abaixo.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. A Ata de Registro terá sua vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios.

4.2. O prazo de entrega dos combustíveis (gasolina, óleo diesel e óleo s-10) será imediato após o recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Constituem motivos para o cancelamento da ARP as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2. O registro do fornecedor será igualmente cancelado quando:

6.2.1. deixar de atender qualquer requisito de habilitação exigido no certame;

6.2.2. descumprir as condições da ata de registro de preços e/ou do contrato;

6.2.3. não atender a qualquer convocação, não retirar a nota de emprenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável.

6.2.4. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.2.5. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou do art. 7º da Lei 10.520/2002;

6.3. O cancelamento do registro de preço nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e V do item anterior, será formalizado por despacho do órgão gerenciador assegurado o contraditório e ampla defesa.

6.4. O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, ou ainda fato que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, bem como por razão de interesse público;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1.O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

7.1.1. Por atraso injustificado na entrega do material:

7.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

7.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinqüenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

7.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

7.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas também as seguintes sanções:

7.1.2.1. Advertência;

7.1.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;

7.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública;

7.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação.

7.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

7.3. As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município;

7.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

7.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação falsa, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

7.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

7.5.2. Cancelamento do contrato e/ou ata, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

7.6. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas TCE/MT e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, as sanções administrativas previstas nesta seção, e inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

Nessa medida, atentando- se às cláusulas da Ata de Registro de Preços N° 009/2020 em discussão e, de igual modo, aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, o Município Contratante vem, pela presente, notificar Vossa Senhoria – Representante da Empresa J C MOREIRA DA SILVA & CIA LTDA,**pessoa jurídica de direito privado** inscrita no CNPJ: 01.501.665/0003-03**, com sede** Avenida dos Imigrantes S,N, Centro, Santa Cruz Do Xingu-MT, Cep:78.664-000**, empresa representada por** senhor Janio Carlos Moreira Da Silva, R.G. n° 2318903-2 DGPC/GO, CPF n° 370.428.311-87.Para que sane a irregularidade apontada, providenciando a entrega dos medicamentos em apreço, em prazo imediato, a contar do recebimento desta notificação.

Ressaltamos, outros sim, que, caso a Empresa J C MOREIRA DA SILVA & CIA LTDA,**pessoa jurídica de direito privado** inscrita no CNPJ: 01.501.665/0003-03**, com sede** Avenida dos Imigrantes S,N, Centro, Santa Cruz Do Xingu-MT, Cep:78.664-000**, empresa representada por** senhor Janio Carlos Moreira Da Silva, R.G. n° 2318903-2,não atenda a quantidade referendada nesta notificação, no prazo acima assinalado, o Gestor Municipal, atento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e bem assim, aplicada o conteúdo normativo das cláusulas contratuais. E ainda, adotará todas as medidas Administrativamente cabíveis, CASO NECESSÁRIO com fito de proceder ao CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para que não haja maiores prejuízos ao erário e ao interesse público.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, nesta data, dando cumprimento o princípio da publicidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

O Município contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Santa Cruz do Xingu/MT, 06 de julho de 2020.

_____

TATIANE DO NASCIMENTO.

Coordenadora de Gabinete

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 040/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 040/2019

CONTRATANTE: Município De Santa Cruz Do Xingu-MT. Contratação de Empresa especializada em Obras de drenagem e sinalização viária nas ruas do Município De Santa Cruz Do Xingu-MT, Lira & Costa LTDA - ME, CNPJ nº 10.642.203/0001-35. A vigência do presente Contrato terá seu prazo de execução prorrogado de 29 de junho de 2020 até 30 de dezembro de 2020.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2020

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso Dispensa de Licitação n° 004/2020

Objeto: Aquisição de insumos destinados ao enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente do corona vírus, junto a Secretaria Municipal de Saúde. Favorecido: ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI, inscrito no CNPJ 21.368.399/0001-38, Valor R$ 11.386,00 (Onze mil, trezentos e oitenta e seis reais). Fundamento legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, Art. 4º da Lei 13.979/2020, de 06.02.2020 e Medida Provisória 926/20, de 20.03.2020. Santa Cruz do Xingu-MT, 06 de Julho de 2020.

Luiz Marcelio Carvalho – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE TI
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 004/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 004/2020

CHAMADA PUBLICA N°. 001/2020

Em cumprimento às determinações do Senhor EGON HOEPERSPrefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Comissão Organizadora da Chamada Publica, nomeada pela Portaria nº 0171/2019 resolve:

TORNAR PÚBLICO:

O RESULTADO FINAL na chamada publica para provimento da vaga de Técnico em Radiologia do Município de Santa Rita do Trivelato, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no edital da chamada publica 001/2020.

TECNICO EM RADIOLOGIA		DATA DE NASCIMENTO	NOTA FINAL	CLAS
1	DARLAN DA SILVA SOARES	27/05/1972	40,0 pontos	AP
2	LEILA RAQUEL TOLEDO	17/04/1984	0,0 pontos	CLAS

Santa Rita do Trivelato/MT, 06 de Julho de 2020.

_____

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

_____

CAMILA TAQUES FERREIRA

Presidente da Comissão Organizadora

REGISTRE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

COMPRAS E LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2020

PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **AQUISIÇÃO DE PROTETOR FACIAL INCOLOR EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SANTA RITA DO TRIVELATO MT**, junto à empresa **CUIABA EPI EIRELI - CNPJ nº 34. 614.301/0001-27,** no valor **R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 07 de junho de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 029/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 029/2017 REFERENTE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, COM FINALIDADE DE INSTALAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E DOMINGOS FERRON.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e, de outro lado, DOMINGOS FERRON, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.942.710-SSP/PR, CPF nº 369.725.339-53, residente e domiciliado na Av. Flavio Luiz, esquina com a Rua Morocó, s/n, Centro, na cidade de Santa Rita do Trivelato/MT, denominado simplesmente LOCADOR, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao **Contrato 029/2017,** que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo e aditar o valor, conforme Cláusulas Segunda e Terceira, respectivamente, do contrato nº 029/2017, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A vigência do presente contrato fica prorrogado em mais 12 (doze) meses, passando a vigorar até **31 de Maio de 2021**, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. O valor global do presente aditivo será de **R$ 12.000,00 (doze mil reais),** pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R$ 1.000,00 (um mil reais)** cada, na forma inicialmente avençada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2020 e do exercício futuro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 57, II e 65, da Lei 8.666/93, item 2.1 do contrato, bem como pela Lei nº 8.245.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 01 de JUNHO de 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

DOMINGOS FERRON

Locador

Testemunhas:

1._____ 2.

_____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2020

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PROTETOR FACIAL INCOLOR EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SANTA RITA DO TRIVELATO MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: CUIABA EPI EIRELI

CNPJ nº 34.614.301/0001-27

VALOR GLOBAL: R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais).

VIGÊNCIA: **180 (cento e oitenta) dias.**

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 07 de junho de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo. A sessão publica será no dia ***15 DE JULHO DE 2020 AS 09H00MIN*****;** O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 06 de julho de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

PREGOEIRA OFICIAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0296/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR AIRTON BRONDANI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** "licença prêmio" ao servidor **AIRTON BRONDANI,** portador do RG nº. 571710 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 411. 867.961-20**,lotado na Secretaria Municipal de Obras no cargo de Operador de Máquinas,** com sua vigência de 06/07/2020 a 04/08/2020, referente ao período aquisitivo de 03/03/2015 a 02/03/2020 .

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 JULHO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO REERENTE AO CONVÊNIO SUDECO Nº. 897183 EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

A Pregoeira do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeada pela portaria nº 0204/2020, em conformidade com artigo 3º inciso IV da Lei nº 10. 520/2002 e suas posteriores alterações, **ADJUDICA** o presente certame, Pregão Presencial nº 014/2020, Registro de Preços, tipo menor preço por item, as empresas:

M.DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA, CNPJ 07.811.058/0001-64 **, ofertou menor proposta para o item 01** - aqusicao de 01 caminhao tanque de Agua (Pipa) Marca VOLKSWAGEN VALOR de R$ 399000,00

VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LINHA AMARELA LTDA, CNPJ 35.654.688/0001-08 , ofertou menor proposta para o item 02 - aquisicao de 01 motonoveladora – marca komatsu no valor de R$ 720.000,00.

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 01 de junho de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 – REGISTRO DE PREÇOS.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO REERENTE AO CONVÊNIO SUDECO Nº. 897183 EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira Oficial, **HOMOLOGO** o presente certame, Pregão Presencial nº 014/2020, Registro de Preços, tipo menor preço por item, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Santa Rita do Trivelato - MT, 17 de junho de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO 040/2019

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 040/2019, REFERENTE À EXECUÇÃO DA MÃO DE OBRA DA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELE-

BRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 11.487. 619/0001-99, situada na Avenida Universitária, n° 960W, Apto 10, Parque das Emas, em Lucas do Rio Verde - MT, neste ato representada pela Sra. **JANAINA FERREIRA DOS SANTOS,** portador do RG n° 2033410-9, inscrito no CPF nº 025.428.451-58,denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato 040/2019, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a EXECUÇÃO DA MÃO DE OBRA DA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO, conforme Tomada de Preços nº 003/2019.

1.2 - Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo para execução dos serviços e do prazo de vigência contratual.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 – Ficam prorrogados os prazos para execução dos serviços e de vigência do Contrato, referente ao **Contrato nº 040/2019 (Cláusula Sétima, Item 7.1 e 7.2)**, acima descrito, **em mais 90 (noventa) dias.**

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1°, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93, e se faz necessário para o bom desempenho dos trabalhos da Administração Pública.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 05 de junho de 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

JANAINA FERREIRA DOS SANTOS

CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 005/2020

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2020, REFERENTE A EXECUÇÃO DA REFORMA DE DIVERSOS EDIFICIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA RM ENGENHARIA EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **RM ENGENHARIA EIRELI,** localizada na Rua da Arara, s/nº, Centro, na cidade de Santa Rita do Trivelato/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 34. 871.762/0001-85, neste ato representado pelo sócio administrador Sr(a). **RALDNEI GONÇALVES MORO,** brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1773092-9 SSP/MT, e do CPF nº 014.747.491-43, residente e domiciliado No Município de Santa Rita do Trivelato/MT, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato 005/2020, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O presente Termo tem por objeto prorrogar o prazo para execução dos serviços e o prazo de vigência, previstos na Cláusula Sétima, Itens 7. 1 e 7.2, todos do Contrato nº 005/2020, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. Ficam prorrogados os prazos para execução dos serviços e da vigência contratual, ambos em mais **120 (cento e vinte) dias.**

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 e §§, da Lei nº 8.666/93.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

3.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 01 de julho de 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

RM ENGENHARIA EIRELI

RALDNEI GONÇALVES MORO

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

PORTARIA Nº 0295/2020 DE 3 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **JACKELINE PEREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.764.241-20, para fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 088/2019 – **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUNERÁRIA, PARA AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL, REGULAMENTADA PELA LEI MUNICIPAL N. 477/2014, PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE ASSISTIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, resultado do pregão presencial nº 044/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 3 DE JULHO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
SESSÃO DESIGNADA PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

Sessão designada

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARES CONDICIONANDOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, torna público que no dia 13 de julho de 2020, estará recebendo propostas, para abertura às 09h00min, do Pregão Presencial**, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 06 de JULHO de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

PREGOEIRA OFICIAL

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020, REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA SUPERMERCADO ARARA EIRELI – EPP.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente **"MUNICÍPIO"**, e, do outro lado a empresa **SUPERMERCADO ARARA EIRELI – EPP -** CNPJ: 20.227.228/0001-26 (Representante da empresa) **TATIANE CRISTINA BATISTELLA -** CPF: 571.619.251-34, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, tendo em vista os termos da Ata de Registro de Preços n° 024/2020, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo correção de erro material, invertendo os valores dos itens abaixo, que foram lançados erroneamente no momento da elaboração:

- VALORES LANÇADOS INICIALMENTE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11055	CARNE BOVINA MOIDA RESFRIADA, DE 2 SEM OSSO E SEM APARAS	FRIGOBOM	KILO	500,0000	26,8900	13.445,0000
12251	CARNE BOVINA BIFE RESFRIADO DE 2 SEM OSSO E SEM	FRIGOBOM	KILO	500,0000	14,9800	7.490,0000

- VALORES CORRETOS E ALTERADOS POR ESTE TERMO ADITIVO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11055	CARNE BOVINA MOIDA RESFRIADA, DE 2 SEM OSSO E SEM APARAS	FRIGOBOM	KILO	500,0000	14,9800	7.490,0000
12251	CARNE BOVINA BIFE RESFRIADO DE 2 SEM OSSO E SEM	FRIGOBOM	KILO	500,0000	26,8900	13.445,0000

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente Termo Aditivo está amparado pela Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 03/06/2020.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 03 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

SUPERMERCADO ARARA EIRELI EPP

CNPJ: 20.227.228/0001-26

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: **CPF:**

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0032/2020

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo. A sessão publica será no dia ***21 DE JULHO DE 2020 AS 09H00MIN*****;** O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 01 de juLho de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

PREGOEIRA OFICIAL

COMPRAS E LICITAÇÃO
2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO N. 01/2020

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO N. 01/2020

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO SANTA RITA DO TRIVELATO/MT E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Flávio Luiz, nº 2.201, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.205.596/0001-17, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. EGON HOEPERS, no exercício de seu mandato, denominado de consorciado, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 23.019.551/0001-00, com sede na Avenida Blumenau, nº 500, Bairro Amazônia, Cidade de Sorriso-MT, neste ato representado pelo seu Presidente, **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, e Presidente do Conselho Diretor, portador do RG nº 408854 SSP/MS e CPF Nº 411.269.551-91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, nº 313-Centro, no município de Itanhangá/MT, denominado de CONSORCIANTE, considerando o constante Lei Federal nº 11.107/05, no Decreto nº 6.017/07**, RESOLVEM ADITAR** o Contrato de Rateio nº 01/2020, mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterado o **Parágrafo Oitavo** da **Cláusula Segunda do Contrato – "Do Valor" –** para o fim de aditivar em **R$40.990,00 (quarenta mil novecentos e noventa reais)**, o valor referente às despesas com as ações e aquisições para Prevenção e Combate ao Coronavírus — (COVID-19), que será pago conforme utilização pelo município;

1.2. O valor global do contrato, após este aditamento, será de **R$704. 952,60 (setecentos e quatro mil e novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 01/2020, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 29 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE S. r. trivelatto/MT Cons. Púb. Saúde Vale do teles pires EGON HOEPERS EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal Presidente

Testemunha:

_____

Nome:

CPF:

Testemunha:

_____

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO 011/2020

EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO 011/2020

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso,neste ato representado por seu gestor Municipal, Sr. Joabe Almeida dos Santos, torna público aos interessados o **extrato da dispensa de licitação de n° 011/2020** em conformidade com a lei de licitações 8.666 de 21 Junho de 1993 e seus modificações, bem como Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, (Covide 19). A presente dispensa de licitação prescinde em**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE O ENFRENTAMENTO AO COVID-19.CONTRATADA: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ de n° 06.065.614/0001-38.** Tem o presente termo de dispensa o valor global de **VALOR R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).**

Santo Afonso/MT, 06 de Julho de 2020.

Joabe Almeida dos Santos - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURIDICO
COVID-19: LEI Nº 788/2020

LEI Nº 788/2020

DE: 06 DE JULHO DE 2.020

"Dispõe sobre inclusão de projeto e programa nos anexos da Lei Municipal nº 674/2017 de 22 de Dezembro de 2017 – Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Santo Antônio do Leste para o período 2018 a 2021."

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar inclusão de novo projeto e programa nos anexos da Lei Municipal nº 674/2017 - Plano Plurianual do Município de Santo Antônio do Leste para o período de 2018 a 2021, constituído pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 06 DE JULHO DE 2020.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PLANO PLURIANUAL 2018-2021

DISCRIMINAÇÃO DE METAS POR PROGRAMA COM VALOR

PROGRAMAS	EXERCÍCIO			
07 – Secretaria Municipal de Assistência Social 02 – Fundo Municipal de Assistência Social	2018	2019	2020	2021
Aquisição de Móveis e Equipamentos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12. 000,00	R$ 0,00

PLANO PLURIANUAL 2018-2021

DISCRIMINAÇÃO DE METAS POR PROGRAMA COM OBJETIVO.

PROGRAMAS	OBJETIVOS
5022 – Coronavírus – COVID-19	
Aquisição de Móveis e Equipamentos	O presente projeto tem por objetivo a previsão de despesas relacionadas a aquisição de móveis e equipamentos

JURIDICO
COVID-19: LEI Nº 790/2020

LEI N.º 790/2020

DE: 06 DE JULHO DE 2.020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Ceder em Comodato Bem Móvel que Especifica e dá outras providências."

MIGUEL JOSE BRUNETTA Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em regime de comodato, e firmar o competente contrato, de 01 (um) respirador; 01 (um) monitor e 03 (três) bombas de infusão ao MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.974.888/0001-05, com sede à Rua Maringá, nº 444, Centro, na Cidade de Primavera do Leste/MT.

Art. 2º O comodato descrito no artigo anterior tem por finalidade a instalação de leito de UTI (Unidade de Tratamento Intensivo) para atender pacientes com COVID-19 residentes na microrregião formada pelos municípios de Santo Antônio do Leste, Primavera do Leste, Paranatinga e Poxoréu, tendo como fundamento o Decreto Estadual nº 521/2020.

Art. 3º O presente comodato terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, caso permaneça a situação de emergência de saúde pública ocasionada pelo COVID-19.

Art. 4º São obrigações da COMODATÁRIA:

a) Zelar pela preservação dos bens a ela cedidos, devendo devolvê-los em perfeitas condições de uso e ao final do prazo estipulado no contrato; **b)** Se responsabilizar em ressarcir os cofres públicos no caso de dano ou destruição dos bens cedidos; **c)** Utilizar os bens cedidos tão somente no objeto do referido comodato;

Art. 5º A COMODATÁRIA não poderá vender, onerar ou ceder a terceiros os bem cedidos em comodato.

Art. 6º O custo de manutenção e operacionalização dos leitos será de responsabilidade do Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º O contrato de comodato será revogado de pleno direito, em caso de descumprimento das disposições contidas na presente Lei e outras que vierem a ser impostas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 8º O comodato poderá ser rescindido unilateralmente pelo COMODANTE, desde que justificado o interesse público, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus para as partes.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 06 DE JULHO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
COVID-19: LEI Nº 791/2020

LEI N.º 791/2020

DE: 06 DE JULHO DE 2020.

"Altera o 'projeto' e a 'fonte de recursos' da ficha orçamentária presente no artigo 2º da Lei nº 766/2020 de 12/05/2020 e dá outras providências."

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 766/2020 de 12/05/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - O crédito citado no artigo 1º será aberto na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	5017	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO	1141	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
ELEMENTO DE DESPESA	44.90. 52	MATERIAL E EQUIPAMENTOS PERMANENTES
VALOR		R$ 205.000,00 (DUZENTOS E CINCO MIL REAIS)
FONTE	46	Transferências de Recursos da União - Custeio

FONTE	47	Transferências de Recursos da União - Investimentos

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 06 DE JULHO DE 2020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
COVID-19: LEI Nº 792/2020

LEI Nº 792/2020

DE: 06 DE JULHO DE 2020

Altera a Lei Municipal nº 776/2020 de 24/06/2020 que "alterou a Lei Municipal nº 748/2019 de 27 de dezembro de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020."

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 776/2020 de 24/06/2020 que incluiu projetos na Lei Municipal nº 748/2019 de 27 de dezembro de 2019 – "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, constituído pelos anexos integrantes deste Projeto de Lei."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 06 DE JULHO DE 2020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ÓRGÃO	**05**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
UNIDADE	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
FUNÇÃO	**10**	**SAÚDE**
SUBFUNÇÃO	**301**	**ATENÇÃO BÁSICA**
PROGRAMA	**5017**	**GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA**
PROJETO	**1141**	**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**
ELEMENTO DE DESPESA	**44.90.52**	**MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES**
VALOR		**R$ 205.000,00 (DUZENTOS E CINCO MIL REAIS)**
FONTE	**46**	**Transferências de Recursos da União - Custeio**
FONTE	**47**	**Transferências de Recursos da União - Investimentos**

METAS E PRIORIDADES COM VALOR

05–Secretaria Municipal de Saúde 02 – Fundo Municipal de Saúde	**METAS E PRIORIDADES**	**VALOR R$**
Aquisição de Veículos	O presente projeto tem por objetivo, a aquisição de veículos para a Atenção Básica.	R$ 205.000,00

JURIDICO
COVID-19: LEI Nº 793/2020

LEI N.º 793/2020

DE: 06 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre alteração dos Anexos II da Lei Municipal n.º 387/2020 de 19 de março de 2012 e alterações posteriores e dá outras providências e autorização para contratação temporária."

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Expande o número de vagas existentes no anexo II da Lei Municipal n.º 387/2012, de 19 de março de 2012, no seguinte cargo;

CARGOS DENOMINAÇÃO	**Total de vagas**
Enfermeiro Padrão	10
Médico – Clínico Geral	04

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do Artigo 37, IX da Constituição Federal, autorizado a contratar temporariamente e em caráter excepcional, para preencherem as vagas existentes, no Plano de Cargos, Carreiras e Salário dos Profissionais da Saúde para o exercício de 2020, os servidores constantes no anexo único desta Lei.

Artigo 3º - A remuneração dos profissionais contratados será correspondente ao vencimento inicial da Tabela de Vencimentos constante no Anexo I da Lei Municipal nº 053/2001 que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura Municipal e Lei Municipal nº 387/2012 que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras da Saúde.

Artigo 4º - O prazo de duração das referidas contratações será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por mais 06 (seis) meses se houver necessidade.

§ 1º – As vagas expandidas terão caráter excepcional e terá vigência enquanto perdurar a pandemia do Novo Covid-19.

§ 2º – As contratações deste Projeto de Lei serão realizadas em caráter temporário e serão realizadas por meio de processo público seletivo.

Artigo 5º - Os contratados por esta lei ficarão sujeitos ao Regime Estatutário, instituído pela Lei nº 761/2020 de 03 de abril de 2020.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 06 DE JULHO DE 2020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

ITEM	**DENOMINAÇÃO**	**QUANT.**	**REF.**
01	**Enfermeiro Padrão**	**04**	**28**
02	**Médico – Clínico Geral**	**02**	**79**

JURIDICO
COVID-19: LEI Nº 794/2020

LEI Nº 794/2020

DE: 06 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre autorização Legislativa para contratação temporária de técnico em enfermagem, por prazo determinado, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do Artigo 37, IX da Constituição Federal, autorizado a contratar temporariamente e em caráter excepcional, para preencherem as vagas existentes, no Plano de

Cargos, Carreiras e Salário da Prefeitura Municipal para o exercício de 2020, os servidores constantes no anexo único desta Lei.

Artigo 2º - A remuneração dos profissionais contratados será correspondente ao vencimento inicial da Tabela de Vencimentos constante no Anexo I da Lei Municipal nº 053/2001 que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura Municipal e Lei Municipal nº 387/2012 que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras da Saúde.

Artigo 3º - O prazo de duração das referidas contratações será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por mais 06 (seis) meses se houver necessidade.

§ 1º – As vagas expandidas terão caráter excepcional e terá vigência enquanto perdurar a pandemia do Novo Covid-19.

§ 2º – As contratações deste Projeto de Lei serão realizadas em caráter temporário e serão realizadas por meio de processo público seletivo.

Artigo 4º - Os contratados por esta lei ficarão sujeitos ao Regime Estatutário, instituído pela Lei nº 761/2020 de 03 de abril de 2020.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual do Município.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 06 DE JULHO DE 2020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 048/2020

ANEXO ÚNICO

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANT.	REFERENCIA
01	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	06	50

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
COVID-19: LEI Nº 795/2020

LEI Nº 795/2020

DE: 06 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre autorização para efetuar Transposição, Remanejamento ou Transferências de Recursos dentro do Orçamento Programa de 2020 e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar por decreto no orçamento programa do corrente exercício, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, e de uma unidade orçamentária para outra, dentro do orçamento do exercício de 2020.

Parágrafo Único – A transposição, remanejamento ou transferência citada no "caput" deste artigo, será de 5% (cinco por cento) do total previsto para o exercício financeiro de 2020.

Artigo2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

06 DE JULHO DE 2020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 014/2020

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE,**RAISSA LEANDRO SILVA** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **2723353-7 SESP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **060.993.061-37** e residente a RUA PASSO FUNDO N°334, Bairro: CENTRO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e o (A) CONTRATADO (A), em 07/01/2020 firmaram o contrato Nº. 001/2020, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**ODONTOLOGO,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 001/2020.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 30/06/2020.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 7.081,40 (Sete mil e oitenta um reais e quarenta centavos).**

4. O (A) CONTRATANTE (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 8.120,41 (Oito mil cento e vinte reais e quarenta um centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 01/07/2020.

_____

RAISSA LEANDRO SILVA

SERVIDOR (A)

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 015/2020

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE,**ALAICE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA** (a) da cédula de identidade RG sob nº. **7567883 SDS/PE** e inscrito no CPF/MF sob o nº **075.398.584-51** e residente a RUA PROJETADA, N°13, Bairro: JARDIM BEM VIVER, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e o (A) CONTRATADO (A), em 04/05/2020 firmaram o contrato Nº. 040/2020, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de**FISCAL SANITÁRIO,** como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 040/2020.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 02/07/2020.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 1.275,15 (Hum mil e duzentos setenta cinco reais e quinze centavos).**

4. O (A) CONTRATADO (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de **R$ 571,49 (Quinhentos e setenta um reais e quarenta nove centavos).**

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 02/07/2020.

_____

ALAICE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA

SERVIDOR (A)

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 039/2020 - DISPENSA DE LICITAÇAO 034/2020

CONTRATO N.º 039/2020

DISPENSA 034/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 070/2020

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Av. Goiás, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT ***CONTRATANTE***, e do outro lado, a empresa **WERLAN F. DA SILVA SERVIÇOS FUNEBRES-ME – CNPJ: 22.165.134/0001-03,** com sede na Praça Alcides José de Brito, nº 486, bairro: Centro – Novo São Joaquim – MT – CEP: 78.625-000, doravante denominada simplesmente ***CONTRATADA***, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço funerário adulto, incluindo fornecimento de urnas funerárias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, para atendimento a família em situação de vulnerabilidade social, ou que por sua vez seja necessário de alguma forma a participação da prefeitura, por meio de sua secretaria acima citada, no auxílio em casos que necessitem desses serviços.**

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 034/2020, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 Art. 24, § II alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

4.2. O pagamento será efetuado prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

4.3. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços realizados.

4.4. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4.6. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

05.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento e com término em 04 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O prazo de execução dos serviços será de acordo com as ocorrências de óbito de moradores do Município de Santo Antônio do Leste/MT e Termo de Referência.

6.2. As solicitações e autorizações serão realizadas pela Secretaria de Assistência Social e deverão ser atendidas no tempo máximo de 03 (três) horas após a notificação. O atendimento deverá ocorrer em veículo apropriado da empresa contratada e este deverá encontrar-se devidamente limpo, abastecido e em condições de viagem.

6.3. O serviço será considerado desde a busca do corpo onde se encontrar, posteriormente encaminhamento para o velório e depois para o cemitério.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – Da contratada

a) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados. b) Fornecer número telefônico para contato, registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado e, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas disponível, todos os dias da semana, independente de finais de semana e feriado. c) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados; d) Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação; e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante; f) Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação; g) Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação; h) Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários; i) A Contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela Contratante; j) A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;

9.2 – Da contratante

9.2.1. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, obriga-se a:

a) notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

b) efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;

c) fiscalizar o objeto contratado;

d) disponibilizar informações necessárias à execução do serviço.

e) Caberá à Prefeitura receber os serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições aqui estabelecidas;

f) O recebimento provisório dar-se-á pela Secretaria solicitante, por meio de seu responsável, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

g) O objeto contratado será recusado se o serviço não for condizente com o solicitado pelas Secretarias;

h) Ficará a prefeitura responsável pelas despesas de transporte e de pessoal o translado para retirar e devolver ao locador o objeto locado

CLÁUSULA DÉCIMA; DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Contratante, através de servidor(a), nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O servidor(a) designado(a) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratempos, cabendo à Contratada adotas as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

10.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	10	**Secretaria Municipal de Assistência Social**
Funcional programática	8.244.5009.2095	**Manutenção de Programa - FEAS**
Ficha	520	
Despesa/fonte	3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica**

Unidade	10	**Secretaria Municipal de Assistência Social**
Funcional programática	8.244.5009.2057	**Manutenção do fundo mun. de Assistência Social**
Ficha	497	
Despesa/fonte	3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando

para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se a CONTRATADA a pagar pela contratação realizada até àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

13.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação

deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 06 de julho de 2020.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

WERLAN F. DA SILVA SERVIÇOS

FUNEBRES-ME

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01)_____

NOME

CPF.

02)_____

NOME

CPF.

JURIDICO
COVID-19: DECRETO Nº 064/2020

DECRETO Nº 064/2020

DE: 05 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre medidas administrativas e sanitárias a serem adotadas pelo Município de Santo Antônio do Leste, como forma de prevenção à proliferação do COVID-19.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e,

Considerando o avanço de casos de COVID-19 no Município de Santo Antônio do Leste;

Considerando a necessidade de conter o avanço da proliferação do Coronavírus (COVID-19) em nosso Município;

Considerando o teor do Ofício Circular nº 330/VIGEP/ERS-ROO/2020, o qual informa a situação de colapso que encontra-se o Escritório Regional de Saúde de Rondonópolis, o qual o Município de Santo Antônio do Leste é integrante.

Considerando o Decreto Estadual nº 532/2020 que alterou a classificação de risco e as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas administrativas e sanitárias a serem adotadas no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste, como forma de prevenção à proliferação do COVID-19.

Art. 2º. Fica determinada a suspensão de celebrações religiosas, presencialmente, de qualquer natureza.

Art. 3º. Bares, Lanchonetes, Padarias, Restaurantes e estabelecimentos congêneres deverão funcionar, tão somente, nas modalidades balcão e *delivery*, sendo proibida a consumação de quaisquer alimentos ou bebidas no estabelecimento.

Art. 4º. Fica determinado o funcionamento de mercados e demais comércios não mencionados no artigo anterior de segunda a sábado das 7h (sete horas) às 17h (dezessete horas) e aos domingos das 7h (sete horas) às 11h (onze horas).

Art. 5º. As farmácias e lojas de produtos veterinários funcionarão sem restrições de horário de funcionamento.

Art. 6º. Compete aos estabelecimentos comerciais a adoção das seguintes medidas:

I – estabelecer rotina de higienização de superfícies, sobretudo de carrinhos e cestas;

II – disponibilizar, na entrada do estabelecimento, álcool na concentração de 70% aos clientes e funcionários;

III – garantir o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas no interior do mesmo;

IV – proibir a consumação de alimentos e bebidas no interior do estabelecimento;

V – permitir somente a entrada de uma pessoa por família no estabelecimento comercial;

VI – disponibilizar e incentivar a realização de entregas de mercadorias;

VII – permitir a entrada e permanência de clientes, funcionários e colaboradores no interior somente se estes estiverem realizando o uso correto de máscara facial.

Art. 7º. Ficam suspensas as atividades de academias de ginásticas.

Art. 8º. Ficam suspensas as realizações de eventos sociais de quaisquer naturezas, independentemente do número de pessoas, tanto em locais públicos quanto em locais privados, inclusive residências.

Art. 9º. Fica vedada a circulação de pessoas no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste das 20h às 04h, ressalvadas as seguintes exceções:

I – trabalhadores em execução dos serviços de *delivery*, sendo estas realizadas até as 22h;

II – tratamento e abastecimento de água;

III – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;

IV – postos de combustíveis;

V – assistência médica e hospitalar;

VI – comercialização e distribuição de medicamentos;

VII – serviços funerários;

VIII – serviços de segurança pública e privada;

IX – servidores públicos quando em pleno exercício de suas funções;

X – trânsito e transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 10. Os prestadores de transporte coletivo de passageiros deverão adotar as seguintes medidas:

I – uso obrigatório e de forma correta de máscaras faciais no interior dos automóveis, tanto por passageiros como pelos condutores dos veículos;

II – disponibilização de álcool na concentração de 70% aos passageiros e condutores;

III – transportar a capacidade máxima de 50% (cinqüenta por cento) dos passageiros no veículo;

IV – determinar que, durante o trajeto, os passageiros se acomodem de forma intercalada entre os assentos, proibindo-se, portanto, que dois, ou mais passageiros, permaneçam lado a lado.

Art. 11. Os salões de beleza, clínicas de estéticas e estabelecimentos congêneres deverão adotar as seguintes medidas:

I – realizar as atividades nos seguintes períodos:

a) Segunda a sábado: das 7h às 17h; b) Domingo: das 7h às 11h.

II – utilização de EPI's, como máscaras e luvas descartáveis, pelos seus profissionais;

III – disponibilização aos clientes de máscaras descartáveis;

IV – disponibilização, na entrada do estabelecimento, de álcool na concentração 70%;

V – permanência apenas de 01 (um) cliente no local;

VI – intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre um cliente e outro, para que seja realizada a esterilização do local e equipamentos utilizados.

Art. 12. As empresas que encontram-se instaladas no Município realizando obras públicas deverão, obrigatoriamente, fornecer e determinar aos seus funcionários o uso de máscaras de proteção facial.

Art. 13. As sessões licitatórias, presenciais, agendadas durante a vigência do presente Decreto, serão realizadas nas instalações da Escola Municipal Domingos Azzolini, garantindo o distanciamento de, no mínimo, 2m (dois metros) entre os membros da Comissão de Licitações e representantes das empresas licitantes.

Art. 14. Inclui ao Gabinete de Situação, instituído pelo Decreto nº 018/2020, 01 (um) profissional da área de saúde do Município, devendo a indicação ser realizada pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 15. Inclui ao Gabinete de Situação, instituído pelo Decreto nº 018/2020, 01 (um) representante da Polícia Militar, devendo a indicação ser realizada pelo Comandante do Núcleo da Polícia Militar.

Art. 16. O descumprimento de qualquer dos dispositivos por parte dos estabelecimentos comerciais, implicará na suspensão dos alvarás de funcionamento enquanto perdurar a situação de emergência/calamidade pública decorrente da COVID-19.

Art. 17. O descumprimento de qualquer dos dispositivos, enseja na prática do crime previsto no artigo 268 do Código Penal[1].

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Santo Antônio do Leste, 05 de julho de 2.020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

[1]Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº 014/2020/SMS.

PORTARIA Nº 014/2020/SMS.

DE: 06 DE JULHO DE 2020.

DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA SRª LIDIA ALVES DE ARAUJO REGES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELAINE DE FÁTIMA MORS, Secretária Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora pública efetiva Srª LIDIA ALVES DE ARAUJO REGES**,** no cargo de Agente de Saúde, para estar desempenhando suas funções na Farmácia Municipal deste município.

Artigo 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EM: 06 DE JULHO DE 2020.

ELAINE DE FÁTIMA MORS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JURIDICO
COVID-19: LEI Nº 780/2020

LEI Nº 780/2020

DE: 06 DE JULHO DE 2.020

"Dispõe sobre inclusão de programa e atividade nos anexos da Lei Municipal nº 674/2017 de 22 de Dezembro de 2017 – Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Santo Antônio do Leste para o período 2018 a 2021."

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar inclusão de novo programa e nova atividade nos anexos da Lei Municipal nº 674/2017 - Plano Plurianual do Município de Santo Antônio do Leste para o período de 2018 a 2021, constituído pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 06 DE JULHO DE 2020.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PLANO PLURIANUAL 2018-2021

DISCRIMINAÇÃO DE METAS POR PROGRAMA COM VALOR

PROGRAMAS	EXERCÍCIO			
09 – Secretaria Municipal de Saúde 02 – Fundo Municipal de Saúde	2018	2019	2020	2021
Enfrentamento da Emergência – COVID-19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 269.000,00	R$ 0,00

PLANO PLURIANUAL 2018-2021

DISCRIMINAÇÃO DE METAS POR PROGRAMA COM OBJETIVO.

PROGRAMAS	OBJETIVOS
5022 – Coronavírus – COVID-19	
Enfrentamento da Emergência – COVID-19	A presente atividade tem por objetivo a previsão de gastos para o enfrentamento de emergência COVID-19

JURIDICO
COVID-19: LEI Nº 781/2020

LEI Nº 781/2020

DE: 06 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para abrir crédito adicional especial no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), e dá outras providencias.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, estado de mato grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual 2020 no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Artigo 2º - O credito citado no artigo 1º será aberto na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA	5022	CORONAVÍRUS – COVID-19
ATIVIDADE	2203	AÇÕES DO COVID-19 NO SUAS PARA EPI – PORTARIA 369
ELEMENTO DE DESPESA	33. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO – R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
FONTE	29	

Artigo 3º - Para a cobertura do crédito citado no artigo anterior será anulado o mesmo valor na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
UNIDADE	01	GABINETE DA SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
FUNÇÃO	22	INDUSTRIA
SUBFUNÇÃO	661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL
PROGRAMA	5010	GESTÃO DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DA INDUSTRIA E COMÉRCIO
ATIVIDADE	1109	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ELEMENTO DE DESPESA	44. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO

EM: 06 DE JULHO DE 2020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
CONTRATO Nº. 043/2020

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Rua A, n° 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr°. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e **GIOVANNA SOARES SIMAN LOPES** (a) da cédula de identidade RG sob nº. **1713878.7 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **017.863.581-23** e residente a RUA GARÇAS S/N°, Bairro: INDEFINIDO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 753/2020 de 06 de Fevereiro de 2020, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de enquadrado na Categoria **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CULTURA,** mediante a remuneração de R$**1.154,31 (Hum mil e cento cinqüenta quatro reais e trinta um centavos),** com início em **01/07/2020** e término em **31/12/2020**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a conseqüente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 753/2020, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **03.001.04.122.5004.20011.3. 1.90.04.00.0.1.00.000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros**.**

CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em du-

as vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimirem eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, ao dia 01 do mês de Julho de 2020.

GIOVANNA SOARES SIMAN LOPES

SERVIDOR (A)

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

JURIDICO
COVID-19: LEI Nº 782/2020

LEI Nº 782/2020

DE: 06 DE JULHO DE 2.020

"Dispõe sobre inclusão de projeto nos anexos da Lei Municipal nº 674/2017 de 22 de Dezembro de 2017 – Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Santo Antônio do Leste para o período 2018 a 2021. "

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar inclusão de novo programa e atividade nos anexos da Lei Municipal nº 674/2017 - Plano Plurianual do Município de Santo Antônio do Leste para o período de 2018 a 2021, constituído pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 06 DE JULHO DE 2020.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PLANO PLURIANUAL 2018-2021

DISCRIMINAÇÃO DE METAS POR PROGRAMA COM VALOR

PROGRAMAS	EXERCÍCIO			
07 – Secretaria Municipal de Assistência Social 02 – Fundo Municipal de Assistência Social	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
Enfrentamento da Emergência – COVID-19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 30.000,00	R$ 0,00

PLANO PLURIANUAL 2018-2021

DISCRIMINAÇÃO DE METAS POR PROGRAMA COM OBJETIVO.

PROGRAMAS	OBJETIVOS
5022 – Coronavírus – COVID-19	
Ações do COVID-19 no SUAS para EPI – Portaria 369	A presente atividade tem por objetivo a previsão de gastos para aquisição de EPI's como ações do COVID-19 no âmbito do SUAS

JURIDICO
COVID-19: LEI Nº 783/2020

LEI Nº 783/2020

DE: 07 DE JULHO DE 2020

Altera a Lei Municipal nº 748/2019 de 27 de dezembro de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020."

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir atividades na Lei Municipal nº 748/2019 de 27 de dezembro de 2019 – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, constituído pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 07 DE JULHO DE 2020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2020

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUB-FUNÇÃO

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA	5022	CORONAVÍRUS – COVID-19
ATIVIDADE	2203	AÇÕES DO COVID-19 NO SUAS PARA EPI – PORTARIA 369
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO – R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
FONTE	29	

METAS E PRIORIDADES COM VALOR

07 – Secretaria Municipal de Assistência Social 02 – Fundo Municipal de Assistência Social	**METAS E PRIORIDADES**	**VALOR R$**
Ações do COVID-19 no SUAS para EPI – PORTARIA 369	A presente atividade tem por objetivo a previsão de gastos para aquisição de EPI's como ações do COVID-19 no âmbito do SUAS	R$ 30.000,00

JURIDICO
COVID-19: LEI Nº 784/2020

LEI Nº 784/2020

DE: 06 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para abrir crédito adicional especial no valor de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), e dá outras providencias.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, estado de mato grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual 2020 no valor de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

Artigo 2º - O credito citado no artigo 1º será aberto na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA	5022	CORONAVÍRUS – COVID-19
ATIVIDADE	2204	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO BLOCO P.S.B. PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19
ELEMENTO DE DESPESA	31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P. CIVIL – R$ 20.264,00 (VINTE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)
	31.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAL (PREVISAL) – R$ 3.736,00 (TRÊS MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)
	33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO – R$ 62.000,00 (SESSENTA E DOIS MIL REAIS)
	33.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO – PJ – R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
FONTE	29	

Artigo 3º - Para a cobertura do crédito citado no artigo anterior será anulado o mesmo valor na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
UNIDADE	01	GABINETE DA SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
FUNÇÃO	22	INDUSTRIA
SUBFUNÇÃO	661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL
PROGRAMA	5010	GESTÃO DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DA INDUSTRIA E COMÉRCIO
ATIVIDADE	2135	FOLHA DE PAGAMENTO E ENC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
ELEMENTO DE DESPESA	31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL – R$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)
	31.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – R$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS
	31.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (INSS) – R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)
	31.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (PREVISAL) – R$ 9.000,00

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO

EM: 06 DE JULHO DE 2020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
COVID-19: LEI Nº 785/2020

LEI Nº 785/2020

DE: 06 DE JULHO DE 2.020

“Dispõe sobre inclusão de programa e atividade nos anexos da Lei Municipal nº 674/2017 de 22 de Dezembro de 2017 – Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Santo Antônio do Leste para o período 2018 a 2021.”

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar inclusão de novo programa e atividade nos anexos da Lei Municipal nº 674/2017 - Plano Plurianual do Município de Santo Antônio do Leste para o período de 2018 a 2021, constituído pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 06 DE JULHO DE 2020.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PLANO PLURIANUAL 2018-2021

DISCRIMINAÇÃO DE METAS POR PROGRAMA COM VALOR

PROGRAMAS	**EXERCÍCIO**			
07 – Secretaria Municipal de Assistência Social 02 – Fundo Municipal de Assistência Social	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
Enfrentamento da Emergência – COVID-19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 98.000,00	R$ 0,00

PLANO PLURIANUAL 2018-2021

DISCRIMINAÇÃO DE METAS POR PROGRAMA COM OBJETIVO.

PROGRAMAS	**OBJETIVOS**
5022 – Coronavírus – COVID-19	
Incremento Temporário ao Bloco P.S.B. para Ações de Combate ao COVID-19	A presente atividade tem por objetivo a previsão de incremento temporário ao bloco P.S.B para ações de combate ao COVID-19

JURIDICO
COVID-19: LEI Nº 779/2020

LEI Nº 779/2020

DE: 06 DE JULHO DE 2020

Altera a Lei Municipal nº 748/2019 de 27 de dezembro de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020.”

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir atividade na Lei Municipal nº 748/2019 de 27 de dezembro de 2019 – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, constituído pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 06 DE JULHO DE 2020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2020

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	5022	CORONAVÍRUS – COVID-19
ATIVIDADE	2202	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19

ELEMENTO DE DESPESA	31.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMMINADO – R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)
	31.90.11	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)
	31.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INSS – R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
	31.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – PREVISAL - R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS
	33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO – R$ 155.000,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)
	33.90.36	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO P.F. – R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO P.J. – R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
FONTE	46	

METAS E PRIORIDADES COM VALOR

05 – Secretaria Municipal de Saúde 02 – Fundo Municipal de Saúde	**METAS E PRIORIDADES**	**VALOR R$**
Enfrentamento de Emergência COVID-19	A presente atividade tem por objetivo a previsão de gastos para o enfrentamento de emergência COVID-19	R$ 269.000,00

JURIDICO
COVID-19: LEI Nº 778/2020

LEI Nº 778/2020

DE: 06 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para abrir crédito adicional especial no valor de R$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais), e dá outras providencias.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, estado de mato grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual 2020 no valor de R$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais).

Artigo 2º - O credito citado no artigo 1º será aberto na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	5022	CORONAVÍRUS – COVID-19
ATIVIDADE	2202	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
ELEMENTO DE DESPESA	31.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMMINADO – R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)
	31.90.11	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)
	31.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INSS – R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
	31.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – PREVISAL - R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS
	33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO – R$ 155.000,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)
	33.90.36	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO P.F. – R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO P.J. – R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
FONTE	46	

Artigo 3º - Para a cobertura do crédito citado no artigo anterior será anulado o mesmo valor na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	5018	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ATIVIDADE	2168	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PRONTO ATENDIMENTO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – R$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais)
FONTE	46	

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO

EM: 06 DE JULHO DE 2020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
COVID-19: LEI Nº 786/2020

LEI Nº 786/2020

DE: 06 DE JULHO DE 2020

Altera a Lei Municipal nº 748/2019 de 27 de dezembro de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020.”

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir programa e atividade na Lei Municipal nº 748/2019 de 27 de dezembro de 2019 – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, constituído pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 06 DE JULHO DE 2020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2020

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA	5022	CORONAVÍRUS – COVID-19
ATIVIDADE	2204	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO BLOCO P.S.B. PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19
ELEMENTO DE DESPESA	31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P. CIVIL – R$ 20.264,00 (VINTE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)
	31.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAL (PREVISAL) – R$ 3.736,00 (TRÊS MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)
	33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO – R$ 62.000,00 (SESSENTA E DOIS MIL REAIS)
	33.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO – PJ – R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

FONTE	29	

METAS E PRIORIDADES COM VALOR

07 – Secretaria Municipal de Assistência Social 02 – Fundo Municipal de Assistência Social	**METAS E PRIORIDADES**	**VALOR R$**
Incremento Temporário ao Bloco P.S.B. para Ações de Combate ao COVID-19	A presente atividade tem por objetivo a previsão de incremento temporário ao bloco P.S.B para ações de combate ao COVID-19	R$ 98.000,00

JURIDICO
COVID-19: LEI Nº 787/2020

LEI Nº 787/2020

DE: 06 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para abrir crédito adicional especial no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), e dá outras providencias.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, estado de mato grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual 2020 no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Artigo 2º - O credito citado no artigo 1º será aberto na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA	5022	CORONAVÍRUS – COVID-19
PROJETO	1140	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS
FONTE	29	

Artigo 3º - Para a cobertura do crédito citado no artigo anterior será anulado o mesmo valor na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE	01	GABINETE DA SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
FUNÇÃO	22	INDUSTRIA
SUBFUNÇÃO	661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL
PROGRAMA	5010	GESTÃO DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DA INDUSTRIA E COMERCIO
PROJETO	1038	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO

EM: 06 DE JULHO DE 2020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
COVID-19: LEI Nº 789/2020

LEI Nº 789/2020

DE: 06 DE JULHO DE 2020

Altera a Lei Municipal nº 748/2019 de 27 de dezembro de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020.”

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir projeto e programa na Lei Municipal nº 748/2019 de 27 de dezembro de 2019 – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, constituído pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 06 DE JULHO DE 2020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2020

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA	5022	CORONAVÍRUS – COVID-19
PROJETO	1140	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS
FONTE	29	

METAS E PRIORIDADES COM VALOR

07 – Secretaria Municipal de Assistência Social 02 – Fundo Municipal de Assistência Social	**METAS E PRIORIDADES**	**VALOR R$**
Aquisição de Móveis e Equipamentos	O presente projeto tem por objetivo a previsão de despesas relacionadas a aquisição de móveis e equipamentos	R$ 12.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2020

EXTRATO CONTRATO Nº 065/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

PROCESSO Nº 032/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO FAZEM PARTE DA ATENÇÃO BÁSICA E QUE SÃODISPENSADOS ATRAVÉS DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS E SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, de acordo com as especificações e descrição do Edital e Termo de Referência - Anexo I**

CONTRATADO: EMPRESA: **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP,** CNPJ: 26.457.348/0001-04.

VALOR GLOBAL: R$ 80.682,00(OITENTA MIL, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS).

Período Vigência: 01/07/2020 a 01 07/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

Acha-se aberta a Licitação abaixo descrita:

TOMADA DE PREÇOS N° 003/20200

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2020

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores torna público para conhecimento dos interessados, o aviso de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** Nº **003/2020** do tipo Menor Preço, a critério de julgamento Menor Preço Global, tendo como objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA – CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA DOM PEDRO CASALDALIGA NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 870548/2018/MTUR/CAIXA E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIO, EDITAL E SEUS ANEXOS". Recurso oriundo do CONVÊNIO Nº 870548/2018/MTUR/CAIXA**." Recebimento dos envelopes: **09: h00min (horário de Brasília), dia 24/07/2020**, local prédio da Prefeitura Municipal, situado na Av. Araguaia, 248, Centro. Os envelopes referentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS serão recebidos pelo Presidente da Comissão de Licitação marcado para o dia, hora e endereço mencionado. O Edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado junto a Divisão de Licitação ou pelo **site saofelixdoaraguaia.mt.gov.br** ou ainda pelo **email:pregaosfa@outlook.com;** Ou pelo fone (66) 3522-1606; ramal 35.

São Félix do Araguaia - MT em 06 de Julho de 2020.

Wilami Ribeiro Dias

Presidente da CPL

Port. 532/2019

Visto... Janailza Taveira Leite

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2020

EXTRATO CONTRATO Nº 066/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

PROCESSO Nº 032/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO FAZEM PARTE DA ATENÇÃO BÁSICA E QUE SÃODISPENSADOS ATRAVÉS DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS E SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, de acordo com as especificações e descrição do Edital e Termo de Referência - Anexo I**

CONTRATADO: EMPRESA: **INOVAÇÕES COMERCIO DE MADICAMENTOS E PRODUTOS - ME PARA SAUDE LTDA –ME,** CNPJ: 32.138.304/0001-06.

VALOR GLOBAL: R$ 278.125,00(DUZENTOS E SETENTA E OITO MIL E CENTO E VINTE CINCO REAIS).

Período Vigência: 01/07/2020 a 01/ 07/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2020

EXTRATO CONTRATO Nº 066/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

PROCESSO Nº 032/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO FAZEM PARTE DA ATENÇÃO BÁSICA E QUE SÃODISPENSADOS ATRAVÉS DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS E SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, de acordo com as especificações e descrição do Edital e Termo de Referência - Anexo I**

CONTRATADO: EMPRESA: **INOVAÇÕES COMERCIO DE MADICAMENTOS E PRODUTOS - ME PARA SAUDE LTDA –ME,** CNPJ: 32.138.304/0001-06.

VALOR GLOBAL: R$ 278.125,00(DUZENTOS E SETENTA E OITO MIL E CENTO E VINTE CINCO REAIS).

Período Vigência: 01/07/2020 a 01/ 07/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 134/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: RENATA SOARES RABELO, Brasileira, Divorciada, Farmacêutica Generalista, residente e domiciliada na Av Dom Pedro Casaldáliga, nº 1586 - CEP 78.670-000 - Jardim Pindorama, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 043.006.241-94 e Identidade nº 2.129.378-3 - SSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 2.007.138.097-8, nascida no dia 10/07/1989

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 134/2020

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 3 de julho de 2020

VIGÊNCIA: De 03/07/2020 a 28/02/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 7 meses e 25 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.882,47 (três mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos)

FUNÇÃO: FARMACÊUTICA/BIOQUÍMICA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - SEDE - Enfrentamento à COVID-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2020

EXTRATO CONTRATO Nº 063/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

PROCESSO Nº 032/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO FAZEM PARTE DA ATENÇÃO BÁSICA E QUE SÃODISPENSADOS ATRAVÉS DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS E SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, de acordo com as especificações e descrição do Edital e Termo de Referência - Anexo I**

CONTRATADO: EMPRESA: **RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA** - **ME**, CNPJ: 12.313.826/0001-90.

VALOR GLOBAL:R$ 263.940,00(DUZENTOS E SESSENTA E TRES MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).

Período Vigência: 01/07/2020 a 01/07/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2020

EXTRATO CONTRATO Nº 064/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

PROCESSO Nº 032/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO FAZEM PARTE DA ATENÇÃO BÁSICA E QUE SÃODISPENSADOS ATRAVÉS DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS E SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, de acordo com as especificações e descrição do Edital e Termo de Referência - Anexo I**

CONTRATADO: EMPRESA: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME**, CNPJ: 03.250.803/0001-92.

VALOR GLOBAL: R$ 92.415,00(NOVENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E QUINZE REAIS).

Período Vigência: 01/07/2020 a 01/07/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2020

EXTRATO CONTRATO Nº 062/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

PROCESSO Nº 032/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO FAZEM PARTE DA ATENÇÃO BÁSICA E QUE SÃODISPENSADOS ATRAVÉS DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS E SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, de acordo com as especificações e descrição do Edital e Termo de Referência - Anexo I**

CONTRATADO: EMPRESA: **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**-ME, CNPJ: 05.443.348/0001-77.

VALOR GLOBAL:R$ 420.140,00(QUATROCENTOS E VINTE MIL E CENTO E QUARENTA REAIS);

Período Vigência: 01/07/2020 a 01/07/2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - GABINETE DA PREFEITA - THAYANE RAMOS BOTELHO
INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 395, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, designação do Presidente e secretário (a) da Comissão.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º InstaurarProcesso Administrativo Disciplinarpara apuração de suposta infração disciplinar do servidor **Antônio Gomes de Melo**, ocupante do cargo de agente operacional da Secretaria Municipal de Obras de São Félix do Araguaia - MT, matrícula nº 623-1, capitulada nos artigos 133, incisos III e IX e 148, incisos V e VII, ambos da Lei Complementar 036/2003.

Art. 2º Ficam nomeados para comporem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar os servidores **Ana Cristina Miranda de Melo Macedo**, matrícula nº 569-1, **Ana Paula da Silva Azevedo**, matrícula nº 2036-4, **Gilmar Barreira de Almeida**, matrícula nº 881-1, **Jason Martins Santos**, matrícula nº 860-1, **Maria Lilia Potencio Ferreira Reis**, matrícula nº 902-1, **Rafael da Silva Novaes**, matrícula nº 3186-1.

Art. 3º Para presidir os trabalhos da Comissão ficou designado o servidor **Jason Martins Santos**, matrícula nº 860-1 e para secretariar a servidora **Ana Cristina Miranda de Melo Macedo**, matrícula nº 569-1.

Art. 4º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA IPASFA Nº 15, DE 01/07/2020 - ALTERA A PORTARIA IPASFA Nº 4/2020, QUE CONCEDEU O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ AO SERVIDOR NEWTON FIALHO DA SILVA

PORTARIA Nº 15, DE 1º DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 4, de 10 de fevereiro de 2020, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Invalidez em nome do servidor Senhor Newton Fialho da Silva.

A Prefeita do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado**;**

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 4, de 10 de fevereiro de 2020, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 14 de fevereiro de 2020, Edição nº 3.419*, que versa sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria por Invalidez em nome do Senhor* ***NEWTON FIALHO DA SILVA***, portador do RG nº 2243173 SSP/DF e do CPF sob o nº 803.394.257-68, servidor Efetivo, no cargo de Agente Operacional, Classe ‘’D’, Nível ‘’14-13’’, 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculado sob o nº 49, referente ao Processo Administrativo do IPASFA nº **2020.03.00002P:**

Onde se lê: Classe “D”, nível “17-16”

Leia-se: Classe “D”, nível “14-13”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais à data de **1º de fevereiro de 2020**.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São Félix do Araguaia (MT) 1º de julho de 2020.

WEMES PEREIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Homologo:

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2020

EXTRATO CONTRATO Nº 065/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

PROCESSO Nº 032/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO FAZEM PARTE DA ATENÇÃO BÁSICA E QUE SÃODISPENSADOS ATRAVÉS DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS E SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, de acordo com as especificações e descrição do Edital e Termo de Referência - Anexo I**

CONTRATADO: EMPRESA: **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP,** CNPJ: 26.457.348/0001-04.

VALOR GLOBAL: R$ 80.682,00(OITENTA MIL, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS).

Período Vigência: 01/07/2020 a 01 07/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS 06/2020

CONTRATO DE GESTÃO Nº 030/2020 ASS: 01/06/2020 VCT: 01/06/2021 Contratado: **INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE A VIDA - ISSRV** Objeto: Contrato de gestão a contratação de instituição privada, filantrópica, sem fins lucrativos, qualificada como organização social, especializada para gerenciamento, operacionalização e execução de serviços médico-hospitalares, que visa a realização dos procedimentos de média complexidade em regime ambulatorial, hospitalar e de urgência e emergência, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede municipal de saúde/sistema único de saúde. Valor Total: **R$ 6.348.337,20 Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 031/2020. ASS: 04/06/2020. VCT: 31/12/2020 . Contratado**:WELLINGTON GARCIA SCHMIDT 01065879199** Objeto:Contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento de dispositivos de redes TCP/IP e de tráfego de link internet . Valor: **R$ 17.528,00 Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 034/2020. ASS: 19/06/2020. VCT: 31/12/2020 . Contratado**:RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** Objeto:Contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos de Infraestrutura de estradas e vias municipais do Município de São José do Rio Claro-MT Valor: **R$ 278.250,00 Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 035/2020. ASS: 22/06/2020 VCT: 23/09/2020 Contratado**: BKP CONSTRUTORA LTDA.** Objeto:Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hora máquinas pesada e caminhões, para execução de serviços de recuperação de leitos de estradas vicinais, e outros serviços públicos municipais de terraplenagem na zona rural e urbana no município de São José do Rio Claro - MT Valor: R$ 6.400,00 **Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 036/2020. ASS: 23/06/2020. VCT: 31/12/2020 . Contratado**:CARVALHO GUIMARÃES E MORAES LTDA-ME** Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços voltados à orientação, acompanhamento, assessoramento nas ações administrativas do município junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais situados na capital do estado (Cuiabá), bem como, apoio administrativo a fim de subsidiar os trabalhos de gestão e administração da prefeitura de são José do Rio Claro/MT. Valor: **R$ 82.800,00 Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO 06/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 028/2019. ASS: 02/06/2020. VCT: 31/12/2020. Contratado:**MEGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** Objeto: Fica ajustado entre as partes que o prazo previsto e consignado no Termo de Contrato,será prorrogado do dia 04/06/2020 á 31/12/2020, conforme autoriza a Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II e § 2º. Valor: **R$ 16.800,00 Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal.

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 007/2017. ASS: 15/06/2020 VCT: 31/12/2020. Contratado:**BRP CONSTRUTORA LTDA EPP** Objeto: Fica ajustado entre as partes que o prazo previsto e consignado no Termo de Contrato,será prorrogado do dia 18/06/2020 á 31/12/2020, conforme autoriza a Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II e § 2º. Valor: **R$ 90.000,00 Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
AVISO DE ABERTURA DO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

AVISO DE ABERTURA DO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

Processo Licitatório nº 001/2020 – Processo Administrativo nº 2023/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Port. Nº 118/2020 no uso das atribuições que lhe conferem torna público, para conhecimento dos interessados, que na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – Centro que fará realizar a abertura e julgamento das documentações e propostas, da **Tomada de Preço nº 001/2020.** Esta modalidade será regida pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Tomada de Preço - Tipo: menor preço global.

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços da obra de construção da Estruturação da Rede de Serviços de proteção Social Básica, Construção de Centro de Convivência – CC. No Município de São Jose do Xingu-MT, conforme Contrato de Repassenº 873985/2018/MDS/CAIXA - Ministério do Desenvolvimento Social, de acordo com as especificações contidas no anexo II (Termo de Referência) deste edital, em virtude da demanda existente, junto a Secretário Municipal de Assistência Social, sendo que as planilhas orçamentárias estão devidamente descriminadas no anexo II do presente edital do certame.

REALIZAÇÃO: 27/07/2020. ABERTURA DA SESSÃO: 09horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681109 e EMAIL licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br e retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparência .

São José do Xingu – MT, 06 de julho de 2020.

E

DENILSON ANTONIO P. M SILVA

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA Nº 118/2020

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 154/2020

PORTARIA Nº 154/2020

DE 02 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR *DANIEL VINICIUS MIRANDA E SILVA* COMO RESPONSAVEL PELO ENVIO DE INFORMAÇÕES A PREFEITURA MUNICÍPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT AO SISTEMA DO GEO-OBRAS DO TCE.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 71 incisos I ao XXVII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art.67 da lei Federal nº 8.666/93.

Art. 1º Designa o Senhor ***DANIEL VINICIUS MIRANDA E SILVA,*** matricula funcional nº 9747, servidor efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo, como responsávelpelo envio de informações a Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, ao Sistema do Geo-Obras do TCE- Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2°- Cabe ao Responsável:

I-Alimentar o Sistema Geo-Obras, referente as obras públicas, de acordo com as diretrizes e prazos estabelecidas pelo programa;

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 02 de julho de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 156/2020

PORTARIA Nº 156/2020

DE 03 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA 150/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, resolve**:**

Art. 1º - Fica revogada a Portaria 150/2020 do dia 30 de junho de 2020, publicado no dia 02 de julho de 2020 no diário oficial-AMM, a qual concede licença saúde a servidor.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 03 de julho de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 153/2020

PORTARIA Nº 153/2020 SÃO JOSE DO XINGU-MT, 01 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A AFASTAMENTO DO SERVIÇO DA SERVIDORA ROSA DOS SANTOS FREITAS."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, resolve**:**

CONSIDERANDO que foi constatado afastamento das atividades da servidora ROSA DOS SANTOS FREITAS.

CONSIDERANDO notificação de apresentação, para a servidora acima, no qual solicita que apresente documentos que justifiquem seu afastamento.

CONSIDERANDO declaração emitida pelo departamento de recursos humanos.

BAIXA A SEGUINTE PORTARIA:

Art. 1º Fica a servidora **ROSA DOS SANTOS FREITAS,** ocupante do cargo efetivo como professora, lotada na Secretaria de Educação, afastada de suas atividades, até apresentação de documentos emitidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, para que se expeda-se nova portaria.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com sus efeitos retroativos a 01/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 DE JULHO DE 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às **08h00min**, do dia **17/07/2020**, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **13/2020**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NAS ÁREAS ADMINISTRATIVA, ESTATÍSTICA, PEDAGÓGICA, INTERAÇÃO COM O INEP/MEC, DIÁRIO ELETRÔNICO, COM SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA E DESENVOLVIDOS COM TECNOLOGIA ON/OFF LINE INCLUINDO A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DE USUÁRIOS*".*** O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, ou no site http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Maiores informações pelo telefone 3251-1455, das 07:00 as 13:00 horas. EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

RETIFICAÇÃO: A publicação da matéria Publicada no Diário Oficial da AMM na Quarta-Feira dia 01 de Julho de 2020, na página nº 361 ano XV nº 3.511, Extrato de Contrato Nº 43-2020; onde se lê **Processo 14-2019;** Leia – se **Processo 16-2019**

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO: A publicação da matéria Publicada no Diário Oficial da AMM na Quarta-Feira dia 01 de Julho de 2020, na página nº 362 ano XV nº 3.511, Extrato de Contrato Nº 44-2020; onde se lê **Processo 14-2019;** Leia – se **Processo 16-2019**

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

OUVIDORIA
DECRETO Nº 078, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Estabelece o Valor da Terra Nua-VTN, por hectare de imóvel rural, no município de São José dos Quatro Marcos-MT para fins de cobrança e fiscalização e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em consonância com as atribuições que lhe confere o disposto no Art. 153, parágrafo 4° e Inciso III da Constituição Federal que permite aos Municípios, por meio de convênio com a União, fiscalizar e cobrar o ITR, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal;

Considerando, em atendimento ao Art. 6° da Instrução Normativa nº 884 da RFB, de 5 de novembro de 2008, que o Município deverá informar os Valores da Terra Nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil (RFB) e, ainda, a Instrução Normativa nº 1.640, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a prestação de informações do Valor da Terra Nua (VTN);

E considerando a necessidade de fixar os respectivos valores de áreas rurais por hectare,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam instituídos para fins de lançamento de Imposto Territorial Rural-ITR, amparados no Art. 153, parágrafo 4° Inciso III da Constituição Federal, os valores descritos no quadro abaixo para a terra nua por hectare de imóvel rural localizado no município de São José dos Quatro Marcos-MT.

Ano 2020	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou da Flora
	8.284,53	6.910,37	5.494,99	6.910,37		2.764,00

Parágrafo Único. Os valores constantes na tabela serão remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento e cruzamento de informações.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto no Decreto nº 74/2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AUDIENCIA PUBLICA LDO 2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2020

DE 06 DE JULHO DE 2020

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamento, da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, juntamente com a Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA:

A **população para participarem da realização da audiência pública, para debate do Projeto de Lei nº 004/2020, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2021 e da outras providencias", a ser realizada nas dependências da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, situada na Rua São Paulo, dia 08 de JULHO de 2020, QUARTA-feira, às 17:00 horas.**

SERRA NOVA DOURADA – MT/ GABINETE DA PRESIDENCIA, EM 06 DE JULHO DE 2020.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CONTABILIDADE
LEI MUNICIPAL Nº 1.246, DE 01 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Tabaporã, Estado Mato Grosso, para o exercício de 2021 será elaborado e executado de acordo com disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no Art.60, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – as prioridades e metas da Administração Municipal;

II - as Metas Fiscais;

III - a estrutura e organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município;

V - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 foram estabelecidas em compatibilidade com o Pla-

no Plurianual relativo ao período 2018 – 2021, conforme Anexo I, integrante da presente lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 3º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, foram estabelecidos de acordo com as orientações emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), através da Portaria nº 91/2020, de 91, de 20 de fevereiro de 2020, que altera o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 10ª edição, aprovado pela Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019, e alterado pela Portaria nº 641 de 20 de setembro de 2019.

Art. 4º. Integram a presente lei os Anexos de Metas Fiscais (Anexo II) e de Riscos Fiscais (Anexo III), elaborados de conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo os seguintes demonstrativos:

I) Anexo de Metas Fiscais:

a) Demonstrativo I - Metas Anuais. b) Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior. c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores. d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido. e) Demonstrativo V - Origem a Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos. f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores. g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita h) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II) Anexo de Riscos Fiscais:

a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Seção I

Riscos Fiscais e Providências

Art. 5º. O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, da STN.

Seção II

Metas Anuais

Art. 6º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes.

§ 1º. Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades, enquanto que para o cálculo dos valores constantes será utilizado como parâmetro o Índice Oficial de Inflação Anual.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º Em cumprimento ao estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), as Metas Anuais da LDO 2021, passam a demonstrar o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Município.

Seção III

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 7º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao estabelecido nas instruções contidos no MDF, editado pela STN, as Metas Fiscais do Exercício Anterior da LDO 2021, passam a conter o cálculo do percentual em reação a Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

Seção IV

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores

Art. 8º. De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Seção V

Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 9º. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VI

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Art. 10. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

Parágrafo Único. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Seção VII

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos

Art. 11. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios.

Parágrafo Único. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, de acordo com o modelo aprovado no MDF, da STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Seção VIII

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 12. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção IX

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 13. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção X

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública

Subseção I

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas

Art. 14. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único. De conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), da STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

Subseção II

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário.

Art. 15. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através orientações emanadas das portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), e às normas da contabilidade pública.

Subseção III

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal.

Art. 16. O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Subseção IV

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública.

Art. 17. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 18. O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e Fundo Municipal de Previdência Social, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19. A Lei Orçamentária Anual abrangerá os órgãos da Administração Direta Municipal e o Fundo Municipal de Previdência Social – PREVIPORÃ, que recebe recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 20. A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, seus vínculos, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projetos, atividades ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, em conformidade com as Portaria SOF/STN nº 42/1999 e Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 21. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I, da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

DO MUNICÍPIO

Art. 22. O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Fundo Municipal de Previdência Social (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

Parágrafo Único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo, em cumprimento ao art. 12, § 3º da LRF.

Art. 24. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, de conformidade com o disposto no art. 9º da LRF:

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado no Demonstrativo VII, a que se refere o Art. 13, desta lei.

Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo próprio desta Lei.

Parágrafo Único. Caso venha a ocorrer os riscos fiscais, utilizar-se-á dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, e, em sendo insuficientes, deverá ser adotada a limitação de empenho e de movimentação financeira.

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2021 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas da Administração Direta.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como, para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2020, poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 29. A lei orçamentária anual poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais, limitado a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2021.

Art. 30. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 31. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de desembolso mensal, que as unidades orçamentárias estarão autorizadas a utilizar.

Art. 32. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 33. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do anexo próprio desta Lei, foi considerada para na estimativa da receita orçamentária.

Art. 34. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelas normas do Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 35. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, e ainda da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, desde que possuam dotação orçamentária específica.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 /1993, devidamente atualizado.

Art. 36. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 37. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme estabelece o Art. 62, da LRF.

Art. 38. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 39. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa e por modalidade de aplicação, a apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria Interministerial nº 163/2001, e suas alterações posteriores.

Art. 40. Durante a execução orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021.

Art. 41. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 42. Os programas priorizados por esta lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43. A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento autorizados em Resolução do Senado Federal.

Art. 44. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 45. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46. O Poder Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, realizar concursos públicos e processos seletivos para cargos e funções públicas, desde que observado os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

§2º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gasto com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 47. Ressalvada a hipótese do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, deverá obedecer ao limite prudencial de 51,30% e de 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 48. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 49. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas:

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 52. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 53. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação estabelecidas no art. 14, § 2º da LRF.

Art. 54. O Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, do exercício de 2021, terá desconto de até 30% (trinta) por cento do valor lançado para quem efetuar o pagamento até o vencimento.

Art. 55. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal; revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;

III - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

IV - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período Legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 57. O Orçamento para o exercício de 2021 destinará até 1% (um por cento) do dispêndio da folha de pagamento do pessoal ativo, em ações de qualificação e capacitação de pessoal, visando o aprimoramento e treinamento dos servidores municipais.

Art. 58. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 59. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 60. A recomposição geral anual dos vencimentos e proventos ocorrerá nas datas estabelecidas nos planos de cargos, carreira e salários dos servidores municipais, observadas as limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000, e desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas no Anexo II, desta Lei.

Art. 61. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o con-

trole dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 62. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos desde que autorizadas em lei específica e que atendam as condições previstas na LC 101/2000.

Art. 63. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã-MT, aos 01 dias do mês de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2020

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E DEMAIS ITENS DE USO DOMÉSTICO EM GERAL, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT,** de acordo com o *ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA*.

Repartições interessadas:.....PROCURADORIA GERAL;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Conformidade:.....EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8. 666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:.....INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3° - inciso IV c. c. art. 4° - inciso XX da mesma Lei, o município de Tabaporã/MT, através de seu Prefeito Municipal, o senhor Sirineu Moleta, **HOMOLOGA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

Empresas vencedoras:

BERTAMAFE SUPERMERCADO LTDA - ME

CNPJ Sob n°. 09.677.050/0001-82

VALOR TOTAL: R$ 668.743,70 (Seiscentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta centavos)

SEGATTI COMERCIO DE GAS LTDA – ME

CNPJ Sob n° 01.706.978/0001-36

VALOR TOTAL: R$: 94.641,50 (Noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)

SUPERMERCADO BRUMAPAMPE LTDA – ME

CNPJ Sob n° 07.706.059/0001-49

VALOR TOTAL: R$ 1.022.695,55 (Um milhão, vinte e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

>>>>Valor Total da Homologação R$: 1.786.080,75 (Um milhão, setecentos e oitenta e seis mil, oitenta reais e setenta e cinco centavos.

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 06 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 005/2020

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 005/2020

Concedente: Município de Tabaporã (MT)

Convenente: **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE AMERICANA DO NORTE - CODEAN**

OBJETO: Repasse acima mencionado, fica o Conselho de Desenvolvimento de Americana do Norte – CODEAN compromissado em fornecer um empregado para o atendimento da clientela da Agência de Correio Comunitária, uma zeladora para atender o Posto da Policia Militar e Posto de Saúde.

Assinatura contr. em 26/05/2020

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2020

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO MERENDA ESCOLAR, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E DEMAIS ITENS DE USO DOMÉSTICO EM GERAL, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT,** de acordo com o *ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA*.

Repartições interessadas:.....PROCURADORIA GERAL;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Conformidade:.....EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8. 666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:.....INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3° - inciso IV c.c. art. **4° - inciso XX da mesma Lei**, o município de Tabaporã/MT, através de seu Pregoeiro, o senhor Helielson Teodoro Alves, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

Empresas vencedoras:

BERTAMAFE SUPERMERCADO LTDA – ME

CNPJ Sob n°. 09.677.050/0001-82

VALOR TOTAL: R$ 668.743,70 (Seiscentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta centavos)

SEGATTI COMERCIO DE GAS LTDA – ME

CNPJ Sob n° 01.706.978/0001-36

VALOR TOTAL: R$: 94.641,50 (Noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)

SUPERMERCADO BRUMAPAMPE LTDA – ME

CNPJ Sob n° 07.706.059/0001-49

VALOR TOTAL: R$ 1.022.695,55 (Um milhão, vinte e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 06 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SERRAPREV
PORTARIA Nº. 17/2020.

A Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra/MT – SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e considerando o Art. 6º incisos, I, II, III e IV da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003**;**

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 08001290.1102884/19-6, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS em 06/01/2020 em nome do Sr. **Antonio Carlos Alves de Lima** anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalentes há 714 dias líquidos, correspondente á 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 19 (dezenove) dias, prestado no seguinte órgão:

Período	Órgão	Dias Líquidos
11/11/1983 a 21/06/1985	*Instituto Nacional do Seguro Social*	586
23/08/1985 a 31/12/1985	*Instituto Nacional do Seguro Social*	128

Art.3º - Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **a partir de 12 de março de 2020,** revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, 11 de março de 2020.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 14/2020/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 14/2020/SAMAE

TIPO	TERMO Aditivo n. 14/SAMAE/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2019/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350-E, Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **MARCEL ANDRADE BERTÊGES.**
CONTRATADA	**GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, n. 450, Centro Histórico, Porto Alegre - RS, CEP 90.020-060, representada por seu diretor, **MARCELO WAIS.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE VEÍCULO, PARA SEGURAR A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA – MT.** Com supedâneo no art. 57 e 61, §1º da Lei 8.666/93. **R$ 59.316,23 (CINQUENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 02 de julho de 2020 até 02 de julho de 2021.**

SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 15/2020/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 15/2020/SAMAE

TIPO	TERMO Aditivo n. 15/SAMAE/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2019/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350-E, Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **MARCEL ANDRADE BERTÊGES.**
CONTRATADA	**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, localizada na Av. Rio Branco n. 1.489, Rua Guaianases, n. 1238, Campos Elíseos, em São Paulo/SP, CEP 01.205-001, representada por APARECIDA PEREIRA DA SILVA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE VEÍCULO, PARA SEGURAR A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA – MT.** Com supedâneo no art. 57 e 61, §1º da Lei 8.666/93. **R$ 16.331,43 (DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 02 de julho de 2020 até 02 de julho de 2021.**

SERRAPREV
PORTARIA N.º 18/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO odisposto no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o art. 40 § 5º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c o Art. 92, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência municipal, art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, Lei Complementar n.º 019 de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Magistério Público Municipal, alterada pela Lei Complementar n.º 072 de 30 de abril de 2002, Anexo I – Tabela de Progressão da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n. 5.130 de 08 de maio de 2019 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição |ao servidor Sr. **Antonio Carlos Alves de Lima**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 35658874 SESP/PR e CPF n.º 352.554.981-49, efetiv|o no cargo de Professor das Series Iniciais, Classe "G", Nível "II", lotad|a na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, matriculado sob nº 9050, contando com 32 (trinta e dois) anos e 11 (onze) meses e 13 dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **SERRAPREV, n.º 2020.04.00039P**, até posterior deliberação.

Art. 2º.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**, com efeitos retroativos a partir de01/07/2020** revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 01 de julho de 2020.

Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

SERRAPREV
PORTARIA N.º 24/2020

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o art. 40 § 5º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c o Art. 92, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência municipal, art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, Lei Complementar n.º 019 de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Magistério Público Municipal, alterada pela Lei Complementar n.º 072 de 30 de abril de 2002, Anexo I – Tabela de Progressão da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n. 5.130 de 08 de maio de 2019 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à servidora Sra. **Ivone Ferreira Barbosa**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 0271608-9 SSP/MT e CPF n.º 206.982.591-49, efetiva no cargo de Professora das Séries Finais – Língua Portuguesa e Estrangeira, Classe "D", Nível "III", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, matriculada sob nº 1448, contando com 26 (vinte e seis) anos, 10 (dez) meses e 26 (vinte e seis) dias de tempo de contribuição, exclusivos na função de magistério; com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **SERRAPREV, n.º 2020.04.00093P**, a partir da data de **07/07/2020** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 06 de julho de 2020.

Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: COVID-19: CANCELAMENTO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 074/2020

COVID-19: CANCELAMENTO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 074/2020. O Município de Tangará da Serra - MT, através da Secretaria Municipal Administração, e do Departamento de Compras, torna público o **CANCELAMENTO** da DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 074/2020**,** objeto: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES (VITAMINA D25 OH E D-DIMERO), PARA USO DO HOSPITAL MUNICIPALCUJOS SERVIÇOS SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19,** através da empresa: **LABORATÓRIO BIOMED MATHIAS & CIA LTDA - ME.** Empresa: **LABORATÓRIO BIOMED MATHIAS & CIA LTDA - ME,**devidamente inscrita no **CNPJ N° 05.574.072/0001-66**cujo valor é de **R$ 12.000,00**(Doze mil reais), e o empenho nº 9064/20. Tangará da Serra-MT, 06 de Julho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

SERRAPREV
PORTARIA N.º 20/2020

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 17, inciso III, da Lei Municipal n.º 153, de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n. 5.130 de 08 de maio de 2019 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art.1° Conceder o benefício de aposentadoria por Idade a servidora Sra. **Ivete Antonia da Silva,** brasileira, portadora da cédula de identidade n. 738714 SSP/MT e CPF n.º 452.607.451-91, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "D10", Nível "V", Grupo: II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob nº 005803, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 06 (seis) meses de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do **SERRAPREV, n.º 2020.0200103P**, a partir da data de **07/07/2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 06 de julho de 2020.

Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 085/2020

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 085/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídi-

co nº **141/PGM/2020**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 085/ COMPRAS/SAD/2020. OBJETO:**AAQUISIÇÃO DE (1.100 UN.) DE SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL ADULTO CALIBRES 12 FR (100 UN.) E 14 FR (1.000 UN.), CUJOS MATERIAIS SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19,** através da empresa: **CEI COMÉRCIO EXPORT. E IMP. DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA,**devidamente inscrita no **CNPJ N° 40.175.705/0001-64**cujo valor é de **R$ 80.990,00** (oitenta mil e novecentos e noventa reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 06 de Julho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020

AVISO DE SUSPENSÃO -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT, através dos Pregoeiros nomeados pela Portaria nº 558/2020 de 06.05.2020, torna público aos interessados que, considerando pedido de impugnação ao edital, constatou a necessidade de promover retificações no instrumento convocatório. Assim, considerando que tais alterações influenciam na elaboração de propostas no certame acima, cuja data de abertura das Propostas e documentos habilitatórios, estava marcada para o dia **07 DE JULHO DE 2019, às 09h:00,** plataforma**www.comprasnet.gov.br, foi SUSPENSO, "SINE DIE"** até ulterior deliberação**.** Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800 / 4809. Tangará da Serra- MT, 06 de Julho de 2020. Márcia Dourado Ferreirra - Pregoeira.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020/ SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2020/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO, O CHAMADO (TAPA-BURACO), REQUADRAMENTO, COMPACTAÇÃO E LIMPEZA, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE BICA CORRIDA COMPACTADA, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO E QUENTE (CBUQ),** a empresa: **TERTEC CONSTRUÇÕES EIRELI / CNPJ: 32.952.822/0001-69.**

Tangará da Serra/MT, 06 de Julho de 2020.

Edinéia G. de Souza Vieira - Licitação/SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
EDITAL DE RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 45/2020.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 68/2020 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 84/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS, TRANSPORTE DE MAQUINAS E CAMINHÕES E ASPERSÃO DE AGUA EM RUAS DESPROVIDAS DE PAVIMENTAÇÃO NA CIDADE E EM COMUNIDADE RURAIS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO.

EMPRESA VENCEDORA: NATALIA MAFALDA SCHIRADER

VALOR R$180.876,75

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 06 DE JULHO DE 2020.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA/OFICIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 067/2020

DECRETO Nº 067/2020.

De 03 de julho de 2020.

Súmula: "Dispõe sobre anulação parcial das Notas de Empenhos nº 1818 e 1819/2019 da empresa A.S. VIEIRA DE MIRANDA-ME e dá outras providências".

O Senhor **Valter Kuhn** Prefeito do Município de Terra Nova do Norte/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Considerando a necessidade de ajustar o Termo de Contrato nº 085/ 2019 celebrado entre esta municipalidade e a empresa **A.S. VIEIRA DE MIRANDA-ME** em função de supressão parcial de objeto, no valor de R$ 5.519,00;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autoriza a anulação parcial das Notaa de Empenhos nº 1818/ 2019 no valor de R$ 3.446,42 e 1819/2019 no valor de R$ 2.072,58 em favor da empresa **A.S. VIEIRA DE MIRANDA-ME**, por supressão parcial de objeto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, aos 03 de julho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO nº 04/ INEXIGIBILIDADE Nº. 06/ 2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DO CREDENCIAMENTO: DIA 06/07/2020 À 15/07/2020 DAS 08:00 AS 13:00 HORAS (HORÁRIO DE MATO GROSSO).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA O SERVIÇOS DE VISITADORES PARA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, O CRAS É A UNIDADE DE REFERÊNCIA QUE OFERTARÁ ÀS AÇÕES DO SUAS QUE INTEGRAM O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, EM ESPECIAL, O ACESSO À AÇÃO VISITA DOMICILIAR, NO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME OS PREÇOS ESTABELECIDOS NO ANEXO – I DESTE EDITAL.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 11 E DAS 13:00 ÀS 17H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 06 DE JULHO DE 2020.

CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 29/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 29/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VENTILADOR MECÂNICO PULMONAR PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).

CONTRATADO: RC – EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME / CNPJ: 10.830.704/0001-45

VALOR TOTAL: R$ 37.000,00

JUSTIFICATIVA:SOLICITO AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UM VENTILADOR PULMONAR PARA ATENDER SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA QUE POSSAM A VIR OCORRER NO HOSPITAL MUNICIPAL. NA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA QUE NOS ENCONTRAMOS POR CAUSA DO COVID-19, NÃO SE É POSSÍVEL PREVER O AUMENTO DE CASOS EM NOSSO MUNICÍPIO E NEM A GRAVIDADE DOS MESMOS, ATÉ O MOMENTO NÃO LIDAMOS COM NENHUM CASO GRAVE QUE NECESSITOU DE SUPORTE RESPIRATÓRIO, PORÉM ISSO PODE MUDAR DE UMA HORA PARA OUTRA. CONFORME BOLETINS DIARIAMENTE DE SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, A TAXA DE OCUPAÇÃO AUMENTA A CADA DIA, E QUE DIFICILMENTE UM PACIENTE IRÁ CONSEGUIR UMA VAGA RAPIDAMENTE. NO BOLETIM DIVULGADO NO DIA 01 DE JULHO DE 2020 PELA SES-MT, A TAXA DE OCUPAÇÃO DE UTIS CHEGOU A 92,9%, RESTANDO APENAS 17 LEITOS DISPONÍVEIS, ESTES LEITOS SÃO PARA ATENDER TODO O ESTADO DO MATO GROSSO QUE ESTÁ NUMA CRESCENTE DE CASOS DE COVID-19, ENTÃO É DE SE ESPERAR QUE LOGO NÃO HAVERÁ MAIS LEITOS DISPONÍVEIS EM HOSPITAL NENHUM. PENSANDO ENTÃO NO BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO DE TERRA NOVA DO NORTE, GOSTARÍAMOS DE ADQUIRIR PELO MENOS UM VENTILADOR PULMONAR PARA FUTURAS EMERGÊNCIAS QUE POSSAM APARECER, POIS COMO MUITOS SABEM A POPULAÇÃO DE TERRA NOVA DO NORTE CONTA COM UMA GRANDE TAXA DE POPULAÇÃO IDOSA E QUE POSSUI PROBLEMAS DE SAÚDE COMO HIPERTENSÃO, DIABETES E PROBLEMAS CARDÍACOS, COMORBIDADES QUE PODEM FAZER QUADROS DE COVID-19 EVOLUÍREM PARA UM CASO GRAVE E QUE NECESSITA DE VENTILAÇÃO MECÂNICA RAPIDAMENTE. O VENTILADOR PULMONAR É CLASSIFICADO COMO UM EQUIPAMENTO DE SUPORTE A VIDA, OU SEJA, UM EQUIPAMENTO CAPAZ DE SUSTENTAR A VIDA DE UM PACIENTE APÓS A INSUFICIÊNCIA DE ÓRGÃOS VITAIS, NO CASO, O PULMÃO, UMA SITUAÇÃO QUE PODE OCORRER DEVIDO A COMPLICAÇÕES DA COVID-19. POR SER UM EQUIPAMENTO CLASSIFICADO COMO MATERIAL PERMANENTE, O MESMO SERÁ DE GRANDE UTILIDADE PARA O MUNÍCIPIO DURANTE MUITO TEMPO, E NÃO SÓ NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA, POIS TER UM APARELHO DESTE TIPO NUM HOSPITAL FORNECE MELHORES CONDIÇÕES DE TRATAMENTO E DE MANUTENÇÃO DA VIDA PARA OS PACIENTES QUE POSSAM NECESSITAR DO USO DESTE TIPO DE APARELHO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 13.979/2020 E 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 06 DE JULHO DE 2020.

VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATADA: HOSPITAL SÃO LUCAS LTDA – ME

OBJETO: SERV. MÉDICOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, AMBULATORIAIS

UNIDADE/ORÇ: SECRETARIA DE SAÚDE

VALOR: R$ 219.890,00

VIGÊNCIA: 18 DE JUNHO ATÉ 31 DE JULHO DE 2020

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SRP 004/2019

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES E LEI 10.520/2002

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 027/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2020 de 02 de janeiro de 2020, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nos termos dos Decretos nºs 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que não acudiram interessados à licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 - REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação Nº 027/2020, emitido em 18/06/2020, previsto para abertura e julgamento nesta data (02/07/2020), cujo objeto trata de Registro de Preços para futuras e eventuais contratações com pessoa jurídica, para Prestações de Serviços de Profissionais Terapeutas em geral e Fonoaudiólogo, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital, tornando-se assim uma licitação deserta. Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 02 de Julho de 2020.

CESAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

COMUNICADO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da autoridade superior (Prefeito Municipal), comunica que, com base no disposto

na Ata referente ao Processo de Licitação sob nº 027/2020, na modalidade Pregão Presencial Nº 022/2020 - Registro de Preços para futuras e eventuais contratações com pessoa jurídica, para Prestações de Serviços de Profissionais Terapeutas em geral e Fonoaudiólogo, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital, e considerando o disposto no Termo de Revogação da Licitação, por motivo de não terem acudido interessados, decidiu REVOGAR o Pregão Presencial sob nº 022/2020 - SRP.

União do Sul – MT, 02 de julho de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 31/2020

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 31/2020**, **objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFICOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.,** e sagrou vencedor a empresa SOS – DIAGNOSTICOS EIRELI, inscrito no CNPJ: 17.674.033/0002-09. Vale de São Domingos-MT, 06 de Julho de 2020. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

ATA DE PRORROGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Às os dias 06/07/2020, O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, servidor, Edinaldo Ferreira de Santana, Presidente da CPL, decidiu com a finalidade específica de promover a Prorrogação da abertura da Tomada de Preço 01/2020. Devido o DECRETO 044 de 03 de julho de 2020, “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019’ sendo assim resolve prorrogar o mesmo, ficando assim definida a nova data de abertura desta Tomda de Preço 01/2020 no dia 16 de Julho de 2020 as 08:00 Horas.

Edinaldo Ferreira de Santana

Presidente da CPL

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 31-2020

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Presencial Registro de Preço 31-2020 fica registrado a ata de registro que teve como vencedores as empresas, SOS – DIAGNOSTICOS EIRELI, inscrito no CNPJ: 17.674.033/0002-09, vencedor de diversos itens no valor global de R$ 281.180,00;, Objeto : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFICOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. Vale de São Domingos – MT, 06 de Julho de 2020. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

ATA DE PRORROGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2020.

Tipo Menor Preço Por Item

Às os *dias 06/07/2020*, O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, servidor, Edinaldo Ferreira de Santana, pregoeiro, decidiu com a finalidade específica de promover a Prorrogação da abertura do Pregão Presencial Registro de Preço 32/2020. Devido o DECRETO 044 de 03 de julho de 2020, “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019’ sendo assim resolve prorrogar o mesmo, ficando assim definida a nova data de abertura deste Pregão Presencial 32/2020 no dia 15 de Julho de 2020 as 08:00 Horas.

Edinaldo Ferreira de Santana

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2020

PROCESSO Nº 665027/2020 O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela portaria n. 13/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por LOTE, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM NEFROLOGIA, HEMODIÁLISE E PARECER/AVALIAÇÃO NEFROLÓGICA, VISITAS E PRESCRIÇÕES DE PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS ATENDIDOS NO HOSPITAL E PRONTO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.A realização do certame esta previsto para o dia 17 de julho de 2020 às 14h30min – horário de Brasília. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min das 14h00min às 18hs00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, e gratuitamente através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 06 de julho de 2020. Diógenes Marcondes Secretário Municipal de Saúde /SMSVG

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 34/2020

PROCESSO Nº 670942/2020 O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela portaria n. 13/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por LOTE, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPOS, SERINGAS E EXTENSORES COM CESSÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO E BOMBAS DE SERINGA EM REGIME DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT. A realização do certame está previsto para o dia 17 de julho de 2020, às10h00min – horário de Brasília. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min das 14h00min às 18hs00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, e gratuitamente através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 06 de julho de 2020. Diógenes Marcondes Secretário Municipal de Saúde /SMSVG

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): ENIVALDO VENÂNCIO DA SILVA – ME (SUPERMERCADO VENANCIO)

Data da Notificação: 20/05/2020

Data da Decisão: 30/06/2020

CNPJ n°: 14.238.137/0001-93

Processo nº: 672578/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **MULTA DE 80 UPF (Unidade Padrão Fiscal)**, nos termos do art. 32, II e 33, inciso I, ambos da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 30 de junho de 2020.

_____

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância em Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): ANDERSON ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA (TAPIOCA DA VOVÓ)

Data da Notificação: 15/05/2020

Data da Decisão: 30/06/2020

CNPJ n°: 34.424.527/0001-65

Processo nº: 671414/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 32, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 30 de junho de 2020.

_____

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância em Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): VIVIANE DOS ANJOS DE BARROS (BAR DA VIVI)

Data da Notificação: 07/06/2020

Data da Decisão: 30/06/2020

CNPJ n°: 34.009.982/0001-02

Processo nº: 672576/20

Localidade: Várzea Grande - MT

Decisão

Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 32, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 30de junho de 2020.

_____

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância em Sanitária

LEI Nº 4.621/2020

Altera a denominação da Avenida Mil, no bairro Nova Fronteira, para Avenida Zeid Sacre e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Avenida Mil, no bairro Nova Fronteira, para Avenida Zeid Sacre.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 30 de junho de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Nilo Campos

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): GABRIEL SANTANA DA COSTA (PONTO DO PEIXE RESTAURANTE E LANCHONETE)

Data da Notificação: 04/06/2020

Data da Decisão: 30/06/2020

CNPJ n°: 18.364.162/0001-74

Processo nº: 672575/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 32, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 30 de junho de 2020.

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância em Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): NILSON JULIANO DE SOUZA (PAPO DE ESKINA MERCEARIA E DISTRIBUIDORA)

Data da Notificação: 04/06/2020

Data da Decisão: 30/06/2020

CNPJ n°: 35.420.278/0001-00

Processo nº: 672164/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 32, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 30 de junho de 2020.

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância em Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): TALITA LOPES DOS SANTOS RALDI (CASA DO PÃO)

Data da Notificação: 16/05/2020

Data da Decisão: 30/06/2020

CNPJ n°: 28.145.561/0001-06

Processo nº: 671407/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 32, I e 33, inciso I, ambos da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 30 de junho de 2020.

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância em Sanitária

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 32/2020

Processo n. 668952/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS COVID-19 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT., Tendo FRACASSADOS os itens 03, 06, 07, 14 e 15. E DESERTOS os itens 01, 05, 08, 09, 10 e 16 O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. O certame foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO em 03/07/2020**,** sagrando se vencedoras:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 148/2020

Validade: 12(doze) meses.

EMPRESA FORNECEDORA MULTIFARMA COMERCIAL LTDA CNPJ 21.681.325/0001-57							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD TCE**	**UNID**	**MARCA**	**QTD**	**V. UNIT**	**V.TOTAL**
2	**Azitromicina-** concentração/ dosagem 500 g , forma farmacêutica comprimido, via de administração oral.	306815-3	CPR	PHARLAB/ 500MG CX C/ 500 COMP	240.000	R$ 2,30	R$ 552.000,00
VALOR TOTAL de 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais)							

Várzea Grande – MT, 03 de julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

REGISTRADA:

EMPRESA FORNECEDORA

MULTIFARMA COMERCIAL LTDA

CNPJ 21.681.325/0001-57

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 149/2020

Validade: 12(doze) meses.

EMPRESA FORNECEDORA FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME CNPJ 21.681.325/0001-57							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD TCE**	**UNID**	**MARCA**	**QTD**	**V. UNIT**	**V.TOTAL**
4	**Ceftriaxona** dissodica - concentração/dosagem 1g, forma farmacêutica pó para solução injetável, forma de apresentação frasco ampola,via de administração intravenosa	306921-4	FRASCO AMPOLA	BIOCHIMICO	50.000	R$ 14,00	R$ 700.000,00
VALOR TOTAL de 700.000,00 R$ (setecentos mil reais)							

Várzea Grande – MT 03 de julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

REGISTRADA:

EMPRESA FORNECEDORA

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME

CNPJ 21.681.325/0001-57

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 150/2020

Validade: 12(doze) meses.

EMPRESA FORNECEDORA CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA CNPJ 07.847.837/0001-10							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD TCE**	**UNID**	**MARCA**	**QTD**	**V. UNIT**	**V.TOTAL**
11	**Ivermectina** - concentração/dosagem 6 mg, forma farmacêutica comprimido, via de administração oral.	318045-0	CPR	ABBOTT/ ivermectina 6mg cpr	120.000	R$ 2,39	R$ 286.800,00
VALOR TOTAL de 286.800,00 duzentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais)							

Várzea Grande – MT 03 de julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

REGISTRADA:

EMPRESA FORNECEDORA

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ 07.847.837/0001-10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 151/2020

Validade: 12(doze) meses.

EMPRESA FORNECEDORA COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA CNPJ 67.729.178/0004-91							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD TCE**	**UNID**	**MARCA**	**QTD**	**V. UNIT**	**V.TOTAL**
12	**Midazolam** - concentração/dosagem 5 mg/ml forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampola, via de administração parenteralampola 10ml.	308537-6	AMP	HIPOLABOR/ MIDAZOLAM 5MG/ML CX C/ 100 AMP X 10ML GENERICO	30.000	R$ 21,90	R$ 657.000,00
VALOR TOTAL de 657.000,00 R$(seiscentos e cinquenta e sete mil reais)							

Várzea Grande – MT 03 de julho de 2020.

REGISTRANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

REGISTRADA:

EMPRESA FORNECEDORA

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

CNPJ 67.729.178/0004-91

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 152/2020

Validade: 12(doze) meses.

EMPRESA FORNECEDORA WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 04 CNPJ sob nº 04.372.020/0001-44							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD TCE**	**UNID**	**MARCA**	**QTD**	**V.UNIT**	**V.TOTAL**
13	**Midazolam** - concentração/dosagem 5 mg/ml forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampola, via de administração parenteral ampola 5ml.	308537-6	AMP	UNIÃO QUIMICA	60.000	R$ 22,9000	R$ 1.374.000,00
VALOR TOTAL de 1.374.000,00 (um milhão trezentos e setenta e quatro mil reais)							

Várzea Grande – MT 03 de julho de 2020.

.

REGISTRANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

REGISTRADA:

EMPRESA FORNECEDORA

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 04

CNPJ sob nº 04.372.020/0001-44

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): SINDEVAL PEREIRA TAVARES (CHOPERIA E PIZZARIA QUERO BIS)

Data da Notificação: 16/05/2020

Data da Decisão: 30/06/2020

CNPJ n°: 10.776.059/0001-20

Processo nº: 671409/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA**nos termos do art. 32, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 30 de junho de 2020.

_____

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância em Sanitária

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): SBD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (FORT ATACADISTA)

Data da Notificação: 14/05/2020

Data da Decisão: 30/06/2020

CNPJ n°: 09.477.652/0010-87

Processo nº: 671555/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **MULTA DE 180 UPF (Unidade Padrão Fiscal)**, nos termos do art. 32, II e 33, inciso II, ambos da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 30 de junho 2020.

_____

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância em Sanitária

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 06/2020

Processo n° 668110/2020. Objeto: seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Rua 09, nº. 0, Bairro São Mateus, Residencial Parque Sabiá, CEP 78.152.098, Várzea Grande - MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014-FNDE, com realização prevista para o dia 09 de julho de 2020, às 08h30min (horário local), foi prorrogada para o **dia 10 de agosto de 2020, às 08h30min** (horário local). Tal prorrogação faz-se necessária, tendo em vista a necessidade de retificação da planilha orçamentária, projeto básico e edital. O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às

12h00min e das 14h00min às 18h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 03 de julho de 2020. **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 05/ 2020

Processo n° 668046/2020. Objeto: seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Rua B, nº. 0, Equipamento Comunitário do Residencial Ataíde Ferreira, CEP: 78.150-467, Várzea Grande- MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014-FNDE,com realização prevista para o **dia 08 de julho de 2020, às 08h30min (horário local), foi prorrogada para o dia 12 de agosto de 2020, às 08h30min (horário local)**. Tal prorrogação faz-se necessária, tendo em vista a necessidade de retificação da planilha orçamentária, projeto básico e edital. O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 03 de julho de 2020. **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 07/ 2020

Processo n° 668190/2020. Objeto: seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 2 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Rua Águas Marinhas, quadra 44, nº. 0, Bairro Cidade de Deus, CEP 78.150.522, Várzea Grande - MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014-FNDE,com realização prevista para o **dia 14 de julho de 2020, às 08h30min (horário local), foi prorrogada para o dia 11 de agosto de 2020, às 08h30min (horário local)**. Tal prorrogação faz-se necessária, tendo em vista a necessidade de retificação da planilha orçamentária, projeto básico e edital. O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 03 de julho de 2020. **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS N. 04/2020

Processo n° 649048/2020. Objeto: seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma da EMEB "Profª Marilce Benedita de Arruda", localizada na Travessa Mário Motta, S/N, Bairro: Centro no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.317,04m², contemplando os serviços de pintura interna e externa, revestimento cerâmico, substituição de forros, instalações hidráulicas e elétricas, esquadrias e calçamento incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos**.** A Sessão Pública de Abertura dos Envelopes n. 02 contendo as Propostas de Preços das empresas Habilitadas se dará no dia **09 de julho de 2020, às 08h30min (hora local)**, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, situado na Av. Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT. A Comissão de Licitação informa que foram decorridos os prazos recursais, e os julgados encontram-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 03 de julho de 2020. **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ATO Nº. 316/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Jair Francisco de Almeida, no cargo em Comissão de Gerente – DNS 6, na Secretaria Municipal de Viação e Obras, com efeito, a partir de 01 de julho de 2020**.**

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de Junho de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Luiz Celso Morais de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

EXTRATO CONTRATO N. 144/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa AMP HOSPITALAR EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 16.698.619/0001-51, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 71.505.564/0001-24, e sob o NIRE n°. 41600688473. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 016/2020, do tipo menor preço, a 1º Retificação ao Termo de Referência nº 01/2020 da Secretaria Municipal de Saúde/SMSVG, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 650278/2020. OBJETO: O objeto aquisição de materiais de consumo odontológicos para atender as necessidades dos serviços odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 15.498,40 (quinze mil quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Secretaria de Saúde designa para este ato, a Servidora GIZELLE AUXILIADORA DOS SANTOS, RG nº 1434563-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 975.648.001-78; SUPLENTE DE FISCAL: Servidora RENATA PEREIRA ALEIXES, RG nº 1700976-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 011.856.261-40.

DATA DE ASSINATURA: 05.06.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

AMP HOSPITALAR EIRELI-ME

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 117/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa BIOMEDIC COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 37.457.918/0001-74. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições Lei Federal n. 13.979/2020, na Medida Provisória n. 926/2020, na Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 34/2020, bem como na proposta da contratada, no Projeto Básico n. 09/2020 da Secretaria de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 663285/2020. OBJETO: O objeto deste Contrato é a aquisição em caráter emergencial de insumos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 286.130,00 (Duzentos e oitenta e seis mil cento e trinta reais). **UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146.** VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização da futura aquisição dos insumos hospitalares, ficará a cargo do CADIM - Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos, pela Superintendente Danielle Cristina Leite Martins de Campos.

DATA DE ASSINATURA: 13.05.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

Contratante

BIOMEDIC COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 137/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 71.505.564/0001-24, e sob o NIRE n°. 41600688473. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 016/2020, do tipo menor preço, a 1º Retificação ao Termo de Referência nº 01/2020 da Secretaria Municipal de Saúde/SMSVG, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 650278/2020. OBJETO: O objeto aquisição de materiais de consumo odontológicos para atender as necessidades dos serviços odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 76.789,62 (setenta e seis mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos).U**O: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146.** VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Secretaria de Saúde designa para este ato, a Servidora GIZELLE AUXILIADORA DOS SANTOS, RG nº 1434563-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 975.648.001-78; SUPLENTE DE FISCAL: Servidora RENATA PEREIRA ALEIXES, RG nº 1700976-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 011.856.261-40.

DATA DE ASSINATURA: 04.06.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

Contratada

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): KRL DE CASTRO E CIA LTDA – ME (MERCADO BOM JESUS)

Data da Notificação: 25/05/2020

Data da Decisão: 30/06/2020

CNPJ n°: 10.217.341/0001-77

Processo nº: 672580/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **MULTA DE 85 UPF (Unidade Padrão Fiscal)**, nos termos do art. 32, II e 33, inciso I, ambos da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 30 de junho de 2020.

_____

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância em Sanitária

ATO Nº. 328/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Tony Heleno Costa de Pinho, no cargo em Comissão de Gerente – DNS 6, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, a partir de 06 de julho de 2020**.**

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de Julho de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Breno Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

ATO Nº. 327/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Jerônimo de Carvalho Neto, no cargo em Comissão de Gerente – DNS 6, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana,com efeito, a partir de 03 de julho de 2020**.**

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de Julho de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Breno Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

ATO Nº. 326/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 672929/20;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Patrícia Brunetta, no cargo em Comissão de Assessor Jurídico – DNS 5, na Secretaria Municipal de Administração,com efeito, a partir de 01 de julho de 2020**.**

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de Julho de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 33/2020 MENOR PREÇO POR ITEM

Processo n° 672309/2020. Objeto: Registro de preços, com vistas à futura e eventual aquisição de Cestas básicas para preservar a segurança alimentar de pessoas em vulnerabilidade vinculadas aos serviços e projetos sócio assistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT, objetivando o enfrentamento da emergência decorrente do Coronavírus COVID-19, com fundamento na Lei nº 13.979/20 e Medida Provisória 926/2020. A realização está prevista para o **dia 13 de julho de 2020**, às **10h00min** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14 às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 06 de julho de 2020. **Flávia Luiza Coelho de Lannes Omar -** Secretário Municipal de Assistência Social.

DECISÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): WILLIANS W. XIMENES BARBOSA (CAPRICHO LANCHES)

Data da Notificação: 04/06/2020

Data da Decisão: 30/06/2020

CNPJ/CPF n°: 052.153.891-28

Processo nº: 672159/20

Localidade: Várzea Grande-MT

Decisão

Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 32, I da Lei n° 3863/12.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 30 de junho de 2020.

Alessandro Ferreira da Silva

Superintendente de Vigilância em Sanitária

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS N. 072/2016

TOMADA DE PREÇO N. 009/2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA: SÃO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei n. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original, bem como a execução da obra de adequação de estradas vicinais - construção de obra de arte - bueiros em córregos localizados no município de Vila Bela da Ss. Trindade**,**nos termos e condições estabelecidos no Edital de Licitação da **Tomada de Preços n. 009/2016,** com base na Clausula quarta do Contrato original, com **inicio em 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 13 de dezembro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SÃO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ: 10.335.350/0001-62

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
RG : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

NAYRA RINALDI BENTO

Procuradora do Município

OAB/MT 23.194

PORTARIA N. 206/2020

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo **ELIALDE FERNANDES LEITE,** casado, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 720.329 SSP/MT e CPF nº 487.595.111-68, Agente de Endemias, **Licença-Prêmio,** por um período de **03 (três)** meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **01/07/2013 a 30/06/2018,** tendo início **06/07/2020** e término em **05/10/2020**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N. 211/2020

"EXONERA E NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Exonerar JESSICA SUELEN DOS SANTOS SILVA**,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n. 23405562 SSP/MT e CPF n. 044.132.521-10, do cargo de provimento em comissão de DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE VACINA E EPIDEMIOLOGIA, **C.C.2**, a contar desta data.

Art. 2º - Nomear JESSICA SUELEN DOS SANTOS SILVA**,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n. 23405562 SSP/MT e CPF n. 044.132.521-10, para exercer o cargo de provimento em comissão de ADMINISTRADORA DE DIVISÃO DE SAÚDE, **C.C.1**, a contar desta data.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 036/2020.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 036/2020, tendo por objeto o registro de preços para futura ou eventual aquisição de materiais e equipamentos de laboratório de análises clínicas/bioquímicas para estruturação do laboratório de análises, público municipal, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação, a(s) empresa(s): C E CARVALHO COMERCIAL EPP, CPF/CNPJ : 24.864.422/0001-73, com proposta no valor global de: R$ 14.286,00 (Catorze Mil e Duzentos e Oitenta e Seis Reais); CIRURGICA GONCALVES LTDA, CPF/CNPJ:15.371.628/0001-70 com proposta no valor global de: R$ 1.745,00 (Um Mil e Setecentos e Quarenta e Cinco Reais); M.S. DIAGNOSTICA LTDA , CPF/CNPJ: 00.970.175/0003-93, com proposta no valor global de: R$ 88.579,49 (Oitenta e Oito Mil e Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Quarenta e Nove Centavos)

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 03 de julho de 2020

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 036/2020

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 036/2020, tendo por objeto o registro de preços para futura aquisição de materiais e equipamentos de laboratório de análises clínicas/bioquímicas para estruturação do laboratório de análises, público municipal, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): C E CARVALHO COMERCIAL EPP, CPF/CNPJ : 24.864.422/0001-73, com proposta no valor global de: R$ 14.286,00 (Catorze Mil e Duzentos e Oitenta e Seis Reais); CIRURGICA GONCALVES LTDA, CPF/CNPJ:15.371.628/0001-70 com proposta no valor global de: R$ 1.745,00 (Um Mil e Setecentos e Quarenta e Cinco Reais); M.S. DIAGNOSTICA LTDA , CPF/CNPJ: 00.970.175/0003-93, com proposta no valor global de: R$ 88.579,49 (Oitenta e Oito Mil e Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Quarenta e Nove Centavos)

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 03 de julho de 2020

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

PORTARIA N. 210/2020

"EXONERA E NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Exonerar SANDRA GOMES DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n. 1500433-36 SSP/MT e CPF n. 958.439.221-20, do cargo de provimento em comissão de DIRETORA REGIONAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE SERINGAL - ZONA RURAL, SÍMBOLO C.C.2, **a contar desta data.**

Art. 2º - Nomear SANDRA GOMES DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n. 1500433-36 SSP/MT e CPF n. 958.439.221-20, para exercer o cargo de provimento em comissão de ADMINISTRADORA DE DIVISÃO DE SAÚDE, C.C.1, na Comunidade Seringal - Zona Rural, a contar desta data.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.212/2020

"**DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar**a servidora, **KARLA BERNARDELLI FREITAS,** brasileira, residente e domiciliada a Rua Manoel Sátiro Ferreira Coelho n. 341, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade n. 1.575.145-7 SSP/MT e CPF n. 006.103.281-66, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) contrato(s) da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de **N. 060/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 036/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 036/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS/BIOQUÍMICAS PARA ESTRUTURAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES, PÚBLICO MUNICIPAL,CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

PRAZO: 12 MESES, A PARTIR DA EMISSÃO DA ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
C E CARVALHO COMERCIAL EPP	24.864.422/0001-73	R$ 14.286,00
CIRURGICA GONCALVES LTDA	15.371.628/0001-70	R$ 1.745,00
M.S. DIAGNOSTICA LTDA	00.970.175/0003-93	R$ 88.579,49

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, 03 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N.213/2020

"DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora FRANCISCA ANA DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 161669-2 SSP/MT e CPF nº 826.591.094-00, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) contrato(s) da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade N. 061/2020, 062/2020 e 063/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.207/2020.

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Nomear VALDEREDO LIMA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade n. 3269569-1 SSP/MT e CPF n. 621.463.864-87, para exercer o cargo de provimento em comissão de ADMINISTRADOR DE DIVISÃO DE SAÚDE, C.C.1, no Distrito de Santa Clara de Monte Cristo, a contar desta data.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS do mês de JULHO de dois mil E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N. 208/2020

"EXONERA E NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, Resolve:

Art. 1º - Exonerar CLEONICE MAZETE CARVALHO, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade sob o RG: 1163897-4 SSP/MT e do CPF: 898.760.671-68, do cargo de provimento em comissão de DIRETORA REGIONAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DE SANTA CLARA DO MONTE CRISTO, a contar desta data.

Art. 2º - Nomear CLEONICE MAZETE CARVALHO, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade sob o RG: 1163897-4 SSP/MT e do CPF: 898.760.671-68, para exercer o cargo de provimento em comissão de ADMINISTRADORA DE DIVISÃO DE SAÚDE, C.C.1, no Distrito de Santa Clara de Monte Cristo, a contar desta data.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 209/2020

"EXONERA E NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, Resolve:

Art. 1º - Exonerar KENYA DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 2797424-3 SESP/MT e CPF nº 045.524.031-09, do cargo de provimento em comissão de Diretora Regional de Saúde da Comunidade Palmarito - Zona Rural, Símbolo C.C.2, **a contar desta data.**

Art. 2º - Nomear KENYA DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Comunidade Cantão, Sítio Jacarandá, zona rural do município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 2797424-3 SESP/MT e CPF nº 045.524.031-09, para exercer o cargo de provimento em comissão de ADMINISTRADORA DE DIVISÃO DE SAÚDE, C.C.1, na Comunidade Palmarito - Zona Rural, a contar desta data.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

COVID-19 /DECRETO Nº 103/2020 DE 06 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO NORMAL DO SETOR DE LICITAÇÃO PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DE VILA RICA E SOBRE O NOVO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS BARBEARIAS E SALÕES DE BELEZA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, Estado de Mato Grosso, Abmael Borges da Silveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a prefeitura tem que funcionar adequadamente, adquirindo bens e serviços para servir a coletividade;

CONSIDERANDO que é possível funcionar o setor de licitação sem riscos aos funcionários e participantes, desde que não haja aglomeração e o uso da máscara e a higiene das mãos é imprescindível;

CONSIDERANDO que à recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso é para que não se faça dispensa para as licitações que não tenham ligação com o combate à COVID-19;

CONSIDERANDO a incompatibilidade entre o horário disponível para os clientes e o funcionamento das barbearias e salões de beleza, o horário máximo de funcionamento de quase todo o comercio é às 17 horas, as barbearias e salões de beleza também fecham neste horário, assim não há como os clientes usufruírem dos serviços prestados por estes estabelecimento.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinado o funcionamento do Setor de Licitação das 07 às 13 horas, onde poderá ser realizado pregão presencial, concorrência, tomada de preço e convite.

Art. 2º - As barbearias e salões de beleza poderão funcionar das 09 às 19 horas, devendo cumprir todas as exigências de higiene e distanciamento do Decreto Municipal n.º 099/2020.

Art. 3 º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 056/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 056/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº070/2020

DISPENSA Nº021/2020

DO OBJETO: Aquisição de tubos de pvc para 460 metros de construção da rede de agua, na av. Senador Jonas pinheiro no bairro setor oeste, o qual vai se estender ate o bairro cristo rei para atender a população residente da região, conforme solicitação da SAEVIR.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O preço global deste Contrato é de R$ 36.129,95 (Trinta e seis mil, cento e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos) referente ao valor global previsto na Cláusula Primeira, que será pago após a entrega dos materiais, conferencia e atesto na nota Fiscal.

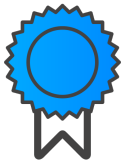
DATA: Vila Rica/MT, 03 de Julho de 2020.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

AÁGUA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI (09.237.525/0001-10)– Contratada.

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Jul 06 23:55:15 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)